



Diário da Justiça

ELETRÔNICO

Curitiba, 1 de Julho de 2026 - Edição nº 4162 - 185 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça	2	Corregedoria-Geral da Justiça	101
Atos da Presidência	2	Plantão Judiciário Capital	101
Concursos	3	Corregedoria da Justiça	101
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude	4	Concursos do Foro Extrajudicial	101
Ouvidoria Geral	4	FUNREJUS	101
Escola Judicial do Paraná	4	Núcleo de Conciliação do 2º Grau	101
Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência		Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	101
Doméstica e Familiar CEVID - TJPR	5	Comarca da Capital	101
Atos da 1ª Vice-Presidência	5	Direção do Fórum	101
Atos da 2ª Vice-Presidência	5	Cível	103
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais	6	Crime	103
NUPEMEC	25	Fazenda Pública	103
Secretaria	26	Família	103
Secretaria Especial da Presidência	30	Delitos de Trânsito	103
Concursos	30	Execuções Penais	103
Secretaria Geral	30	Tribunal do Júri	103
Vice-Secretaria Geral	30	Infância e Juventude	103
Secretaria da Magistratura	37	Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	103
Processos do Órgão Especial	53	Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	103
Processos do Conselho da Magistratura	53	Precatórias Criminais	103
Secretaria de Contratações Institucionais	54	Auditoria da Justiça Militar	103
Secretaria de Finanças	61	Central de Inquéritos	103
Secretaria de Gestão de Pessoas	61	Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	103
Secretaria de Gestão de Precatórios	62	Concursos	103
Secretaria de Infraestrutura	62	Central de Movimentações Processuais	103
Departamento de Engenharia e Arquitetura	62	Comarcas do Interior	103
Departamento de Gestão de Recursos Humanos	62	Direção do Fórum	103
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados	81	Plantão Judiciário	110
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	81	Cível	124
Departamento Judiciário	81	Crime	125
Divisão de Distribuição	99	Juizados Especiais	125
Seção de Preparo	99	Concursos	125
Seção de Mandados e Cartas	99	Família	125
Divisão de Processo Cível	99	Execuções Penais	125
Divisão de Processo Crime	99	Infância e Juventude	125
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	99	Fazenda Pública	125
Processos do Órgão Especial	99	Editais Judiciais	125
Departamento do Patrimônio	101	Conselho da Magistratura	125
Comissão Permanente de Avaliação Documental	101	Capital	125
Comissão Int. Conc. Promoções	101	Interior	127
Conselho da Magistratura	101	Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial	183

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 9832/2026 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00169871, originado em razão do protocolizado sob nº 0031491-41.2026.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora DEISE MANOELA DOS SANTOS CARDOSO, matrícula nº 17266, ocupante do cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial até 7 de outubro de 2026, nos termos da Instrução Normativa nº 42/2021.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 309/2026 - P-SEP

Altera o Decreto Judiciário n.º 152, de 27 de março de 2026, para prever a metodologia estatística de agrupamento de unidades judiciárias para a análise de distribuição da carga de trabalho para magistrados do primeiro grau de jurisdição.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto na Recomendação CNJ n.º 149, de 30 de abril de 2024, que recomenda a instituição de mecanismos que assegurem a equivalência da carga de trabalho para magistradas e magistrados do primeiro grau de jurisdição através de critérios quantitativos e qualitativos;
CONSIDERANDO a necessidade de tornar objetiva a classificação das unidades judiciárias para efeitos de comparação;
CONSIDERANDO que o Decreto Judiciário n.º 152, de 27 de março de 2026, trata do agrupamento de Unidades Judiciárias com vistas à implementação da política de gestão de pessoas deste Tribunal de Justiça, em especial para a elaboração da Tabela de Lotação de Pessoal; e
CONSIDERANDO o contido no SEI! n.º 0029238-80.2026.8.16.6000,

D E C R E T A :

Art.1º Altera o art. 1º e o parágrafo único do art. 6º do Decreto Judiciário n.º 152, de 30 de março de 2026, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Este Decreto Judiciário regulamenta, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a metodologia aplicada aos estudos estatísticos relativos à distribuição da força de trabalho nas secretarias das unidades judiciárias, na distribuição da carga de trabalho dos magistrados do primeiro grau de jurisdição e os critérios técnicos para a construção e atualização dos Anexos do Decreto Judiciário n.º 585, de 4 de novembro de 2025." (NR)
(...)

"Art. 6º....."

Parágrafo único. As unidades judiciárias classificadas na hipótese do caput deste artigo serão inseridas em um grupo comparável especial." (NR)

Art. 2º Acresce o Capítulo V-A e os arts. 11-A, 11-B e 11-C ao Decreto Judiciário n.º 152, de 2026, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CAPÍTULO V-A

DA ANÁLISE DA CARGA DE TRABALHO DE MAGISTRADOS DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO"

"Art. 11-A. A Secretaria de Planejamento (SEPLAN) realizará o agrupamento de unidades judiciárias, por critérios de semelhança, de forma a permitir a análise comparativa e a implementação da política de equivalência de carga de trabalho para magistradas e magistrados do primeiro grau de jurisdição, por intermédio de critérios quantitativos e qualitativos."

"Art. 11-B. As regras metodológicas e os critérios técnicos estabelecidos nos Capítulos II e III deste Decreto Judiciário aplicam-se aos estudos estatísticos relacionados à carga de trabalho de magistradas e magistrados do primeiro grau de jurisdição."

"Art. 11-C. O disposto neste Capítulo não se aplica às análises de produtividade de magistradas e magistrados do primeiro grau de jurisdição."

Art. 3º Acresce o Anexo IV ao Decreto Judiciário n.º 152, de 2026, que passa a vigorar na forma do Anexo I deste Decreto Judiciário.

Art. 4º Os casos omissos e as dúvidas relativas a este Decreto Judiciário serão resolvidos pela Presidência, ouvida a Secretaria de Planejamento.

Art. 5º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7186105

Concursos

EDITAL Nº 87/2026 DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA PARA O CARGO DE MÉDICO PSIQUIATRA PARA O QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora LIDIA MAEJIMA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, a fim de viabilizar a convocação e nomeação do candidato aprovado no referido concurso público, tendo em vista a necessidade urgente de preenchimento do cargo, em cumprimento aos termos do item 7.4 do Edital nº 12/2022, resolve:

TORNAR PÚBLICA?

a) convocação do candidato **RAMON CAVALCANTI CESCHIM**, inscrição nº 574785, 2º classificado no concurso público para provimento de vagas do cargo de Médico do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná - nível inicial AES?1, para apresentação dos documentos previstos no item 7.2 do Edital nº 12/2022.?

1. O candidato acima relacionado deverá, após a publicação deste Edital no Diário da Justiça eletrônico, por meio do linksei.tjpr.jus.br/externo, fazer o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Tribunal de Justiça. As instruções para acesso externo ao sistema SEI encontram-se no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná e podem ser acessadas via este [link](#).

1.1. Após a autorização de acesso externo, o candidato deverá, imediatamente, comunicar o cadastro realizado e aprovado, por meio do e-mail dap.concursos@tjpr.jus.br ou respondendo ao e-mail que receberá após a veiculação do presente Edital no Diário da Justiça eletrônico, à Divisão de Admissão de Pessoal (SEGEP-DAP), a fim de que essa Unidade conceda o acesso externo ao procedimento criado no sistema SEI para a inserção dos documentos exigidos e demais providências.

1.2. É de inteira responsabilidade do candidato cadastrar corretamente seus dados para acesso externo ao sistema SEI, arcando com quaisquer possíveis complicações decorrentes de preenchimento equivocado.

1.3. O e-mail a ser preenchido no cadastro de usuário externo deve ser o mesmo informado na inscrição para o Concurso e no qual a convocação realizada pelo presente Edital foi recebida.

1.4. Dúvidas com relação ao cadastramento no SEI poderão ser dirimidas na Divisão de Controle e Protocolo Administrativo da Secretaria de Gestão Documental pelo telefone e *WhatsApp* (41) 3200-8000.

2. No prazo de **até 15 dias** após a publicação deste Edital no Diário da Justiça eletrônico, o candidato deverá anexar a documentação exigida no item 7.2 do Edital nº 12/2022 no procedimento SEI próprio, criado pela Divisão de Admissão de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEP-DAP) e enviado no e-mail cadastrado no momento da inscrição, após a autorização de acesso externo ao sistema SEI.

2.1. Diante da possibilidade de inserção dos documentos exigidos no Edital por meio eletrônico no SEI, pelo próprio candidato e mediante assinatura digital, bem como a presunção de veracidade das informações fornecidas, é dispensável a autenticação dos documentos elencados nos subitens *a, b, d* do item 7.2 do Edital de Abertura nº 12/2022 e o reconhecimento de firma nas declarações constantes nos subitens *k, l, m* do mesmo item.

2.2. O candidato deverá manter sob seus cuidados os documentos originais elencados no item 7.2 do Edital de Abertura nº 12/2022, pois poderão ser solicitados, a qualquer tempo, para conferência.

2.3. As certidões nas quais a validade não constar expressamente têm prazo de 30 dias.

2.4. As certidões que não estiverem dentro do prazo de validade serão consideradas como não entregues, o que acarretará desclassificação.

2.5. Sugere-se que, caso haja alguma certidão positiva fornecida pelos Órgãos Judiciários, já seja enviada, em conjunto, uma certidão explicativa de cada processo indicado.

3. A falta de apresentação de quaisquer documentos dentro do prazo previsto no item 2 implicará a perda do direito à nomeação, por não preencher os requisitos aos quais se sujeitou por ocasião da inscrição no concurso, sendo desclassificado e excluído do certame conforme item 8.7 do Edital de Abertura nº 12/2022 e alterações.

3.1. Os documentos, elencados no item 7.2 do Edital de Abertura nº 12/2022 e alterações, encaminhados fora do prazo determinado por este Edital, por qualquer que seja o motivo, não serão conhecidos.

3.2. A falta de qualquer documento excluirá o candidato do certame, não sendo oportunizado prazo para sanar o equívoco. A única hipótese em que o candidato poderá enviar nova documentação será em caso de necessidade de encaminhar certidões explicativas.

4. O candidato deverá inserir a declaração constante no Anexo III após ter anexado toda a documentação no SEI de convocação respectivo. Essa declaração informa que houve a inclusão de toda a documentação exigida pelo Edital e indicará que

o processo já está pronto para análise da documentação pela SEGE-DAP; sendo vedadas novas inclusões de documentos após a inserção dessa declaração, salvo nos casos de solicitação por este Tribunal de Justiça.

5. No mesmo prazo, o candidato deverá agendar as avaliações: a) clínica, b) psicológica, e c) de serviço social, diretamente no Centro de Assistência Médica e Social - CAMS?exclusivamente pelo *Whatsapp* (41) 3200-2261, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h;

5.1 Para obtenção do laudo médico, o candidato deverá realizar os exames laboratoriais necessários (feito às suas expensas), constantes no sítio eletrônico? www.tjpr.jus.br, no menu Concursos e Estágios > Instruções para Posse > Exames Necessários para Admissão > Servidores - [link](#).

6. A inserção dos documentos no procedimento criado individualmente para o candidato no SEI, de maneira correta e dentro do prazo previsto, é de total responsabilidade do candidato.

7. Eventuais dúvidas podem ser esclarecidas pelo envio de *e-mail* para dap.concursos@tjpr.jus.br, com cópia de documento de identificação, ou pelo telefone (41) 3228-5702.

8. Os casos omissos serão decididos pela Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Curitiba, 30 de junho de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/7187769

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Escola Judicial do Paraná

Autorização de realização do Curso Treinamento Inicial de Novos Servidores em Unidades Judiciárias (módulos de Telêmaco Borba, Castro e São João)

AUTORIZAÇÃO DE CURSO Nº 13203910

I- Trata o presente expediente da proposta de realização do Curso Treinamento Inicial de Novos Servidores em Unidades Judiciárias (módulos de Telêmaco Borba, Castro e São João), conforme previsto no Planos [13185716](#), [13185738](#) e [13189772](#).

II- A instrução administrativa demonstra a regularidade do procedimento, com observância do Decreto Judiciário nº 350/2021 quanto à seleção de formadores, à formalização documental e à estimativa de despesa.

III- A Informação nº [13195639](#) indica custo total estimado de R\$ 15.652,00 (quinze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), correspondente ao pagamento aos formadores remunerados, conforme Anexo do Decreto Judiciário nº 350/2021. A Secretaria de Finanças, por meio da Informação nº [13196931](#), certificou a disponibilidade orçamentária e financeira na ação F05.01.02.061.03.8016 - Gestão da Escola Judicial do Paraná - EJUD, rubrica 3.1.90.16.17 (GEEP), com compatibilidade com LDO, PPA e LOA.

IV- A Consultoria Jurídica da EJUD?PR, no Parecer nº [13203608](#), manifestou-se pela juridicidade do prosseguimento do expediente e pela possibilidade de autorização da ação educacional, com recomendações quanto à formalização documental e ao controle das horas efetivamente trabalhadas, nos termos do art. 24 do Decreto Judiciário nº 350/2021.

V- Diante do exposto, e acolhendo o parecer jurídico como razão de decidir, AUTORIZO a realização do Curso Treinamento Inicial de Novos Servidores em Unidades Judiciárias (módulos de Telêmaco Borba, Castro e São João), conforme previsto no Planos [13185716](#), [13185738](#) e [13189772](#), pela despesa total estimada de R\$ 15.652,00 (quinze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), a ser processada nos termos indicados pela Secretaria de Finanças.

VI- O pagamento fica condicionado ao atesto das horas efetivamente trabalhadas, a ser emitido pela EJUD?PR, nos termos do art. 24 do Decreto Judiciário nº 350/2021.

VII- Publique-se.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Curitiba, 30/06/2026.

Desembargador ROBERTO PORTUGAL BACELLARDiretor-
Geral da Escola Judicial do Paraná - EJUD?PR

Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar CEVID-TJPR

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

PORTARIA Nº 10542/2026

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 55/2025 D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2026.00170352, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 754/2024, referente à designação de CAROLINE COELHO VICENTE MOI, para exercer a função de Juíza Leiga Remunerada no Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Santa Helena.

Curitiba, 29 de Junho de 2026.

Des. Dalla Vecchia
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7187012

PORTARIA Nº 10541/2026

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 55/2025 D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2026.00183090, resolve

R E M O V E R

a Juíza Leiga remunerada a seguir indicada para o Juizado Especial Cível e Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos do artigo 41 da Resolução nº 09/2019 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais:

Nome	Portaria Designação	Função	Origem
EDENISE DE JESUS BERTOGLY LUCIETTI	2671/2026	Juíza Leiga remunerada	Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de São Miguel do Iguaçu

Curitiba, 29 de Junho de 2026.

Des. Dalla Vecchia
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7187011

PORTARIA Nº 10543/2026

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 55/2025 D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2026.00181585, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 2267/2025, referente à designação de LENIZE FATIMA CLEMENTE, para exercer a função de Juíza Leiga Remunerada no Juizado Especial Cível e Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 29 de Junho de 2026.

Des. Dalla Vecchia
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7187013

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

Ata da 24ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento do dia 11/06/2026 13:30
Sessão ordinária - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais
Relação No. 2026.00308 de Publicação - Projudi

Ata da 24ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da
1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais
realizada em 11/06/2026 às 13:30 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Ademir Olegário Marques - 95461N-PR	0006389-52.2025.8.16.0018
Alana Karla Sperotto - 58613B-SC	0000880-33.2025.8.16.0183
Alberto Xavier Pedro - 26935N-PR	0011617-64.2026.8.16.0182
Alessandro Koslowski - 58429N-PR	0006459-23.2024.8.16.0174
Alexandre Danguí Pastro - 87104N-PR	0011617-64.2026.8.16.0182
Allan Felipe Taques - 84710N-PR	0000267-26.2024.8.16.0093
Ana Cristina Klostermann - 39866N-PR	0012977-75.2023.8.16.0170
Ana Cristina Stychnieki Iwanczuk - 98411N-PR	0006459-23.2024.8.16.0174
Anderson Dalla Costa - 89154N-PR	0001213-20.2025.8.16.0139
Andiara Aparecida Mello Spiti - 114995N-PR	0002730-12.2025.8.16.0058
Andréa Patrícia Cezario - 45490N-PR	0000267-26.2024.8.16.0093
	0000932-09.2026.8.16.0146
	0001213-20.2025.8.16.0139
	0001612-49.2025.8.16.0139
	0001970-25.2025.8.16.0103
	0001966-85.2025.8.16.0103
Andressa Cardoso Bufoliski - 118454N-PR	0007880-55.2025.8.16.0031
Angelo Martelloti Neto - 69988N-PR	0001968-55.2025.8.16.0103
	0001970-25.2025.8.16.0103
	0001966-85.2025.8.16.0103
Anna Carolina Casagrande - 118928N-PR	0000932-09.2026.8.16.0146
Arlí Pinto da Silva - 20260N-PR	0007880-55.2025.8.16.0031
Armando Cláudio Garcia Junior - 37036N-PR	0047818-11.2025.8.16.0014
	0062165-49.2025.8.16.0014
Armando Garcia Garcia - 4903N-PR	0047818-11.2025.8.16.0014
	0062165-49.2025.8.16.0014
Brenda Maria Cristina Chagas - 88061N-PR	0001186-05.2025.8.16.0182
Bruna dos Santos Furtado - 109451N-PR	0001903-88.2025.8.16.0029
Bruno Botto Portugal Nogara - 56335N-PR	0032318-55.2023.8.16.0019
Bruno Felipe Leck - 53443N-PR	0000267-26.2024.8.16.0093
	0000932-09.2026.8.16.0146
	0001968-55.2025.8.16.0103
	0001213-20.2025.8.16.0139
	0001612-49.2025.8.16.0139
	0001970-25.2025.8.16.0103
	0001966-85.2025.8.16.0103
Bruno Henrique Borges - 65148N-PR	0000876-38.2019.8.16.0140
Camila Jorge Ungaratti Ribeiro Suzuki - 61937N-PR	0047818-11.2025.8.16.0014
	0062165-49.2025.8.16.0014
Carleia Dario - 77840N-PR	0012977-75.2023.8.16.0170
Carlos Henrique Rodrigues Pinto - 92044N-PR	0007379-94.2025.8.16.0098
Carminatti & Danguí Advogados e Associados - 6013SA-PR	0011617-64.2026.8.16.0182
Carolina Bandeira - 103151N-PR	0000880-33.2025.8.16.0183
Carolina Ferreira Dias Kanthack Ribeiro - 130788N-PR	0007176-93.2025.8.16.0014
Carolina Heinz Haack - 68604N-RS	0001790-23.2024.8.16.0142
Carolina Neves do Patrocinio Nunes - 249937N-SP	0006459-23.2024.8.16.0174
Carolina Sperandio dos Santos - 57559N-PR	0017090-09.2024.8.16.0018
Celio Armando Janczeski - 25835N-SC	0000880-33.2025.8.16.0183
Cesar Dirlei de Almeida - 16283N-PR	0001612-49.2025.8.16.0139
Christiann Martelloti - 81427N-PR	0001968-55.2025.8.16.0103
	0001970-25.2025.8.16.0103
	0001966-85.2025.8.16.0103
Clayton Fernandes de Carvalho - 31340N-PR	0001186-05.2025.8.16.0182
Daniel Dalzoto dos Santos - 53841N-PR	0000709-56.2025.8.16.0125
Debora Leal Cerutti - 20493N-SC	0000880-33.2025.8.16.0183
Diana Carla Pereira Macieski - 127232N-PR	0012644-67.2025.8.16.0069
Diango Kuczer - 105223N-PR	0001213-20.2025.8.16.0139
Diego Luiz Portela Fontana - 58587N-PR	0000880-33.2025.8.16.0183
Donizetti Antonio Zilli - 18784N-PR	0001537-60.2025.8.16.0090
Douglas Antonio Ribeiro - 47920N-PR	0001423-28.2023.8.16.0079

Drielle Bianca Silva Eloy - 19752N-MT	0032318-55.2023.8.16.0019
Edenilson Fausto - 24762N-PR	0012977-75.2023.8.16.0170
Edson Tome - 26114N-PR	0012977-75.2023.8.16.0170
Eduarda de Godoy Bueno - 480165N-SP	0006459-23.2024.8.16.0174
Eduardo Dias Durante - 215615N-PR	0000876-38.2019.8.16.0140
Eliezer da Costa Teixeira - 60448N-PR	0006459-23.2024.8.16.0174
Erick Moraes Rutkowski - 94816N-PR	0003343-21.2025.8.16.0191
Everton Luiz Szychta - 55165N-PR	0000267-26.2024.8.16.0093
	0000932-09.2026.8.16.0146
	0001968-55.2025.8.16.0103
	0001213-20.2025.8.16.0139
	0001612-49.2025.8.16.0139
	0001970-25.2025.8.16.0103
	0001966-85.2025.8.16.0103
	0001186-05.2025.8.16.0182
Fabio Silveira Rocha - 38685N-PR	0009442-93.2025.8.16.0130
Felipe Esbroglio de Barros Lima - 80851N-RS	0012644-67.2025.8.16.0069
	0009638-82.2024.8.16.0038
	0001903-88.2025.8.16.0029
Felipe Nogueira Lima Santos - 109530N-PR	0002611-40.2026.8.16.0018
Fernanda Golinelli Gongora - 70292N-PR	0032939-96.2025.8.16.0014
Fernando Sasaki - 45202N-PR	0047818-11.2025.8.16.0014
Fernando Yuji Ribeiro Suzuki - 84969N-PR	0062165-49.2025.8.16.0014
	0032939-96.2025.8.16.0014
Gabriel Nogueira Miranda - 51352N-PR	0001845-54.2025.8.16.0104
Gabriela Enellis Rengel Cota - 65287N-SC	0000267-26.2024.8.16.0093
Gabriela Mulinari - 109944N-PR	0003119-03.2025.8.16.0153
Geovane Ceranto Albergaría - 49863N-PR	0000709-56.2025.8.16.0125
Gilberto Antonio Clazer de Almeida Junior - 58467N-PR	0012977-75.2023.8.16.0170
Gilcimar Machado da Silva - 47891N-PR	0017090-09.2024.8.16.0018
Grazziela Picanço de Seixas Borba - 27699N-PR	0002611-40.2026.8.16.0018
Guilherme Becker Santos - 87039N-PR	0004833-50.2023.8.16.0029
Guilherme Nocetti Isfer Garcia - 127577N-PR	0001903-88.2025.8.16.0029
Gustavo de Oliveira Silva - 109118N-PR	0001845-54.2025.8.16.0104
Gustavo Gandin - 122011N-PR	0001845-54.2025.8.16.0104
Gustavo Lunelli - 121885A-PR	0000267-26.2024.8.16.0093
Helio Eduardo Richter - 23960N-PR	0000932-09.2026.8.16.0146
	0001968-55.2025.8.16.0103
	0001213-20.2025.8.16.0139
	0001612-49.2025.8.16.0139
	0001970-25.2025.8.16.0103
	0001966-85.2025.8.16.0103
	0000267-26.2024.8.16.0093
Hulianor de Lai - 38861N-PR	0000932-09.2026.8.16.0146
	0001968-55.2025.8.16.0103
	0001213-20.2025.8.16.0139
	0001612-49.2025.8.16.0139
	0001970-25.2025.8.16.0103
	0001966-85.2025.8.16.0103
	0032318-55.2023.8.16.0019
	0001845-54.2025.8.16.0104
	0001845-54.2025.8.16.0104
	0001612-49.2025.8.16.0139
	0001845-54.2025.8.16.0104
	0002714-42.2023.8.16.0086
	0000267-26.2024.8.16.0093
	0000932-09.2026.8.16.0146
	0001968-55.2025.8.16.0103
	0001213-20.2025.8.16.0139
	0001612-49.2025.8.16.0139
	0001970-25.2025.8.16.0103
	0001966-85.2025.8.16.0103
	0000876-38.2019.8.16.0140
Jessica Dayane Sturmer Rossignol - 81267N-PR	0000876-38.2019.8.16.0140
Joao Acaassio Muniz Junior - 8872N-MT	0032318-55.2023.8.16.0019
Joao Carlos Silveira - 19272N-PR	0002379-62.2025.8.16.0018
João Eugenio Coneglian Filho - 101757N-PR	0007176-93.2025.8.16.0014
João Paulo Auler Bedin - 89512N-PR	0002714-42.2023.8.16.0086
João Thomaz Prazeres Gondim - 63682N-PR	0036504-49.2025.8.16.0182
	0002379-62.2025.8.16.0018
	0032318-55.2023.8.16.0019
Joaquim Miró - 15181N-PR	0001267-15.2025.8.16.0097
Jocélio Silva Aleixo - 77787N-PR	0001845-54.2025.8.16.0104
Jonas Alexandre Tonet - 40505N-SC	0002688-26.2025.8.16.0134
Jorge Luiz dos Santos - 129049N-PR	0000709-56.2025.8.16.0125
Jorge Luiz Reis Fernandes - 220917N-SP	0001790-23.2024.8.16.0142
Jose Bernardo Ferencz - 95470N-PR	0017090-09.2024.8.16.0018
José Francisco Pereira - 15728N-PR	0042530-63.2025.8.16.0182
Juliana Cristina Martinelli Raimundi - 15909N-SC	

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR

0001790-23.2024.8.16.0142
0002111-81.2025.8.16.0123
0003119-03.2025.8.16.0153
0006825-52.2025.8.16.0069
0001903-88.2025.8.16.0029
0006389-52.2025.8.16.0018
0000675-22.2010.8.16.0056
0002688-26.2025.8.16.0134
0032939-96.2025.8.16.0014
0007379-94.2025.8.16.0098

Julio Cesar Goulart Lanes - 43861N-PR

Julio Cezar Fecchio - 28752N-PR

Keila Zarochinski - 92929N-PR

Leandro Francisco Voelz - 66302N-PR

Leonardo Augusto Gulka Rivas - 96098N-PR

Leonardo Rambo - 72725N-SC

Lucas Maciel Sgarbi - 48256N-PR

Luciano Cesar Gonzaga - 83574N-PR

Luis Roberto Ahrens - 32047N-PR

Luiz Fernando Zornig Filho - 27936N-PR

Luiz Gustavo de Andrade - 35267N-PR

Luiz Paulo Cividatti - 45789N-PR

Maike Briekowiec - 73682N-PR

Marco Antonio Borges Prezutti - 40715N-PR

Maria Eduarda Widerski - 107033N-PR

Maria Gabriela Staut - 41562N-PR

Marlus Felipe Orloski - 121371N-PR

Matheus Horstmann Marcelino - 65450A-SC

Matheus Wilson Floriano de Souza - 81098N-PR

Mauro Cezar Abati - 13307N-PR

Mayara Aparecida da Silva - 74464N-PR

Michele Suckow Loss - 32678N-PR

Miguel Pedro Abudi Junior - 47657N-PR

Moacir Antonio Perão - 17223N-PR

Ney Jose Campos - 44243N-MG

Osvaldo Guerra Zolet - 35609N-RS

Osvaldo Guerra Zolet - 63520A-PR

Patrícia Aparecida Vicare de Carvalho - 60532N-PR

Patricia Dittrich Ferreira Diniz - 36481N-PR

Patricia Müller - 18295N-SC

Paulo Roberto Joaquim dos Reis - 23134N-SP

Pedro Eduardo Cortez Gameiro - 73853N-PR

Pedro Manoel Berçot dos Santos Cordeiro - 66362N-PR

Peterson Martin Dantas - 39847N-PR

Priscilla Sestrem Karpinski - 37477N-PR

Rafaele Cristiane Pinheiro - 42600N-PR

Renan Panzarini Paes - 119863N-PR

Renata Antunes Garcia - 36163N-PR

Renata Maraccini Franco - 33246N-PR

Renata Moreira de Jesus Camargo - 46801N-PR

Renato José Borgert - 20242N-PR

Ricardo Ivankio - 45014N-PR

Roberta Botelho Bittencourt Taborda Ribas - 27448N-PR

Roberto César Cabral - 47843N-PR

Robson Darci Voelz - 60447N-PR

Rodrigo Malinoski - 69336N-PR

Sâmi Ariadni Gabriele Gonçalves - 128695N-PR

Samuel Anderson Nunes - 109035N-PR

Sandro Bernardo da Silva - 43316N-PR

Sheila Carminatti do Amaral - 81609N-PR

Suelen Michelle da Silva - 57097N-PR

Suzan Carla Frare - 40292N-SC

Thais Gabrieli Ribeiro Santos - 113791N-PR

Thais Yumi Assakura - 54137N-PR

Theo Botelho Mares de Souza - 35464N-PR

Thiago Augusto Cabral - 122094N-PR

Thiago Donato dos Santos - 253046N-SP

Thiago Lemos Sanna - 51566N-PR

Thuane Lopedote - 79575N-PR

Toni Douglas Cordeiro Grassi - 78311N-PR

Valmir Cardoso dos Santos - 73958N-PR

Valter Giuliano Mossini Pinheiro - 73800N-PR

Vânia de Arruda Mendonça Rodrigues - 12830N-PR

Vania Mara Moreira dos Santos - 9432N-PR

Yuri Wotzke Kramel - 59828N-SC

Zeni de Souza Ribas - 46429N-PR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS - PROJUDI Ata da 24ª sessão ordinária da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado Do Paraná, realizada ao(s) 11 de junho de 2026. Na data supra, às 13:30 horas, sob a Presidência do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Vanessa Bassani no(a) Sessão híbrida. Rua Mauá, nº 920, Curitiba -PR e <https://teams.microsoft.com/meet/261199562915095?p=B7XSywjcEiV2L8vu2>, presente(s) o(s) Eminente(s) Senhor(es) Juiz(es) Vanessa Bassani, Melissa De Azevedo Olivas, Douglas Marcel Peres e Jaime Souza Pinto Sampaio. Presente(s) também o(s) juiz(es) Fernando Andreoni Vasconcellos cujas participações se deram nos feitos em que estava(m) vinculado(s). Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pelo(a) bel. Marcia Cristina Lima E Silva Palmonare, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0004833-50.2023.8.16.0029 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: SINTIA SUZANA BORATO. Recorrido: ALL IMÓVEIS CURITIBA LTDA-ME, Recorrido: Sunset Imobiliária Ltda . Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) SINTIA SUZANA BORATO. Vencido(s): Melissa De Azevedo Olivas. Observações: OAB 127577N-PR - GUILHERME NOCETTI ISFER GARCIA, mesmo cadastrado para interesse, não esta na sala de videoconferência. 2. 0002714-42.2023.8.16.0086 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Bassani. Recorrente: GILBERTO SALUSTIANO DA SILVA FILHO. Recorrido: ALCEU NUNES ME. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) GILBERTO SALUSTIANO DA SILVA FILHO. Vencido(s): Melissa De Azevedo Olivas. 3. 0006389-52.2025.8.16.0018 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) NAIRA DO AMARAL RIBEIRO - Unânime. 4. 0017090-09.2024.8.16.0018 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: VALMOR CARLESSO. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) lucimar gomes pereira carlesso - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) Graziela Picanço de Seixas Borba - OAB 27699N-PR e MARIA EDUARDA WIDERSKI - OAB 107033N-PR. 5. 0006825-52.2025.8.16.0069 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Fernando Andreoni Vasconcellos. Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A.Recorrido: JOSE TEIXEIRA DE LEMOS. Decisão principal:239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) IANDRA DOS SANTOS MACHADO DE LIMA - OAB 61287N-PR - INDICAÇÃO DE: JULIANO RICARDO SCHMITT - OAB 58885A-PR. 6. 0009638-82.2024.8.16.0038 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Bassani. Recorrente: TELEFONICA BRASIL S.A.Recorrido: costa comercio de material de construção LTDA. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) TELEFONICA BRASIL S.A. - Unânime. Observações: Stephanie Kaminski Baptista, dispensou a sustentação oral. 7. 0000267-26.2024.8.16.0093 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Fernando Andreoni Vasconcellos. Recorrente: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.Recorrido: CLEITON JOSE MARTINS - Recorrido: GISLAINE DO ROCIO GOMES MARTINS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - Unânime. Observações: OAB 89064N- PR - HELOISE CRISTINE FANTIN SALOWSKI, dispensou a sustentação oral. 8. 0000675- 22.2010.8.16.0056 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Bassani. Recorrente: BANCO ITAUBANK S.A. Recorrido: CONDOMINIO EDIFICIO PIONEIROS. Decisão principal: 12459 - Sem Resolução de Mérito - Prejudicado, atribuído à(s) parte(s) BANCO ITAUBANK S.A - Unânime. 9. 0032939-96.2025.8.16.0014 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Fernando Andreoni Vasconcellos. Recorrente: NBR Marketing e Eventos S/S LTDA ME. Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Recorrido: ITAU UNIBANCO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) NBR Marketing e Eventos S/S LTDA ME - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) Fernando Sasaki - OAB 45202N-PR. Observações: OAB 61287N-PR - IANDRA DOS SANTOS MACHADO DE LIMA, dispensou a sustentação oral. 10. 0032318-55.2023.8.16.0019 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: Cargill Agrícola S.A. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Tiago Vantroba - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) PEDRO MANOEL BERÇOT DOS SANTOS CORDEIRO - OAB 66362N-PR. 11. 0012977-75.2023.8.16.0170 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais.

Relator: Fernando Andreoni Vasconcellos. Recorrente: RUDI ALOISIO WILHELMS. Recorrido: MG RAMBO DE CARVALHO. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) RUDI ALOISIO WILHELMS - Unânime. Observações: OAB 39866N-PR - Ana Cristina Klostermann, dispensou a sustentação oral. 12. 0003119-03.2025.8.16.0153 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. Recorrido: ITAU UNIBANCO S.A., Recorrido: MARIA APARECIDA ROSA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) IANDRA DOS SANTOS MACHADO DE LIMA - OAB 61287N-PR - INDICAÇÃO DE: JULIANO RICARDO SCHMITT - OAB 58885A-PR. 13. 0002688-26.2025.8.16.0134 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Douglas Marcel Peres. Recorrente: CLAITON ANTONIO DE MORAES. Recorrido: ITAU UNIBANCO S/A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) CLAITON ANTONIO DE MORAES - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) IANDRA DOS SANTOSMACHADO DE LIMA - OAB 61287N-PR - INDICAÇÃO DE: JULIANO RICARDO SCHMITT - OAB 58885A-PR e JORGE LUIZ DOS SANTOS - OAB 129049N-PR. 14. 0000880-33.2025.8.16.0183 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Fernando Andreoni Vasconcellos. Recorrente: Felipe Bueno Bottega ME. Recorrido: JAIR KLEIN. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Felipe Bueno Bottega ME - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) Diego Luiz Portela Fontana - OAB 58587N-PR. 15. 0002611- 40.2026.8.16.0018 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Douglas Marcel Peres. Embargante: GABRIELY RODRIGUES GOUVEIA. Embargado: ASSOCIAÇÃO MÚTUA DE BENEFÍCIOS DO PARANÁ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) GABRIELY RODRIGUES GOUVEIA - Unânime. 16. 0002379-62.2025.8.16.0018 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: MERCADO PAGO INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) EBAAZAR.COM.BR. LTDA - Unânime. Observações: OAB 45151N-DF - JULIANA VIEIRA BARBOSA BUSS, dispensou a sustentação oral. 17. 0001537-60.2025.8.16.0090 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: João Guilherme da Silva. Recorrido: ITAU UNIBANCO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) João Guilherme da Silva - Unânime. Observações: OAB 61882N-PR - CAMILA CORDEIRO DOS SANTOS, dispensou a sustentação oral. 18. 0001968-55.2025.8.16.0103 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Recorrido: VALDEMAR VARDENSKI PIONOSKI. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - Unânime. Observações: OAB 89064N-PR - HELOISE CRISTINE FANTIN SALOWSKI, dispensou a sustentação oral. 19. 0001970-25.2025.8.16.0103 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Recorrido: IVO VARDENSKI PIONOSKI. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - Unânime. Observações: OAB 89064N-PR - HELOISE CRISTINE FANTIN SALOWSKI, dispensou a sustentação oral. 20. 0001966-85.2025.8.16.0103 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Recorrido: CELSO KOSLOSKI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) HELOISE CRISTINE FANTIN SALOWSKI - OAB 89064N-PR - INDICAÇÃO DE: JEFFERSON COMELI - OAB 38612N-PR. 21. 0001903-88.2025.8.16.0029 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) ITAU SEGUROS S/A - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) DOUTOR(ES) MARCELO PEREIRA - OAB 57941N-SC - INDICAÇÃO DE: JULIANO RICARDO SCHMITT - OAB 58885A-PR. Observações: OAB 35464N-PR - THEO BOTELHO MARES DE SOUZA, dispensou a sustentação oral. 22. 0001612-49.2025.8.16.0139 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Bassani. Recorrente: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Recorrido: Jairo Dalberto Borowski. Julgamento cancelado. Pedido de vista por: Vanessa Bassani. Sustentou(aram) oralmente o(s) DOUTOR(ES) HELOISE CRISTINE FANTIN SALOWSKI - OAB 89064N-PR. 23. 0036504- 49.2025.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Bassani. Recorrente: EBAAZAR.COM.BR. LTDA. Recorrido: PAULO FELIPE ZORECK. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) EBAAZAR.COM.BR. LTDA - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) DOUTOR(ES) JULIANA VIEIRA BARBOSA BUSS - OAB 45151N-DF. 24. 0001339-37.2025.8.16.0053 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: MAYCON ELIAS MAGALHÃES HOREVITCH. Recorrido: ANDERSON APARECIDO FERRAZ. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) MAYCON ELIAS MAGALHÃES HOREVITCH - Unânime. Observações: OAB 47843N-PR - Roberto César Cabral, mesmo cadastrado para sustentar, não estava presente na sala de sessão. 25. 0007176- 93.2025.8.16.0014 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: CONDOMÍNIO ANGELO BAZO. Recorrido: SILVIA CRISTINA SIMÕES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) CONDOMÍNIO ANGELO BAZO - Unânime. Observações: OAB 101757N-PR - JOÃO EUGENIO CONEGLIAN FILHO, mesmo cadastrado para sustentar, não estava presente na sala de sessão. 26. 0000932-09.2026.8.16.0146 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Bassani. Embargante: VILSON PEREIRA DA SILVA. Embargado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) VILSON PEREIRA DA SILVA - Unânime. 27. 0007880- 55.2025.8.16.0031 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: Acassio Antonelli. Recorrido: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Acassio Antonelli - Unânime. Observações: OAB 118454N-PR - ANDRESSA CARDOSO BUFOLISKI, dispensou a sustentação oral. 28. 0009442-93.2025.8.16.0130 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: TELEFONICA BRASIL S.A. Recorrido: CHAGAS SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) TELEFONICA BRASIL S.A. - Unânime. Observações: OAB 33619N-ES - RAFAELA COSTA NASTALLI, dispensou a sustentação oral. 29. 0047818- 11.2025.8.16.0014 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Bassani. Recorrente: UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Recorrido: DANIELI MORAES PAWELL ROSSITER RIBEIRO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Vencido(s): Melissa De Azevedo Olivas. Sustentou(aram) oralmente o(s) DOUTOR(ES) FERNANDO YUJI RIBEIRO SUZUKI - OAB 84969N-PR - INDICAÇÃO DE: CAMILA JORGE UNGARATTI RIBEIRO SUZUKI - OAB 61937N-PR. 30. 0002730-12.2025.8.16.0058 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Douglas Marcel

Peres. Recorrente: CRISTIANE APARECIDA CORREA. Recorrido: FABRICIO COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) CRISTIANE APARECIDA CORREA - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) DOUTOR(ES) Miguel Pedro Abudi Junior - OAB 47657N-PR. 31. 0008053-18.2025.8.16.0019 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: GREEN RESIDENCE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Rumisio Correia - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) DOUTOR(ES) William Carvalho - OAB 43554N-PR. 32. 0012644-67.2025.8.16.0069 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Douglas Marcel Peres. Recorrente: TELEFONICA BRASIL S.A. Recorrido: FISIOLINE CLINICA DE FISIOTERAPIA S/S LTDA. Decisão principal: 238 -- Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) TELEFONICA BRASIL S.A. - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) DOUTOR(ES) RAFAELA COSTA NASTALLI - OAB 33619N-ES. 33. 0001267-15.2025.8.16.0097 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: Carlitto de Lima. Recorrido: ITAU UNIBANCO S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Carlitto de Lima - Unânime. Observações: OAB 35609N-RS - OSVALDO GUERRA ZOLET, mesmo cadastrado não estava na sala de videoconferência. 34. 0003343-21.2025.8.16.0191 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Bassani. Recorrente: ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS GONZAGA LTDA. Recorrido: EDUARDO DUBINSKI. Recorrido: HELENA DUBINSKI CONDRAITI. Julgamento cancelado. Pedido de vista por: Vanessa Bassani. Sustentou(aram) oralmente o(s) DOUTOR(ES) LEONARDO AUGUSTO GULKA RIVAS - OAB 96098N-PR. 35. 0006459-23.2024.8.16.0174 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Recorrente: FD DO BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CENTRO SUL - SICREDI CENTRO SUL PR/SC/RJ - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) DOUTOR(ES) EDUARDA DE GODOY BUENO - OAB 480165N-SP. 36. 0001423-28.2023.8.16.0079 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Douglas Marcel Peres. Recorrente: GUITUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, Recorrente: J. C. QUILICI - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. - Unânime. Observações: OAB 48256N-PR - LUCAS MACIEL SGARBI, dispensou a sustentação oral. 37. 0001213-20.2025.8.16.0139 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Bassani. Recorrente: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Recorrido: TEODIZIO LACHOVICZ. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - Unânime. 38. 0001845- 54.2025.8.16.0104 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: FRANCISCO BUSS. Recorrido: SELVINO ROTHERMEL. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) FRANCISCO BUSS - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) DOUTOR(ES) JACQUELINE MARIA TONET - OAB 75120N-SC. 39. 0062165-49.2025.8.16.0014 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: UNIMED LONDRINA. Recorrido: LINDE SHITIRO FUJITA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) UNIMED LONDRINA - Unânime. Observações: OAB 84969N-PR - FERNANDO YUJI- RIBEIRO SUZUKI, dispensou a sustentação oral. 40. 0001790-23.2024.8.16.0142 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. Recorrido: ADAO ROCHA BUENO. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não- Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) DOUTOR(ES) IANDRA DOS SANTOS MACHADO DE LIMA - OAB 61287N-PR - INDICAÇÃO DE: JULIANO RICARDO SCHMITT - OAB 58885A-PR. 41. 0002111-81.2025.8.16.0123 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Douglas Marcel Peres. Recorrente: GERALDINO PRUDENCIO FERREIRA DA CRUZ. Recorrido: ITAU UNIBANCO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) GERALDINO PRUDENCIO FERREIRA DA CRUZ - Unânime. Observações: OAB 61287N-PR - IANDRA DOS SANTOS MACHADO DE LIMA, dispensou a sustentação oral. 42. 0000709-56.2025.8.16.0125 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Bassani. Recorrente: MARNILSE FERMINO BACK. Decisão parcial: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A - Unânime. Observações: OAB 58467N-PR - GILBERTO ANTONIO CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR, dispensou a sustentação oral. 43. 0042530-63.2025.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Douglas Marcel Peres. Recorrente: Maria Augusta Silva Borgert. Recorrido: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Maria Augusta Silva Borgert - Unânime. Observações: OAB 20242N- PR - Renato José Borgert, dispensou a sustentação oral. 44. 0001186-05.2025.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Douglas Marcel Peres. Recorrente: HOSPITAL MARCELINO CHAMPAGNAT (ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA). Recorrido: Adalbertina Miranda Hoepfner. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) HOSPITAL MARCELINO CHAMPAGNAT (ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA) - Unânime. 45. 0011617-64.2026.8.16.0182 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Bassani. Embargante: RONALDO DIAS OLIVEIRA. Embargado: NOVO SOL ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA, Embargado: Lucas Pereira De Souza, Embargado: DOLORES DANTAS DE ORNELAS GALHARDO, Embargado: LOFT SOLUCOES FINANCEIRAS S/A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) RONALDO DIAS OLIVEIRA - Unânime. 46. 0007379-94.2025.8.16.0098 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Douglas Marcel Peres. Recorrente: Maria Madalena dos Santos Silva. Recorrido: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) Maria Madalena dos Santos Silva - Unânime. Observações: OAB 61287N-PR - IANDRA DOS SANTOS MACHADO DE LIMA, dispensou a sustentação oral. EM MESA: 0000876-38.2019.8.16.0140 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Douglas Marcel Peres. Recorrente: IVA GABARDO. Recorrido: J.C. MARCON & CIA LTDA. Julgamento cancelado. Adiado. Motivo: Determinação do Juiz. Sustentou(aram) oralmente o(s) DOUTOR(ES) EDUARDO DIAS DURANTE - OAB 215615N-PR. Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Marcia Cristina Lima E Silva Palmonare, secretário(a) da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Presidente.

Ata da 26ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento do dia 22/06/2026 00:00 até 26/06/2026 23:59
Sessão VIRTUAL ordinária - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais
Relação No. 2026.00307 de Publicação - Projudi

Ata da 26ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento da sessão VIRTUAL ordinária
da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais
realizada em 22/06/2026 às 00:00 horas até 26/06/2026 às 23:59 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	PROCESSO
ADVOGADO	
Abdul Hassan Fahs - 107180N-PR	0034191-23.2024.8.16.0030
Adalberto Fonsatti - 18678N-PR	0013567-05.2024.8.16.0045
Adalberto Marcondes de Castro Oliveira - 100471N-PR	0004630-98.2023.8.16.0058
Adão Marinho de Carvalho - 69567N-PR	0006366-97.2025.8.16.0021
Ademir de Souza - 64668N-PR	0002945-88.2023.8.16.0209
Ademir Moretti Bordignon Ribeiro Junior - 101752N-PR	0013567-05.2024.8.16.0045
Ademir Olegário Marques - 95461N-PR	0005450-58.2026.8.16.0173
	0005882-98.2026.8.16.0069
	0004870-28.2026.8.16.0173
	0005930-57.2026.8.16.0069
Adriana Dornelles Paz Kamien - 16944N-PR	0003717-75.2025.8.16.0146
Adriana Pacheco de Lima - 260892N-SP	0017483-57.2026.8.16.0019
Adriana Paulino Silva - 54649N-PR	0000436-31.2024.8.16.0184
Adriano Pereira dos Santos - 47549N-PR	0011706-20.2024.8.16.0130
Adriano Pereira Gomes - 94249N-PR	0019357-63.2025.8.16.0035
Adriel Santiago da Silva - 121269N-PR	0011508-05.2024.8.16.0058
Aieda Muhieddine - 80630N-PR	0002217-96.2026.8.16.0191
Alan Carlos Ordakovski - 30250N-PR	0019497-14.2026.8.16.0019
Albadilo Silva Carvalho - 44016N-PR	0003203-96.2025.8.16.0090
Alessandra Almeida Oliveti - 125409N-PR	0007114-37.2024.8.16.0160
Alessandro Donizethe Souza Vale - 26791N-PR	0001035-30.2025.8.16.0088
Alessandro Edison Martins Migliozi - 22942N-PR	0002590-24.2025.8.16.0075
	0007490-50.2025.8.16.0075
Alex de Siqueira Butzke - 41603N-PR	0032486-67.2026.8.16.0014
Alexandre Augusto de Oliveira Lopes - 14841N-CE	0007964-88.2025.8.16.0182
Alexandre Guimarães Melatti - 70191N-PR	0040237-42.2025.8.16.0014
Alexandro Tinti Rolim - 79740N-PR	0020419-49.2026.8.16.0021
Alexia Aparecida Rodrigues Brotto - 44098N-PR	0019743-81.2024.8.16.0018
Alessandro Nassif - 70842N-PR	0000928-72.2026.8.16.0145
Alfredo Lima Pinto - 99063N-PR	0070845-23.2025.8.16.0014
Aline Backa Alves de Brito - 127764N-PR	0016483-18.2026.8.16.0182
Aline Marchi - 91765N-PR	0002510-27.2025.8.16.0183
Aliny Rafaely Sousa Ferreira - 43718N-PR	0005352-64.2025.8.16.0058
Alisson Lazzaretti - 118450N-PR	0007257-40.2024.8.16.0123
Allan Felipe Taques - 84710N-PR	0000367-10.2026.8.16.0093
	0000365-40.2026.8.16.0093
	0002156-15.2024.8.16.0093
	0002094-72.2024.8.16.0093
	0001724-93.2024.8.16.0093
	0002093-87.2024.8.16.0093
Alsídinei de Oliveira Salvati - 46785N-PR	0004741-69.2023.8.16.0030
Alvaro Nadal Maravieski - 115010N-PR	0014123-51.2025.8.16.0019
Alziro da Motta Santos Filho - 23217N-PR	0004788-31.2025.8.16.9000
Amanda Alvarenga Campos Veloso - 99054N-MG	0001352-09.2025.8.16.0159
Amanda Bazalia Firmino - 109551N-PR	0003920-96.2026.8.16.0018
Amanda de Aguiar Oliveira - 119464N-PR	0032486-67.2026.8.16.0014
Amanda Gimenes Coutinho - 33007N-PR	0042375-60.2025.8.16.0182
Amanda Gouveia de Bairros - 112770N-PR	0002307-11.2023.8.16.0062
Amanda Meschiari - 120268N-PR	0005162-27.2025.8.16.0018
Amanda Santos Cardoso da Silva - 92775N-PR	0013865-90.2025.8.16.0035
Ana Beatriz da Silva - 62893N-SC	0009755-88.2024.8.16.0033
Ana Camila Chacon de Souza Amaral - 90612N-PR	0076981-36.2025.8.16.0014
Ana Carolina Martiniaki Menon - 98907N-PR	0000266-72.2026.8.16.0157
	0001073-79.2025.8.16.0205
Ana Caroline Pereira Martarello - 110503N-PR	0009016-15.2024.8.16.0131
Ana Clara Crespilho Buranello - 123707N-PR	0003369-39.2026.8.16.9000
Ana Claudia Rodrigues - 135704N-PR	0010829-35.2025.8.16.0069
Ana Luiza de Bastiani Bueno - 128489N-PR	0002143-52.2026.8.16.0123
Ana Maria Harger - 47309N-PR	0024694-33.2025.8.16.0035
Ana Paula Aparecida de Lucena - 63167N-PR	0026313-95.2024.8.16.0014
Ana Paula de Oliveira - 89489N-PR	0003665-96.2024.8.16.0184
Ana Paula Martins Radaelli - 44324N-PR	0001222-26.2026.8.16.0210
Anderson Elisio Chalita de Souza - 76686N-PR	0000358-96.2025.8.16.0056
Anderson Marcio de Barros - 31952N-PR	0006245-37.2026.8.16.0182

André Leonardo Kanda - 69492N-PR	0004553-51.2026.8.16.0069
Andre Luiz Lunardon - 23304N-PR	0002567-67.2025.8.16.0014
Andre Oliveira Barros - 10666N-SE	0000935-53.2025.8.16.0160
Andrea Gonçalves Bonancin - 51990N-PR	0002988-11.2026.8.16.0018
Andréa Patricia Cezario - 45490N-PR	0003934-81.2025.8.16.0126
	0000367-10.2026.8.16.0093
	0000421-10.2025.8.16.0093
	0000365-40.2026.8.16.0093
	0002156-15.2024.8.16.0093
	0001699-43.2026.8.16.0018
	0040237-42.2025.8.16.0014
	0000558-10.2026.8.16.0205
	0000266-72.2026.8.16.0157
	0002094-72.2024.8.16.0093
	0000557-20.2026.8.16.0142
	0001724-93.2024.8.16.0093
	0000927-38.2025.8.16.0205
	0000431-54.2025.8.16.0093
	0001300-51.2024.8.16.0093
	0001073-79.2025.8.16.0205
	0001965-03.2025.8.16.0103
	0000557-25.2026.8.16.0205
	0004998-28.2026.8.16.0018
	0005002-65.2026.8.16.0018
	0000949-13.2026.8.16.0092
	0000072-54.2025.8.16.0142
	0000831-23.2025.8.16.0205
	0000649-55.2023.8.16.0157
	0001107-20.2026.8.16.0205
	0002093-87.2024.8.16.0093
	0000015-44.2025.8.16.0204
Andrei Conte - 39099N-PR	0001250-31.2025.8.16.0209
Andreia Cristina Marques Campana - 27681N-PR	0003196-54.2026.8.16.0160
Andréia Pereira de Lima - 106299N-PR	0011263-44.2025.8.16.0030
Andressa Pereira Camphorst - 101840N-PR	0005420-86.2025.8.16.0131
Andressa Pinheiro - 61050N-PR	0008213-28.2025.8.16.0024
Angelica Laura Hardt - 100850N-PR	0033100-85.2025.8.16.0021
Angelo Martellotti Neto - 69988N-PR	0000421-10.2025.8.16.0093
	0000431-54.2025.8.16.0093
	0001965-03.2025.8.16.0103
Anice Nagib Gazzouli - 58452N-PR	0034191-23.2024.8.16.0030
Anna Carolina Casagrande - 118928N-PR	0000367-10.2026.8.16.0093
	0002094-72.2024.8.16.0093
	0000072-54.2025.8.16.0142
	0001107-20.2026.8.16.0205
	0002093-87.2024.8.16.0093
Anna Julia Moraes Ribeiro - 510646N-SP	0005687-97.2025.8.16.0021
Anna Paula Cardoso de Paula Patrui - 67894N-PR	0029384-52.2025.8.16.0182
Anna Paula Fernandes de Andrade - 213123N-MG	0010200-40.2025.8.16.0173
Antônio de Moraes Dourado Neto - 23255N-PE	0011263-44.2025.8.16.0030
Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda - 16983N-PE	0023571-08.2026.8.16.0021
Antonio Marcos Santos Ferreira - 92666N-PR	0003394-14.2026.8.16.0024
Antonio Roberto Elias - 59142N-PR	0004050-02.2024.8.16.0101
Aparecida Sidneia da Silva - 15713N-PR	0000735-56.2026.8.16.0113
Argeo Fernandes França Neto - 60512N-PR	0004143-84.2024.8.16.0029
Ari Alves Pereira - 23897N-PR	0018208-20.2024.8.16.0018
Ariane Bontorin Dutra - 114529N-PR	0000558-10.2026.8.16.0205
Armando Cláudio Garcia Junior - 37036N-PR	0001464-96.2026.8.16.9000
Armando Garcia Garcia - 4903N-PR	0001464-96.2026.8.16.9000
Armando Miceli Filho - 48237N-RJ	0009991-37.2024.8.16.0034
Arthur Sponchiado de Ávila - 63283N-PR	0010756-19.2025.8.16.0019
	0019375-35.2025.8.16.0019
	0003153-71.2024.8.16.0101
	0003394-14.2026.8.16.0024
	0038326-73.2025.8.16.0182
	0000312-75.2026.8.16.0120
	0039898-64.2025.8.16.0182
	0010223-37.2024.8.16.0038
	0004241-23.2025.8.16.0130
Augusto Pinto Mesquita Neto - 44132N-PR	0000705-49.2026.8.16.0039
Balduino Petro Filho - 59269N-PR	0001256-62.2025.8.16.0104
Beatriz Karoline Moura - 87051N-PR	0026313-95.2024.8.16.0014
Beatriz Kennedy Teófilo - 85300N-PR	0000526-30.2026.8.16.0132
Beatriz Marafon Silva Spak - 55059N-PR	0009016-15.2024.8.16.0131
Bianca Ferrari Fantinatti - 66455N-PR	0001222-26.2026.8.16.0210
Brayer Adson Martiello Tavares - 57912N-PR	0006768-73.2025.8.16.0056
Brenda Rodrigues Amaral - 66549N-PR	0018398-17.2023.8.16.0018

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Bruna Carvalho Bastos Lima - 218301N-MG
 Bruna Cristina Souza Tabalipa - 43565N-SC
 Bruna de Oliveira Cordeiro - 59557N-PR
 Bruna Ferreira Diniz - 125992N-PR
 Bruna Furlan da Silva - 91299N-PR
 Bruna Garcia de Souza - 116645N-PR
 Bruna Larissa da Silva - 465165N-SP
 Bruno Borges Viana - 51586N-PR
 Bruno Cesar Piovezan - 74512N-PR
 Bruno de Quadros Leite - 123303N-PR
 Bruno Dias Santos - 234596N-RJ
 Bruno Feigelson - 164272N-RJ
 Bruno Felipe Leck - 53443N-PR

Bruno Henrique Gonçalves - 107524N-PR
 Bruno Henrique Goncalves - 131351N-SP
 Bruno Marzullo Zaroni - 37252N-PR
 Bruno Roberto Vosgerau - 61051N-PR

Bruno Soares da Silva Junior - 94228N-PR
 Bruno Wanderley Broetto - 69769N-PR
 Bruzon Mussi - Sociedade Individual de Advocacia - 5794SA-PR
 Caio Augusto Buttenmuller de Paula - 110662N-PR
 Caio Fernando de Oliveira Souza - 57513N-PR

Camila Canteri - 70314N-PR
 Camila Cristina Andreotti Boaventura - 64434N-PR
 Camila Jorge Ungaratti Ribeiro Suzuki - 61937N-PR
 Camila Kuhn Pereira - 87979N-PR

Camila Moreira da Silva - 116847N-PR
 Camylla Turmena - 128087N-PR
 Carla Alfaia Bordonni - 16156N-AM
 Carlos Alexandre Moreira Weiss - 63513N-MG
 Carlos Arauz Filho - 27171N-PR
 Carlos Augusto Marinoni - 21005N-PR
 Carlos Eduardo Amador Costa - 114656N-PR
 Carlos Henrique Rodrigues Pinto - 92044N-PR
 Carlos Makoto Fuzita - 265980N-SP
 Carlos Roberto Verruch Junior - 84831N-PR
 Carlos Rodrigues da Silva Junior - 396680N-SP
 Caroline Agibert Cavet - 27391N-PR
 Caroline Bittencourt da Silveira - 73005N-PR
 Caroline Eluise Pedrozo - 68084N-PR
 Caroline Renosto Anzolin - 76501N-PR
 Carolinne Medeiros Veiga - 38929N-PR
 Cassiana Parisotto - 120297N-PR
 Cecilio Maioli Filho - 28045N-PR
 Celso de Faria Monteiro - 66785A-PR

César Antônio Gasparetto - 38662N-PR
 Cesar Aurélio Cintra - 28313N-PR
 Cesar Dirlei de Almeida - 16283N-PR
 Cesar Luiz da Silva - 60430N-PR

0004120-80.2024.8.16.0210
 0001543-27.2025.8.16.0071
 0019743-81.2024.8.16.0018
 0038326-73.2025.8.16.0182
 0000002-85.2025.8.16.0029
 0001035-30.2025.8.16.0088
 0001428-74.2025.8.16.0210
 0001428-74.2025.8.16.0210
 0005537-80.2024.8.16.0109
 0000920-56.2025.8.16.0137
 0039898-64.2025.8.16.0182
 0020419-49.2026.8.16.0021
 0000367-10.2026.8.16.0093
 0000421-10.2025.8.16.0093
 0000365-40.2026.8.16.0093
 0002156-15.2024.8.16.0093
 0000558-10.2026.8.16.0205
 0000266-72.2026.8.16.0157
 0002094-72.2024.8.16.0093
 0000557-20.2026.8.16.0142
 0001724-93.2024.8.16.0093
 0000927-38.2025.8.16.0205
 0000431-54.2025.8.16.0093
 0001300-51.2024.8.16.0093
 0001073-79.2025.8.16.0205
 0001965-03.2025.8.16.0103
 0000557-25.2026.8.16.0205
 0005002-65.2026.8.16.0018
 0000949-13.2026.8.16.0092
 0000072-54.2025.8.16.0142
 0000831-23.2025.8.16.0205
 0000649-55.2023.8.16.0157
 0001107-20.2026.8.16.0205
 0002093-87.2024.8.16.0093
 0004767-18.2025.8.16.0056
 0002965-54.2025.8.16.0033
 0048551-89.2024.8.16.0182
 0009991-37.2024.8.16.0034
 0002988-11.2026.8.16.0018
 0013377-63.2024.8.16.0038
 0031984-78.2024.8.16.0021
 0002651-35.2024.8.16.0101
 0002331-69.2026.8.16.0018
 0001699-43.2026.8.16.0018
 0004998-28.2026.8.16.0018
 0005002-65.2026.8.16.0018
 0001300-51.2024.8.16.0093
 0009253-63.2025.8.16.0018
 0001464-96.2026.8.16.9000
 0002707-33.2025.8.16.0069
 0007250-39.2021.8.16.0160
 0006654-03.2025.8.16.0035
 0002049-33.2025.8.16.0061
 0029551-69.2025.8.16.0182
 0002862-46.2025.8.16.0195
 0005581-88.2025.8.16.0069
 0008551-76.2026.8.16.0182
 0029591-51.2025.8.16.0182
 0005367-10.2025.8.16.0098
 0008033-71.2025.8.16.0069
 0043264-46.2024.8.16.0021
 0012650-79.2025.8.16.0035
 0010685-76.2026.8.16.0182
 0005352-64.2025.8.16.0058
 0001441-17.2024.8.16.0046
 0018005-15.2025.8.16.0021
 0000779-91.2026.8.16.0043
 0001352-09.2025.8.16.0159
 0032486-67.2026.8.16.0014
 0006590-21.2025.8.16.0058
 0010469-78.2025.8.16.0044
 0002110-95.2024.8.16.0070
 0000829-14.2026.8.16.0045
 0014123-51.2025.8.16.0019
 0004630-98.2023.8.16.0058
 0000927-38.2025.8.16.0205
 0023571-08.2026.8.16.0021

Charys Gabriella Baldissera - 69897N-PR
 Cherryll Ladd Moreira dos Santos - 119288N-PR
 Christiann Martelloti - 81427N-PR

 Christiano Drumond Patrus Ananias - 78403N-MG
 Christina Heim - 85082N-RS
 Cicero Lourenço de Paula - 121013N-PR
 Claudia Nahssen de Lacerda Franze - 124517N-SP
 Claudia Rocha Piccin - 84637N-PR
 Claudinei Gulart - 112922N-PR
 Claudinei Vergilio Brasil Borges - 137816N-SP
 Claudiney Jorge Lemes - 101198N-PR
 Claudio Sargi Júnior - 73695N-PR
 Claudio Wilson de Moraes Junior - 104519N-PR
 Cleis Maria Heim Weber - 50131N-PR
 Cleyton Eduardo Galego Arca - 114670N-PR
 Cristiano Bernardo Roveda - 32477N-PR
 Cristiano da Silva Breda - 63285N-PR

Daiane Barbosa - 68934N-PR
 Damiens Fagundes dos Reis - 64184N-PR
 Daniel Becker Paes Barreto Pinto - 185969N-RJ

Daniel Gerber - 39879N-RS
 Daniel Gerber - 47827N-DF
 Daniel Gilberto Lemos Pereira - 25947N-PR
 Daniel Laurani Agarie - 42594N-PR
 Daniel Sanchez Pelachini - 60601N-PR

Daniela Onorio Rodrigues - 61547N-PR
 Daniele Cristina Torres Santos - 127667N-PR
 Daniele Francisca Pereira - 109913N-PR
 Danielle de Almeida Wagenführ - 49666N-PR
 Danielli Maria Lira - 116999N-PR
 Danielly Passos Medeiro - 88425N-PR
 Daniely Silva Anselmo - 55855N-SC
 Danilo Camargo Grasso - 130372N-PR
 Danilo Sampaio Macedo - 6177N-SE
 Danilo Schiefer - 36515N-PR
 Danyllo Valach - 45650N-PR
 Darcio Jose da Mota - 67669N-SP
 Darlene da Silva Martinez - 69494N-PR
 Davi Willian Trocati Santos da Silva - 114333N-PR
 David Sanchez Pelachini - 66033N-PR

Débora Daiana Gonçalves de Azevedo Sticanella - 71730N-PR
 Debora Francini Romano Pereira - 60624N-PR
 Denise Erthal da Silva - 80287N-PR
 Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa - 90005N-PR

Deolino Benini Junior - 59472N-PR
 Diana Carla Pereira Macieski - 127232N-PR
 Diego de Baura Marcelino da Silva - 87844N-PR
 Diego de Souza da Versa - 130609N-PR
 Diego Ferraz D'ávila Peralta - 14214N-AM
 Diego Henrique da Silva do Nascimento - 79719N-PR
 Diego Lichevitch Pereira dos Santos - 80917N-PR
 Diego Monteiro Baptista - 153999N-RJ
 Diene Fatima da Silva - 121443N-PR
 Diogo Augusto Santos Fedvyczuk - 49967N-PR
 Diogo Lopes Vilela Berbel - 41766N-PR
 Diogo Raul Savoldi dos Santos - 92898N-PR
 Dioni Klei Medeira - 61269N-PR

0038669-67.2025.8.16.0021
 0010685-76.2026.8.16.0182
 0000421-10.2025.8.16.0093
 0000431-54.2025.8.16.0093
 0001965-03.2025.8.16.0103
 0002590-24.2025.8.16.0075
 0001464-96.2026.8.16.9000
 0046011-68.2024.8.16.0182
 0017483-57.2026.8.16.0019
 0040237-42.2025.8.16.0014
 0002502-75.2024.8.16.0186
 0004970-82.2024.8.16.0195
 0002567-67.2025.8.16.0014
 0004067-03.2025.8.16.0069
 0002732-57.2025.8.16.0033
 0045641-89.2024.8.16.0182
 0001307-96.2026.8.16.0182
 0016483-18.2026.8.16.0182
 0010756-19.2025.8.16.0019
 0019375-35.2025.8.16.0019
 0003153-71.2024.8.16.0101
 0003394-14.2026.8.16.0024
 0038326-73.2025.8.16.0182
 0000312-75.2026.8.16.0120
 0039898-64.2025.8.16.0182
 0010223-37.2024.8.16.0038
 0004241-23.2025.8.16.0130
 0035882-38.2023.8.16.0182
 0004970-82.2024.8.16.0195
 0036300-43.2024.8.16.0019
 0009991-37.2024.8.16.0034
 0008347-92.2025.8.16.0044
 0004780-17.2025.8.16.0153
 0002383-37.2026.8.16.0189
 0005352-64.2025.8.16.0058
 0006810-65.2025.8.16.0075
 0000436-93.2025.8.16.0152
 0001091-93.2025.8.16.0175
 0032486-67.2026.8.16.0014
 0002988-11.2026.8.16.0018
 0002524-62.2025.8.16.0069
 0000716-71.2026.8.16.0106
 0000657-47.2025.8.16.0097
 0018426-48.2024.8.16.0018
 0002049-33.2025.8.16.0061
 0000999-87.2026.8.16.9000
 0005687-97.2025.8.16.0021
 0065177-71.2025.8.16.0014
 0023091-07.2024.8.16.0019
 0016724-87.2024.8.16.0173
 0010829-35.2025.8.16.0069
 0012784-87.2026.8.16.0030
 0006810-65.2025.8.16.0075
 0000436-93.2025.8.16.0152
 0001091-93.2025.8.16.0175
 0010829-35.2025.8.16.0069
 0032486-67.2026.8.16.0014
 0002217-96.2026.8.16.0191
 0011203-68.2025.8.16.0031
 0001870-82.2025.8.16.0099
 0001517-23.2024.8.16.0052
 0006810-65.2025.8.16.0075
 0000436-93.2025.8.16.0152
 0014666-20.2026.8.16.0019
 0000770-47.2025.8.16.0211
 0003767-07.2026.8.16.0069
 0002732-57.2025.8.16.0033
 0005162-27.2025.8.16.0018
 0011531-33.2024.8.16.0160
 0011706-20.2024.8.16.0130
 0011203-68.2025.8.16.0031
 0006045-30.2026.8.16.0182
 0005211-02.2024.8.16.0019
 0011306-28.2024.8.16.0058
 0013621-74.2026.8.16.0182
 0000299-23.2025.8.16.0052
 0000547-72.2025.8.16.0186

Dirceu Bernardi Junior - 21377N-PR	0002897-58.2025.8.16.0210		0000649-55.2023.8.16.0157
Diuly Della Santa - 95623N-PR	0015765-53.2025.8.16.0021		0001107-20.2026.8.16.0205
	0050413-93.2024.8.16.0021		0002093-87.2024.8.16.0093
Douglas Adame Pereira - 68120N-PR	0056277-17.2024.8.16.0182		0000015-44.2025.8.16.0204
Douglas Barbetto Baião - 71810N-PR	0043462-75.2022.8.16.0014	Ezequiel Luis de Matos - 71233N-SC	0009755-88.2024.8.16.0033
Douglas Borges Corrêa - 62671N-PR	0003203-96.2025.8.16.0090	Fabiana da Silva Cavalcante - 221971N-SP	0003083-76.2024.8.16.0029
	0003671-80.2025.8.16.0148	Fabiana dos Santos Gonçalves - 79794N-PR	0008347-92.2025.8.16.0044
Douglas Camargo de Anunciação - 111222N-PR	0003461-27.2025.8.16.0084	Fabiana Menon - 44362N-PR	0023091-07.2024.8.16.0019
Douglas Dantas Moreti - 43126N-PR	0002707-33.2025.8.16.0069	Fabiana Severo Briskievicz - 95981N-PR	0000273-49.2025.8.16.0141
Douglas Moreira Nunes - 31190N-PR	0028977-65.2025.8.16.0014	Fabiano Alberti de Brito - 28735N-PR	0043098-16.2024.8.16.0182
Douglas Pikussa - 44011N-PR	0009991-37.2024.8.16.0034	Fabiano Pedro Hoog Kaled - 18708N-PR	0002828-22.2026.8.16.0103
Dyessica Ambrosini - 67707N-PR	0010756-19.2025.8.16.0019	Fábio Aires de Toledo Silva - 56679N-PR	0026338-40.2026.8.16.0014
Edgar José dos Santos - 29698N-PR	0007964-88.2025.8.16.0182	Fabio Alexandre de Medeiros Torres - 91377N-RJ	0062614-07.2025.8.16.0014
Ediane Cristina Cavanhi Boni - 67375N-PR	0004570-56.2025.8.16.0026		0053106-52.2024.8.16.0182
Eduardo Bochnia - 83733N-PR	0003665-96.2024.8.16.0184	Fabio Bittencourt Ferraz de Camargo - 52665N-PR	0012093-80.2024.8.16.0018
Eduardo Chalfin - 58971N-PR	0049108-76.2024.8.16.0182	Fábio Briskievicz - 69599N-PR	0000273-49.2025.8.16.0141
	0002679-33.2025.8.16.0112	Fabio Frasato Caires - 124809N-SP	0037337-08.2024.8.16.0019
	0005420-86.2025.8.16.0131	Fábio Junio Hess - 62720N-PR	0010469-78.2025.8.16.0044
	0006768-73.2025.8.16.0056	Fabio Martins Pereira - 29505N-PR	0040237-42.2025.8.16.0014
Eduardo da Silva Calixto - 74738N-PR	0026313-95.2024.8.16.0014	Fabio Massami Suzuki - 48301N-PR	0043285-09.2025.8.16.0014
Eduardo Estanislau Tobera Filho - 45755N-PR	0026265-88.2024.8.16.0030	Fabio Rivelli - 68861A-PR	0015909-63.2024.8.16.0182
Eduardo Fabris Prada - 97781N-PR	0003621-32.2025.8.16.0026		0008551-76.2026.8.16.0182
Eduardo Munhoz da Cunha - 27005N-PR	0000779-91.2026.8.16.0043		0009110-35.2025.8.16.0031
Eduardo Oliveira da Silva - 107800N-PR	0013377-63.2024.8.16.0038		0009991-37.2024.8.16.0034
Eduardo Savarro - 42295N-PR	0002000-67.2024.8.16.0209		0029495-36.2025.8.16.0182
Eithor Bernardon - 115514N-PR	0000273-49.2025.8.16.0141		0001279-32.2024.8.16.0172
Elelan de Lima - 101610N-PR	0049108-76.2024.8.16.0182		0028116-79.2025.8.16.0014
Elessandro Eduardo Pinha Junior - 125408N-PR	0005352-64.2025.8.16.0058		0045641-89.2024.8.16.0182
Eliana Astrauskas - 80203N-SP	0001307-90.2026.8.16.0184		0025946-18.2025.8.16.0182
Eliane Kozan - 81282N-PR	0034669-64.2024.8.16.0019		0006245-37.2026.8.16.0182
Eliane Marcia Paim Martins - 47232N-PR	0000611-72.2024.8.16.0136	Fabio Sukekava Junior - 96234N-PR	0001614-12.2025.8.16.0109
Elias de Souza Maciel - 74859N-PR	0001035-30.2025.8.16.0088	Fabio Tsutomu Iamamoto - 30933N-PR	0004240-08.2024.8.16.0119
Élida Piovesana do Nascimento Ono - 120985N-PR	0003083-76.2024.8.16.0029	Fabiula Müller Koenig - 22819N-PR	0005450-58.2025.8.16.0173
Eliezer Alexandre Mudrek - 88566N-PR	0002304-87.2025.8.16.0029		0004870-28.2026.8.16.0173
Elisabete Neves Barbosa - 84151N-PR	0013627-81.2026.8.16.0182		0002510-27.2025.8.16.0183
Elisabeth Maria Spengler - 10369N-PR	0002611-51.2024.8.16.0134		0032786-44.2025.8.16.0182
Elisangela Sanches Ferreira de Andrade - 15154N-MT	0000167-43.2024.8.16.0070		0007746-11.2025.8.16.0069
Ellen Cristina Gonçalves Pires - 69005A-PR	0004240-08.2024.8.16.0119	Fágner Cristian Heringer - 64741N-PR	0002524-62.2025.8.16.0069
Emanuelle Cristine Jubanski - 57116N-SC	0000779-91.2026.8.16.0043	Felipe Barreto Tolentino - 101364N-PR	0017483-57.2026.8.16.0019
Emerson Dill de Oliveira - 33540N-PR	0000611-72.2024.8.16.0136	Felipe Budke da Rosa - 112435N-PR	0020745-77.2024.8.16.0021
Emerson Lopes de Souza - 77715N-PR	0005211-02.2024.8.16.0019	Felipe Colli Egea - 108238N-PR	0005162-27.2025.8.16.0018
Eneas Jeferson Melnisk - 25879N-PR	0000716-71.2026.8.16.0106	Felipe Cordella Ribeiro - 41289N-PR	0025946-18.2025.8.16.0182
Eric Luz Pinto - 95218A-PR	0013567-05.2024.8.16.0045	Felipe Esbroglio de Barros Lima - 80851N-RS	0012784-87.2026.8.16.0030
Erick Moraes Rutkowski - 94816N-PR	0029384-52.2025.8.16.0182	Felipe Gazola Vieira Marques - 76696N-MG	0001256-62.2025.8.16.0104
Erik Ribeiro Borges - 70122N-PR	0001061-25.2024.8.16.0165	Felipe José da Silva Gonçalves - 121122N-PR	0001734-04.2025.8.16.0029
Estrada & Paiva Sociedade de Advogados - 13359SA-PR	0042729-07.2025.8.16.0014	Felipe Molenda Araujo - 97760N-PR	0000266-72.2026.8.16.0157
Evandro Luiz Pippi Kruel - 70575A-PR	0002377-82.2025.8.16.0086		0001073-79.2025.8.16.0205
	0004067-03.2025.8.16.0069		0000831-23.2025.8.16.0205
	0001734-04.2025.8.16.0029		0001107-20.2026.8.16.0205
	0000614-33.2025.8.16.0058	Felipe Rossato Farias - 41311N-PR	0005419-73.2024.8.16.0184
	0004998-28.2026.8.16.0018	Felippe Zeraik - 30397N-RJ	0047943-26.2023.8.16.0021
	0005745-52.2026.8.16.0058	Fernanda Beatriz Kula Loyola - 57701N-PR	0000436-31.2024.8.16.0184
	0002331-69.2026.8.16.0018	Fernanda Calegari - 87153N-PR	0019497-14.2026.8.16.0019
Eveline Evangelista Ferreira Cumerlato - 96144N-PR	0002510-27.2025.8.16.0183	Fernanda Guerreiro Sartori Souza Ilha - 93280A-PR	0014509-50.2024.8.16.0170
Everson Michel Ribeiro - 113223N-PR	0001985-03.2025.8.16.0100	Fernanda Heim Weber - 54618N-PR	0045641-89.2024.8.16.0182
Everton Luiz Szychta - 55165N-PR	0003934-81.2025.8.16.0126	Fernanda Leite Carvalhaes - 110961N-PR	0032486-67.2026.8.16.0014
	0000367-10.2026.8.16.0093	Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho - 32766N-PE	0026313-95.2024.8.16.0014
	0000421-10.2025.8.16.0093		0012650-79.2025.8.16.0035
	0000365-40.2026.8.16.0093	Fernando Antonio Campos Silvestre - 126046N-SP	0002188-10.2025.8.16.0182
	0002156-15.2024.8.16.0093	Fernando Cezar Vernalha Guimaraes - 20738N-PR	0048551-89.2024.8.16.0182
	0001699-43.2026.8.16.0018	Fernando Costa Piccinin - 58739N-PR	0001061-25.2024.8.16.0165
	0040237-42.2025.8.16.0014	Fernando de Souza Garlet - 85375N-PR	0016483-18.2026.8.16.0182
	0000558-10.2026.8.16.0205	Fernando Henrique Vieira Zanatta - 62741N-PR	0015471-71.2025.8.16.0030
	0000266-72.2026.8.16.0157	Fernando Rocha Neves - 50183N-PR	0012093-80.2024.8.16.0018
	0002094-72.2024.8.16.0093	Fernando Rosenthal - 146730N-SP	0029551-69.2025.8.16.0182
	0000557-20.2026.8.16.0142		0038467-92.2025.8.16.0182
	0001724-93.2024.8.16.0093	Fernando Yuji Ribeiro Suzuki - 84969N-PR	0001464-96.2026.8.16.9000
	0000927-38.2025.8.16.0205	Francielli Seara Passos Medeiro Mioti - 44507N-PR	0018426-48.2024.8.16.0018
	0000431-54.2025.8.16.0093	Flavia Heim Weber - 76416N-PR	0045641-89.2024.8.16.0182
	0001300-51.2024.8.16.0093	Flavia Juliana Spinelli de Medeiros - 80641N-PR	0003909-58.2024.8.16.0173
	0001073-79.2025.8.16.0205	Flávia Regina Carluccio - 70965B-RS	0000999-56.2025.8.16.0130
	0001965-03.2025.8.16.0103	Flávia Sgorlon Vieira - 80319N-PR	0011326-04.2024.8.16.0160
	0000557-25.2026.8.16.0205	Flavio Augusto Picchi - 207033N-SP	0002314-67.2025.8.16.0018
	0005002-65.2026.8.16.0018	Flavio Igel - 306018N-SP	0005805-44.2025.8.16.0160
	0000949-13.2026.8.16.0092		0039898-64.2025.8.16.0182
	0000072-54.2025.8.16.0142		0029591-51.2025.8.16.0182
	0000831-23.2025.8.16.0205		0042729-07.2025.8.16.0014

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

	0000935-53.2025.8.16.0160	Halana Ellen de Lima São João - 123916N-PR	0032786-44.2025.8.16.0182
	0068441-96.2025.8.16.0014	Hanna Caroline Krüger - 79641N-PR	0017480-05.2026.8.16.0019
	0006245-37.2026.8.16.0182	Hariella Poli dos Santos - 123604N-PR	0014557-17.2024.8.16.0038
	0050413-93.2024.8.16.0021	Helber Ribeiro Araujo - 319135N-SP	0003920-96.2026.8.16.0018
Flavio Nixon Petrilo - 23692N-PR	0026338-40.2026.8.16.0014	Helder de Almeida Russi - 67721N-PR	0011306-28.2024.8.16.0058
Flavio Roberto Coghi do Carmo - 326793N-SP	0001798-83.2025.8.16.0200	Helder Eduardo Vicentini - 24296N-PR	0004788-31.2025.8.16.9000
Flavio Ruiz Canassa - 58141N-PR	0011706-20.2024.8.16.0130	Helio Eduardo Richter - 23960N-PR	0000367-10.2026.8.16.0093
Francieli Carloh - 82384N-PR	0009016-15.2024.8.16.0131		0000421-10.2025.8.16.0093
Francisco Antonio Fragata Junior - 39768N-SP	0038669-67.2025.8.16.0021		0000365-40.2026.8.16.0093
Francisco Antonio Fragata Junior - 48835N-PR	0033100-85.2025.8.16.0021		0002156-15.2024.8.16.0093
	0001614-12.2025.8.16.0109		0000558-10.2026.8.16.0205
Frederico Simões Fernandes de Oliveira - 23145N-ES	0000235-05.2025.8.16.0184		0000266-72.2026.8.16.0157
Frederico Valim de Paiva - 110088N-PR	0042729-07.2025.8.16.0014		0002094-72.2024.8.16.0093
Gabriel Amorim de Oliveira - 98011N-PR	0002590-24.2025.8.16.0075		0000557-20.2026.8.16.0142
Gabriel Cardoso Galli - 72367N-PR	0013627-81.2026.8.16.0182		0001724-93.2024.8.16.0093
Gabriel Henrique Rosa da Silva - 120183N-PR	0004240-08.2024.8.16.0119		0000927-38.2025.8.16.0205
Gabriel Maroso Bernardi - 128361N-PR	0003934-81.2025.8.16.0126		0000431-54.2025.8.16.0093
Gabriel Moraes Novo - 97230N-PR	0002110-95.2024.8.16.0070		0001300-51.2024.8.16.0093
Gabriel Pioli Pereira - 101736N-PR	0036371-12.2022.8.16.0182		0001073-79.2025.8.16.0205
Gabriel Santos Albertti - 44655N-PR	0046551-17.2024.8.16.0021		0001965-03.2025.8.16.0103
Gabriel Tivo Silva - 102857N-PR	0000342-28.2026.8.16.0018		0000557-25.2026.8.16.0205
Gabriela Galino Gassy - 114706N-PR	0004359-81.2025.8.16.0038		0005002-65.2026.8.16.0018
Gabriela Maria Pereira Canassa - 61823N-PR	0011706-20.2024.8.16.0130		0000949-13.2026.8.16.0092
Gabriela Mulinari - 109944N-PR	0000367-10.2026.8.16.0093		0000072-54.2025.8.16.0142
	0000365-40.2026.8.16.0093		0000831-23.2025.8.16.0205
	0002156-15.2024.8.16.0093		0000649-55.2023.8.16.0157
	0002094-72.2024.8.16.0093		0001107-20.2026.8.16.0205
	0001724-93.2024.8.16.0093		0002093-87.2024.8.16.0093
	0002093-87.2024.8.16.0093	Henrique Afonso Pipolo - 25756N-PR	0040237-42.2025.8.16.0014
Gabriella Bianchi da Mata - 241692N-RJ	0008812-82.2025.8.16.0018	Hulianor de Lai - 38861N-PR	0003934-81.2025.8.16.0126
Gabriella da Silva Estrada - 110086N-PR	0042729-07.2025.8.16.0014		0000367-10.2026.8.16.0093
Geovane Ceranto Albergaria - 49863N-PR	0002244-91.2024.8.16.0145		0000421-10.2025.8.16.0093
Geovanna Gomes da Silva - 80059N-PR	0037337-08.2024.8.16.0019		0000365-40.2026.8.16.0093
Geraldo Edson Cordier Pompa - 44150N-BA	0048551-89.2024.8.16.0182		0002156-15.2024.8.16.0093
Germano Alberto Dresch Filho - 15359N-PR	0004956-89.2025.8.16.0025		0001699-43.2026.8.16.0018
Gertom Lamounier Filho - 55425N-GO	0029495-36.2025.8.16.0182		0040237-42.2025.8.16.0014
Giancarlo Giacomelli Groth - 122982N-PR	0006045-30.2026.8.16.0182		0000558-10.2026.8.16.0205
Gilberto Caetano da Silva - 63742N-PR	0001231-88.2026.8.16.0209		0000266-72.2026.8.16.0157
	0001250-31.2025.8.16.0209		0002094-72.2024.8.16.0093
Gilvan Westphal Junior - 119099N-PR	0004553-51.2026.8.16.0069		0000557-20.2026.8.16.0142
	0005581-88.2025.8.16.0069		0001724-93.2024.8.16.0093
Giorgio Jacques Breda - 94248N-PR	0019357-63.2025.8.16.0035		0000927-38.2025.8.16.0205
Gioser Antonio Olivette Cavet - 29594N-PR	0010685-76.2026.8.16.0182		0000431-54.2025.8.16.0093
Giovanna Bogo - 68727N-SC	0029551-69.2025.8.16.0182		0001300-51.2024.8.16.0093
Giovanna Morillo Vigil Dias Costa - 91567N-MG	0001907-71.2026.8.16.0165		0001073-79.2025.8.16.0205
Giovany Pizzatto Passos de Souza - 81526N-PR	0036371-12.2022.8.16.0182		0001965-03.2025.8.16.0103
Gisele Baptista Soares - 62391N-PR	0004956-89.2025.8.16.0025		0000557-25.2026.8.16.0205
Gisele Cristina Santini - 69754N-PR	0046551-17.2024.8.16.0021		0005002-65.2026.8.16.0018
Gisele Daiana Maciel - 37128N-PR	0004998-28.2026.8.16.0018		0000949-13.2026.8.16.0092
Giuliana de Paula Patrui - 116818N-PR	0029384-52.2025.8.16.0182		0000072-54.2025.8.16.0142
Giuliano Henrique Wendler de Mello - 59426N-PR	0008213-28.2025.8.16.0024		0000831-23.2025.8.16.0205
Glauber da Luz Queiroz - 128966N-PR	0004359-22.2025.8.16.0187		0000649-55.2023.8.16.0157
Gomes & Krubniki Sociedade de Advogadas - 11582SA-PR	0037337-08.2024.8.16.0019		0001107-20.2026.8.16.0205
Graciela Varini - 24769N-SC	0000299-23.2025.8.16.0052		0002093-87.2024.8.16.0093
Gracielli Brandão Volpatto - 104485N-PR	0018426-48.2024.8.16.0018		0000015-44.2025.8.16.0204
	0008498-71.2024.8.16.0148	lausy Anahy Farias Martins Pera - 24759N-PR	0010829-35.2025.8.16.0069
Guilherme Afonso Dreveck Pereira - 41619N-SC	0000779-91.2026.8.16.0043		0000342-28.2026.8.16.0018
Guilherme de Andrade Geraldi - 108389N-PR	0006778-03.2026.8.16.0018	Ignis Cardoso dos Santos - 12415N-PR	0034191-23.2024.8.16.0030
Guilherme Druciak de Castro - 61030N-PR	0003909-58.2024.8.16.0173	Igor Floriano Machado Tavares - 91253N-PR	0019357-63.2025.8.16.0035
Guilherme Fanganito - 81966N-RS	0049108-76.2024.8.16.0182	Igor Mallmann - 93918N-PR	0002506-88.2025.8.16.0021
Guilherme Gomes de Carvalho Macedo - 209427N-RJ	0026265-88.2024.8.16.0030	Igor Vinicius da Silva Azevedo - 103760N-PR	0005537-80.2024.8.16.0109
Guilherme Kaschny Bastian - 266795N-SP	0076981-36.2025.8.16.0014	Inaldo Bezerra Silva Junior - 132994N-SP	0074774-98.2024.8.16.0014
	0019357-63.2025.8.16.0035		0016724-87.2024.8.16.0173
	0079106-74.2025.8.16.0014		0005419-73.2024.8.16.0184
	0017480-05.2026.8.16.0019	Ingrid Gonçalves de Oliveira - 107079N-PR	0003938-33.2025.8.16.0025
Guilherme Luiz Morais - 64043N-PR	0012093-80.2024.8.16.0018	Ingrid Hessel - 43209N-PR	0000558-10.2026.8.16.0205
Guilherme Martins Hoffmann - 17706N-PR	0015471-71.2025.8.16.0030		0000557-20.2026.8.16.0142
Guilherme Scheopping Santos - 63086N-PR	0001205-69.2025.8.16.0195		0000557-25.2026.8.16.0205
Gustavo Cesar Valentim Gomes - 87442N-PR	0003167-20.2026.8.16.0090	Irineia Aparecida Cerqueira - 47809N-PR	0001222-26.2026.8.16.0210
Gustavo Henrique Stábile. - 251594N-SP	0008033-71.2025.8.16.0069	Ironildo de Mello - 121286N-PR	0000543-16.2026.8.16.0181
Gustavo Luis Buch - 71325N-PR	0007257-40.2024.8.16.0123	Isabela Rodrigues Jardim - 92974N-PR	0002177-40.2025.8.16.0130
Gustavo Marques de Melo - 112740N-MG	0000928-72.2026.8.16.0145	Isabella Cristina de Sousa Tolentino - 233103N-MG	0002965-54.2025.8.16.0033
Gustavo Pereira Defina - 168557N-SP	0004333-24.2025.8.16.0187	Isabelle Terezinha César de Quadros - 121946N-PR	0001784-94.2026.8.16.0158
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli - 56918N-PR	0002510-27.2025.8.16.0183	Isabelly Judith de Sousa - 62023N-PR	0001441-17.2024.8.16.0046
	0032786-44.2025.8.16.0182	Ivan Pimenta de Souza - 51237N-PR	0002177-40.2025.8.16.0130
	0007746-11.2025.8.16.0069	Izabella Affonso Costa - 69620N-PR	0040237-42.2025.8.16.0014
Gustavo Rodrigues da Macena - 110007N-PR	0001294-42.2026.8.16.0071	Jacqueline Dombrovski - 51640N-PR	0000649-55.2023.8.16.0157

Jair de Souza Pinto Neto - 75330N-PR
Jairo Corrent - 71987N-PR
Jales Dileto Voltolini - 74180N-PR
Janderson de Moura - 50728N-PR
Jaqueline Cristine da Silva - 102088N-PR
Jaqueline Peres Lessi - 15343N-MT
Jean Carlo Moreira de Oliveira - 126820N-PR
Jean Gustavo Silva Nunes - 51266N-PR
Jean Tulio Cardoso Neto - 201887N-MG
Jefferson Comeli - 38612N-PR

0012093-80.2024.8.16.0018
0000927-38.2025.8.16.0205
0002506-88.2025.8.16.0021
0001517-23.2024.8.16.0052
0001205-69.2025.8.16.0195
0000167-43.2024.8.16.0070
0003717-75.2025.8.16.0146
0002524-62.2025.8.16.0069
0010200-40.2025.8.16.0173
0000367-10.2026.8.16.0093
0000421-10.2025.8.16.0093
0000365-40.2026.8.16.0093
0002156-15.2024.8.16.0093
0000558-10.2026.8.16.0205
0000266-72.2026.8.16.0157
0002094-72.2024.8.16.0093
0000557-20.2026.8.16.0142
0001724-93.2024.8.16.0093
0000927-38.2025.8.16.0205
0000431-54.2025.8.16.0093
0001300-51.2024.8.16.0093
0001073-79.2025.8.16.0205
0001965-03.2025.8.16.0103
0000557-25.2026.8.16.0205
0005002-65.2026.8.16.0018
0000949-13.2026.8.16.0092
0000072-54.2025.8.16.0142
0000831-23.2025.8.16.0205
0000649-55.2023.8.16.0157
0001107-20.2026.8.16.0205
0002093-87.2024.8.16.0093
0000526-30.2026.8.16.0132
0032580-68.2024.8.16.0019
0001543-27.2025.8.16.0071
0005687-97.2025.8.16.0021
0000834-98.2024.8.16.0047
0020745-77.2024.8.16.0021
0003621-32.2025.8.16.0026
0018398-17.2023.8.16.0018
0000453-69.2025.8.16.0172
0000927-38.2025.8.16.0205
0002432-09.2026.8.16.0018
0001338-60.2026.8.16.0039
0000526-30.2026.8.16.0132
0012212-65.2025.8.16.0031
0005211-02.2024.8.16.0019
0008814-52.2025.8.16.0018
0003203-96.2025.8.16.0090
0003671-80.2025.8.16.0148
0001798-83.2025.8.16.0200
0002188-10.2025.8.16.0182
0000436-31.2024.8.16.0184
0050709-83.2025.8.16.0182
0001311-49.2024.8.16.0168
0011508-05.2024.8.16.0058
0043285-09.2025.8.16.0014
0003938-33.2025.8.16.0025
0016483-18.2026.8.16.0182
0004333-24.2025.8.16.0187
0004240-08.2024.8.16.0119
0005537-80.2024.8.16.0109
0002377-82.2025.8.16.0086
0000072-54.2025.8.16.0142
0003461-27.2025.8.16.0084
0011706-20.2024.8.16.0130
0004570-56.2025.8.16.0026
0026313-95.2024.8.16.0014
0016483-18.2026.8.16.0182
0005162-27.2025.8.16.0018
0023091-07.2024.8.16.0019
0023091-07.2024.8.16.0019
0000947-37.2021.8.16.0183
0001231-88.2026.8.16.0209
0006910-91.2025.8.16.0019
0000321-15.2025.8.16.0171
0003672-82.2026.8.16.0034
0007114-37.2024.8.16.0160

Jeniffer Codognos Bossak - 84199N-PR
Jesiel de Oliveira Schemberger - 28350N-PR
Jessica Leine Girardi Rodrigues - 50962N-SC
Jhenifer Kaline Ferreira - 500952N-SP
Joana Paula Riquena - 84113N-PR
Joao Acassio Muniz Junior - 8872N-MT
João Alfredo Faiad e Silva - 30540N-PR
João Bruno Dacome Bueno - 41896N-PR
João Carlos Nardi Junior - 42461N-PR
Joao Casillo - 3903N-PR
João Del Col Neto - 74447N-PR
João Leonel Antocheski - 25730N-PR

João Nunes da Silva - 66235N-PR
João Paulo de Campos Machado - 58864N-PR
João Paulo Lopes - 67804N-PR

João Paulo Vieira da Silva - 340436N-SP
João Pedro de Oliveira de Biazi - 358746N-SP
João Ribeiro de Loyola Neto - 49905N-PR
João Thomaz Prazeres Gondim - 63682N-PR

Jonas Dias Andrade Neves - 99058N-PR
Jorge Andre Ritzmann de Oliveira - 11985N-SC
Jorge Carlos Marcelino Junior - 39267N-PR
Jorge Luis Prestes - 53122N-PR
Jorge Luiz Reis Fernandes - 220917N-SP
Jose Antonio Junior - 103474N-PR
Jose Augusto de Sales - 95796N-PR
Jose Bernardo Ferencz - 95470N-PR
José Carlos Skrzyszowski Junior - 45445N-PR
José Edgar Pereira Filho - 77251N-PR
Jose Eduardo Victoria - 103160N-SP
José Henrique de Souza Zagato - 67352N-PR
Jose Luiz Farah Kalluf - 85374N-PR
Jose Rubens de Macedo Soares Sobrinho - 70893N-SP
Josias Dias de Camargo Filho - 45599N-PR
Josias Gabriel Nogueira Porto - 392013N-SP
Josieli Cristina Tillvitz - 70810N-PR
Josimar dos Praseres Souza e Souza - 46949N-PR
Joslei Miguel da Silva - 20659N-PR
Juan Roque Abilio - 85071N-PR
Juliana Cristina Martinelli Raimundi - 15909N-SC

Juliane Cristina Silva Henrique - 114781N-PR
Juliano Dallagnol - 112565N-PR
Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR

Julio Cesar de Souza Goncalves - 136704N-MG
Julio Cesar Goulart Lanes - 43861N-PR

Júlio Christian Laure - 155277N-SP
Junio Scapinello - 72030N-PR
Kaio Henrique Boza Dias - 117486N-PR
Kalton Gravonski - 73672N-PR
Katleen Corenti Padovani - 107955N-PR
Keila Christian Zanatta Manangão Rodrigues - 327408A-SP
Keila Silva Borges - 100477N-PR
Kelly Cristina Borghesan - 58557N-PR

Kristhofer Engelage Diesel - 84397N-PR
Lady Carolina Espíndola - 119604N-PR
Laiane Cordeiro Maibuk - 69029N-PR
Lais Carolina Thomaz - 103753N-PR

Laís Hial Pellizzari - 398226N-SP
Lara Gurgel do Amaral Duarte Vieira - 24606N-CE
Lara Maria Gapski - 91201N-PR
Laudaci Felipe dos Santos Junior - 28631N-PR
Leandro Novak - 89594N-PR
Leda Veltrini Abboud - 108414N-PR
Leila Maria do Nascimento Dolens - 96969N-PR
Leonardo Augusto Gulka Rivas - 96098N-PR
Leonardo Costa Ferreira de Melo - 103997N-MG

Leonardo Felipe Ramos - 110312N-PR
Leonardo Leonardi Stringal de Souza - 131384N-PR
Leonardo Luzia Pompeu de Souza - 106215N-PR
Leonardo Mendes - 35879N-SC
Leonardo Santos Pergo - 50757N-PR
Leonardo Soares Dacheri Castegnaro - 128094N-PR
Letícia de Souza Rodella Assunção - 87707N-PR
Letícia Ferreira Seleri - 63164N-PR
Letícia Florencio Cavalheiro - 110430N-PR
Letícia Priscila Bonacin - 57978N-PR
Letícia Rodrigues de Campos - 112064N-PR
Letícia Veloso dos Prazeres - 91414N-PR
Lia Helena Daron Cavejon - 84382N-PR
Liana Foggiatto Padilha Rodrigues - 64185N-PR
Lidia Paula Carnevale Nardi - 75951N-PR
Liliana Martins dos Santos - 101483N-PR
Lillian Tatiane Rasteiro - 63118N-PR
Lívia Raizer Mendes - 36570N-PR
Lorena Aparecida Dias da Silva - 119741N-PR
Lorena de Lima Rosa - 90721N-PR
Lorena Ricken Marques - 110036N-PR
Lorenzo Pazini Scipioni - 120699N-PR
Loslaine de Oliveira - 118307N-PR
Louise Rainer Pereira Gionedis - 8123N-PR

Lourenço Gomes Gadêlha de Moura - 21233N-PE
Loyanna de Andrade Miranda - 111202N-MG

Loyanna de Andrade Miranda Menezes - 113274N-PR
Luana Lofrano Spinassi - 114968N-PR

0002502-75.2024.8.16.0186
0003167-20.2026.8.16.0090
0000735-56.2026.8.16.0113
0004359-81.2025.8.16.0038
0047943-26.2023.8.16.0021
0002399-15.2025.8.16.0160
0012547-84.2025.8.16.0031
0006654-03.2025.8.16.0035
0017483-57.2026.8.16.0019
0003996-87.2023.8.16.0160
0008812-82.2025.8.16.0018
0000928-72.2026.8.16.0145
0000920-56.2025.8.16.0137
0000812-31.2025.8.16.0071
0004333-24.2025.8.16.0187
001250-31.2025.8.16.0209
0003920-96.2026.8.16.0018
0019375-35.2025.8.16.0019
0009395-84.2024.8.16.0056
0042375-60.2025.8.16.0182
0008498-71.2024.8.16.0148
0014253-30.2024.8.16.0131
0002000-67.2024.8.16.0209
0015471-71.2025.8.16.0030
0020745-77.2024.8.16.0021
0009110-35.2025.8.16.0031
0000558-10.2026.8.16.0205
0000557-25.2026.8.16.0205
0042602-21.2023.8.16.0182
0002651-35.2024.8.16.0101
0008551-76.2026.8.16.0182
0004240-08.2024.8.16.0119
0046011-68.2024.8.16.0182
0019357-63.2025.8.16.0035
0032580-68.2024.8.16.0019
0029384-52.2025.8.16.0182
0024694-33.2025.8.16.0035
0005666-42.2025.8.16.0112
0002502-75.2024.8.16.0186
0056277-17.2024.8.16.0182
0000999-56.2025.8.16.0130
0011627-11.2026.8.16.0182
0023091-07.2024.8.16.0019
0002862-46.2025.8.16.0195
0001907-71.2026.8.16.0165
0018208-20.2024.8.16.0018
0020745-77.2024.8.16.0021
0002988-11.2026.8.16.0018
0003672-82.2026.8.16.0034
0000947-37.2021.8.16.0183
0000947-37.2021.8.16.0183
0004970-82.2024.8.16.0195
0000453-69.2025.8.16.0172
0000002-85.2025.8.16.0029
0000358-96.2025.8.16.0056
0011306-28.2024.8.16.0058
0001907-71.2026.8.16.0165
0010829-35.2025.8.16.0069
0004767-18.2025.8.16.0056
0006778-03.2026.8.16.0018
0001539-52.2025.8.16.0018
0001231-88.2026.8.16.0209
0034669-64.2024.8.16.0019
0011152-96.2025.8.16.0018
0010107-14.2026.8.16.0021
0000321-15.2025.8.16.0171
0001784-94.2026.8.16.0158
0001870-82.2025.8.16.0099
0008814-52.2025.8.16.0018
0007637-82.2025.8.16.0170
0012956-92.2025.8.16.0182
0004120-80.2024.8.16.0210
0000235-05.2025.8.16.0184
0010990-97.2024.8.16.0160
0015765-53.2025.8.16.0021
0004905-23.2024.8.16.0184
0009755-88.2024.8.16.0033

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Luana Lora Blazius - 70740N-PR	0004187-93.2025.8.16.0021	Mario Eduardo Gonçalves Leão - 63151N-PR	0007250-39.2021.8.16.0160
Luana Smeja Clemente - 97737N-PR	0006433-20.2025.8.16.0035	Mario Gregorio Barz Junior - 30036N-PR	0001614-12.2025.8.16.0109
Luana Vasconcelos de Souza - 88997N-PR	0018208-20.2024.8.16.0018		0038669-67.2025.8.16.0021
Lucas Anastasia Maciel - 104006N-MG	0005805-44.2025.8.16.0160	Marllon Dionizio de Oliveira - 97598N-PR	0006590-21.2025.8.16.0058
Lucas Braga Pacagnan - 93517N-PR	0007746-11.2025.8.16.0069	Marlon Alves Cardoso - 116753N-PR	0005347-07.2026.8.16.0026
Lucas de Mello Ribeiro - 205306N-SP	0003672-82.2026.8.16.0034	Mathaus Ribeiro dos Santos - 92315B-PR	0004553-51.2026.8.16.0069
	0017302-93.2025.8.16.0018	Matheus Antonio Furlanetto Cardoso - 106602N-PR	0005666-42.2025.8.16.0112
Lucas de Melo Vedoi - 88400N-PR	0000829-14.2026.8.16.0045	Matheus Augusto Ferreira Teixeira - 75872N-PR	0035882-38.2023.8.16.0182
Lucas Felberg - 62887N-PR	0000543-16.2026.8.16.0181	Maurício Carlos Bandeira Sedor - 35453N-PR	0004956-89.2025.8.16.0025
Lucas Rafael de Menezes Santos - 85499N-PR	0003167-20.2026.8.16.0090	Mauricio Defassi - 36059N-PR	0015471-71.2025.8.16.0030
Lucas Saraiva Jordao - 40851N-CE	0002651-35.2024.8.16.0101	Maurício Divensi Rolim - 86228N-PR	0002828-22.2026.8.16.0103
Lucia Nazari Silva - 122619N-PR	0001543-27.2025.8.16.0071	Mauricio José Matras - 26267N-PR	0014666-20.2026.8.16.0019
Luciana Emiko Kono Pelachini - 70818N-PR	0006810-65.2025.8.16.0075	Mauricio Tadashi Takeda Santos - 85156N-PR	0010107-14.2026.8.16.0021
	0000436-93.2025.8.16.0152	Mayara Villwock Bispo Santos - 86434N-PR	0009401-65.2025.8.16.0021
	0001091-93.2025.8.16.0175	Melissa Paz Sandler - 126272N-PR	0003717-75.2025.8.16.0146
Luciana Jordao Babora Sapia - 32593N-PR	0062614-07.2025.8.16.0014	Michel Guerios Netto - 36357N-PR	0001222-26.2026.8.16.0210
Luciano Correia Curi - 59552N-PR	0016483-18.2026.8.16.0182		0000927-38.2025.8.16.0205
Luciano Fermio Kern - 32218N-SC	0001061-25.2024.8.16.0165	Michel Rullian Dalzotto - 36582N-PR	0000949-13.2026.8.16.0092
Luciano Henrique de Souza Garbim - 41044N-PR	0002314-67.2025.8.16.0018	Michele Nunes de Oliveira Rocha - 54677N-PR	0006547-39.2025.8.16.0170
Luciano Marcio Fernandes - 69116N-PR	0019375-35.2025.8.16.0019	Michele Suckow Loss - 32678N-PR	0003934-81.2025.8.16.0126
Luis Eduardo Pereira Sanches - 39162N-PR	0042602-21.2023.8.16.0182		0000367-10.2026.8.16.0093
Luis Fernando Nadolny Loyola - 12001N-PR	0000436-31.2024.8.16.0184		0000421-10.2025.8.16.0093
Luiz Ernani da Silva Filho - 35729N-PR	0008927-23.2025.8.16.0174		0000365-40.2026.8.16.0093
Luiz Felipe Horta Maia - 207178A-SP	0002314-67.2025.8.16.0018		0002156-15.2024.8.16.0093
Luiz Fernando Casagrande Pereira - 22076N-PR	0048551-89.2024.8.16.0182		0001699-43.2026.8.16.0018
Luiz Filipe Sena de Santana Almeida - 61521N-PR	0002524-62.2025.8.16.0069		0040237-42.2025.8.16.0014
Luiz Guilherme de Souza Lima - 30807N-PR	0000167-43.2024.8.16.0070		0000558-10.2026.8.16.0205
Luiz Paulo de Oliveira - 65808N-PR	0079106-74.2025.8.16.0014		0000266-72.2026.8.16.0157
Luiz Rosa Breginski - 81578N-PR	0000779-91.2026.8.16.0043		0002094-72.2024.8.16.0093
Luiza Andriele Medeiros - 98966N-PR	0013865-90.2025.8.16.0035		0000557-20.2026.8.16.0142
Luiza Carolina Muniz Erthal - 38453N-PR	0004956-89.2025.8.16.0025		0001724-93.2024.8.16.0093
M. Z. Oliveira e Oliveira Advogados Associados - 1730SA-PR	0074774-98.2024.8.16.0014		0000927-38.2025.8.16.0205
Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira - 25731N-PR	0011531-33.2024.8.16.0160		0000431-54.2025.8.16.0093
Maike Briekowicz - 73682N-PR	0003767-07.2026.8.16.0069		0001300-51.2024.8.16.0093
Manuela Ferreira - 57229N-PR	0018005-15.2025.8.16.0021		0001073-79.2025.8.16.0205
Marcele Stella Rodrigues - 69813N-PR	0003196-54.2026.8.16.0160		0001965-03.2025.8.16.0103
Marcelo Augusto Teixeira Brandão Camello - 155925N-RJ	0002143-52.2026.8.16.0123		0000557-25.2026.8.16.0205
Marcelo Costa - 25744N-PR	0009253-63.2025.8.16.0018		0004998-28.2026.8.16.0018
Marcelo Del Nero - 341577N-SP	0047943-26.2023.8.16.0021		0005002-65.2026.8.16.0018
Marcelo Luiz da Rosa Santolin - 32705N-PR	0001307-90.2026.8.16.0184		0000949-13.2026.8.16.0092
Marcelo Marcos de Oliveira - 179168N-SP	0005162-27.2025.8.16.0018		0000072-54.2025.8.16.0142
Marcia Regina Antoniassi - 20755N-PR	0004187-93.2025.8.16.0021		0000831-23.2025.8.16.0205
Marcia Teshima - 12202N-PR	0040237-42.2025.8.16.0014		0000649-55.2023.8.16.0157
Marcio Adriano Martins Zem - 23910N-PR	0000453-69.2025.8.16.0172		0001107-20.2026.8.16.0205
Márcio Barbosa Zernerli - 15582N-PR	0040237-42.2025.8.16.0014		0002093-87.2024.8.16.0093
Marcio da Silva Leite - 62697N-PR	0003909-58.2024.8.16.0173		0000015-44.2025.8.16.0204
Márcio José Spinassi - 89649N-PR	0009755-88.2024.8.16.0033	Miguel Arcádio Rigon Caires - 117862A-PR	0016483-18.2026.8.16.0182
Március de Paula Xavier Gomes - 43211N-PR	0014123-51.2025.8.16.0019	Miguel Pedro Abudi Junior - 47657N-PR	0005745-52.2026.8.16.0058
Marco Antonio Goulart Lanes - 41977N-BA	0000770-47.2025.8.16.0211	Mikael Crystoffer Ancioto Reis - 60049N-PR	0043462-75.2022.8.16.0014
	0002432-09.2026.8.16.0018	Milton Luiz Cleve Kuster - 7919N-PR	0003934-81.2025.8.16.0126
Marcos Aurélio da Costa - 95330N-PR	0023449-36.2024.8.16.0030		0002307-11.2023.8.16.0062
Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos - 16440N-PR	0001441-17.2024.8.16.0046		0001699-43.2026.8.16.0018
	0009991-37.2024.8.16.0034		0000015-44.2025.8.16.0204
	0002567-67.2025.8.16.0014		0004630-98.2023.8.16.0058
Marcos Julio Antonietti Claus - 51230N-PR	0003934-81.2025.8.16.0126	Moacir Juliano Ferri - 38273N-PR	0002502-75.2024.8.16.0186
Marcos Mathias Bueno - 421218N-SP	0008105-36.2025.8.16.0044	Moacir Motta da Silva - 131253N-PR	0037337-08.2024.8.16.0019
Marcos Paulo Gayardo - 28839A-SC	0000299-23.2025.8.16.0052	Monique Krubniki - 100876N-PR	0002883-34.2025.8.16.0191
Marcos Roberto Pcheneczuk - 31658N-PR	0004905-23.2024.8.16.0184	Murilo Andre Fanchin Santos - 48760N-PR	0024182-98.2025.8.16.0019
Marcos Viana Costódio - 49526N-PR	0040237-42.2025.8.16.0014	Murilo Coelho Pires de Almeida - 129435N-PR	0004240-08.2024.8.16.0119
Maria Carolina Casonato Possani - 67332N-PR	0008347-92.2025.8.16.0044	Murilo Garcia Fiorillo - 126393N-PR	0006366-97.2025.8.16.0021
Maria Caroline de Camargo - 110613N-PR	0000716-71.2026.8.16.0106	Nailton Lima Rebouças - 89008N-PR	0011627-11.2026.8.16.0182
Maria Cecília Ostapiv Dalzotto - 46588N-PR	0000949-13.2026.8.16.0092	Natália Brotto - 46592N-PR	0032486-67.2026.8.16.0014
Maria do Perpétuo Socorro Maia Gomes - 21449N-PE	0004050-02.2024.8.16.0101	Natalia Faria Gonçalves - 107880N-PR	0002611-51.2024.8.16.0134
Maria Eduarda Zamberlan Serra Mesti Vasconcelos - 112666N-PR	0010829-35.2025.8.16.0069	Natalia Manzatto de Oliveira - 116684N-PR	0050153-03.2025.8.16.0014
Maria Fatima Marcatto - 93449N-PR	0007746-11.2025.8.16.0069	Nelson Williams Fratonli Rodrigues - 128341N-SP	0018005-15.2025.8.16.0021
Maria Gabriela Staut - 41562N-PR	0040237-42.2025.8.16.0014	Neudi Fernandes - 25051N-PR	0000705-49.2026.8.16.0039
Maria Gabriela Tondato - 102955A-PR	0007637-82.2025.8.16.0170	Ney Jose Campos - 44243N-MG	0009395-84.2024.8.16.0056
Maria Lindalva Martins Vitor - 234610N-MG	0002651-35.2024.8.16.0101		0006768-73.2025.8.16.0056
Maria Martins Bruzon Mussi - 63948N-PR	0002651-35.2024.8.16.0101	Nicio Antonio da Silveira - 21337N-PR	0026338-40.2026.8.16.0014
Maria Rafaela Silveira da Luz Pinheiro - 135194N-PR	0010223-37.2024.8.16.0038	Nícolas Barros Garcia dos Santos - 123104N-PR	0004187-93.2025.8.16.0021
Maria Teresa Oda Zanda - 77333N-PR	0005162-27.2025.8.16.0018	Nicole Cristina Toledo Debus - 85756N-PR	0008870-15.2024.8.16.0182
Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - 6450N-PR	0074774-98.2024.8.16.0014	Nicole Martins Bueno de Deus - 106336N-PR	0002383-37.2026.8.16.0189
Mariana Cavassin Boeing - 75775N-PR	0053106-52.2024.8.16.0182	Nilma da Silveira - 35834N-PR	0005687-97.2025.8.16.0021
Marianna Diegues Guidini - 91964N-PR	0004570-56.2025.8.16.0026	Nilson Marinho Francisco - 384238N-SP	0015471-71.2025.8.16.0030
Marina Ravazzani Ribeiro Pelusci - 106995N-PR	0042602-21.2023.8.16.0182	Nilson Ricardo Zanardini Soares - 51882N-PR	0004187-93.2025.8.16.0021
Marina Weiss Gonçalves - 96175N-PR	0043462-75.2022.8.16.0014	Nivia Aparecida de Souza Azenha - 54372N-SP	0012547-84.2025.8.16.0031
		Orides Negrello Filho - 38463N-PR	0012547-84.2025.8.16.0031
		Orides Negrello Neto - 85791N-PR	

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Osvaldo Guerra Zolet - 35609N-RS	0008551-76.2026.8.16.0182	Rafael Ferreira Xalão - 39088N-PR	0012212-65.2025.8.16.0031
Osvaldo Guerra Zolet - 63520A-PR	0006547-39.2025.8.16.0170	Rafael Iguariaca Pinto - 65713N-RS	0049108-76.2024.8.16.0182
	0002244-91.2024.8.16.0145	Rafael Junior Mendes Bonani - 326538N-SP	0001307-90.2026.8.16.0184
	0009395-84.2024.8.16.0056	Rafael Luiz da Silva - 68460N-PR	0001222-26.2026.8.16.0210
	0000657-47.2025.8.16.0097	Rafael Peixoto Abal - 13922N-SC	0009153-38.2026.8.16.0030
	0001100-67.2025.8.16.0171	Rafael Pordeus Costa Lima Neto - 23599N-CE	0002897-58.2025.8.16.0210
	0005367-10.2025.8.16.0098	Rafael Ramos Zanellato - 103677N-PR	0014461-55.2024.8.16.0182
	0000603-03.2025.8.16.0123	Rafael Sandrini Fernandes - 125612N-PR	0050709-83.2025.8.16.0182
Osvaldo Juraski Junior - 76238N-PR	0002304-87.2025.8.16.0029	Rafael Verissimo Siquerolo - 65740N-PR	0001428-74.2025.8.16.0210
Pablo Mehret Pires - 100085N-PR	0001264-72.2025.8.16.0093	Rafaela Polydoro Kuster - 45057N-PR	0003934-81.2025.8.16.0126
Pamela Fernanda Pinheiro Galvão da Rocha - 83442N-PR	0001907-71.2026.8.16.0165		0001699-43.2026.8.16.0018
Patrícia Dittrich Ferreira Diniz - 36481N-PR	0000367-10.2026.8.16.0093		0000015-44.2025.8.16.0204
	0000421-10.2025.8.16.0093	Raggi Feguri Filho - 33315N-PR	0026313-95.2024.8.16.0014
	0000365-40.2026.8.16.0093	Raphael Alves do Nascimento - 88745N-PR	0002217-96.2026.8.16.0191
	0002156-15.2024.8.16.0093	Raphael Farias Martins - 43386N-PR	0012995-33.2024.8.16.0018
	0000558-10.2026.8.16.0205	Rayssa Nogueira Furlanetto - 65795N-PR	0016724-87.2024.8.16.0173
	0000266-72.2026.8.16.0157	Rayssa Paola Ferreira da Conceição - 116898N-PR	0009153-38.2026.8.16.0030
	0002094-72.2024.8.16.0093	Rayssa Roberta de Freitas - 126507N-PR	0009253-63.2025.8.16.0018
	0000557-20.2026.8.16.0142	Regis Marcelino Castamann - 45654N-PR	0010685-76.2026.8.16.0182
	0001724-93.2024.8.16.0093	Reinaldo Mirico Aronis - 35137N-PR	0000520-82.2025.8.16.0059
	0000927-38.2025.8.16.0205		0046011-68.2024.8.16.0182
	0000431-54.2025.8.16.0093		0003671-80.2025.8.16.0148
	0001300-51.2024.8.16.0093		0004359-22.2025.8.16.0187
	0001073-79.2025.8.16.0205	Renan Alcides Moraes Wenneck - 108327N-PR	0000614-33.2025.8.16.0058
	0001965-03.2025.8.16.0103	Renan de Proença Martins - 77944N-PR	0007250-39.2021.8.16.0160
	0000557-25.2026.8.16.0205		0005162-27.2025.8.16.0018
	0005002-65.2026.8.16.0018	Renan Felipe Wistuba - 75713N-PR	0000779-91.2026.8.16.0043
	0000949-13.2026.8.16.0092	Renan Panzarini Paes - 119863N-PR	0000367-10.2026.8.16.0093
	0000072-54.2025.8.16.0142		0000365-40.2026.8.16.0093
	0000831-23.2025.8.16.0205		0002156-15.2024.8.16.0093
	0000649-55.2023.8.16.0157		0002094-72.2024.8.16.0093
	0001107-20.2026.8.16.0205		0001724-93.2024.8.16.0093
	0002093-87.2024.8.16.0093		0002093-87.2024.8.16.0093
Patrick Sousa Lima - 79735N-PR	0023449-36.2024.8.16.0030	Renan Pereira dos Santos - 85292N-PR	0002611-51.2024.8.16.0134
Paula Leandra Baladeli - 33774N-PR	0018208-20.2024.8.16.0018	Renata Antunes Garcia - 36163N-PR	0001464-96.2026.8.16.9000
Paulo Afonso Soares Júnior - 108185N-PR	0016483-18.2026.8.16.0182	Renata Cristina Ferreira do Nascimento - 111598N-PR	0001338-60.2026.8.16.0039
Paulo Eduardo Rodrigues - 43909N-PR	0017483-57.2026.8.16.0019	Renata de Lima Rodrigues - 84406N-MG	0000928-72.2026.8.16.0145
Paulo Eduardo Silva Ramos - 54014N-RS	0014557-17.2024.8.16.0038	Renata Maraccini Franco - 33246N-PR	0003934-81.2025.8.16.0126
Paulo Henrique Fustinoni - 109559N-PR	0010107-14.2026.8.16.0021		0000367-10.2026.8.16.0093
Paulo Ricardo Minetto da Costa - 59682N-RS	0006547-39.2025.8.16.0170		0000421-10.2025.8.16.0093
	0010223-37.2024.8.16.0038		0000365-40.2026.8.16.0093
	0013567-05.2024.8.16.0045		0002156-15.2024.8.16.0093
	0000812-31.2025.8.16.0071		0001699-43.2026.8.16.0018
Paulo Roberto Joaquim dos Reis - 23134N-SP	0024182-98.2025.8.16.0019		0040237-42.2025.8.16.0014
Paulo Roberto Teixeira Trino Junior - 87929N-RJ	0005882-98.2026.8.16.0069		0000558-10.2026.8.16.0205
	0005930-57.2026.8.16.0069		0000266-72.2026.8.16.0157
Paulo Sergio Braga Barboza - 97272N-SP	0014253-30.2024.8.16.0131		0002094-72.2024.8.16.0093
Paulo Turra Magni - 63284N-PR	0010756-19.2025.8.16.0019		0000557-20.2026.8.16.0142
	0019375-35.2025.8.16.0019		0001724-93.2024.8.16.0093
	0003153-71.2024.8.16.0101		0000927-38.2025.8.16.0205
	0003394-14.2026.8.16.0024		0000431-54.2025.8.16.0093
	0038326-73.2025.8.16.0182		0001300-51.2024.8.16.0093
	0000312-75.2026.8.16.0120		0001073-79.2025.8.16.0205
	0039898-64.2025.8.16.0182		0001965-03.2025.8.16.0103
	0010223-37.2024.8.16.0038		0000557-25.2026.8.16.0205
	0004241-23.2025.8.16.0130		0004998-28.2026.8.16.0018
Pedro Bernardo Martins Alves Spinola Garcia - 70138N-PR	0015909-63.2024.8.16.0182		0005002-65.2026.8.16.0018
Pedro Eduardo Cortez Gameiro - 73853N-PR	0005450-58.2026.8.16.0173		0000949-13.2026.8.16.0092
	0005882-98.2026.8.16.0069		0000072-54.2025.8.16.0142
	0004870-28.2026.8.16.0173		0000831-23.2025.8.16.0205
	0005930-57.2026.8.16.0069		0000649-55.2023.8.16.0157
Pedro Eduardo Lazari - 93358N-PR	0019375-35.2025.8.16.0019		0001107-20.2026.8.16.0205
Pedro Manoel Berçot dos Santos Cordeiro - 66362N-PR	0032580-68.2024.8.16.0019		0002093-87.2024.8.16.0093
Pedro Miranda de Oliveira - 15762N-SC	0046551-17.2024.8.16.0021		0000015-44.2025.8.16.0204
Pedro Paulo Tavares Carlos Silva - 72751N-PR	0028116-79.2025.8.16.0014	Renata Vieira Meda - 44514N-PR	0040237-42.2025.8.16.0014
Pedro Rocha dos Santos - 66484N-PR	0004359-81.2025.8.16.0038	Renato Chagas Corrêa da Silva - 83776N-PR	0000547-72.2025.8.16.0186
Pedro Rogério Lourenço Nespolo - 109709N-PR	0006590-21.2025.8.16.0058		0002383-37.2026.8.16.0189
Peterson dos Santos - 336353N-SP	0008927-23.2025.8.16.0174		0012807-06.2025.8.16.0018
Pollyanna Sossella - 98710N-PR	0004788-31.2025.8.16.9000		0001091-93.2025.8.16.0175
Priscila Brandão Molina - 112828N-PR	0001279-32.2024.8.16.0172	Renato Tavares Yabe - 17656N-PR	0068441-96.2025.8.16.0014
Priscila Gomes Barbao - 36440N-PR	0019743-81.2024.8.16.0018	Rene de Almeida Russi - 56507N-PR	0011306-28.2024.8.16.0058
Priscila Wiethan - 124306N-PR	0000812-31.2025.8.16.0071	Ribamar José Brandelero Vitória - 84865N-PR	0001985-03.2025.8.16.0100
Priscilla Paula de Oliveira Prado - 46264N-PR	0005352-64.2025.8.16.0058	Ricardo Ajona - 213980N-SP	0015581-55.2025.8.16.0035
Rafael Barbeiro Scudeller de Almeida - 375148N-SP	0042602-21.2023.8.16.0182	Ricardo Akio Tsuzuki - 104464A-PR	0006778-03.2026.8.16.0018
Rafael dos Santos Galera Schlickmann - 267258N-SP	0011326-04.2024.8.16.0160	Ricardo Henrique de Oliveira - 118376N-PR	0013621-74.2026.8.16.0182
	0031984-78.2024.8.16.0021	Ricardo Paulinelli Batista Machado - 127272N-MG	0001870-82.2025.8.16.0099
Rafael dos Santos Kirchhoff - 46088N-PR	0001222-26.2026.8.16.0210	Ricardo Pizi Petrini - 82746N-PR	0038467-92.2025.8.16.0182

- Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Fernando Andreoni Vasconcellos. Recorrente: ELIZETE SOARES MARTINS LEANDRO. Recorrido: GB COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) ELIZETE SOARES MARTINS LEANDRO - Unânime. 5. 0002000- 67.2024.8.16.0209 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Fernando Andreoni Vasconcellos. Recorrente: JOSÉ LUCIVAR DE LARA. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução do Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 230 - Sem Resolução do Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) Sonia Raimundo - Unânime. 6. 0007964-88.2025.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Fernando Andreoni Vasconcellos. Recorrente: ALEXANDRE AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES. Recorrido: MARCELO ROIKA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Providimento, atribuído à(s) parte(s) ALEXANDRE AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES - Unânime. 7. 0043462-75.2022.8.16.0014 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Fernando Andreoni Vasconcellos. Recorrente: João Marcos Lanza Lopes. Recorrido: GILBERTO FERREIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) João Marcos Lanza Lopes - Unânime. 8. 0042602-21.2023.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Fernando Andreoni Vasconcellos. Recorrente: NATALI VIEIRA SARDI. Recorrido: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., Recorrido: MARTIN-BROWER COMERCIO, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Providimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) NATALI VIEIRA SARDI - Unânime. 9. 0001699-43.2026.8.16.0018 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Fernando Andreoni Vasconcellos. Embargante: LOHAMA SILVA PEREIRA. Embargado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) LOHAMA SILVA PEREIRA - Unânime. 10. 0000235- 05.2025.8.16.0184 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Fernando Andreoni Vasconcellos. Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS S.A. Recorrido: MATHEUS FORESTI FARIA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) GOL LINHAS AÉREAS S.A. - Unânime. 11. 0049108- 76.2024.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Fernando Andreoni Vasconcellos. Recorrente: PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A. Recorrido: BRANTAM COMERCIO DE IMPORTADOS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Providimento, atribuído à(s) parte(s) PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A. - Unânime. 12. 0006045- 30.2026.8.16.0182 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Fernando Andreoni Vasconcellos. Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Embargado: PEDRO ALBERTO GABARRON. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Unânime. 13. 0002331-69.2026.8.16.0018 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Fernando Andreoni Vasconcellos. Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Embargado: MARIA APARECIDA COGO DOS REIS. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - Unânime. 14. 0002432-09.2026.8.16.0018 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Fernando Andreoni Vasconcellos. Embargante: Banco Votorantim S.A. Embargado: Juliana Cristina Soares. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Banco Votorantim S.A. - Unânime. 15. 0000735-56.2026.8.16.0113 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Fernando Andreoni Vasconcellos. Embargante: guilherme rantin de carvalho. Embargado: NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) guilherme rantin de carvalho - Unânime. 16. 0010107-14.2026.8.16.0021 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Fernando Andreoni Vasconcellos. Embargante: MAURICIO TADASHI TAKEDA SANTOS. Embargado: COOPERFORTE COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONARIOS DE INSTITUICOESFINANCEIRAS PUBLICAS FEDERAIS LTDA. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) MAURICIO TADASHI TAKEDA SANTOS - Unânime. 17. 0000557-25.2026.8.16.0205 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Fernando Andreoni Vasconcellos. Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL. Embargado: JULIO CEZAR LEAL DO NASCIMENTO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - Unânime. 18. 0000558-10.2026.8.16.0205 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Fernando Andreoni Vasconcellos. Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL. Embargado: Giovane Lychacowski. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - Unânime. 19. 0000365-40.2026.8.16.0093 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Fernando Andreoni Vasconcellos. Embargante: LUIZ CARLOS FERNANDES. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) MARILENE FERNANDES - Unânime. 20. 0000367- 10.2026.8.16.0093 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Fernando Andreoni Vasconcellos. Embargante: Leandro Malaine, Embargante: Adriane Bueno Malaine. Embargado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Leandro Malaine, Adriane Bueno Malaine - Unânime. 21. 0003920- 96.2026.8.16.0018 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Fernando Andreoni Vasconcellos. Embargante: Roger Dinarti Marin. Embargado: HUMANA SAUDE SUL LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Roger Dinarti Marin - Unânime. 22. 0000266-72.2026.8.16.0157 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Fernando Andreoni Vasconcellos. Embargante: ELISAMIR MIGACZ PIETCZAK. Embargado: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ELISAMIR MIGACZ PIETCZAK - Unânime. 23. 0000949-13.2026.8.16.0092 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Fernando Andreoni Vasconcellos. Embargante: VALDIR JOSÉ GASPAS. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) FABIO FERNANDO GASPAS - Unânime. 24. 0003767-07.2026.8.16.0069 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Fernando Andreoni Vasconcellos. Embargante: MARIA APARECIDA ORTIZ. Embargado: HELTON JOHNNY CARNIO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) MARIA APARECIDA ORTIZ - Unânime. 25. 0002945-88.2023.8.16.0209 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Fernando Andreoni Vasconcellos. Recorrente: THIAGO FAVERO. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Providimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Providimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ROSANI MARIA RUFATTO - Unânime. 26.0037337-08.2024.8.16.0019 - Recurso Inominado

Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Fernando Andreoni Vasconcellos. Recorrente: SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA FORÇA SINDICAL. Recorrido: ROSALVES DE LIMA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA FORÇA SINDICAL - Unânime. 27. 0004788-31.2025.8.16.9000 - Mandado de Segurança Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Bassani. Impetrante: DILENIR RODRIGUES VIEIRA. Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Origem. Decisão principal: 446 - Denegação - Segurança, atribuído à(s) parte(s) DILENIR RODRIGUES VIEIRA - Unânime. 28. 0005367-10.2025.8.16.0098 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Embargante: ITAU UNIBANCO S.A. Embargado: ANTONIO CARLOS DA COSTA. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 29. 0008213-28.2025.8.16.0024 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Fernando Andreoni Vasconcellos. Recorrente: VALDECIR SOARES. Recorrido: WILLIAM TADEU GUIDOLIN. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) VALDECIR SOARES - Unânime. 30. 0000657-47.2025.8.16.0097 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Fernando Andreoni Vasconcellos. Recorrente: VALDIR ALVES DA SILVA. Recorrido: ITAU UNIBANCO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) VALDIR ALVES DA SILVA - Unânime. 31. 0001061-25.2024.8.16.0165 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Fernando Andreoni Vasconcellos. Recorrente: JOÃO PAULO MAINARDES DE MELO. Recorrido: A.P.P.U - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL UNIAUTO, Recorrido: J A FERREIRA DE LIMA D A FERREIRA DE LIMA LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) JOÃO PAULO MAINARDES DE MELO - Unânime. 32. 0005211-02.2024.8.16.0019 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: HARISON ANTONIO DE OLIVEIRA MERCER. Recorrido: FABIO JUNIO DO CARMO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) HARISON ANTONIO DE OLIVEIRA MERCER - Unânime. 33. 0002590-24.2025.8.16.0075 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: Ronaldo Ferreira Correa Junior. Recorrido: FIDC MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA VI RESPONSABILIDADE LIMITADA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Ronaldo Ferreira Correa Junior - Unânime. 34. 0000358-96.2025.8.16.0056 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: SILVANA FERREIRA DA CONCEIÇÃO SILVA. Recorrido: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Providimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) SILVANA FERREIRA DA CONCEIÇÃO SILVA - Unânime. 35. 0013567- 05.2024.8.16.0045 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Fernando Andreoni Vasconcellos. Recorrente: JOÃO NEUCLAIR PIVETA. Recorrido: MAGAZINE LUIZA S/A, Recorrido: Demóbile Indústria de móveis Ltda., Recorrido: MKM LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) JOÃO NEUCLAIR PIVETA - Unânime. 36. 0000614-33.2025.8.16.0058 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Fernando Andreoni Vasconcellos. Recorrente: Keila Lara Mourante. Recorrido: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, Recorrido: MALU MOSTAGI ARANDA EAD EIRELI. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Providimento em Parte,- atribuído à(s) parte(s) Keila Lara Mourante. Vencido(s): Vanessa Bassani. 37. 0005162- 27.2025.8.16.0018 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Fernando Andreoni Vasconcellos. Recorrente: ANGÉLICA DE LIMA VICENTE. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Alex da Silva Dourado - Unânime. 38. 0000167-43.2024.8.16.0070 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Fernando Andreoni Vasconcellos. Recorrente: ADÃO FARIS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) WILLIAMAR DE ALMEIDA FARIS - Unânime. 39. 0004120-80.2024.8.16.0210 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS S.A. Recorrido: PATRÍCIA PASCHOAL, Recorrido: GABRIEL MAZOTI MORENO. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Providimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) GOL LINHAS AÉREAS S.A. - Unânime. 40. 0036300- 43.2024.8.16.0019 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Douglas Marcel Peres. Recorrente: ALISSON GONÇALVES DOS SANTOS. Recorrido: BLUEFIT ACADEMIAS DE GINÁSTICA E PARTICIPAÇÕES S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) ALISSON GONÇALVES DOS SANTOS - Unânime. 41. 0000770-47.2025.8.16.0211 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Fernando Andreoni Vasconcellos. Recorrente: BANCO BMG S.A. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Providimento, atribuído à(s) parte(s) JOSSENI DE FREITAS SILVEIRA - Unânime. 42. 0011306-28.2024.8.16.0058 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Fernando Andreoni Vasconcellos. Recorrente: E.A GRANUCCI E CIA LTDA. Recorrido: L S SINGER CLÍNICA MÉDICA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) E.A GRANUCCI E CIA LTDA - Unânime. 43. 0003203-96.2025.8.16.0090 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Fernando Andreoni Vasconcellos. Recorrente: ELIANA DE SOUZA COVO. Recorrido: PARANA BANCO S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) ELIANA DE SOUZA COVO - Unânime. 44. 0015765-53.2025.8.16.0021 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Fernando Andreoni Vasconcellos. Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS S.A. Recorrido: AMANDA FIGUEIRA RAMOS, Recorrido: Lissandro Moises Dorst. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) GOL LINHAS AÉREAS S.A. - Unânime. 45. 0009395- 84.2024.8.16.0056 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Douglas Marcel Peres. Recorrente: NUBIA ALANA DA SILVA. Decisão parcial: 463 - Extinção - Desistência, Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Providimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Providimento, atribuído à(s) parte(s) LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Unânime. 46. 0013377-63.2024.8.16.0038 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: TFC COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Recorrido: ALEXSEI DE OLIVEIRA SCHON. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) TFC COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Unânime. 47. 0008814- 52.2025.8.16.0018 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. Recorrido: TIAGO ALVES BAPTISTA, Recorrido: JULIA DE SOUZA KRETZSCHMAR NARDIN. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Providimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. - Unânime. 48. 0005254- 62.2025.8.16.0069 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: ANA ALINE SABINO POLO. Recorrido: ROBERSON CLEYTON DA SILVA. Julgamento cancelado. Retirado de pauta. Motivo: Determinação do Juiz (retirar de pauta

e fazer conclusão). 49. 0006654-03.2025.8.16.0035 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: EDILINA DE JESUS AIUB. Recorrido: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) EDILINA DE JESUS AIUB. Vencido(s): Melissa De Azevedo Olivas. 50. 0000273-49.2025.8.16.0141 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Bassani. Recorrente: ANICLETO ANTONIO CALDATO. Recorrido: PAMELA RAQUEL SIERPINSKI. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ANICLETO ANTONIO CALDATO - Unânime. 51. 0009016-15.2024.8.16.0131 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: DORACI PEREIRA. Recorrido: HILTON SANTIN ROVEDA. Recorrido: EL 22 HILTON SANTIN ROV-FD PA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) DORACI PEREIRA. Vencido(s): Melissa De Azevedo Olivas. 52. 0011706- 20.2024.8.16.0130 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: ALEXANDRE DA SILVA. Recorrido: SÔNIA CRISTINA CORREIA DA SILVA. Recorrido: ALTAIR CRISTIANO CORREIA VIEIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) ALEXANDRE DA SILVA - Unânime. 53. 0014509-50.2024.8.16.0170 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Fernando Andreoni Vasconcellos. Recorrente: Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda.Recorrido: MARIA PETENAN. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda. - Unânime. 54. 0001307- 96.2026.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: STEPHANY MONTEIRO. Recorrido: SAMUEL RODRIGO RODRIGUES. Julgamento cancelado. Adiado. Motivo: Determinação do Juiz. 55. 0004630-98.2023.8.16.0058 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: EDER PEREIRA PATARAIO. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) JOSE MARIA PATARAIO - Unânime. 56. 0004241-23.2025.8.16.0130 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Bassani. Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) SEBASTIANA JOVITA ANDREZA - Unânime. 57. 0007637-82.2025.8.16.0170 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Fernando Andreoni Vasconcellos. Recorrente: MARIA GABRIELA TONDATO. Recorrido: GOL LINHAS AÉREAS S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARIA GABRIELA TONDATO - Unânime. 58. 0006433-20.2025.8.16.0035 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Fernando Andreoni Vasconcellos. Recorrente: ADRIANA BTISTA DOS SANTOS. Recorrido: MARIA LUIZA CECHELA GEMBAROSKI. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ADRIANA BTISTA DOS SANTOS - Unânime. 59. 0002244-91.2024.8.16.0145 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: JOSÉ ALVES FERREIRA. Recorrido: ITAU UNIBANCO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) JOSÉ ALVES FERREIRA - Unânime. 60. 0000566- 91.2026.8.16.9000 - Mandado de Segurança Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Bassani. Impetrante: PEDRO ROBERTO VIEIRA. Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Origem. Decisão principal: 446 - Denegação - Segurança, atribuído à(s) parte(s) PEDRO ROBERTO VIEIRA - Unânime. 61. 0002049-33.2025.8.16.0061 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: Elizandra Fagundes. Recorrido: ASSOCIACAO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DA FAMILIA - BANCO DA FAMILIA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Elizandra Fagundes - Unânime. 62. 0026313-95.2024.8.16.0014 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: BRUNO CESAR SPOLADORI. Recorrido: DANIEL VOLPINE SILVA. Recorrido: Suellen Maria Ferreira. Recorrido: FININCASH VEICULOS LTDA. Recorrido: BANCO C6 S.A. Recorrido: V7 MOTORS EIRELI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) BRUNO CESAR SPOLADORI - Unânime. 63. 0004905-23.2024.8.16.0184 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS S.A.Recorrido: MAISA IRIA DIAS SANTOS VIEIRA. Recorrido: JORGE ALBERTO COSTA MATOS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) GOL LINHAS AÉREAS S.A. - Unânime. 64. 0010469-78.2025.8.16.0044 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Fernando Andreoni Vasconcellos. Recorrente: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.Recorrido: FÁBIO JUNIO HESS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. - Unânime. 65. 0014461-55.2024.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: ELITON DE ANDRADE RODRIGUES. Recorrido: JULIANA DA SILVA NUNES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) ELITON DE ANDRADE RODRIGUES - Unânime. 66. 0004359-81.2025.8.16.0038 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Douglas Marcel Peres. Recorrente: Jhonatas Luiz Magalhães Silva. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) GLAUCIA AGUIAR AZEVEDO - Unânime. 67. 0014123-51.2025.8.16.0019 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Fernando Andreoni Vasconcellos. Recorrente: CAMILLA CAROLINE DA CRUZ TAVARES. Recorrido: JOSE LUCAS RAMOS CELESTINO. Decisão principal: 239 - ComResolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) CAMILLA CAROLINE DA CRUZ TAVARES - Unânime. 68. 0007114-37.2024.8.16.0160 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: Andréia Almeida Oliveti. Recorrido: NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Andréia Almeida Oliveti - Unânime. 69. 0000999-87.2026.8.16.9000 - Mandado de Segurança Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Impetrante: EDUARDO BOCALON . Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de origem. Julgamento cancelado. Adiado. Motivo: Outros (voto não concluído pelo relator). 70. 0003909-58.2024.8.16.0173 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: VIVIANE CRISTINA DO AMARAL. Recorrido: BENEVENUTO PIMENTA & CIA LTDA. Recorrido: UNIPAR - SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) VIVIANE CRISTINA DO AMARAL - Unânime. 71. 0010223-37.2024.8.16.0038 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Douglas Marcel Peres. Recorrente: RENATA DE LIMA. Decisão parcial: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 72. 0014253-30.2024.8.16.0131 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Douglas Marcel Peres. Recorrente: Cleiton Rodrigo Santos. Recorrido: BANCO MASTER S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL . Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s)

Cleiton Rodrigo Santos - Unânime. 73. 0004570-56.2025.8.16.0026 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Fernando Andreoni Vasconcellos. Recorrente: PROMOVE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. Recorrido: Joab Henrique de Lima Plotto. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) PROMOVE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - Unânime. 74. 0008105-36.2025.8.16.0044 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: KEVIN CHRISTIAN FERNANDES. Recorrido: Noazul Serviços administrativos LTDA . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) KEVIN CHRISTIAN FERNANDES - Unânime. 75. 0009991-37.2024.8.16.0034 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: NEUZELI DO ROCIO CRISOSTOMO DA SILVA BOSCHETTO. Recorrido: BANCO BRADESCO S/A. Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , Recorrido: Banco do Brasil S/A. Recorrido: DOCK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A. , Recorrido: LOOP GESTAO DE PATIOS S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) NEUZELI DO ROCIO CRISOSTOMO DA SILVA BOSCHETTO - Unânime. 76. 0029551- 69.2025.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: LATAM AIRLINES GROUP S/A. Recorrido: DANIELE CHANDOHA PADILHA. Recorrido: Alessandro de Souza Padilha. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) LATAM AIRLINES GROUP S/A - Unânime. 77. 0004970-82.2024.8.16.0195 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: LUCIANO RAIMUNDO DE LIMA. Recorrido: INICIAL TRANSPORTES LOGISTICA E ARMAZENAMENTO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito -Provimento, atribuído à(s) parte(s) LUCIANO RAIMUNDO DE LIMA - Unânime. 78. 0000436-31.2024.8.16.0184 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Bassani. Recorrente: Brenda de Paula Silva. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ADRIANA PAULINO SILVA - Unânime. 79. 0006245- 37.2026.8.16.0182 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Embargante: Fábio Alexandre Siebert. Embargado: DECOLAR. COM LTDA, Embargado: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Fábio Alexandre Siebert - Unânime. 80. 0003153- 71.2024.8.16.0101 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: ROBERTO RIVELINO DE MORAES. Recorrido: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ROBERTO RIVELINO DE MORAES - Unânime. 81. 0002567-67.2025.8.16.0014 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: JOSE GONZAGA DA SILVA. Recorrido: BANCO BRADESCO S/A. Recorrido: SUDACLUBE DE SERVICOS . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) JOSE GONZAGA DA SILVA - Unânime. 82. 0000999- 56.2025.8.16.0130 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Douglas Marcel Peres. Recorrente: EDSON CENDON. Recorrido: GILSON RODRIGUES SOARES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) EDSON CENDON - Unânime. 83. 0002177-40.2025.8.16.0130 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: Gleysislaine Andrea Soares. Recorrido: UNIMED DE PARANAVALI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Gleysislaine Andrea Soares - Unânime. 84. 0000543-16.2026.8.16.0181 - Agravo Interno Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Agravante: CLEITON CASAMALI. Agravado: ELIO ROBERTO HARTMANN. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) CLEITON CASAMALI - Unânime. 85. 0018426-48.2024.8.16.0018 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: CLAUDIA REGINA ILLEBRAND DOS SANTOS. Recorrido: O SOLUCIONADOR TOLEDO ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) CLAUDIA REGINA ILLEBRAND DOS SANTOS - Unânime. 86. 0076981-36.2025.8.16.0014 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Douglas Marcel Peres. Recorrente: FRANKY OLIVEIRA GARCIA DA SILVA. Recorrido: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) FRANKY OLIVEIRA GARCIA DA SILVA - Unânime. 87. 0019743- 81.2024.8.16.0018 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Fernando Andreoni Vasconcellos. Recorrente: Pilares que Aprovam. Recorrido: SOPHIA SOUZA BORNIA. Recorrido: Ana Paula de Souza Pereira. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Pilares que Aprovam - Unânime. 88. 0000321-15.2025.8.16.0171 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Fernando Andreoni Vasconcellos. Recorrente: Banco doBrasil S/A. Recorrido: DIOGO DAMASCENO FERNANDES. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 89. 0002611-51.2024.8.16.0134 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: JOSE ANTONIO DE MORAES. Recorrido: R S DE AQUINO CURSOS E INFORMATICA - ME . Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) JOSE ANTONIO DE MORAES - Unânime. 90. 0032580-68.2024.8.16.0019 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Douglas Marcel Peres. Recorrente: SENGERMANN TRANSPORTES RODoviÁRIOS LTDA ME.Recorrido: Del Pozo Transportes Rodoviários LTDA. Recorrido: Cervejarias Kaiser Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) SENGERMANN TRANSPORTES RODoviÁRIOS LTDA ME. - Unânime. 91. 0006366-97.2025.8.16.0021 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: CARLOS ALBERTO RABELO DE CARVALHO. Recorrido: Felipe Alves Assmann. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) CARLOS ALBERTO RABELO DE CARVALHO - Unânime. 92. 0002862- 46.2025.8.16.0195 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Fernando Andreoni Vasconcellos. Recorrente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA. Recorrido: Gabriel Zanini Guedes. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA - Unânime. 93. 0000834-98.2024.8.16.0047 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: FERNANDA APARECIDA CATORI VICENSOTI. Recorrido: MARINEIRA DOS SANTOS DE MELLO. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) FERNANDA APARECIDA CATORI VICENSOTI - Unânime. 94. 0035882-38.2023.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: VANDERLEI DA SILVA. Recorrido: ALCIONE BARBOZA DA SILVA JUNIOR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) VANDERLEI DA SILVA - Unânime. 95. 0053106-52.2024.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Fernando Andreoni Vasconcellos. Recorrente: OTILIA REGINA PANKE. Recorrido: British Airways . Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) OTILIA REGINA PANKE - Unânime. 96. 0007490-50.2025.8.16.0075

- Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: CENISE ALBINO CARDOSO DA SILVA. Recorrido: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS, Recorrido: PEFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CENISE ALBINO CARDOSO DA SILVA - Unânime. 97. 0034669-64.2024.8.16.0019 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: PEDRO LUIZ KREMES. Recorrido: TELEFONICA BRASIL S.A. Julgamento cancelado. Adiado. Motivo: Determinação do Juiz. 98. 0043264-46.2024.8.16.0021 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Bassani. Recorrente: Elisete de Oliveira. Recorrido: LEONI MARIA LUNKES. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Elisete de Oliveira - Unânime. 99. 0029495- 36.2025.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Fernando Andreoni Vasconcellos. Recorrente: NEUSA FÁTIMA PINTO DE OLIVEIRA. Recorrido: TAM LINHAS AERÉAS S/A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) NEUSA FÁTIMA PINTO DE OLIVEIRA - Unânime. 100. 0002988-11.2026.8.16.0018 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Bassani. Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: ANTONIA APARECIDA BAIO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 101. 0012956-92.2025.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Fernando Andreoni Vasconcellos. Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS S.A. Recorrido: JOAO APARICIO GUIMARAES. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) GOL LINHAS AÉREAS S.A. - Unânime. 102. 0001464-96.2026.8.16.9000 - Mandado de Segurança Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Douglas Marcel Peres. Impetrante: UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Origem. Julgamento cancelado. Retirado de pauta . Motivo: Destaque para Sessão Presencial. 103. 0017302-93.2025.8.16.0018 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA. Recorrido: MERCADO CRÉDITO SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA - Unânime. 104. 0004359-22.2025.8.16.0187 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Douglas Marcel Peres. Recorrente: ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS. Recorrido: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS - Unânime. 105. 0003621- 32.2025.8.16.0026 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: Lelac Veículos Ltda. Recorrido: Diego Bressan. Julgamento cancelado. Adiado. Motivo: Determinação do Juiz. 106. 0006768- 73.2025.8.16.0056 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: MARLI BORGES DE SOUZA. Recorrido: TIM S/A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARLI BORGES DE SOUZA - Unânime. 107. 0008927-23.2025.8.16.0174 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: Maria Elena de Ramos. Recorrido: BANCO AGIBANK S.A. Decisão principal: 240 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento ou Concessão, atribuído à(s) parte(s) Maria Elena de Ramos - Unânime. 108. 0002655-88.2024.8.16.0030 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: SAARA DA CONCEIÇÃO FLEXA WALTER. Recorrido: ACRUX Securitizadora S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) SAARA DA CONCEIÇÃO FLEXA WALTER - Unânime. 109. 0000947-37.2021.8.16.0183 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: MARIA LEONI OTOVOLF. Recorrido: NILSON STOLFO. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) MARIA LEONI OTOVOLF - Unânime. 110. 0003671-80.2025.8.16.0148 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: FLORIPES LEONARDI. Recorrido: BANCO INBURSA S.A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) FLORIPES LEONARDI - Unânime. 111. 0006910-91.2025.8.16.0019 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Fernando Andreoni Vasconcellos. Recorrente: Marcos Pereira dos Santos. Recorrido: MARCOS AURELIO LEUZINSKI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Marcos Pereira dos Santos - Unânime. 112. 0005666-42.2025.8.16.0112 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: CLOUDWALK INSTITUICAO DE PAGAMENTO E SERVICOS LTDA. Recorrido: ANDERSON ALVES BORSOI. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) CLOUDWALK INSTITUICAO DE PAGAMENTO E SERVICOS LTDA - Unânime. 113. 0047943-26.2023.8.16.0021 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MAIS BRASIL ESPORTES EVENTOS E COMERCIO LTDA - Unânime. 114. 0000453- 69.2025.8.16.0172 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Fernando Andreoni Vasconcellos. Recorrente: CJ SANTOS FABRICAÇÃO DE MÓVEIS LTDA ME. Recorrido: MARIA DAS GRAÇAS SILVA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CJ SANTOS FABRICAÇÃO DE MÓVEIS LTDA ME - Unânime. 115. 0011508-05.2024.8.16.0058 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: EBAZAR.COM.BR. LTDA. Recorrido: RAPHAEL MIRANDA COELHO. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) EBAZAR.COM.BR. LTDA - Unânime. 116. 0003934-81.2025.8.16.0126 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: FABIULA MAROSO. Recorrido: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Julgamento cancelado. Retirado de pauta . Motivo: Determinação do Juiz. 117. 0002502- 75.2024.8.16.0186 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: VANESSA CARNIEL MOTTA DA SILVA. Recorrido: NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) VANESSA CARNIEL MOTTA DA SILVA - Unânime. 118. 0001300-51.2024.8.16.0093 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Recorrido: ANA ELISE MORESCO ZAMILIAN. Recorrido: LUIS DANIEL ZAMILIAN. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - Unânime. 119. 0065177- 71.2025.8.16.0014 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: FISIA COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA. Recorrido: Danilo Schiefer. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) FISIA COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA. - Unânime. 120. 0070845-23.2025.8.16.0014 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A. Recorrido: José Ibrahin Janene.

Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A - Unânime. 121. 0001205-69.2025.8.16.0195 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: MIZAEI CARDOZO DE SOUZA. Recorrido: ASSITENCIA FUNERAL MENDONÇA LTDA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) MIZAEI CARDOZO DE SOUZA - Unânime. 122. 0043285-09.2025.8.16.0014 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: LONDRINA SUL TRANSPORTE COLETIVO LTDA. Recorrido: CLOVIS AKITAKA SASAKI. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) LONDRINA SUL TRANSPORTE COLETIVO LTDA - Unânime. 123. 0001734- 04.2025.8.16.0029 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL. Recorrido: JOÃO ALVES DA ROCHA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - Unânime. 124. 0033100-85.2025.8.16.0021 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: TIM S/A. Recorrido: DEBORA CASSOL. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) TIM S/A - Unânime. 125. 0002883- 34.2025.8.16.0191 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: preença comercio de veiculos Ltda. Recorrido: Adriano Augusto Krzyuy. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) preença comercio de veiculos Ltda - Unânime. 126. 0001091-93.2025.8.16.0175 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Douglas Marcel Peres. Recorrente: dorival aparecido leme . Recorrido: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) dorival aparecido leme - Unânime. 127. 0012212- 65.2025.8.16.0031 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: BANCO BRADESCO S/A. Recorrido: Alisson Ferreira Uchack. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 128. 0011203- 68.2025.8.16.0031 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: CREDSYSTEM INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA. Recorrido: GIOVANEI JOSE CARVALHO DOS SANTOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CREDSYSTEM INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA - Unânime. 129. 0062614- 07.2025.8.16.0014 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: João Vitor de Souza. Recorrido: IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPANA SOCIEDAD ANONIMA OPERADORA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) João Vitor de Souza - Unânime. 130. 0001352-09.2025.8.16.0159 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Fernando Andreoni Vasconcellos. Recorrente: BANCO AGIBANK S.A. Recorrido: LUCÉRIA RODRIGUES LORDANI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO AGIBANK S.A - Unânime. 131. 0010200-40.2025.8.16.0173 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: ARZN NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA. Recorrido: SANDRO LUCIANO PAVAN. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ARZN NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA - Unânime. 132. 0001907-71.2026.8.16.0165 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Douglas Marcel Peres. Embargante: BANCO SANTANDER BRASIL S/A - FILIAL. Embargado: JAIR DE JESUS PAULA. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) BANCO SANTANDER BRASIL S/A - FILIAL - Unânime. 133. 0009153- 38.2026.8.16.0030 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Fernando Andreoni Vasconcellos. Embargante: SF Empório Ltda. Embargado: RD GESTÃO E SISTEMAS S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) SF Empório Ltda - Unânime. 134. 0038326-73.2025.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: LUIZ ALEXANDRE FLUMIGNAN PEREIRA. Recorrido: ITAU UNIBANCO S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) LUIZ ALEXANDRE FLUMIGNAN PEREIRA. Vencido(s): Jaime Souza Pinto Sampaio. 135. 0001614- 12.2025.8.16.0109 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: DANIELE APARECIDA RODRIGUES MIRANDA. Recorrido: TIM S/A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) DANIELE APARECIDA RODRIGUES MIRANDA. Vencido(s): Melissa De Azevedo Olivas. 136. 0028079-33.2025.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: Eduardo Spring Carmo. Recorrido: ALINE ESTEVES DE CASTRO, Recorrido: GABRIEL ESTEVES DE CASTRO, Recorrido: O PÃO QUE O VIADO AMASSOU PANIFICADORA LTDA. Julgamento cancelado. Adiado. Motivo: Determinação do Juiz. 137. 0034191-23.2024.8.16.0030 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO VANGUARDA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ. Recorrido: RUDINEI SCHIMIDT. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO VANGUARDA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ - Unânime. 138. 0005581- 88.2025.8.16.0069 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: CLAUDIO PROCHERA. Recorrido: Coop. de Cred. de Livre Admissão União PR - Sicredi União. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CLAUDIO PROCHERA - Unânime. 139. 0000927-38.2025.8.16.0205 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Recorrido: MIGUEL ANGELO VINUK. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - Unânime. 140. 0003938-33.2025.8.16.0025 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: ERICKSON ROSSINI CONTINI. Recorrido: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS ALTOS DA SERRA - SICRECI ALTOS DA SERRA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ERICKSON ROSSINI CONTINI - Unânime. 141. 0046551-17.2024.8.16.0021 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: JOSEFA CANDIDIO DOS SANTOS. Recorrido: BANCO BMG S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JOSEFACANDIDIO DOS SANTOS - Unânime. 142. 0038669-67.2025.8.16.0021 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: CHARYS GABRIELLA BALDISSERA. Recorrido: TIM S/A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) CHARYS GABRIELLA BALDISSERA - Unânime. 143. 0001222-26.2026.8.16.0210 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Douglas Marcel Peres. Embargante: CONDOMINIO DO CATUAI SHOPPING CENTER MARINGA. Embargado: DIRCE HUF FERRAZ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CONDOMINIO DO CATUAI SHOPPING

CENTER MARINGA - Unânime. 144. 0000421-10.2025.8.16.0093 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Recorrido: Franciele Ferreira de Oliveira Macoski, Recorrido: Israel Macoski. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - Unânime. 145. 0000431- 54.2025.8.16.0093 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Recorrido: ISAIAS SCHEIFER. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - Unânime. 146. 0000649- 55.2023.8.16.0157 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: ELIANE DOS SANTOS. Recorrido: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) ELIANE DOS SANTOS - Unânime. 147. 0011627-11.2026.8.16.0182 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Douglas Marcel Peres. Embargante: TINGUI RUA NICOLAU SALOMÃO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. Embargado: RHUAN SILVA DE JESUS LOPES CARVALHO, Embargado: ANDRESSA GOMES BATISTA CARVALHO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) TINGUI RUA NICOLAU SALOMÃO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA - Unânime. 148. 0000557-20.2026.8.16.0142 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Fernando Andreoni Vasconcellos. Embargante: GILMAR PSZYMUS. Embargado: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) GILMAR PSZYMUS - Unânime. 149. 0003665-96.2024.8.16.0184 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: MARCO AURELIO COSTA. Recorrido: Viação Santo Angelo. Decisão principal: 12458 - Sem Resolução de Mérito - Não conhecimento do habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) MARCO AURELIO COSTA - Unânime. 150. 0010829- 35.2025.8.16.0069 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Douglas Marcel Peres. Recorrente: IGOR LEONARDO ALVES DA SILVA. Recorrido: CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) IGOR LEONARDO ALVES DA SILVA - Unânime. 151. 0019375-35.2025.8.16.0019 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: BANCO ITAUCARD S.A. Recorrido: LUIZ CARLOS DO PRADO. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) BANCO ITAUCARD S.A. - Unânime. 152. 0005419-73.2024.8.16.0184 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. Recorrido: FELIPE ROSSATO FARIAS, Recorrido: Maria Juliana Rossato Atherino. Julgamento cancelado. Adiado. Motivo: Determinação do Juiz. 153. 0009401-65.2025.8.16.0021 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: ANDERSON BARBOSA. Recorrido: MARA KELLY LUCIANO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) ANDERSON BARBOSA - Unânime. 154. 0000299- 23.2025.8.16.0052 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: GLADES BERNADETE HENDGES. Recorrido: VERENICE SIQUEIRA DUARTE. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) GLADES BERNADETE HENDGES - Unânime. 155. 0043098-16.2024.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BIDUZINHO. Recorrido: JULIANO GASPARETTO, Recorrido: LISIAN KOBIEC FIAMONCINI GASPARETTO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BIDUZINHO - Unânime. 156. 0012650-79.2025.8.16.0035 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: BANCO C6 S.A. Recorrido: ROSIANE GONÇALVES PONTES. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) BANCO C6 S.A. - Unânime. 157. 0006590-21.2025.8.16.0058 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. Recorrido: Pedro Rogério Lourenço Nespolo. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. - Unânime. 158. 0000831-23.2025.8.16.0205 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL. Recorrido: AIRTO GUMEIRO. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - Unânime. 159. 0013865-90.2025.8.16.0035 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Bassani. Recorrente: Gisele Plantas de Meira. Recorrido: Alisson Cavalli dos Santos. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Gisele Plantas de Meira - Unânime. 160. 0004067- 03.2025.8.16.0069 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Bassani. Recorrente: TELEFONICA BRASIL S.A. Recorrido: BIG FASHION DO BRASIL CONFECÇÕES LTDA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) TELEFONICA BRASIL S.A. - Unânime. 161. 0001517-23.2024.8.16.0052 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: BANCO PAN S.A. Recorrido: amelia kreiner moura. Julgamento cancelado. Retirado de pauta. Motivo: Determinação do Juiz. 162. 0006810-65.2025.8.16.0075 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Bassani. Recorrente: MARIA DOS SANTOS VICENTINI. Recorrido: BANCO AGIBANK S.A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) MARIA DOS SANTOS VICENTINI - Unânime. 163. 0079106-74.2025.8.16.0014 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Douglas Marcel Peres. Recorrente: MARCIO ROBSON DA COSTA DOS SANTOS. Recorrido: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) MARCIO ROBSON DA COSTA DOS SANTOS - Unânime. 164. 0000611-72.2024.8.16.0136 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: JULIO ESTEVAO LADCHUK representado(a) por LUCIANA DE SÁ DITOS LADCHUK. Recorrido: SERGIO DE OLIVEIRA SILVA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) JULIO ESTEVAO LADCHUK representado(a) por LUCIANA DE SÁ DITOS LADCHUK - Unânime. 165. 0050709-83.2025.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A. Recorrido: ROBERTHA GEHRKE COSTA EIRELI-ME. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A. - Unânime. 166. 0005420- 86.2025.8.16.0131 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A. Recorrido: Rosemere Padilha do Prado. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A. - Unânime. 167. 0004187-93.2025.8.16.0021 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Bassani. Recorrente: MARCIO LUIZ

BLAZIUS, Recorrente: Annita Marcon Blazius. Recorrido: BRITISH AIRWAYS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Annita Marcon Blazius, MARCIO LUIZ BLAZIUS - Unânime. 168. 0000935-53.2025.8.16.0160 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Bassani. Recorrente: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. Recorrido: UILSON RODRIGUES JUNIOR. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. - Unânime. 169. 0001798-83.2025.8.16.0200 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Douglas Marcel Peres. Recorrente: JAQUELINE DANIELE DE ARAUJO. Recorrido: ROBSON DE OLIVEIRA ROBERTO, Recorrido: MEDI MELO TRANSPORTES. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) JAQUELINE DANIELE DE ARAUJO - Unânime. 170. 0015909- 63.2024.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: EPSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. Recorrido: ARGSPORTS LTDA. representado(a) por ARIADNE DOS SANTOS SOARES RIBAS. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) EPSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - Unânime. 171. 0002304-87.2025.8.16.0029 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Bassani. Recorrente: MARIA ZÉLIA VALLASCKY DOS SANTOS. Recorrido: SUDACOB ADMINISTRACAO E PROMOCAO DE VENDAS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) MARIA ZÉLIA VALLASCKY DOS SANTOS - Unânime. 172. 0000342- 28.2026.8.16.0018 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Bassani. Recorrente: CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA. Recorrido: SANDRA RIBEIRO DE NOVAIS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA - Unânime. 173. 0013621-74.2026.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: CREDIFFATO ADMINISTRADORA DE INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO E DE MOEDAS ELETRONICAS LTDA. Recorrido: JACKELINE DOS SANTOS DO NASCIMENTO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) CREDIFFATO ADMINISTRADORA DE INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO E DE MOEDAS ELETRONICAS LTDA - Unânime. 174. 0001231- 88.2026.8.16.0209 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: Banco do Brasil S/A. Recorrido: AIRTO JOSÉ KOWALSKI. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 175. 0003196-54.2026.8.16.0160 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: A.R & Moda Fashion Comércio de Confecções LTDA. Recorrido: HAILA MARIANE DE LIMA ALMEIDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) A.R & Moda Fashion Comércio de Confecções LTDA - Unânime. 176. 0036371-12.2022.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Douglas Marcel Peres. Recorrente: CONDOMÍNIO VILLE PROVENCE. Recorrido: SIMONE DE FATIMA MACHADO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) CONDOMÍNIO VILLE PROVENCE - Unânime. 177. 0003394-14.2026.8.16.0024 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: BANCO ITAUCARD S.A. Recorrido: ODELICIO GEREMIAS DOS SANTOS, Recorrido: DAIANA GEREMIAS DOS SANTOS. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) BANCO ITAUCARD S.A. - Unânime. 178. 0013627- 81.2026.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: DIEGO GALL FIGURA. Recorrido: Winicius Dombroski Alves. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) DIEGO GALL FIGURA - Unânime. 179. 0009110-35.2025.8.16.0031 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. Recorrido: JOYCE SAVEDNAGO MENEGUEL, Recorrido: LUIZ MIGUEL GOSMANN, Recorrido: ALINE NODARI DE OLIVEIRA GOSMANN. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) TAM LINHAS AEREAS S/A - Unânime. 180. 0001539- 52.2025.8.16.0018 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Bassani. Recorrente: gleison duarte de morais. Recorrido: Movida Locação de Veículos S.A., Recorrido: Movida Locação de Veículos S/A. Julgamento cancelado. Retirado de pauta. Motivo: Destaque para Sessão Presencial. 181. 0050153- 03.2025.8.16.0014 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Bassani. Recorrente: SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda. Recorrido: Mario Marques da Silva Junior. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda - Unânime. 182. 0068441-96.2025.8.16.0014 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Douglas Marcel Peres. Recorrente: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. Recorrido: ANNA VITORIA YABE. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. - Unânime. 183. 0001250-31.2025.8.16.0209 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Douglas Marcel Peres. Recorrente: ANA PAULA GARCIA KOTESKI. Recorrido: Thais Elizandra Zorzi. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) ANA PAULA GARCIA KOTESKI - Unânime. 184. 0039989-64.2025.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Bassani. Recorrente: CRISTIANE BRÊTAS. Recorrido: ITAU UNIBANCO S.A., Recorrido: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) CRISTIANE BRÊTAS - Unânime. 185. 0002897-58.2025.8.16.0210 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Douglas Marcel Peres. Recorrente: Espólio de Arlindo Malaquias da Silva representado(a) por MERCEDES DIAS DOS REIS SILVA. Recorrido: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Espólio de Arlindo Malaquias da Silva representado(a) por MERCEDES DIAS DOS REIS SILVA - Unânime. 186. 0046011-68.2024.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Douglas Marcel Peres. Recorrente: HDI SEGUROS S/A. Recorrido: Andreilson Silveira dos Santos. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) HDI SEGUROS S/A - Unânime. 187. 0002188- 10.2025.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Douglas Marcel Peres. Recorrente: Agaxtur Turismo S.A. Recorrido: Mara Lúcia Carlos Steiner. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Agaxtur Turismo S.A. - Unânime. 188. 0004050-02.2024.8.16.0101 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Bassani. Recorrente: BANCO CETELEM S.A. Recorrido: RUFINA PELEGRINO PUERTAS FACHINI. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO CETELEM S.A. - Unânime. 189. 0010756-19.2025.8.16.0019 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: VINICIUS LUIZ CEREGATO GRACHINSKI. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Dyessica ambrosini - Unânime. 190. 0008870- 15.2024.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Bassani. Recorrente: KIMBERLYM THALIA BORGES DA SILVA. Recorrido: GABRIEL KREMER DE SOUSA. Decisão principal: 239 -

Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) KIMBERLY THALIA BORGES DA SILVA - Unânime. 191. 0004998-28.2026.8.16.0018 - Agravo Interno Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Agravante: VANESSA DE JESUS MENDONÇA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) FABIO ALEXANDRE RAMOS - Unânime. 192. 0002377-82.2025.8.16.0086 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Bassani. Recorrente: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Recorrido: DIEGO DA COSTA RIBEIRO - Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - Unânime. 193. 0005002-65.2026.8.16.0018 - Agravo Interno Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Agravante: Vanda Maria da Silva. Agravado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Vanda Maria da Silva - Unânime. 194. 0002707- 33.2025.8.16.0069 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Douglas Marcel Peres. Recorrente: MARIA DE LOURDES CEZAR DE SOUZA. Recorrido: TERRITORIO DA AGUIA COMERCIO DE CALCADOS - EIRELI - EPP - Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARIA DE LOURDES CEZAR DE SOUZA - Unânime. 195. 0002510-27.2025.8.16.0183 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: FABIANO JOSÉ SIEGA, Recorrido: EULÁLIA SIEGA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO DO BRASIL S/A - Unânime. 196. 0009253- 63.2025.8.16.0018 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Douglas Marcel Peres. Recorrente: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringa. Recorrido: Dyorgenes Mathaus Perosso Messias. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringa - Unânime. 197. 0002965-54.2025.8.16.0033 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator original: Melissa De Azevedo Olivas. Designado: Douglas Marcel Peres. Recorrente: CAIO RIBEIRO MACHADO. Recorrido: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) CAIO RIBEIRO MACHADO. Vencido(s): Melissa De Azevedo Olivas. 198. 0011263-44.2025.8.16.0030 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Bassani. Recorrente: ROMILDA GASPAR DE LIMA FERRAZ. Recorrido: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ROMILDA GASPAR DE LIMA FERRAZ - Unânime. 199. 0000603-03.2025.8.16.0123 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. Recorrido: VALDI GOMES DE MATTOS. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 200. 0012547- 84.2025.8.16.0031 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Bassani. Recorrente: BANCO BRADESCO S/A. Recorrido: Loriny Dall' Stella Negrello. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 201. 0012807-06.2025.8.16.0018 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: BANCO C6 S.A. Recorrido: Amanda Simas Conte Oliveira. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO C6 S.A. - Unânime. 202. 0010990-97.2024.8.16.0160 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Douglas Marcel Peres. Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS S.A. Recorrido: VANDERLEI SÉRGIO DOS SANTOS, Recorrido: BEATRIZ PIERINI DOS SANTOS, Recorrido: CATIA CRISTIANE PIERINI DOS SANTOS, Recorrido: MATHEUS BARVIERA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) GOL LINHAS AÉREAS S.A. - Unânime. 203. 0002399- 15.2025.8.16.0160 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Douglas Marcel Peres. Recorrente: BANCO BRADESCO S/A. Recorrido: EDINES ALVES DA CRUZ DE SOUZA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 204. 0011531- 33.2024.8.16.0160 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Douglas Marcel Peres. Recorrente: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS. Recorrido: JÚLIO CÉZAR DOS SANTOS. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS - Unânime. 205. 0011326- 04.2024.8.16.0160 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. Recorrido: PATRICIA PINHEIRO CARVALHO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. - Unânime. 206. 0001543-27.2025.8.16.0071 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Douglas Marcel Peres. Recorrente: INVESTMONEY SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A. Recorrido: ELIANE DA ROCHA LOURENCO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) INVESTMONEY SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A - Unânime. 207. 0001985- 03.2025.8.16.0100 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: SODRE SL DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LABORATORIAIS LTDA. Recorrido: SILVIO ANTONIO CAMPOS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) SODRE SL DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LABORATORIAIS LTDA - Unânime. 208. 0020745-77.2024.8.16.0021 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: RODOLIVIA TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI. Recorrido: CONCEPT PRE MOLDADOS. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não- Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) RODOLIVIA TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI - Unânime. 209. 0002506-88.2025.8.16.0021 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: PAULO SERGIO FELIPE. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) KRISTIAN TADEU FELIPE - Unânime. 210. 0031984-78.2024.8.16.0021 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: RENAN MEDEIROS OTANI. Recorrido: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) RENAN MEDEIROS OTANI - Unânime. 211. 0004956- 89.2025.8.16.0025 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Douglas Marcel Peres. Recorrente: SILMARA MARIA DA SILVA. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) VKR Empreendimento Ltda - Unânime. 212. 0002307-11.2023.8.16.0062 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Douglas Marcel Peres. Recorrente: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Recorrido: ÉRICO VALDERI CARDOSO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 213. 0014557-17.2024.8.16.0038 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: FACTA INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA. Recorrido: FRANCISCO FERREIRA DA LUZ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) FACTA INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA - Unânime. 214. 0002651-35.2024.8.16.0101 - Recurso Inominado Cível

- 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Douglas Marcel Peres. Recorrente: Rodovias Integradas do Paraná S/A. Recorrido: HATIM KALIL IBRAHIM KASSAB. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Rodovias Integradas do Paraná S/A - Unânime. 215. 0004767-18.2025.8.16.0056 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Recorrido: LUIS EDUARDO DA SILVA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Unânime. 216. 0024694-33.2025.8.16.0035 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Recorrido: AMELIA MARIA DA CONCEIÇÃO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Unânime. 217. 0006547-39.2025.8.16.0170 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Douglas Marcel Peres. Recorrente: LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Recorrido: Rosa Cidre Cidral. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Unânime. 218. 0012995-33.2024.8.16.0018 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: FACILITY IMOVEIS LTDA. ME. Recorrido: PEDRO ALVES DA SILVA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) FACILITY IMOVEIS LTDA. ME - Unânime. 219. 0050413-93.2024.8.16.0021 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Douglas Marcel Peres. Recorrente: ANA PAULA SILVA FERREIRA. Recorrido: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ANA PAULA SILVA FERREIRA - Unânime. 220. 0000436-93.2025.8.16.0152 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: BANCO AGIBANK S.A. Recorrido: NEUSA JOSÉ DOS SANTOS BRAGA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO AGIBANK S.A. - Unânime. 221. 0004741-69.2023.8.16.0030 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: RIVADAVIA PEDROSO SOARES. Recorrido: GUILHERME DE LIMA CARNEIRO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) RIVADAVIA PEDROSO SOARES - Unânime. 222. 0000547-72.2025.8.16.0186 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Douglas Marcel Peres. Recorrente: BANCO PAN S.A. Recorrido: CLAUDETE FÁTIMA DETTONI SIMIONATTO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO PAN S.A. - Unânime. 223. 0038467-92.2025.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Douglas Marcel Peres. Recorrente: TAM LINHAS AEREA S/ A. Recorrido: MARIA INES PRADO LOPES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) TAM LINHAS AEREA S/A - Unânime. 224. 0048551-89.2024.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: BRT DO BRASIL OPERADORA TURISTICA LTDA. Recorrido: ALEX TURISMO LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) BRT DO BRASIL OPERADORA TURISTICA LTDA - Unânime. 225. 0001870-82.2025.8.16.0099 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: NAIR DOS SANTOS MOTA. Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) NAIR DOS SANTOS MOTA - Unânime. 226. 0032786-44.2025.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: ADILSON CAMILO DE BARROS. Recorrido: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) ADILSON CAMILO DE BARROS - Unânime. 227. 0007746-11.2025.8.16.0069 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: Gustavo Marcato. Recorrido: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Gustavo Marcato - Unânime. 228. 0004333-24.2025.8.16.0187 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Douglas Marcel Peres. Recorrente: MARCIO RODRIGO DIAS FREITAS. Recorrido: EVANDRO BRYAN BORGES NUNES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARCIO RODRIGO DIAS FREITAS - Unânime. 230. 0004240-08.2024.8.16.0119 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A - Unânime. 231. 0056277-17.2024.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Douglas Marcel Peres. Recorrente: Ivete Pinto Lazarotto - Recorrido: Lucas Cristiano Hoernig. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Ivete Pinto Lazarotto - Unânime. 232. 0001100-67.2025.8.16.0171 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Douglas Marcel Peres. Recorrente: ITAU UNIBANCO S/A. Recorrido: ADÃO ALVES TEIXEIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO S/A - Unânime. 233. 0028116- 79.2025.8.16.0014 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Douglas Marcel Peres. Recorrente: TAM LINHAS AEREA S/ A. Recorrido: PAULO CARLOS SILVA, Recorrido: DENIR TAVARES CARLOS SILVA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) TAM LINHAS AEREA S/A - Unânime. 234. 0001441-17.2024.8.16.0046 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Douglas Marcel Peres. Recorrente: MARIA HENRIQUETA OTT DE CARVALHO. Recorrido: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARIA HENRIQUETA OTT DE CARVALHO - Unânime. 235. 0002143-52.2026.8.16.0123 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Douglas Marcel Peres. Embargante: GUILHERME RICARDO DA SILVA BORELLA. Embargado: FC ASSESSORIA ADM. LTDA, Embargado: VIAGOGO AG. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) GUILHERME RICARDO DA SILVA BORELLA - Unânime. 236. 0026338-40.2026.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Douglas Marcel Peres. Embargante: ULYSSES MORAES SANI. Embargado: JORDAO MULTIMARCAS LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ULYSSES MORAES SANI - Unânime. 237. 0005450- 58.2026.8.16.0173 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Embargante: BANCO DO BRASIL. Embargado: GILBERTO SOUSA DE OLIVEIRA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) BANCO DO BRASIL - Unânime. 238. 0012784-87.2026.8.16.0030 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Douglas Marcel Peres.

Embargante: TELEFONICA BRASIL S.A. Embargado: TUCANO TRAVEL SERVICE LTDA ME. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) TELEFONICA BRASIL S.A. - Unânime. 239. 0004553- 51.2026.8.16.0069 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Embargante: ELEANDRO MONTANUCI. Embargado: 23.570.193 DANILLO CROFFI. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ELEANDRO MONTANUCI - Unânime. 240. 0014666-20.2026.8.16.0019 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Embargante: LEONI DAS GRAÇAS GARCIA. Embargado: BANCO PAN S.A. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) LEONI DAS GRAÇAS GARCIA - Unânime. 241. 0000716- 71.2026.8.16.0106 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Embargante: VANDERLEI KUSNICK SUTER. Embargado: JOÃO WROBLEWSKI. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) VANDERLEI KUSNICK SUTER - Unânime. 242. 0016483-18.2026.8.16.0182 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Embargante: INOVE MÓVEIS SOB MEDIDA. Embargado: THADEO SOBOCINSKI NETO, Embargado: LOUISE DELATTRE SOBOCINSKI. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) INOVE MÓVEIS SOB MEDIDA - Unânime. 243. 0000312-75.2026.8.16.0120 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Embargante: EDINALVA DOS SANTOS DA SILVA. Embargado: MAX BRASIL NEGOCIOS E INTERMEDIACAO FINANCEIRA LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) EDINALVA DOS SANTOS DA SILVA - Unânime. 245. 0001338-60.2026.8.16.0039 - Agravo Interno Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Douglas Marcel Peres. Agravante: MARIA DAS DORES DE MATOS. Agravado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) MARIA DAS DORES DE MATOS - Unânime. 246. 0001784-94.2026.8.16.0158 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Embargante: TELEFONICA BRASIL SA. Embargado: Ivo Jablonski. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) TELEFONICA BRASIL SA - Unânime. 247. 0017480-05.2026.8.16.0019 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Embargante: MARIA DENISE GARCIAS DOS SANTOS. Embargado: PICPAY INVEST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) MARIA DENISE GARCIAS DOS SANTOS - Unânime. 248. 0017483- 57.2026.8.16.0019 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Embargante: AISLAN STOCCO. Embargado: ITAU UNIBANCO S.A., Embargado: BANCO BMG S.A, Embargado: CDVL SERVIÇOS LTDA , Embargado: BANCO INBURSA S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) AISLAN STOCCO - Unânime. 249. 0002828-22.2026.8.16.0103 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Embargante: WALDEMAR GLUCK. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ANA MARIA MARIANO GLUCK - Unânime. 250. 0001294-42.2026.8.16.0071 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Embargante: Edson Luiz Modena. Embargado: JOSE ROBERTO DIAS NOGUEIRA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Edson Luiz Modena - Unânime. 251. 0006778-03.2026.8.16.0018 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Embargante: COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS SANTA MÁRCIA LTDA ME. - Embargado: GUILHERME BATISTA DE SOUZA. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS SANTA MÁRCIA LTDA ME - Unânime. 252. 0001107-- 20.2026.8.16.0205 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Embargante: ADRIANA SENIO HLATKI. Embargado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) ADRIANA SENIO HLATKI - Unânime. 253. 0003369-39.2026.8.16.9000 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Embargante: DOUGLAS ANTONIO DA SILVA. Decisão parcial: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) PAULO ROBERTO MOREIRA - Unânime. 254. 0023571-08.2026.8.16.0021 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Embargante: YOUSE SEGURADORA S.A. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CAIXA SEGURADORA S/A - Unânime. 255. 0003167-20.2026.8.16.0090 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Embargante: EDSON DE JESUS MORAES. Embargado: BANCO BMG S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) EDSON DE JESUS MORAES - Unânime. 256. 0002217-96.2026.8.16.0191 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Embargante: ANDRECHELE SANTOS BARBOSA. Embargado: FABIO MOTOS LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ANDRECHELE SANTOS BARBOSA - Unânime. 257. 0002383-37.2026.8.16.0189 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Embargante: Carlos Canedo da Silva. Embargado: BANCO PAN S.A. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) Carlos Canedo da Silva - Unânime. 258. 0000928-72.2026.8.16.0145 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Embargante: CASSIO MAZINOTO DUARTE. Embargado: ASSOCIACAO DE CONSUMO DOS CONDUTORES DE VEICULOS - A GUARDIAN. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CASSIO MAZINOTO DUARTE - Unânime. 259. 0005882-98.2026.8.16.0069 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Embargante: VALDEMILSON ALENCAR. Embargado: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) VALDEMILSON ALENCAR - Unânime. 260. 0005745- 52.2026.8.16.0058 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Embargante: IMOBILIARIA MONALISA LTDA. Embargado: TELEFONICA

BRASIL S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) IMOBILIARIA MONALISA LTDA - Unânime. 261. 0019497-14.2026.8.16.0019 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Embargante: IRMÃOS MUFFATO S.A. Embargado: FERNANDA CALEGARI , Embargado: MARIA STELLA INOCENTI ORLANDINI. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) IRMÃOS MUFFATO S.A - Unânime. 262. 0005930-57.2026.8.16.0069 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Embargante: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Embargado: VALDEMILSON ALENCAR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Unânime. EM MESA: 0001256-62.2025.8.16.0104 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: BALDUINO PETRO FILHO. Recorrido: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Julgamento cancelado. Retirado de pauta . Motivo: Destaque para Sessão Presencial. 0045641-89.2024.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: Guilherme Heim Weber. Recorrido: LATAM AIRLINES GROUP S/A. Julgamento cancelado. Retirado de pauta . Motivo: Destaque para Sessão Presencial. 0003450-95.2024.8.16.0160 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA . Recorrido: NATHALIA BONJORNO SANTOS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA - Unânime. 0000779- 91.2026.8.16.0043 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Embargante: D PAULA TRANSPORTES LTDA. Embargado: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO VALE DO CANOINHAS - SICOOB CREDICANOINHAS/SC, Embargado: FLORENÇA VEÍCULOS S/A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) D PAULA TRANSPORTES LTDA - Unânime. 0042375 -60.2025.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: GILMAR FLORÊNCIO DOS SANTOS. Recorrido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. Julgamento cancelado. Retirado de pauta . Motivo: Destaque para Sessão Presencial. 0040237-42.2025.8.16.0014 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: SELMA RODRIGUES BUENO. Recorrido: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) SELMA RODRIGUES BUENO - Unânime. 0001428-74.2025.8.16.0210 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Bassani. Recorrente: GEIZE ELLI CERQUEIRA. Recorrido: MAZZER & CUTOLO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME, Recorrido: NCN NOEL COSTA NEVES ESTACIONAMENTO, Recorrido: Noel Costa- Neves. Julgamento cancelado. Retirado de pauta . Motivo: Destaque para Sessão Presencial. 0011152-96.2025.8.16.0018 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: TELEFONICA BRASIL S.A. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) GABRIELA CRISTINA DELLARROSA CORDEIRO - Unânime. 0029591-51.2025.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: VIVIANE CAROLINE KULA LOYOLA DE BERNET. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) BRUNO MENEGUZZI DE BERNET - Unânime. 0002314-67.2025.8.16.0018 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: FOGGO ENTERTAINMENT LTDA. Recorrido: RUAN RAFAEL RIBEIRO RIBEIRO DA ROCHA ALVES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) FOGGO ENTERTAINMENT LTDA. - Unânime. 0018398-17.2023.8.16.0018 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: ANTONIO EDUARDO PIRES DELATORRE. Recorrido: JOSE AMERICO BELON MEDEIROS. Julgamento cancelado. Retirado de pauta . Motivo: Destaque para Sessão Presencial. 0008812-82.2025.8.16.0018 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: LEILA PINHEIRO FERREIRA. Recorrido: ITAU UNIBANCO S.A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) LEILA PINHEIRO FERREIRA - Unânime. 0008498-71.2024.8.16.0148 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: O SOLUCIONADOR TOLEDO ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. Recorrido: AGUINALDO SALVADOR DE ALVARENGA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) O SOLUCIONADOR TOLEDO ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA - Unânime. 0000520-82.2025.8.16.0059 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: ALLIANZ SEGUROS S/A. Recorrido: EVERALDO DOS SANTOS NUNES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) ALLIANZ SEGUROS S/A - Unânime. 0002156-15.2024.8.16.0093 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Recorrido: JOSE FERREIRA, Recorrido: MARIA LUCIA FERREIRA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - Unânime. 0000812-31.2025.8.16.0071 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: ANTONIO FERNANDES LEITE. Recorrido: CLARO S/A, Recorrido: MAGAZINE LUIZA S/A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ANTONIO FERNANDES LEITE - Unânime. 0004780- 17.2025.8.16.0153 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS - AMBEC. Recorrido: EDNA APARECIDA PEREIRA ARANTES. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS - AMBEC - Unânime. 0000015-44.2025.8.16.0204 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Recorrido: RENATA DE FÁTIMA MENINO DE ANDRADE. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - Unânime. 0012093-80.2024.8.16.0018 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: UNIMED REGIONAL MARINGÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Recorrido: JULIANA PELANDRÉ GRAVENA MOLÉS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) UNIMED REGIONAL MARINGÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Unânime. 0001311- 49.2024.8.16.0168 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Douglas Marcel Peres. Recorrente: MERCADO PAGO INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA. Recorrido: SUELEM MAIARA DIAS PIMENTA. Julgamento cancelado. Retirado de pauta . Motivo: Destaque para Sessão Presencial. 0019357-63.2025.8.16.0035 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: UBER DO BRASIL

TECNOLOGIA LTDA. Recorrido: MARCELO COSTA VIRMOND. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA - Unânime. 0029384- 52.2025.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: RUBENS PATRÚNI FILHO, Recorrente: Anna Paula Cardoso de Paula Patrúni. Recorrido: ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS GONZAGA LTDA. Julgamento cancelado. Retirado de pauta . Motivo: Destaque para Sessão Presencial. 0023449-36.2024.8.16.0030 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: EDSON LEO GAEDIKE. Recorrido: AASC Associaçã?o dos Amigos de Sa?o- Cristo?va?o. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) EDSON LEO GAEDIKE - Unânime. 0001307- 90.2026.8.16.0184 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Embargante: ELISANGELA EMILIA DEPAULA VIEIRA. Decisão parcial: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) DANIELE ANDRADE VIEIRA - Unânime. 0024182-98.2025.8.16.0019 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: Banco do Brasil S/A. Recorrido: THEO RODOLFO AUER. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 0003461- 27.2025.8.16.0084 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS. Recorrido: TATIANE FRANCISCA ELIZIARIO . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS - Unânime. 0028977-65.2025.8.16.0014 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: ANA PAULA ALVES NOVAES. Recorrido: SALOM ADMINISTRADORA DE FRANQUIAS LTDA. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) ANA PAULA ALVES NOVAES - Unânime. 0042729-07.2025.8.16.0014 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. Recorrido: Beatriz Fernanda Ferro, Recorrido: LEONARDO LOPES FERNANDES. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. - Unânime. 0005352-64.2025.8.16.0058 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: MARIA CRISTINA BARTCHECHEN LIMA. Recorrido: SALVADOR CENTRO DE DIAGNÓSTICOS E CIRURGIA, Recorrido: ELIO FERRAZ SALVADOR FILHO. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) MARIA CRISTINA BARTCHECHEN LIMA - Unânime. 0015471-71.2025.8.16.0030 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: NINJA VEICULOS LTDA. Recorrido: Célia Regina Malvesto. Julgamento cancelado. Retirado de pauta . Motivo: Destaque para Sessão Presencial. 0009020-56.2025.8.16.0137 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO - Recorrido: SIDINEI XAVIER DA SILVA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO - Unânime. 0002110-95.2024.8.16.0070 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: LUCAS FELIPE SOUZA. Recorrido: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) LUCAS FELIPE SOUZA - Unânime. 0003996-87.2023.8.16.0160 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: BANCO ITAUCARD S.A. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO ITAU BBA S.A - Unânime. 0001035- 30.2025.8.16.0088 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Bassani. Recorrente: late Clube de Guaratuba. Recorrido: VALÉRIA DO CARMO PAMPUCH. Julgamento cancelado. Retirado de pauta . Motivo: Destaque para Sessão Presencial. 0018208-20.2024.8.16.0018 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: BRUNO HENRIQUE FERREIRA. Recorrido: JONATHAN DA SILVA RUIZ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) BRUNO HENRIQUE FERREIRA - Unânime. 0025946-18.2025.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. Recorrido: ISABELLA MARIA FORTES, Recorrido: CORNELIA ELISABETH PANZETER. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) TAM LINHAS AEREAS S/A - Unânime. 0008551-76.2026.8.16.0182 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Embargante: LUIZ CARLOS MARINONI. Embargado: DECOLAR.COM LTDA, Embargado: BANCO ITAUCARD S.A. Decisão principal: 15162 - Decisão - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) LUIZ CARLOS MARINONI - Unânime. 0032486-67.2026.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Embargante: Marcio Aparecido Reis. Embargado: IMOBILIÁRIA VENEZA S/S LTDA. Julgamento cancelado. Retirado de pauta . Motivo: Determinação do Juiz. 0005687-97.2025.8.16.0021 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: SB CURITIBA COMERCIO DE CARNES NOBRES LTDA. Recorrido: MEGA PUBLICIDADES E EVENTOS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) SB CURITIBA COMERCIO DE CARNES NOBRES LTDA - Unânime. 0001724-93.2024.8.16.0093 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Douglas Marcel Peres. Recorrente: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Recorrido: MARIA CASTORINA VIEIRA DA SILVA, Recorrido: THIAGO VIEIRA DA SILVA. Julgamento cancelado. Retirado de pauta . Motivo: Destaque para Sessão Presencial. 0008347-92.2025.8.16.0044 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS - AMBEC. Recorrido: NAZIRA ZORDAN. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS - AMBEC - Unânime. 0001073-79.2025.8.16.0205 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL. Recorrido: NELSON FILIUS. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - Unânime. 0007250-39.2021.8.16.0160 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: WELLINGTON SILVERIO DA SILVA. Recorrido: Maringá Comércio de Calçados - EIRELI-EPP. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) WELLINGTON SILVERIO DA SILVA - Unânime. 0000526-30.2026.8.16.0132 - Agravo Interno Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Agravante: EDNEIA DO CARMO MENDES. Agravado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) EDNEIA

DO CARMO MENDES - Unânime. 0002093- 87.2024.8.16.0093 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Douglas Marcel Peres. Recorrente: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Recorrido: IZABEL APARECIDA LOPES SANTOS, Recorrido: DOMINGOS CRENILSON DE ALMEIDA. Julgamento cancelado. Retirado de pauta . Motivo: Destaque para Sessão Presencial. 0000002- 85.2025.8.16.0029 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: ALINE BATISTA PENNA. Recorrido: WALMIR QUEIROZ DA SILVA. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Providimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) ALINE BATISTA PENNA - Unânime. 0005805-44.2025.8.16.0160 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. Recorrido: VIVIANE DE MELO CAMARGO DE ROSSI, Recorrido: AGUINALDO DE ROSSI. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. - Unânime. 0000829-14.2026.8.16.0045 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. Recorrido: VINICIUS DONAÇÃO TIMOTE. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. - Unânime. 0000072- 54.2025.8.16.0142 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: Elizandro José Kowalski. Recorrido: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Julgamento cancelado. Retirado de pauta . Motivo: Destaque para Sessão Presencial. 0007257-40.2024.8.16.0123 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: EDNACI DE SIQUEIRA LIMA. Recorrido: DIANA PRISCILA SANTOS PIRES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) EDNACI DE SIQUEIRA LIMA - Unânime. 0002679-33.2025.8.16.0112 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: TIM S/A. Recorrido: PATRICIA TABITA MARTINS DA CRUZ. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) TIM S/A - Unânime. 0018005-15.2025.8.16.0021 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: JEFFERSON ALESSI. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) VANESSA DA SILVA ALESSI - Unânime. 0001279- 32.2024.8.16.0172 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: JOSE MOLINA NETTO. Recorrido: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) JOSE MOLINA NETTO - Unânime. 0003717- 75.2025.8.16.0146 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: RS PRODUTOS OPTICOS LTDA. Recorrido: GUILHERME ALEXI. Julgamento cancelado. Retirado de pauta . Motivo: Destaque para Sessão Presencial. 0003672-82.2026.8.16.0034 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Embargante: MERCADO PAGO INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA. Embargado: LUCILENE MICHELE DA SILVA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) MERCADO PAGO INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA - Unânime. 0001965-03.2025.8.16.0103 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Douglas Marcel Peres. Recorrente: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Recorrido: CELSO KOSLOSKI. Julgamento cancelado. Retirado de pauta . Motivo: Destaque para Sessão Presencial. 0015581-55.2025.8.16.0035 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: VIA ARAUCÁRIA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. Recorrido: VICTOR BARRADAS ALVES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) VIA ARAUCÁRIA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A - Unânime. 0001264-72.2025.8.16.0093 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: ELUANA RODRIGUES. Recorrido: TANIA DE FATIMA CROCHINSKI - ME, Recorrido: TANIA DE FATIMA CROCHINSKI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) ELUANA RODRIGUES - Unânime. 0002732-57.2025.8.16.0033 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: MAIAS SUSHI COZINHA ORIENTAL LTDA. Recorrido: KAYLANE AZEVEDO DE LIMA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) MAIAS SUSHI COZINHA ORIENTAL LTDA - Unânime. 0004143-84.2024.8.16.0029 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: CARLOS ALBERTO CORDEIRO NASCIMENTO. Recorrido: Luiz Antonio de Araujo. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) CARLOS ALBERTO CORDEIRO NASCIMENTO - Unânime. 0016724-87.2024.8.16.0173 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: BRADESCO SAUDE S/A. Recorrido: KARINA DE SOUZA SCANAVACCA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) BRADESCO SAUDE S/A - Unânime. 0002094-72.2024.8.16.0093 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Recorrido: IZABEL APARECIDA LOPES SANTOS, Recorrido: DOMINGOS CRENILSON DE ALMEIDA. Julgamento cancelado. Retirado de pauta . Motivo: Destaque para Sessão Presencial. 0005537-80.2024.8.16.0109 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: PAULO DA SILVA VALIN FILHO. Recorrido: WANDERSON LEANDRO DE GODOY. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) PAULO DA SILVA VALIN FILHO - Unânime. 0020419-49.2026.8.16.0021 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Embargante: GRUPO IBMEC EDUCACIONAL LTDA. Embargado: GESSICA PRISCILA BRANCHI, Embargado: RUBENS APARECIDO DE SOUZA JUNIOR LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) GRUPO IBMEC EDUCACIONAL LTDA - Unânime. 0000705-49.2026.8.16.0039 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL. Recorrido: FRANCISCA REGINA RIVOLLI PEREIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Unânime. 0010685-76.2026.8.16.0182 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Embargante: ANA CRISTINA DINIZ. Decisão parcial: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ALICE CRISTINA DINIZ - Unânime. 0003083-76.2024.8.16.0029 - Recurso Inominado Cível - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Melissa De Azevedo Olivas. Recorrente: ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA. Recorrido: FERNANDA DO RÓCIO OLIVEIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA - Unânime. Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Marcia Cristina Lima E Silva Palmonare, secretária(a) da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Presidente.

NUPEMEC

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª Vice-Presidência
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS
DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (NUPEMEC)

5.ª PAUTA ORDINÁRIA DO NUPEMEC

Pauta da 5.ª Reunião Ordinária do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) que será realizada de 13 a 17 de julho de 2026 em ambiente eletrônico (reunião virtual):

1. SEI 0030344-14.2025.8.16.6000 - aprovação da ata da última reunião ordinária do NUPEMEC, realizada entre os dias 9 e 13 de março de 2026.
 2. SEI 0044458-21.2026.8.16.6000 - Proposta de alteração da IN 218/2024.
 3. SEI 0044904-24.2026.8.16.6000 - Proposta de Alteração da Resolução Conjunta 416/2023 CSJs/NUPEMEC.
 4. SEI 0041841-88.2026.8.16.6000 - Criação do dia do idoso.
 5. SEI 0046945-61.2026.8.16.6000 - minuta de resolução que altera o Regimento Interno do NUPEMEC para prever plano de gestão dos CEJUSCs, na forma prevista no artigo 8.º-A, § 4.º, da Resolução CNJ 125/2010.
 6. SEI 0016361-11.2026.8.16.6000 - revisão e de atualização da Resolução 01, de 23 de julho de 2019, do NUPEMEC, com alterações até a Resolução 430, de 1.º de março de 2024, que institui o Cadastro Estadual de Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
 7. SEI 0070253-63.2025.8.16.6000 Remanejamento dos atos das tabelas e supressão da previsão de extensão da designação, Resolução 275/2020 - OE. modificações da Resolução 275/2020 - OE é o 0070253-63.2025.8.16.6000.
- Relator: Desembargador Dalla Vecchia - 2.º Vice-Presidente e Presidente do NUPEMEC.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7187672

Observância das regulamentações do NUPEMEC
relativas às designações e revogações de mediadores e
conciliadores judiciais e em formação no âmbito dos CEJUSCs.
Atualização Hércules. Aproveitamento de testes seletivos.

Ofício-Circular Nº 73/2026 - SIGLA-ORGAO

Curitiba, 26 de junho de 2026.

Senhores Magistrados Coordenadores dos CEJUSCs,
Senhores Gestores dos CEJUSCs,

Em reforço aos Ofícios-Circulares nº 40/2021, 32/2022, 03/2023, 44/2024 e 44/2025, todos do NUPEMEC, ressalto, uma vez mais, a obrigatoriedade de manutenção atualizada do Sistema Hércules, conforme prescrevem as Resoluções do NUPEMEC e deste Tribunal de Justiça e as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, em especial o cadastro e as designações dos Mediadores e Conciliadores Judiciais, bem como dos Mediadores e Conciliadores em Formação atuantes nos CEJUSCs e dos Servidores em Serviço Extraordinário, .

Por isso, reitero a necessidade de adequação, no sistema Hércules, das designações de todos os Mediadores e Conciliadores Judiciais, daqueles em formação, inclusive, e que efetivamente atuem nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), tanto em relação aos servidores em serviço extraordinário quanto aos servidores atuantes e ao público externo, com a consequente revogação das designações daqueles que não estejam mais em atividade no respectivo CEJUSC.

Destaco, ainda, quanto aos Mediadores e Conciliadores em Formação, a necessidade de observância dos prazos e requisitos regimentais, especialmente no que se refere ao estágio supervisionado e ao encaminhamento da documentação exigida para a devida certificação, tão logo cumpridas as cargas horárias mínimas, a fim de viabilizar a regularização da situação cadastral.

Do mesmo modo, o aproveitamento de processos seletivos de conciliadores remunerados realizados por outras unidades, quando admitido na forma da regulamentação aplicável, deverá ser formalizado com a devida cautela administrativa, observando-se a regular instrução do expediente correspondente, a compatibilidade com as necessidades da unidade interessada e o lançamento regular

das informações e designações no Sistema Hércules, de modo a assegurar a higidez dos registros e a regularidade da atuação dos auxiliares da justiça.

De igual forma, quanto aos pedidos de designação e de manutenção de designações para a prestação de serviço extraordinário, oriento que os expedientes sejam devidamente instruídos com a documentação exigida na normativa aplicável, evitando-se pendências que comprometam a regularidade das designações e a fidedignidade dos registros no Sistema Hércules.

Outrossim, recorro que a atualização continuada dos dados no Sistema Hércules é de extrema importância para o controle e para a instituição das políticas necessárias ao estímulo da autocomposição no âmbito desta Corte.

Posto isso, solicito aos Juízes Coordenadores dos CEJUSCs e aos respectivos Servidores que promovam o integral cumprimento das determinações e orientações acima, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do envio do mensageiro, sem prejuízo da permanente atualização do Sistema Hércules.

Por fim, torno sem efeito o Ofício-Circular 63/2026.

Renovo minhas considerações de elevada estima e distinto apreço.

Des. Dalla Vecchia

2.º Vice-Presidente

Presidente do NUPEMEC

Supervisor-Geral do Sistema dos Juizados Especiais

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7187045

Secretaria

PORTARIA Nº 10156/2026 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00173532, originado em razão do protocolizado sob nº 0045001-24.2026.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

a) LUANA REGINA ANTOSZCZYSZYN VIEGAS, matrícula nº 18210, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, símbolo CAS-1, do Gabinete do Desembargador Fernando Paulino da Silva Wolff Filho, a partir de 13 de julho de 2026;

b) VANESSA KIEM, matrícula nº 19018, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Fernando Paulino da Silva Wolff Filho, a partir de 13 de julho de 2026;

I I - N O M E A R

a) LUANA REGINA ANTOSZCZYSZYN VIEGAS, matrícula nº 18210, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Fernando Paulino da Silva Wolff Filho, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 13 de julho de 2026, observado o disposto na Portaria nº 518/2015;

b) VANESSA KIEM, matrícula nº 19018, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, símbolo CAS-1, do Gabinete do Desembargador Fernando Paulino da Silva Wolff Filho, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 13 de julho de 2026, observado o disposto na Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 22 de junho de 2026.

MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 10252/2026 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00174032, originado em razão do protocolizado sob nº 0045056-72.2026.8.16.6000, resolve

N O M E A R

FRANCES ALISON DA SILVA BARBOZA, matrícula nº 304146, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Desembargador, símbolo 3-C, do Gabinete do Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 22 de junho de 2026.

MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 10564/2026 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO a previsão do § 5º do art. 216 da Lei Estadual nº 16.024/2008 (redação dada pela Lei nº 21.230/2022), e do *caput* do art. 32 da Instrução Normativa Conjunta nº 129/2022; CONSIDERANDO o disposto na decisão nº 9155874, do expediente SEI nº 0070779-98.2023.8.16.6000, proferida pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente; CONSIDERANDO a existência de fatos conexos em relação ao mesmo servidor nos procedimentos PROJUDI nº 0000018-20.2025.8.16.0197, 0000010-09.2026.8.16.0197 e 0000013-61.2026.8.16.0197; CONSIDERANDO que a apuração dos fatos descritos nos referidos procedimentos por uma única Comissão Disciplinar afasta o risco de deliberações conflitantes, resolve:

I - D E S I G N A R

os servidores CARLOS FREDERICO CONSON, KEILA KOVALSKI e CARINA CAMPOS PADILHA para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Disciplinar nos procedimentos PROJUDI nº 0000010-09.2026.8.16.0197 e 0000013-61.2026.8.16.0197 e ainda, os servidores WESCLEY BRUNO LIMA DOS SANTOS, VICTOR RICARDO JACOBS e RODRIGO STÜRMER para atuarem no caso de impedimento, ausência, perda de designação, ou ainda, suspeição de algum dos servidores acima designados, mantendo-se a competência da delegação até a apresentação do relatório.

I I - P R O V A S

A Administração se resguarda no direito de produzir todas as provas em direito admitidas que porventura se fizerem necessárias (art. 222, § 1º, da Lei Estadual nº 16.024/2008). Os processos administrativos disciplinares em curso observarão o disposto na Lei Estadual nº 21.230/2022, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Curitiba, 29 de junho de 2026.

MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 10153/2026 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00173522, originado em razão do protocolizado sob nº 0037848-37.2026.8.16.6000, resolve

N O M E A R

FELIPE DE QUEIROZ TELLES, matrícula nº 18267, servidor deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assessor de Juiz de Direito Substituto em 2º Grau, símbolo 1-C, do Gabinete da Juíza de Direito Substituta em 2º Grau Simone Cherem Fabrício de Melo, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 22 de junho de 2026.

MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 10427/2026 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00175586, originado em razão do protocolizado sob nº 0044236-53.2026.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a designação de KEMILLY COELHO DE MORAES, matrícula nº 19525, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assessora de Assessoria Técnica de Secretaria, símbolo FC-6, da Assessoria de Expedientes da Assessoria Administrativa da Presidência;

II - R E L O T A R

a servidora KEMILLY COELHO DE MORAES, matrícula nº 19525, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, no Núcleo de Movimentações Processuais da Coordenadoria da Central de Movimentações Processuais da Secretaria de Inteligência do Primeiro Grau, revogando sua lotação na Assessoria de Expedientes da Assessoria Administrativa da Presidência, mantida sua designação para atuar na Coordenadoria da Central de Movimentações Processuais da Secretaria de Inteligência do Primeiro Grau;

III - N O M E A R

KEMILLY COELHO DE MORAES, matrícula nº 19525, servidora deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, do Núcleo de Movimentações Processuais da Coordenadoria da Central de Movimentações Processuais da Secretaria de Inteligência do Primeiro Grau, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 24 de junho de 2026.

MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 10273/2026 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00174302, originado em razão do protocolizado sob nº 0044639-22.2026.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

a) ARIEL MALDANER, matrícula nº 19960, do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Eugenio Achille Grandinetti;

b) MATHEUS KUDLAVIEC CHAVES, matrícula nº 18521, servidor deste Tribunal, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Renato Lopes de Paiva, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008;

II - N O M E A R

ARIEL MALDANER, matrícula nº 19960, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Renato Lopes de Paiva, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

III - D E S I G N A R

MATHEUS KUDLAVIEC CHAVES, matrícula nº 18521, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente Jurídico de Gabinete de Desembargador, símbolo FC-7, do Gabinete do Desembargador Renato Lopes de Paiva, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 23 de junho de 2026.

MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e
Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

PROTOCOLO Nº 0016961-32.2026.8.16.6000

I - Trata-se de procedimento administrativo para aplicação de sanção à sociedade empresária **ROGER ANDRÉ BRAU** (CNPJ n.º 29.253.577/0001-97), em decorrência

do descumprimento das normas do edital de Pregão Eletrônico n.º 59/2025, cujo objeto consistiu no registro de preços para eventual aquisição de materiais ergonômicos, de copa e cozinha, brindes e materiais personalizados, sob demanda, conforme critérios, especificações e necessidades descritos no termo de referência e no Anexos II, do instrumento convocatório.

II - O fato a ser apurado consiste no não envio da proposta recomposta e os documentos complementares pela empresa **ROGER ANDRÉ BRAU**, exigidos nos itens 11.1. e 11.2. do edital de Pregão Eletrônico n.º 59/2025, decorrente da arrematação provisória do objeto (ITEM 01) do certame.

III - A Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas, por intermédio do Relatório conclusivo [13009543](#), opinou pela aplicação conjunta das penalidades de multa (*em razão da não entrega de documentação exigida para o certame*) e de impedimento de licitar e contratar com a Administração estadual (*em razão da não manutenção da proposta*), ambos do edital de Pregão Eletrônico n.º 59/2025.

IV - Verifica-se, ainda, que a Consultoria Jurídica deste Gabinete atestou a regularidade jurídico-formal do procedimento, conforme Parecer [13117912](#).

V - Assim, com base no opinativo e no relatório supracitados, que adoto como razões de decidir, e com fulcro nos artigos 156, incisos II e III, da Lei n.º 14.133/2021, **APLIO** em face da sociedade empresária **ROGER ANDRÉ BRAU** (CNPJ n.º 29.253.577/0001-97), as seguintes penalidades:

a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total fixado no edital para o objeto da proposta (ITEM 01), no valor de **R\$ 499,95** (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), conforme cálculo apresentado pela Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização da Secretaria de Finanças (doc. [13167248](#)), em razão de a LICITANTE não enviar, após ser declarada arrematante provisória, a proposta recomposta e os documentos complementares que aludem os itens 11.1. e 11.2. do instrumento convocatório, impactando na não manutenção da proposta, nos termos dos itens 20.2., II, c/c 20.1., IV, c/c 20.7.1., tudo do edital de Pregão Eletrônico n.º 59/2025.

b) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública estadual, pelo prazo de 18 (dezoito) dias, em razão da não manutenção da proposta de preço quando declarada arrematante do objeto licitado (ITEM 01), nos termos dos itens 20.2., III, c/c 20.1., V, tudo do edital de Pregão Eletrônico n.º 59/2025.

VI - À Divisão de Arrecadação da Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização, da Secretaria de Finanças (SG-SF-CAF-DA), para a emissão da guia de recolhimento.

VII - Após, restituem-se os autos à 1ª Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para que providencie a publicação desta decisão no Diário Eletrônico (22N do Decreto Judiciário n.º 269/2022), bem como para cientificar a empresa licitante, enviando-lhe a respectiva guia de recolhimento para pagamento da multa devida.

VIII - À Secretaria de Contratações Institucionais para ciência.

IX - Diligências necessárias.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

Curitiba, 25/06/2026.

MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e
Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

PROTOCOLO Nº0085916-52.2025.8.16.6000

I - Trata-se de processo administrativo para apuração de eventual infração cometida pela credenciada **CÉLIA KORN TRADUÇÕES LTDA**, CNPJ: 03.426.851/0001-99, para apuração de irregularidades contratuais e eventual aplicação de sanções administrativas, em decorrência de suposto descumprimento do Edital de Credenciamento nº 01/2022 ([12420647](#)).

II - O fato apurado foi deixar de comunicar à Administração a alteração do controle societário, consubstanciada na venda da sociedade ao grupo Idlewild Burg Inc., bem como pela saída da tradutora Célia Polacow Korn, anteriormente vinculada à empresa, fatos formalmente registrados no processo administrativo.

III - Acolho o Relatório da Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas nº [12726838](#) e o Parecer Jurídico nº [12916846](#) da Consultoria Jurídica deste Gabinete, para aplicar em desfavor de **CÉLIA KORN TRADUÇÕES LTDA** a penalidade de? ADVERTÊNCIA, com base no item 13.3, alínea "a", do Edital de Credenciamento nº 01/2022 c/c o art. 151 da Lei Estadual nº 15.608/2007, por descumprimento ao?item 3.12, alínea "h" do Edital de Credenciamento nº 01/2022, em razão da ausência de comunicação da alteração do controle da sociedade.

IV -?Restituam-se os autos à Comissão Processante para que cientifique a empresa, providencie a publicação desta decisão e demais providências.

V - À Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas da Secretaria de Contratações Institucionais para ciência e providências cabíveis;

VI - Diligências necessárias.

Curitiba, 25/06/2026.

MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e
Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

PROTOCOLO Nº 0087587-47.2024.8.16.6000

I - Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração de eventual infração praticada pela contratada **PERSI ANIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ: 11.440.115/0001-13), em decorrência de supostos descumprimentos ao Edital de Pregão Eletrônico nº 47/2022.

II - Extrai-se que a Consultoria Jurídica deste Gabinete, por meio do parecer jurídico nº [13069091](#), atestou a regularidade jurídico-formal do procedimento administrativo.

III - Assim, acolho o relatório nº [13038854](#) e o opinativo jurídico nº [13069091](#) como razões de decidir, para, com base no previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 47/2022 e artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, aplicar à empresa **PERSI ANIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, as seguintes penalidades:

Empenho 22001744: MULTA, no importe de 0,8% (zero vírgula oito por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do bem contratado, multiplicado pelos dias de atraso, limitado a 20% (vinte por cento) do valor global contratado;

Empenho 22001745: MULTA, no importe de 0,8% (zero vírgula oito por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do bem contratado, multiplicado pelos dias de atraso, limitado a 20% (vinte por cento) do valor global contratado;

Empenho 22001754: MULTA, no importe de 0,8% (zero vírgula oito por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do bem contratado, multiplicado pelos dias de atraso, limitado a 20% (vinte por cento) do valor global contratado;

Empenho 23000391: MULTA, no importe de 0,8% (zero vírgula oito por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do bem contratado, multiplicado pelos dias de atraso, limitado a 20% (vinte por cento) do valor global contratado;

Empenho 23000414: MULTA, no importe de 0,8% (zero vírgula oito por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do bem contratado, multiplicado pelos dias de atraso, limitado a 20% (vinte por cento) do valor global contratado;

Empenho 23001146: MULTA, no importe de 0,8% (zero vírgula oito por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do bem contratado, multiplicado pelos dias de atraso, limitado a 20% (vinte por cento) do valor global contratado;

Empenho 23001152: MULTA, no importe de 0,8% (zero vírgula oito por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do bem contratado, multiplicado pelos dias de atraso, limitado a 20% (vinte por cento) do valor global contratado;

Empenho 23001576: MULTA, no importe de 0,8% (zero vírgula oito por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do bem contratado, multiplicado pelos dias de atraso, limitado a 20% (vinte por cento) do valor global contratado.

IV - O valor total das multas corresponde à importância total de R\$ R\$ 31.127,23 (trinta e um mil, cento e vinte e sete reais e vinte e três centavos), conforme cálculo apresentado pela Divisão de Fiscalização e Cobrança (DFCRFE) (doc. [13139408](#)).

V - À Divisão de Fiscalização e Cobrança (SG-SF-CAF-DFC) para emissão da respectiva guia, nos termos do item 3 do documento nº [13139408](#).

VI - Restituam-se os autos à Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para que providencie a publicação desta decisão no Diário Eletrônico, bem como para cientificar a empresa CONTRATADA, enviando-lhe a respectiva guia de recolhimento para pagamento da multa devida.

VII - Encaminhe-se à Secretaria de Contratações Institucionais para ciência.

Curitiba, 22 de junho de 2026.

MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e
Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

PROTOCOLO Nº 0018244-90.2026.8.16.6000

I - Trata-se de processo administrativo instaurado para analisar eventual aplicação de sanção à empresa **FSP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA** (CNPJ nº 46.760.367/0001-04), por suposto descumprimento de normas do Edital de **Pregão Eletrônico nº 64/2025**, que teve por objeto o registro de preços para a eventual contratação de fornecimento e instalação de equipamentos de condicionamento de ar do tipo janela e split inverter, quente e frio, a serem instalados em unidades das Comarcas do Poder Judiciário do Estado do Paraná, conforme critérios, especificações e necessidades descritos nos Anexos I e II do instrumento convocatório.

II -?Acolho o Relatório conclusivo nº [12914729](#) elaborado pela Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas, no sentido de reconhecer caracterizada a conduta fática consubstanciada em deixar de encaminhar a necessária documentação exigida no certame (item 11.2, 'd'), conduta vedada pelo item 20.1, inciso IV, cujo sancionamento advém do que expressamente contido no item 20.2, inciso II c/c 20.7.1, todos do instrumento convocatório.

Reconheço, com fundamento no Parecer nº [13071660](#) da Consultoria Jurídica deste Gabinete, o qual também passa a integrar a presente decisão, a regularidade jurídico-formal do processo desenvolvido, bem como a incidência da cumulatividade (20.4) da sanção de impedimento à conduta tipicamente sancionável (20.2, inciso III), isso porque no pregão, a simplificação procedimental e a celeridade impõem ao licitante padrão de responsabilidade por diligências e prontidão mais intenso, de modo que a não apresentação da planilha orçamentária - documento essencial - equipara-se com a própria não manutenção da proposta, o que afeta toda a fluidez do certame, contraria a seriedade exigida para participação do sistema público seletivo, além de ser a medida aplicação de entendimento já institucionalizado.

III - Nessa perspectiva aplico:

- **Multa** no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total fixado no edital para o item objeto da proposta, no valor de **R\$ 12.500,00** (doze mil e quinhentos reais), conforme cálculo nº [13129456](#); e,

- **Impedimento** de licitar ou contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado do Paraná, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

IV - À **Divisão de Fiscalização e Cobrança** da Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização da Secretaria de Finanças para a emissão da guia de recolhimento.

V - Após, à **Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas** para que, fundamentada nos artigos 22N e 22O do Decreto Judiciário nº 269/2022, providencie a publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico, bem como intime a licitante e envie a respectiva guia de recolhimento para pagamento da multa.

VI - À **Secretaria de Contratações Institucionais** para ciência e anotações cabíveis.

VII - Diligências necessárias.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Curitiba, 25 de junho de 2026.

MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e
Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

PROTOCOLO Nº 0086371-17.2025.8.16.6000

I - Trata-se de procedimento administrativo para apuração de irregularidade administrativa e aplicação de sanção à empresa **DUBLASEMPRE DUBLAGEM DE TECIDO LTDA.** (CNPJ nº 16.804.051/0001-06), em razão de suposta infração ao Contrato nº 230/2024, cujo objeto consiste na "contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de camisetas e coletes personalizados, cujas especificações técnicas e demais condições estão previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 55/2024" (doc. [11087602](#) - SEI nº 0055725-58.2024.8.16.6000).

II - Os fatos apurados referem-se ao atraso de 8 (oito) dias na entrega dos produtos do Empenho nº 2024NE0001696 (doc. [12715755](#)), referente à Nota Fiscal nº 2490 (doc. [11628559](#)), conforme Informação nº [12427344](#), da Divisão de Administração de Materiais, da Secretaria de Infraestrutura.

?

III - Nos termos do Relatório nº [13033410](#) e do Parecer Jurídico nº [13078637](#), que adoto como razões de decidir e, com fundamento na Cláusula Décima, itens 10.1., VII, 10.2, II, e 10.17.1, Conduta 01, do Contrato nº 230/2024, e no art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplico em face da empresa **DUBLASEMPRE DUBLAGEM DE TECIDO LTDA.**, a seguinte penalidade:

- **Multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida (Nota Fiscal nº 2490), por dia de atraso (8 dias), limitado ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, no valor de R\$ 67,40 (sessenta e sete reais e quarenta centavos), conforme cálculo apresentado pela Divisão de Fiscalização e Cobrança (SG-SF-CAF-DFC) (doc. [13112708](#)).

IV -?Encaminhem-se os autos:

a) à **Divisão de Fiscalização e Cobrança** (SG-SF-CAF-DFC) para a emissão da guia de recolhimento, nos termos do item 3 do Cálculo nº [13112708](#);

b) à **Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas** (CPER-1CPA/ASAE), para publicação desta decisão no Diário Eletrônico, bem como para que providencie a intimação da empresa contratada enviando a guia de recolhimento para pagamento;

e

c) à **Secretaria de Infraestrutura**, para ciência.

?

V -?Diligências necessárias.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em exercício

Secretaria Especial da Presidência

Concursos

Secretaria Geral

Vice-Secretaria Geral

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral**DESPACHO Nº 3274/2026 - SG-VSG-GVSG**
PROTOCOLO Nº 0040591-20.2026.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral (13188744).
2. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o indeferimento do pedido.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral (13188744), bem como do exposto pelo Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça (13188967), indefiro, nos termos do caput do art. 2.º, parágrafo único, inciso V, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, o pagamento de diária à servidora **ISABELA GARCIA BAPTAGLIN**, Assistente II de Juiz de Direito, lotada no Gabinete do Juízo da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de São Miguel do Iguaçu, pelos deslocamentos para participação da capacitação do sistema eproc no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1.ª Fase - Juizados Cíveis e Competência Delegada da implantação), em Foz de Iguaçu, a ocorrer nos dias 29 e 30 de junho a 01 de julho de 2026.

II - Retorne para ciência à parte interessada e nada mais havendo, conclua-se.

G. P., 30 de junho de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do ParanáTRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral**DESPACHO Nº 3275/2026 - SG-VSG-GVSG**
PROTOCOLO Nº 0047496-41.2026.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da Magistrada **CARLA PEDALINO**, Juíza de Direito do 1.º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, pelos deslocamentos de 12 a 16 de julho de 2026, para participação da capacitação do sistema eproc no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1.ª Fase - Juizados Cíveis e Competência Delegada da implantação), em Curitiba.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial (13010762), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH.

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, à Magistrada **CARLA PEDALINO**, Juíza de Direito do 1.º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, pelos deslocamentos de 12 a 16 de julho de 2026, para participação da capacitação do sistema eproc no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1.ª Fase - Juizados Cíveis e Competência Delegada da implantação), em Curitiba.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR), em virtude do início dos trabalhos na segunda-feira, sendo necessária a saída no dia anterior, domingo.

III - À Secretaria de Finanças para os devidos fins.

G. P., 30 de junho de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do ParanáTRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral**DESPACHO Nº 3276/2026 - SG-VSG-GVSG**
PROTOCOLO Nº 0047512-92.2026.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do servidor **EDUARDO AUGUSTO SEVILIO D' OLIVEIRA**, Assistente II de Juiz de Direito, lotado no Gabinete do Juízo do 1.º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, pelos deslocamentos de 12 a 16 de julho de 2026, para participação da capacitação do sistema eproc no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1.ª Fase - Juizados Cíveis e Competência Delegada da implantação), em Curitiba.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial (13010762), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 252/2025).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **EDUARDO AUGUSTO SEVILIO D' OLIVEIRA**, Assistente II de Juiz de Direito, lotado no Gabinete do Juízo do 1.º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, pelos deslocamentos de 12 a 16 de julho de 2026, para participação da capacitação do sistema eproc no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1.ª Fase - Juizados Cíveis e Competência Delegada da implantação), em Curitiba.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude do início dos trabalhos na segunda-feira, sendo necessária a saída no dia anterior, domingo.

III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 30 de junho de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 3277/2026 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0046972-44.2026.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor Magistrada **CAMILA FELIX SILVA**, Juíza Substituta da 45.^a Seção Judiciária com sede na Comarca de Santo Antônio da Platina, pelos deslocamentos de 09 a 11 de julho de 2026, à Comarca de Jacarezinho (sede da 35.^a Seção Judiciária), para presidir Sessão do Tribunal do Júri.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([13189866](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH.

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, à Magistrada **CAMILA FELIX SILVA**, Juíza Substituta da 45.^a Seção Judiciária com sede na Comarca de Santo Antônio da Platina, pelos deslocamentos de 09 a 11 de julho de 2026, à Comarca de Jacarezinho (sede da 35.^a Seção Judiciária), para presidir Sessão do Tribunal do Júri.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR), em virtude do horário de término na sexta-feira, sendo necessário o retorno no dia seguinte, sábado.

III - À Secretaria de Finanças para os devidos fins.

G. P., 30 de junho de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**
Secretaria-Geral**DESPACHO Nº 3278/2026 - SG-VSG-GVSG**
PROTOCOLO Nº 0046539-40.2026.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor das servidoras **EMILIA NAKAHARA**, Técnica Judiciária, lotada na Coordenadoria de Gestão de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas, **KEMILLY COELHO DE MORAES**, Técnica Judiciária, lotada na Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário da Secretaria de Gestão de Pessoas, **LETICIA FARIA MASCHIO**, Assessor Técnico de Secretaria, lotada no Gabinete do Secretário da Secretaria da Magistratura, **AMANDA FERNANDES DE OLIVEIRA**, Assessora Técnica da Presidência, lotada na Chefia de Gabinete do Gabinete do Secretário Especial da Presidência, **BRUNA MIZOKANI BARBOSA**, Assessora Administrativa do Cerimonial, atuando na Chefia de Gabinete do Gabinete do Secretário Especial da Presidência, **VALERIA MARIA DE SOUZA ALBUQUERQUE**, Assessora Técnica da Presidência, lotada na Chefia de Gabinete do Gabinete do Secretário Especial da Presidência, e **DIULLY CRISTINE OLIVEIRA DE LIMA**, Assessora de Recursos, atuando na Chefia de Gabinete do Gabinete do Secretário Especial da Presidência, e dos servidores **DANIEL KAMEKITI YONAMINE**, Técnico Judiciário e Assessor Técnico da Presidência, lotado na Chefia de Gabinete do Gabinete do Secretário Especial da Presidência, **HUGO LEONARDO CALLENDER**, Consultor Jurídico do Poder Judiciário, lotado na Assessoria Previdenciária da Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Pessoas, **SAMUEL PEREIRA DO VALE NETO**, Técnico Judiciário, atuando na Coordenadoria de Cerimonial do Gabinete do Secretário Especial da Presidência, **MARDEN LINCOLN AMARAL MACHADO**, Coordenador de Comunicação Social, lotado na Coordenadoria de Comunicação Social do Gabinete do Secretário Especial da Presidência, **LEONARDO BUFFARA SCHARF**, Técnico Judiciário e Assessor Administrativo de Gestão da Inovação, atuando na Coordenadoria de Comunicação Social do Gabinete do Secretário Especial da Presidência, **VILMAR MASCHIO**, Auxiliar Judiciário III, atuando no Gabinete do Secretário da Secretaria de Infraestrutura, **LUCAS ROMERO LEITE**, Secretário-Adjunto de Gestão da Inovação, lotado na Coordenação do Laboratório de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da Secretaria Especial da Presidência, **THIAGO MARTINI RIBEIRO PINTO**, Secretário de Planejamento, **EDUARDO ALBERTO BERNARDES**, Técnico Judiciário, atuando no Gabinete do Vice-Secretário-Geral, e **MARIO FERNANDO MAESIMA**, Assessor de Gestão da Inovação II, atuando na Chefia de Gabinete do Gabinete do Secretário Especial da Presidência, pelos deslocamentos de 24 a 27 de junho de 2026, para prestarem apoio logístico e assessoria da Presidente desta Corte nos eventos: Encontro com Magistrados e Expo-Conexão, em Foz do Iguaçu - PR.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([13151653](#), [13169002](#) e [13173966](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de

realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 252/2025).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Consta-se, ainda, que o deslocamento se dará em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Salienta-se que se deixou de processar as diárias em favor da servidora **Daiane Toshie Gotz Saito** ([13178922](#)), uma vez que seu deslocamento não está previamente autorizado.

VI - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR,

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, às servidoras **EMILIA NAKAHARA**, Técnica Judiciária, lotada na Coordenadoria de Gestão de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas, **KEMILLY COELHO DE MORAES**, Técnica Judiciária, lotada na Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário da Secretaria de Gestão de Pessoas, **LETICIA FARIA MASCHIO**, Assessor Técnico de Secretaria, lotada no Gabinete do Secretário da Secretaria da Magistratura, **AMANDA FERNANDES DE OLIVEIRA**, Assessora Técnica da Presidência, lotada na Chefia de Gabinete do Gabinete do Secretário Especial da Presidência, **BRUNA MIZOKANI BARBOSA**, Assessora Administrativa do Cerimonial, atuando na Chefia de Gabinete do Gabinete do Secretário Especial da Presidência, **VALERIA MARIA DE SOUZA ALBUQUERQUE**, Assessora Técnica da Presidência, lotada na Chefia de Gabinete do Gabinete do Secretário Especial da Presidência, e **DIULLY CRISTINE OLIVEIRA DE LIMA**, Assessora de Recursos, atuando na Chefia de Gabinete do Gabinete do Secretário Especial da Presidência, e aos servidores **DANIEL KAMEKITI YONAMINE**, Técnico Judiciário e Assessor Técnico da Presidência, lotado na Chefia de Gabinete do Gabinete do Secretário Especial da Presidência, **HUGO LEONARDO CALLENDER**, Consultor Jurídico do Poder Judiciário, lotado na Assessoria Previdenciária da Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Pessoas, **SAMUEL PEREIRA DO VALE NETO**, Técnico Judiciário, atuando na Coordenadoria de Cerimonial do Gabinete do Secretário Especial da Presidência, **MARDEN LINCOLN AMARAL MACHADO**, Coordenador de Comunicação Social, lotado na Coordenadoria de Comunicação Social do Gabinete do Secretário Especial da Presidência, **LEONARDO BUFFARA SCHARF**, Técnico Judiciário e Assessor Administrativo de Gestão da Inovação, atuando na Coordenadoria de Comunicação Social do Gabinete do Secretário Especial da Presidência, **VILMAR MASCHIO**, Auxiliar Judiciário III, atuando no Gabinete do Secretário da Secretaria de Infraestrutura, **LUCAS ROMERO LEITE**, Secretário-Adjunto de Gestão da Inovação, lotado na Coordenação do Laboratório de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da Secretaria Especial da Presidência, **THIAGO MARTINI RIBEIRO PINTO**, Secretário de Planejamento, **EDUARDO ALBERTO BERNARDES**, Técnico Judiciário, atuando no Gabinete do Vice-Secretário-Geral, e **MARIO FERNANDO MAESIMA**, Assessor de Gestão da Inovação II, atuando na Chefia de Gabinete do Gabinete do Secretário Especial da Presidência, pelos deslocamentos de 24 a 27 de junho de 2026, para prestarem apoio logístico e assessoria da Presidente desta Corte nos eventos: Encontro com Magistrados e Expo-Conexão, em Foz do Iguaçu - PR.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude do horário do evento e da distância.

III - À Secretaria de Finanças e à Secretaria de Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 30 de junho de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**
Secretaria-Geral**DESPACHO Nº 3279/2026 - SG-VSG-GVSG**
PROTOCOLO Nº 0045445-57.2026.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do servidor **ALESSIO ROMAN JÚNIOR**, Analista de Sistemas, lotado no Gabinete do Secretário da Secretaria de

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 07 (sete) diárias, sendo 06 (seis) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **HENRIQUE SUTER CORREIA AVELAR DA SILVA**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Santa Mariana, pelos deslocamentos de 28 de junho a 04 de julho de 2026, para atuar como formador durante a etapa presencial de implantação do sistema EPROC, em Altônia.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude da distância e dos horários do evento.

III - As Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 30 de junho de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 3283/2026 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0046844-24.2026.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do Desembargador **EDUARDO CASAGRANDE SARRÃO**, pelos deslocamentos de 28 a 29 de junho de 2026, para compor a mesa de honra da solenidade de abertura da etapa presencial do curso de capacitação do sistema eproc Etapa G, no dia 29 de junho de 2026, às 8h30min, em Foz do Iguaçu.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial (?????13181118?????), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH.

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, ao Desembargador **EDUARDO CASAGRANDE SARRÃO**, pelos deslocamentos de 28 a 29 de junho de 2026, para compor a mesa de honra da solenidade de abertura da etapa presencial do curso de capacitação do sistema eproc Etapa G, no dia 29 de junho de 2026, às 8h30min, em Foz do Iguaçu.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR), em virtude do horário do evento e da disponibilidade de transporte.

III - À Secretaria de Finanças para os devidos fins.

G. P., 30 de junho de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 3284/2026 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0047824-68.2026.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do servidor **LUIZ ALBERTO MIRANDA RODRIGUES**, Assistente III de Juiz, lotado no Gabinete do Juízo da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Guaíra, pelos deslocamentos de 28 de junho a 01 de julho de 2026, para participação da capacitação do sistema eproc no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1.ª Fase - Juizados Cíveis e Competência Delegada da implantação), em Foz do Iguaçu.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial (13010762), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 252/2025).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **LUIZ ALBERTO MIRANDA RODRIGUES**, Assistente III de Juiz, lotado no Gabinete do Juízo da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Guaíra, pelos deslocamentos de 28 de junho a 01 de julho de 2026, para participação da capacitação do sistema eproc no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1.ª Fase - Juizados Cíveis e Competência Delegada da implantação), em Foz do Iguaçu.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude do início dos trabalhos na segunda-feira, sendo necessária a saída no dia anterior, domingo.

III - As Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 30 de junho de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 3285/2026 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0047287-72.2026.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do servidor **GUILHERME DA COSTA DINIZ**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Jacarezinho, pelos deslocamentos de 28 de junho a 04 de julho de 2026 (13192631), para atuar como formador durante a etapa presencial de implantação do sistema EPROC, em Catanduvas.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial (13186309), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 252/2025).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 07 (sete) diárias, sendo 06 (seis) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 07 (sete) diárias, sendo 06 (seis)

integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **GUILHERME DA COSTA DINIZ**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Jacarezinho, pelos deslocamentos de 28 de junho a 04 de julho de 2026, para atuar como formador durante a etapa presencial de implantação do sistema EPROC, em Catanduvas.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude da distância e dos horários do evento.

III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 30 de junho de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 3286/2026 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0047772-72.2026.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do servidor **VICTOR HUGO DE ANDRADE SANTANA**, Técnico Judiciário, lotado no Gabinete do Juízo da 2.ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Arapongas da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, pelos deslocamentos de 28 de junho a 04 de julho de 2026 ([13192641](#)), para atuar como formador durante a etapa presencial de implantação do sistema EPROC, em Guaíra.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([13185309](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 252/2025).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Ademais, considerando que o pernoite do retorno ocorre em transporte rodoviário, conforme passagem disponibilizada por esta Corte ([13192641](#)), entende-se pela aplicabilidade da redução prevista no inciso III do § 1.º do art. 5.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

VI - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 07 (sete) diárias, sendo 05 (cinco) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 02 (duas) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, incisos II e III, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça em exercício, autorizo o pagamento de 07 (sete) diárias, sendo 05 (cinco) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 02 (duas) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, incisos II e III, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **VICTOR HUGO DE ANDRADE SANTANA**, Técnico Judiciário, lotado no Gabinete do Juízo da 2.ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Arapongas da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, pelos deslocamentos de 28 de junho a 04 de julho de 2026 ([13192641](#)), para atuar como formador durante a etapa presencial de implantação do sistema EPROC, em Guaíra.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude da distância e horário do evento.

III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 30 de junho de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 3287/2026 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0047845-44.2026.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral ([13196207](#)).

2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 252/2025 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.

3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o indeferimento do pedido.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral ([13196207](#)), bem como do exposto pelo Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça (??[13196291](#)????????), **indefiro**, nos termos do art. 2.º, caput, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, o pagamento de diárias ao servidor **CRISTIANO CEZAR PATRICIO**, Assistente III de Juiz, lotado no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Altônia, pelos deslocamentos de 28 de junho a 04 de julho de 2026, para participação na capacitação presencial para implantação do sistema Eproc, em Altônia.

II - Retorne para ciência à parte interessada e nada mais havendo, conclua-se.

G. P., 30 de junho de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 3288/2026 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0047886-11.2026.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da servidora **VIVIANE PRADO**, Técnica Judiciária, atuando na Secretaria do Cível, do Crime e do Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público do Juízo Único da Comarca de Terra Boa, pelos deslocamentos de 21 a 27 de junho de 2026, para atuar como formador durante a etapa presencial de implantação do sistema EPROC, em Teixeira Soares.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([13160856](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 252/2025).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 07 (sete) diárias, sendo 06 (seis) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 07 (sete) diárias, sendo 06 (seis) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora **VIVIANE PRADO**, Técnica Judiciária, atuando na Secretaria do Cível, do Crime e do Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público do Juízo Único da Comarca de Terra Boa, pelos deslocamentos de 21 a 27 de junho de 2026, para atuar como formador durante a etapa presencial de implantação do sistema EPROC, em Teixeira Soares.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude da distância e dos horários do evento.

III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 30 de junho de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 3289/2026 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0047948-51.2026.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor do Magistrado **BRUNO ARTHUR DE MATTOS**, Juiz Substituto da 44.ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Pitanga, pelos deslocamentos de 29 a 30 de junho de 2026, à Comarca de Palmital (integrante da 44.ª Seção Judiciária), para presidir sessão do Tribunal do Júri, conforme designado ([13195067](#)).

II - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

III - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([13195067](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH.

IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) diária reduzida à metade, nos termos do artigo 5.º (afastamento da sede com pernoite), e do artigo 2.º, § 2.º, inciso II (redução à metade das diárias devidas, em razão do percurso total no âmbito da Seção Judiciária), e 01 (uma) diária reduzida à quarta parte, nos termos do artigo 5.º, § 2.º, inciso I (redução à metade pela ausência de pernoite), e do artigo 2.º, § 2.º, inciso II (redução à metade das diárias devidas, em virtude do percurso total no âmbito da Seção Judiciária), todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) diária reduzida à metade, nos termos do artigo 5.º (afastamento da sede com pernoite), e do artigo 2.º, § 2.º, inciso II (redução à metade das diárias devidas, em razão do percurso total no âmbito da Seção Judiciária), e 01 (uma) diária reduzida à quarta parte, nos termos do artigo 5.º, § 2.º, inciso I (redução à metade pela ausência de pernoite), e do artigo 2.º, § 2.º, inciso II (redução à metade das diárias devidas, em virtude do percurso total no âmbito da Seção Judiciária), todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, ao Magistrado **BRUNO ARTHUR DE MATTOS**, Juiz Substituto da 44.ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Pitanga, pelos deslocamentos de 29 a 30 de junho de 2026, à Comarca de Palmital (integrante da 44.ª Seção Judiciária), para presidir sessão do Tribunal do Júri, conforme designado ([13195067](#)).

II - À Secretaria de Finanças para os devidos fins.

G. P., 30 de junho de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 3290/2026 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0047972-79.2026.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da servidora **REBECA UNBEHAUN CIBINELLO**, Técnica Judiciária, lotada na Secretaria do Crime do Juízo Único da Comarca de Jaguapitã, pelos deslocamentos de 28 de junho a 04 de julho de 2026, para atuar como formador durante a etapa presencial de implantação do sistema EPROC, em Foz do Iguaçu.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([13186309](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 252/2025).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço,

em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 07 (sete) diárias, sendo 06 (seis) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 07 (sete) diárias, sendo 06 (seis) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora **REBECA UNBEHAUN CIBINELLO**, Técnica Judiciária, lotada na Secretaria do Crime do Juízo Único da Comarca de Jaguapitã, pelos deslocamentos de 28 de junho a 04 de julho de 2026, para atuar como formador durante a etapa presencial de implantação do sistema EPROC, em Foz do Iguaçu.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude da distância e dos horários do evento.

III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 30 de junho de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 3291/2026 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0047985-78.2026.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do servidor **ANDRÉ GUILHERME BIBIANO**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria da 2.ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Cambé da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, pelos deslocamentos de 28 de junho a 04 de julho de 2026, para atuar como formador durante a etapa presencial de implantação do sistema EPROC, em Assis Chateaubriand.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([13186309](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 252/2025).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 07 (sete) diárias, sendo 06 (seis) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 07 (sete) diárias, sendo 06 (seis) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **ANDRÉ GUILHERME BIBIANO**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria da 2.ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Cambé da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, pelos deslocamentos de 28 de junho a 04 de julho de 2026, para atuar como formador durante a etapa presencial de implantação do sistema EPROC, em Assis Chateaubriand.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude da distância e dos horários do evento.

III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 30 de junho de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 3292/2026 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0047832-45.2026.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da servidora **PATRICIA ARAUJO SILVA**, Técnica Judiciária, lotada na Secretaria do Crime do Juízo Único da Comarca de Ipiranga, pelos deslocamentos de 28 de junho a 04 de julho de 2026, para atuar como formador durante a etapa presencial de implantação do sistema EPROC, em Toledo.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial (**13186309**), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 252/2025).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 07 (sete) diárias, sendo 06 (seis) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 07 (sete) diárias, sendo 06 (seis) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora **PATRICIA ARAUJO SILVA**, Técnica Judiciária, lotada na Secretaria do Crime do Juízo Único da Comarca de Ipiranga, pelos deslocamentos de 28 de junho a 04 de julho de 2026, para atuar como formador durante a etapa presencial de implantação do sistema EPROC, em Toledo.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude da distância e dos horários do evento.

III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 30 de junho de 2026..

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 3293/2026 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0047995-25.2026.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da servidora **DANIELLA APARECIDA VALLE ANICETO PENTEADO**, Técnica Judiciária, atuando na Secretaria Unificada da 1.ª e 2.ª Varas Descentralizadas de Santa Felicidade do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelos deslocamentos de 28 de junho a 04 de julho de 2026, para atuar como formador durante a etapa presencial de implantação do sistema EPROC, em Cascavel.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial (**13186309**), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 252/2025).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 07 (sete) diárias, sendo 06 (seis) integrais,

nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 07 (sete) diárias, sendo 06 (seis) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora **DANIELLA APARECIDA VALLE ANICETO PENTEADO**, Técnica Judiciária, atuando na Secretaria Unificada da 1.ª e 2.ª Varas Descentralizadas de Santa Felicidade do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelos deslocamentos de 28 de junho a 04 de julho de 2026, para atuar como formador durante a etapa presencial de implantação do sistema EPROC, em Cascavel.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude da distância e dos horários do evento.

III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 30 de junho de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 3294/2026 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0047807-32.2026.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da servidora **KATIA CRISTINA BERGAMINI TITÃO**, Técnica Judiciária, lotada na Secretaria do Crime do Juízo Único da Comarca de Realeza, pelos deslocamentos de 22 a 27 de junho de 2026, para atuar como formadora durante a etapa presencial de implantação do sistema EPROC, em Realeza.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial (**13160856**), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 252/2025).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 05 (cinco) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 05 (cinco) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora **KATIA CRISTINA BERGAMINI TITÃO**, Técnica Judiciária, lotada na Secretaria do Crime do Juízo Único da Comarca de Realeza, pelos deslocamentos de 22 a 27 de junho de 2026, para atuar como formadora durante a etapa presencial de implantação do sistema EPROC, em Realeza.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude da distância e horário do evento.

III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 30 de junho de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Secretaria da Magistratura

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 311/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o falecimento do Doutor ANTONIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO, ocorrido no dia 14 de junho de 2026, e;
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0046259-69.2026.8.16.6000, resolve

D E C L A R A R V A G O

o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de entrância final de Francisco Beltrão.

Curitiba, 25 de junho de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7186215

PORTARIA Nº 10403/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00174595, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 9339/2026-S.M., que autorizou o Doutor CARLOS GREGORIO BEZERRA GUERRA, Juiz de Direito Substituto da 43ª Seção Judiciária da Comarca de Pato Branco, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Curso do EPROC", a partir de 22 de junho de 2026, em Curitiba/PR.

Curitiba, 23 de junho de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7185294

PORTARIA Nº 10405/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00174042, resolve

o item "II" da Portaria nº 6093/2026-S.M., que designou a Doutora MARINA LORENA PASQUALOTTO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para substituir a Doutora PRISCILA SOARES CROSETTI, Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar a designação das magistradas abaixo nominadas, para substituí-la durante o período de seu afastamento, e não como ali figurou:

Doutoras	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) MARINA LORENA PASQUALOTTO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	22/06/2026	22/06/2026	01
b) DEBORAH PENNA VILLAR - para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	23/06/2026	23/06/2026	01
c) MARINA LORENA PASQUALOTTO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	24/06/2026	26/06/2026	03

Curitiba, 23 de junho de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7185174

PORTARIA Nº 10406/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00173837, resolve

C O N C E D E R

à Doutora SAMANTHA BARZOTTO DALMINA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 20 de julho de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 23 de junho de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7184850

PORTARIA Nº 10407/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00173725, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO, Juíza de Direito do 8º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir vinte e nove (29) dias restantes de férias alusivas ao 1º período de 2024, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2024.00039800, a partir do dia 06 de julho de 2026.

II - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 20 de julho de 2026, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os quinze (15) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

III - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ROSEANA CESCHIN GOMES DO REGO ASSUMPCAO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	06/07/2026	19/07/2026	14

Curitiba, 23 de junho de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7185205

PORTARIA Nº 10408/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00171415, resolve

I - R E T I F I C A R

a Portaria nº 9229/2026-S.M., que concedeu ao Doutor JONATHAN CHEONG, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Antonina, três (03) dias de licença para tratar de

assuntos particulares alusivos a 2024, a partir de 29 de junho de 2026, a fim de que nela passe a constar:
a) no item "I" da mencionada Portaria, o afastamento no dia 01 de julho de 2026, e não como ali figurou; e,
b) no item "II" da mesma Portaria, a designação da magistrada abaixo nominada, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da supracitada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAROLINE BEATRIZ CONSTANTINO	Juíza Substituta da 60ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	01/07/2026	01/07/2026	01

II - T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 9610/2026-S.M., que retificou anteriormente o item "II" da Portaria nº 9229/2026-S.M..

Curitiba, 23 de junho de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7185077

PORTARIA Nº 10409/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00171756, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 9862/2026-S.M., que autorizou a Doutora LINCKSE BIANCA OLIVEIRA RAMIRES, Juíza Substituta da 69ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Corbélia, a usufruir vinte (20) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2025, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00270055, a partir do dia 03 de agosto de 2026, a fim de que nela passe a constar o afastamento a partir do dia 13 de outubro de 2026, com a data de interrupção no dia 28 de outubro de 2026, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os cinco (05) dias restantes em época oportuna, e não como ali figurou.

Curitiba, 23 de junho de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7185105

PORTARIA Nº 10410/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00171803, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor LEONARDO SOUZA, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 27 de julho de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 23 de junho de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7184660

PORTARIA Nº 10411/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00172813, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 7956/2026-S.M., que designou a Doutora CAMILA FELIX SILVA, Juíza Substituta da 45ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Santo Antônio da Platina, para substituir o Doutor WILLIAM OLIVEIRA TAVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Imbituva, a fim de que nele passe a constar a designação do magistrado abaixo nominado, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ALYSSON OLIVEIRA VILELA	Juiz Substituto da 54ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Andará	22/06/2026	24/06/2026	03

Curitiba, 23 de junho de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7185292

PORTARIA Nº 10412/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00173315, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora ELISA SABINO DE AZEVEDO DUARTE SILVA, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Medianeira, a usufruir cinco (05) dias restantes de férias alusivas ao 1º período de 2026, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 8956/2026-S.M., a partir do dia 03 de dezembro de 2026.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 04 de dezembro de 2026, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os quatro (04) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "P", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CESAR AUGUSTO LOYOLA DA SILVA	Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	03/12/2026	03/12/2026	01

Curitiba, 23 de junho de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7185189

PORTARIA Nº 10413/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00173326, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO, Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 2026, a partir do dia 14 de setembro de 2026.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 06 de outubro de 2026, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os oito (08) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

I I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANA CAROLINA BARTOLAMEI RAMOS	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	14/09/2026	05/10/2026	22

Curitiba, 23 de junho de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7185196

PORTARIA Nº 10414/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00173421, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS, Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a usufruir três (03) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 22/12/2014 a 21/12/2019, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 12094/2025-S.M., a partir do dia 01 de julho de 2026, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 02 de julho de 2026, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dois (02) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 23 de junho de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7185138

PORTARIA Nº 10415/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00173330, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA LIMA, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Pitanga, a usufruir dois (02) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 09/12/2014 a 08/12/2019, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2024.00130283, a partir do dia 22 de julho de 2026.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
BRUNO ARTHUR DE MATTOS	Juiz Substituto da 44ª Seção Judiciária com sede da mesma Comarca	22/07/2026	23/07/2026	02

Curitiba, 23 de junho de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7185123

PORTARIA Nº 10429/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00173945, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora FERNANDA DE QUADROS JORGENSEN GERONASSO, Juíza de Direito da 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, a usufruir quatorze (14) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 10/12/2018 a 09/12/2023, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00157052, a partir do dia 20 de novembro de 2026.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JOSÉ DANIEL TOALDO	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	20/11/2026	03/12/2026	14

Curitiba, 24 de junho de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7185404

PORTARIA Nº 10430/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00173134, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor LEANDRO LEITE CARVALHO CAMPOS, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 15/06/2021 a 14/06/2026, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 24 de junho de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7185397

PORTARIA Nº 10431/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00168637, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ERNANI MENDES SILVA FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, noventa (90) dias de licença especial,

referente ao período ininterrupto compreendido entre 15/06/2021 a 14/06/2026, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 24 de junho de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7185403

PORTARIA Nº 10432/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00168930, resolve

C O N C E D E R

à Doutora VANESSA D ARCÂNGELO RUIZ PARACCHINI, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Toledo, noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 15/06/2021 a 14/06/2026, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 24 de junho de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7185393

PORTARIA Nº 10433/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00170361, resolve

C O N C E D E R

à Doutora DANIELA MARIA KRUGER, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Pato Branco, noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 15/06/2021 a 14/06/2026, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 24 de junho de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7185406

PORTARIA Nº 10434/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00171862, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 03/06/2021 a 02/06/2026, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 24 de junho de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7185401

PORTARIA Nº 10435/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00172002, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 9718/2026-S.M., que designou o Doutor ANDERSON RICARDO FOGAÇA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituir o Desembargador HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ, membro da 5ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a fim de que nele passe a constar o magistrado abaixo nominado para substituí-lo, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	06/07/2026	07/07/2026	02

Curitiba, 24 de junho de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7185409

PORTARIA Nº 10436/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00173765, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM, membro da 5ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, no dia 01 de julho de 2026, devido a Exercício Atividades Interesse Justiça.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANDERSON RICARDO FOGAÇA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	01/07/2026	01/07/2026	01

Curitiba, 24 de junho de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7185387

PORTARIA Nº 10437/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00174755, resolve

R E T I F I C A R

o item "III" da Portaria nº 9139/2026-S.M., que designou o Doutor DAVI PINTO DE ALMEIDA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituir a Desembargadora DENISE KRUGER PEREIRA, integrante da 15ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a fim de que nele passe a constar a designação do magistrado abaixo nominado, para substituí-la durante o período de seu afastamento, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	29/06/2026	01/07/2026	03

Curitiba, 23 de junho de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7185287

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7185402

PORTARIA Nº 10438/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00174006, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador VICTOR MARTIM BATSCHKE, membro da 16ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir oito (08) dias restantes de férias alusivas ao 2º período de 2025, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2026.00081196, a partir do dia 18 de setembro de 2026.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
VANIA MARIA DA SILVA KRAMER	Juiza de Direito Substituta em Segundo Grau	18/09/2026	25/09/2026	08

Curitiba, 24 de junho de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7185417

PORTARIA Nº 10439/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00173780, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor HUMBERTO GONCALVES BRITO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 14 de setembro de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 24 de junho de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 10443/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a manifestação favorável da 2ª Vice-Presidência desta Corte; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0043100-21.2026.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor PAULO ROBERTO GONÇALVES DE CAMARGO FILHO, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar como Juiz Coordenador Adjunto do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 24/06/2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7185574

PORTARIA Nº 10450/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o artigo 11, inciso XXII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 46442-40.2026.8.16.6000, resolve:

A U T O R I Z A R

o Doutor RAFAEL ALTOÉ, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Regional de Mandaguari da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a celebrar o casamento de RAQUEL AGOSTINHO BARBOSA e FRANCESC CASTILLO PADILLA, a realizar-se no dia 16 de julho de 2026, na mesma Comarca.

Curitiba, 24/06/2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7185691

PORTARIA Nº 10463/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0081096-87.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora VANESSA VILLELA DE BIASSIO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar nos autos nº 0008841-83.2020.8.16.0188, em trâmite perante a 2ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial do Foro Central da mesma Comarca, tendo em vista o impedimento/suspeição declarados pelos Juizes de Direito Substitutos, Doutora ROSEANA CESCHIN GOMES DO REGO ASSUMPÇÃO, e Doutor MARCELO FELIPE PULNER PIETROSKI.

Curitiba, 25/06/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7186005

PORTARIA Nº 10464/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0045788-53.2026.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor HENRIQUE DE ANDRADE PORTILHO LEONARDI, Juiz Substituto da 33ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Irati, para atuar nos autos nº 0000640-60.2024.8.16.0092, em trâmite perante a Vara Criminal da Comarca de Imbituva, tendo em vista a suspeição declarada pelo Juiz de Direito Titular, Doutor WILLIAM OLIVEIRA TAVEIRA, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 66ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Prudentópolis.

Curitiba, 25/06/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7186014

PORTARIA Nº 10467/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0045722-73.2026.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor FELIPE BUZANELO FERREIRA, Juiz Substituto da 36ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul, para atuar nos autos nº 0002956-57.2026.8.16.0098, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Jacarezinho, tendo em vista a suspeição declarada pelo Juiz de Direito Titular, Doutor ROBERTO ARTHUR DAVID, durante o afastamento da Doutora KAREN BRUNA GONÇALVES DA SILVA, Juíza Substituta da 35ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca.

Curitiba, 25/06/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7186023

PORTARIA Nº 10469/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00170908, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ANDRE DOI ANTUNES, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 15/06/2021 a 14/06/2026, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 24 de junho de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7185536

PORTARIA Nº 10470/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00175097, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 9789/2026-S.M., que designou o Doutor RENATO AUGUSTO BOMFIM, Juiz Substituto da 29ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Goioerê, para substituir o Doutor CHRISTIAN PALHARINI MARTINS, Juiz de

Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar a designação do magistrado abaixo nominado, para substituí-lo durante o período de seu afastamento, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RENATO AUGUSTO BOMFIM - para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes no dia 17 de julho de 2026	Juiz Substituto da 29ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	13/07/2026	17/07/2026	05

Curitiba, 25 de junho de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7185922

PORTARIA Nº 10471/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00174001, resolve

C O N C E D E R

à Doutora MARINA LORENA PASQUALOTTO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratamento de saúde no dia 23 de junho de 2026, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 24 de junho de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7185566

PORTARIA Nº 10472/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00173045, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor MARCO ANTONIO VENANCIO DE MELO, Juiz de Direito da Comarca de Joaquim Távora, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2026 no dia 24 de julho de 2026, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAMILA FELIX SILVA	Juíza Substituta da 45ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Santo Antônio da Platina	24/07/2026	24/07/2026	01

Curitiba, 24 de junho de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7185550

PORTARIA Nº 10474/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 44280-72.2026.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI MARONEZI, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para atuar nos autos nº 0000670-61.2021.8.16.0202, oriundos da 4ª Câmara Cível, na qualidade de Relatora.

Curitiba, 25/06/2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7186030

PORTARIA Nº 10479/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0044124-84.2026.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor CARLOS MAURICIO FERREIRA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos nº 0003659-59.2024.8.16.0000, em trâmite na 2ª Câmara Cível, na qualidade de Relator.

Curitiba, 25/06/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7186051

PORTARIA Nº 10482/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0044377-72.2026.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora LUCIANE DO ROCIO CUSTÓDIO LUDOVICO, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para atuar nos autos nº 0062714-67.2026.8.16.0000, em trâmite na 11ª Câmara Cível, na qualidade de Relatora.

Curitiba, 25/06/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7186063

PORTARIA Nº 10486/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 45294-91.2026.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor ALYSSON OLIVEIRA VILELA, Juiz Substituto da 54ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Andirá, para atuar nos autos nº 0000498-02.2026.8.16.0152, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Santa Mariana, tendo em vista a suspeição declarada pelo Juiz de Direito Titular, Doutor JULIANO BATISTA DOS SANTOS, durante o afastamento da Doutora LETICIA BORGES DA FONSECA FREIRE, Juíza Substituta da 21ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bandeirantes.

Curitiba, 25/06/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7186076

PORTARIA Nº 10488/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o Ofício encaminhado pelo Desembargador FÁBIO MARCONDES LEITE; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0038885-02.2026.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

as magistradas abaixo nominadas, para atuarem como Reladoras nos processos relacionados, em trâmite na 20ª Câmara Cível, conforme a seguinte distribuição:
a) Doutora RENATA ESTORILHO BAGANHA, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau - processos do nº 01 ao nº 51 (51 processos):

- 0012276-05.2021.8.16.0035 Ap
- 0002761-80.2023.8.16.0194 Ap
- 0001102-21.2024.8.16.0123 Ap
- 0000593-45.2025.8.16.0159 Ap
- 0003402-94.2023.8.16.0056 Ap
- 0011309-77.2023.8.16.0038 Ap
- 0001376-06.2023.8.16.0095 Ap
- 0007572-80.2023.8.16.0001 Ap
- 0104488-14.2025.8.16.0000 AI
- 0024949-79.2024.8.16.0017 Ap
- 0027431-58.2024.8.16.0030 Ap
- 0134773-87.2025.8.16.0000 AI
- 0022042-10.2019.8.16.0017 Ap
- 0010293-92.2025.8.16.0014 Ap
- 0038194-21.2024.8.16.0030 Ap
- 0134261-07.2025.8.16.0000 AI
- 0132437-13.2025.8.16.0000 AI
- 0117367-53.2025.8.16.0000 AI
- 0134496-71.2025.8.16.0000 AI
- 0120951-31.2025.8.16.0000 AI
- 0002703-12.2024.8.16.0075 Ap
- 0006039-64.2023.8.16.0170 Ap
- 0001410-20.2021.8.16.0137 Ap
- 0001819-83.2025.8.16.0095 Ap
- 0007576-88.2024.8.16.0064 Ap
- 0120546-92.2025.8.16.0000 AI
- 0146667-60.2025.8.16.0000 AI
- 0001192-10.2024.8.16.0194 Ap
- 0009078-40.2019.8.16.0031 Ap
- 0107953-31.2025.8.16.0000 AI
- 0043397-25.2023.8.16.0021 Ap
- 0013622-62.2022.8.16.0194 Ap
- 0148112-16.2025.8.16.0000 AI
- 0025453-31.2023.8.16.0014 Ap
- 0020114-96.2024.8.16.0001 Ap
- 0135393-02.2025.8.16.0000 AI
- 0137463-89.2025.8.16.0000 AI
- 0137390-20.2025.8.16.0000 AI
- 0137395-42.2025.8.16.0000 AI
- 0139856-84.2025.8.16.0000 AI
- 0031409-09.2019.8.16.0001 Ap
- 0127046-77.2025.8.16.0000 AI
- 0126909-95.2025.8.16.0000 AI
- 0001925-22.2024.8.16.0017 Ap
- 0000804-95.2021.8.16.0038 Ap
- 0115258-66.2025.8.16.0000 AI
- 0130717-11.2025.8.16.0000 AI
- 0003402-34.2024.8.16.0097 Ap

49. 0003081-82.2024.8.16.0134 Ap
50. 0147773-57.2025.8.16.0000 AI
51. 0004493-24.2007.8.16.0173 Ap
b) Doutora MARIA ROSELI GUIESSMANN, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau - processos do nº 52 ao nº 102 (51 processos):
52. 0149841-77.2025.8.16.0000 AI
53. 0150386-50.2025.8.16.0000 AI
54. 0152195-75.2025.8.16.0000 AI
55. 0148583-32.2025.8.16.0000 AI
56. 0151195-40.2025.8.16.0000 AI
57. 0128448-96.2025.8.16.0000 AI
58. 0146937-84.2025.8.16.0000 AI
59. 0146047-48.2025.8.16.0000 AI
60. 0149606-13.2025.8.16.0000 AI
61. 0109056-73.2025.8.16.0000 AI
62. 0145221-22.2025.8.16.0000 AI
63. 0143477-89.2025.8.16.0000 AI
64. 0150436-76.2025.8.16.0000 AI
65. 0128358-88.2025.8.16.0000 AI
66. 0111169-97.2025.8.16.0000 AI
67. 0150429-84.2025.8.16.0000 AI
68. 0019565-91.2021.8.16.0001 Ap
69. 0133507-65.2025.8.16.0000 AI
70. 0000483-35.2025.8.16.0098 Ap
71. 0148060-20.2025.8.16.0000 AI
72. 0149657-24.2025.8.16.0000 AI
73. 0137642-23.2025.8.16.0000 AI
74. 0003830-69.2023.8.16.0123 Ap
75. 0151946-27.2025.8.16.0000 AI
76. 0002304-20.2023.8.16.0074 Ap
77. 0094117-88.2025.8.16.0000 AI
78. 0037682-38.2024.8.16.0030 Ap
79. 0005440-19.2024.8.16.0097 Ap
80. 0148017-83.2025.8.16.0000 AI
81. 0001147-09.2024.8.16.0096 Ap
82. 0003428-72.2015.8.16.0121 Ap
83. 0073139-82.2024.8.16.0014 Ap
84. 0004698-23.2026.8.16.0000 AI
85. 0000599-08.2025.8.16.0206 Ap
86. 0012424-38.2024.8.16.0026 Ap
87. 0016585-72.2025.8.16.0021 Ap
88. 0153477-51.2025.8.16.0000 AI
89. 0002666-45.2026.8.16.0000 AI
90. 0019392-70.2022.8.16.0021 Ap
91. 0003087-35.2026.8.16.0000 AI
92. 0003324-69.2026.8.16.0000 AI
93. 0002921-12.2025.8.16.0170 Ap
94. 0096452-80.2025.8.16.0000 AI
95. 0003317-77.2026.8.16.0000 AI
96. 0000860-72.2026.8.16.0000 AI
97. 0005218-38.2026.8.16.0014 Ap
98. 0004225-68.2024.8.16.0077 Ap
99. 0008127-95.2026.8.16.0000 AI
100. 0003227-45.2022.8.16.0021 Ap
101. 0037355-91.2022.8.16.0021 Ap
102. 0014051-36.2022.8.16.0030 Ap.

Curitiba, 25/06/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7186093**PORTARIA Nº 10489/2026 - S.M.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 43553-16.2026.8.16.6000, resolve:

R E V O G A R

a Portaria nº 15207/2025 - S.M. que designou o Doutor MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar em regime de convocação e colaboração com os Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Criminal, em caráter fixo.

Curitiba, 25/06/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7186095**PORTARIA Nº 10491/2026 - S.M.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0062558-58.2025.8.16.6000, resolve:

I - D E S I G N A R

a Doutora JULIANA CUNHA DE OLIVEIRA DOMINGUES, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar nos autos nº 0006516-57.2025.8.16.0028, em trâmite na 1ª Vara Cível da mesma Comarca.

I I - R E V O G A R

a Portaria nº 17621/2025 - S.M., que designou a Doutora JULIANA OLANDOSKI BARBOZA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar neste mister.

Curitiba, 25/06/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7186110**PORTARIA Nº 10513/2026 - SM**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00179827, resolve

R E V O G A R

a partir de 26 de junho de 2026, os efeitos da Portaria nº 7700/2026-S.M., que designou o Doutor RODRIGO ALVES RODRIGUES, Juiz de Direito, lotado na Secretaria da Magistratura - Gabinete dos Juizes Auxiliares da Presidência, para a Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Dois Vizinhos.

Curitiba, 26 de junho de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7186360

PORTARIA Nº 10515/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00179892, resolve

R E V O G A R

a partir de 26 de junho de 2026, os efeitos da Portaria nº 7582/2026-S.M., que designou o Doutor ALTAIR RODRIGUES LOPES FILHO, Juiz Substituto da 27ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cruzeiro do Oeste, para atender integralmente a Comarca de Paraíso do Norte, em razão da vacância do cargo de Juiz de Direito Titular.

Curitiba, 25 de junho de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7186153

PORTARIA Nº 10522/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00181325, resolve

I - D E S I G N A R

o Doutor RODRIGO ALVES RODRIGUES, Juiz de Direito, para atender os feitos da Comarca de Tomazina, a partir de 26/06/2026 até ulterior deliberação, em razão do afastamento da respectiva Juíza de Direito Titular, Doutora FRANCIELE PEREIRA DO NASCIMENTO.

I I - R E V O G A R

a Portaria nº 7687/2026 - S.M., que designou a Doutora CRISTINA SON, Juíza de Direito, para atuar na Comarca de Tomazina, a partir de 03/06/2026, a fim de assegurar a continuidade da prestação jurisdicional e a regularidade dos serviços forenses na unidade judicial.

Curitiba, 26 de Junho de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7186375

PORTARIA Nº 10523/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00181737, resolve

D E S I G N A R

o Doutor JANDERSON HENRIQUE FARIAS RIZATTI, Juiz Substituto da 46ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Capanema, a partir de 26 de junho de 2026, até ulterior deliberação.

Curitiba, 26 de junho de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7186446

PORTARIA Nº 10524/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00181768, resolve

D E S I G N A R

os Juizes Substitutos da 37ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Loanda abaixo nominados, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos da Comarca de Santa Isabel do Ivaí:

- a) Doutor FERNANDO JOSÉ GASPAS, no período de 26 a 30 de junho de 2026; e,
b) Doutor VITOR BRAGA DE CASTRO ALVES, no período de 01 a 05 de julho de 2026.

Curitiba, 26 de Junho de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7186439

PORTARIA Nº 10525/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00181936, resolve

D E S I G N A R

a Doutora PATRÍCIA ALEIXO CHIGUEIRA NILO, Juíza Substituta da 48ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Telêmaco Borba, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos da Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Telêmaco Borba, a partir de 26 de junho de 2026 até ulterior deliberação.

Curitiba, 26 de junho de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7186571

PORTARIA Nº 10528/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0045045-43.2026.8.16.6000, resolve:

R E T I F I C A R

a Portaria nº 10339/2026-S.M., que designou o Doutor FELIPE BUZANELO FERREIRA, Juiz Substituto da 36ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul, para atuar nos autos nº 0001154-96.2022.8.16.0087, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Guaraniaçu, a fim de que passe a constar que a designação se dá durante o afastamento da Doutora REGIANE TONET DOS SANTOS, Juíza de Direito Titular da referida Comarca, e não como ali figurou.

Curitiba, 26/06/2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7186798

PORTARIA Nº 10530/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00182877, resolve

D E S I G N A R

a Doutora LETTICIA DE PAULI SCHAITZA, Juíza Substituta da 31ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Ibaiti, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da Comarca de Salto do Lontra, em razão da vacância do cargo de Juiz de Direito Titular e durante o afastamento do Juiz Substituto da Seção designado, no período de 29/06/2026 a 01/07/2026.

Curitiba, 26 de Junho de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7186737

PORTARIA Nº 10531/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00180958, resolve

R E V O G A R

a partir de 26/06/2026, a Portaria nº 8391/2026 - SM que designou o Doutor JANDERSON HENRIQUE FARIAS RIZATTI, Juiz Substituto da 46ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, para atender integralmente a Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Capanema.

Curitiba, 26 de junho de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7186382

PORTARIA Nº 10532/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00182348, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 9877/2026-S.M., que autorizou o Doutor MACIÉO CATANEO, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Pato Branco, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Curso de Capacitações para Magistradas e Magistrados Eleitorais, Escola Judiciária Eleitoral do Paraná Eleições 2026", a partir de 29 de junho de 2026, em Curitiba/PR.

Curitiba, 26 de junho de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7186749

PORTARIA Nº 10533/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00182218, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 10080/2026 - S.M., que autorizou a Doutora PAMELA DALLE GRAVE FLORES PAGANINI, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Curso do EPROC", a partir de 13 de julho de 2026, em Curitiba/PR.

Curitiba, 26 de junho de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7186744

PORTARIA Nº 10534/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00181056, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 9106/2025-S.M., que autorizou a Doutora KAMILA PEREIRA MARTINS, Juíza de Direito da Comarca de Palmital, a afastar-se quatro (04) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do curso "FOFO N1M1", a partir de 30 de junho de 2025, em Curitiba/PR, bem como, designou o Doutor ERIC BORTOLETTO FONTES, à época, Juiz Substituto da 55ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Marechal Cândido Rondon, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca.

Curitiba, 26 de junho de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7186730

PORTARIA Nº 10545/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0046825-18.2026.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor FELIPE BUZANELO FERREIRA, Juiz Substituto da 36ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul, para atuar nos autos nº 0002314-05.2026.8.16.0189, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Pontal do Paraná, tendo em vista o impedimento declarado pela Juíza de Direito Titular, Doutora CRISTIANE DIAS BONFIM GODINHO, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 59ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaratuba.

Curitiba, 29/06/2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7187022

PORTARIA Nº 10546/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0097363-08.2023.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor HENRIQUE DE ANDRADE PORTILHO LEONARDI, Juiz Substituto da 33ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Irati, para atuar nos autos nº 0001183-73.2018.8.16.0189, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Pontal do Paraná, tendo em vista o impedimento declarado pela Juíza de Direito Titular, Doutora CRISTIANE DIAS BONFIM GODINHO, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 59ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaratuba.

Curitiba, 29/06/2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7187025**PORTARIA Nº 10547/2026 - S.M.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0006532-11.2023.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor CARLOS RODRIGO ORLANDO VILLALBA, Juiz Substituto da 56ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Realeza, para atuar nos autos nº 0003028-43.2018.8.16.0189, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Pontal do Paraná, tendo em vista o impedimento declarado pela Juíza de Direito Titular, Doutora CRISTIANE DIAS BONFIM GODINHO, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 59ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaratuba.

Curitiba, 29/06/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7187032**PORTARIA Nº 10548/2026 - S.M.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o artigo 11, inciso XXII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 46550-69.2026.8.16.6000, resolve:

A U T O R I Z A R

a Desembargadora IVANISE MARIA TRATZ MARTINS, integrante deste Tribunal de Justiça, a celebrar o casamento civil de ANA CAROLINA MORENO NUNES e LEONARDO SCHMAEDECKE TRATZ, no dia 19 de agosto de 2026, em Curitiba/PR.

Curitiba, 29/06/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7187036**PORTARIA Nº 10549/2026 - S.M.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0079088-11.2023.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora POLYANNA TAMAIO ZANINELI, Juíza Substituta da 68ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Iporã, para atuar nos autos nº 0002978-17.2018.8.16.0189, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Pontal do Paraná, tendo em vista o impedimento declarado pela Juíza de Direito Titular, Doutora CRISTIANE DIAS BONFIM GODINHO, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 59ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaratuba.

Curitiba, 29/06/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7187043**PORTARIA Nº 10551/2026 - S.M.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0046839-02.2026.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos nº 0018194-85.2023.8.16.0013, em trâmite na 2ª Câmara Criminal, na qualidade de Relator.

Curitiba, 29/06/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7187050**PORTARIA Nº 10553/2026 - S.M.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o Ofício STJ-GP nº 833/2026, subscrito pelo Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ministro HERMAN BENJAMIN; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0019229-30.2024.8.16.6000, resolve:

P R O R R O G A R

por mais seis (06) meses, a partir de 05 de agosto de 2026, a autorização do Doutor RODRIGO DE LIMA MOSIMANN, Juiz de Direito Substituto da 7ª Seção Judiciária da Comarca de Ponta Grossa, para exercer as atribuições como Juiz Instrutor no Gabinete do Ministro FRANCISCO FALCÃO, nos termos do art. 21-A do Regimento Interno do STJ, prorrogável por igual prazo.

Curitiba, 29/06/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7187056

PORTARIA Nº 10556/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 45177-03.2026.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora ROSELI MARIA GELLER BARCELOS, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cruzeiro do Oeste, para atuar como Juíza Coordenadora Adjunta do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da mesma Comarca.

Curitiba, 29/06/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7187069

PORTARIA Nº 10560/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 46784-51.2026.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor ALYSSON OLIVEIRA VILELA, Juiz Substituto da 54ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Andirá, para atuar nos autos nº 0003697-57.2026.8.16.0079, em trâmite perante a Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dois Vizinhos, tendo em vista a suspeição declarada pelo Juiz de Direito, Doutor RODRIGO ALVES RODRIGUES, e pelo Juiz Substituto da 64ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Dois Vizinhos, Doutor ALEXANDRE AUGUSTO

NORONHA DIAS DA CRUZ, durante a vacância do cargo de Juiz de Direito Titular da Comarca de Dois Vizinhos.

Curitiba, 29/06/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7187082

PORTARIA Nº 10563/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 46832-10.2026.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos nº 0066010-97.2026.8.16.0000, oriundos da 2ª Câmara Criminal, na qualidade de Relator.

Curitiba, 29/06/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7187090

PORTARIA Nº 10566/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0045953-03.2026.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos nº 0007615-09.2026.8.16.0196 HC, em trâmite na 2ª Câmara Criminal, na qualidade de Relator.

Curitiba, 29/06/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7187196

Processos do Órgão Especial

Processos do Conselho da Magistratura

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA MAGISTRATURA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
DISCIPLINARES E PROCEDIMENTOS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA
DA COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES COLEGIADAS

Relação nº 46/2026 - Pauta de Julgamento

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10/07/2026, ÀS 13h30min, NA SALA DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL NO FORMATO PRESENCIAL:

Senhor(a) Advogado(a): Informa-se que a sessão de julgamento ocorrerá pelo sistema de videoconferência, via plataforma Microsoft TEAMS, com acompanhamento público pelo canal TJPR - Sessões no Youtube (<https://www.youtube.com/channel/UCK-nMIsrteS6OI5AZF5RTg/featured>).

Pela peculiaridade do Sistema SEI, o pedido de inscrição para sustentação oral deverá ser juntado pelo advogado no respectivo feito, em até 24 horas antes do início da sessão. Todas as orientações constam na citada instrução. Publicação com observância ao contido no artigo 272, § 2º, do C.P.C.

1 - RECURSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 0045978-21.2023.8.16.6000

RECORRENTE: Eric Pimentel, Agente Delegado, Oficial Registrador e Tabelião de Notas do Serviço Distrital de Guairacá

RECORRIDA: Vara de Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial

COMARCA: Guarapuava

RELATOR: Des. Fernando Antonio Prazeres

2 - RECURSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 0006174-75.2025.8.16.6000

RECORRENTE: Jair Pinto Cordeiro Neto, Agente Delegado, Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais

ADVOGADOS: Dr. Mauricio Barroso Guedes - OAB/PR nº 42.704 e Dr. Mauro Fonseca de Macedo - OAB/PR nº 19.777

RECORRIDA: Corregedoria da Justiça

INTERESSADA: Édie Gomes Correa Negrão, Agente Delegada, titular do Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e interina junto ao Serviço de Registro de Imóveis

ADVOGADOS: Dr. Diego Caetano da Silva Campos - OAB/PR nº 57.666, Dr. Luiz Paulo Muller Franqui - OAB/PR nº 98.059 e Dra. Grazielle Grudzien - OAB/PR nº 107.204

COMARCA: Reserva

RELATOR: Des. Domingos Thadeu Ribeiro da Fonseca

Curitiba, 30/06/2026

Secretaria de Contratações Institucionais

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEI/TJPR Nº 0019717-14.2026.8.16.6000

SEI/DOC Nº 13191672

TERMO DE DOAÇÃO Nº 171/2026

Dispensa nº 159/2026

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede nesta Capital, na Praça Nossa Senhora de Salette s/nº, CEP 80.530-190, Centro Cívico, Curitiba-PR, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, **FELIPE NERY ARRUDA**, a seguir denominado **DOADOR**, tem justa e acordada a doação dos bens móveis especificados neste Termo, para a União - Poder Executivo Federal, por meio do **EXÉRCITO BRASILEIRO - 20º BATALHÃO DE INFANTARIA BLINDADA**, inscrito no CNPJ sob nº 09.662.517/0001-10, com endereço na Av. Prefeito Erasto Gaertner, 598, Bacacheri, Curitiba/PR, telefone: (41) 3256-6443 / (41) 3256-8348, e-mail: ordem20bib@gmail.com, representada por seu Comandante, **TEN. CEL. MAURÍLIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR**, a seguir denominado **DONATÁRIO**, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Neste ato o DOADOR repassa, a título de doação, os bens de sua propriedade, livres de quaisquer ônus, atestados como antieconômicos e inservíveis para o Poder Judiciário do Estado do Paraná pela Comissão de Avaliação e Inventário de Bens Permanentes, conforme Laudo de Avaliação de Bens Permanentes [13182579](#), para o DONATÁRIO, que declara aceitá-los na forma da lei, em quantidade e modelos descritos na tabela a seguir:

DIVISÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL

PROTOCOLO 0019717-14.2026.8.16.6000

DOAÇÃO - EXÉRCITO BRASILEIRO - 20º BATALHÃO DE INFANTARIA BLINDADO - CURITIBA

Nº	Item	Plaqueta	Produto	Modelo	Término da garantia	Tempo de utilização	Valor histórico	Depreciação acumulada	Valor atualizado*	Origem	17	190153	316765	MESA POST-FORMING/6	MP/F6	23 ano(s), 7 mês(es), 4 dia(s)	240	216	24	Compra / Construção
1	76308	99856	POLTRONA	EXECUTIVO	01/01/2008	153 ano(s), 8 mês(es), 9 dia(s)	153	137,7	15,3	Compra / Construção	18	190156	316768	MESA POST-FORMING/6	MP/F6	23 ano(s), 7 mês(es), 4 dia(s)	240	216	24	Compra / Construção
2	85508	105036	MESA DE TELEFONE	MESA	01/02/2005	205 ano(s), 8 mês(es), 19 dia(s)	40	36	4	Compra / Construção	19	190166	316778	MESA POST-FORMING/3	MP/F3	23 ano(s), 7 mês(es), 4 dia(s)	177	159,3	17,7	Compra / Construção
3	180170	114016	MESA POST-FORMING/3	MP/F3	24 ano(s), 1 mês(es), 16 dia(s)	168,74	151,87	16,87	Compra / Construção	20	190169	316781	MESA PARA MICRO	P/F	23 ano(s), 7 mês(es), 4 dia(s)	124	111,6	12,4	Compra / Construção	
4	327101	127881*	BALCAO Estante POST FORMING		22/07/2005	205 ano(s), 6 mês(es), 25 dia(s)	248,76	0	248,76	Compra / Construção	21	190796	316884	POLTRONA	MP/F2	23 ano(s), 6 mês(es), 20 dia(s)	120	108	12	Compra / Construção
5	330391	129661	MESA PARA MICRO-MMC		28/10/2005	205 ano(s), 3 mês(es), 6 dia(s)	112,72	101,45	11,27	Compra / Construção	22	322481	322531	POLTRONA		30/03/2005 ano(s), 4 mês(es), 7 dia(s)	162,61	146,35	16,26	Compra / Construção
6	370557	140680	POLTRONA		19 ano(s), 9 mês(es), 11 dia(s)	93,6	84,24	9,36	Compra / Construção	23	331215	323771*	MESA PARA MICRO-MMC		08/11/2005 ano(s), 6 mês(es), 2 dia(s)	171,45	0	171,45	Compra / Construção	
7	370891	140756	ARMARIO A/1 POST FORMING		18 ano(s), 4 mês(es), 10 dia(s)	192	172,8	19,2	Compra / Construção	24	337372	328228	POLTRONA GIRATORIA PS3G		09/03/2006 ano(s), 2 mês(es), 20 dia(s)	158	142,2	15,8	Compra / Construção	
8	394316	144068	GAVETEIRO VOLANTE 04 GAV - GV1		22/08/2006	206 ano(s), 10 mês(es), 2 dia(s)	300,96	270,86	30,1	Doação Banco Banestado	25	352845	333145	ARMARIO ALTO ESPECIAL - AA		25/04/2020 ano(s), 10 mês(es), 28 dia(s)	902,4	812,16	90,24	Compra / Construção
9	395139	144391	GAVETEIRO VOLANTE 04 GAV - GV1		09/09/2006	206 ano(s), 9 mês(es), 15 dia(s)	300,96	270,86	30,1	Doação Banco Banestado	26	352959	333253	ARMARIO MEDIO - AM		25/04/2020 ano(s), 10 mês(es), 28 dia(s)	393,91	354,52	39,39	Compra / Construção

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

27	353155	334749	GAVETEIRO LATERAL 03 GAV - GL	25/04/2020	20 ano(s), 10 mês(es), 28 dia(s)	410,29	369,26	41,03	Compra / Construção	43	380577	351746**	GAVETEIRO VOLANTE P/F- GV3	28/04/2019	19 ano(s), 1 mês(es), 21 dia(s)	232,9	0	232,9	Compra / Construção
28	353161	334755	GAVETEIRO LATERAL 03 GAV - GL	25/04/2020	20 ano(s), 10 mês(es), 28 dia(s)	410,29	369,26	41,03	Compra / Construção	44	380584	351753**	GAVETEIRO VOLANTE P/F- GV3	28/04/2019	19 ano(s), 1 mês(es), 21 dia(s)	232,9	0	232,9	Compra / Construção
29	353189	334783	GAVETEIRO VOLANTE 04 GAV - GV1	25/04/2020	20 ano(s), 10 mês(es), 28 dia(s)	319,09	287,18	31,91	Compra / Construção	45	380585	351754	GAVETEIRO VOLANTE P/F- GV3	28/04/2019	19 ano(s), 1 mês(es), 21 dia(s)	232,9	209,61	23,29	Compra / Construção
30	353457	335051	GAVETEIRO VOLANTE 04 GAV - GV1	25/04/2020	20 ano(s), 10 mês(es), 28 dia(s)	319,09	287,18	31,91	Compra / Construção	46	380589	351758**	GAVETEIRO VOLANTE P/F- GV3	28/04/2019	19 ano(s), 1 mês(es), 21 dia(s)	232,9	0	232,9	Compra / Construção
31	353585	335179	GAVETEIRO VOLANTE 02 GAV 01 PASTA - GV2	25/04/2020	20 ano(s), 10 mês(es), 28 dia(s)	304,34	273,91	30,43	Compra / Construção	47	380593	351762	GAVETEIRO VOLANTE P/F- GV3	28/04/2019	19 ano(s), 1 mês(es), 21 dia(s)	232,9	209,61	23,29	Compra / Construção
32	360201	340781	MESA PARA MICRO-MMC	03/11/2020	20 ano(s), 4 mês(es), 1 dia(s)	182,66	164,39	18,27	Compra / Construção	48	380599	351768	GAVETEIRO VOLANTE P/F- GV3	28/04/2019	19 ano(s), 1 mês(es), 21 dia(s)	232,9	209,61	23,29	Compra / Construção
33	360318	340872	MESA DE TELEFONE	08/11/2020	20 ano(s), 7 mês(es), 15 dia(s)	94,78	85,3	9,48	Compra / Construção	49	394653	359247	GAVETEIRO VOLANTE P/F- GV3	04/06/2019	19 ano(s), 0 mês(es), 13 dia(s)	232,9	209,61	23,29	Compra / Construção
34	374650	346548	MESA EM L (1,60X1,60M)-MPFL2	08/11/2020	20 ano(s), 7 mês(es), 15 dia(s)	335	301,5	33,5	Compra / Construção	50	394673	359267	MESA POST-FORMING/3	04/06/2019	19 ano(s), 3 mês(es), 11 dia(s)	274	246,6	27,4	Compra / Construção
35	379172	350487	MESA EM L (1,80 X 1,80) MPFL1	28/04/2019	19 ano(s), 1 mês(es), 19 dia(s)	399,9	359,91	39,99	Compra / Construção	51	410266	368895	CADEIRA-CD2-DIGITADOR COM BRACO COM RODIZIOS	05/05/2018	18 ano(s), 0 mês(es), 1 dia(s)	183,48	165,13	18,35	Compra / Construção
36	379174	350489	MESA EM L (1,60X1,60M)-MPFL2	28/04/2019	19 ano(s), 1 mês(es), 19 dia(s)	346,58	311,92	34,66	Compra / Construção	52	431661	385734	GAVETEIRO VOLANTE P/F- GV3	02/02/2017	17 ano(s), 3 mês(es), 11 dia(s)	262	235,8	26,2	Compra / Construção
37	379176	350491	MESA EM L (1,60X1,60M)-MPFL2	28/04/2019	19 ano(s), 1 mês(es), 19 dia(s)	346,58	311,92	34,66	Compra / Construção	53	431984	386086	CADEIRA-CD2-DIGITADOR COM BRACO COM RODIZIOS	20/02/2017	17 ano(s), 0 mês(es), 0 dia(s)	254,73	229,26	25,47	Compra / Construção
38	379178	350493	MESA EM L (1,60X1,60M)-MPFL2	28/04/2019	19 ano(s), 1 mês(es), 19 dia(s)	346,58	311,92	34,66	Compra / Construção	54	432384	386426	POLTRONA GIRATORIA PS3G	20/02/2017	17 ano(s), 4 mês(es), 4 dia(s)	232,1	208,89	23,21	Compra / Construção
39	379182	350497	MESA EM L (1,60X1,60M)-MPFL2	28/04/2019	19 ano(s), 1 mês(es), 19 dia(s)	346,58	311,92	34,66	Compra / Construção	55	444562	396188	POLTRONA GIRATORIA PS3G	11/02/2018	18 ano(s), 4 mês(es), 13 dia(s)	259,32	233,39	25,93	Compra / Construção
40	379219	350534**	MESA EM L (1,60X1,60M)-MPFL2	28/04/2019	19 ano(s), 1 mês(es), 19 dia(s)	346,77	0	346,77	Compra / Construção	56	448314	400716	POLTRONA GIRATORIA PS3G	22/04/2018	18 ano(s), 0 mês(es), 1 dia(s)	259,32	233,39	25,93	Compra / Construção
41	380573	351742	GAVETEIRO VOLANTE P/F- GV3	28/04/2019	19 ano(s), 1 mês(es), 21 dia(s)	232,9	209,61	23,29	Compra / Construção	57	450476	401558	MESA EM L - 1.80X1.60 - MPFL4	26/05/2018	18 ano(s), 0 mês(es), 29 dia(s)	365,4	328,86	36,54	Compra / Construção
42	380574	351743**	GAVETEIRO VOLANTE P/F- GV3	28/04/2019	19 ano(s), 1 mês(es),	232,9	0	232,9	Compra / Construção	58	450804	401874	GAVETEIRO VOLANTE	26/05/2018	18 ano(s),	270	243	27	Compra / Construção

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

[illegible]

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

91	549559	472666	Mesa	L com tampo único 1,80x1,80m	18/06/2018	ano(s), 0 mês(es), 6 dia(s)	466,83	420,15	46,68	Compra / Construção	109	569171	483435	Gaveteiro Volante com 4 gavetas	12/02/2019	ano(s), 4 mês(es), 12 dia(s)	340,32	306,29	34,03	Compra / Construção	
92	549575	472682	Mesa	L com tampo único 1,40x1,40m	18/06/2018	ano(s), 0 mês(es), 6 dia(s)	395,01	355,51	39,5	Compra / Construção	110	578572	491773	Balcão Com armário fechado	07/07/2019	ano(s), 11 mês(es), 17 dia(s)	420,96	378,86	42,1	Compra / Construção	
93	549579	472686	Mesa	L com tampo único 1,40x1,40m	18/06/2018	ano(s), 0 mês(es), 6 dia(s)	395,01	355,51	39,5	Compra / Construção	111	585790	494662	Poltrona (cadeira) espaldar médio	15/09/2019	ano(s), 9 mês(es), 9 dia(s)	1173	1055,7	117,3	Compra / Construção	
94	550056	473163	Mesa	L com tampo único 1,40x1,40m	24/06/2018	ano(s), 0 mês(es), 0 dia(s)	498,74	448,87	49,87	Compra / Construção	112	585796	494668	Poltrona (cadeira) espaldar médio	15/09/2019	ano(s), 9 mês(es), 9 dia(s)	1173	1055,7	117,3	Compra / Construção	
95	550072	473179	Mesa	L com tampo único 1,40x1,40m	24/06/2018	ano(s), 0 mês(es), 0 dia(s)	498,74	448,87	49,87	Compra / Construção	113	585845	494717	Poltrona (cadeira) espaldar médio	15/09/2019	ano(s), 9 mês(es), 9 dia(s)	1173	1055,7	117,3	Compra / Construção	
96	552850	475061	Poltrona (cadeira) espaldar médio	17/07/2018	ano(s), 11 mês(es), 7 dia(s)	994,7	895,23	99,47	Compra / Construção	114	586038	494910	Poltrona (cadeira) espaldar médio	15/09/2019	ano(s), 9 mês(es), 9 dia(s)	1173	1055,7	117,3	Compra / Construção		
97	553907	476101	Armário Fechado com portas de abrir	17/07/2018	ano(s), 11 mês(es), 7 dia(s)	467,04	420,34	46,7	Compra / Construção	115	594110	502713	Poltrona (cadeira) espaldar médio	10/11/2019	ano(s), 7 mês(es), 14 dia(s)	1173	1055,7	117,3	Compra / Construção		
98	554606	476740	Mesa	L com tampo único 1,40x1,40m	19/08/2018	ano(s), 10 mês(es), 5 dia(s)	502,17	451,95	50,22	Compra / Construção	116	596421	504641	Longarina 3 lugares	20/11/2019	ano(s), 7 mês(es), 4 dia(s)	1476,1	1328,5	147,6	Compra / Construção	
99	564438	478936	Poltrona (cadeira) espaldar médio	29/10/2018	ano(s), 7 mês(es), 27 dia(s)	701	630,9	70,1	Compra / Construção	117	599412	507489	Poltrona (cadeira) espaldar médio	08/12/2019	ano(s), 6 mês(es), 16 dia(s)	1173	1055,7	117,3	Compra / Construção		
100	565614	479964	Gaveteiro Volante com 4 gavetas	27/11/2018	ano(s), 7 mês(es), 12 dia(s)	335,09	301,58	33,51	Compra / Construção	118	600387	508266	Mesa Máquina de escrever	17/12/2019	ano(s), 6 mês(es), 7 dia(s)	167,31	150,58	16,73	Compra / Construção		
101	565623	479973	Gaveteiro Volante com 4 gavetas	27/11/2018	ano(s), 7 mês(es), 12 dia(s)	335,09	301,58	33,51	Compra / Construção	119	600749	508628	Mesa	L com tampo único 1,40x1,40m	22/01/2020	ano(s), 5 mês(es), 2 dia(s)	351,55	316,4	35,15	Compra / Construção	
102	565624	479974	Gaveteiro Volante com 4 gavetas	27/11/2018	ano(s), 7 mês(es), 12 dia(s)	335,09	301,58	33,51	Compra / Construção	120	601049	508928	Mesa	Sem gaveta 1,60m	07/11/2019	ano(s), 7 mês(es), 17 dia(s)	309,98	278,98	31	Compra / Construção	
103	565886	480236	Mesa	L com tampo único 1,40x1,40m	27/11/2018	ano(s), 7 mês(es), 4 dia(s)	502,17	451,95	50,22	Compra / Construção	121	604280	510989	Mesa	Sem gaveta 1,60m	02/03/2020	ano(s), 3 mês(es), 22 dia(s)	228,25	205,43	22,82	Compra / Construção
104	565903	480253	Mesa	L com tampo único 1,40x1,40m	27/11/2018	ano(s), 7 mês(es), 4 dia(s)	502,17	451,95	50,22	Compra / Construção	122	604286	510995	Mesa	Sem gaveta 1,60m	02/03/2020	ano(s), 3 mês(es), 22 dia(s)	228,25	205,43	22,82	Compra / Construção
105	565904	480254	Mesa	L com tampo único 1,40x1,40m	27/11/2018	ano(s), 7 mês(es), 4 dia(s)	502,17	451,95	50,22	Compra / Construção	123	604288	510997	Mesa	Sem gaveta 1,60m	02/03/2020	ano(s), 3 mês(es), 22 dia(s)	228,25	205,43	22,82	Compra / Construção
106	565974	480324	Gaveteiro Volante com 4 gavetas	27/11/2018	ano(s), 7 mês(es), 4 dia(s)	335,09	301,58	33,51	Compra / Construção	124	604292	511001	Mesa	Sem gaveta 1,60m	02/03/2020	ano(s), 3 mês(es), 22 dia(s)	228,25	205,43	22,82	Compra / Construção	
107	568171	482464	Mesa	Microcon	22/01/2019	ano(s), 5 mês(es), 2 dia(s)	241,92	217,73	24,19	Compra / Construção	125	604338	511047	Mesa	sem gaveta 1,20m	02/03/2020	ano(s), 3 mês(es),	203,43	183,09	20,34	Compra / Construção
108	568236	482529	Mesa	L com tampo único 1,60x1,60m	21/01/2019	ano(s), 5 mês(es), 3 dia(s)	429,03	386,13	42,9	Compra / Construção											

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

126	604590	511299	Armário com portas de abrir	22 dia(s)	03/03/2020	396,3	356,67	39,63	Compra / Construção	140	650324	542672	Poltrona (cadeira) com espaldar médio	23 dia(s)	09/05/2022	656,84	532,44	124,4	Compra / Construção
127	620387	520647	Poltrona (cadeira) com braços e rodízios - Palácio da Justiça	21 dia(s)	10/10/2021	1376,3	1186,8	189,47	Compra / Construção	141	650751	543054	Poltrona (cadeira) com braços e rodízios - Palácio da Justiça	15 dia(s)	05/05/2022	1376,3	1114,6	261,71	Compra / Construção
128	620460	520720	Poltrona (cadeira) com braços e rodízios - Palácio da Justiça	21 dia(s)	10/10/2021	1376,3	1186,8	189,47	Compra / Construção	142	652990	545159	Poltrona (cadeira) com espaldar médio	11 dia(s)	27/06/2022	656,84	527,51	129,33	Compra / Construção
129	620752	521012	Poltrona (cadeira) com braços e rodízios - Palácio da Justiça	21 dia(s)	11/11/2021	1376,3	1176,5	199,79	Compra / Construção	143	663725	552151	Poltrona (cadeira) com espaldar médio	27 dia(s)	29/08/2022	656,84	517,65	139,19	Compra / Construção
130	620755	521015	Poltrona (cadeira) com braços e rodízios - Palácio da Justiça	21 dia(s)	11/11/2021	1376,3	1176,5	199,79	Compra / Construção	144	672749	559602	Poltrona (cadeira) com espaldar médio	26 dia(s)	30/11/2022	656,84	502,86	153,98	Compra / Construção
131	621346	521606	Poltrona (cadeira) com braços e rodízios - Palácio da Justiça	21 dia(s)	08/08/2021	1376,3	1207,4	168,83	Compra / Construção	145	716069	716069	Poltrona (cadeira) diretor	24 dia(s)	18/12/2024	616,01	291,06	324,95	Compra / Construção
132	625943	525442	Poltrona (cadeira) diretor	21 dia(s)	14/06/2020	900	803,25	96,75	Compra / Construção	146	737880	737880	Mesa L com tampo único 1,40x1,40m	28 dia(s)	11/05/2025	591	265,8	325,2	Compra / Construção
133	627949	527011	Mesa L com tampo único 1,40x1,40m	21 dia(s)	25/07/2028	509,17	450,76	58,41	Compra / Construção	147	743860	743860	Balcão Com armário fechado	13 dia(s)	11/01/2024	400	192	208	Compra / Construção
134	627952	527014	Mesa L com tampo único 1,40x1,40m	21 dia(s)	25/07/2028	509,17	450,76	58,41	Compra / Construção	148	743863	743863	Balcão Com armário fechado	13 dia(s)	11/01/2024	400	192	208	Compra / Construção
135	631419	528710	Poltrona (cadeira) espaldar médio	21 dia(s)	16/09/2021	892,19	776,04	116,15	Compra / Construção	149	743883	743883	Balcão Com armário fechado	13 dia(s)	11/01/2024	400	192	208	Compra / Construção
136	631759	529015	Poltrona (cadeira) espaldar médio	21 dia(s)	21/09/2021	892,19	776,04	116,15	Compra / Construção	150	744052	744052	Gaveteiro volante com 4 gavetas	13 dia(s)	11/01/2026	310	148,48	161,52	Compra / Construção
137	644300	537466	Mesa sem gaveta 1,20m	21 dia(s)	23/01/2022	300	252	48	Compra / Construção	151	744352	744352	Poltrona (cadeira) espaldar médio	13 dia(s)	17/12/2025	600	292,5	307,5	Compra / Construção
138	646049	539212	Poltrona (cadeira) espaldar médio	21 dia(s)	17/11/2021	892,19	762,66	129,53	Compra / Construção	152	744589	744589	Armário Fechado com portas de abrir	11 dia(s)	13/01/2023	588	282,24	305,76	Compra / Construção
139	646765	539756	Poltrona (cadeira) espaldar médio	21 dia(s)	01/12/2021	892,19	755,97	136,22	Compra / Construção	153	744601	744601	Balcão Com armário fechado	11 dia(s)	13/01/2023	411,23	197,12	214,11	Compra / Construção
										154	744604	744604	Balcão Com armário fechado	11 dia(s)	13/01/2023	411,23	197,12	214,11	Compra / Construção

155 - SPP Mesa - - - - -
156 - SPP Cadeira - - - - -

*Obs.: valores resultados de pesquisa no Sistema Hermes.

**Obs.: bens registrados na situação "Baixado" no Sistema Hermes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO - O presente termo será gerido pela Chefe da Divisão de Controle Patrimonial que designará servidor para fins de fiscalização do objeto do termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas para eventual recuperação, retirada e transporte desses bens correrão por conta do DONATÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - A doação objeto do presente termo é celebrada em caráter definitivo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Termo de Doação se dá com fulcro no artigo 76, inciso II, alínea "a" da Lei Federal 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEXTA - As partes se obrigam a não realizar quaisquer solenidades abertas ao público, cerimônias, eventos ou reuniões de divulgação do presente ato, ou qualquer outra forma de exaltação da doação, com exceção da mera publicação do ato na imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões e litígios que venham surgir acerca do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Termo de Doação terá seu extrato publicado, tornando-se perfeito e acabado e entrando em vigência depois da referida publicação.

E por haverem justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo de Doação devidamente assinado, digitalmente, pelos representantes das partes inicialmente nomeadas, na presença de 02 (duas) testemunhas, como adiante se vê. Curitiba, data da assinatura digital.

Curitiba, 28/06/2026.

FELIPE NERY ARRUDA
Secretário de Infraestrutura

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 3270/2026 - 0054930-18.2025.8.16.6000
DECISÃO Nº 13184608

Decisão Nº 13184608 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI - SEI!TJPR Nº 0054930-18.2025.8.16.6000 - SEI!DOC Nº 13184608

PROTOCOLO Nº 0054930-18.2025.8.16.6000

Considerando o contido no presente protocolo, notadamente nos termos do Parecer [13020669](#) da Divisão de Obras de Reforma e Conservação de Edifícios, e do Parecer Jurídico [13184480](#) da Consultoria Jurídica de Edificações e Infraestrutura;

Considerando o Pré-Empenho - SIAFIC 2026NR000570 ([13101777](#)) e o Pré-Empenho 2026NR000571 ([13101779](#)), emitidos pela Secretaria de Finanças;

Em relação Contrato nº 28/2026 ([12673988](#)) celebrado com a empresa V. A. CONSTRUÇÕES LTDA., para a execução de serviços de reforma e alteração de layout nas unidades da corregedoria de justiça no 9º e 10º andar do prédio anexo ao Palácio da Justiça, integrante da Regional 06, **DECIDO**:

I - AUTORIZAR as modificações do objeto contratual especificadas na Planilha Orçamentária [13019310](#), que resultam no **acréscimo de serviços no valor de R\$ 76.357,95 (setenta e seis mil trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos)**, equivalente a **24,85%** do valor originalmente contratado, com fulcro no art. 124, I, 'a' e 'b' da Lei 14.133/2021.

II - PRORROGAR o prazo de execução do contrato em 30 dias, para execução dos serviços extras, com fundamento na Cláusula 4.4.4 do Contrato nº 28/2026 e artigo 111 da Lei 14.133/2021, conforme cronograma [13019325](#).

III - À Secretaria de Finanças para emissão do empenho;

IV - À Consultoria Jurídica de Edificações e Infraestrutura para as demais providências;

V - Publique-se.

Em 24 de junho de 2026.

Pedro Luiz Pilatti Nicolau^[1]
Secretário de Contratações Institucionais, em exercício
^[1] Conforme delegação prevista no art. 14, inciso VIII, do Decreto Judiciário nº 252/2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 3271/2026 - 0008866-23.2020.8.16.6000
DECISÃO Nº 13197253

Decisão Nº 13197253 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI - SEI!TJPR Nº 0008866-23.2020.8.16.6000 - SEI!DOC Nº 13197253

PROTOCOLO Nº 0008866-23.2020.8.16.6000

CONSIDERANDO o contido no presente protocolo, notadamente nos termos do Parecer [13146969](#), da Divisão de Obras de Reforma e Conservação de Edifícios e do Parecer Jurídico [13197244](#), da Consultoria Jurídica de Edificações e Infraestrutura; Em relação Contrato nº 376/2025 ([12375717](#)), celebrado com a empresa V.A. CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ/CPF n.º 41.418.315/0001-30), que tem por objeto a execução dos serviços de reparos, adequações e melhorias no Fórum da Comarca de Teixeira Soares, integrante da Regional 04, **DECIDO**:

I - AUTORIZAR as modificações quantitativas do objeto contratual especificadas na Planilha Orçamentária [13146956](#), que resultam no acréscimo de serviços no valor R\$ 29.250,89, correspondente a 12,49% do valor originalmente contratado, e glosa no importe de R\$ 55.684,75, equivalente a 23,78% do valor inicial do contrato, com fulcro no art. 124, I, 'b' da Lei 14.133/2021;

II - RECONHECER como justificado o lapso temporal transcorrido após o encerramento do prazo original de execução, necessário à regular instrução administrativa e à formalização do presente aditivo, e **CONCEDER** o prazo adicional de **90 (noventa) dias** para a execução dos serviços extras, a contar da formalização do Termo Aditivo, com fundamento na Cláusula Quarta, itens 4.4.3 e 4.4.4 do Contrato nº 376/2025 e artigo 111 da Lei 14.133/2021;

III - À Secretaria de Finanças para estorno do empenho;

IV - À Consultoria Jurídica de Edificações e Infraestrutura para as demais providências;

V - Publique-se.

Em 29 de junho de 2026.

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho

Secretário de Contratações Institucionais^[1]
^[1] Conforme delegação prevista no art. 14, inciso VIII, do Decreto Judiciário nº 252/2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

TERMO ADITIVO Nº 13198427

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: V.A. CONSTRUÇÕES LTDA

PROTOCOLO Nº 0054930-18.2025.8.16.6000.

OBJETO DO ADITAMENTO: aditar o Contrato nº 28/2026 ([12673988](#)), cujo objeto é a execução de serviços de reforma e alteração de layout nas unidades da Corregedoria de Justiça no 9º e 10º andar do Prédio Anexo ao Palácio da Justiça, integrante da Regional 06, mediante as cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam AUTORIZADAS as modificações do objeto contratual especificadas na Planilha Orçamentária [13019310](#), que resultam no **acréscimo de serviços no valor de R\$ 76.357,95 (setenta e seis mil trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos)**, equivalente a **24,85%** do valor originalmente contratado, com fulcro no art. 124, I, 'a' e 'b' da Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica PRORROGADO o prazo de execução do contrato em **30 (trinta) dias**, para execução dos serviços extras, com fundamento na Cláusula 4.4.4 do Contrato nº 28/2026 e artigo 111 da Lei 14.133/2021, conforme cronograma [13019325](#).

CLÁUSULA TERCEIRA: A despesa decorrente deste aditamento ficará à conta da dotação orçamentária do exercício de 2026 e o valor total previsto na Cláusula Primeira está empenhado conforme Empenho - SIAFIC 2026NE001435 ([13191982](#)) e Empenho - SIAFIC 2026NE001434 ([13191983](#)).

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato original, que com este não colidam.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo Aditivo tornar-se-á perfeito e acabado após sua assinatura.

Curitiba, 29 de junho de 2026.

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho
Secretário de Contratações Institucionais^[1]
^[1] Conforme delegação prevista no art. 14,
incisos V e VIII, do Decreto Judiciário nº 252/2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

TERMO ADITIVO Nº 13192878

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: FORMATO C.E. INCORPORADORA LTDA
PROTOCOLO Nº 0145055-03.2023.8.16.6000.
OBJETO DO ADITAMENTO: PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE LOANDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica READEQUADO o cronograma físico-financeiro, conforme proposta constante do Documento SEI [13092990](#), com fundamento no art. 124, inciso II, alíneas "b" e "c", da Lei nº 14.133/2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato original que com este não colidam.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo tornar-se-á perfeito e acabado após sua assinatura.

Curitiba, 26 de junho de 2026.

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho
Secretário de Contratações Institucionais^[1]
^[1] Conforme delegação prevista no art. 14,
inciso V, do Decreto Judiciário nº 252/2025.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 3272/2026 - SG-SI-CPSL-DCP

SEI!TJPR Nº 0019717-14.2026.8.16.6000
SEI!DOC Nº 13191671
DISPENSA Nº 159/2026

I - Trata-se de doação de bens móveis considerados inservíveis ao Poder Judiciário do Estado do Paraná em favor da União - Poder Executivo Federal, por meio do Exército Brasileiro - 20º Batalhão de Infantaria Blindado.

O procedimento encontra-se devidamente instruído com a relação dos bens passíveis de doação - Tabela [13175780](#), registro fotográfico ([13175782](#)), laudo técnico pela Comissão de Avaliação e Inventário de Bens Permanentes atestando a inservibilidade dos bens para este Tribunal ([13181560](#)), manifestação sobre a não adoção de outra forma de alienação ([13191650](#)) e documentação do órgão donatário e de seu representante legal ([13191597](#)).

Por sua vez, a Divisão de Controle Patrimonial realizou a conferência dos atos praticados (checklist [13191649](#)), demonstrando o cumprimento dos requisitos previstos na Instrução Normativa 11/2018 e demais previsões legais referentes ao tema.

Ainda, nos termos do art. 18 do Decreto Judiciário nº 269/2022 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-/atos/documento/4685034>), fica dispensado o estudo técnico preliminar e a análise de riscos na doação de bens móveis, com fundamento na alínea "a", do inciso II, do art. 76 da Lei nº 14.133/2021.

II - Diante do exposto, **DEFIRO** a doação dos bens móveis relacionados na Tabela [13175780](#) para a União - Poder Executivo Federal, por meio do Exército Brasileiro - 20º Batalhão de Infantaria Blindado, representado por seu comandante, Ten. Cel. Maurílio Ferreira da Silva Junior, já qualificado nos autos.

III - Publique-se.

IV- À Divisão de Controle Patrimonial da Secretaria de Infraestrutura para formalização do Termo de Doação.
Curitiba, data da assinatura digital.

Em 26/06/2026.

FELIPE NERY ARRUDA
Secretário de Infraestrutura

Secretaria de Finanças

Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL
PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA****EDITAL N° 3994/2026
SEI/TJPR N° 0037439-61.2026.8.16.6000**

ORDEM	NOME	NOTA PROVA	NOTA ENTREVISTA	NOTA FINAL
1	GABRIELE JUNKUHN SCHMAEDECKE	8,20	10,00	9,10
2	JESSICA AZEVEDO DA SILVA	9,20	8,00	8,60
3	CAIO LUIZ STONOGA ROCHA	8,50	8,00	8,25

Curitiba, 29 de junho de 2026.

PEDRO IVO LINS MOREIRA
Juiz de Direito Substituto
1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Secretaria de Gestão de Precatórios

Secretaria de Infraestrutura

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento de Gestão
de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA BIANCA BACCI
BISETTO, DA 1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA COM SEDE NO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL Nº 3924/2026
SEI/TJPR Nº 0022639-28.2026.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	5099289	JULIANE APARECIDA DA CRUZ DO COUTO	8.50
2	5102428	JOÃO GABRIEL FELICIO EWERS	7.25

Curitiba, 26 de junho de 2026.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA VARA CÍVEL E DA FAZENDA
PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE DO SUL

EDITAL Nº 3930/2026
SEI/TJPR Nº 0023341-71.2026.8.16.6000

Adicionar um(a) Conteúdo

Curitiba, 26 de junho de 2026.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA VARA CÍVEL E DA FAZENDA
PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE DO SUL

EDITAL Nº 3932/2026
SEI/TJPR Nº 0023341-71.2026.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESERVA
1	5116156	KADU LAIBIDA CORREA	8.00	
2	5113434	NICOLLY SIMIÃO LINZMEYER	8.00	
3	5138650	SOPHIA DA ROCHA	5.00	2.1.1
4	5121025	RODRIGO MARTINS DE LIMA	7.00	
5	5105814	MANUELA XAVIER GASPAR	7.00	

Curitiba, 26 de junho de 2026.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO DESEMBARGADOR
FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO

EDITAL Nº 3954/2026
SEI/TJPR Nº 0029927-27.2026.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	5158057	LETÍCIA SARTORI BEAL	9.55
2	5179607	ANA VICTÓRIA SCHAIKOSKI ZANELLA GUDOSKI	8.45
3	5181544	JULIA MOREIRA TONIOLO SPELTRI	8.38
4	5167759	JOYCE DE LIMA BASILIO	8.20
5	5158105	MARIA JOSÉ DE BERNARDIN	6.22

Curitiba, 29 de junho de 2026.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA
FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

**EDITAL Nº 3956/2026
SEI/TJPR Nº 0024335-02.2026.8.16.6000**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESERVA
1	5157197	NICOLE CRISTINA DA ROSA	9.00	
2	5155617	EMANUELLY SALES TRUCHEN	8.50	
3	5163478	LETICIA CARDOSO DA COSTA	7.00	2.1.1
4	5160623	ESTER RAMOS JANSEN DE MELO VASCONCELOS	8.25	
5	5157207	ISABELLA MAOSKI ROMSSONI	8.25	
6	5177165	VITTOR LUIZ DE CASTRO ALVES	8.00	
7	5159597	LUANA ANGELICO MACIEL	7.50	
8	5158939	LUANY FERNANDES	7.25	
9	5176600	ANA PAULA DE OLIVEIRA FERREIRA	7.00	
10	5182223	THIAGO EDSON SMANIOTTO	7.00	
11	5159654	STÉPHANIE RAFAELE SANTOS GONÇALVES	6.50	
12	5169063	ALINE ROBERTA DOS SANTOS	6.25	
13	5156897	DERCILENE SANTOS DA SILVA	6.00	

Curitiba, 29 de junho de 2026.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM E SECRETARIA
DO CRIME DO JUÍZO ÚNICO DE ALTO PARANÁ**

EDITAL Nº 3966/2026

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 1º (primeiro) ao 8º (oitavo) semestre no ato da admissão.
1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

- 2.1.** Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;
2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

- 3.1.** O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1.** As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>.
4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 30 (trinta) dias na página do processo seletivo, no [portal do TJPR](https://portal.do.tjpr).
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em data e horário a serem divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no [portal do TJPR](#).

5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 05h00min.

5.3. A prova on-line será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 0,7 (zero vírgula sete) ponto cada e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 1,5 (um vírgula cinco) ponto cada.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico <https://tjpr-pse.fabricadeprovas.com.br/login> com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);

b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;

c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR.

6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone CONCLUIR A PROVA.

6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.

7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento).

7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.1.3. Quanto aos candidatos cotistas, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos para a fase de entrevista do certame.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.2.1. Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 7.1.3, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. idade mínima de dezoito anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

10.5. A pessoa com deficiência (Pcd) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

10.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

10.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

10.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

10.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

10.7.1 documento de Registro Geral (RG);

10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário, Direito Penal, Processual Penal, Direito Civil, Direito Processual Civil, Lei 9.099/95, Lei 12.153/09, Lei 11.340/06, Lei 11.343/06, Lei 8.078/90.

Curitiba, 30 de junho de 2026.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

EDITAL Nº 3967/2026

SEI!TJPR Nº 0046696-13.2026.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 1º (primeiro) ao 6º (sexto) semestre no ato da admissão.

1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.

1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;

2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 20 (vinte) dias na página do processo seletivo, no [portal do TJPR](#).

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será composta por 2 (duas) questões objetivas avaliadas em 2 (dois) pontos cada e 1 (uma) questão discursiva avaliada em 6 (seis) pontos.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensaio, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no [portal do TJPR](#).

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensaio poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 04h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.

6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.1.3. Quanto aos candidatos cotistas, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos para a fase de entrevista do certame.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.2.1. Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.

6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento do estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

9.7.1. documento de Registro Geral (RG);

9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário;

Juizado Especial: Lei nº 9.099/1995;

Juizados Especiais da Fazenda Pública (JEFP): Lei nº 12.153/2009;

Direito Constitucional: Princípios fundamentais da Constituição Federal e Direitos e garantias fundamentais (art. 5º).

Curitiba, 30 de junho de 2026.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

EDITAL Nº 3884/2026

SEI/TJPR Nº 0046768-97.2026.8.16.6000

O Juiz de Direito **HELDER JOSÉ ANUNZIATO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e nos Decretos Judiciários nº 410/2025, torna público o presente Edital de Abertura do Processo Seletivo para o Programa de Residência Jurídica, nos termos das disposições abaixo:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este processo seletivo será regido por este edital, pelo Decreto Judiciário nº 410/2025, pela Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e pela legislação correlata.

1.2 Estão sendo ofertadas 01 (uma) vaga para atuação junto ao Gabinete do(a) Magistrado(a), além da formação de cadastro de reserva.

1.3 O ingresso do candidato no Programa de Residência Jurídica pressupõe sua matrícula no programa teórico de residência jurídica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.

1.4 O Processo Seletivo se destina ao recrutamento de candidatos para o preenchimento de vagas de Residentes Jurídicos bacharéis em Direito, regularmente matriculados em curso de especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação deste edital de processo seletivo, além de formação de cadastro de reserva para atendimento a novas vagas que vierem a surgir durante a validade do certame.

1.4.1 Os residentes jurídicos receberão, mensalmente, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pago pelo TJPR, equivalente a bolsa-auxílio e auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia de atividades presenciais, cujos valores poderão ser alterados por ato da Presidência do TJPR, além de cobertura securitária contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente de trabalho e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização da Residência.

1.5 A jornada do residente será de seis (6) horas diárias, não devendo ultrapassar trinta (30) horas semanais, observando o horário do expediente e a necessidade do gabinete onde se realizará a residência.

1.6 É assegurada anualmente ao residente a fruição de recesso de trinta (30) dias corridos, com pagamento da bolsa-residência, cujo início ficará a critério do magistrado orientador.

1.7 A modalidade de trabalho será obrigatoriamente presencial, podendo ser alterada, a critério exclusivo do magistrado orientador, para teletrabalho parcial ou integral.

1.8 O residente atuará nas atividades de auxílio prático-jurídico nos gabinetes de magistrados de primeiro e segundo graus do Poder Judiciário do Estado do Paraná e terão as seguintes atividades práticas:

- a) Pesquisas jurídicas relacionadas aos processos judiciais em trâmite;
- b) Elaboração de relatórios para fundamentação de atos judiciais;
- c) Redação de minutas de informações, despachos e decisões;
- d) Análise de petições;
- e) Atuação como conciliador ou mediador judicial, na forma da legislação vigente;
- f) Auxílio prático aos magistrados(as) e servidores(as) do TJPR no desempenho de suas atribuições institucionais;
- g) A realização das medidas necessárias para o auxílio ao impulso dos processos judiciais e as de gestão administrativa da unidade judiciária.

1.8.1 Considera-se Programa de Residência Jurídica a atividade prático-jurídica desenvolvida sob a orientação de um magistrado vinculado ao TJPR, sob a supervisão pedagógica da EMAP.

1.9 O Processo Seletivo será composto de Prova com 14 (quatorze) questões Objetivas de Múltipla Escolha e 03 (três) questões Discursivas, que serão realizadas na modalidade presencial, de caráter classificatório e eliminatório.

1.10 Entrevista com o (a) Magistrado (a) Orientador (a), quando prevista, de caráter classificatório.

1.11 A prova escrita será realizada na modalidade presencial, em 21 de Julho de 2026, às 13h30, no local: Fórum de Bela Vista do Paraíso, Rua Brasília de Araújo, nº 893, Conjunto Residencial Alvin Werner, CEP 86.130-000, Bairro Centro, Bela Vista do Paraíso /PR.

1.12 A entrevista será realizada na modalidade presencial, conforme indicado em convocação oficial e terá caráter classificatório.

1.13 Serão convocados para a entrevista no mínimo 10 (dez) candidatos melhor classificados na prova escrita.

1.14 As provas avaliarão conhecimentos jurídicos compatíveis com o nível do programa e a área de atuação da unidade judiciária.

1.15 O residente contratado participará do Programa de Residência Jurídica por até trinta e seis (36) meses. A qualidade de participante do Programa de Residência Jurídica não confere direito nem expectativa de direito de ingresso nos quadros do Poder Judiciário, não estabelecendo vínculo empregatício ou estatutário de nenhuma natureza.

1.16 Constituem-se anexos deste Edital, dele sendo parte integrante:

- I. Anexo I - Modelo de Atestado Médico para Pessoas com Deficiência;
- II. Anexo II - Modelo de Declaração para candidatos que se declararam negros (pretos ou pardos);
- III. Anexo III - Declaração de Relação de Parentesco;
- IV. Anexo IV - Declaração de Nepotismo (A) e Declaração de Impedimentos (B);
- V. Anexo V - Modelo de Autodeclaração para candidatos que se declararam indígenas e quilombolas;

1.17 Da Comunicação do Processo Seletivo:

1.17.1 O endereço eletrônico www.tjpr.jus.br é o canal oficial de comunicação do certame. Nele, poderão ser acompanhados comunicados e dados do certame que serão divulgados, acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

1.17.2 O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato. Em hipótese alguma, serão prestadas informações relativas a datas, locais e horários de realização das provas ou resultado no certame por telefone.

1.17.3 As redes sociais são utilizadas, exclusivamente, para divulgação de processos seletivos, não sendo canais oficiais do certame.

1.17.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato a manutenção atualizada de seus dados cadastrais.

2. REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 A residência jurídica destina-se a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, ou que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos.

2.2 Na contratação do residente, serão observados os seguintes requisitos:

I. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos: formação em Direito em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação comprovada mediante Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma;

II. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há mais de cinco (5) anos: comprovante de matrícula em curso de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Paraná, atestados pela instituição de ensino;

III. Celebração de termo de compromisso entre o residente e a parte concedente do programa;

IV. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no Programa de Residência Jurídica do TJPR e aquelas previstas no termo de compromisso;

V. Atendimento aos requisitos do art. 6º da Resolução n.º 468/2024 do Órgão Especial que instituiu o Programa de Residência Jurídica do TJPR.

2.2.1 Os candidatos deverão comprovar a escolaridade exigida no momento da convocação para a contratação.

2.3 É vedada a inclusão do residente no programa que:

- I.** Não esteja no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- II.** Esteja sob os efeitos de sentença condenatória criminal transitada em julgado;
- III.** Permaneça no exercício da atividade de advocacia ou preste quaisquer serviços a escritório de advocacia, devendo apresentar documento comprobatório de suspensão da inscrição nos quadros da OAB, caso seja inscrito;
- IV.** Participe concomitantemente de programa semelhante em outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- V.** Desempenhe função pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- VI.** Desempenhe a função de juiz leigo;
- VII.** Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do magistrado orientador, ou de servidor lotado na mesma unidade;
- VIII.** Tenha sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa por decisão judicial transitada em julgado.

2.4 Os residentes não poderão exercer atividades privativas de magistrados nem atuar de forma isolada nas atividades finalísticas do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

2.5 É vedada a assinatura de peças privativas de integrantes da magistratura, mesmo em conjunto com o (a) magistrado(a) orientador(a).

2.6 O candidato selecionado no Programa de Residência Jurídica assinará termo de compromisso, que conterá declaração de que não contraria as vedações previstas na Resolução TJPR/OE n.º 468/2024 e neste Edital.

2.7 A inobservância das vedações previstas ou a comprovação, a qualquer tempo, de que são falsas as declarações prestadas, acarretará o imediato desligamento do residente, de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da referida Resolução.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do link: <https://emap.com.br/inscricao-residencia/> no período de 10 (dez) dias após a publicação do edital.

3.2 Para inscrição o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo previstas neste Edital e demais documentos disponíveis no endereço www.tjpr.jus.br e acessar o link para inscrição correlato ao Processo;

3.3 Das disposições sobre a inscrição

3.3.1 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a irrestrita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

3.3.1.1 No momento da inscrição, o candidato concorda com os termos que constam neste Edital, bem como aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando, expressamente, a divulgação de seu nome, número de inscrição e nota, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

3.3.1.2 Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.

3.3.1.3 As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a EMAP e o TJPR do direito de excluir, do Processo Seletivo, aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

3.3.1.4 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e a admissão do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.3.2 Não serão deferidas inscrições via fax e/ou via e-mail.

3.3.3 A pessoa que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL, poderá solicitá-lo preenchendo o campo específico no cadastro de dados pessoais, disponível na inscrição.

3.3.3.1 Não serão aceitas outras formas para inclusão de NOME SOCIAL, tais como: via postal, telefone ou pessoalmente.

3.3.3.2 A EMAP e o TJPR reservam-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.

3.3.3.3 O candidato nessa situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu NOME SOCIAL, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Processo Seletivo.

3.3.4 Somente será válida uma única inscrição por candidato para o Processo Seletivo.

3.11 Da solicitação de condições especiais

3.11.1 O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários e, ainda, enviar, imprimeiramente, via upload, por meio de link específico o laudo médico que ateste e justifique o atendimento especial solicitado.

3.11.1.1 Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.

3.11.1.2 Somente serão aceitos documentos legíveis que estejam na extensão ".pdf". O tamanho do arquivo submetido deverá ser de, no máximo, 5MB.

3.11.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, de acordo com a sua condição, não terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.

3.11.3 O fornecimento do laudo médico, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

3.11.3.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

4. DAS VAGAS RESERVADAS

4.1 Das vagas reservadas para Pessoas com Deficiência

4.1.1 As pessoas com deficiência, assim entendidas aquelas que se enquadram na definição contida na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, na Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, na Lei Federal n.º 14.126, de 22 de março de 2021, na Lei Federal n.º 14.768, de 22 de dezembro de 2023, na Lei Estadual n.º 18.419, de 07 de janeiro de 2015, no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999 (com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 5.296/2004), no Decreto Federal n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, bem como na Súmula n.º 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal n.º 6.949/2009, têm assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função para a qual concorram.

4.1.2 Do total de vagas existentes e que vierem a ser criadas durante o prazo de validade da Seleção Pública, dez por cento (10%) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a cinco (5), desde que apresentem laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme modelo constante do AnexoI deste Edital.

4.1.3 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá marcar a opção no link de inscrição e enviar laudo médico, imprimeiramente, via upload, por meio de link específico, que ateste:

I. A condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;

II. A aptidão para a participação no Programa;

III. As limitações funcionais e os elementos assistivos necessários para o exercício de suas atribuições.

4.1.3.1 O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise formal quanto ao atendimento do item 4.1.2 e, no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.

4.1.3.2 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência que necessite de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo expressamente por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, com justificativa acompanhada de parecer original emitido por equipe multidisciplinar ou especialista da área de sua deficiência, nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto Federal n.º 9.508/2018.

4.1.3.3 O laudo médico deverá ser enviado, via upload, por meio de link ato da inscrição.

4.1.3.3.1 Caso o candidato não envie o parecer do especialista no prazo determinado, não realizará as provas com tempo adicional, mesmo que tenha assinalado tal opção no requerimento de inscrição online.

4.1.3.4 A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida se a recomendação for decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato.

4.1.3.4.1 Será concedido tempo adicional a candidatos na situação do item 4.1.3.4 de, no máximo, uma(1) hora, a ser definido pelo magistrado (a) orientador (a).

4.1.4.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, não terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.

4.1.4 O laudo pericial apresentado pelo candidato com deficiência poderá ser submetido à análise e homologação do Centro de Atenção à Saúde - CAS do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

4.1.5 O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.

4.1.5.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não serão fornecidas cópias desse laudo.

4.1.6 A comprovação da condição de pessoa com deficiência se dará após a aprovação no Processo Seletivo e antes da celebração do termo de compromisso do Programa de Residência Jurídica, por meio de apresentação de laudo pericial emitido por médico assistente, que conterá:

a) Atestado da condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;

b) Aptidão para a realização da Residência Jurídica;

c) Descrição das limitações funcionais e dos elementos assistivos necessários para o exercício das atribuições.

4.1.7 O laudo será encaminhado para análise pelo Centro de Atenção à Saúde - CAS do TJPR para emissão de laudo sobre o seu deferimento ou indeferimento.

4.2 Das vagas reservadas para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.

4.2.1 Em obediência ao disposto na Lei nº 15.142/2025 serão reservadas aos candidatos Pretos, pardos, indígenas ou quilombolas inscritos e aprovados nessa condição, trinta por cento (30%) das vagas existentes e das que vierem a surgir, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a três (3), dentro do prazo de validade desta seleção pública.

4.2.2 O candidato que não manifestar, no momento da inscrição, o interesse em concorrer às vagas reservadas aos negros (pretos e pardos) terá a sua inscrição processada apenas como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar, posteriormente, ser preto ou pardo para reivindicar a prerrogativa legal.

4.2.3 Procedimentos para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.

4.2.3.1 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição:

a) Declarar ser Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

b) Manifestar interesse em concorrer às vagas reservadas;

c) Enviar autodeclaração, conforme modelo do Anexo II, VI e VII;

4.2.3.1.1 As imagens das fotos solicitadas no Anexo II deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação, com clareza.

4.2.3.1.2 É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas, na tela de envio de documentos, para o procedimento de heteroidentificação, estão corretas.

4.2.3.2 Os candidatos que se autodeclararem negros (pretos e pardos) serão submetidos a identificação da condição racial declarada perante a Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Paraná.

4.2.4 Do procedimento de heteroidentificação

4.2.3.3 A Comissão de Heteroidentificação promoverá a identificação da condição racial declarada, observando critério **fenotípico**, mediante análise de documentos e de fotografias enviadas pelo candidato quando da inscrição neste certame.

4.2.3.3.1 A Comissão de Heteroidentificação poderá convocar o candidato para entrevista online e/ou presencial, se for o caso e assim definido pela própria Comissão, quando houver dúvida sobre a condição racial declarada que não possa ser dirimida por meio da análise de documentos e fotografias.

4.2.3.3.2 A Comissão de heteroidentificação compete confirmar ou não a condição racial de vaga declarada por ocasião inscrição preliminar, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

4.2.3.4 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação com conteúdo falso, com o intuito de usufruir das vagas reservadas estará sujeito:

a) À exclusão da lista de aprovados, se a informação com conteúdo falso for constatada após homologação do resultado e antes da contratação para o programa de residência;

b) À declaração de nulidade do ato de contratação, se a informação, com conteúdo falso, for constatada após a sua publicação.

4.2.3.5 Será considerada falsa a declaração de informações e/ou fornecimento de imagens do candidato com conteúdo inverídico, impreciso ou fraudulento, com o intuito de usufruir das vagas ofertadas ou levar a erro a Comissão de Heteroidentificação.

4.2.3.6 Não será considerada falsa a declaração de candidato que manifestou desejo de concorrer às vagas reservadas e prestou informações fidedignas de sua situação fenotípica mas que não foi reconhecido negro (preto ou pardo) pela Comissão de Heteroidentificação em razão das características fenotípicas ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.

4.2.3.7 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.

4.2.3.8 O candidato que já tenha sido qualificado em procedimento de heteroidentificação realizado no âmbito do Poder Judiciário, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, ficará dispensado de nova submissão, devendo, entretanto, anexar, no ato da inscrição, documento comprobatório equivalente em substituição ao Anexo II.

4.3 Das Disposições Gerais sobre a reserva de vagas

4.3.1 O candidato que manifestar seu desejo de concorrer às reservas de vagas e cumprir os procedimentos previstos neste Edital, se aprovado e classificado no Processo Seletivo figurará na listagem de classificação de todos os candidatos e, também, em lista específica da reserva em que se enquadrar.

4.3.2 O candidato que prestar declarações falsas em relação ao seu enquadramento na reserva de vagas será excluído do processo, em qualquer fase, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.3.3 O candidato inscrito para as reservas de vagas participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, avaliação, data e horário das provas, com a exigência de nota mínima de 20% (vinte por cento) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para que seja admitido na próxima fase do certame.

4.3.4 Os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

4.3.5 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados selecionados para ocupar as vagas reservadas nos termos deste Edital, as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.

5. DAS PROVAS

5.1 Da Prova Objetiva/Discursiva

A prova objetiva/discursiva de caráter eliminatório e classificatório, abrangerá os conteúdos programáticos seguintes:

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - Arts. 16 até 346.

CÓDIGO CIVIL - Arts. 1 até 78; 1.511 até 2.027.

LEI 12.153/2009.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Lei 8.069/1990.

5.1.1 Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento dos pontos nas médias aritméticas das provas, sendo que, para os candidatos das vagas reservadas, bastará aproveitamento vinte por cento (20%) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos.

5.1.2 As provas objetiva/discursiva terão duração de 3 (três) horas.

5.1.3 As Provas serão corrigidas pelo magistrado (a) orientador (a).

5.1.4 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.

6. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

6.1 Será classificado o candidato que obtiver aprovação na prova objetiva/discursiva, conforme estabelecido no item 5.1.1. deste Edital.

6.2 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.

6.3 A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos nos conteúdos das provas.

6.3.1 Os candidatos aprovados serão ordenados em ordem de classificação final, considerando as vagas reservadas.

a) A primeira lista contendo a classificação geral de todos os candidatos, incluindo as vagas reservadas.

b) A segunda lista contendo exclusivamente a classificação de todos os candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, nos termos da Lei nº 15.142/2025; e

c) A terceira lista contendo exclusivamente a classificação dos candidatos inscritos como Pessoas com Deficiência (PcD) habilitados; e

6.4 Na classificação final entre candidatos empatados com igual número de pontos, na soma de todas as notas da prova objetiva, serão fatores de desempate os seguintes critérios, na seguinte ordem:

a) Maior idade, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n.º 10.741/2003.

b) Exercício da função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal) até o término das inscrições para este certame.

c) Sorteio, que será realizado sob a responsabilidade da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.

6.5 No caso de prévia desistência formal à contratação, prosseguir-se-á na convocação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.

6.6 Vagas que, porventura, vierem a surgir durante a validade do certame, podem ser providas mediante procedimento de ingresso pelo presente Processo Seletivo.

6.7 A aprovação e classificação neste Processo Seletivo não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático no Programa de Residência Jurídica do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6.8 Concluídas todas as etapas, o Magistrado (a) Orientador (a) homologará o Processo Seletivo.

6.9 Homologado o Processo Seletivo, as contratações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 O resultado final será homologado pelo magistrado orientador, mediante publicação no Diário da Justiça eletrônico (eDJ) e divulgado no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br.

7.1.1 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados, no prazo de validade do Processo Seletivo, com observância da ordem de classificação, mas a sua designação para atuação no TJPRatenderá, exclusivamente, ao interesse da Administração.

7.1.2 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas.

7.2 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados pelo TJPR, obedecendo à ordem classificatória, observado o preenchimento das vagas existentes.

7.3 A contratação será formalizada de acordo com a demanda indicada pelo TJPR, ficando ciente o candidato de sua obrigação em acessar o e-mail cadastrado na inscrição do certame e o Diário da Justiça eletrônico (eDJ) para acompanhamento da disponibilização de informações durante o período de validade do Processo Seletivo.

7.3.1 As comunicações para a apresentação dos documentos, ou de nomeação serão divulgadas no link específico, no Diário da Justiça Eletrônico, bem como, por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo candidato no momento da inscrição.

7.4 O candidato, independente de todos os documentos exigidos neste Edital, quando convocado para contratação, obrigatoriamente, até a assinatura do contrato, deverá preencher o formulário eletrônico de contrato de residente jurídico a ser disponibilizado no ambiente virtual da EMAP (EADMAP), no qual anexará a documentação listada abaixo, digitalizada a partir de seus originais, nos formatos PDF ou JPEG, no tamanho máximo de cinco (5) MB por arquivo:

a) Documento de Registro Geral (cédula de identidade), emitido pela Secretaria de Estado e Segurança Pública (SESP) ou órgãos autorizados. **IMPORTANTE:** Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF.

b) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) no prazo de até 30 dias. O nome deve estar atualizado. **IMPORTANTE:** Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF. Se necessário, o CPF pode ser atualizado na Receita Federal.

c) Comprovante de endereço residencial em nome do(a) residente, de um dos genitores, ou de cônjuge/companheiro(a) (desde que comprovada a relação), podendo ser qualquer fatura (exceto o envelope). A data de emissão deve ser de até 30 dias. Se não houver comprovante atualizado, é possível anexar uma

Declaração de Residência assinada (manuscritamente ou digitalmente, utilizando o modelo indicado).

d) Declaração de Nepotismo (RES 07/CNJ) e Declaração de Impedimentos (RES 156/CNJ) (Anexo V - A e B);

e) Certidões de Antecedentes Criminais, atualizadas (máximo de 30 dias de emissão), emitidas pelos Órgãos Distribuidores do domicílio. **IMPORTANTE:** Considerar tanto o município de residência quanto o município onde serão realizadas as atividades de estágio. Para residentes de Curitiba, as certidões podem ser requeridas nos links dos 1º, 2º, e 3º Órgãos do Distribuidor.

f) Título de Eleitor. **IMPORTANTE:** Em caso de divergência de Zona e Seção eleitorais, anexar também a certidão emitida pelo Tribunal Eleitoral.

g) Registro de Alistamento Militar (somente para residentes do sexo masculino, acima de 19 anos).

h) Comprovante de estado civil (para residentes casados, separados, ou em união estável).

i) Diploma de graduação (frente e verso) ou certificado de conclusão de curso de bacharelado em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) OU cópia de comprovante de matrícula e frequência regular do estudante em curso de Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, atestados pela instituição de ensino, conforme o caso;

j) Qualificação Cadastral do eSocial (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>);

k) Cópia do atestado médico original, se classificado para a vaga reservada aos candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência (PcD).

7.4.1 Os documentos acima indicados devem ser apresentados também em sua via original e/ou autenticada em Cartório de Notas, para fins de verificação de autenticidade no ato da admissão.

7.5 Outros documentos poderão ser solicitados pelo TJPR mediante a publicação de Edital de convocação específico a ser oportunamente publicado.

7.6 A falta de apresentação de quaisquer documentos relacionados no item 7.4, implicará na perda do direito de contratação, por não preencher os requisitos aos quais se sujeitou por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, sendo desclassificado e excluído do certame.

7.7 A contratação ficará a critério da Administração do Tribunal de Justiça, procedendo-se às nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, ao interesse da Justiça e às prioridades estabelecidas pela Administração do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

8. DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO TEÓRICA

8.1 Todos os residentes jurídicos aprovados no Processo Seletivo deverão realizar a matrícula obrigatória no Curso de Formação Teórica, que visa capacitar o residente para o exercício das suas funções junto ao TJPR, e será oferecido pela Escola da Magistratura do Paraná (EMAP). Os residentes deverão participar do curso de formação teórica do Programa de Residência Jurídica que será executado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, mediante o cumprimento das seguintes cargas horárias: I - cento e oitenta (180) horas-aula no primeiro ano; II - noventa (90) horas-aula no segundo ano; e III - noventa (90) horas-aula no terceiro ano.

8.2 O residente que for desligado do curso de formação teórica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP será automaticamente excluído do Programa de Residência Jurídica.

8.3 O Curso de Formação Teórica terá um valor mensal de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), que será custeado pelo residente jurídico mediante desconto em folha de pagamento. Esse valor poderá ser reajustado anualmente pelo IGP-M, a partir de 1º de janeiro de cada ano.

8.4 Da matrícula no Curso de Formação Teórica

8.4.1 O candidato aprovado, no prazo de dez (10) dias, contados da data do envio da mensagem eletrônica da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, deverá requerer sua inscrição definitiva no Programa de Residência Jurídica e encaminhar a documentação solicitada.

8.4.2 No ato da matrícula, o Residente Jurídico assinará o contrato do curso de Residência e o Termo de Compromisso com o TJPR, de forma online.

8.5 Além do programa de formação teórica, os residentes deverão participar dos eventos promovidos pela Escola Judicial do Paraná - EJUST e Escola da Magistratura do Paraná - EMAP e outros aos quais forem convocados.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O Processo Seletivo terá validade de um (1) ano, a contar da data da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período a critério do TJPR.

9.2 É dever do candidato manter seus dados pessoais, especialmente telefone de contato e endereço, atualizados.

9.3 Os prazos previstos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu não cumprimento e para a apresentação de quaisquer laudos médicos, pedidos de isenção e/ou de outros documentos após as datas e os horários e de forma diversa da determinada neste Edital.

9.4 Será, automaticamente, eliminado do Processo Seletivo, o candidato que não cumprir as normas estabelecidas ou não preencher todos os requisitos previstos no edital.

9.5 Não será fornecida certidão/declaração de aprovação no Processo Seletivo objeto deste Edital.

9.6 As despesas relativas à participação no Processo Seletivo serão de responsabilidade do candidato.

9.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Processo Seletivo, divulgados

no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br e e no Diário da Justiça eletrônico (eDJ), não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.

9.8 A qualquer tempo, proceder-se-á à anulação de inscrição, seleção, convocação ou contratação, caso se verifiquem falsidades e/ou irregularidades na documentação apresentada.

9.9 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPR e pela Escola da Magistratura do Paraná.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7185284

Curitiba, 29 de Junho de 2026.

HELDER JOSÉ ANUNZIATO

Juiz de Direito

Gabinete do Juízo do Juízo Único de Bela Vista do Paraíso

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7185284

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL Nº 3837/2026
SEI!TJPR Nº 0044712-91.2026.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio ?não obrigatório remunerado?, destinado a estudantes de ?nível superior de pós-graduação? em Direito.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;

2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante ?de nível superior de pós-graduação? terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais?.

3.2. ?O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado?.

3.3. ?O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de ? pós-graduação? será de R\$ 3.198,21 (três mil cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos)?.

3.4. ?O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio?.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

3.6. ?Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis?.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 5 (cinco) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá ?duas fases?.

5.1.1. ?Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I?.

5.1.2. ?Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019?.

5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em data e horário a serem divulgados por meio de Edital de Ensaio, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.

5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 03h00min.

5.3. A prova on-line será composta por 25 (vinte e cinco) questões objetivas avaliadas em 0,2 (zero vírgula dois) ponto cada e 5 (cinco) questões discursivas avaliadas em 1 (um) ponto cada.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. ?A prova deverá ser realizada sem consulta?.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu ATIVIDADES, mediante acesso ao endereço eletrônico <https://tjpr-pse.fabricadeprovas.com.br/login> com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);

b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;

c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

e) ?Dispositivo para captura e gravação de imagens em tempo real (webcam)?.

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. ?A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos?.

6.5. ?Será obrigatória a utilização de webcam durante a realização da prova escrita?.

6.5.1. ?Durante a realização da prova serão obtidas fotos em curtos intervalos de tempo, que serão armazenadas em sigilo junto à plataforma para posterior análise?.

6.6. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.7. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR.

6.7.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.8. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone CONCLUIR A PROVA.

6.9. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.9.1. ?A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos?.

6.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.

7.1.1. ?Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado?, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.1.3. Quanto aos candidatos cotistas, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos para a fase de entrevista do certame.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará ?a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 7.1.3 ?, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

9.1.6. ?diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar?;

9.1.7. ?licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito)?;

9.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

9.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

9.1.10. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

9.1.11. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

10.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

10.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

10.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

10.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

10.7.1. documento de Registro Geral (RG);

10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça ad hoc.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio

aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Língua Portuguesa (ortografia e gramática).

Direito Constitucional.

Direito Civil.

Direito de Família.

Direito Processual Civil (processo de conhecimento e cumprimento de sentença).

Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968 (Alimentos).

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Lei nº 11.804, de 5 de novembro de 2008 (Alimentos Gravídicos).

Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010 (Alienação Parental).

Curitiba, 30 de junho de 2026.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO CRIME DO JUÍZO ÚNICO DE SANTA HELENA

EDITAL Nº 3970/2026
SEI/TJPR Nº 0046912-71.2026.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de pós-graduação em Direito.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;

2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R\$ 3.198,21 (três mil cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 10 (dez) dias na página do processo seletivo, no [portal do TJPR](#).

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Enslamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no [portal do TJPR](#).

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de enslamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8.1. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 02h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.

6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.1.3. Quanto aos candidatos cotistas, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos para a fase de entrevista do certame.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

8.1.1. idade mínima de dezois anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

8.1.6. diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;

8.1.7. licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);

8.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

8.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

8.1.10. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

8.1.11. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

9.7.1. documento de Registro Geral (RG);

9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da incorporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1 - Juizados Especiais - Noções Gerais;

2 - Noções Gerais de Direito Penal e Processual Penal;

3 - Noções Gerais de Legislação Extravagante: Lei nº 9.503/1997; Lei nº 11.340/2006 e Lei nº 11.343/2006;

4 - Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Curitiba, 30 de junho de 2026.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DIVISÃO DE GOVERNANÇA E SUPORTE DA COORDENADORIA DE SOLUÇÕES NEGOCIAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO NEGOCIAL E DE SISTEMAS DA SECRETARIA-GERAL

EDITAL Nº 3955/2026

SEI/TJPR Nº 0028873-26.2026.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESERVA
1	5157967	JONATHAN LEU FRANCISCO DA SILVA	10.00	
2	5159005	GABRIEL PEDRANJO ADAM	10.00	
3	5157243	CAMILA REIS DE JESUS FALCÃO	9.50	2.1.1
4	5151295	MATHEUS PINHEIRO FIRMINO	10.00	
5	5159777	TAMARA VALOMIM	10.00	
6	5151864	LUCAS FRANCISCO PEREIRA DE PAULA	5.00	2.1.1
7	5158357	NATHÁLIA BORGIA RIBEIRO DOS REIS	10.00	
8	5151246	RENATA GIROL GOMES MACEDO	10.00	
9	5163814	LUANA HADDAD	9.50	
10	5170409	WILLIAMS FERNANDES DOS REIS	9.50	
11	5158349	JOÃO GUILHERME MEIRELLES DOS SANTOS	9.50	
12	5150540	ROBERTA SILVEIRA DALPRA	9.25	
13	5157692	LUÍZA MOTTA	9.25	
14	5150625	MARIA GABRIELA VIEIRA	9.25	

Curitiba, 29 de junho de 2026.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 10506/2026 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00181873, originado em razão do protocolizado sob nº 0046425-04.2026.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

o inciso II da Portaria nº 2184/2023 - DGRH, que designou MARIA AMÉLIA GASPARINO LISBOA DORIGON, matrícula nº 51206, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente da Direção do Fórum da Comarca de Xambrê;

I I - D E S I G N A R

RAFAELA DE SOUZA ZIMIANI FARIA, matrícula nº 51768, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente da Direção do Fórum da Comarca de Xambrê, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos do disposto na Lei nº 18.142/2014 e no Decreto Judiciário nº 1694/2014, com efeitos a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 26 de junho de 2026.

EMILIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 10507/2026 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00181934, originado em razão do protocolizado sob nº 0160846-12.2023.8.16.6000, resolve

I - D E S I G N A R

AMANDA TORNIER TURKOT MARINS, matrícula nº 52597, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante os afastamentos, por compensação do plantão judiciário e compensação do plantão no recesso forense, da titular CAROLINA RAMOS CORREIA, no período de 6 de julho de 2026 a 17 de julho de 2026, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei nº 21.811/2023, observado o efetivo exercício;

I I - S U S P E N D E R

a designação de AMANDA TORNIER TURKOT MARINS, matrícula nº 52597, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no período de 6 de julho de 2026 a 17 de julho de 2026, nos termos da Decisão Presidencial 8089827.

Curitiba, 26 de junho de 2026.

EMILIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 10499/2026 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 -P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00181041, originado em razão do protocolizado sob nº 0029905-66.2026.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

MARIA HELENA DE LIMA PROBST, matrícula nº 51575, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria da 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Toledo, durante o afastamento, por férias e compensação do plantão judiciário, da titular ADRIANE HAAS, no período de 13 de julho de 2026 a 22 de julho de 2026, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei nº 21.811/2023, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 25 de junho de 2026.

EMILIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 10516/2026 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 -P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00182802, originado em razão do protocolizado sob nº 0047400-26.2026.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

DAIANY FRANCIELI ANGONESI SOARES, matrícula nº 50599, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria da Vara da Infância e Juventude

da Comarca de Cascavel, durante o afastamento, por férias, da titular ANDREA CAVALLI, no período de 10 de agosto de 2026 a 24 de agosto de 2026, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei nº 21.811/2023, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 26 de junho de 2026.

EMILIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 10504/2026 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00181786, originado em razão do protocolizado sob nº 0012406-69.2026.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

GABRIELA DE OLIVEIRA DOMINGOS TAVARES, matrícula nº 286144, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito, símbolo 1-D, vinculado temporariamente ao Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, a partir de 21 de setembro de 2026, em razão do término da licença à gestante concedida à servidora NATÁLIA MARIA WOSCH MIRANDA.

Curitiba, 26 de junho de 2026.

EMILIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 10565/2026 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0047570-95.2026.8.16.6000, resolve

R E L O T A R

a) a servidora LETÍCIA HELENA ZARA, matrícula nº 20079, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, no Gabinete do Juízo da Vara Criminal do Foro Regional de Iporã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, revogando sua lotação no Gabinete do Juízo da Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Telêmaco Borba, a partir da data de publicação;
b) a servidora ANA BEATRIZ MAYUMI AKIYAMA, matrícula nº 268668, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, no Gabinete do Juízo da Vara Criminal do Foro Regional de Iporã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, revogando sua lotação no Gabinete do Juízo da

Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Telêmaco Borba, a partir da data de publicação.

Curitiba, 29 de junho de 2026.

EMILIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 10514/2026 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 -P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00182731, originado em razão do protocolizado sob nº 0047630-68.2026.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

CAROLINA HARUMI ASSAHARA, matrícula nº 277420, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e da Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Antonina, a partir de 23 de julho de 2026, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 26 de junho de 2026.

EMILIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 10509/2026 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00182087, originado em razão do protocolizado sob nº 0047109-26.2026.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

MARIANE GUBERT SANTOS, matrícula nº 19480, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juízo do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos da Comarca de Ponta Grossa, a partir de 6 de julho de 2026, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 26 de junho de 2026.

EMILIA NAKAHARACoordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas**PORTARIA Nº 10512/2026 - SGP-CGP**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00182217, originado em razão do protocolizado sob nº 0047339-68.2026.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

GABRIELLI BANEGAS LEONARDO CUNHA, matrícula nº 18994, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz Substituto, símbolo 4-C, do Gabinete do Juiz Substituto Janderson Henrique Farias Rizatti, da 46ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, a partir de 30 de junho de 2026, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 26 de junho de 2026.

EMILIA NAKAHARACoordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas**PORTARIA Nº 10526/2026 - SGP-CGP**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00182893, originado em razão do protocolizado sob nº 0047644-52.2026.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

a) DAILYNNE WISENTAINER, matrícula nº 20485, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, do Gabinete da Juíza de Direito Substituta Fernanda Bernert Michielin, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;
b) LARISSA CHRISTINA BASSLER VIEIRA, matrícula nº 13375, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete da Juíza de Direito Substituta Fernanda Bernert Michielin, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008;
c) MIRIANA FERNANDA PIETCHAK MASSERA, matrícula nº 15291, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete da Juíza de Direito Substituta Fernanda Bernert Michielin, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

I I - R E L O T A R

ALEFF GUILHERME DA SILVA NASCIMENTO, matrícula nº 222776, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, no Gabinete da Juíza de Direito Substituta Fernanda Bernert Michielin, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, revogando sua lotação no Gabinete de Juiz de Direito Substituto da 2ª Turma Recursal;

I I I - N O M E A R

a) DAILYNNE WISENTAINER, matrícula nº 20485, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete da Juíza de Direito Substituta Fernanda Bernert Michielin, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;
b) EMANUEL CARLOS NOVAKI MATOS, matrícula nº 309493, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, afeto à Central de Movimentações Processuais, com lotação no Gabinete de Juiz de Direito Substituto da 2ª Turma Recursal, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015, até 31 de julho de 2026 ou ulterior deliberação, conforme Despacho Presidencial nº 12379964;
c) MIRIANA FERNANDA PIETCHAK MASSERA, matrícula nº 15291, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete da Juíza de Direito Substituta Fernanda Bernert Michielin, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 26 de junho de 2026.

EMÍLIA NAKAHARACoordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas**PORTARIA Nº 10568/2026 - SGP-CGP**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00184944, originado em razão do protocolizado sob nº 0048118-23.2026.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

DANIELE BET, matrícula nº 20840, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo da Vara Criminal da Comarca de Marechal Cândido Rondon, a partir de 1º de julho de 2026, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 29 de junho de 2026.

EMILIA NAKAHARACoordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 10527/2026 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00183290, originado em razão do protocolizado sob nº 0046740-32.2026.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

a) MARIA ELISABETE MARCHIONI VITTORELLI, matrícula nº 304527, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, do Gabinete do Juiz de Direito Substituto Marcio Augusto Matias Perroni, da 6ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá;

b) NATALIA BORIN COBRA DE CARVALHO, matrícula nº 275846, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juiz de Direito Substituto Marcio Augusto Matias Perroni, da 6ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá;

II - R E L O T A R

a servidora TAYNARA GUELLERI VASSOLER, matrícula nº 21259, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, no Gabinete do Juízo da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, revogando sua lotação no Gabinete do Juiz de Direito Substituto Marcio Augusto Matias Perroni, da 6ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da mesma Comarca, a partir de 26 de junho de 2026;

III - N O M E A R

a) MARIA ELISABETE MARCHIONI VITTORELLI, matrícula nº 304527, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

b) NATALIA BORIN COBRA DE CARVALHO, matrícula nº 275846, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juízo da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 26 de junho de 2026.

EMILIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 10569/2026 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00184947, originado em razão do protocolizado sob nº 0047935-52.2026.8.16.6000, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 898/2018-DGRH, que designou FERNANDA BITENCOURT BALAS, matrícula nº 51824, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau da Comarca de Salto do Lontra, ora vinculada à Unidade Regionalizada de Plantão de Capanema.

Curitiba, 29 de junho de 2026.

EMILIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 10511/2026 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 -P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00182188, originado em razão do protocolizado sob nº 0044376-87.2026.8.16.6000, resolve

I - N O M E A R

JÉSSICA CIPRIANI DE ALMEIDA, matrícula nº 289529, servidora deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Supervisora de Secretaria, símbolo 2-D, da Secretaria da Vara de Delitos de Trânsito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

II - D E S I G N A R

JÉSSICA CIPRIANI DE ALMEIDA, matrícula nº 289529, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria da Vara de Delitos de Trânsito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante o afastamento, por licença para tratamento de saúde, da titular GABRIELA DE ALMEIDA VELINÇAS, no período de 23 de junho de 2026 a 23 de julho de 2026, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei nº 21.811/2023, observado o efetivo exercício, convalidando-se os atos eventualmente praticados até a publicação deste ato.

Curitiba, 26 de junho de 2026.

EMILIA NAKAHARA

Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 10521/2026 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL
DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo
Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em
vista o contido no Procedimento Administrativo
Informatizado nº 2026.00182876, originado em razão do
protocolizado sob nº 0047155-15.2026.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

VINICYUS DE OLIVEIRA MARTINS, matrícula nº 285732, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Secretaria, símbolo 2-D, da Secretaria da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Paranavai, durante o afastamento, por férias, da titular ARIANA DIONIZIO DOS SANTOS PARRA, no período de 13 de julho de 2026 a 17 de julho de 2026, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei nº 21.811/2023, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 26 de junho de 2026.

EMILIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 6020/2026 -SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL
DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no
uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário
nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no
Protocolizado sob nº 0001863-07.2026.8.16.6000, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 816/2026 - SGP-CGP, para que passe a constar que a designação de LETÍCIA SPOSITO MAGALHÃES, matrícula nº 14094, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria da 1ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Ponta Grossa, no período de 8 de janeiro de 2026 a 20 de janeiro de 2026, deu-se durante os afastamentos da titular ANGELA MARA PIEKARSKI RIBAS, por compensação do plantão judiciário e por licença especial, e não como constou, mantendo-se as demais disposições.

Curitiba, 25 de junho de 2026.

EMILIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

Departamento de Gestão
de Serviços Terceirizados

Departamento de Tecnologia
da Informação e Comunicação

Departamento Judiciário

Setor de Pautas
Ata da 37ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento do dia 30/06/2026 13:30
Sessão ordinária - 2ª Câmara Cível
Relação No. 2026.00077 de Publicação - Projudi

Ata da 37ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 2ª Câmara Cível
realizada em 30/06/2026 às 13:30 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Ana Claudia Neves Renno - 14198N-PR	0012549-08.2025.8.16.0014
Ana Elisa Perez Souza - 38892N-PR	0009694-23.2024.8.16.0004
Andressa Bolsi de Moura - 33416N-PR	0007952-04.2026.8.16.0000
Antônio Cesar Ziegmann - 17136N-PR	0131950-43.2025.8.16.0000
Artur Humberto Piancastelli - 19751N-PR	0001736-27.2026.8.16.0000
Betina Treiger Grupenmacher - 14840N-PR	0094710-20.2025.8.16.0000
Bruno Andrade Cesar de Oliveira - 44846N-PR	0001736-27.2026.8.16.0000
Carolina Aparecida Martins Munhoz Simioni - 35996N-PR	0094710-20.2025.8.16.0000
Cátia Bonato Giacomini - 84163N-PR	0131950-43.2025.8.16.0000
Clóvis Alberto Bertolini de Pinho - 79626N-PR	0118964-57.2025.8.16.0000
	0134464-66.2025.8.16.0000
Daniel Conrado Müller Ulrich - 85661N-PR	0118964-57.2025.8.16.0000
	0134464-66.2025.8.16.0000
Daniela Luiz - 37429N-PR	0118964-57.2025.8.16.0000
	0134464-66.2025.8.16.0000
Denilson de Mattos - 57165N-PR	0118964-57.2025.8.16.0000
	0134464-66.2025.8.16.0000
Ernesto Alessandro Tavares - 29813N-PR	0094710-20.2025.8.16.0000
Fabio Artigas Grillo - 24615N-PR	0048221-77.2025.8.16.0014
Fabio Zamberlan Cordeiro da Silva - 27601N-PR	0001302-88.2021.8.16.0040
Fabrizio dos Reis Brandão - Principal - 11471A-PA	0007952-04.2026.8.16.0000
Fernando Henrique Corrado Maziero - 54696N-PR	0012549-08.2025.8.16.0014
Flávia Treiger Grupenmacher - 106494N-PR	0094710-20.2025.8.16.0000
Gabriele dos Santos Fialho - 124098N-RS	0007739-88.2023.8.16.0004
Gilberto Cordeiro de Ávila - 48153N-PR	0012751-37.2020.8.16.0021
Glauucia Heylmann - 110646N-RS	0007739-88.2023.8.16.0004
Guilherme Sousa Bernardes - 113171N-PR	0148058-50.2025.8.16.0000
	0007952-04.2026.8.16.0000
Iso Vieira de Medeiros - 8243N-PR	0001302-88.2021.8.16.0040
	0001426-71.2021.8.16.0040
Jean Carlo da Silva - 72693N-PR	0009694-23.2024.8.16.0004
Juliana Cristina Martinelli Raimundi - 15909N-SC	0009694-23.2024.8.16.0004
Leonardo Martins Wykrota - 87995N-MG	0131950-43.2025.8.16.0000
Leticiane Pedroso Motta - 128428N-RS	0007739-88.2023.8.16.0004
Lilian Tavares da Silva - 37439N-PR	0012751-37.2020.8.16.0021
Livia Maria Kindrat Weiss - 122977N-PR	0118964-57.2025.8.16.0000
	0134464-66.2025.8.16.0000
Luciane Kalamar Martins - 38222N-PR	0094710-20.2025.8.16.0000
Marcella Gomes de Oliveira - 68090N-PR	0012751-37.2020.8.16.0021
Marcelo Rodrigues Veneri - 50639N-PR	0012751-37.2020.8.16.0021
Marco Antonio Gomes de Oliveira - 28196N-PR	0012751-37.2020.8.16.0021
Maria Eduarda Liebl Fernandes - 119356N-PR	0118964-57.2025.8.16.0000
	0134464-66.2025.8.16.0000
Marjorie Brenda Gouveia Rocha Torres - 106021N-PR	0007139-04.2022.8.16.0004
Matheus Tonello Bolsi - 97684N-PR	0148058-50.2025.8.16.0000
	0007952-04.2026.8.16.0000
Milton Kleber Kozievitch Filho - 108148N-PR	0012549-08.2025.8.16.0014
Murilo Arjona de Santi - 82763N-PR	0007739-88.2023.8.16.0004
	0048221-77.2025.8.16.0014

Paulo Giovani Fornazari - 22089N-PR	0001736-27.2026.8.16.0000
Pedro Jucá de Oliveira - 95069N-PR	0001736-27.2026.8.16.0000
Rebeca Moreira de Souza - 123110N-PR	0009694-23.2024.8.16.0004
Ricardo Lombardi Thuronyi - 55026N-PR	0012549-08.2025.8.16.0014
Rodrigo Rosa Rocha de Medeiros - 39938N-PR	0001302-88.2021.8.16.0040
	0001426-71.2021.8.16.0040
Sabrina Garbin - 103426N-PR	0005191-22.2025.8.16.0004
Tais de Albuquerque Rocha - 82798N-PR	0005191-22.2025.8.16.0004
Thais Ferraz Martin Robles - 35887N-PR	0012549-08.2025.8.16.0014
Toribio Augusto Pimentel Budal - 20474N-PR	0131950-43.2025.8.16.0000
Vitória Regina Petermann - 64196N-SC	0009694-23.2024.8.16.0004
Viviane Côelho de Séllos Knoerr - 63587N-PR	0007139-04.2022.8.16.0004
Wagner Kiyoshi da Silva - 31773N-PR	0001426-71.2021.8.16.0040
William Julio de Oliveira - 45744N-PR	0012751-37.2020.8.16.0021

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 2ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI Ata da 37ª sessão ordinária da 2ª Câmara Cível do Estado Do Paraná, realizada ao(s) 30 de junho de 2026. Na data supra, às 13:30 horas, sob a Presidência do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Desembargador Espedito Reis Do Amaral no(a) Sala 201 do Prédio Anexo ao Palácio da Justiça, presente(s) o(s) Eminentíssimo(s) Senhor(es) Desembargador(es) Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama, Desembargador João Domingos Kuster Puppi, Desembargador Luiz Taro Oyama e Desembargador Espedito Reis Do Amaral e o(s) Juiz(es) Convocado(s) Desembargador Substituto Carlos Mauricio Ferreira. Presente(s) o(s) juiz(es) Desembargador Eugenio Achille Grandinetti cujas participações se deram nos feitos em que estava(m) vinculado(s). Representando o Ministério Público do Estado Antonio Carlos Paula Da Silva, Digníssimo(a) Procurador(a) de Justiça em 2º Grau. Aprovada retificação do julgamento proferido no processo 2336-94.2025.8.16.0190, passando a constar que o recurso foi parcialmente provido, por maioria de votos. Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pelo(a) bel. Marcos Vinicius Zarpelon Favero, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0001426-71.2021.8.16.0040 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator original: Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama. Designado: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Apelante: MILLENA CARRARO CARDOZO . Apelado: Município de Altônia/PR. Decisão principal: 240 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento ou Concessão, atribuído à(s) parte(s) MILLENA CARRARO CARDOZO . Vencido(s): Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama, Desembargador Substituto José Orlando Cerqueira Bremer. 2. 0001302-88.2021.8.16.0040 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator original: Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama. Designado: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Apelante: ROSILENE CARRARO CARDOZO. Apelado: Município de Altônia/PR. Decisão principal: 240 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento ou Concessão, atribuído à(s) parte(s) ROSILENE CARRARO CARDOZO. Vencido(s): Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama, Desembargador Substituto José Orlando Cerqueira Bremer. 3. 0009694-23.2024.8.16.0004 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eugenio Achille Grandinetti. Apelante: Colibri Industria e Comercio de Moveis Ltda. Apelado: ESTADO DO PARANÁ, Apelado: Diretor da Coordenação da Receita do Estado - CRE. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Colibri Industria e Comercio de Moveis Ltda - Unânime. 4. 0007139-04.2022.8.16.0004 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Apelante: BELLA FRENKEL. Apelado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) BELLA FRENKEL - Unânime. 5. 0012549-08.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eugenio Achille Grandinetti. Apelante: Município de Londrina/PR. Apelado: PRIDE LONDRINA 02 INCORPORACAO IMOBILIARIA SPE LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Londrina/PR - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) MILTON KLEBER KOZIEVITCH FILHO - OAB 108148N-PR - INDICAÇÃO DE: RICARDO LOMBARDI THURONYI - OAB 55026N-PR. 6. 0012751-37.2020.8.16.0021 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama. Apelante: INSTITUTO BIOCLINICO OESTE DO PARANA LTDA. Apelado: PLATANO LABORATÓRIOS SS LTDA. Adiado. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) MARCELO RODRIGUES VENERI - OAB 50639N-PR. 7. 0131950- 43.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eugenio Achille Grandinetti. Agravante: simex maquinas agricolas Ltda.Agravado: DEVAIR MARTINS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) simex maquinas agricolas Ltda. - Unânime. 8. 0007739-88.2023.8.16.0004 - Apelação / Remessa Necessária - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Carlos Mauricio Ferreira. Apelante: ESTADO DO PARANÁ. Apelado: EDUARDO PAGNONCELLI PEIXOTO, Apelado: EVANDRO PAGNONCELLI PEIXOTO, Apelado: Edo Pagnoncelli Peixoto, Apelado: EDO JOSE DIEHL PEIXOTO. Adiado. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) GABRIELLE DOS SANTOS FIALHO - OAB 124098N-RS - INDICAÇÃO DE: GLAUCIA HEYLMANN - OAB 110646N-RS. 9. 0148058-50.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Agravante: MICHEL ZAIDOWICZ. Agravado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MICHEL ZAIDOWICZ - Unânime. 10. 0001736-27.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eugenio Achille Grandinetti. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravado: CLAUDIA MARIA DANTAS DE MAIO CARRILHO representado(a) por Sindicato Nacional dos docentes das Instituições de Ensino Superior, Agravado: DANIELA WOSIACK DA SILVA representado(a) por Sindicato Nacional dos docentes das Instituições de Ensino Superior, Agravado: ELBENS MARCOS MINORELI DE AZEVEDO representado(a) por Sindicato Nacional dos docentes das Instituições de Ensino Superior, Agravado: EDWIN FERNANDO RUIZ CONTRERAS representado(a) por Sindicato Nacional dos docentes das Instituições de Ensino Superior, Agravado: DENISE AKEMI MASHIMA representado(a) por Sindicato Nacional dos docentes das Instituições de Ensino Superior, Agravado: EGIDIO TESSER representado(a) por Sindicato Nacional dos docentes das Instituições de Ensino Superior, Agravado: Edson Lopes Lavado representado(a) por Sindicato Nacional dos docentes das Instituições de Ensino Superior, Agravado: CRISTINA AKEMI FUZIKI representado(a) por Sindicato Nacional dos docentes das Instituições de Ensino Superior, Agravado: Sindicato Nacional dos docentes das Instituições de Ensino Superior, Agravado: DIRCEU HENRIQUE BLANCO representado(a) por Sindicato Nacional dos docentes das Instituições de Ensino Superior, Agravado: Egle de Oliveira Netto Moreira Alves representado(a) por Sindicato Nacional dos docentes das Instituições de Ensino Superior. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 11. 0048221-77.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama. Apelante: MARCELLA SA FORTES FERREIRA ISFER. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-

Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento,atribuído à(s) parte(s) ROBERTA SA FORTES FERREIRA ISFER - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) Fabio Artigas Grillo - OAB 24615N-PR. EM MESA: 0094710- 20.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: AXON TRANSPORTES LTDA. Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Retirado de pauta - Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) CAROLINA APARECIDA MARTINS MUNHOZ SIMIONI - OAB 35996N-PR. 0007952-04.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto José Orlando Cerqueira Bremer. Agravante: TONELLO BOLSI -SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Agravado: Município de Curitiba/PR. Adiado. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) MATHEUS TONELLO BOLSI - OAB 97684N-PR. 0005191-22.2025.8.16.0004 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto José Orlando Cerqueira Bremer. Apelante: Neide Regina Usso Barreto. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Adiado. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) JULIANO RIBAS DEA - OAB 44879N-PR - INDICAÇÃO DE: TAIS DE ALBUQUERQUE ROCHA - OAB 82798N-PR. 0118964- 57.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto José Orlando Cerqueira Bremer. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Adiado. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) DANIEL CONRADO MÜLLER ULRICH - OAB 85661N-PR. 0134464- 66.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto José Orlando Cerqueira Bremer. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Adiado. Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Marcos Vinicius Zarpelon Favero, secretário(a) da 2ª Câmara Cível, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Presidente.

Setor de Pautas

Ata da 25ª sessão de julgamento

Pauta de Julgamento do dia 22/06/2026 00:00 até 26/06/2026 23:59

Sessão VIRTUAL ordinária - 3ª Câmara Cível

Relação No. 2026.00053 de Publicação - Projudi

Ata da 25ª sessão de julgamento

Pauta de Julgamento da sessão VIRTUAL ordinária da 3ª Câmara Cível realizada em 22/06/2026 às 00:00 horas até 26/06/2026 às 23:59 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Abraham Virmond Haick - 62823N-PR	0009256-18.2021.8.16.0031
Acemar Farias - 62879N-PR	0006125-55.2026.8.16.0000
Acyr Correia Neto - 52488N-PR	0020624-31.2015.8.16.0129
	0016844-20.2014.8.16.0129
	0012800-02.2007.8.16.0129
	0013727-07.2003.8.16.0129
	0002076-69.2026.8.16.0129
	0016217-98.2023.8.16.0129
	0004650-65.2026.8.16.0129
	0003874-22.2013.8.16.0129
	0005082-46.2010.8.16.0129
	0002479-38.2026.8.16.0129
	0016635-07.2021.8.16.0129
	0004139-87.2014.8.16.0129
	0016931-29.2021.8.16.0129
	0004511-16.2026.8.16.0129
	0008101-11.2020.8.16.0129
Adauto Pinto da Silva - 43838N-PR	0008680-56.2020.8.16.0129
	0142024-59.2025.8.16.0000
	0049856-04.2026.8.16.0000
Ademir Gilli Junior - 20741N-SC	0009064-08.2026.8.16.0000
Adilson Menas Fidelis - 29596N-PR	0000536-07.2026.8.16.0025
Adriana Adelis Aguilar - 33266N-PR	0002796-63.2025.8.16.0099
Adriana Cristina Branco Sottomaior de Souza - 34387N-PR	0017995-07.2020.8.16.0001
Adriana Meneghetti - 29044N-PR	0039648-02.2025.8.16.0030
Adriana Nogueira Barbosa - 35284N-PR	0004918-93.2026.8.16.0170
Adrianna Peniche dos Santos - 26984N-PR	0020624-31.2015.8.16.0129
	0016844-20.2014.8.16.0129
	0012800-02.2007.8.16.0129
	0013727-07.2003.8.16.0129
	0002076-69.2026.8.16.0129
	0004650-65.2026.8.16.0129
	0011789-44.2021.8.16.0129
	0003874-22.2013.8.16.0129
	0005082-46.2010.8.16.0129
	0002479-38.2026.8.16.0129
	0016635-07.2021.8.16.0129
	0004139-87.2014.8.16.0129
	0016931-29.2021.8.16.0129
	0004511-16.2026.8.16.0129
	0008101-11.2020.8.16.0129
	0019564-42.2023.8.16.0129
	0008680-56.2020.8.16.0129

Adriano Mattos da Costa Ranciaro - 25008N-PR	0019680-19.2021.8.16.0129
Alba Regina Grassetti Pacheco - 14615N-PR	0004918-93.2026.8.16.0170
Alessandra da Silva Fonseca - 76121N-PR	0002670-75.2023.8.16.0101
Alessandro Messias - 106668N-PR	0149731-78.2025.8.16.0000
Alex Gomes Rodini Lopes - 61222N-PR	0109203-02.2025.8.16.0000
	0148041-14.2025.8.16.0000
	0125460-05.2025.8.16.0000
Alexandre Goncalves Ribas - 28635N-PR	0020624-31.2015.8.16.0129
	0016844-20.2014.8.16.0129
	0012800-02.2007.8.16.0129
	0013727-07.2003.8.16.0129
	0002076-69.2026.8.16.0129
	0004650-65.2026.8.16.0129
	0011789-44.2021.8.16.0129
	0003874-22.2013.8.16.0129
	0005082-46.2010.8.16.0129
	0002479-38.2026.8.16.0129
	0016635-07.2021.8.16.0129
	0004139-87.2014.8.16.0129
	0016931-29.2021.8.16.0129
	0004511-16.2026.8.16.0129
	0008101-11.2020.8.16.0129
	0008680-56.2020.8.16.0129
Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho - 17894N-PR	0019680-19.2021.8.16.0129
	0003510-68.2024.8.16.0160
	0003304-06.2014.8.16.0160
	0009975-64.2022.8.16.0160
	0011828-74.2023.8.16.0160
Alfredo Ambrosio Junior - 22146N-PR	0003111-63.2026.8.16.0000
Alfredo Borges Moreno - 50719N-PR	0000351-13.2024.8.16.0033
	0003822-66.2026.8.16.0033
Aline Abud Amaral - 79527N-PR	0038064-17.2025.8.16.0185
Aline Fernanda Maia Garcia da Luz - 45733N-PR	0026144-82.2026.8.16.0000
Aline Pinheiro de Carvalho - 61951N-PR	0049856-04.2026.8.16.0000
Amanda dos Santos Domareski Franco - 23836N-PR	0020624-31.2015.8.16.0129
	0016844-20.2014.8.16.0129
	0012800-02.2007.8.16.0129
	0013727-07.2003.8.16.0129
	0002076-69.2026.8.16.0129
	0004650-65.2026.8.16.0129
	0011789-44.2021.8.16.0129
	0009086-77.2020.8.16.0129
	0003874-22.2013.8.16.0129
	0005082-46.2010.8.16.0129
	0002479-38.2026.8.16.0129
	0016635-07.2021.8.16.0129
	0004139-87.2014.8.16.0129
	0016931-29.2021.8.16.0129
	0004511-16.2026.8.16.0129
	0008101-11.2020.8.16.0129
	0019680-19.2021.8.16.0129
Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto - 21908N-PR	0152655-62.2025.8.16.0000
Amanda Pope de Souza - 108251N-PR	0042367-13.2026.8.16.0000
Amanda Soares de Brito - 61518N-PR	0020956-11.2026.8.16.0000
Amazonas Francisco do Amaral - 10879N-PR	0012049-47.2026.8.16.0000
Ana Carla Menezes Patriota - 38829N-PR	0020624-31.2015.8.16.0129
	0016844-20.2014.8.16.0129
	0012800-02.2007.8.16.0129
	0013727-07.2003.8.16.0129
	0002076-69.2026.8.16.0129
	0004650-65.2026.8.16.0129
	0011789-44.2021.8.16.0129
	0003874-22.2013.8.16.0129
	0005082-46.2010.8.16.0129
	0002479-38.2026.8.16.0129
	0016635-07.2021.8.16.0129
	0004139-87.2014.8.16.0129
	0016931-29.2021.8.16.0129
	0004511-16.2026.8.16.0129
	0008101-11.2020.8.16.0129
	0019564-42.2023.8.16.0129
	0008680-56.2020.8.16.0129
Ana Claudia Neves Renno - 14198N-PR	0019680-19.2021.8.16.0129
	0000846-23.2025.8.16.0033
	0024495-40.2026.8.16.0014
Ana Elisa Perez Souza - 38892N-PR	0007304-22.2024.8.16.0185

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Ana Maria Harger - 47309N-PR
 Ana Paula Zarpelon - 38409N-SC
 Anderson Ferreira - 48657N-PR
 Anderson José Pereira Moço - 60376N-PR
 Anderson Lovato - 25664N-PR
 Andre Felipe Pedrosa Pereira Lima - 96021N-PR
 André Melges Martins - 63941N-PR
 André Paolo Cella - 47043N-PR

André Vitor Gimenes Mennocchi - 102265N-PR
 Andrea Giosa Manfrim - 34945N-PR
 Andreia Aparecida Zwoty Tanaka - 33470N-PR

Andreia Federle - 35554N-PR
 Andressa Emy Iriguti Yssaka - 76887N-PR
 Andrey Osinaga Terres - 54533N-PR
 Angela Erbes - 47116N-PR
 Anna Paula Kotwica Jardim - 51775N-PR
 Anny Caroliny Mattia de Camargo - 74503N-PR
 Antonio Aparecido de Lima - 83293N-PR
 Antonio Carlos Gomes - 26262N-PR
 Antonio Felipe Araujo Antonelli - 79562N-PR
 Antonio Julio Machado Lima Filho - 23845N-PR

Aparecida Berenice Dobgenski - 67478N-PR
 Bárbara D' Eleotério Rettig - 108656N-PR
 Bárbara Lúcia Almeida Barbosa - 56684N-PR
 Bernardo Sanjuan Borges - 52829N-BA
 Bruna Foglia Paleari - 45860N-PR
 Bruna Rohr Nesello - 52595N-PR
 Bruna Valmoribida de Lima - 73874N-PR
 Bruno Felipe Leck - 53443N-PR
 Bruno Henrique Borges - 65148N-PR
 Bruno Lundgren Rodrigues Aranda - 44631N-PR

Bruno Ponich Ruzon - 40729N-PR
 Bruno Roberto Vosgerau - 61051N-PR
 Camila de Oliveira Graciano - 103674N-PR
 Camila Dolberth da Silva - 102136N-PR
 Camila Ferreira Bertoncelli - 62396N-PR
 Camila Henrique dos Santos - 71308A-PR
 Camila Pieritz - 64752A-PR
 Camila Simoni Junqueira - 62508N-PR

Camila Slongo Pegoraro Bonte - 41048N-PR
 Camilla Gonsiorkiewicz de Carvalho - 90637N-PR
 Carla Alexandra Gonsiorkiewicz - 49703N-PR
 Carla Fabiana Rocha Wierzbicki - 94283N-PR
 Carla Lucille Roth - 23590N-PR
 Carla Roberta Belém Saggin - 44442N-PR
 Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro Junior - 15106N-PR
 Carlos Alberto Muniz - 61813N-PR

Carlos Alberto Rhoden - 38977N-PR
 Carlos Alberto Siliprandi - 21671N-PR
 Carlos André Amorim Lemos - 41514N-PR
 Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa - 15872N-PR
 Carlos Eduardo Correa Crespi - 36647N-PR

0027327-88.2026.8.16.0000
 0009256-18.2021.8.16.0031
 0000351-13.2024.8.16.0033
 0029124-02.2026.8.16.0000
 0060085-23.2026.8.16.0000
 0001030-88.2024.8.16.0202
 0003822-66.2026.8.16.0033
 0026989-17.2026.8.16.0000
 0008401-43.2010.8.16.0025
 0004704-93.2026.8.16.0173
 0006759-78.2017.8.16.0190
 0026989-17.2026.8.16.0000
 0008401-43.2010.8.16.0025
 0013906-65.2026.8.16.0021
 0003111-63.2026.8.16.0000
 0040788-30.2026.8.16.0000
 0004245-28.2026.8.16.0000
 0002817-06.2026.8.16.0034
 0000775-74.2023.8.16.0135
 0143103-73.2025.8.16.0000
 0017400-81.2011.8.16.0014
 0017995-07.2020.8.16.0001
 0020624-31.2015.8.16.0129
 0016844-20.2014.8.16.0129
 0012800-02.2007.8.16.0129
 0013727-07.2003.8.16.0129
 0002076-69.2026.8.16.0129
 0016217-98.2023.8.16.0129
 0004650-65.2026.8.16.0129
 0011789-44.2021.8.16.0129
 0003874-22.2013.8.16.0129
 0005082-46.2010.8.16.0129
 0002479-38.2026.8.16.0129
 0016635-07.2021.8.16.0129
 0004139-87.2014.8.16.0129
 0016931-29.2021.8.16.0129
 0004511-16.2026.8.16.0129
 0008101-11.2020.8.16.0129
 0008680-56.2020.8.16.0129
 0019680-19.2021.8.16.0129
 0013362-43.2026.8.16.0000
 0017052-63.2025.8.16.0017
 0137792-04.2025.8.16.0000
 0009086-77.2020.8.16.0129
 0137557-37.2025.8.16.0000
 0010985-79.2023.8.16.0170
 0004245-28.2026.8.16.0000
 0004918-93.2026.8.16.0170
 0030398-98.2026.8.16.0000
 0032480-05.2026.8.16.0000
 0027920-20.2026.8.16.0000
 0001778-59.2022.8.16.0148
 0032936-52.2026.8.16.0000
 0026245-22.2026.8.16.0000
 0015826-40.2026.8.16.0000
 0006991-79.2021.8.16.0116
 0143103-73.2025.8.16.0000
 0149407-88.2025.8.16.0000
 0028217-27.2026.8.16.0000
 0002817-06.2026.8.16.0034
 0004822-86.2026.8.16.0038
 0000351-13.2024.8.16.0033
 0003822-66.2026.8.16.0033
 0010777-18.2026.8.16.0000
 0006125-55.2026.8.16.0000
 0006125-55.2026.8.16.0000
 0001170-59.2025.8.16.0147
 0001057-05.2026.8.16.0169
 0013906-65.2026.8.16.0021
 0002670-75.2023.8.16.0101
 0145843-04.2025.8.16.0000
 0012785-65.2026.8.16.0000
 0016759-13.2026.8.16.0000
 0013906-65.2026.8.16.0021
 0000536-07.2026.8.16.0025
 0040912-74.2025.8.16.0185
 0018909-64.2026.8.16.0000

Carlos Eduardo Ferla Correa - 37505N-PR

Carlos Eduardo Liutti - 122809N-PR
 Carlos Eduardo Quadros Domingos - 45295N-PR
 Carlos Henrique Poletti Papi - 83807N-PR
 Carlos Henrique Rodrigues Pinto - 92044N-PR
 Carlos Renato Cunha - 35367N-PR
 Caroline Mallena da Silva Vieira - 98287A-PR
 Celso Cordeiro de Almeida e Silva - 161995N-SP

César Augusto Buczek - 44395N-PR
 Cesar Augusto Silva Saraiva - 128308N-PR
 Cesar Augusto Terra - 17556N-PR
 Chandlerléia Xavier - 96088N-PR
 Cibele Martinez Soares de Lima - 43679N-PR
 Cintia Fernanda Lanzarin - 32208N-PR
 Claudiane Kuhn - 133230A-PR
 Claudinei dos Reis - 62154N-PR
 Claudiney Ernani Giannini - 45167N-PR
 Cláudio Manoel Silva Bega - 38266N-PR
 Claudio Soccoloski - 26228N-PR
 Cleberson Rodolfo Vieira Schwingel - 38104N-PR
 Cleide Rosecler Kazmierski - 19557N-PR

Cleiton Schumann - 91745N-PR
 Cleyton Adriano Moresco - 26038N-PR
 Clifford Guilherme Dal Pozzo Yague - 56836N-PR
 Cristiane Maciel Lima - 114313N-PR
 Daniel Coutinho da Silveira - 11595N-PA
 Daniel Pessoa Mader - 42997N-PR
 Daniela Campestrini - 44429N-SC
 Daniela de Souza Gonçalves Kaminski - 48154N-PR
 Daniela Ferreira Tiburtino - 69300N-PR
 Daniele Maria Mauricio - 92798N-PR
 Danilo Francisco dos Santos Claro - 386845N-SP
 Darlan Rodrigues Bittencourt - 22780N-PR
 Dayana de Carvalho Uhdre - 53284N-PR

Dayvisson Cristiano Moreira - 131523N-PR
 Debora Cristina Biston Mendes - 60223N-PR
 Debora Franco de Godoy - 15917N-PR

Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa - 6835N-MS
 Diego Lemes de Melo Brum - 56655N-PR
 Diogo de Almeida Lecheta - 92635N-PR
 Dulce Esther Kairalla - 22601N-PR
 Edener Bertão Tolentino - 82316N-PR
 Eder Gonsalves Crivellaro - 70905N-PR
 Ederson Roberto Dalla Costa - 53299N-PR
 Edison Santiago Filho - 41332N-PR

0020624-31.2015.8.16.0129
 0016844-20.2014.8.16.0129
 0012800-02.2007.8.16.0129
 0013727-07.2003.8.16.0129
 0002076-69.2026.8.16.0129
 0004650-65.2026.8.16.0129
 0011789-44.2021.8.16.0129
 0009086-77.2020.8.16.0129
 0003874-22.2013.8.16.0129
 0005082-46.2010.8.16.0129
 0002479-38.2026.8.16.0129
 0016635-07.2021.8.16.0129
 0004139-87.2014.8.16.0129
 0016931-29.2021.8.16.0129
 0004511-16.2026.8.16.0129
 0008101-11.2020.8.16.0129
 0008680-56.2020.8.16.0129
 0019680-19.2021.8.16.0129
 0018909-64.2026.8.16.0000
 0141413-09.2025.8.16.0000
 0010985-79.2023.8.16.0170
 0147358-74.2025.8.16.0000
 0000846-23.2025.8.16.0033
 0117790-13.2025.8.16.0000
 0002700-08.2026.8.16.0004
 0000521-03.2022.8.16.0179
 0000887-27.2021.8.16.0163
 0042367-13.2026.8.16.0000
 0006759-78.2017.8.16.0190
 0041548-76.2026.8.16.0000
 0002766-68.2023.8.16.0173
 0005493-29.2026.8.16.0000
 0026144-82.2026.8.16.0000
 0021176-41.2023.8.16.0185
 0015740-27.2026.8.16.0014
 0004918-93.2026.8.16.0170
 0001030-88.2024.8.16.0202
 0001789-20.2026.8.16.0190
 0002960-60.2026.8.16.0174
 0002372-05.2026.8.16.0190
 0003313-03.2026.8.16.0174
 0017844-34.2026.8.16.0000
 0038922-84.2026.8.16.0000
 0003136-85.2025.8.16.0170
 0040801-29.2026.8.16.0000
 0004822-86.2026.8.16.0038
 0003822-66.2026.8.16.0033
 0041548-76.2026.8.16.0000
 0024126-88.2026.8.16.0000
 0040801-29.2026.8.16.0000
 0049856-04.2026.8.16.0000
 0042367-13.2026.8.16.0000
 0007963-90.2008.8.16.0185
 0042847-88.2026.8.16.0000
 0019163-37.2026.8.16.0000
 0117790-13.2025.8.16.0000
 0137557-37.2025.8.16.0000
 0006194-17.2026.8.16.0185
 0000362-60.2022.8.16.0179
 0058539-98.2025.8.16.0021
 0020125-60.2026.8.16.0000
 0042765-57.2026.8.16.0000
 0002808-37.2026.8.16.0004
 0013362-43.2026.8.16.0000
 0052832-81.2026.8.16.0000
 0000443-13.2016.8.16.0181
 0020624-31.2015.8.16.0129
 0016844-20.2014.8.16.0129
 0012800-02.2007.8.16.0129
 0013727-07.2003.8.16.0129
 0002076-69.2026.8.16.0129
 0004650-65.2026.8.16.0129
 0011789-44.2021.8.16.0129
 0009086-77.2020.8.16.0129
 0003874-22.2013.8.16.0129
 0005082-46.2010.8.16.0129
 0002479-38.2026.8.16.0129

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

	0016635-07.2021.8.16.0129		0004511-16.2026.8.16.0129
	0004139-87.2014.8.16.0129		0008101-11.2020.8.16.0129
	0016931-29.2021.8.16.0129		0008680-56.2020.8.16.0129
	0004511-16.2026.8.16.0129		0019680-19.2021.8.16.0129
	0008101-11.2020.8.16.0129	Fernanda Ramos Pazello - 195745N-SP	0002808-37.2026.8.16.0004
	0019564-42.2023.8.16.0129	Fernanda Simoes Viotto Pereira - 31311N-PR	0001912-43.2022.8.16.0130
	0008680-56.2020.8.16.0129	Fernanda Trindade - 51518N-PR	0010777-18.2026.8.16.0000
	0019680-19.2021.8.16.0129	Fernando Amaral Vargas Rezende - 65230N-PR	0006125-55.2026.8.16.0000
Edival Morador - 24327N-PR	0002670-75.2023.8.16.0101		0030398-98.2026.8.16.0000
Edmir Frank Duraes Damaceno - 80851N-PR	0003111-63.2026.8.16.0000	Fernando Augusto Sperb - 22997N-PR	0008401-43.2010.8.16.0025
Edson Carvalho Sanches Antunes - 79958A-PR	0032480-05.2026.8.16.0000	Fernando Hideki Kumode - 54347N-PR	0040788-30.2026.8.16.0000
	0027920-20.2026.8.16.0000	Fernando Jose Mesquita - 12816N-PR	0016759-13.2026.8.16.0000
	0001778-59.2022.8.16.0148	Fernando Leme Sanches - 272879N-SP	0018909-64.2026.8.16.0000
	0032936-52.2026.8.16.0000	Filipe Almeida Domingues - 47038A-PR	0020624-31.2015.8.16.0129
	0026245-22.2026.8.16.0000		0016844-20.2014.8.16.0129
Edson Chaves Filho - 51335N-PR	0015740-27.2026.8.16.0014		0012800-02.2007.8.16.0129
Eduardo do Carmo - 108016N-PR	0042367-13.2026.8.16.0000		0013727-07.2003.8.16.0129
Eduardo Forville - 69254N-PR	0000004-84.2026.8.16.0202		0002076-69.2026.8.16.0129
Eduardo Henrique Ramos Chaves - 69310N-PR	0015740-27.2026.8.16.0014		0004650-65.2026.8.16.0129
Eduardo Luiz Bussatta - 31383N-PR	0001583-92.2026.8.16.0129		0011789-44.2021.8.16.0129
Eduardo Luiz Cunico - 54587N-PR	0050976-82.2026.8.16.0000		0009086-77.2020.8.16.0129
Eduardo Pereira de Souza - 39550N-PR	0144547-44.2025.8.16.0000		0003874-22.2013.8.16.0129
Edvaldo Carlos Lima Valério - 46242N-PR	0003510-68.2024.8.16.0160		0005082-46.2010.8.16.0129
	0003304-06.2014.8.16.0160		0002479-38.2026.8.16.0129
	0009975-64.2022.8.16.0160		0016635-07.2021.8.16.0129
	0011828-74.2023.8.16.0160		0004139-87.2014.8.16.0129
Eidinalva da Silveira Morador - 51168N-PR	0002670-75.2023.8.16.0101		0016931-29.2021.8.16.0129
Eliane Cristina Rossi Chevalier - 14018N-PR	0023859-80.2025.8.16.0185		0004511-16.2026.8.16.0129
Eliane de Paula - 26817N-PR	0000920-86.2011.8.16.0124		0008101-11.2020.8.16.0129
Elias do Amaral - 51659N-PR	0004166-76.2022.8.16.0004		0008680-56.2020.8.16.0129
Eliza Mafalda de Bortoli - 74343N-SC	0029124-02.2026.8.16.0000		0019680-19.2021.8.16.0129
Elizeu Luciano de Almeida Furquim - 15306N-PR	0043630-80.2026.8.16.0000	Flávia Garcia Quadros - 78100N-PR	0004650-65.2026.8.16.0129
Ellen Patricia Chini - 19507N-PR	0017400-81.2011.8.16.0014		0011789-44.2021.8.16.0129
Eloy Connrado Bettega - 64169N-PR	0020955-26.2026.8.16.0000		0003874-22.2013.8.16.0129
Elvio Flavio de Freitas Leonardi - 34844N-PR	0016236-56.2026.8.16.0014	Flavia Helena Gomes - 54188N-PR	0152655-62.2025.8.16.0000
Emerson Biagini - 106056N-PR	0133026-05.2025.8.16.0000	Flávia Ribeiro de Campos - 52898N-PR	0000536-07.2026.8.16.0025
Endrigo da Silva Jungles dos Santos - 41661N-PR	0049102-62.2026.8.16.0000	Flavio Rosendo dos Santos - 48177N-PR	0001723-16.2026.8.16.0004
	0049110-39.2026.8.16.0000		0005064-60.2020.8.16.0004
	0049105-17.2026.8.16.0000		0000521-03.2022.8.16.0179
Eni Domingues - 19942N-PR	0002372-05.2026.8.16.0190	Fleur Fernanda Lenzi Jahnke - 21644N-PR	0028217-27.2026.8.16.0000
Eric Willyan Estalk - 67977N-PR	0011092-86.2026.8.16.0019	Francieli Ballmann - 110395N-PR	0000982-85.2026.8.16.0000
Erich Hüttner - 56868N-PR	0000846-23.2025.8.16.0033	Francieli Dias Marcon - 37608N-PR	0013906-65.2026.8.16.0021
Erico Germano Hack - 105977N-PR	0144547-44.2025.8.16.0000	Francielle Tokie Aoki - 72521N-PR	0010985-79.2023.8.16.0170
Erika Patricia de Sousa Davies - 51883N-PR	0017400-81.2011.8.16.0014	Francieny Gabrieli das Neves Matozo - 45579N-PR	0020624-31.2015.8.16.0129
Ernesto Alessandro Tavares - 29813N-PR	0001879-03.2022.8.16.0179		0016844-20.2014.8.16.0129
	0003425-94.2026.8.16.0004		0012800-02.2007.8.16.0129
Evandro Mario Lazzari - 23644N-PR	0028217-27.2026.8.16.0000		0013727-07.2003.8.16.0129
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos - 24498N-PR	0147358-74.2025.8.16.0000		0002076-69.2026.8.16.0129
Evellyn Carla Zago Meurer - 61097N-PR	0004245-28.2026.8.16.0000		0004650-65.2026.8.16.0129
Everson Luiz da Silva - 57167N-PR	0000004-84.2026.8.16.0202		0011789-44.2021.8.16.0129
Everton Renato Guimarães - 57754N-PR	0005493-29.2026.8.16.0000		0003874-22.2013.8.16.0129
Fabiana da Silva Miranda Covolo - 154399N-SP	0000072-11.2023.8.16.0179		0005082-46.2010.8.16.0129
Fabiano Camillo - 45556N-PR	0000920-86.2011.8.16.0124		0002479-38.2026.8.16.0129
Fabiano Haluch Maoski - 25663N-PR	0005429-22.2017.8.16.0004		0016635-07.2021.8.16.0129
Fabio Augusto Chilo - 221616N-SP	0048289-35.2026.8.16.0000		0004139-87.2014.8.16.0129
Fábio Júnior de Oliveira Martins - 46532N-PR	0001789-20.2026.8.16.0190		0016931-29.2021.8.16.0129
Fabio Martins Pereira - 29505N-PR	0001912-43.2022.8.16.0130		0004511-16.2026.8.16.0129
Fábio Roberto Lorena - 16667N-SC	0137001-35.2025.8.16.0000		0008101-11.2020.8.16.0129
Felipe de Caires Schluga - 69647A-PR	0004533-70.2025.8.16.0174		0008680-56.2020.8.16.0129
	0003546-97.2026.8.16.0174		0019680-19.2021.8.16.0129
Felipe Solano Moreira Monteiro da Franca - 101128N-PR	0038922-84.2026.8.16.0000	Francisco da Cunha e Silva Neto - 32726N-PR	0000536-07.2026.8.16.0025
Felippe Augusto Carmelo Gaioski - 72841N-PR	0022317-93.2009.8.16.0021	Frederico Slomp Neto - 39082N-PR	0002960-60.2026.8.16.0174
	0014430-63.2006.8.16.0021		0003313-03.2026.8.16.0174
Fernanda Greca Martins - 39016N-PR	0020624-31.2015.8.16.0129	Fuad Salim Naji - 30346N-PR	0142024-59.2025.8.16.0000
	0016844-20.2014.8.16.0129		0049856-04.2026.8.16.0000
	0012800-02.2007.8.16.0129	Gabriel Abreu da Silveira - 90570N-PR	0000823-13.2026.8.16.0043
	0013727-07.2003.8.16.0129	Gabriel da Silva Ribas - 58007N-PR	0003822-66.2026.8.16.0033
	0002076-69.2026.8.16.0129	Gabriel de Souza Telles - 115932N-PR	0002709-91.2026.8.16.0190
	0016217-98.2023.8.16.0129	Gabriel Lemos de Eurides Campos - 66941N-PR	0000536-07.2026.8.16.0025
	0004650-65.2026.8.16.0129	Gabriel Lopes Miranda da Silva - 110247N-PR	0012049-47.2026.8.16.0000
	0011789-44.2021.8.16.0129	Gabriel Luis Marcon Bark - 97793N-PR	0145843-04.2025.8.16.0000
	0003874-22.2013.8.16.0129		0012785-65.2026.8.16.0000
	0005082-46.2010.8.16.0129	Gabriel Tolentino (Registradoa) Civilmente Como Gabriel Magno Rodrigues Tolentino) - 89986N-MG	0014520-75.2022.8.16.0194
	0002479-38.2026.8.16.0129	Gabriel Trigueiros - 107992N-PR	0000350-92.2020.8.16.0057
	0016635-07.2021.8.16.0129	Gabriela de Paula Soares - 29017N-PR	0000887-27.2021.8.16.0163
	0004139-87.2014.8.16.0129	Gabrielle Roth Machado - 113557A-PR	0041857-97.2026.8.16.0000
	0016931-29.2021.8.16.0129		

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Genésio Felipe de Natividade - 10747N-PR
Genilson Pereira - 37303N-PR
Gerson Stocco de Siqueira - 75970N-RJ
Gicele Copatti Giaretta - 36124N-PR

Giovani Brancaglão de Jesus - 46293N-PR
Gisele Jaques Bastos - 23412N-PR
Gisele Passos Tedeschi - 14082B-PR
Gisele Vezzaro Bolzan - 44714N-PR
Guilherme Henrique Hamada - 61991N-PR
Guilherme Mendes Pusch - 80556819P-PR
Guilherme Nocetti Isfer Garcia - 127577N-PR
Guilherme Perussolo - 55227N-PR
Guilherme Sousa Bernardes - 113171N-PR

Gustavo Aecio Barbosa Lopes - 52363N-PR
Gustavo Cunha Zocche - 85859N-PR
Gustavo de Camargo Hermann - 37853N-PR
Gustavo Graciano de Paiva - 59232B-PR

Gustavo Teixeira Pianaro - 54606N-PR
Gustavo Vinícius Camin - 53967N-PR
Helena Yuriko Hasegawa Torquato - 95490N-PR
Helio Eduardo Richter - 23960N-PR
Heloísa Rossinolli Correia Paixão - 71279N-PR

Henrique Afonso Pipolo - 25756N-PR
Henrique da Silva Lima - 9979N-MS
Henrique Richter Caron - 40736N-PR
Hermano Victor Faustino Câmara - 113198N-PR
Humberto Junqueira Galli da Silva - 40769N-PR
Ian Lucas Scheid Ferreira - 96526N-PR
Igor Moscovici - 126567N-PR
Igor Silveira - 60256189P-PR
Iria Letícia de Almeida Guedes - 78090N-PR
Ivan Fonçatti - 32589N-PR

Ivilyn Danielle Lyra da Silva - 61011N-PR
Ívina Danieli Benedeti Gonçalves - 91113N-PR
Jabes Adiel Dansiger de Souza - 27938N-PR
Jaime Augusto Freire de Carvalho Marques - 9446N-BA
Jair Antonio Wiebelling - 24151N-PR
Jane Luci Gulka - 15364N-PR
Jean Colbert Dias - 35230N-PR
Jean de Souza Silva - 101860N-PR
Jéssica Cathcart - 82566N-PR

João Antônio Calegario Vieira - 25265N-SC
João Carlos Farracha de Castro - 59322N-PR
João Carlos Messi - 52661N-PR
João Leonelho Gabardo Filho - 16948N-PR
Joao Lucas Gomes da Silva - 116332N-PR
João Paulo da Silva - 59291N-PR
Joao Paulo Gomes Mazzei - 115958N-PR
João Pedro Ferreira dos Santos - 93128N-PR
João Thiago Duarte - 47137N-PR
Jocimar Estalk - 247302N-SP
Joe Tennyson Velo - 13116N-PR

Jonatan Rodrigues dos Santos - 108608N-PR
Jorge José Domingos Neto - 23858N-PR
José Américo Luchesi - 70517N-PR

José Augusto Gonçalves - 76089N-PR
José Carlos Skrzyszowski Junior - 45445N-PR

José Claudio Rorato - 8136N-PR
José Claudio Rorato Filho - 42043N-PR

0006991-79.2021.8.16.0116
0019849-29.2026.8.16.0000
0001879-03.2022.8.16.0179
0006125-55.2026.8.16.0000
0030398-98.2026.8.16.0000
0003829-72.2026.8.16.0190
0000004-84.2026.8.16.0202
0024126-88.2026.8.16.0000
0004245-28.2026.8.16.0000
0000072-11.2023.8.16.0179
0104736-77.2025.8.16.0000
0017400-81.2011.8.16.0014
0050976-82.2026.8.16.0000
0136029-65.2025.8.16.0000
0021176-41.2023.8.16.0185
0139312-96.2025.8.16.0000
0032184-15.2023.8.16.0185
0007219-38.2026.8.16.0000
0007963-90.2008.8.16.0185
0057525-11.2026.8.16.0000
0017995-07.2020.8.16.0001
0000775-74.2023.8.16.0135
0003136-85.2025.8.16.0170
0003129-93.2025.8.16.0170
0137557-37.2025.8.16.0000
0009142-53.2022.8.16.0190
0057525-11.2026.8.16.0000
0004918-93.2026.8.16.0170
0003510-68.2024.8.16.0160
0003304-06.2014.8.16.0160
0009975-64.2022.8.16.0160
0011828-74.2023.8.16.0160
0020956-11.2026.8.16.0000
0000887-27.2021.8.16.0163
0028217-27.2026.8.16.0000
0137557-37.2025.8.16.0000
0002372-05.2026.8.16.0190
0003822-66.2026.8.16.0033
0043630-80.2026.8.16.0000
0028217-27.2026.8.16.0000
0000747-48.2026.8.16.0185
0027612-81.2026.8.16.0000
0148041-14.2025.8.16.0000
0049856-04.2026.8.16.0000
0002670-75.2023.8.16.0101
0152655-62.2025.8.16.0000
0028217-27.2026.8.16.0000
0005429-22.2017.8.16.0004
0024126-88.2026.8.16.0000
0000351-13.2024.8.16.0033
0017844-34.2026.8.16.0000
0003510-68.2024.8.16.0160
0003304-06.2014.8.16.0160
0009975-64.2022.8.16.0160
0011828-74.2023.8.16.0160
0007304-22.2024.8.16.0185
0003822-66.2026.8.16.0033
0125460-05.2025.8.16.0000
0006759-78.2017.8.16.0190
0137557-37.2025.8.16.0000
0125460-05.2025.8.16.0000
0027920-20.2026.8.16.0000
0000887-27.2021.8.16.0163
0010777-18.2026.8.16.0000
0011092-86.2026.8.16.0019
0001052-89.2022.8.16.0179
0000747-48.2026.8.16.0185
0006991-79.2021.8.16.0116
0141413-09.2025.8.16.0000
0023980-47.2026.8.16.0000
0023969-18.2026.8.16.0000
0033506-38.2026.8.16.0000
0032487-94.2026.8.16.0000
0017052-63.2025.8.16.0017
0004611-65.2026.8.16.0033
0039648-02.2025.8.16.0030
0039648-02.2025.8.16.0030

Jose Fernando Vialle - 5965N-PR
Jose Julcinei de Freitas - 28433N-PR
Jose Paulo de Castro Emsenhuber - 72400N-SP
José Victor de Oliveira Viega - 92416N-PR
Juliana Cristina Martinelli Raimundi - 15909N-SC

Juliana Tozatti Galina - 115695N-PR

Julio Cesar Dalmolin - 25162N-PR
Julio Cesar Goulart Lanes - 43861N-PR

Julio Cesar Viscardi Pereira - 22938N-PR
Junior Cesar Carneiro - 96279N-PR
Kamile Krupek de Oliveira - 130418N-PR
Karin Bergit Jakobi - 63199N-PR

Karina Rachinski de Almeida - 33467N-PR

Katia Rejane Sturmer Alves de Oliveira - 31195N-PR
Kelly Christina Frota Kravitz Pecini - 41645N-PR

Lara Ferreira Giovannetti - 85049N-PR
Lariessa Berberi Chemberg Lemberg - 55350N-PR

Larissa Moura de Magalhães Propst - 51078N-PR
Leandro Dumas Passos - 93571N-RJ
Leandro Galli - 22821N-PR
Leao Salomao Neto - 14557N-PR

Leonardo Nunez Campos - 30972N-BA
Leonardo Pimentel da Silva Orth - 54771N-PR
Letícia Galdi Righi Ramos - 50677N-PR
Liana Sarmento de Mello Quaresma - 24371N-PR
Lidson Jose Tomass - 14044N-PR

Liliam Cristina Teixeira Nascimento - 56166N-PR
Lina Clarice da Rocha Loewenstein - 16771N-PR
Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima - 16970N-PR

0000982-85.2026.8.16.0000
0136630-71.2025.8.16.0000
0001052-89.2022.8.16.0179
0002709-91.2026.8.16.0190
0003895-56.2024.8.16.0179
0004918-93.2026.8.16.0170
0012154-80.2024.8.16.0004
0001723-16.2026.8.16.0004
0032480-05.2026.8.16.0000
0027920-20.2026.8.16.0000
0001778-59.2022.8.16.0148
0032936-52.2026.8.16.0000
0026245-22.2026.8.16.0000
0005429-22.2017.8.16.0004
0005064-60.2020.8.16.0004
0019163-37.2026.8.16.0000
0001778-59.2022.8.16.0148
0135657-19.2025.8.16.0000
0023374-19.2026.8.16.0000
0038330-40.2026.8.16.0000
0024639-20.2025.8.16.0185
0003149-70.2026.8.16.0131
0002733-05.2026.8.16.0131
0032184-15.2023.8.16.0185
0020624-31.2015.8.16.0129
0016844-20.2014.8.16.0129
0012800-02.2007.8.16.0129
0013727-07.2003.8.16.0129
0002076-69.2026.8.16.0129
0016217-98.2023.8.16.0129
0004650-65.2026.8.16.0129
0011789-44.2021.8.16.0129
0009086-77.2020.8.16.0129
0003874-22.2013.8.16.0129
0005082-46.2010.8.16.0129
0002479-38.2026.8.16.0129
0016635-07.2021.8.16.0129
0004139-87.2014.8.16.0129
0016931-29.2021.8.16.0129
0004511-16.2026.8.16.0129
0008101-11.2020.8.16.0129
0019564-42.2023.8.16.0129
0008680-56.2020.8.16.0129
0019680-19.2021.8.16.0129
0142024-59.2025.8.16.0000
0009858-29.2026.8.16.0000
0050799-21.2026.8.16.0000
0042765-57.2026.8.16.0000
0001879-03.2022.8.16.0179
0136029-65.2025.8.16.0000
0020624-31.2015.8.16.0129
0016844-20.2014.8.16.0129
0012800-02.2007.8.16.0129
0013727-07.2003.8.16.0129
0002076-69.2026.8.16.0129
0004650-65.2026.8.16.0129
0011789-44.2021.8.16.0129
0003874-22.2013.8.16.0129
0005082-46.2010.8.16.0129
0002479-38.2026.8.16.0129
0016635-07.2021.8.16.0129
0004139-87.2014.8.16.0129
0016931-29.2021.8.16.0129
0004511-16.2026.8.16.0129
0008101-11.2020.8.16.0129
0008680-56.2020.8.16.0129
0019680-19.2021.8.16.0129
0009086-77.2020.8.16.0129
0000948-29.2026.8.16.0124
0001170-59.2025.8.16.0147
0012049-47.2026.8.16.0000
0031032-94.2026.8.16.0000
0149407-88.2025.8.16.0000
0006159-86.2024.8.16.0004
0057525-11.2026.8.16.0000
0020624-31.2015.8.16.0129
0016844-20.2014.8.16.0129

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

	0012800-02.2007.8.16.0129	Marina Pascueto Silva - 87769N-PR	0037390-75.2026.8.16.0000
	0013727-07.2003.8.16.0129	Marinete Violin - 17033N-PR	0015740-27.2026.8.16.0014
	0002076-69.2026.8.16.0129	Mário Henrique Malaquias da Silva - 45463N-PR	0109203-02.2025.8.16.0000
	0004650-65.2026.8.16.0129	Maristela Antonia da Silva - 84691N-PR	0139312-96.2025.8.16.0000
	0011789-44.2021.8.16.0129	Maristela Frederico - 32041N-PR	0000351-13.2024.8.16.0033
	0009086-77.2020.8.16.0129		0003822-66.2026.8.16.0033
	0003874-22.2013.8.16.0129	Marlon de Lima Canteri - 34866N-PR	0003895-56.2024.8.16.0179
	0005082-46.2010.8.16.0129		0012154-80.2024.8.16.0004
	0002479-38.2026.8.16.0129	Marlus Jorge Domingos - 7756N-PR	0141413-09.2025.8.16.0000
	0016635-07.2021.8.16.0129	Maryanne Caroline Filla - 120495N-PR	0000747-48.2026.8.16.0185
	0004139-87.2014.8.16.0129	Mateus Conter - 91741N-PR	0017844-34.2026.8.16.0000
	0016931-29.2021.8.16.0129	Mateus Morbi da Silva - 57889N-PR	0020956-11.2026.8.16.0000
	0004511-16.2026.8.16.0129	Matheus Cury Sahlão - 57997N-PR	0024495-40.2026.8.16.0014
	0008101-11.2020.8.16.0129	Matheus Rissatto Rivoiro - 71610N-PR	0025551-53.2026.8.16.0000
	0008680-56.2020.8.16.0129	Mauricea de Lourdes Prohmann de Lima Parubocz - 16533N-PR	0136630-71.2025.8.16.0000
	0019680-19.2021.8.16.0129	Mayara da Silva Rodrigues Schirmer - 96445N-PR	0141413-09.2025.8.16.0000
	0005203-41.2022.8.16.0004	Mayumi Andressa Mendes Alves Matsuoka - 54785N-PR	0001912-43.2022.8.16.0130
Lolita Duwe Gonçalves Hannesch - 60162N-PR	0004704-93.2026.8.16.0173	Michel da Silva Bispo - 98443N-PR	0023980-47.2026.8.16.0000
Luana de Fatima dos Santos - 92965N-PR	0058539-98.2025.8.16.0021		0023969-18.2026.8.16.0000
Luana Lora Blazius - 70740N-PR	0001912-43.2022.8.16.0130		0033506-38.2026.8.16.0000
Lucas Alencar Barbosa Preto - 51797N-PR	0025551-53.2026.8.16.0000	Michel Laureanti - 31104N-PR	0009858-29.2026.8.16.0000
Lucas Madureira Ferreira - 45575N-PR	0020956-11.2026.8.16.0000		0050799-21.2026.8.16.0000
Lucas Morbi da Silva - 76818N-PR	0001170-59.2025.8.16.0147		0145039-36.2025.8.16.0000
Lucia Pereira de Lara - 50746N-PR	0028217-27.2026.8.16.0000		0001105-65.2022.8.16.0116
Luciana Pigatto Monteiro - 22690N-PR	0042765-57.2026.8.16.0000		0006991-79.2021.8.16.0116
Luciano Cezar Vernalha Guimarães - 40919N-PR	0135657-19.2025.8.16.0000	Milena Rossatto Peceti - 123832N-PR	0004245-28.2026.8.16.0000
Luciano Gracco - 53961N-PR	0015826-40.2026.8.16.0000	Miryan Siqueira Rosinski Alves - 56635N-PR	0032480-05.2026.8.16.0000
Luciano Sodre Galves - 28973N-PR	0028217-27.2026.8.16.0000		0027920-20.2026.8.16.0000
Luciano Tinoco Marchesini - 16524N-PR	0002670-75.2023.8.16.0101		0001778-59.2022.8.16.0148
Lúcio Ricardo Ferrari Ruiz - 39760N-PR	0145039-36.2025.8.16.0000		0032936-52.2026.8.16.0000
Ludmila Ribeiro Pimentel - 60388N-PR	0057525-11.2026.8.16.0000		0026245-22.2026.8.16.0000
Ludovico Albino Savaris - 5398N-PR	0028156-69.2026.8.16.0000	Mislene de Assis Michalski - 33891N-PR	0001815-34.2023.8.16.0057
Luís Eduardo Neto - 38985N-PR	0141413-09.2025.8.16.0000		0000350-92.2020.8.16.0057
Luis Eduardo Rodrigues Kuromiya - 105828N-PR	0018909-64.2026.8.16.0000	Monica Maria Medeiros - 26379N-PR	0002817-06.2026.8.16.0034
Luís Felipe Liutti - 106868N-PR	0001941-68.2026.8.16.0190	Murilo Francisco do Amaral - 42090N-PR	0012049-47.2026.8.16.0000
Luis Henrique Fernandes - 49471N-PR	0001815-34.2023.8.16.0057	Natália Brotto - 46592N-PR	0007219-38.2026.8.16.0000
Luís Henrique Fernandes Hidalgo - 20523N-PR	0000350-92.2020.8.16.0057	Natalia Khouri - 120659N-PR	0049856-04.2026.8.16.0000
	0032184-15.2023.8.16.0185	Nathalie Marie Ferreira - 45117N-PR	0003523-18.2023.8.16.0026
Luiz Carlos Alves de Oliveira - 31197N-PR	0002709-91.2026.8.16.0190	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - 128341N-SP	0020624-31.2015.8.16.0129
Luiz Fernando Boldo do Nascimento - 78113N-PR	0017400-81.2011.8.16.0014	Nicole Cristina Abrao Caron - 32455N-PR	0028217-27.2026.8.16.0000
Luiz Fernando Zornig Filho - 27936N-PR	0141413-09.2025.8.16.0000	Nicole Cristina Toledo Debus - 85756N-PR	0058539-98.2025.8.16.0021
Luiz Gonzaga Moreira Correia - 10061N-PR	0017400-81.2011.8.16.0014	Ninon Rocha Correia - 20862N-PR	0026144-82.2026.8.16.0000
Luiz Gustavo de Andrade - 35267N-PR	0028217-27.2026.8.16.0000	Olavo Muniz de Carvalho - 38584N-PR	0016844-20.2014.8.16.0129
Mafuz Antonio Abrão - 7151N-PR	0137557-37.2025.8.16.0000	Orlando Anzoategui Junior - 20705N-PR	0145039-36.2025.8.16.0000
Mahauni Abi Antoun Oliveira - 47770N-PR	0027201-02.2025.8.16.0185	Pâmela Lima dos Santos - 90596N-PR	0039648-02.2026.8.16.0030
Manoel Henrique Maingué - 11162N-PR	0137001-35.2025.8.16.0000		0043630-80.2026.8.16.0000
Manuella Lucia Zanini Fadel - 41510N-PR	0002700-08.2026.8.16.0004	Pâmella Kelly Lourenço - 86579N-PR	0002670-75.2023.8.16.0101
Marcelo Augusto Gomes da Rocha - 314665N-SP	0013906-65.2026.8.16.0021	Patrícia Lucinda Gonçalves de Lima - 45751N-PR	0000536-07.2026.8.16.0025
Marcelo Augusto Marcon - 42145N-PR	0001815-34.2023.8.16.0057	Patrick José Cheim - 108832N-PR	0011092-86.2026.8.16.0019
Marcelo Constantino Malaguido - 30960N-PR	0000350-92.2020.8.16.0057	Paula Christina da Silva Dias - 38127N-PR	0000700-46.1996.8.16.0017
	0010985-79.2023.8.16.0170	Paula Daniele Jedliczka - 39928N-PR	0032487-94.2026.8.16.0000
Marcelo Dalanol - 31510N-PR	0003943-60.2025.8.16.0088	Paula Scomação Pereira de Carvalho - 44490N-PR	0020624-31.2015.8.16.0129
Marcelo de Souza Sampaio - 78156N-PR	0145843-04.2025.8.16.0000		0016844-20.2014.8.16.0129
Marcelo de Souza Teixeira - 19406N-PR	0012785-65.2026.8.16.0000		0012800-02.2007.8.16.0129
	0028217-27.2026.8.16.0000		0013727-07.2003.8.16.0129
Marcelo Vardanega Ribeiro - 19333N-PR	0000775-74.2023.8.16.0135		0002076-69.2026.8.16.0129
Marcia Cristina dos Santos - 35064N-PR	0005429-22.2017.8.16.0004		0004650-65.2026.8.16.0129
Marcia Loreni Gund - 29734N-PR	0001579-66.2026.8.16.0190		0011789-44.2021.8.16.0129
Marcia Regina de Souza Rodrigues - 28909N-PR	0001605-71.2025.8.16.0102		0003874-22.2013.8.16.0129
Marcio Beruski - 11725N-PR	0002372-05.2026.8.16.0190		0005082-46.2010.8.16.0129
Marco Aurélio Andrade Beltrame - 65731N-PR	0060085-23.2026.8.16.0000		0002479-38.2026.8.16.0129
Marco Aurelio Barato - 20204N-PR	0141413-09.2025.8.16.0000	Paulinne Ayme Hamada - 62959N-PR	0016635-07.2021.8.16.0129
	0000700-46.1996.8.16.0017	Paulo Charbub Farah - 12276N-PR	0004139-87.2014.8.16.0129
Marcos Alves Veras Nogueira - 32598N-PR	0002700-08.2026.8.16.0004		0016931-29.2021.8.16.0129
Marcos Massashi Horita - 48119N-PR	0058041-31.2026.8.16.0000		0004511-16.2026.8.16.0129
Marcos Valério Sêga Rastelli - 66973N-PR	0003943-60.2025.8.16.0088		0008101-11.2020.8.16.0129
Marcos Vinicius Lobo Leomil - 107289N-PR	0016759-13.2026.8.16.0000		0019564-42.2023.8.16.0129
Marcus Vinicius de Freitas Zompero - 74709N-PR	0009086-77.2020.8.16.0129		0008680-56.2020.8.16.0129
Maria Clara do Espírito Santo Melo - 69294N-BA	0009064-08.2026.8.16.0000		0019680-19.2021.8.16.0129
Maria das Graças Strapasson - 31763N-PR	0005203-41.2022.8.16.0004		0000536-07.2026.8.16.0025
Maria de Fatima Silveira Cesconetto - 36409N-PR	0001605-71.2025.8.16.0102		0020624-31.2015.8.16.0129
Maria Lucia Demetrio Sparaga - 22499N-PR	0025551-53.2026.8.16.0000		0016844-20.2014.8.16.0129
Mariana Brisola - 66082N-PR	0010777-18.2026.8.16.0000		0012800-02.2007.8.16.0129
Mariana Rovani Gaglioti - 90220N-PR	0003510-68.2024.8.16.0160		0013727-07.2003.8.16.0129
Marilim Meire Cotrin Ferro de Araújo - 29057N-PR	0003304-06.2014.8.16.0160		0002076-69.2026.8.16.0129
	0009975-64.2022.8.16.0160		0004650-65.2026.8.16.0129
	0011828-74.2023.8.16.0160		0011789-44.2021.8.16.0129

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

	0003874-22.2013.8.16.0129	Rodrigo Bez Batti - 90430N-PR	0000948-29.2026.8.16.0124
	0005082-46.2010.8.16.0129	Rodrigo Fernandes Saraceni - 50191N-PR	0136029-65.2025.8.16.0000
	0002479-38.2026.8.16.0129	Rodrigo Luciano Pirobano - 60896N-PR	0005493-29.2026.8.16.0000
	0016635-07.2021.8.16.0129	Rodrigo Marguardt - 37552N-SC	0007304-22.2024.8.16.0185
	0004139-87.2014.8.16.0129	Rodrigo Shirai - 25781N-PR	0000700-46.1996.8.16.0017
	0016931-29.2021.8.16.0129	Rodrigo Tourinho Dantas - 61987N-PR	0018909-64.2026.8.16.0000
	0004511-16.2026.8.16.0129	Rodrinei Cristian Braun - 34640N-PR	0010777-18.2026.8.16.0000
	0008101-11.2020.8.16.0129	Roger Striker Trigueiros - 23055N-PR	0001815-34.2023.8.16.0057
	0008680-56.2020.8.16.0129		0000350-92.2020.8.16.0057
	0019680-19.2021.8.16.0129	Rogério Manduca - 37083N-PR	0002796-63.2025.8.16.0099
Paulo Henrique Berehulka - 35664N-PR	0145843-04.2025.8.16.0000	Rosângela Cristina Barboza Sleder - 36441N-PR	0006194-17.2026.8.16.0185
	0012785-65.2026.8.16.0000	Rozilene Maria Bucher - 95340N-PR	0002709-91.2026.8.16.0190
Paulo Nobuo Tsuchiya - 33116N-PR	0016236-56.2026.8.16.0014	Rubens Henrique de França - 31740N-PR	0016759-13.2026.8.16.0000
	0102892-92.2025.8.16.0000	Ruhan Joseph Moreira Rodrigues - 134554N-PR	0040788-30.2026.8.16.0000
Paulo Roberto Joaquim dos Reis - 23134N-SP	0143103-73.2025.8.16.0000		0048289-35.2026.8.16.0000
Paulo Sergio Ivanoski - 12907N-PR	0141413-09.2025.8.16.0000	Ruy Fonsatti Junior - 24841N-PR	0010985-79.2023.8.16.0170
Pedro Andrade Camargo - 228732N-SP	0000362-60.2022.8.16.0179	Sabrina Favero Rezende - 54229N-PR	0024495-40.2026.8.16.0014
Pedro Antônio Pereira França - 80188N-PR	0039648-02.2025.8.16.0030	Sabrina Laís Bueno Vereta - 114663N-PR	0137557-37.2025.8.16.0000
Pedro Henrique Cordeiro Machado - 61370N-PR	0008401-43.2010.8.16.0025	Samia Cristina Yebahi - 51854N-PR	0000536-07.2026.8.16.0025
Pgepr - Coordenadoria Judicial - 999001N-PR	0005203-41.2022.8.16.0004	Sandro Gilbert Martins - 23922N-PR	0002709-91.2026.8.16.0190
Pgepr - Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça - 999015N-PR	0005493-29.2026.8.16.0000	Saulo Vinicius de Alcantara - 215228B-SP	0000521-03.2026.8.16.0179
	0004704-93.2026.8.16.0173	Sebastiao Barros do Rego Baptista - 4919N-PA	0004822-86.2026.8.16.0038
Rafael Alves Servilha - 73945N-PR	0031032-94.2026.8.16.0000	Sergio Schulze - 31034N-PR	0041548-76.2026.8.16.0000
Rafael Avanzi Pravato - 55621A-PR	0148041-14.2025.8.16.0000	Silvio Henrique Marques Junior - 28088N-PR	0001789-20.2026.8.16.0190
Rafael Cotlinski Canzan - 31570N-PR	0001057-05.2026.8.16.0169	Stefani de Oliveira Nyssen - 59452N-PR	0023374-19.2026.8.16.0000
Rafael Leite Mastronardi - 79209N-PR	0034419-20.2026.8.16.0000	Tais de Albuquerque Rocha - 82798N-PR	0004166-76.2022.8.16.0004
Rafael Temporin Bueno - 325925N-SP	0003425-94.2026.8.16.0004	Talita Mendes Muracami Bolonheis - 33822N-PR	0028156-69.2026.8.16.0000
Rafaella Martins de Oliveira - 66236N-PR	0000775-74.2023.8.16.0135	Tatiana Carvalho Seda - 148415N-SP	0001941-68.2026.8.16.0190
Railson Vieira da Silva - 33559N-PR	0000948-29.2026.8.16.0124	Tatiana Moser Cunha - 34037N-PR	0002817-06.2026.8.16.0034
Raul Miorali Sant'ana - 85548N-PR	0024495-40.2026.8.16.0014	Tereza Cristina de Souza Richetti - 85223N-PR	0109203-02.2025.8.16.0000
Regeane Bransin Quetes - 61706N-PR	0000004-84.2026.8.16.0202		0001605-71.2025.8.16.0102
Regiane Nicacio Gormaz - 114123N-PR	0003111-63.2026.8.16.0000	Thais Gochi Pinto - 36222N-PR	0000351-13.2024.8.16.0033
Reginaldo Martins - 11699N-PR	0004650-65.2026.8.16.0129		0003822-66.2026.8.16.0033
	0005082-46.2010.8.16.0129	Thais Stela Simões Artibale Faria - 345174N-SP	0014520-75.2022.8.16.0194
Regis Tadao Noso - 63104N-PR	0020955-26.2026.8.16.0000	Thalyta Dolberth da Silva - 97660N-PR	0149407-88.2025.8.16.0000
	0050976-82.2026.8.16.0000	Theo Botelho Mares de Souza - 35464N-PR	0000351-13.2024.8.16.0033
	0027327-88.2026.8.16.0000		0003822-66.2026.8.16.0033
Renata Emery Vivacqua - 294473N-SP	0002808-37.2026.8.16.0004	Thiago Augusto Kanda - 92931N-PR	0003510-68.2024.8.16.0160
Renata Kawassaki Siqueira - 19364N-PR	0000846-23.2025.8.16.0033		0003304-06.2014.8.16.0160
	0024495-40.2026.8.16.0014		0009975-64.2022.8.16.0160
Renata Toledo da Cunha - 70886N-PR	0002670-75.2023.8.16.0101	Thiago Augustus Simoni Macias Montoro - 52484N-PR	0011828-74.2023.8.16.0160
Renato Cavalcante Calixto - 100638N-PR	0102892-92.2025.8.16.0000	Thiago de Lima Freitas - 80525N-PR	0003943-60.2025.8.16.0088
Ricardo de Oliveira Campelo - 33204N-PR	0007219-38.2026.8.16.0000	Thiago Dolberth da Silva - 75070N-PR	0052832-81.2026.8.16.0000
Ricardo Jorge Velloso - 163471N-SP	0049102-62.2026.8.16.0000	Thiago Moreira de Souza Sabião - 60809N-PR	0149407-88.2025.8.16.0000
	0049110-39.2026.8.16.0000	Thiago Tetsuo de Moura Nishimura - 51109N-PR	0024495-40.2026.8.16.0014
	0049105-17.2026.8.16.0000	Tiago Costa Alfrêdo - 54494N-PR	0000982-85.2026.8.16.0000
Ricardo Koerbel dos Anjos - 72428N-PR	0027201-02.2025.8.16.0185	Tiago Fontes Cesar Leal - 32909N-PR	0050976-82.2026.8.16.0000
Ricardo Leal de Moraes - 56486N-RS	0043630-80.2026.8.16.0000		0020624-31.2015.8.16.0129
Ricardo Molteni Lopes - 60111N-PR	0141413-09.2025.8.16.0000		0016844-20.2014.8.16.0129
Ricardo Rocha Amazonas de Almeida - 49748N-PR	0038330-40.2026.8.16.0000	Vanessa Lazzaron Scheeren - 104754N-PR	0012800-02.2007.8.16.0129
Ricardo Sthuart Saldanha de Araujo - 51132N-PR	0026162-06.2026.8.16.0000	Vanessa Miyuki Kato Tanaka - 71401N-PR	0012800-02.2007.8.16.0129
Roberto Fischer Estivalet - 61978N-PR	0002670-75.2023.8.16.0101	Vanessa Padilha Catossi - 39017N-PR	0002076-69.2026.8.16.0129
	0003129-93.2025.8.16.0170	Vanessa Ribas Vargas Guimaraes - 17947N-PR	0016217-98.2023.8.16.0129
	0001583-92.2026.8.16.0129		0004650-65.2026.8.16.0129
Roberto Nascimento Ribeiro - 48277N-PR	0026144-82.2026.8.16.0000		0011789-44.2021.8.16.0129
Roberto Ribas Tavarerno - 37499N-PR	0020624-31.2015.8.16.0129	Victor Barboza de Brito - 123361N-PR	0009086-77.2020.8.16.0129
Roberto Tsuguio Tanizaki - 12260N-PR	0016844-20.2014.8.16.0129	Victor Brostulin Vida - 58543N-PR	0003874-22.2013.8.16.0129
	0012800-02.2007.8.16.0129		0008101-11.2020.8.16.0129
	0013727-07.2003.8.16.0129	Vanessa Padilha Catossi - 39017N-PR	0019564-42.2023.8.16.0129
	0002076-69.2026.8.16.0129	Vanessa Ribas Vargas Guimaraes - 17947N-PR	0008680-56.2020.8.16.0129
	0016217-98.2023.8.16.0129		0038922-84.2026.8.16.0000
	0004650-65.2026.8.16.0129		0038330-40.2026.8.16.0000
	0011789-44.2021.8.16.0129		0001605-71.2025.8.16.0102
	0003874-22.2013.8.16.0129		0041857-97.2026.8.16.0000
	0005082-46.2010.8.16.0129	Victor Barboza de Brito - 123361N-PR	0026144-82.2026.8.16.0000
	0002479-38.2026.8.16.0129	Victor Brostulin Vida - 58543N-PR	0003829-72.2026.8.16.0190
	0016635-07.2021.8.16.0129		0000948-29.2026.8.16.0124
	0004139-87.2014.8.16.0129	Vinicius Ernesto Russo - 103489N-PR	0000920-86.2011.8.16.0124
	0016931-29.2021.8.16.0129	Vinicius Teixeira Bressan - 90509N-PR	0038330-40.2026.8.16.0000
	0004511-16.2026.8.16.0129		0009858-29.2026.8.16.0000
	0008101-11.2020.8.16.0129		0050799-21.2026.8.16.0000
	0008680-56.2020.8.16.0129		0145039-36.2025.8.16.0000
	0019680-19.2021.8.16.0129	Virgílio Cesar de Melo - 14114N-PR	0006991-79.2021.8.16.0116
Robson Akio Sawada - 77291N-PR	0022317-93.2009.8.16.0021		0003149-70.2026.8.16.0131
Robson Luiz Romani Bucaneve - 17712N-PR	0002817-06.2026.8.16.0034	Virginia Pulcides de Sousa Pieritz - 61826N-PR	0002733-05.2026.8.16.0131
Rodolfo Mendes Soccio - 55660N-PR	0000004-84.2026.8.16.0202		0019674-96.2025.8.16.0185
		Vitor Benine Basso - 409472N-SP	0034419-20.2026.8.16.0000
			0002817-06.2026.8.16.0034

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Vitor Conehero Ghizzi - 123713N-PR

0003510-68.2024.8.16.0160

0003304-06.2014.8.16.0160

0009975-64.2022.8.16.0160

0011828-74.2023.8.16.0160

Vitor Serenato - 81530N-PR

0000948-29.2026.8.16.0124

Vivian Alonso Previdelli - 481583N-SP

0014520-75.2022.8.16.0194

Viviane Côelho de Séllos Knoerr - 63587N-PR

0023374-19.2026.8.16.0000

Wagner Sandrini Canesso - 45526N-PR

0000775-74.2023.8.16.0135

Waldirene Leite Mattos - 123098N-SP

0006159-86.2024.8.16.0004

Wallace Soares Pugliese - 31620N-PR

0037390-75.2026.8.16.0000

Walter Carlos Cardoso Henrique - 128600N-SP

0145843-04.2025.8.16.0000

0012785-65.2026.8.16.0000

0032198-64.2026.8.16.0000

Washington Aparecido Pinto - 74023N-PR

Wello dos Santos - 86037N-PR

0042847-88.2026.8.16.0000

Willian Roberto Seidel - 100678N-PR

0017995-07.2020.8.16.0001

Wilson Antonio Xavier Kuster - 10668N-PR

0003523-18.2023.8.16.0026

Wilson Kaba - 166638N-SP

0058041-31.2026.8.16.0000

Wilson Rodrigues de Paula - 13280N-PR

0001605-71.2025.8.16.0102

Wilson Socio Junior - 60616A-PR

0001778-59.2022.8.16.0148

Wilson Trindade Junior - 127046N-PR

0001170-59.2025.8.16.0147

Yago Lima Mariano - 116613N-PR

0020125-60.2026.8.16.0000

Yeda Vargas Rivabem Bonilha - 22120N-PR

0133026-05.2025.8.16.0000

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 3ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI Ata da 25ª sessão virtual ordinária da 3ª Câmara Cível do Estado do Paraná, realizada entre 22 de junho de 2026 às 00:00 e 26 de junho de 2026 às 23:59, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha, no Plenário virtual, presentes os Eminentes Senhores Desembargadores Jorge de Oliveira Vargas e Octavio Campos Fischer e os Desembargadores Substitutos Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne e César Ghizoni. Presentes também os Desembargadores Eduardo Sarrão, Marcos Sergio Galiano Daros e Ricardo Augusto Reis de Macedo, cujas participações se deram nos feitos em que estavam vinculados. Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pela bel. Adriana Dantas de Agrela Correa, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0008401-43.2010.8.16.0025 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge de Oliveira Vargas. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Adiado. 2. 0004166-76.2022.8.16.0004 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Apelante: Edilceia Ribeiro Queiroz Copeti. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Adiado. 3. 0007219-38.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Agravante: A YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Agravado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) A YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - Unânime. 4. 0005203-41.2022.8.16.0004 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator original: Desembargador Eduardo Sarrão. Designado: Desembargador Jorge de Oliveira Vargas. Apelante: LUCIANA CUNHA. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) LUCIANA CUNHA. Vencido(s): Desembargador Eduardo Sarrão. 5. 0018909-64.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Agravante: EAGLE INVESTOR COBRANCAS EIRELI representado(a) por BRUNO BENINELLI SCHIAVON TRINCA SILVA, Agravante: BRUNO BENINELLI SCHIAVON TRINCA SILVA. Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Adiado. 6. 0000362-60.2022.8.16.0179 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: SC DISTRIBUICAO LTDA. Decisão parcial: 12258 - Com Resolução do Mérito - Emissão de juízo de retratação pelo Órgão Julgador, Apelante: ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Decisão parcial: 12258 - Com Resolução do Mérito - Emissão de juízo de retratação pelo Órgão Julgador. Decisão principal: 12258 - Com Resolução do Mérito - Emissão de juízo de retratação pelo Órgão Julgador, atribuído à(s) parte(s) DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA - Unânime. 7. 0002076-69.2026.8.16.0129 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: Município de Paranaguá/PR. Apelado: G M LIMA E CIA LTDA. - Adiado. 8. 0005064-60.2020.8.16.0004 - Apelação / Remessa Necessária - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Apelante: ESTADO DO PARANÁ. Decisão parcial: 12258 - Com Resolução do Mérito - Emissão de juízo de retratação pelo Órgão Julgador, Terceiro: JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. Decisão parcial: 12258 - Com Resolução do Mérito - Emissão de juízo de retratação pelo Órgão Julgador. Decisão principal: 12258 - Com Resolução do Mérito - Emissão de juízo de retratação pelo Órgão Julgador, atribuído à(s) parte(s) INTERCEMENT BRASIL S/A - Unânime. 9. 0001052- 89.2022.8.16.0179 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Apelante: GRUPO DE MODA SOMA S.A., . Decisão parcial: 12258 - Com Resolução do Mérito - Emissão de juízo de retratação pelo Órgão Julgador, Apelante: CIA. HERING. Decisão parcial: 12258 - Com Resolução do Mérito - Emissão de juízo de retratação pelo Órgão Julgador, Apelante: CIDADE MARAVILHOSA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS SA. Decisão parcial: 12258 - Com Resolução do Mérito - Emissão de juízo de retratação pelo Órgão Julgador. Decisão principal: 12258 - Com Resolução do Mérito - Emissão de juízo de retratação pelo Órgão Julgador, atribuído à(s) parte(s) BYNV COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA - Unânime. 10. 0000521- 03.2022.8.16.0179 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Apelante: CMI HOSPITALAR LTDA. Apelado: Diretor da Coordenação da Receita do Estado CRE da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) CMI HOSPITALAR LTDA. - Unânime. 11. 0001879- 03.2022.8.16.0179 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Apelante: KNAUF DO BRASIL LTDA. Decisão parcial: 12258 - Com Resolução do Mérito - Emissão de juízo de retratação pelo Órgão Julgador, Apelante: KNAUF DO BRASIL LTDA. Decisão principal: 12258 - Com Resolução do Mérito - Emissão de juízo de retratação pelo Órgão Julgador. Decisão parcial: 12258 - Com Resolução do Mérito - Emissão de juízo de retratação pelo Órgão Julgador, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 12. 0000072- 11.2023.8.16.0179 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ricardo Augusto Reis de Macedo. Apelante: ESTADO DO PARANÁ. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) SETEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO

E SERVIÇOS EM MATERIAIS PLÁSTICOS LTDA. representado(a) por VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO - Unânime. 13. 0000920-86.2011.8.16.0124 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Apelante: Município de Palmeira/PR. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) JULIANA FERREIRA BORGES - Unânime. 14. 0102892-92.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Agravante: Município de Londrina/PR. Agravado: R.S. HILARIO & CIA LTDA, Agravado: R.S. HILARIO & CIA LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Londrina/PR - Unânime. 15. 0104736-27.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Agravante: Município de Campo Mourão/PR. Agravado: JOSE PAULO DE SOUZA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Campo Mourão/PR - Unânime. 16. 0109203-02.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge de Oliveira Vargas. Agravante: Município de Santana do Itararé/PR. Agravado: Martins Engenharia Civil LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Santana do Itararé/PR - Unânime. 17. 0117790-13.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Agravante: Município de Curitiba/PR. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Unânime. 18. 0133026-05.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Agravante: JOSE BENEDITO BARBOSA. Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) JOSE BENEDITO BARBOSA - Unânime. 19. 0000887-27.2021.8.16.0163 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Apelante: PAULO ALCÂNTARA DE ASSIS. Apelado: PARANÁPREVIDÊNCIA, Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) PAULO ALCÂNTARA DE ASSIS - Unânime. 20. 0135657-19.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Agravante: Maria Aparecida Borges. Agravado: Município de Cornélio Procopio/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Maria Aparecida Borges - Unânime. 21. 0136029- 65.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Agravante: CARMEN LUCIA POLIDORO DO AMARAL CATANI. Agravado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) CARMEN LUCIA POLIDORO DO AMARAL CATANI - Unânime. 22. 0136630-71.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Agravante: Umberto Luiz Pan. Agravado: Município de Ponta Grossa/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Umberto Luiz Pan - Unânime. 23. 0137001-35.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Agravante: Município de Bituruna/PR. Agravado: OSMAR ROGGE, Agravado: OTTO ROGGE, Agravado: SOILI ROGGE NALON, Agravado: Noel Rogge, Agravado: CECILIA VERGOPOLAN. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Município de Bituruna/PR - Unânime. 24. 0137557-37.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Agravante: LEONI SKUBISZ. Agravado: Município de Irati/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) LEONI SKUBISZ - Unânime. 25. 0137792-04.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Agravante: Município de Nova Santa Rosa/PR. Agravado: BUCHOLZ TRANSPORTES LTDA ME. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento. - atribuído à(s) parte(s) Município de Nova Santa Rosa/PR - Unânime. 26. 0139312- 96.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Agravante: A. CAMPOS CARDOSO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS - ME. Agravado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) A. CAMPOS CARDOSO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS - ME - Unânime. 27. 0141413-09.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravado: AUTO POSTO POLE POSITION LTDA, Agravado: MARCELO PFEIFFER KARAM. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 28. 0142024-59.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Embargante: LUIZ ALVES DA SILVA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: NEUCI ALVES FERREIRA DOS SANTOS. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: MARIA LUIZA DA COSTA FERNANDES. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: JOSE VALENTIN DA SILVA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) JOSE OSMAIR ZATORSKI - Unânime. 29. 0143103-73.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Agravante: CAMILA TONDELLI MAZZEI LIMA. Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Providimento ou Denegação. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Providimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) ADALBERTO MAZZEI FILHO - Unânime. 30. 0144547-44.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Agravante: RUBENS GLUCK. Agravado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) RUBENS GLUCK - Unânime. 31. 0145039-36.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Agravante: Município de Matinhos/PR. Agravado: AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO JUNIOR, Agravado: SILVIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR - Unânime. 32. 0145843-04.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Agravante: ESPÓLIO DE GILBERTO BEIJAMIM BELLÉ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, Agravante: SERRARIA SANTA CATARINA representado(a) por REMI PAULO BELLÉ. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, Agravante: JUAREZ JOSE BELLE. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, Agravante: MIRES LÚCIA BELLÉ SOTTILI. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, Agravante: LUIZ CARLOS BELLÉ. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) REMI PAULO BELLÉ - Unânime. 33. 0147358-74.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Agravante: BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. Agravado: Paulo Roberto Rodrigues Filho. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO CNHINDUSTRIAL CAPITAL S.A. - Unânime. 34. 0148041-14.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador

Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Agravante: SALATIEL PICOLO RIBEIRO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) PE DE FERRO COMERCIO DE CALCADOS LTDA - Unânime. 35. 0149407-88.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Agravante: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, atualmente na figura do Sr. Cristiano Hotz. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 36. 0149731- 78.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Agravante: Município de Campo Largo/PR. Agravado: ALCEU MOCELIN DE ANDRADE NETO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Campo Largo/PR - Unânime. 37. 0058539-98.2025.8.16.0021 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Embargante: UNIAO OESTE PARANAENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER. Embargado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) UNIAO OESTE PARANAENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER - Unânime. 38. 0152655-62.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravado: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARPONGAS S/A - PRODASA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 39. 0000004-84.2026.8.16.0202 - Remessa Necessária Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Autor: Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Decisão principal: 12252 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada, atribuído à(s) parte(s) Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Unânime. 40. 0003895-56.2024.8.16.0179 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Apelante: ONIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Apelado: DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ONIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA - Unânime. 41. 0003111-63.2026.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Agravante: Município de Marialva/PR. Agravado: ANA CARLOTA DE ALMEIDA AARÃO CARNEIRO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Marialva/PR - Unânime. 42. 0004245-28.2026.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Agravante: DAVI LUCAS CHERNHAK VEIGA representado(a) por CLEMAIR CHERNHAK. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) KALUAN VIKTOR VEIGA representado(a) por ANDREIA DE FATIMA SIQUEIRA - Unânime. 43. 0005493-29.2026.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Agravante: Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR. Agravado: JOSÉ ROBERTO NOVAIS VIANA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR - Unânime. 44. 0006125-55.2026.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Agravante: Município de Quedas do Iguaçu/PR. Agravado: Jociane Maria Szimanski Varela. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Quedas do Iguaçu/PR - Unânime. 45. 0005429-22.2017.8.16.0004 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Apelante: ESTADO DO PARANÁ. Apelado: DA COSTA E TORRES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 46. 0006159-86.2024.8.16.0004 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Apelante: Veronildo de Carvalho Martins. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Veronildo de Carvalho Martins - Unânime. 47. 0003136-85.2025.8.16.0170 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Apelante: THAIS ROCHA BATISTA DE LIMA. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) THAIS ROCHA BATISTA DE LIMA - Unânime. 48. 0003129-93.2025.8.16.0170 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Apelante: CELINA DE FATIMA ROCHA. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) CELINA DE FATIMA ROCHA - Unânime. 49. 0009858-29.2026.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Agravante: Município de Matinhos/PR. Agravado: ALENE PEPE CESAR MATTOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR - Unânime. 50. 0010777-18.2026.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 51. 0012049-47.2026.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 52. 0008101-11.2020.8.16.0129 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Apelante: Município de Paranaguá/PR. Apelado: RIO BRANCO SPORT CLUB. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 53. 0001105-65.2022.8.16.0116 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Apelante: Município de Matinhos/PR. Apelado: fabrizio matte dossena. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR - Unânime. 54. 0012785-65.2026.8.16.0000 - Agravado Interno Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Agravante: SERRARIA SANTA CATARINA representado(a) por REMI PAULO BELLÉ. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, Agravante: MIRES LÚCIA BELLÉ SOTTILI. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, Agravante: JUAREZ JOSE BELLE. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, Agravante: ESPOLIO DE GILBERTO BEIJAMIM BELLÉ. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, Agravante: LUIZ CARLOS BELLÉ. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) REMI PAULO BELLÉ - Unânime. 55. 0013362-43.2026.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Agravante: CIRO JOSE SIMIONI. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) CIMAGIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - Unânime. 56. 0000351-13.2024.8.16.0033 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator:

Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Apelante: Município de Pinhais/PR. Apelado: JOSE DA SILVA TIZONI. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) Município de Pinhais/PR - Unânime. 57. 0003304-06.2014.8.16.0160 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Apelante: MUNICIPIO DE SARANDI/PR. Apelado: AUMIR ROGERIO DOS SANTOS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MUNICIPIO DE SARANDI/PR - Unânime. 58. 0004533-70.2025.8.16.0174 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Apelante: Município de União da Vitória/PR. Apelado: NAO IDENTIFICADO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de União da Vitória/PR - Unânime. 59. 0015826-40.2026.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Agravante: CESAR EUGENIO FLORIANO. Agravado: Município de Londrina/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CESAR EUGENIO FLORIANO - Unânime. 60. 0003510-68.2024.8.16.0160 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Apelante: MUNICIPIO DE SARANDI/PR. Apelado: RTA INCORPORADORA IMOBILIARIA LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MUNICIPIO DE SARANDI/PR - Unânime. 61. 0009086-77.2020.8.16.0129 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Apelante: Município de Paranaguá/PR. Apelado: UNIÃO VOPAK ARMAZÉNS GERAIS LTDA - Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 62. 0038064-17.2025.8.16.0185 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Apelante: Município de Curitiba/PR. Apelado: MARLI BINO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 63. 0016759-13.2026.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Agravante: katia da silva ribeiro araujo. Agravado: Município de Apucarana/PR. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) katia da silva ribeiro araujo - Unânime. 64. 0003523-18.2023.8.16.0026 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Apelante: Município de Campo Largo/PR. Apelado: SUELI DE FATIMA FEDALTO representado(a) por HERIKA APARECIDA TEIDER. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Campo Largo/PR - Unânime. 65. 0003350-92.2020.8.16.0057 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: ANDREA FABIOLA DA SILVA - Apelado: Município de Campina da Lagoa/PR. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ANDREA FABIOLA DA SILVA - Unânime. 66. 0001815-34.2023.8.16.0057 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Apelante: ANA MARIA BALDESSAR CARRADORE. Apelado: Município de Campina da Lagoa/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ANA MARIA BALDESSAR CARRADORE - Unânime. 67. 0017844-34.2026.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Agravante: REGINALDO BATISTA DA SILVA. Agravado: Município de São Jorge d'Oeste/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) REGINALDO BATISTA DA SILVA - Unânime. 68. 0009142-53.2022.8.16.0190 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Apelante: Município de Maringá/PR. Apelado: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Maringá/PR - Unânime. 69. 0011828-74.2023.8.16.0160 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Apelante: MUNICIPIO DE SARANDI/PR. Apelado: DANIELLE LEAL FAGUNDES MOTA SILVA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MUNICIPIO DE SARANDI/PR - Unânime. 70. 0019163-37.2026.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Agravante: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Agravado: ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - Unânime. 71. 0007304-22.2024.8.16.0185 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Apelante: DLT LOGISTICA EM TRANSPORTES LTDA. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) DLT LOGISTICA EM TRANSPORTES LTDA - Unânime. 72. 0001583-92.2026.8.16.0129 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Apelante: GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Apelado: MILTON LOPES FERNANDES. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - Unânime. 73. 0019849-29.2026.8.16.0000 - Agravado Interno Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Agravante: Município de Prudentópolis/PR. Agravado: HERMECILIA ALEXANDRE DOS SANTOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Prudentópolis/PR - Unânime. 74. 0020125-60.2026.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Agravante: BENEDICTA ANTUNES LIMA. Agravado: Município de Santo Antonio da Platina/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) BENEDICTA ANTUNESLIMA - Unânime. 75. 0016217-98.2023.8.16.0129 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Apelante: Município de Paranaguá/PR. Apelado: AISSAR JABUR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 76. 0020955-26.2026.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Agravante: UNIAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - UNIEPEC - Agravado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) UNIAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - UNIEPEC - Unânime. 77. 0020956-11.2026.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Agravante: NEUDIMAR DALL ONDER. Agravado: Município de Cascavel/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) NEUDIMAR DALL ONDER - Unânime. 78. 0004139-87.2014.8.16.0129 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Apelante: Município de Paranaguá/PR representado(a) por DEVANIR ANTONIO GUIZELINI. Apelado: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR representado(a) por DEVANIR ANTONIO GUIZELINI - Unânime. 79. 0007963-90.2008.8.16.0185 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Apelante: SIDINEI DAS GRAÇAS RODRIGUES BITTENCOURT. Apelado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) SIDINEI DAS GRAÇAS RODRIGUES BITTENCOURT - Unânime. 80. 0023969-18.2026.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Agravante: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA. Agravado: MARILENE LEITE BASTOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

- Unânime. 81. 0023980-47.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Agravante: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA. Agravado: ELUIZA PEREIRA DE LIMA BASTOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA - Unânime. 82. 0024126-8.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Embargante: ESTADO DO PARANÁ. Embargado: DOUGLAS VIEIRA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 83. 0017995-07.2020.8.16.0001 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Apelante: SOTTOMAIOR COMERCIO E LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS EIRELI. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: WILLIAN LIMA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Hellen Jessica Donato - Unânime. 84. 0025551-53.2026.8.16.0000 - Ação Rescisória - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Autor: Município de Jaguariá/PR. Réu: RADIOLOGY ARAUJO S/S LTDA ME. Decisão principal: 219 - Com Resolução do Mérito - Procedência, atribuído à(s) parte(s) Município de Jaguariá/PR - Unânime. 85. 0026144- 82.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Agravante: EDENIR BALZER representado(a) por CÉLIA REGINA BALZER DELL AGLIO. Agravado: Município de Ponta Grossa/PR. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) EDENIR BALZER representado(a) por CÉLIA REGINA BALZER DELL AGLIO - Unânime. 86. 0026162-06.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Agravante: Município de Campo Largo/PR. Agravado: TCHE PARK - ESTACIONAMENTO E LAVA CAR LTDA - ME. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Campo Largo/PR - Unânime. 87. 0026245-22.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Agravante: Município de Rolândia/PR. Agravado: PAULO SERGIO ROSSANEIS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Rolândia/PR - Unânime. 88. 0026989-17.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 89. 0027327-88.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Embargante: MARCELO CAVALHEIRO DALL ACQUA. Embargado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARCELO CAVALHEIRO DALL ACQUA - Unânime. 90. 0027612-81.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Agravante: Município de Arapongas/PR. Agravado: Guilherme Dias Curti de Carvalho, Agravado: BARUCH ASSESSORIA LTDA - ME, Agravado: Geisla Dias de Carvalho. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) Município de Arapongas/PR - Unânime. 91. 0027920- 20.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 92. 0028217- 27.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Embargante: ESSOR SEGUROS S.A. Embargado: VALDINEIA FERREIRA DOS REIS SANTOS. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) ESSOR SEGUROS S.A. - Unânime. 93. 0001579-66.2026.8.16.0190 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Apelante: Município de Maringá/PR. Apelado: SONIA MARIA GONÇALVES FIGUEIREDO MURARO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Maringá/PR - Unânime. 94. 0029124-02.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Agravante: TRENDS DESIGN E MARKETING EIRELI. Agravado: Município de Cascavel/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) TRENDS DESIGN E MARKETING EIRELI - Unânime. 95. 0015740- 27.2026.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Embargante: Universidade Estadual de Londrina. Embargado: NILTON SYOGO ARAKAWA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Universidade Estadual de Londrina - Unânime. 96. 0002733-05.2026.8.16.0131 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Embargante: ACEFB - Associação Empresarial de Francisco Beltrão. Embargado: ESTADO DO PARANÁ. Embargado: Delegado da 14ª Delegacia Regional da Receita Estadual do Paraná em Pato Branco. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ACEFB - Associação Empresarial de Francisco Beltrão - Unânime. 97. 0016236-56.2026.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Embargante: FERNANDA FLORINDO. Embargado: Município de Londrina/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) FERNANDA FLORINDO - Unânime. 98. 0031032-94.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Agravante: CARLOS AUGUSTO BOHMANN. Agravado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CARLOS AUGUSTO BOHMANN - Unânime. 99. 0022317-93.2009.8.16.0021 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Apelante: Município de Cascavel/PR. Apelado: N. S. PAPELARIA LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Cascavel/PR - Unânime. 100. 0032198- 64.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Agravante: Município de Paranavá/PR. Agravado: FERNANDO CARLOS GOMES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranavá/PR - Unânime. 101. 0014430- 63.2006.8.16.0021 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Apelante: Município de Cascavel/PR. Apelado: ESPÓLIO DE JORGE COSTA CRUZ representado(a) por Josemar Costa Cruz. Apelado: ESPÓLIO DE MARLI DE FÁTIMA FERREIRA CRUZ representado(a) por Josemar Costa Cruz. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) Município de Cascavel/PR - Unânime. 102. 0002479-38.2026.8.16.0129 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Apelante: Município de Paranaguá/PR. Apelado: Zelmira Maceno. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 103. 0032480-05.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Agravante: Município de Rolândia/PR. Agravado: Belmiro Martini. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Rolândia/PR - Unânime. 104. 0032487-94.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo

de Justiça - Unânime. 105. 0032936-52.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Agravante: Município de Rolândia/PR. Agravado: BENTLEY WALKER TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Rolândia/PR - Unânime. 106. 0001723- 16.2026.8.16.0004 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Embargante: Phoenix Alimentos LTDA. Embargado: DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ EM CURITIBA, Embargado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Phoenix Alimentos LTDA - Unânime. 107. 0033506-38.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Agravante: CLEUZA OLIVEIRA DE SOUZA MELO. Agravado: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CLEUZA OLIVEIRA DE SOUZA MELO - Unânime. 108. 0000747- 48.2026.8.16.0185 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Embargante: ORIDES MARQUES DE ALMEIDA. Embargado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ORIDES MARQUES DE ALMEIDA - Unânime. 109. 0001789-20.2026.8.16.0190 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Embargante: Município de Ourizona/PR. Embargado: AMS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Ourizona/PR - Unânime. 110. 0006759-78.2017.8.16.0190 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Apelante: Município de Maringá/PR. Apelado: Paulo Sergio Mari. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Maringá/PR - Unânime. 111. 0000700- 46.1996.8.16.0017 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Apelante: CONSTRUTORA SINGH LTDA representado(a) por ADMINISTRADORA JUDICIAL BRAZILIO BACELLAR, SHIRAI ADVOGADOS. Apelado: Município de Maringá/PR. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) CONSTRUTORA SINGH LTDA representado(a) por ADMINISTRADORA JUDICIAL BRAZILIO BACELLAR, SHIRAI ADVOGADOS - Unânime. 112. 0003149-70.2026.8.16.0131 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Embargante: ESTADO DO PARANÁ. Embargado: ACEFB - Associação Empresarial de Francisco Beltrão. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 113. 0034419-20.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Agravante: GARAGE PLAN ARQUITETURA LTDA. Agravado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) GARAGE PLAN ARQUITETURA LTDA - Unânime. 114. 0003874-22.2013.8.16.0129 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Apelante: Município de Paranaguá/PR representado(a) por RAUL DA GAMA E SILVA LUCK. Apelado: BRASIMPORT IMP EXP CER TRANSP. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR representado(a) por RAUL DA GAMA E SILVA LUCK - Unânime. 115. 0013906- 65.2026.8.16.0021 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Embargante: Município de Cascavel/PR. Embargado: OLINDA SILIPRANDI, Embargado: EDI SILIPRANDI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Cascavel/PR - Unânime. 116. 0001605-71.2025.8.16.0102 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: Município de Quatiguá/PR. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Município de Guapirama/PR - Unânime. 117. 0001941-68.2026.8.16.0190 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Embargado: Município de Maringá/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Unânime. 118. 0037390-75.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 119. 0011092-86.2026.8.16.0019 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas Impedimentos: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Embargante: Gente Seguradora S/A. Embargado: Município de Ponta Grossa/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Gente Seguradora S/A - Unânime. 120. 0038330-40.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Agravante: TSM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Agravado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) TSM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - Unânime. 121. 0001170-59.2025.8.16.0147 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Apelante: JOSE MARIA PONTE LINHARES. Apelado: Município de Rio Branco do Sul/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JOSE MARIA PONTE LINHARES - Unânime. 122. 0038922-84.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Agravante: B1 COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA. Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) B1 COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA - Unânime. 123. 0008680- 56.2020.8.16.0129 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Apelante: Município de Paranaguá/PR. Apelado: MARIO GAMA COSTA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 124. 0009256-18.2021.8.16.0031 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Apelante: Município de Guarapuava/PR. Apelado: PAULO WILSON MILKEVICZ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Guarapuava/PR - Unânime. 125. 0040788-30.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravado: JSM FABRICAÇÃO DE ROUPAS LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 126. 0040801-29.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 127. 0000823- 13.2026.8.16.0043 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge DeOliveira Vargas. Apelante: Município de Antonina/PR. Apelado: FATIMA PEREIRA SANTOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Antonina/PR - Unânime. 128. 0041548-76.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Agravante: DIOGO BATISTA RIBEIRO. Agravado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) DIOGO BATISTA RIBEIRO - Unânime. 129. 0020624-31.2015.8.16.0129 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível.

Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Apelante: Município de Paranaguá/PR. Apelado: COONAGRO COOPERATIVA NACIONAL AGROINDUSTRIAL. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 130. 0003822-66.2026.8.16.0033 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Embargante: RESTINGA DOS PAÍÓIS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. Embargado: Município de Pinhais/PR. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) RESTINGA DOS PAÍÓIS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - Unânime. 131. 0041857-97.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Embargante: Elisângela Ap. Oliveira de Souza. Embargado: Município de Ponta Grossa/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Elisângela Ap. Oliveira de Souza - Unânime. 132. 0002960-60.2026.8.16.0174 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Embargante: Giliane Domingues da Silva. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Embargante: GISLAINE CARLA LOPES. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Embargante: EMANUEL CARLOS LOPES. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Embargante: ALBERT CARLOS LOPES. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) LIDIANE CARLA LOPES - Unânime. 133. 0002817-06.2026.8.16.0034 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: Município de Piraquara/PR. Apelado: CELSO CESAR OSTERNACK. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Piraquara/PR - Unânime. 134. 0012800-02.2007.8.16.0129 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Apelante: Município de Paranaguá/PR. Apelado: Teresinha Santos Lima, Apelado: TERESINHA DOS SANTOS LIMA ME. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 135. 0042367-13.2026.8.16.0000 - Agravamento Interno Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Agravante: SABRYNA FELIX DE OLIVEIRA (registrado(a) civilmente como PAULO FERNANDO FELIX DE OLIVEIRA). Agravado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. representado(a) por Marcio Perez de Rezende. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) SABRYNA FELIX DE OLIVEIRA (registrado(a) civilmente como PAULO FERNANDO FELIX DE OLIVEIRA) - Unânime. 136. 0042765-57.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Embargante: MARINA CONST E EMP LTDA. Embargado: JOSÉ ARMANDO BEZERRA DE MAGALHÃES. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) MARINA CONST E EMP LTDA - Unânime. 137. 0001912-43.2022.8.16.0130 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Apelante: ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) IZOLINO PEREIRA LIMA - Unânime. 138. 0042847-88.2026.8.16.0000 - Agravamento de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Agravante: NEDIR RIZZATI. Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) NEDIR RIZZATI. Vencido(s): Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. 139. 0004704-93.2026.8.16.0173 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Embargante: VINICIUS DE AZEVEDO PEREIRA UMUARAMA - ME. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) VINICIUS DE AZEVEDO PEREIRA - Unânime. 140. 0003943-60.2025.8.16.0088 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Apelante: Município de Guaratuba/PR. Apelado: Aldinir Villa Real. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Guaratuba/PR - Unânime. 141. 0043630-80.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Embargado: Município de Foz do Iguaçu/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) TELEFÔNICA BRASIL S.A. - Unânime. 142. 0000948-29.2026.8.16.0124 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Embargante: JIGI PARTICIPAÇÕES LTDA. Embargado: Município de Palmeira/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) JIGI PARTICIPAÇÕES LTDA - Unânime. 143. 0004918-93.2026.8.16.0170 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Embargante: INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS PEREIRA LTDA ME. Embargado: PRESIDENTE DA COPEL DISTRIBUICAO S/A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS PEREIRA LTDA ME - Unânime. 144. 0002372-05.2026.8.16.0190 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Embargante: Município de Londrina/PR. Embargado: ENOB ENGENHARIA DE OBRAS LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Londrina/PR - Unânime. 146. 0004822-86.2026.8.16.0038 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Embargante: SOLANGE APARECIDA MOROSINI BRAGA. Embargado: Município de Belém, Embargado: CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) SOLANGE APARECIDAMOROSINI BRAGA - Unânime. 147. 0019674-96.2025.8.16.0185 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Apelante: Município de Curitiba/PR. Apelado: Gisele Romagna Stocco. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 148. 0021176-41.2023.8.16.0185 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Apelante: Município de Curitiba/PR. Apelado: NATALIA BYRON REGINATO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 149. 0003313-03.2026.8.16.0174 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Embargante: ESTADO DO PARANÁ. Embargado: LIDIANE CARLA LOPES, Embargado: EMANUEL CARLOS LOPES, Embargado: ALBERT CARLOS LOPES, Embargado: GISLAINE CARLA LOPES, Embargado: Giliane Domingues da Silva. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 150. 0000846-23.2025.8.16.0033 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Apelante: Município de Londrina/PR. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA - Unânime. 151. 0048289-35.2026.8.16.0000 - Agravamento de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Agravante: ESTADO DO

PARANÁ. Agravado: SEARA ALIMENTOS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 152. 0005082-46.2010.8.16.0129 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Apelante: Município de Paranaguá/PR. Apelado: LUIZ CARLOS PONTES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 153. 0009975-64.2022.8.16.0160 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Apelante: MUNICIPIO DE SARANDI/PR. Apelado: WESLEY CORREA DOS SANTOS MACHADO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MUNICIPIO DE SARANDI/PR - Unânime. 154. 0049102-62.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Embargante: CLARO S.A. Embargado: Município de Colombo/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CLARO S.A. - Unânime. 155. 0049105-17.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Embargante: CLARO S.A. Embargado: Município de Colombo/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CLARO S.A. - Unânime. 156. 0049110-39.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Embargante: CLARO S.A. Embargado: Município de Colombo/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CLARO S.A. - Unânime. 157. 0002700-08.2026.8.16.0004 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Embargante: HDL LOGISTICA HOSPITALAR LTDA. Embargado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) HDL LOGISTICA HOSPITALAR LTDA - Unânime. 158. 0049856-04.2026.8.16.0000 - Agravamento de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Agravante: Noerli Candido Cordeiro. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: PAULO SÉRGIO DA GRAÇA TORRES PEREIRA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: MAURICIO SOARES CARNEIRO. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: Monica Cristina Tercal. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: TARGO DO PILAR ALVES DE MENDONÇA MÊROS. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: SEBASTIÃO BARBOSA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: OSMAR BAZILIO MENDES. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: RONALD PEDRO CATARINO. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: MIRNA HONORIO. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: ROSE MARIE DA COSTA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: VILMA APARECIDA GURAL NASCIMENTO. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) SEBASTIÃO INTERLANDI JUNIOR - Unânime. 159. 0002709-91.2026.8.16.0190 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Embargante: Município de Maringá/PR. Embargado: Br - Consult Consultoria Contábil e Tributária Ltda representado(a) por ROZILENE MARIA BUCHER. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Maringá/PR - Unânime. 160. 0004611-65.2026.8.16.0033 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Embargado: MARIA EDUARDA ROBERTO DA SILVA. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - Unânime. 161. 0050799-21.2026.8.16.0000 - Agravamento de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Agravante: Município de Matinhos/PR. Agravado: LUZIA BENEQUELA SANCHEZ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR - Unânime. 162. 0050976-82.2026.8.16.0000 - Agravamento de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Agravante: ZOLAR SILVA DE CARVALHO. Agravado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ZOLAR SILVA DE CARVALHO - Unânime. 163. 0001030-88.2024.8.16.0202 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS. Apelado: AXE - IMOVEIS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS - Unânime. 164. 0003546-97.2026.8.16.0174 - Agravamento Interno Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Agravante: Município de União da Vitória/PR. Agravado: Espólio de DOMICIO SCARAMELLA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de União da Vitória/PR - Unânime. 165. 0006991-79.2021.8.16.0116 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: Município de Matinhos/PR. Apelado: BANCO DO BRASIL. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR - Unânime. 166. 0000775-74.2023.8.16.0135 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Apelante: EUILES ALVES CARVALHO. Apelado: Município de Pirai do Sul/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) EUILES ALVES CARVALHO - Unânime. 167. 0039648-02.2025.8.16.0030 - Apelação / Remessa Necessária - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Terceiro: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Foz do Iguaçu/PR - Unânime. 168. 0016844-20.2014.8.16.0129 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Apelante: Município de Paranaguá/PR. Apelado: BANCO SUL BRASILEIRO S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 169. 0002766-68.2023.8.16.0173 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Apelante: Município de Umuarama/PR. Apelado: GAEX CONSTRUÇÕES METÁLICAS EIRELI. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Umuarama/PR - Unânime. 170. 0052832-81.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Embargante: NAIR PAULINA DA SILVA. Embargado: JULIANA KARINA FERREIRA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) NAIR PAULINA DA SILVA - Unânime. 171. 0002796-63.2025.8.16.0099 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Apelante: Município de Jaguapitã/PR. Apelado: SONIA REGINA CORREA CAMARGO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Jaguapitã/PR - Unânime. 172. 0002670-75.2023.8.16.0101 - Apelação / Remessa Necessária - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Terceiro: Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Jandaia do Sul. Decisão parcial: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 173. 0012154-80.2024.8.16.0004 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: E.M Colli & Cia Ltda. Apelado: Diretor (a) da Coordenação de Receita da Secretaria da Fazenda do

Estado do Paraná, Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) E.M Colli & Cia Ltda. - Unânime. 174. 0057525- 11.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Embargante: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD. Embargado: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD - Unânime. 175. 0058041-31.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Agravante: Viviane Gasparini Freitas. Agravado: Município de Cambé/ PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Viviane Gasparini Freitas - Unânime. 176. 0027201- 02.2025.8.16.0185 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: SANDRA MARIA POVALA. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) SANDRA MARIA POVALA - Unânime. 177. 0006194-17.2026.8.16.0185 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Embargante: ESTADO DO PARANÁ. Embargado: Drogaria Traticol Ltda, Embargado: FARMÁCIA REGENTE FEIJO EIRELI. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 178. 0019680-19.2021.8.16.0129 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Apelante: Município de Paranaguá/PR. Apelado: IZAIAS DOS SANTOS AMORIM. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 179. 0013727- 07.2003.8.16.0129 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Apelante: Município de Paranaguá/PR. Apelado: ANA MONICA SANTOS. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 180. 0004511- 16.2026.8.16.0129 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Apelante: Município de Paranaguá/PR. Apelado: JOSE AUGUSTO CORREIA FILHO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 181. 0060085- 23.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Agravante: PEDRO ROBERTO FURTADO MARTINI. Agravado: GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) PEDRO ROBERTO FURTADO MARTINI - Unânime. 182. 0001778-59.2022.8.16.0148 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 183. 0016635-07.2021.8.16.0129 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Apelante: Município de Paranaguá/PR. Apelado: IMOBILIÁRIA PARANAGUÁ LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 184. 0011789-44.2021.8.16.0129 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: Município de Paranaguá/PR. Apelado: Nazira Dias Nunes. Adiado. 185. 0001057-05.2026.8.16.0169 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 186. 0016931- 29.2021.8.16.0129 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Apelante: Município de Paranaguá/PR. Apelado: IMOBILIÁRIA PARANAGUÁ LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 187. 0004650-65.2026.8.16.0129 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Apelante: Município de Paranaguá/PR. Apelado: JULIO CEZAE FURUZAWA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 188. 0032184-15.2023.8.16.0185 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Apelante: Município de Curitiba/PR. Apelado: BUENO & CEOLON - ADVOGADOS ASSOCIADOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 189. 0017052-63.2025.8.16.0017 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. Apelado: CRISTINA KATSUE M RIBEIRO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. - Unânime. 190. 0003829-72.2026.8.16.0190 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Embargante: VERA REGINA DOS SANTOS. Embargado: Município de Maringá/PR. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) VERA REGINA DOS SANTOS - Unânime. 191. 0003425-94.2026.8.16.0004 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Embargante: QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA. - Unânime. 192. 0000443-13.2016.8.16.0181 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: Município de Marmeleiro - PR. Apelado: EDSON ROSA DOS SANTOS, Apelado: Edson Rosa dos Santos. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Marmeleiro - PR - Unânime. 193. 0019564-42.2023.8.16.0129 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: Município de Paranaguá/PR. Apelado: ADILSON VEIGA FERREIRA DA CRUZ. Adiado. 194. 0023859-80.2025.8.16.0185 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Apelante: Município de Curitiba/PR. Apelado: CAROL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 195. 0024639-20.2025.8.16.0185 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Apelante: Município de Curitiba/PR. Apelado: A C EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA - ME. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 196. 0040912-74.2025.8.16.0185 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Apelante: Município de Curitiba/PR. Apelado: AVANILDO DOS SANTOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. EM MESA: 0125460-05.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Agravante: R. A. CONCRENORTE USINA DE CONCRETO LTDA. Agravado: Município de Arapongas/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) R. A. CONCRENORTE USINA DE CONCRETO LTDA - Unânime. 0023374-19.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ricardo Augusto Reis De Macedo. Embargante: TIAGO BATISTA DE OLIVEIRA. Embargado: Município de Reserva/ PR, Embargado: PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA, Embargado: DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RESERVA RESERVAPREV. Retirado de pauta. 0014520-75.2022.8.16.0194 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Apelante: Mayume Benincá Tolentino, Apelante: MAYUME BENINCÁ ESTÉTICA AVANÇADA LTDA. Apelado: EMPORIUM DA BELEZA FRANCHISING LTDA. Retirado de pauta. 0002808- 37.2026.8.16.0004

- Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Embargante: MAGAZINE LUIZA S/A. Embargado: Delegado da Receita Estadual do Paraná - 1ª DRR - Curitiba, Embargado: ESTADO DO PARANÁ. Retirado de pauta. 0028156-69.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Agravante: Agropecuária 4R Ltda. Agravado: ILMA SRA TRIBUTADORA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ. Retirado de pauta. 0030398- 98.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Embargante: Município de Quedas do Iguaçu/PR. Embargado: Lucila Maria Odorick. Retirado de pauta. 0009064- 08.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Agravante: TRUST IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Retirado de pauta. 0017400- 81.2011.8.16.0014 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Apelante: Município de Londrina/PR. Apelado: Antonio Domingos Bonetti. Retirado de pauta. 0000982-85.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Agravante: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERCAO SOLIDARIA TRADICAO - CRESOL TRADICAO. Agravado: FORTES COMERCIO DE EPI'S E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, Agravado: ALEXANDRA FORTES CERQUEIRA. Retirado de pauta. 0010985-79.2023.8.16.0170 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: Município de Toledo/PR. Apelado: SPERAFICO HOTÉIS E TURISMO LTDA representado(a) por THAIS SPERAFICO FONSATTI. Retirado de pauta. 0000536-07.2026.8.16.0025 - Apelação / Remessa Necessária - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Apelante: GISELLE APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA PEREIRA. Apelado: Município de Araucária/PR. Retirado de pauta. Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Adriana Dantas de Agrela Correa, secretária da 3ª Câmara Cível, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Setor de Pautas
Ata da 40ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento do dia 22/06/2026 00:00 até 26/06/2026 23:59
Sessão VIRTUAL ordinária - 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2026.00111 de Publicação - Projudi

Ata da 40ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento da sessão VIRTUAL ordinária da 1ª Câmara Criminal
realizada em 22/06/2026 às 00:00 horas até 26/06/2026 às 23:59 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	
ADVOGADO	PROCESSO
Adair Palaci Junior - 75020N-PR	0015407-94.2025.8.16.0019
Adriana Krieger Freitas - 64690N-PR	0000569-41.2021.8.16.0164
Adriana Stormoski Lara - 48087N-PR	0013098-33.2026.8.16.0030
Adriano Ciriaco Gomes - 101288N-PR	0000541-46.2024.8.16.0042
Adriano da Silva Junior - 126331N-PR	0060297-44.2026.8.16.0000
Adriano Sergio Nunes Bretas - 38524N-PR	0074537-38.2026.8.16.0000
Alan Alves - 92201N-PR	0052235-15.2026.8.16.0000
Alan Xavier de Almeida - 97912N-PR	0003282-08.2022.8.16.0017
Alanis Marcela Carvalho Matzembacher - 112745N-PR	4000408-06.2026.8.16.0190
Alceu Alves da Silva - 115994N-PR	0079160-48.2026.8.16.0000
Aldo Paim Horta - 50145N-PR	4000087-78.2026.8.16.0025
Ali Tawfeiq - 60909N-PR	0000026-07.2025.8.16.0129
Aline Kerolin Aparecida Ribeiro de Oliveira Capocci - 80134N-PR	0061100-19.2025.8.16.0014
	0066230-95.2026.8.16.0000
Alinie Kauana Liberatti - 95681N-PR	0073767-45.2026.8.16.0000
Amanda Beatriz Meira Gonçalves - 114835N-PR	0026638-44.2026.8.16.0000
Ana Flávia Costa Sordi - 114619N-PR	0001521-39.2024.8.16.0156
Ana Paula Medeiros - 94907N-PR	0075008-54.2026.8.16.0000
Anderson Lois Gulmini Taques - 48550N-PR	0051042-62.2026.8.16.0000
Anderson Portos Rodrigues - 89731N-PR	0004503-03.2026.8.16.0044
André Cardozo Freire de Andrade - 103531N-PR	0013098-33.2026.8.16.0030
André Guilherme Hopka de Souza - 120177N-PR	0011823-12.2023.8.16.0044
André Luis Mezzadri - 80713N-PR	0059868-77.2026.8.16.0000
Andre Luis Pontaroli - 38487N-PR	0074537-38.2026.8.16.0000
Andreza Dolatto Inacio - 65131N-PR	4000374-26.2026.8.16.0030
Andreza Damasceno Machado - 100916N-PR	0000276-24.2024.8.16.0081
Andriel Aparecido Moreira Resnizeke - 105801N-PR	0001580-77.2024.8.16.0107
Anna Juley Souza Santos - 26220N-MS	0049528-74.2026.8.16.0000
Anorosal Colombo - 70757N-PR	0068916-60.2026.8.16.0000
Antonio Marcos de Lima - 55347N-PR	4000060-59.2026.8.16.0134
Arley Mozel - 54127N-PR	0037985-79.2024.8.16.0021
Arnaldo Aguada Nunez - 103661N-PR	0001243-22.2026.8.16.0053
Barbara Louise Goldman - 127624N-PR	0015407-94.2025.8.16.0019
Bianca Cit Silveira - 121355N-PR	0001060-66.2023.8.16.0006
Brayan Vinicius Vargenski - 113573N-PR	0010883-20.2026.8.16.0019
Bruna Costa - 128215N-PR	0059868-77.2026.8.16.0000
Bruno Batista de Melo - 525798N-SP	0000494-24.2025.8.16.0176
Bruno Molina Ferreira Silva - 111770N-PR	0036270-94.2026.8.16.0000
Bruno Rangel Klosovski - 94889N-PR	0045051-08.2026.8.16.0000

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Carlos Eduardo Silva - 104582N-PR
Carmem Leticia Galarda Gomes Rosa - 86335N-PR
Caroline Gonçalves - 130407N-PR
Celso da Silva Labres - 26969N-PR
Ceni de Moraes - 22219N-SC
Christian Steфан Simons - 186818N-SP
Claudemir Torrente Lima - 56093N-PR
Cláudio Aparecido Ferreira - 45975N-PR
Claudio Dalledone Junior - 27347N-PR
Cleber Augusto de Lima Evangelista - 31808N-PR

Cleber Daniel da Silva - 88673N-PR
Cristiane Aparecida Braga - 90851A-PR
Cristina Matoso - 98827N-PR
Daiane Gabriele de Freitas - 61222N-RS
Daniel Roberto de Souza - 289297N-SP
Darcieli Bachmann Duro Vieira - 47498N-PR
Deborah Matias Maia - 93442N-PR
Deni Walter Gibson - 94061N-PR
Diego Chaves Veronezzi - 107576N-PR
Diego Eduardo Koprowski - 45182N-SC
Diego Raphael Guerreiro - 87325N-PR

Diogo Augusto Biato Neto - 38642N-PR
Douglas Copetti - 65529N-PR
Dulce Veridiana Ferreira - 85222N-PR
Edineia de Fatima Golemba - 119259N-PR
Edmilson Luiz Sergio Bonache - 26909N-PR
Edmundo Rafael Gaievski Junior - 98933N-PR
Edna Regina de Souza - 86565N-PR
Edson José Perlin - 58611N-PR
Edson Stormoski Lara - 74251N-PR
Eduardo Gabriel Daga - 90821N-PR
Elerson Henrique Paschoal Lange - 96316N-PR
Elisângela Alves dos Santos Taborda - 65835N-PR
Elisangela de Picoli Marukawa - 95442N-PR
Elton Ponciano - 110743N-PR
Emanuel Maximiliano Ferraz - 68308N-PR
Euripedes Batista da Cunha - 122451N-MG

Evair Dias Aguiar - 26610N-PR
Evandro Rocha Satiro - 90010N-RS

Evellyn Aurieme - 129470N-PR
Everton Braz de Lima - 91571N-PR
Ezequiel Fernandes - 54438N-PR
Fabiana Sady Kurelo Oliveira - 115468N-PR
Fábio Hillesheim - 44549N-PR
Felipe Andrioli Miguel - 98633N-PR
Felipe Rodrigo da Anunciação - 105865N-PR
Fernando Aparecido Camara - 128741N-PR
Fernando Borba Neto - 71604N-PR
Fernando Borba Neto Filho - 119108N-PR
Fernando Fernandes de Lara - 92653N-PR
Francisco José Teixeira Coelho Ladaga Junior - 84250N-PR
Franklyn Emmanuel Pontes de Andrade - 91584N-PR
Gabriel Bernardo Antunes de Lirio - 103325N-PR
Gabriel Ferreira Borges - 132727N-PR

0007008-61.2026.8.16.0045
0045902-47.2026.8.16.0000
0001159-08.2025.8.16.0122
0001715-76.2026.8.16.0024
0003496-42.2011.8.16.0095
0142827-42.2025.8.16.0000
0001892-80.2026.8.16.0140
0046148-43.2026.8.16.0000
0047656-24.2026.8.16.0000
0011524-02.2026.8.16.0021
0012690-69.2026.8.16.0021
0011823-12.2023.8.16.0044
0001892-80.2026.8.16.0140
0068916-60.2026.8.16.0000
0031614-94.2026.8.16.0000
0000494-24.2025.8.16.0176
0001715-76.2026.8.16.0024
0075772-40.2026.8.16.0000
0001159-08.2025.8.16.0122
0002065-86.2023.8.16.0083
4001250-09.2026.8.16.4321
0000785-15.2026.8.16.0006
0000286-31.2026.8.16.0006
0046726-06.2026.8.16.0000
0060527-86.2026.8.16.0000
0005573-33.2026.8.16.0019
0049682-92.2026.8.16.0000
0000208-51.2026.8.16.0066
0047291-67.2026.8.16.0000
0011823-12.2023.8.16.0044
0079890-59.2026.8.16.0000
0013098-33.2026.8.16.0030
0005914-91.2026.8.16.0170
0000512-77.2026.8.16.0154
0001173-11.2025.8.16.0051
0011823-12.2023.8.16.0044
0061778-42.2026.8.16.0000
0002950-62.2023.8.16.0031
0053433-87.2026.8.16.0000
0074331-24.2026.8.16.0000
0000427-77.2026.8.16.0094
4000454-17.2026.8.16.0021
0006848-77.2023.8.16.0130
4000507-65.2026.8.16.0031
0073299-81.2026.8.16.0000
0058120-10.2026.8.16.0000
0000958-39.2026.8.16.0006
0002303-56.2020.8.16.0101
0067161-98.2026.8.16.0000
0029740-74.2026.8.16.0000
4001985-42.2026.8.16.4321
0037985-79.2024.8.16.0021
0000746-29.2026.8.16.0067
0003575-38.2015.8.16.0044
0000486-38.2026.8.16.0006
0002206-24.2026.8.16.0173
0029543-67.2023.8.16.0019
0004140-69.2026.8.16.4321
4000355-20.2026.8.16.0030
0000871-83.2026.8.16.0006
0047474-38.2026.8.16.0000
4000278-08.2026.8.16.0031
0011823-12.2023.8.16.0044
0004739-68.2025.8.16.0147
0007110-24.2023.8.16.0131
0010883-20.2026.8.16.0019
0003176-05.2023.8.16.0181
0049215-16.2026.8.16.0000
0004503-03.2026.8.16.0044
0003358-45.2026.8.16.0129
0001159-08.2025.8.16.0122
0001159-08.2025.8.16.0122
0000785-15.2026.8.16.0006
0000404-58.2026.8.16.0086
0002111-78.2017.8.16.0150
0063085-31.2026.8.16.0000
0056847-93.2026.8.16.0000

Gabriel Matheus Pavan Quaglioto - 101838B-PR
Gabriela Girona Lopes da Silva - 114778N-PR
Gilvano Colombo - 26043N-PR
Giovanna Carla Pazini Guimarães - 107127N-PR
Giovanni Moro Barboza - 106849N-PR
Gisele Veridiana Moreira Ribas - 98913N-PR
Giselle Garcia - 42966N-PR
Givaldo Kaiser - 101395N-PR
Guilherme dos Santos Machado - 120151N-PR

Guilherme Hiromu de Almeida Yaguti - 109909N-PR
Guilherme Moraes Camargo - 117631N-PR
Gustavo Bueno Laroca - 101740N-PR
Hemerson Carlos Barroso de Aguiar - 148890N-SP
Herliane Anita Marmitt - 105882N-PR
Humberto José Duarte Matheus - 85099N-PR
Ilton Inácio - 116114N-PR
Isabela Maria Stoco - 104220N-PR
Israel Batista de Moura - 9645N-PR
Jackson Victor Vaz Lassen - 104381N-PR
Jaime Luiz Remor - 46235N-PR
Jakson Roberto Paschoal - 10811A-MT
Jean Carlo Chiminacio Pereira - 90780N-PR
Jefferson Dias Santos - 45249N-PR
Jessé Conrado da Silva Góes - 85492N-PR
Jéssica Vescovini Costa - 85808N-PR
Jéter Lailton Ferreira Tovani - 440804N-SP
João Alves da Cruz - 23061N-PR
João Carlos dos Santos Junior - 76960N-PR
João Carlos Ribeiro - 105793N-PR
João Paulo de Mello - 55525N-PR

João Paulo Jorge Palaci - 125545N-PR
João Paulo Magalhães de Andrade - 97556N-PR
João Ricardo Sposito - 89840N-PR
João Rodrigo Schmitz - 72138N-PR
João Vitor Vieira da Silva - 114146N-PR
Joaquim Pedro Duro da Silva - 127012N-PR
Jobson do Nascimento Melo - 97682N-PR
Jonny Jeferson Pereira dos Anjos - 95275N-PR
Jose Carlos Portella Junior - 34790N-PR
José dos Passos dos Santos Junior - 130401N-PR
José Guilherme Boaroli - 89910N-PR
José Henrique Cardeal Volpi - 115919N-PR

José Wellington Nascimento Cripa - 53056N-PR
Josias de Souza Lima Neto - 96411N-PR
Joyce Jessica Bिरer Vailati - 98523N-PR
Julian Gabriel Gasperin - 110510N-PR
Juliano Maciel Abrão - 47208N-PR
Julio Cesar da Silva - 65112N-PR
Kamilla Aparecida da Silva - 108994N-PR
Karoline Campos Teixeira - 127692N-PR
Kauane Guerra Mazzia - 82830N-PR
Kelsons Amato - 27481N-PR
Kezia Andressa de Oliveira Carnaval - 122168N-PR
Larissa Bispo Cordeiro - 95399N-PR
Laura Collar Silva Rosinski - 116473N-PR
Lays Alessandra Korber Teixeira de Melo - 108084N-PR
Lenice Rosa da Silva - 102493N-PR
Lindinir Gabriel de Oliveira Andrade Júnior - 403187N-SP
Lougan Henrique Cardoso de Lima - 127419N-PR
Luana de Amorim Presotto - 123576N-PR
Lucas Gregorio da Silva - 114979N-PR
Lucas Mainardes Joaquim - 90129N-PR
Lucas Mateus Teixeira de Lima - 118626N-PR
Luciano Mazeto Barbosa - 101599N-PR
Luis Fernando Mainardes Joaquim - 66441N-PR
Luís Fernando Marim Barreto - 126500N-PR
Luiz Mário Santana dos Santos - 78073N-PR
Maiara Valiati Mendes - 85954N-PR
Marcelly Xavier Andrade - 109767N-PR
Marcelo Augusto da Silva Fontes - 34768N-PR
Marcelo da Silva Paulotto - 80544N-PR
Marcelo Petrucci Jacomossi - 99174N-PR
Marcilene Silva Pauloto Alves - 90126N-PR
Marco Alexandre de Souza Serra - 29667N-PR

0000529-17.2026.8.16.0186
0011823-12.2023.8.16.0044
0005914-91.2026.8.16.0170
0000813-88.2022.8.16.0081
0074537-38.2026.8.16.0000
0051042-62.2026.8.16.0000
0062045-14.2026.8.16.0000
0000390-75.2026.8.16.0130
0001159-08.2025.8.16.0122
0078053-66.2026.8.16.0000
0031614-94.2026.8.16.0000
0000569-41.2021.8.16.0164
0040929-49.2026.8.16.0000
0000390-78.2022.8.16.0130
0047096-82.2026.8.16.0000
0075008-54.2026.8.16.0000
0000443-79.2026.8.16.0078
4000408-06.2026.8.16.0190
0004447-20.2020.8.16.0160
0001060-66.2023.8.16.0006
0003795-35.2020.8.16.0117
0000512-77.2026.8.16.0154
0000914-84.2026.8.16.0017
0040929-49.2026.8.16.0000
0011388-26.2026.8.16.0014
0062554-42.2026.8.16.0000
0041101-88.2026.8.16.0000
0001685-80.2022.8.16.0121
0003994-35.2026.8.16.0024
0009606-18.2026.8.16.0035
4000409-13.2026.8.16.0021
4000539-70.2026.8.16.0031
0015407-94.2025.8.16.0019
0000099-72.2026.8.16.0119
0000541-46.2024.8.16.0042
0002111-78.2017.8.16.0150
0051042-62.2026.8.16.0000
0001715-76.2026.8.16.0024
0071730-45.2026.8.16.0000
0024286-16.2022.8.16.0013
0000140-94.2020.8.16.0007
0005342-21.2026.8.16.0014
0014796-74.2026.8.16.0030
0001159-08.2025.8.16.0122
0002521-10.2026.8.16.0090
0000541-46.2024.8.16.0042
0078983-84.2026.8.16.0000
0001892-80.2026.8.16.0140
0010883-20.2026.8.16.0019
0001159-08.2025.8.16.0122
007800-83.2024.8.16.0045
0049408-31.2026.8.16.0000
0001203-70.2026.8.16.0161
0000569-41.2021.8.16.0164
0002478-21.2025.8.16.0054
0041095-81.2026.8.16.0000
0005342-21.2026.8.16.0014
0002111-06.2024.8.16.0127
0049760-86.2026.8.16.0000
0002254-30.2025.8.16.0007
0001892-80.2026.8.16.0140
0013098-33.2026.8.16.0030
0040929-49.2026.8.16.0000
0001159-08.2025.8.16.0122
0001159-08.2025.8.16.0122
0000243-94.2026.8.16.0006
0061253-60.2026.8.16.0000
0001159-08.2025.8.16.0122
0063517-50.2026.8.16.0000
0053539-49.2026.8.16.0000
0046320-82.2026.8.16.0000
0002202-36.2026.8.16.0189
0013098-33.2026.8.16.0030
0011823-12.2023.8.16.0044
0057066-09.2026.8.16.0000
0011823-12.2023.8.16.0044
0040232-28.2026.8.16.0000

Marco Antonio Joaquim - 12569N-PR	0056022-52.2026.8.16.0000	Wanderson Fortunato Lioila Silva - 104598N-PR	0000710-81.2025.8.16.0144
Marcos Antônio Lucas de Lima - 29530N-PR	0001159-08.2025.8.16.0122	Wilibrando Bruno Albuquerque de Araujo - 66470N-DF	0046726-06.2026.8.16.0000
Marcos Mussinato - 99553N-PR	0000514-62.2025.8.16.0128		
Marcos Rogério Faustino - 109524N-PR	0003282-08.2022.8.16.0017		
Marcus Paulo Röder - 90664N-PR	0002973-93.2026.8.16.0098		
Maria Luiza Tavares Moraes - 113323N-PR	0002478-21.2025.8.16.0054		
Mário Sérgio Rocha Coelho - 11072N-PR	0002699-55.2026.8.16.0058		
Marlon Cordeiro - 45063N-PR	0049098-93.2025.8.16.0021		
Mateus Pontes Maia - 115277N-PR	0062163-87.2026.8.16.0000		
Matheus Kehl de Bastos - 108365N-PR	0011823-12.2023.8.16.0044		
Matheus Ramos Lopes - 89628N-PR	0002699-55.2026.8.16.0058		
Matheus Stremel Lamartine Costa - 104224N-PR	0052613-73.2024.8.16.0021		
Maurício Defassi - 36059N-PR	0040929-49.2026.8.16.0000		
Mirian Galiani - 64615N-PR	0014796-74.2026.8.16.0030		
Murilo Łozeky de Carvalho - 100576N-PR	0001394-58.2026.8.16.0180		
Natália Pereira dos Santos Bittencourt - 124907N-PR	0068916-60.2026.8.16.0000		
Nelmo Cassiano Kitcki - 93893N-PR	0003357-69.2024.8.16.0084		
Normano Mateus Marcondes Kreniski - 52460N-PR	0055611-09.2026.8.16.0000		
Osmar de Mattos - 102891N-PR	0003496-42.2011.8.16.0095		
Osvaldir da Silva - 56305N-PR	0009606-18.2026.8.16.0035		
Otávio Cadenassi Neto - 30488N-PR	0007800-83.2024.8.16.0045		
Paloma Bastos Andrade Copetti - 124272N-PR	0000710-81.2025.8.16.0144		
Patricia Saugo - 29816N-PR	0056774-24.2026.8.16.0000		
Paula Gomes Gatine - 120478N-PR	0003282-08.2022.8.16.0017		
Paula Juliana Hoffmann Rocha - 107775N-PR	0063517-50.2026.8.16.0000		
Paulo Adriano Borges - 37184N-PR	0054602-12.2026.8.16.0000		
Paulo Gabriel de Souza Veiga - 105766N-PR	0001159-08.2025.8.16.0122		
Paulo Henrique Volpi - 60568N-PR	0007508-54.2026.8.16.0000		
Paulo Roberto de Mendonça Sampaio - 233211N-SP	0001159-08.2025.8.16.0122		
Paulo Sérgio Pereira da Silva - 75058N-PR	0007572-29.2023.8.16.0018		
Pedro Henrique Dalcó Kremer - 128667N-PR	0069938-56.2026.8.16.0000		
Pedro Junior dos Santos da Silva - 46809N-PR	0044094-07.2026.8.16.0000		
Philippe Augusto Micaloski Kowalski - 118749N-PR	0007862-09.2024.8.16.0083		
Philippe Augusto dos Santos - 112087N-PR	0000243-94.2026.8.16.0006		
Piero Mocelim - 112611N-PR	0001159-08.2025.8.16.0122		
Priscila Souza da Rosa - 108422N-RS	0010883-20.2026.8.16.0019		
Rafael Antonio Victorino - 125121N-PR	0049098-93.2025.8.16.0021		
Rafael Soda Caranjo - 120723N-PR	0004503-03.2026.8.16.0044		
Ralf Lins - 85805N-PR	0000981-88.2026.8.16.0101		
Reginaldo Jose de Lima Junior - 117996N-PR	0000785-15.2026.8.16.0006		
Reginaldo Rogério de Souza - 122116N-PR	0000981-88.2026.8.16.0101		
Renan Nogueira Farah - 274183N-SP	0001159-08.2025.8.16.0122		
Renato Rafael Griczynski - 101734N-PR	0041101-88.2026.8.16.0000		
Ricardo Cecchetto Kuhn - 125704N-PR	0010883-20.2026.8.16.0019		
Robert Pereira Veloso - 114582N-PR	0049506-16.2026.8.16.0000		
Robson Batista Montanheiro - 96497N-PR	0046726-06.2026.8.16.0000		
Rodolfo Menengoti Gonçalves Ribeiro - 40798N-PR	0065284-26.2026.8.16.0000		
Rodrigo Berlez - 64002N-PR	0051350-98.2026.8.16.0000		
Rodrigo Bieuz - 36244N-PR	0004447-20.2020.8.16.0160		
Rodrigo Fauz Pereira e Silva - 42207N-PR	002551-88.2026.8.16.4321		
Rozinha Pereira Melo - 93140N-PR	0061778-42.2026.8.16.0000		
Sandro Rogério Passos - 31767N-PR	0056774-24.2026.8.16.0000		
Sergio Aparecido de Oliveira Viana - 92417N-PR	0002254-30.2025.8.16.0007		
Silvano Willian Antunes - 52906N-SC	0000914-84.2026.8.16.0017		
Simone Dacoregio Miketen - 19664N-PR	0064794-98.2022.8.16.0014		
Stefanie de Campos Corrêa Shebalj - 74013N-PR	0055811-16.2026.8.16.0000		
Suelen Cristina Viana Cora - 22342N-MT	0045520-54.2026.8.16.0000		
Tainan Felix Laskos - 68675N-PR	0062554-42.2026.8.16.0000		
Tatiana Lazzaris - 74961N-PR	0000529-17.2026.8.16.0186		
Tatiane Marin Grein PAGESKI - 60271N-PR	0005573-33.2026.8.16.0019		
Thais Piccinato de Brito - 110491N-PR	0063360-77.2026.8.16.0000		
Thiago Bonfim da Silva - 90244N-PR	0000582-08.2017.8.16.0123		
Thiago Fernandes dos Santos - 120373N-PR	0005342-21.2026.8.16.0014		
Thiago Veloso Pires - 126927N-PR	0002478-21.2025.8.16.0054		
Valdeir Cardoso de Sá Junior - 112705N-PR	0067464-15.2026.8.16.0000		
Valmor Antonio Weissheimer - 51407N-PR	0049215-16.2026.8.16.0000		
Vanderleia Barbosa da Silva - 88309N-PR	0011823-12.2023.8.16.0044		
Vanessa Paula Weissheimer Giareta - 77341N-PR	0000357-17.2019.8.16.0123		
Vanessa Tamara Pereira Seret da Silva - 81049N-PR	0008385-26.2023.8.16.0028		
Vânia de Cassia Farias Passos - 75365N-PR	0000357-17.2019.8.16.0123		
Vinicius Alex de Ramos - 126019N-PR	0064794-98.2022.8.16.0014		
Vinicius Eduardo da Silva Ferreira - 125307N-PR	0000914-84.2026.8.16.0017		
Vinicius Santos de Santana - 308208N-SP	0005573-33.2026.8.16.0019		
Vivian Regina Lazzaris - 49190N-PR	0011823-12.2023.8.16.0044		
Volpi Sociedade de Advogados - 14970SA-PR	0005850-94.2026.8.16.0000		
	0063360-77.2026.8.16.0000		
	0001159-08.2025.8.16.0122		

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 1ª CÂMARA CRIMINAL - PROJUDI Ata da 40ª sessão virtual ordinária da 1ª Câmara Criminal do Estado Do Paraná, realizada entre 22 de junho de 2026 às 00:00 e 26 de junho de 2026 às 23:59, sob a Presidência do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Desembargador Gamaliel Seme Scaff no(a) Sala Desembargador Costa Barros - 101 - 1º andar - Prédio Anexo - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, presente(s) o(s) Eminente(s) Senhor(es) Desembargador(es) Desembargador Miguel Kfour Neto e Desembargador Gamaliel Seme Scaff e o(s) Juiz(es) Convocado(s) Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci, Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci e Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior. Presente(s) também o(s) Juiz(es) Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira, Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior, Desembargador Rotoli De Macedo, Desembargador Telmo Cherem, Desembargadora Substituta Renata Estorilho Baganha e Desembargador Substituto Humberto Gonçalves Brito cujas participações se deram nos feitos em que estava(m) vinculado(s). Representando o Ministério Público do Estado Milton Riquelme De Macedo, Digníssimo(a) Procurador(a) de Justiça em 2º Grau. Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pelo(a) bel. Fernando Manoel Teles, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0026638-44.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Impetrante: RONALDO VIEIRA DA SILVA. Decisão principal: 443 - Concessão - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) RONALDO VIEIRA DA SILVA - Unânime. 2. 0036270-94.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Impetrante: MARIO BONFIM. Decisão principal: 12458 - Sem Resolução de Mérito - Não conhecimento do habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) MARIO BONFIM - Unânime. 3. 0040232-28.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Impetrante: NILDAIMON VINICIUS DE ARAUJO VIANA. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) NILDAIMON VINICIUS DE ARAUJO VIANA - Unânime. 4. 0041095-81.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Impetrante: FERNANDO INACIO ANDRADE. Decisão principal: 443 - Concessão - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) FERNANDO INACIO ANDRADE - Unânime. 5. 0041101-88.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Rotoli De Macedo. Impetrante: Segredo de Justiça, Impetrante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 6. 0044094-07.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Impetrante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 7. 0045051-08.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Impetrante: JOÃO PAULO SCHOMBERGER. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) JOÃO PAULO SCHOMBERGER - Unânime. 8. 0045520-54.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Impetrante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 9. 0045902-47.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Impetrante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 10. 0046148-43.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Impetrante: NATACHA MIRANDA (registrado(a) civilmente como NATACHA MIRANDA). Decisão principal: 451 - Concessão em Parte - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) NATACHA MIRANDA (registrado(a) civilmente como NATACHA MIRANDA) - Unânime. 11. 0046320-82.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Impetrante: Keven Kayky Tesse. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) Keven Kayky Tesse - Unânime. 12. 0046726-06.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Impetrante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 13. 0047096-82.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Impetrante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 14. 0047474-38.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Impetrante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 443 - Concessão - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 15. 0049408- 31.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Impetrante: NATANAEL MENDES MULLER. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) NATANAEL MENDES MULLER - Unânime. 16. 0049506-16.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Impetrante: SOLANGE MATOZO DOS SANTOS. Decisão principal: 451 - Concessão em Parte - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) SOLANGE MATOZO DOS SANTOS - Unânime. 17. 0049528-74.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Impetrante: NOEL AUGUSTO FAUSTINO MARTINS. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) NOEL AUGUSTO FAUSTINO MARTINS - Unânime. 18. 0049682-92.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior. Impetrante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 19. 0049760-86.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Impetrante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 20. 0051350-98.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Impetrante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 21. 0052235-15.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Impetrante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 22. 0054602-12.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Impetrante: CLEVERSON APARECIDO DOS SANTOS QUIRINO. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) CLEVERSON APARECIDO DOS SANTOS QUIRINO - Unânime. 23. 0056022-52.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Impetrante: NILDAIMON VINICIUS DE ARAUJO VIANA. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) NILDAIMON VINICIUS DE ARAUJO VIANA - Unânime. 24. 0056847-93.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior. Impetrante: GENIVALDO SALVADOR. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) GENIVALDO SALVADOR - Unânime. 25. 0057066-09.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Rotoli De Macedo. Impetrante: Segredo de Justiça. Decisão

principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 26. 0060297-44.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Rotoli De Macedo. Impetrante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 27. 0060527-86.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior. Impetrante: JOÃO PEDRO LAUTÉRIO RIBEIRO. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) JOÃO PEDRO LAUTÉRIO RIBEIRO - Unânime. 28. 0062045-14.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior. Impetrante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 29. 0062163-87.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior. Impetrante: DIRCEU DE OLIVEIRA SANTOS. Decisão parcial: 447 - Denegação - Habeas corpus. Decisão principal: 443 - Concessão - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) EVANDRO MANOEL CORDEIRO CAMARGO - Unânime. 31. 0063085-31.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior. Impetrante: THIAGO TENÓRIO DOS SANTOS. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) THIAGO TENÓRIO DOS SANTOS - Unânime. 32. 0063360-77.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior. Impetrante: CLEYTON DE OLIVEIRA RIBEIRO. Adiado. 33. 0063517-50.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior. Impetrante: Segredo de Justiça. Adiado. 34. 0065284-26.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior. Impetrante: EDSONCORDEIRO DROSDA DA SILVA. Adiado. 35. 0067161-98.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Telmo Cherem. Impetrante: GUIDYANE VIEIRA DE JESUS. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) GUIDYANE VIEIRA DE JESUS - Unânime. 36. 0067464-15.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Rotoli De Macedo. Impetrante: WELLINGTON HENRIQUE SANTOS FERREIRA DA SILVA, Impetrante: LUCINEI FERREIRA DA SILVA. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) LUCINEI FERREIRA DA SILVA, WELLINGTON HENRIQUE SANTOS FERREIRA DA SILVA - Unânime. 37. 0069938-56.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Telmo Cherem. Impetrante: JOHNY PEREIRA DA ROCHA. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) JOHNY PEREIRA DA ROCHA - Unânime. 38. 0071730-45.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Rotoli De Macedo. Impetrante: VANDERSON GONÇALVES LIMA. Retirado de pauta - 39. 0074537-38.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Rotoli De Macedo. Impetrante: GILMAR ANTONIO FRESE. Retirado de pauta - 40. 0075008-54.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Rotoli De Macedo. Impetrante: WILLIAM GUILHERME SIMIONI. Retirado de pauta - 41. 0000813-88.2022.8.16.0081 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargadora Substituta Renata Estorilho Baganha. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 42. 0001060-66.2023.8.16.0006 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Humberto Gonçalves Brito. Revisor: Desembargador Telmo Cherem. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Apelado: DELVANA DE CASSIA DE MELLO, Apelado: MARCIA CRISTINA ARRAIS DOS SANTOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 43. 0000140-94.2020.8.16.0007 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 44. 0142827-42.2025.8.16.0000 - Revisão Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Rotoli De Macedo. Revisor: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Requerente: Segredo de Justiça. Requerido: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 45. 0002111-78.2017.8.16.0150 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Revisor: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Apelante: ELIANE SANTOS DA SILVA. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) ELIANE SANTOS DA SILVA - Unânime. 46. 0004739-68.2025.8.16.0147 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Recorrente: Segredo de Justiça. Recorrido: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 47. 0001159-08.2025.8.16.0122 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Revisor: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior. Apelante: TALISSA DE CASSIA OLIVEIRA DOIN, Apelante: JAIRO PEREIRA, Apelante: POLIANA MARCELINO DE OLIVEIRA, Apelante: GLEICEKELLY OLIVEIRA DA COSTA. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Retirado de pauta - 48. 0000099-72.2026.8.16.0119 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Recorrente: Valdeci Messias. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Valdeci Messias - Unânime. 49. 0000914-84.2026.8.16.0017 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Recorrente: ELIAS ALVES DE BRITO. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) ELIAS ALVES DE BRITO - Unânime. 50. 0003496-42.2011.8.16.0095 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Apelado: MARCOS PAULO AMANCIO PEREIRA FERRAES, Apelado: FLAVIO DE OLIVEIRA - Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 51. 0003282-08.2022.8.16.0017 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 240 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento ou Concessão, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 52. 0005342-21.2026.8.16.0014 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Recorrente: Segredo de Justiça. Recorrido: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 53. 0003795-35.2020.8.16.0117 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 239 -

Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) EDELSON CEZAR DE LIMA - Unânime. 54. 0002111-06.2024.8.16.0127 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Telmo Cherem. Revisor: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Apelante: RENATA NUNES MARQUES. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) RENATA NUNES MARQUES - Unânime. 55. 0000208-51.2026.8.16.0066 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Recorrente: Segredo de Justiça. Recorrido: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 56. 0000404-58.2026.8.16.0086 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Recorrente: JEAN HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) JEAN HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Unânime. 57. 0061100-19.2025.8.16.0014 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Rotoli De Macedo. Revisor: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Apelante: EDSON RAMOS DA SILVA - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) EDSON RAMOS DA SILVA - Unânime. 58. 0015407-94.2025.8.16.0019 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Apelante: ALISSON CESAR SIEIRO. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ALISSON CESAR SIEIRO - Unânime. 59. 0000286-31.2026.8.16.0006 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Recorrente: JEAN EDUARDO DOS SANTOS WESTERMANI. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JEAN EDUARDO DOS SANTOS WESTERMANI - Unânime. 60. 0000390-78.2022.8.16.0130 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Revisor: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 61. 0001243-22.2025.8.16.0053 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Revisor: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 62. 0005573-33.2026.8.16.0019 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Recorrente: Segredo de Justiça. Recorrido: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 63. 0000427-77.2026.8.16.0094 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Rotoli De Macedo. Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Recorrido: MYCHELLE MONTEIRO ALEXANDRIA, Recorrido: CLEITON SILVA DA CUNHA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 64. 0002206-24.2026.8.16.0173 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Recorrente: GUSTAVO DA SILVA CASTRO. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) GUSTAVO DA SILVA CASTRO - Unânime. 65. 0052613-73.2024.8.16.0021 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Apelante: GEOVANI FRANCOR DA ROSA. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) GEOVANI FRANCOR DA ROSA - Unânime. 66. 0000512-77.2026.8.16.0154 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Recorrente: Segredo de Justiça. Recorrido: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 67. 0000529-17.2026.8.16.0186 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Recorrente: VAGNER CALAUDINO. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) VAGNER CALAUDINO - Unânime. 68. 0000541-46.2024.8.16.0042 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Revisor: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 69. 0020272-86.2026.8.16.0000 - Correição Parcial Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Corrigente: Segredo de Justiça. Corrigido: Segredo de Justiça. Decisão principal: 220 - Com Resolução do Mérito - Improcedência, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 70. 0001715-76.2026.8.16.0024 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Recorrente: CAROLINE SANTOS DE SANTANA. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Recorrente: FRANTCHESCO BRITO DOS SANTOS. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) FELIPE BRITO DOS SANTOS - Unânime. 71. 0000514-62.2025.8.16.0128 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 72. 0011388-26.2026.8.16.0014 - Conflito de Jurisdição - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Suscitante: Segredo de Justiça. Suscitado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 11796 - Com Resolução do Mérito - Declaração de competência em conflito, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 73. 0007110-24.2023.8.16.0131 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Apelante: MARISTELA FERRASSO. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) MARISTELA FERRASSO - Unânime. 74. 0000443-79.2026.8.16.0078 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Recorrente: Segredo de Justiça. Recorrido: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 75. 0007862-09.2024.8.16.0083 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 76. 0000486-38.2026.8.16.0006 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Recorrente: Segredo de Justiça. Recorrido: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 77. 4000278-08.2026.8.16.0031 - Agravo de Execução Penal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Agravado: CLODOALDO DE FARIAS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 78. 0000981-88.2026.8.16.0101 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal.

Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Recorrente: CLAUDIO DA SILVA BENTO. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) CLAUDIO DA SILVA BENTO - Unânime. 79. 0029740-74.2026.8.16.0000 - Correição Parcial Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior. Corrigente: Segredo de Justiça. Corrigido: Segredo de Justiça. Decisão principal: 220 - Com Resolução do Mérito - Improcedência, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 80. 0002699-55.2026.8.16.0058 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Recorrente: Segredo de Justiça. Recorrido: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 81. 4001250-09.2026.8.16.4321 - Agravo de Execução Penal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Agravante: ARNALDO RAMTHUM. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ARNALDO RAMTHUM - Unânime. 82. 0008385-26.2023.8.16.0028 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 83. 0007080- 83.2024.8.16.0045 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Rotoli De Macedo. Revisor: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 84. 4000060-59.2026.8.16.0134 - Agravo de Execução Penal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Agravante: LUCAS MEIRA MACEDO. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) LUCAS MEIRA MACEDO - Unânime. 85. 4001440-69.2026.8.16.4321 - Agravo de Execução Penal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Agravado: THATIELI LICHESKI. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 86. 0000494- 24.2025.8.16.0176 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 88. 0010883-20.2026.8.16.0019 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Rotoli De Macedo. Recorrente: Segredo de Justiça. Recorrido: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 87. 0003357- 69.2024.8.16.0084 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 88. 0010883-20.2026.8.16.0019 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Rotoli De Macedo. Recorrente: Segredo de Justiça. Recorrido: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 89. 0004503-03.2026.8.16.0044 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Recorrente: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 90. 4000355-20.2026.8.16.0030 - Agravo de Execução Penal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Rotoli De Macedo. Agravante: VALDINEI RODRIGUES DA CRUZ. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) VALDINEI RODRIGUES DA CRUZ - Unânime. 91. 4000374- 26.2026.8.16.0030 - Agravo de Execução Penal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Agravante: Eduardo de Souza. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Eduardo de Souza - Unânime. 92. 0002950- 62.2023.8.16.0031 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Rotoli De Macedo. Revisor: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 93. 0001173-11.2025.8.16.0051 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Telmo Cherem. Revisor: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 94. 0002521-10.2026.8.16.0090 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Rotoli De Macedo. Recorrente: Segredo de Justiça. Recorrido: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 95. 0001685-80.2022.8.16.0121 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Revisor: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 96. 4000408- 06.2026.8.16.0190 - Agravo de Execução Penal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Rotoli De Macedo. Agravante: PLINIO JOSÉ CESSO. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Retirado de pauta. 97. 00000871-83.2026.8.16.0006 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Rotoli De Macedo. Recorrente: EVANDRO FERREIRA ALFERES. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) EVANDRO FERREIRA ALFERES - Unânime. 98. 0000582- 08.2017.8.16.0123 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Rotoli De Macedo. Revisor: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 99. 4001985-42.2026.8.16.4321 - Agravo de Execução Penal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Rotoli De Macedo. Agravante: ERIK TARDIM OLIVEIRA. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ERIK TARDIM OLIVEIRA - Unânime. 100. 0003994-35.2026.8.16.0024 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Recorrente: Segredo de Justiça. Recorrido: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 101. 0006848- 77.2023.8.16.0130 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Rotoli De Macedo. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 102. 0064794-98.2022.8.16.0014 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Rotoli De Macedo. Revisor: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 103. 0001521-39.2024.8.16.0156 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Revisor: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior. Apelante: ADRIANA QUEIROZ DO NASCIMENTO. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) ADRIANA QUEIROZ DO

NASCIMENTO - Unânime. 104. 0002303-56.2020.8.16.0101 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Revisor: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 105. 0007572-29.2023.8.16.0018 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior. Apelante: GRASIELE OLIVEIRA DOS SANTOS. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE MARINGÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) GRASIELE OLIVEIRA DOS SANTOS - Unânime. 106. 4000454-17.2026.8.16.0021 - Agravo de Execução Penal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Agravante: MATHEUS DA SILVA PORTILIO. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MATHEUS DA SILVA PORTILIO - Unânime. 107. 0005914-91.2026.8.16.0170 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Rotoli De Macedo. Recorrente: Segredo de Justiça. Recorrido: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 108. 0002065-86.2023.8.16.0083 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 109. 0000026-07.2025.8.16.0129 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Rotoli De Macedo. Revisor: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Apelante: MICHAEL LUIS DE FARIA. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MICHAEL LUIS DE FARIA - Unânime. 110. 0029543- 67.2023.8.16.0019 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Rotoli De Macedo. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 111. 0001394-58.2026.8.16.0180 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Rotoli De Macedo. Recorrente: Segredo de Justiça. Recorrido: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 112. 4000507- 65.2026.8.16.0031 - Agravo de Execução Penal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Agravado: VALDECI APARECIDO MARTINS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 113. 0000710-81.2025.8.16.0144 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Rotoli De Macedo. Revisor: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 114. 0000958-39.2026.8.16.0006 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Rotoli De Macedo. Recorrente: Segredo de Justiça. Recorrido: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 115. 0009606-18.2026.8.16.0035 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior. Recorrente: JONATHAN CARVALHO DE LIMA. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Adiado. 116. 0007008-61.2026.8.16.0045 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Recorrente: Segredo de Justiça. Recorrido: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 117. 4000087-78.2026.8.16.0025 - Agravo de Execução Penal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Rotoli De Macedo. Agravante: DERCIEL ABI DA LUZ. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) DERCIEL ABI DA LUZ - Unânime. 118. 0003575-38.2015.8.16.0044 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Rotoli De Macedo. Apelante: FELIPE ANDRADE SANTANA. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) FELIPE ANDRADE SANTANA - Unânime. 119. 0000746-29.2026.8.16.0067 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Recorrente: JAIME DA SILVA. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JAIME DA SILVA - Unânime. 120. 0058120-10.2026.8.16.0000 - Correição Parcial Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior. Corrigente: VALMIR SUBTIL. Corrigido: Juízo de Direito da VARA PLENÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE COLOMBO. Decisão principal: 219 - Com Resolução do Mérito - Procedência, atribuído à(s) parte(s) VALMIR SUBTIL - Unânime. 121. 0024286-16.2022.8.16.0013 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Apelante: CLAUDIO JOSUE DOS SANTOS. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) CLAUDIO JOSUE DOS SANTOS - Unânime. 122. 0002202- 36.2026.8.16.0189 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior. Recorrente: JULIANA DE SOUZA DA SILVA. Recorrido: ELIANE MENDES MARTINS. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) JULIANA DE SOUZA DA SILVA - Unânime. 123. 0002478-21.2025.8.16.0054 - Embargos de Declaração Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 124. 0011524-02.2026.8.16.0021 - Embargos de Declaração Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 125. 0031614-94.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Embargante: JOSUE DA SILVA. Embargado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARMELEIRO. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) JOSUE DA SILVA - Unânime. 126. 0012690- 69.2026.8.16.0021 - Embargos de Declaração Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta. 127. 0051042-62.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 128. 0053539-49.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Telmo Cherem. Embargante: IGOR HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) IGOR HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES - Unânime. 129. 0055611-09.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 130. 0058580-94.2026.8.16.0000 - Petição Criminal - 1ª Câmara Criminal.

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Relator: Desembargador Rotoli De Macedo. Requerente: Segredo de Justiça. Requerido: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 131. 4002551-88.2026.8.16.4321 - Agravado de Execução Penal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Telmo Cherem. Agravante: Carlos Eduardo Pires Lessnau. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Carlos Eduardo Pires Lessnau - Unânime. 132. 0066230-95.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Adiado. EM MESA: 0002973-93.2026.8.16.0098 - Embargos de Declaração Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Rotoli De Macedo. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0061778-42.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior. Impetrante: DEIVID RIBEIRO DA SILVA. Retirado de pauta . 0001892-80.2026.8.16.0140 - Embargos de Declaração Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0040929-49.2026.8.16.0000 - Revisão Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Revisor: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior. Requerente: Segredo de Justiça. Requerido: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0000276-24.2024.8.16.0081 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Desembargador Rotoli De Macedo. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Apelado: ELIX EMANOEL RODRIGUES GRILLO. Adiado. 0047291-67.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Impetrante: CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS, Impetrante: Eneas Pereira de Souza. Retirado de pauta . 0003176-05.2023.8.16.0181 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior. Revisor: Desembargador Rotoli De Macedo. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Adiado. 0004447-20.2020.8.16.0160 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Desembargador Rotoli De Macedo. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Adiado. 0003358-45.2026.8.16.0129 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Recorrente: Segredo de Justiça, Recorrente: Segredo de Justiça. Recorrido: Segredo de Justiça, Recorrido: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0000569-41.2021.8.16.0164 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Desembargador Rotoli De Macedo. Apelante: FRANCISCO JOSE DA SILVA. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Adiado. 0078983- 84.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Impetrante: ROMENIGUE RIBEIRO DOS SANTOS, Impetrante: RODRIGO DOS SANTOS LAZARI. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) ROMENIGUE RIBEIRO DOS SANTOS, RODRIGO DOS SANTOS LAZARI - Unânime. 0001203-70.2026.8.16.0161 - Embargos de Declaração Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Telmo Cherem. Embargante: RIDERSON FERNANDES. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) RIDERSON FERNANDES - Unânime. 0079890-59.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Impetrante: JULIO CEZAR ANTUNES DE MELLO. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) JULIO CEZAR ANTUNES DE MELLO - Unânime. 0049098- 93.2025.8.16.0021 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Desembargador Rotoli De Macedo. Apelante: SIMONE DA SILVA PEGO. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Adiado. 0000243-94.2026.8.16.0006 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Rotoli De Macedo. Revisor: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0053433-87.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Impetrante: Valdeiney Silva Dainese. Retirado de pauta . 0014796-74.2026.8.16.0030 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Recorrente: Leandro Olivo. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Retirado de pauta . 0079160- 48.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Impetrante: RICARDO DA SILVA OSMARI. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) RICARDO DA SILVA OSMARI - Unânime. 0001580-77.2024.8.16.0107 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Desembargador Rotoli De Macedo. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Adiado. 0055811-16.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Impetrante: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0078053-66.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Impetrante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0068916-60.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Impetrante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0002254-30.2025.8.16.0007 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior. Revisor: Desembargador Rotoli De Macedo. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Adiado. 0000785-15.2026.8.16.0006 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Rotoli De Macedo. Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, Recorrente: HIAGO GUSTAVO ROSARIO TAVARES. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, Recorrido: LEANDRO DA CRUZ CARDOZO, Recorrido: EUNICE CORDEIRO DA CRUZ, Recorrido: HIAGO GUSTAVO ROSARIO TAVARES. Retirado de pauta . 0075772-40.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Impetrante: Segredo de Justiça. Adiado. 0073299-81.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Embargante: GEAZIR SOARES DUARTE. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) GEAZIR SOARES DUARTE - Unânime. 4000409-13.2026.8.16.0021 - Agravado de Execução Penal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Agravante: MARCELO FRANCISCO TUMISKI. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Retirado de pauta . 0073767-45.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Impetrante: LEANDRO DA LUZ. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) LEANDRO DA LUZ - Unânime. 0056774-24.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Impetrante: VINICIUS DE ALBUQUERQUE COSMO. Retirado de pauta . 0011823-12.2023.8.16.0044 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Desembargador Rotoli De Macedo. Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0037985-79.2024.8.16.0021 - Apelação

Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior. Revisor: Desembargador Rotoli De Macedo. Apelante: ADRIELLE SOARES DO ROSARIO. Apelante: SEBASTIÃO MENDES. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Adiado. 4000539-70.2026.8.16.0031 - Agravado de Execução Penal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Telmo Cherem. Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Agravado: JOCIMAR PFEIFER. Retirado de pauta . 0049215- 16.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Impetrante: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0059868-77.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Rotoli De Macedo. Impetrante: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0013098-33.2026.8.16.0030 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Recorrente: GYULIA ALVES FERREIRA DOSSANTOS OTTO, Recorrente: GIOVANI CAMACHO RIBEIRO, Recorrente: ERIC BONET RIBEIRO. Recorrido: Cleide Aparecida da Silva Vaz, Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Retirado de pauta . 0074331-24.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Impetrante: Segredo de Justiça, Impetrante: Segredo de Justiça, Impetrante: Segredo de Justiça. Adiado. 0061253-60.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Impetrante: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0047656-24.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Impetrante: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0000357-17.2019.8.16.0123 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Desembargador Rotoli De Macedo. Apelante: LUIS PAULO DE OLIVEIRA. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Adiado. Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Fernando Manoel Teles, secretário(a) da 1ª Câmara Criminal, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assinou com o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Presidente.

Setor de Pautas

**Ata da 19ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento do dia 29/06/2026 09:30
Sessão ordinária - 1ª Câmara Criminal -
Núcleo de Atuação (Lei Maria da Penha)
Relação No. 2026.00110 de Publicação - Projudi**

**Ata da 19ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 1ª Câmara
Criminal - Núcleo de Atuação (Lei Maria da Penha)
realizada em 29/06/2026 às 09:30 horas.**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG	0000307-42.2023.8.16.0190
Deborah Maria Botan - 16904N-PR	0015341-11.2023.8.16.0173
Eduardo Bello Taques - 74579N-PR	0002856-27.2026.8.16.0026
Eduardo Sampaio Marcuz - 127876N-PR	0015341-11.2023.8.16.0173
Fajardo José Pereira Faria - 29699N-PR	0009206-81.2023.8.16.0011
Geziel Viana de Oliveira - 96348N-PR	0009206-81.2023.8.16.0011
Guilherme de Almeida Gomes - 26521N-PR	0002856-27.2026.8.16.0026
Janine Alves de Freitas - 95241N-PR	0000307-42.2023.8.16.0190
Lia Elizabeth Anastacio Faria - 39153N-PR	0009206-81.2023.8.16.0011
Luiz Roberto de Oliveira Zagonel - 68061N-PR	0002856-27.2026.8.16.0026
Luiz Carlos Guimaraes Taques - 11077N-PR	0002856-27.2026.8.16.0026
Marcio Luiz Guimarães - 35770N-PR	0015341-11.2023.8.16.0173
Maria Fernanda Anastacio Faria Saboia - 36365N-PR	0009206-81.2023.8.16.0011
Murilo Henrique Pereira Jorge - 35165N-PR	0002856-27.2026.8.16.0026
Rafael Lima Torres - 39471N-PR	0002856-27.2026.8.16.0026

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 1ª CÂMARA CRIMINAL - NÚCLEO DE ATUAÇÃO (LEI MARIA DA PENHA) - PROJUDI Ata da 19ª sessão ordinária da 1ª Câmara Criminal - Núcleo de Atuação (Lei Maria da Penha) do Estado Do Paraná, realizada ao(s) 29 de junho de 2026. Na data supra, às 09:30 horas, sob a Presidência do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior no(a) Sala 101 - Desembargador Costa Barros, 1º andar, Prédio Anexo, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, presente(s) o(s) Eminent(e)s Senhor(es) Juiz(es) Convocado(s) Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior, Desembargadora Substituta Renata Estorilho Baganha, Desembargadora Substituta Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira Da Costa, Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches e Vanessa Jamus Marchi. Representando o Ministério Público do Estado Walber Alexandre De Souza, Digníssimo(a) Procurador(a) de Justiça em 2º Grau. Os eminentes Desembargadores integrantes do colendo Núcleo - Lei Maria da Penha decidiram, por unanimidade de voto, por realizarem as demais sessões de forma virtual, em razão do diminuto número de feitos pautados. Aprovada a ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pelo(a) bel. Fernando Manoel Teles, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0000307-42.2023.8.16.0190 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal - Núcleo de Atuação (Lei Maria da Penha). Relator: Desembargadora Substituta Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira Da Costa. Revisor: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 2. 0015341-11.2023.8.16.0173 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal - Núcleo de Atuação (Lei Maria da Penha). Relator: Desembargadora Substituta Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira Da Costa. Revisor: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239

- Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) EDUARDO SAMPAIO MARCUZ - OAB 127876N-PR. 3. 0002856-27.2026.8.16.0026 - Embargos de Declaração Criminal - 1ª Câmara Criminal - Núcleo de Atuação (Lei Maria da Penha). Relator: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior. Embargante: GLAUCO SYLLA BUCCIERI. Embargado: KARLA CRISTINA KURQUIEVICZ BUCCIERI. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) GLAUCO SYLLA BUCCIERI - Unânime. 4. 0009206-81.2023.8.16.0011 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal - Núcleo de Atuação (Lei Maria da Penha). Relator: Vanessa Jamus Marchi. Revisor: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Fernando Manoel Teles, secretário(a) da 1ª Câmara Criminal - Núcleo de Atuação (Lei Maria da Penha), lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Presidente.

Divisão de Distribuição
Seção de Preparo
Seção de Mandados e Cartas
Divisão de Processo Cível
Divisão de Processo Crime
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores
Processos do Órgão Especial

Divisão do Órgão Especial
Pauta de Julgamento do dia 17/07/2026 13:30
Sessão ordinária - 5ª Seção Cível
Relação No. 2026.00100 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 5ª Seção Cível
a realizar-se em 17/07/2026 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.
Sessão a ser realizada por videoconferência, com acompanhamento pelo
canal TJPR - Sessões no YouTube (<https://www.youtube.com/tjprsessoes>)

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alvaro Borges de Oliveira - 18071N-SC	0002	0044924-07.2025.8.16.0000
Christina Thomaz Gomes Bsepalez - 128865N-PR	0001	0003272-73.2026.8.16.0000
Emanuela Cristina Andrade Lacerda - 21469N-SC	0002	0044924-07.2025.8.16.0000
Julia da Mota Levandoski - 112494N-PR	0002	0044924-07.2025.8.16.0000
Luciano Elias Reis - 38577N-PR	0001	0003272-73.2026.8.16.0000
Rafael Knorr Lippmann - 38872N-PR	0001	0003272-73.2026.8.16.0000
Rafael Marques Gandolfi - 25765N-PR	0001	0003272-73.2026.8.16.0000
0001 0003272-73.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Sucessões de Curitiba. Ação Originária: 0036641-80.2011.8.16.0001 - Inventário. Embargante: Alfredo Lincoln Pedroso, Andrea Maria Saporiti Calle Volpi, Angelo Volpi Neto, Clície Volpi Pedroso, Denise Volpi, João Germano Weiss, Maria Augusta Gomes de Oliveira Volpi, Renato Volpi Junior. Advogado: Christina Thomaz Gomes Bsepalez - 128865N-PR, Luciano Elias Reis - 38577N-PR, Rafael Knorr Lippmann - 38872N-PR. Embargado: Maria Tereza Jobim Valverde Castor. Advogado: Rafael Marques Gandolfi - 25765N-PR. Relator: Desembargador Ruy Muggiati. Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco.		
0002 0044924-07.2025.8.16.0000 - Ação Rescisória Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara da Família e Sucessões de Cascavel. Ação Originária: 0018848-29.2015.8.16.0021 - Inventário. Autor: Dienaro Jair Marcon. Advogado: Alvaro Borges de Oliveira - 18071N-SC, Emanuela Cristina Andrade Lacerda - 21469N-SC. Réu: Naiara Santana Marcon, Valdirene Santana Marcon. Advogado: Julia da Mota Levandoski - 112494N-PR. Relator: Desembargador Luis Cesar de Paula Espindola. Relator Convocado: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann.		

Divisão do Órgão Especial
Pauta de Julgamento do dia 17/07/2026 13:30
Sessão ordinária - 1ª Seção Cível
Relação No. 2026.00099 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 1ª Seção Cível
a realizar-se em 17/07/2026 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

Sessão a ser realizada por videoconferência, com acompanhamento pelo
canal TJPR - Sessões no YouTube (<https://www.youtube.com/tjprsessoes>)

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adauto Pinto da Silva - 43838N-PR	0002	0096681-40.2025.8.16.0000
Ana Paula Swiech - 43737N-PR	0001	0099546-36.2025.8.16.0000
Andre Dias Andrade - 37504N-PR	0003	0112157-21.2025.8.16.0000
Antonio Claudio de Figueiredo Demeterco - 29045N-PR	0002	0096681-40.2025.8.16.0000
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro - 5133N-PR	0001	0099546-36.2025.8.16.0000
Carla Margot Machado Seleme - 21749N-PR	0002	0096681-40.2025.8.16.0000
César Augusto Müller - 80948N-PR	0002	0096681-40.2025.8.16.0000
Daniela de Souza Gonçalves Kaminski - 48154N-PR	0001	0099546-36.2025.8.16.0000
Fuad Salim Naji - 30346N-PR	0002	0096681-40.2025.8.16.0000
José Rodrigo Sade - 29038N-PR	0002	0096681-40.2025.8.16.0000
Karin Bergit Jakobi - 63199N-PR	0003	0112157-21.2025.8.16.0000
Sandro Gilbert Martins - 23922N-PR	0003	0112157-21.2025.8.16.0000

0001 0099546-36.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível Comarca: Curitiba. Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 1ª Vara. Ação Originária: 0044455-37.2011.8.16.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública. Embargante: Jose Marcos de Almeida Formighieri. Advogado: Ana Paula Swiech - 43737N-PR, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro - 5133N-PR. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Daniela de Souza Gonçalves Kaminski - 48154N-PR. Relator: Desembargador Jorge de Oliveira Vargas.		
0002 0096681-40.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível Agravante: Assefacre - Associação dos Servidores da Secretaria da Fazenda e Coordenação da Receita do Estado do Paraná. Advogado: Adauto Pinto da Silva - 43838N-PR, Antonio Claudio de Figueiredo Demeterco - 29045N-PR, César Augusto Müller - 80948N-PR, Fuad Salim Naji - 30346N-PR, José Rodrigo Sade - 29038N-PR. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme - 21749N-PR. Relator: Des(a). Cargo Vago - Desembargador Antonio Renato Strapasson (Inativo). Relator Convocado: Desembargador Luiz Taro Oyama.		
0003 0112157-21.2025.8.16.0000 - Ação Rescisória Comarca: Curitiba. Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 3ª Vara. Ação Originária: 0003101-89.2011.8.16.0179 - Cumprimento de sentença. Autor: Gasparim Santos Advogados Associados. Advogado: Andre Dias Andrade - 37504N-PR, Sandro Gilbert Martins - 23922N-PR. Réu: Município de Curitiba/pr. Advogado: Karin Bergit Jakobi - 63199N-PR. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.		

Divisão do Órgão Especial
Pauta de Julgamento do dia 17/07/2026 13:30
Sessão ordinária - 3ª Seção Cível
Relação No. 2026.00098 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 3ª Seção Cível
a realizar-se em 17/07/2026 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.
Sessão a ser realizada por videoconferência, com acompanhamento pelo
canal TJPR - Sessões no YouTube (<https://www.youtube.com/tjprsessoes>)

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Rocha de Carvalho Neto - 65459N-PR	0001	0103547-40.2020.8.16.0000
Bruna Lucchesi Koury - 94578N-PR	0002	0000178-88.2024.8.16.0000
Flávia Barbosa Braga - 74320N-PR	0002	0000178-88.2024.8.16.0000
Gustavo José Lisboa dos Santos - 54965N-PR	0001	0103547-40.2020.8.16.0000
Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - 128341N-SP	0001	0103547-40.2020.8.16.0000
Prf4 - Núcleo de Atuação Prioritária Previdenciária da 4ª Região - 8841380P-PR	0002	0000178-88.2024.8.16.0000

0001 0103547-40.2020.8.16.0000 - Agravo Interno Cível
--

Comarca: Maringá.
Vara: 2ª Vara Cível de Maringá.
Ação Originária: 0009466-24.2015.8.16.0017 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Mauricio Lopes.
Advogado: Antonio Rocha de Carvalho Neto - 65459N-PR, Gustavo José Lisboa dos Santos - 54965N-PR.
Agravado: Uiramutã - Administração e Participação S/c Ltda.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - 128341N-SP.
Relator: Desembargador Victor Martin Batschke.

0002 0000178-88.2024.8.16.0000 - Ação Rescisória
Comarca: Foz do Iguaçu.
Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Foz do Iguaçu.
Ação Originária: 0000789-53.2021.8.16.0030 - Cumprimento de sentença.
Autor: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
Advogado: Prf4 - Núcleo de Atuação Prioritária Previdenciária da 4ª Região - 8841380P-PR.
Réu: Renato Alves Brandão.
Advogado: Bruna Lucchesi Koury - 94578N-PR, Flávia Barbosa Braga - 74320N-PR.
Relator: Desembargador Francisco Luiz Macedo Junior.

Antonio Massaro Impedimentos: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. requerente: Luciano Zenival Castro. requerido: Município de Rio Branco do Sul/PR. Adiado. 7. 0024974-75.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 1ª Seção Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Agravante: Município de Tomazina/PR. Agravado: VALDETE DE JESUS RIBEIRO TOSTA OLIVEIRA. Decisão principal: 239 - ComResolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Tomazina/PR - Unânime. Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Adriana Dantas de Agrela Correa, secretária da 1ª Seção Cível, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Divisão do Órgão Especial
Ata da 7ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento do dia 08/06/2026 00:00 até 12/06/2026 23:59
Sessão VIRTUAL ordinária - 1ª Seção Cível
Relação No. 2026.00101 de Publicação - Projudi

Ata da 7ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento da sessão VIRTUAL ordinária da 1ª Seção Cível
realizada em 08/06/2026 às 00:00 horas até 12/06/2026 às 23:59 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Alessandra Aparecida Lavorente Chirolí - 34697N-PR	0126618-95.2025.8.16.0000
Carlos André Amorim Lemos - 41514N-PR	0129792-15.2025.8.16.0000
Emerson Fernandes Lima - 131388N-PR	0114782-28.2025.8.16.0000
Fabio Zamberlan Cordeiro da Silva - 27601N-PR	0111011-42.2025.8.16.0000
Francisco da Cunha e Silva Neto - 32726N-PR	0129792-15.2025.8.16.0000
Helio Augusto Machado Filho - 36773N-PR	0114782-28.2025.8.16.0000
Leandro João Lyra - 40556N-PR	0011258-78.2026.8.16.0000
Letícia Galdi Righi Ramos - 50677N-PR	0011258-78.2026.8.16.0000
Lucia Pereira de Lara - 50746N-PR	0011258-78.2026.8.16.0000
Mariane de Matos Aquino - 96157N-PR	0111011-42.2025.8.16.0000
Matheus Bolonhezi - 91286N-PR	0114782-28.2025.8.16.0000
Mauricius Gonçalves - 45909N-PR	0149105-59.2025.8.16.0000
Rafael Garcia Campos - 57532N-PR	0111011-42.2025.8.16.0000
Ricardo Melchiori Pereira - 55413N-PR	0024974-75.2026.8.16.0000
	0149105-59.2025.8.16.0000
Romeu Gonçalves Neto - 28728N-PR	0149105-59.2025.8.16.0000
Samia Cristina Yebahi - 51854N-PR	0129792-15.2025.8.16.0000
Stefani de Oliveira Nyssen - 59452N-PR	0114782-28.2025.8.16.0000

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 1ª SEÇÃO CÍVEL - PROJUDI Ata da 7ª sessão virtual ordinária da 1ª Seção Cível do Estado do Paraná, realizada entre 08 de junho de 2026 às 00:00 e 12 de junho de 2026 às 23:59, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jorge de Oliveira Vargas no Plenário Virtual, presentes os Eminentíssimos Senhores Desembargadores Rogério Luis Nielsen Kanayama, Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, João Domingos Kuster Puppi, José Sebastião Fagundes Cunha, Espedito Reis do Amaral, Tito Campos de Paula, Octavio Campos Fischer, Marcos Sergio Galliano Daros e Roberto Antonio Massaro e os Desembargadores Substitutos José Orlando Cerqueira Bremer, Everton Luiz Penter Correa, Carlos Mauricio Ferreira, Fernando César Zeni e Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Presentes também os Desembargadores Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski e Salvatore Antonio Astuti, cujas participações se deram nos feitos em que estavam vinculados. Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pela bel. Adriana Dantas de Agrela Correa, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0126618-95.2025.8.16.0000 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - 1ª Seção Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski Impedimentos: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. requerente: Município de Campo Mourão/PR. Decisão principal: 220 - Com Resolução do Mérito - Improcedência, atribuído à(s) parte(s) Município de Campo Mourão/PR - Unânime. 2. 0129792-15.2025.8.16.0000 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - 1ª Seção Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. requerente: Município de Araucária/PR. Adiado. 3. 0111011-42.2025.8.16.0000 - Ação Rescisória - 1ª Seção Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Autor: MARCIO APARECIDO XAVIER. Réu: Município de Altônia/PR. Decisão principal: 220 - Com Resolução do Mérito - Improcedência, atribuído à(s) parte(s) MARCIO APARECIDO XAVIER - Unânime. 4. 0114782-28.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 1ª Seção Cível. Relator: Desembargador Eugenio Achille Grandinetti. Agravante: ALBINO PIOTROWSKI. Agravado: Município de Reserva/PR. Retirado de pauta. 5. 0149105-59.2025.8.16.0000 - Ação Rescisória - 1ª Seção Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Autor: Município de Tomazina/PR. Réu: ANA LUCIA RIBEIRO HASS. Decisão principal: 219 - Com Resolução do Mérito - Procedência, atribuído à(s) parte(s) Município de Tomazina/PR - Unânime. 6. 0011258-78.2026.8.16.0000 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - 1ª Seção Cível. Relator: Desembargador Roberto

Departamento do Patrimônio

Comissão Permanente
de Avaliação Documental

Comissão Int. Conc. Promoções

Conselho da Magistratura

Corregedoria-Geral da Justiça

Plantão Judiciário Capital

Corregedoria da Justiça

Concursos do Foro Extrajudicial

FUNREJUS

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Sistemas de Juizados
Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Foro Central
da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

PORTARIA Nº 281/2026 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de JUCELIA MARCINICHEN, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicada** do 3º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 15º Tabelionato de Notas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com Efeitos a partir de **01/07/2026**, autorizada a praticar os seguintes atos: assinar reconhecimentos de firmas, autenticações, apostilamentos e certidões dos atos da serventia, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2026.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Diretor de FórumAnexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7185127**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**
Direção de Fórum da Comarca de Foro Central
da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

PORTARIA Nº 282/2026 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de DAIANE DE FÁTIMA ANGINSKI DE ARAÚJO, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicada** do 3º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 15º Tabelionato de Notas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com Efeitos a partir de **17/06/2026**, autorizada a praticar os seguintes atos relativos ao Registro Civil das Pessoas Naturais: registro em geral, como nascimento, casamento e óbitos, aléxn de averbações, anotações, comunicações e certidões, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2026.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Diretor de FórumAnexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7185130**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**
Direção de Fórum da Comarca de Foro Central
da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

PORTARIA Nº 285/2026 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido formulado por DANIEL DRIESSEN JUNIOR, responsável pelo 2º Tabelionato de Notas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba,

RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de **29/05/2026**, a Portaria nº 361/2025, referente à homologação de NAIANE DE CASSIA AZEVEDO como Escrevente Indicada do 2º Tabelionato de Notas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, de acordo com a solicitação do responsável pela unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2026.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7186273

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Foro Central
da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

PORTARIA Nº 283/2026 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **ROGERIO PORTUGAL BACELLAR**, responsável pelo **6º Tabelionato de Protesto de Títulos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**, pelo período de **23/06/2026** a **24/06/2026**, durante o qual responderá Escrevente Substituto Legal **BRUNO ARCO VERDE BACELLAR**, cuja homologação da indicação deu-se através da Portaria nº 394/2022, datada de 10/08/2022.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2026.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7185158

Cível

Crime

Fazenda Pública

Família

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

Reg Pub e Acidentes de
Trabalho Precatórias CíveisRegistros Públicos e
Corregedoria do Foro Extrajudicial

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

Concursos

Central de Movimentações Processuais

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Capitão Leônidas Marques

PORTARIA Nº 10/2026 - CLM-DF

O Doutor CARLOS RODRIGO ORLANDO VILLALBA, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de ROSIMERI MARIA PAIÃO JUSTI, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicado** do

Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Capitão Leônidas Marques, com Efeitos a partir de **23/04/2026**, autorizada a praticar os seguintes atos: praticar e assinar atos de protocolos, registros, averbações, anotações, notificações, habilitações de casamento, abertura de matrículas, abertura de livros e pastas, expedir e assinar certidões, ofícios e comunicações de todas as atribuições desta serventia, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 22 de junho de 2026.

CARLOS RODRIGO ORLANDO VILLALBA
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7184626**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**
Direção de Fórum da Comarca de Faxinal

PORTARIA Nº 15/2026 - FAX-DF

O Doutor JONATHAN CASSOU DOS SANTOS, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **CYNTHIA PELUZZO DE OLIVEIRA**, responsável pelo **Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Faxinal**, pelo período de **24/07/2026 a 27/07/2026**, durante o qual responderá Escrevente Substituta Legal **RAFAELA LOPES DA SILVA SOUZA**, cuja homologação da indicação/nomeação/designação deu-se através da Portaria nº 13/2024, datada de 23/08/2024.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2026.

JONATHAN CASSOU DOS SANTOS
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7184934**PLANTÃO JUDICIÁRIO DA UNIDADE**
REGIONALIZADA DE JACAREZINHO/PR

Portaria Nº 12/2026

O MM. Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Jacarezinho, RENATO GARCIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Código de Organização e Divisão Judiciárias (Lei Estadual nº 14.277/03); CONSIDERANDO a necessidade de melhor distribuição das atribuições durante o Plantão Judicial, evitando-se a sobrecarga de trabalho do(as) magistrados(as) plantonista(s);

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso XII, da Constituição Federal, que estabelece a continuidade da prestação jurisdicional nos dias em que não houver expediente normal no âmbito do primeiro grau de jurisdição;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 186, de 14 de agosto de 2017, do Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça, que trata do plantão judiciário no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 255, de 25 de maio de 2020, do Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça, que autoriza a instituição de escala adicional de plantão, de adesão facultativa;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Judiciário Conjunto 449/2025, de 22 de agosto de 2025, que regulamenta o funcionamento do juiz das garantias nas comarcas do interior do Paraná e nos Foros Regionais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que também alterou os anexos II e III do Decreto Judiciário Conjunto 395/2025;

CONSIDERANDO, finalmente, o DESPACHO Nº 12385505, do SEI!TJPR Nº 0013480-66.2023.8.16.6000, que restabeleceu a vigência do art. 50, parágrafo único da Resolução 186 de 2017, com a alteração da Resolução 508-OE, de 25 de agosto de 2025,

CONSIDERANDO o contido no Decreto Judiciário 263/2026 P-SEP que determina a presença de dois servidores nos plantões judiciários das unidades regionalizadas de porte 1, bem como que o segundo servidor pode ser os chefes de secretaria ou supervisores de secretaria;

CONSIDERANDO a impossibilidade de transporte de presos durante o plantão judiciário, principalmente pela distância entre as comarcas e os juizes de garantias, nos termos da divisão estabelecida pela Resolução 508-OE, de 25 de agosto de 2025, bem como a disponibilização a todos os juizes integrantes do Plantão Regionalizado, de plataforma para realização de atos virtuais por meio de videoconferência TEAMS;

CONSIDERANDO, a necessidade de se estabelecer horário para que o sistema PROJUDI, seja consultado para a remessa dos autos para conclusão e vistas necessárias;

CONSIDERANDO, a necessidade de viabilizar o cumprimento das disposições previstas pelo art. 310, do CPP, com realização da audiência de custódia dentro do prazo de 24 horas e considerando o aumento significativo de processos distribuídos no plantão judiciário, em especial na área criminal,

RESOLVE:

Art. 1º - A portaria 14/2025 da Unidade Regionalizada de Jacarezinho, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1:

§ 6º - Haverá dois servidores escalados para acompanhar o plantão judiciário de todas as áreas temáticas, em escala mista, sendo um assistente de plantão judiciário e outro chefe ou supervisor da secretaria do magistrado escalado para o plantão ordinário, alternadamente, devendo observar o estabelecido nesta e na Portaria 05/2023 da Direção do Fórum da Unidade Regionalizada de Jacarezinho, em especial o contido no Decreto Judiciário Conjunto nº 449/2025, compatibilizando os horários das audiências. Haverá também um oficial de justiça designados(as) em cada uma das comarcas que integram a unidade regionalizada de Jacarezinho, para cumprir as determinações.

§ 7º - A divisão de atribuições entre os servidores escalados na atuação do plantão observará o contido no art. 1º, do ANEXO II da Lei nº 22.541, de 5 de agosto de 2025, cabendo ao chefe de secretaria ou supervisor de secretaria escalado a coordenação dos atos processuais a serem realizados, bem como agendar e providenciar o cumprimento e execução das audiências determinadas pelo juiz plantonista de cada área. Será o responsável pelos atos do plantão, sendo permitida a delegação, mas sempre sob sua supervisão. Havendo audiências simultâneas, caberá a ele coordenar e assessorar o magistrado, juntamente com servidor com ele designado.

...

Art. 4º - Na forma do art. 7º, da Resolução 186/2017, fica indicado como local da prestação dos serviços do plantão judiciário a Comarca onde estiver lotado o(a) Juiz(a) do plantão ordinário. Com o(a) Magistrado(a) atuarão os dois servidores(as) da mesma comarca, de preferência da mesma vara, aos incumbirão disponibilizar telefone e pelo qual poderão ser contatados.

Parágrafo único: Tratando-se de Magistrado(a) Substituto, atuarão junto a ele quaisquer dos servidores lotados na Unidade Regionalizada de Jacarezinho, respeitado o número de dois servidores, em especial da comarca onde lotado ou substituindo, em escala própria pela Direção por sorteio, devendo o assistente de plantão judiciário ser acompanhado pelo seu respectivo chefe ou supervisor, designados na forma do artigo 1º, desta portaria.

...

Art. 6º - Na forma do Decreto 224/2018, art. 4º, parágrafo único e Resolução 508- OE, de 25 de agosto de 2025, como já implementado em toda região do plantão regional o flagrante eletrônico, os servidores designados para atuação em conjunto com os magistrados (obrigatório e facultativos), ficarão responsáveis pelo atendimento de todas as Comarcas do plantão na unidade regionalizada.

Art. 7º - Durante o funcionamento do plantão judiciário, o sistema Projudi deverá ser consultado e monitorado pelos servidores responsáveis pelo Plantão Judiciário, em consonância com o art. 1º da Resolução 186/2017, com a atualização da Resolução 508, de 25 de agosto de 2025-OE:

I - das 9h às 13h, nos dias em que não houver expediente forense;

II - das 18h às 21h, nos dias úteis;

III - considerando o sobreaviso nos demais horários do plantão, deverá dar andamento aos processos, após ser contatado através do telefone indicado para o plantão.

§ 1º - Havendo comunicação de prisão ou outra medida urgente de competência do plantão e não houver autos disponibilizado no ambiente do plantão judiciário no sistema PROJUDI, deverão os servidores plantonistas autuarem em novo procedimento os documentos pertinentes e encaminhados pelas autoridades e dar a sequência processual pertinente.

Art. 2º. Ficam no mais ratificados os termos contidos na Portaria 14/2025, desta unidade regionalizada, que não colidir com as modificações constantes desta normativa.

Art. 3º. Os casos omissos estão regulamentados nas Resoluções 150/2016, 186/2017, Resolução nº 255, de 25 de maio de 2020, do Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça, Decreto Judiciário Conjunto 449/2025, de 22 de agosto de 2025, DESPACHO Nº 12385505, do SEI!TJPR Nº 0013480-66.2023.8.16.6000, Resolução 508-OE, de 25 de agosto de 2025, Decreto Judiciário 263/2026 P-SEP.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário constantes de portarias anteriores deste juízo.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Proceda-se aos ajustes necessários nas escalas dos plantões no sistema publique-se.

Publique-se, mediante afixação em edital, no átrio da Secretaria; encaminhe-se uma via por mensageiro a cada um dos juizes desta unidade regionalizada, aos representantes do Ministério Público, à Presidência da OAB nas Subseções, e a cada uma das secretarias envolvidas no Plantão Judiciário. Encaminhem-se cópias às Autoridades Policiais, ao responsável pelo DEPEN das comarcas envolvidas ao Comandante do 2º Batalhão da Polícia Militar; promovam-se as comunicações necessárias à E. Corregedoria-Geral de Justiça.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, data da assinatura digital - 29 de julho de 2026

RENATO GARCIA

Juiz de Direito Diretor do Fórum de Jacarezinho.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7187381

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Direção de Fórum da Comarca de Jandaia do Sul

PORTARIA Nº 24/2026 - JS-DF

O Doutor JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLSIS, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de JULIANA ROMEIRO DA SILVA, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Substituta Legal do Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Jandaia do Sul**, com Efeitos a partir de **30/05/2026**, autorizada a praticar **todos os atos da serventia**, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.

Fica igualmente homologada sua designação para responder pela serventia nas ausências e impedimentos do Responsável pela Unidade.

Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, em 29 de junho de 2026.

JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLSIS
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7187127

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Foro Central
da Comarca da Região Metropolitana de Londrina

PORTARIA Nº 114/2026 - LON-DFCR

O Doutor LUIZ VALERIO DOS SANTOS, Juiz de Direito Diretor do Fórum do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **CAROLINE FELIZ SARRAF FERRI**, responsável pelo **1º Serviço de Registro de Imóveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina**, pelo período de **22/06/2026** a **16/07/2026**, durante o qual responderá Escrevente Substituto Legal **ANDRE LUIS CAPALBO**, cuja homologação da indicação/nomeação/designação deu-se através da Portaria nº 135/2021, datada de 02/07/2021. .
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2026.

LUIZ VALERIO DOS SANTOS
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7185171**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**
Direção de Fórum da Comarca de Mallet

PORTARIA Nº 21/2026 - MAL-DF

O Doutor ITALO MARIO BAZZO JUNIOR, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido formulado por MARCO EDUARDO SOUZA ANDRADE PACIFICO, responsável pelo Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Mallet,

RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de **01/04/2026**, a Portaria nº 03/2025, referente à homologação de **ANA CLARA ZOLONDEK DREWNICKI** como Escrevente Substituta do **Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Mallet**, de acordo com a solicitação do (a) responsável pela unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, em 29 de maio de 2026.

ITALO MARIO BAZZO JUNIOR
Diretor de Fórum

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Manguierinha

PORTARIA Nº 9/2026 - MGUE-DF

A Doutora MARCELLA FERREIRA DA CRUZ BARRADAS, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Manguierinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de **TAILINE TIEPO AGUIAR**, nascida em 20/11/2004 e portadora do CPF 129.622.399-00, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicada do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Manguierinha**, com Efeitos a partir de **15/05/2026**, autorizada a praticar os seguintes atos: atos de lavratura de assento de nascimento, casamento, óbito, natimorto e atos do livro E, bem como a emissão de certidões e anotações do Registro Civil e registro, averbações e emissão de certidões ao Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Manguierinha, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2026.

MARCELLA FERREIRA DA CRUZ BARRADAS
Diretora de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7172658**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**
Direção de Fórum da Comarca de Manguierinha

PORTARIA Nº 11/2026 - MGUE-DF

A Doutora MARCELLA FERREIRA DA CRUZ BARRADAS, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Manguierinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **MARINA LUDOVICO STOLLENWERK**, responsável pelo **Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Manguierinha**, pelo período de **19/06/2026** a **22/06/2026**, durante o qual responderá Escrevente Substituta Legal **ANA PAULA FERNANDES DA CRUZ**, cuja homologação da indicação/nomeação/designação deu-se através da Portaria nº 18/2024, datada de 13/09/2024.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Manguierinha, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2026.

MARCELLA FERREIRA DA CRUZ BARRADAS
Diretora de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7183446

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Medianeira

PORTARIA Nº 10/2026 - MED-DF

A Doutora ELISA SABINO DE AZEVEDO DUARTE SILVA, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido formulado por FABIOLA MARIA PADOVANI DE BRITO, responsável pelo Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Medianeira,

RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de **16/09/2024**, a Portaria nº 11/2024 - DF - SDF, referente à homologação de **CAMILLE DUTRA DA SILVEIRA GOMES** como Escrevente Indicada do **Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Medianeira**, de acordo com a solicitação do (a) responsável pela unidade. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, em 15 de junho de 2026.

ELISA SABINO DE AZEVEDO DUARTE SILVA
Diretora de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7181693

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Nova Fátima

PORTARIA Nº 18/2026 - NF-DF

A Doutora CYNTHIA DE MENDONCA ROMANO, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Nova Fátima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **MARIANE VARGAS FIGUEIREDO DE LACERDA**, responsável pelo **Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Fátima**, pelo período de **17/06/2026 a 19/06/2026**, durante o qual responderá Escrevente Substituta Legal **ARIANE GABRIELA VICENTE LEANDRO SANTOS**, cuja homologação da indicação/nomeação/designação deu-se através da Portaria nº 21/2023. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Nova Fátima, Estado do Paraná, em 19 de junho de 2026.

CYNTHIA DE MENDONCA ROMANO
Diretora de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7183700

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Nova Fátima

PORTARIA Nº 19/2026 - NF-DF

A Doutora CYNTHIA DE MENDONCA ROMANO, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Nova Fátima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO o Ato que REVOGOU, com Efeitos a partir de **12/01/2026**, a Portaria nº 20/2023, referente à homologação de **JEAN VICENTE DE ARRUDA** como Escrevente Substituto Legal do **Tabelionato de Notas da Comarca de Nova Fátima**, de acordo com a solicitação do (a) responsável pela unidade. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Nova Fátima, Estado do Paraná, em 19 de junho de 2026.

CYNTHIA DE MENDONCA ROMANO
Diretora de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7183723

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Palmital

PORTARIA Nº 33/2026 - PLMI-DF

A Doutora **KAMILA PEREIRA MARTINS**, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **CLERIO BENILDO BACK**, responsável pelo **Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Palmital**, pelo período de **22/06/2026 a 14/08/2026**, durante o qual responderá o Escrevente Substituto Legal **HELIO GURA**, cuja homologação da indicação/nomeação/designação deu-se através da **Portaria nº. 10, datada de 2009**. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, em 19 de junho de 2026.

KAMILA PEREIRA MARTINS
Juíza Diretora do Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7183853

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Paranacity

PORTARIA Nº 18/2026 - PRTY-DF

O Doutor IGOR PADOVANI DE CAMPOS, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de JACQUELINE LISSA KATAYAMA, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Substituta Legal do Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Paranacity**, com Efeitos a partir de **22/05/2026**, autorizada a praticar **todos os atos da serventia**, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade. Fica igualmente homologada sua designação para responder pela serventia nas ausências e impedimentos do Responsável pela Unidade.

Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, em 08 de junho de 2026.

IGOR PADOVANI DE CAMPOS
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7178498

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Paranacity

PORTARIA Nº 17/2026 - PRTY-DF

O Doutor IGOR PADOVANI DE CAMPOS, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 4º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de MATEUS RIBEIRO GONÇALVES, contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Substituto do Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Paranacity**, com Efeitos a partir de **21/05/2026**, autorizado a praticar **todos os atos da serventia (exceto, nos Tabelionatos de Notas, lavrar testamentos)**, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, em 22 de maio de 2026.

IGOR PADOVANI DE CAMPOS
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7173427

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Paranacity

PORTARIA Nº 15/2026 - PRTY-DF

O Doutor IGOR PADOVANI DE CAMPOS, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido formulado por Clauber Kaue de Oliveira Santos, responsável pelo Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protestos de Títulos desta cidade e Comarca de Paranacity,

RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de **21/05/2026**, a **Portaria nº 20/2024**, referente à homologação de **MATEUS RIBEIRO GONÇALVES** como Escrevente Indicado do **Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Paranacity**, de acordo com a solicitação do (a) responsável pela unidade. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2026.

IGOR PADOVANI DE CAMPOS
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7172989

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Paranaguá

PORTARIA Nº 21/2026 - PAR-DFC

O Doutor EDUARDO RESSETTI PINHEIRO MARQUES VIANNA, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido por Moacyr Fratti Junior, responsável Interino pelo **Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Acumulando, Precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e o 2º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Paranaguá**,

RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de **15/04/2026**, a **Portaria nº13/1996**, referente à homologação de **ANTONIETA CARMEN DO NASCIMENTO** como Escrevente Substituta do **Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Acumulando, Precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e o 2º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Paranaguá**, de acordo com a solicitação do (a) responsável pela unidade. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2026.

EDUARDO RESSETTI PINHEIRO MARQUES VIANNA
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7161137

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Paranaguá

PORTARIA Nº 24/2026 - PAR-DFC

O Doutor EDUARDO RESSETTI PINHEIRO MARQUES VIANNA, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **PATRICK ROBERTO GASPARETTO**, responsável pelo **Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá**, pelo período de **29/04/2026** a **15/05/2026**, durante o qual responderá Escrevente Substituto Legal **CARLOS ALBERTO AUGUSTIN**, cuja homologação da indicação/nomeação/designação deu-se através da Portaria nº 12/2023, datada de 03/02/2023. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2026.

EDUARDO RESSETTI PINHEIRO MARQUES VIANNA
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7163692

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Piraí do Sul

PORTARIA Nº 5/2026 - PS-DF

O Doutor SIDNEI DAL MORO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido formulado por SABRINA DA SILVEIRA, responsável pelo Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Piraí do Sul,

RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de **16/01/2026**, a Portaria nº 7/2025, referente à homologação de **EMANUELE VIEIRA** como Escrevente Indicada do **Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Piraí do Sul**, de acordo com a solicitação do (a) responsável pela unidade. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, em 06 de maio de 2026.

SIDNEI DAL MORO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7166066

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Piraí do Sul

PORTARIA Nº 4/2026 - PS-DF

O Doutor SIDNEI DAL MORO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **MAYNA MARCHIORI DE MORAES DYKSTRA**, responsável pelo **Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Piraí do Sul**, pelo período de **23/04/2026** a **05/05/2026**, durante o qual responderá Escrevente Substituta Legal **VERA LÚCIA KÜLLER MACHADO**, cuja homologação da indicação/nomeação/designação deu-se através da Portaria nº 08/2023, datada de 13/02/2023. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, em 22 de abril de 2026.

SIDNEI DAL MORO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7160932

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Pitanga

PORTARIA Nº 52/2026 - PIT-DF-SDF

O Doutor GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA LIMA, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido formulado por Marcos Vinivius Pacheco Aguiar, responsável pelo Serviço Tabelionato de Notas da Comarca de Pitanga,

RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de **19/06/2026**, a Portaria nº 39/2025, referente à homologação de **JULIANA PROENÇA RIBAS** como Escrevente Indicada do **Tabelionato de Notas da Comarca de Pitanga**, de acordo com a solicitação do (a) responsável pela unidade. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, em 22 de junho de 2026.

GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA LIMA
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7184583

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de São Miguel do Iguaçu

PORTARIA Nº 16/2026 - SMI-DF

O Doutor YURI ALVARENGA MARINGUES DE AQUINO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de **LAURA GALVAN LAZZARIN**, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicada** do **Serviço Distrital de Aurora do Iguaçu da Comarca de São Miguel do Iguaçu**, com Efeitos a partir de **21/05/2026**, autorizada a praticar os seguintes atos: registros de nascimentos, casamentos, óbitos, natimorto, averbações, anotações, emissão de certidões, habilitação de casamento, escrituras, procurações, substabelecimentos, atas notariais, reconhecimento de firmas e autenticações. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, em 19 de junho de 2026.

YURI ALVARENGA MARINGUES DE AQUINO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7183816

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Sertãoópolis

PORTARIA Nº 10/2026 - SER-DF

O Doutor JULIO FARAH NETO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Sertãoópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido formulado por Aline Vasconcelos Barros, responsável pelo SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS,

RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de **18/06/2026**, a Portaria nº16/2023, referente à homologação de **ANA HELOISE BONANI ZANDOMENIGHI** como Escrevente Indicada do **Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Sertãoópolis**, de acordo com a solicitação do (a) responsável pela unidade. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Sertãoópolis, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2026.

JULIO FARAH NETO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7185791

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Tomazina

PORTARIA Nº 17/2026 - TOM-DF

A Doutora CRISTINA SON, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 4º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de **LAYS CRISTINY DOS SANTOS COUTO ALVES**, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Substituta** do **Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Tomazina**, com Efeitos a partir de **18/06/2026**, autorizada a praticar **todos os atos da serventia (exceto, nos Tabelionatos de Notas, lavrar testamentos)**, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.

Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, em 22 de junho de 2026.

CRISTINA SON
Diretora de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7184487

Plantão Judiciário

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

Período:	01/07/2026 a 05/07/2026
Juiz:	Ana Cristina Penhalbel Moraes
Responsável:	Plantão Ordinário 1 ? O1 ALEX CLEMENTE BOTELHO (43) 99996-3096 Oficiais de Justiça: CAMBÉ ? SIDIMAR LUIZ VALÉRIO ARAPONGAS ? FERNANDO ANTONIO MOSCATO IBIPORÃ ? RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA ? BRUNO FERNANDES DE PAULO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	01/07/2026 a 03/07/2026
Juiz:	Patrícia de Mello Bronzetti
Responsável:	Plantão Ordinário 2 ? O2 LUIZA GIGLINI BENEGACCI (43) 99974-4074 Oficiais de Justiça: CAMBÉ ? SIDIMAR LUIZ VALÉRIO ARAPONGAS ? FERNANDO ANTONIO MOSCATO IBIPORÃ ? RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA ? BRUNO FERNANDES DE PAULO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	01/07/2026 a 05/07/2026
Juiz:	Alberto Moreira Cortes Neto
Responsável:	Plantão Facultativo 1 -F1 RAFAEL MARTIRE SANTANA (43) 99165-7473 Oficiais de Justiça: CAMBÉ ? SIDIMAR LUIZ VALÉRIO ARAPONGAS ? FERNANDO ANTONIO MOSCATO IBIPORÃ ? RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA ? BRUNO FERNANDES DE PAULO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	01/07/2026 a 05/07/2026
Juiz:	Sergio Aziz Neme
Responsável:	Plantão Facultativo 2 ? F2 RAFAEL MARTIRE SANTANA (43) 99165-7473 Oficiais de Justiça:

	CAMBÉ ? SIDIMAR LUIZ VALÉRIO ARAPONGAS ? FERNANDO ANTONIO MOSCATO IBIPORÃ ? RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA ? BRUNO FERNANDES DE PAULO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	04/07/2026 a 05/07/2026
Juiz:	Jessica Valéria Catabriga Guarnier
Responsável:	Plantão Ordinário 2 ? O2 LUIZA GIGLINI BENEGACCI (43) 99974-4074 Oficiais de Justiça: CAMBÉ ? SIDIMAR LUIZ VALÉRIO ARAPONGAS ? FERNANDO ANTONIO MOSCATO IBIPORÃ ? RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA ? BRUNO FERNANDES DE PAULO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	06/07/2026 a 12/07/2026
Juiz:	Alberto José Ludovico
Responsável:	Plantão Ordinário 1 ? O1 MARISA DE MORAES GOMES (43) 99958-9449 OFICIAIS DE JUSTIÇA: CAMBÉ ? LUIZ CARLOS LOPES ARAPONGAS ? EDUARDO CARDOSO DE SÁ IBIPORÃ ? EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES ROLÂNDIA ? MONICA DO NASCIMENTO SOSTER
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	06/07/2026 a 12/07/2026
Juiz:	Elberti Mattos Bernardineli
Responsável:	Plantão Ordinário 2 ? O2 GUILHERME DAMIÃO MARIA SOBRINHO (43) 3572-9250 OFICIAIS DE JUSTIÇA: CAMBÉ ? LUIZ CARLOS LOPES ARAPONGAS ? EDUARDO CARDOSO DE SÁ IBIPORÃ ? EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES ROLÂNDIA ? MONICA DO NASCIMENTO SOSTER
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	06/07/2026 a 12/07/2026
Juiz:	Jessica Valéria Catabriga Guarnier
Responsável:	Plantão Facultativo 1 ? F1

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

	THAYS SCHUMINSKI MIYAMOTO (43) 99974-4074 OFICIAIS DE JUSTIÇA: CAMBÉ ? LUIZ CARLOS LOPES ARAPONGAS ? EDUARDO CARDOSO DE SÁ IBIPORÃ ? EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES ROLÂNDIA ? MONICA DO NASCIMENTO SOSTER
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	06/07/2026 a 12/07/2026
Juiz:	Gabriel Rocha Zenun
Responsável:	Plantão Facultativo 2 ? F2 THAYS SCHUMINSKI MIYAMOTO (43) 99974-4074 OFICIAIS DE JUSTIÇA: CAMBÉ ? LUIZ CARLOS LOPES ARAPONGAS ? EDUARDO CARDOSO DE SÁ IBIPORÃ ? EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES ROLÂNDIA ? MONICA DO NASCIMENTO SOSTER
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	13/07/2026 a 19/07/2026
Juiz:	Sergio Aziz Neme
Responsável:	Plantão Ordinário 1 ? O1 RAFAEL BREGANÓ ROCHA (43) 99115-2606 OFICIAIS DE JUSTIÇA: CAMBÉ ? FÁBIO DEPIERI ARAPONGAS ? RUBENS GUILHERME DE FRANÇA IBIPORÃ ? ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA ? LÍRIO GODINHO DOS SANTOS
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	13/07/2026 a 19/07/2026
Juiz:	Ana Cristina Penhalbel Moraes
Responsável:	Plantão Ordinário 2 ? O2 GUILHERME HENRIQUE DA SILVA (43) 99123-6887 OFICIAIS DE JUSTIÇA: CAMBÉ ? FÁBIO DEPIERI ARAPONGAS ? RUBENS GUILHERME DE FRANÇA IBIPORÃ ? ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA

	ROLÂNDIA ? LÍRIO GODINHO DOS SANTOS
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	13/07/2026 a 19/07/2026
Juiz:	Sonia Leifa Yeh Fuzinato
Responsável:	Plantão Facultativo 1 ? F1 LUDMILA DAIANA CAMILLO MAISTRO (43) 98808-5244 OFICIAIS DE JUSTIÇA: CAMBÉ ? FÁBIO DEPIERI ARAPONGAS ? RUBENS GUILHERME DE FRANÇA IBIPORÃ ? ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA ? LÍRIO GODINHO DOS SANTOS
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	13/07/2026 a 19/07/2026
Juiz:	Marcelo Furlanetto da Fonseca
Responsável:	Plantão Facultativo 2 ? F2 LUDMILA DAIANA CAMILLO MAISTRO (43) 98808-5244 OFICIAIS DE JUSTIÇA: CAMBÉ ? FÁBIO DEPIERI ARAPONGAS ? RUBENS GUILHERME DE FRANÇA IBIPORÃ ? ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA ? LÍRIO GODINHO DOS SANTOS
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	20/07/2026 a 26/07/2026
Juiz:	Maristela Aparecida Siqueira
Responsável:	Plantão Facultativo 1 ? F1 RODRIGO LEIRAS XAVIER (43) 99624-5417 OFICIAIS DE JUSTIÇA: CAMBÉ ? MARCELO KAWASAKI ARAPONGAS ? VIVIANE APARECIDA DE SOUZA IBIPORÃ ? JOE LUIS THIESSEN JUNIOR ROLÂNDIA ? MARCOS VINICIUS ZAMBIANCO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	20/07/2026 a 26/07/2026
Juiz:	José Foglia Júnior
Responsável:	Plantão Ordinário 1 ? O1 GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99996-3096 OFICIAIS DE JUSTIÇA: CAMBÉ ? MARCELO KAWASAKI

	ARAPONGAS ? VIVIANE APARECIDA DE SOUZA IBIPORÃ ? JOE LUIS THIESSEN JUNIOR ROLÂNDIA ? MARCOS VINICIUS ZAMBIANCO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	20/07/2026 a 26/07/2026
Juiz:	Alberto José Ludovico
Responsável:	Plantão Ordinário 2 ? O2 CLEUDECIL DE MORAES JUNIOR (43) 99643-0811 OFICIAIS DE JUSTIÇA: CAMBÉ ? MARCELO KAWASAKI ARAPONGAS ? VIVIANE APARECIDA DE SOUZA IBIPORÃ ? JOE LUIS THIESSEN JUNIOR ROLÂNDIA ? MARCOS VINICIUS ZAMBIANCO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	20/07/2026 a 26/07/2026
Juiz:	Marina Martins Bardou Zunino
Responsável:	Plantão Facultativo 2 ? F2 RODRIGO LEIRAS XAVIER (43) 99624-5417 OFICIAIS DE JUSTIÇA: CAMBÉ ? MARCELO KAWASAKI ARAPONGAS ? VIVIANE APARECIDA DE SOUZA IBIPORÃ ? JOE LUIS THIESSEN JUNIOR ROLÂNDIA ? MARCOS VINICIUS ZAMBIANCO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	27/07/2026 a 31/07/2026
Juiz:	Marcelo Furlanetto da Fonseca
Responsável:	Plantão Ordinário 2 ? O2 JONATHAN ODOR JOZSEF (43) 99974-4074 OFICIAIS DE JUSTIÇA: CAMBÉ ? APARECIDO MARCIO DE OLIVEIRA ARAPONGAS ? MARCOS HENRIQUE CATARINO IBIPORÃ ? RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA ? BRUNO FERNANDES DE PAULO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	27/07/2026 a 31/07/2026
Juiz:	Marcos Rogério César Rocha
Responsável:	Plantão Facultativo 1 ? F1 CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO (43) 99929-1008 (whats) e 99129-4551

	OFICIAIS DE JUSTIÇA: CAMBÉ ? APARECIDO MARCIO DE OLIVEIRA ARAPONGAS ? MARCOS HENRIQUE CATARINO IBIPORÃ ? RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA ? BRUNO FERNANDES DE PAULO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	27/07/2026 a 31/07/2026
Juiz:	Leane Cristine do Nascimento Oliveira
Responsável:	Plantão Facultativo 2 ? F1 CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO (43) 99929-1008 (whats) e 99129-4551 OFICIAIS DE JUSTIÇA: CAMBÉ ? APARECIDO MARCIO DE OLIVEIRA ARAPONGAS ? MARCOS HENRIQUE CATARINO IBIPORÃ ? RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA ? BRUNO FERNANDES DE PAULO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	28/07/2026 a 31/07/2026
Juiz:	Jessica Valéria Catabriga Guarnier
Responsável:	Plantão Ordinário 1 ? O1 GUSTAVO DE ARAUJO MESSIAS (43) 99170-8897 OFICIAIS DE JUSTIÇA: CAMBÉ ? APARECIDO MARCIO DE OLIVEIRA ARAPONGAS ? MARCOS HENRIQUE CATARINO IBIPORÃ ? RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA ? BRUNO FERNANDES DE PAULO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	

CÂNDIDO DE ABREU

Período:	01/07/2026 a 05/07/2026
Juiz:	Felipe de Souza Pereira
Responsável:	Marcio Antonio Okada - 43 9952-1492 Ilson de Melo Ferreira - 43 9906-2000 Poliane Bilski - 42 99136-1878
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, FAXINAL E GRANDES RIOS.
Telefone:	
Período:	01/07/2026 a 05/07/2026
Juiz:	Dirceu Gomes Machado Filho

Responsável:	Marcio Antonio Okada - 43 9952-1492 Ilson de Melo Ferreira - 43 9906-2000 Poliane Bilski - 42 991361878
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PITANGA, PALMITAL, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU.
Telefone:	
Período:	06/07/2026 a 12/07/2026
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Aline Tozzi de Carvalho - 43 99961-3276 Angelica Almeida de Carvalho Grillo Lage - 43 99654-1716 Juliano Aparecido de Souza - 43 99973-2013
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, FAXINAL E GRANDES RIOS.
Telefone:	
Período:	06/07/2026 a 12/07/2026
Juiz:	Bruno Arthur de Mattos
Responsável:	Aline Tozzi de Carvalho - 43 99961-3276 Angelica Almeida de Carvalho Grillo Lage - 43 99654-1716 Juliano Aparecido de Souza - 43 99973-2013
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PITANGA, PALMITAL, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU.
Telefone:	
Período:	13/07/2026 a 19/07/2026
Juiz:	Jonathan Cassou dos Santos
Responsável:	Danielly de Lima - 42 99944-1443 Vanessa Romero Donaire - 42 99906-5470 Ana Paula Santana Hey - 42 99833-9104
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, FAXINAL E GRANDES RIOS.
Telefone:	
Período:	13/07/2026 a 19/07/2026
Juiz:	Aroldo Henrique Pegoraro de Almeida
Responsável:	Danielly de Lima - 42 99944-1443 Vanessa Romero Donaire - 42 99906-5470 Ana Paula Santana Hey - 42 99833-9104
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PITANGA, PALMITAL, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU.
Telefone:	

CASCABEL

Período:	29/06/2026 a 06/07/2026
Juiz:	Fernanda Consoni
Responsável:	Plantonistas: Greice Nunes, Gerson Fernandes da Costa Oficial de Justiça: Bruno Eleutério E-mail: plantaajudiciariocascavel@tjpr.jus.br
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Cascavel
Telefone:	(45) 99954-5063
Período:	29/06/2026 a 06/07/2026
Juiz:	Thalita Regina Funghetto

Responsável:	Plantonistas: Greice Nunes, Gerson Fernandes da Costa Oficial de Justiça: Bruno Eleutério E-mail: plantaajudiciariocascavel@tjpr.jus.br
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Cascavel
Telefone:	(45) 99954-5063
Período:	06/07/2026 a 13/07/2026
Juiz:	Glauco Francisco Moura Cruvinel
Responsável:	Plantonistas: Andrea Cavalli, Bruna Caroline Belle, Aline Feier Falcao e Daiany Francieli Angonesi Soares Oficial de Justiça: Eczeziast Galvão E-mail: plantaajudiciariocascavel@tjpr.jus.br
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Cascavel
Telefone:	(45) 99954-5063
Período:	06/07/2026 a 13/07/2026
Juiz:	William da Costa
Responsável:	Plantonistas: Andrea Cavalli, Bruna Caroline Belle, Aline Feier Falcao e Daiany Francieli Angonesi Soares Oficial de Justiça: Eczeziast Galvão E-mail: plantaajudiciariocascavel@tjpr.jus.br
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Cascavel
Telefone:	(45) 99954-5063
Período:	13/07/2026 a 20/07/2026
Juiz:	Filomar Helena Perosa Carezia
Responsável:	Plantonistas: Flavia Balsan Pozzobon, Cristiane Silva de Almeida, Cleverson Rodrigues Teixeira, Letícia Caldatto Oficial de Justiça: Alessandro Henrique E-mail: plantaajudiciariocascavel@tjpr.jus.br
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Cascavel
Telefone:	(45) 99954-5063
Período:	13/07/2026 a 20/07/2026
Juiz:	Osvaldo Alves da Silva
Responsável:	Plantonistas: Flavia Balsan Pozzobon, Cristiane Silva de Almeida, Cleverson Rodrigues Teixeira Oficial de Justiça: Alessandro Henrique E-mail: plantaajudiciariocascavel@tjpr.jus.br
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Cascavel
Telefone:	(45) 99954-5063
Período:	20/07/2026 a 27/07/2026
Juiz:	Leonardo Ribas Tavares
Responsável:	Plantonistas: Thalita Faria Girolodo, Juliana Angelica Fulan, Cristina Reina, Marina Cortina Oficial de Justiça: Veridiana Patrzyk E-mail: plantaajudiciariocascavel@tjpr.jus.br
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Cascavel
Telefone:	(45) 99954-5063
Período:	20/07/2026 a 27/07/2026
Juiz:	Thalita Regina Funghetto
Responsável:	Plantonistas: Thalita Faria Giroldo, Juliana Angelica Fulan, Cristina Reina, Marina Cortina Oficial de Justiça: Veridiana Patrzyk E-mail: plantaofudiciariocascavel@tjpr.jus.br
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Cascavel
Telefone:	(45) 99954-5063
Período:	27/07/2026 a 03/08/2026
Juiz:	Raquel Fratanionio Perini
Responsável:	Plantonistas: Daniela Paza Oficial de Justiça: Adélcio Renosto E-mail: plantaofudiciariocascavel@tjpr.jus.br
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Cascavel
Telefone:	(45) 99954-5063
Período:	27/07/2026 a 03/08/2026
Juiz:	Phellipe Müller
Responsável:	Plantonistas: Daniela Paza Oficial de Justiça: Adélcio Renosto E-mail: plantaofudiciariocascavel@tjpr.jus.br
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Cascavel
Telefone:	(45) 99954-5063

FAXINAL

Período:	01/07/2026 a 05/07/2026
Juiz:	Felipe de Souza Pereira
Responsável:	Marcio Antonio Okada - 43 9952-1492 Ilson de Melo Ferreira - 43 9906-2000 Poliane Bilski - 42 99136-1878
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, FAXINAL E GRANDES RIOS.
Telefone:	
Período:	01/07/2026 a 05/07/2026
Juiz:	Dirceu Gomes Machado Filho
Responsável:	Marcio Antonio Okada - 43 9952-1492 Ilson de Melo Ferreira - 43 9906-2000 Poliane Bilski - 42 991361878
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PITANGA, PALMITAL, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU.
Telefone:	
Período:	06/07/2026 a 12/07/2026
Juiz:	José Chapoval Cacciaccaro
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov - 43 99966-5501 Nathalia Schmidt Perez - 41 99647-5759 Eduarda Follmann Goedert - 43 99925-4711

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, FAXINAL E GRANDES RIOS.
Telefone:	
Período:	06/07/2026 a 12/07/2026
Juiz:	Bruno Arthur de Mattos
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov - 43 99966-5501 Nathalia Schmidt Perez - 41 99647-5759 Eduarda Follmann Goedert - 43 99925-4711
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PITANGA, PALMITAL, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU.
Telefone:	
Período:	13/07/2026 a 19/07/2026
Juiz:	Jonathan Cassou dos Santos
Responsável:	Danielly de Lima - 42 99944-1443 Vanessa Romero Donaire - 42 99906-5470 Ana Paula Santana Hey - 42 99833-9104
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, FAXINAL E GRANDES RIOS.
Telefone:	
Período:	13/07/2026 a 19/07/2026
Juiz:	Aroldo Henrique Pegoraro de Almeida
Responsável:	Danielly de Lima - 42 99944-1443 Vanessa Romero Donaire - 42 99906-5470 Ana Paula Santana Hey - 42 99833-9104
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PITANGA, PALMITAL, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU.
Telefone:	

FORO REGIONAL DE ARAPONGAS
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE LONDRINA

Período:	01/07/2026 a 05/07/2026
Juiz:	Ana Cristina Penhalbel Moraes
Responsável:	Plantão Ordinário 1 ? O1 ALEX CLEMENTE BOTELHO (43) 99996-3096 Oficiais de Justiça: CAMBÉ ? SIDIMAR LUIZ VALÉRIO ARAPONGAS ? FERNANDO ANTONIO MOSCATO IBIPORÃ ? RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA ? BRUNO FERNANDES DE PAULO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	01/07/2026 a 03/07/2026
Juiz:	Patricia de Mello Bronzetti
Responsável:	Plantão Ordinário 2 ? O2 LUIZA GIGLINI BENEGACCI (43) 99974-4074 Oficiais de Justiça:

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

	CAMBÉ ? SIDIMAR LUIZ VALÉRIO ARAPONGAS ? FERNANDO ANTONIO MOSCATO IBIPORÃ ? RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA ? BRUNO FERNANDES DE PAULO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ipirorã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	01/07/2026 a 05/07/2026
Juiz:	Alberto Moreira Cortes Neto
Responsável:	Plantão Facultativo 1 - F1 RAFAEL MARTIRE SANTANA (43) 99165-7473 Oficiais de Justiça: CAMBÉ ? SIDIMAR LUIZ VALÉRIO ARAPONGAS ? FERNANDO ANTONIO MOSCATO IBIPORÃ ? RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA ? BRUNO FERNANDES DE PAULO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ipirorã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	01/07/2026 a 05/07/2026
Juiz:	Sergio Aziz Neme
Responsável:	Plantão Facultativo 2 ? F2 RAFAEL MARTIRE SANTANA (43) 99165-7473 Oficiais de Justiça: CAMBÉ ? SIDIMAR LUIZ VALÉRIO ARAPONGAS ? FERNANDO ANTONIO MOSCATO IBIPORÃ ? RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA ? BRUNO FERNANDES DE PAULO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ipirorã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	04/07/2026 a 05/07/2026
Juiz:	Jessica Valéria Catabriga Guarnier
Responsável:	Plantão Ordinário 2 ? O2 LUIZA GIGLINI BENEGACCI (43) 99974-4074 Oficiais de Justiça: CAMBÉ ? SIDIMAR LUIZ VALÉRIO ARAPONGAS ? FERNANDO ANTONIO MOSCATO IBIPORÃ ? RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA ? BRUNO FERNANDES DE PAULO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ipirorã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	06/07/2026 a 12/07/2026
Juiz:	Alberto José Ludovico
Responsável:	Plantão Ordinário 1 ? O1 MARISA DE MORAES GOMES (43) 99958-9449

	OFICIAIS DE JUSTIÇA: CAMBÉ ? LUIZ CARLOS LOPES ARAPONGAS ? EDUARDO CARDOSO DE SÁ IBIPORÃ ? EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES ROLÂNDIA ? MONICA DO NASCIMENTO SOSTER
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ipirorã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	06/07/2026 a 12/07/2026
Juiz:	Elberti Mattos Bernardineli
Responsável:	Plantão Ordinário 2 ? O2 GUILHERME DAMIÃO MARIA SOBRINHO (43) 3572-9250 OFICIAIS DE JUSTIÇA: CAMBÉ ? LUIZ CARLOS LOPES ARAPONGAS ? EDUARDO CARDOSO DE SÁ IBIPORÃ ? EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES ROLÂNDIA ? MONICA DO NASCIMENTO SOSTER
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ipirorã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	06/07/2026 a 12/07/2026
Juiz:	Jessica Valéria Catabriga Guarnier
Responsável:	Plantão Facultativo 1 ? F1 THAYS SCHUMINSKI MIYAMOTO (43) 99974-4074 OFICIAIS DE JUSTIÇA: CAMBÉ ? LUIZ CARLOS LOPES ARAPONGAS ? EDUARDO CARDOSO DE SÁ IBIPORÃ ? EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES ROLÂNDIA ? MONICA DO NASCIMENTO SOSTER
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ipirorã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	06/07/2026 a 12/07/2026
Juiz:	Gabriel Rocha Zenun
Responsável:	Plantão Facultativo 2 ? F2 THAYS SCHUMINSKI MIYAMOTO (43) 99974-4074 OFICIAIS DE JUSTIÇA: CAMBÉ ? LUIZ CARLOS LOPES ARAPONGAS ? EDUARDO CARDOSO DE SÁ IBIPORÃ ? EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES ROLÂNDIA ? MONICA DO NASCIMENTO SOSTER
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ipirorã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	

Período:	13/07/2026 a 19/07/2026
Juiz:	Sergio Aziz Neme
Responsável:	Plantão Ordinário 1 ? O1 RAFAEL BREGANÓ ROCHA (43) 99115-2606 OFICIAIS DE JUSTIÇA: CAMBÉ ? FÁBIO DEPIERI ARAPONGAS ? RUBENS GUILHERME DE FRANÇA IBIPORÃ ? ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA ? LÍRIO GODINHO DOS SANTOS
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ipirorã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	13/07/2026 a 19/07/2026
Juiz:	Ana Cristina Penhalbel Moraes
Responsável:	Plantão Ordinário 2 ? O2 GUILHERME HENRIQUE DA SILVA (43) 99123-6887 OFICIAIS DE JUSTIÇA: CAMBÉ ? FÁBIO DEPIERI ARAPONGAS ? RUBENS GUILHERME DE FRANÇA IBIPORÃ ? ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA ? LÍRIO GODINHO DOS SANTOS
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ipirorã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	13/07/2026 a 19/07/2026
Juiz:	Sonia Leifa Yeh Fuzinato
Responsável:	Plantão Facultativo 1 ? F1 LUDMILA DAIANA CAMILLO MAISTRO (43) 98808-5244 OFICIAIS DE JUSTIÇA: CAMBÉ ? FÁBIO DEPIERI ARAPONGAS ? RUBENS GUILHERME DE FRANÇA IBIPORÃ ? ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA ? LÍRIO GODINHO DOS SANTOS
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ipirorã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	13/07/2026 a 19/07/2026
Juiz:	Marcelo Furlanetto da Fonseca
Responsável:	Plantão Facultativo 2 ? F2 LUDMILA DAIANA CAMILLO MAISTRO (43) 98808-5244 OFICIAIS DE JUSTIÇA: CAMBÉ ? FÁBIO DEPIERI ARAPONGAS ? RUBENS GUILHERME DE FRANÇA IBIPORÃ ? ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA ? LÍRIO GODINHO DOS SANTOS

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ipirorã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	20/07/2026 a 26/07/2026
Juiz:	Maristela Aparecida Siqueira
Responsável:	Plantão Facultativo 1 ? F1 RODRIGO LEIRAS XAVIER (43) 99624-5417 OFICIAIS DE JUSTIÇA: CAMBÉ ? MARCELO KAWASAKI ARAPONGAS ? VIVIANE APARECIDA DE SOUZA IBIPORÃ ? JOE LUIS THIESSEN JUNIOR ROLÂNDIA ? MARCOS VINICIUS ZAMBIANCO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ipirorã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	20/07/2026 a 26/07/2026
Juiz:	José Foglia Júnior
Responsável:	Plantão Ordinário 1 ? O1 GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99996-3096 OFICIAIS DE JUSTIÇA: CAMBÉ ? MARCELO KAWASAKI ARAPONGAS ? VIVIANE APARECIDA DE SOUZA IBIPORÃ ? JOE LUIS THIESSEN JUNIOR ROLÂNDIA ? MARCOS VINICIUS ZAMBIANCO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ipirorã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	20/07/2026 a 26/07/2026
Juiz:	Alberto José Ludovico
Responsável:	Plantão Ordinário 2 ? O2 CLEUDECIL DE MORAES JUNIOR (43) 99643-0811 OFICIAIS DE JUSTIÇA: CAMBÉ ? MARCELO KAWASAKI ARAPONGAS ? VIVIANE APARECIDA DE SOUZA IBIPORÃ ? JOE LUIS THIESSEN JUNIOR ROLÂNDIA ? MARCOS VINICIUS ZAMBIANCO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ipirorã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	20/07/2026 a 26/07/2026
Juiz:	Marina Martins Bardou Zunino
Responsável:	Plantão Facultativo 2 ? F2 RODRIGO LEIRAS XAVIER (43) 99624-5417 OFICIAIS DE JUSTIÇA: CAMBÉ ? MARCELO KAWASAKI ARAPONGAS ? VIVIANE APARECIDA DE SOUZA IBIPORÃ ? JOE LUIS THIESSEN JUNIOR

	ROLÂNDIA ? MARCOS VINICIUS ZAMBIANCO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Iporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	27/07/2026 a 31/07/2026
Juiz:	Marcelo Furlanetto da Fonseca
Responsável:	Plantão Ordinário 2 ? O2 JONATHAN ODOR JOZSEF (43) 99974-4074 OFICIAIS DE JUSTIÇA: CAMBÉ ? APARECIDO MARCIO DE OLIVEIRA ARAPONGAS ? MARCOS HENRIQUE CATARINO IBIPORÃ ? RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA ? BRUNO FERNANDES DE PAULO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Iporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	27/07/2026 a 31/07/2026
Juiz:	Marcos Rogério César Rocha
Responsável:	Plantão Facultativo 1 ? F1 CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO (43) 99929-1008 (whats) e 99129-4551 OFICIAIS DE JUSTIÇA: CAMBÉ ? APARECIDO MARCIO DE OLIVEIRA ARAPONGAS ? MARCOS HENRIQUE CATARINO IBIPORÃ ? RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA ? BRUNO FERNANDES DE PAULO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Iporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	27/07/2026 a 31/07/2026
Juiz:	Leane Cristine do Nascimento Oliveira
Responsável:	Plantão Facultativo 2 ? F1 CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO (43) 99929-1008 (whats) e 99129-4551 OFICIAIS DE JUSTIÇA: CAMBÉ ? APARECIDO MARCIO DE OLIVEIRA ARAPONGAS ? MARCOS HENRIQUE CATARINO IBIPORÃ ? RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA ? BRUNO FERNANDES DE PAULO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Iporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	27/07/2026 a 31/07/2026
Juiz:	Jessica Valéria Catabriga Guarnier
Responsável:	Plantão Ordinário 1 ? O1 GUSTAVO DE ARAUJO MESSIAS (43) 99170-8897 OFICIAIS DE JUSTIÇA:

	CAMBÉ ? APARECIDO MARCIO DE OLIVEIRA ARAPONGAS ? MARCOS HENRIQUE CATARINO IBIPORÃ ? RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA ? BRUNO FERNANDES DE PAULO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Iporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	

GRANDES RIOS

Período:	01/07/2026 a 05/07/2026
Juiz:	Felipe de Souza Pereira
Responsável:	Marcio Antonio Okada - 43 9952-1492 Ilson de Melo Ferreira - 43 9906-2000 Poliane Bilski - 42 99136-1878
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, FAXINAL E GRANDES RIOS.
Telefone:	
Período:	01/07/2026 a 05/07/2026
Juiz:	Dirceu Gomes Machado Filho
Responsável:	Marcio Antonio Okada - 43 9952-1492 Ilson de Melo Ferreira - 43 9906-2000 Poliane Bilski - 42 991361878
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PITANGA, PALMITAL, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU.
Telefone:	
Período:	06/07/2026 a 12/07/2026
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov - 43 99966-5501 Nathalia Schimidt Perez - 41 99647-5759 Eduarda Follmann Goedert - 43 99925-4711
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, FAXINAL E GRANDES RIOS.
Telefone:	
Período:	06/07/2026 a 12/07/2026
Juiz:	Bruno Arthur de Mattos
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov - 43 99966-5501 Nathalia Schimidt Perez - 41 99647-5759 Eduarda Follmann Goedert - 43 99925-4711
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PITANGA, PALMITAL, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU.
Telefone:	
Período:	13/07/2026 a 19/07/2026
Juiz:	Jonathan Cassou dos Santos
Responsável:	Danielly de Lima - 42 99944-1443 Vanessa Romero Donaire - 42 99906-5470 Ana Paula Santana Hey - 42 99833-9104
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, FAXINAL E GRANDES RIOS.
Telefone:	

Período:	13/07/2026 a 19/07/2026
Juiz:	Aroldo Henrique Pegoraro de Almeida
Responsável:	Danielly de Lima - 42 99944-1443 Vanessa Romero Donaire - 42 99906-5470 Ana Paula Santana Hey - 42 99833-9104
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PITANGA, PALMITAL, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU.
Telefone:	

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

Período:	01/07/2026 a 05/07/2026
Juiz:	Ana Cristina Penhalbel Moraes
Responsável:	Plantão Ordinário 1 ? O1 ALEX CLEMENTE BOTELHO (43) 99996-3096 Oficiais de Justiça: CAMBÉ ? SIDIMAR LUIZ VALÉRIO ARAPONGAS ? FERNANDO ANTONIO MOSCATO IBIPORÃ ? RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA ? BRUNO FERNANDES DE PAULO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	01/07/2026 a 03/07/2026
Juiz:	Patricia de Mello Bronzetti
Responsável:	Plantão Ordinário 2 ? O2 LUIZA GIGLINI BENEGACCI (43) 99974-4074 Oficiais de Justiça: CAMBÉ ? SIDIMAR LUIZ VALÉRIO ARAPONGAS ? FERNANDO ANTONIO MOSCATO IBIPORÃ ? RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA ? BRUNO FERNANDES DE PAULO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	01/07/2026 a 05/07/2026
Juiz:	Alberto Moreira Cortes Neto
Responsável:	Plantão Facultativo 1 -F1 RAFAEL MARTIRE SANTANA (43) 99165-7473 Oficiais de Justiça: CAMBÉ ? SIDIMAR LUIZ VALÉRIO ARAPONGAS ? FERNANDO ANTONIO MOSCATO IBIPORÃ ? RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA ? BRUNO FERNANDES DE PAULO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas

Telefone:	
Período:	01/07/2026 a 05/07/2026
Juiz:	Sergio Aziz Neme
Responsável:	Plantão Facultativo 2 ? F2 RAFAEL MARTIRE SANTANA (43) 99165-7473 Oficiais de Justiça: CAMBÉ ? SIDIMAR LUIZ VALÉRIO ARAPONGAS ? FERNANDO ANTONIO MOSCATO IBIPORÃ ? RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA ? BRUNO FERNANDES DE PAULO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	04/07/2026 a 05/07/2026
Juiz:	Jessica Valéria Catabriga Guarnier
Responsável:	Plantão Ordinário 2 ? O2 LUIZA GIGLINI BENEGACCI (43) 99974-4074 Oficiais de Justiça: CAMBÉ ? SIDIMAR LUIZ VALÉRIO ARAPONGAS ? FERNANDO ANTONIO MOSCATO IBIPORÃ ? RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA ? BRUNO FERNANDES DE PAULO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	

IVAIPORÃ

Período:	01/07/2026 a 05/07/2026
Juiz:	Felipe de Souza Pereira
Responsável:	Marcio Antonio Okada - 43 9952-1492 Ilson de Melo Ferreira - 43 9906-2000 Poliane Bilski - 42 99136-1878
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, FAXINAL E GRANDES RIOS.
Telefone:	
Período:	01/07/2026 a 05/07/2026
Juiz:	Dirceu Gomes Machado Filho
Responsável:	Marcio Antonio Okada - 43 9952-1492 Ilson de Melo Ferreira - 43 9906-2000 Poliane Bilski - 42 99136-1878
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PITANGA, PALMITAL, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU.
Telefone:	
Período:	06/07/2026 a 12/07/2026
Juiz:	José Chapoval Cacciaccaro
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov - 43 99966-5501 Nathalia Schmidt Perez - 41 99647-5759 Eduarda Follmann Goedert - 43 99925-4711
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, FAXINAL E GRANDES RIOS.
Telefone:	
Período:	06/07/2026 a 12/07/2026
Juiz:	Bruno Arthur de Mattos
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov - 43 99966-5501 Nathalia Schmidt Perez - 41 99647-5759 Eduarda Follmann Goedert - 43 99925-4711
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PITANGA, PALMITAL, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU.
Telefone:	
Período:	13/07/2026 a 19/07/2026
Juiz:	Jonathan Cassou dos Santos
Responsável:	Danielly de Lima - 42 99944-1443 Vanessa Romero Donaire - 42 99906-5470 Ana Paula Santana Hey - 42 99833-9104
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, FAXINAL E GRANDES RIOS.
Telefone:	
Período:	13/07/2026 a 19/07/2026
Juiz:	Aroldo Henrique Pegoraro de Almeida
Responsável:	Danielly de Lima - 42 99944-1443 Vanessa Romero Donaire - 42 99906-5470 Ana Paula Santana Hey - 42 99833-9104
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PITANGA, PALMITAL, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU.
Telefone:	

LAPA

Período:	06/07/2026 a 13/07/2026
Juiz:	Cláudia Sanine Ponich Bosco
Responsável:	Magistrado(a) Responsável: Dr(a). Cláudia Sanine Ponich Bosco Magistrado(a) Facultativo(a): Dr(a). Alexandro Cesar Possenti Servidor(a) Responsável: Débora Maria Wojakevicz
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	São Mateus do Sul
Telefone:	47 98846-3737
Período:	13/07/2026 a 20/07/2026
Juiz:	Ursula Boeng
Responsável:	Magistrado(a) Responsável: Dr(a). Ursula Boeng Magistrado(a) Facultativo(a): Dr(a). Kelly Sponholz Servidor(a) Responsável: Fernanda Camilo
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	São João do Triunfo
Telefone:	42 99829-0998
Período:	20/07/2026 a 27/07/2026
Juiz:	André Olivério Padilha
Responsável:	Magistrado(a) Responsável: Dr(a). André Olivério Padilha

	Magistrado(a) Facultativo(a): Dr(a). Cláudia Sanine Ponich Bosco Servidor(a) Responsável: Juliana Caroline Andreatta
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rio Negro
Telefone:	41 3263-6513
Período:	27/07/2026 a 03/08/2026
Juiz:	Leonardo Silva Machado
Responsável:	Magistrado(a) Responsável: Dr(a). Leonardo Silva Machado Magistrado(a) Facultativo(a): Dr(a). Kelly Sponholz Servidor(a) Responsável: Katiuscia Giulianna de Souza
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Palmeira
Telefone:	42 99954-6272

MANOEL RIBAS

Período:	01/07/2026 a 05/07/2026
Juiz:	Felipe de Souza Pereira
Responsável:	Marcio Antonio Okada - 43 9952-1492 Ilson de Melo Ferreira - 43 9906-2000 Poliane Bilski - 42 99136-1878
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, FAXINAL E GRANDES RIOS.
Telefone:	
Período:	01/07/2026 a 05/07/2026
Juiz:	Dirceu Gomes Machado Filho
Responsável:	Marcio Antonio Okada - 43 9952-1492 Ilson de Melo Ferreira - 43 9906-2000 Poliane Bilski - 42 991361878
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PITANGA, PALMITAL, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU.
Telefone:	
Período:	06/07/2026 a 12/07/2026
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Aline Tozzi de Carvalho - 43 99961-3276 Angelica Almeida de Carvalho Grillo Lage - 43 99654-1716 Juliano Aparecido de Souza - 43 99973-2013
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, FAXINAL E GRANDES RIOS.
Telefone:	
Período:	06/07/2026 a 12/07/2026
Juiz:	Bruno Arthur de Mattos
Responsável:	Aline Tozzi de Carvalho - 43 99961-3276 Angelica Almeida de Carvalho Grillo Lage - 43 99654-1716 Juliano Aparecido de Souza - 43 99973-2013
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PITANGA, PALMITAL, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU.
Telefone:	
Período:	13/07/2026 a 19/07/2026
Juiz:	Jonathan Cassou dos Santos

Responsável:	Danielly de Lima - 42 99944-1443 Vanessa Romero Donaire - 42 99906-5470 Ana Paula Santana Hey - 42 99833-9104
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, FAXINAL E GRANDES RIOS.
Telefone:	
Período:	13/07/2026 a 19/07/2026
Juiz:	Aroldo Henrique Pegoraro de Almeida
Responsável:	Danielly de Lima - 42 99944-1443 Vanessa Romero Donaire - 42 99906-5470 Ana Paula Santana Hey - 42 99833-9104
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PITANGA, PALMITAL, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU.
Telefone:	

PALMEIRA

Período:	06/07/2026 a 13/07/2026
Juiz:	Cláudia Sanine Ponich Bosco
Responsável:	Magistrado(a) Responsável: Dr(a). Cláudia Sanine Ponich Bosco Magistrado(a) Facultativo(a): Dr(a). Alexandro Cesar Possenti Servidor(a) Responsável: Débora Maria Wojakevicz
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	São Mateus do Sul
Telefone:	47 98846-3737
Período:	13/07/2026 a 20/07/2026
Juiz:	Ursula Boeng
Responsável:	Magistrado(a) Responsável: Dr(a). Ursula Boeng Magistrado(a) Facultativo(a): Dr(a). Kelly Sponholz Servidor(a) Responsável: Fernanda Camilo
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	São João do Triunfo
Telefone:	42 99829-0998
Período:	20/07/2026 a 27/07/2026
Juiz:	André Olivério Padilha
Responsável:	Magistrado(a) Responsável: Dr(a). André Olivério Padilha Magistrado(a) Facultativo(a): Dr(a). Cláudia Sanine Ponich Bosco Servidor(a) Responsável: Juliana Caroline Andreatta
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rio Negro
Telefone:	41 3263-6513
Período:	27/07/2026 a 03/08/2026
Juiz:	Leonardo Silva Machado
Responsável:	Magistrado(a) Responsável: Dr(a). Leonardo Silva Machado Magistrado(a) Facultativo(a): Dr(a). Kelly Sponholz Servidor(a) Responsável: Katiuscia Giuliani de Souza
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local:	Palmeira
Telefone:	42 99954-6272

PALMITAL

Período:	01/07/2026 a 05/07/2026
Juiz:	Felipe de Souza Pereira
Responsável:	Marcio Antonio Okada - 43 9952-1492 Ilson de Melo Ferreira - 43 9906-2000 Poliane Bilski - 42 99136-1878
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, FAXINAL E GRANDES RIOS.
Telefone:	
Período:	01/07/2026 a 05/07/2026
Juiz:	Dirceu Gomes Machado Filho
Responsável:	Marcio Antonio Okada - 43 9952-1492 Ilson de Melo Ferreira - 43 9906-2000 Poliane Bilski - 42 99136-1878
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PITANGA, PALMITAL, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU.
Telefone:	
Período:	06/07/2026 a 12/07/2026
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Aline Tozzi de Carvalho - 43 99961-3276 Angelica Almeida de Carvalho Grillo Lage - 43 99654-1716 Juliano Aparecido de Souza - 43 99973-2013
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, FAXINAL E GRANDES RIOS.
Telefone:	
Período:	06/07/2026 a 12/07/2026
Juiz:	Bruno Arthur de Mattos
Responsável:	Aline Tozzi de Carvalho - 43 99961-3276 Angelica Almeida de Carvalho Grillo Lage - 43 99654-1716 Juliano Aparecido de Souza - 43 99973-2013
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PITANGA, PALMITAL, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU.
Telefone:	
Período:	13/07/2026 a 19/07/2026
Juiz:	Jonathan Cassou dos Santos
Responsável:	Danielly de Lima - 42 99944-1443 Vanessa Romero Donaire - 42 99906-5470 Ana Paula Santana Hey - 42 99833-9104
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, FAXINAL E GRANDES RIOS.
Telefone:	
Período:	13/07/2026 a 19/07/2026
Juiz:	Aroldo Henrique Pegoraro de Almeida
Responsável:	Danielly de Lima - 42 99944-1443 Vanessa Romero Donaire - 42 99906-5470 Ana Paula Santana Hey - 42 99833-9104
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PITANGA, PALMITAL, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU.

Telefone:

PITANGA

Período:	01/07/2026 a 05/07/2026
Juiz:	Felipe de Souza Pereira
Responsável:	Marcio Antonio Okada - 43 9952-1492 Ilson de Melo Ferreira - 43 9906-2000 Poliane Bilski - 42 99136-1878
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, FAXINAL E GRANDES RIOS.
Telefone:	
Período:	01/07/2026 a 05/07/2026
Juiz:	Dirceu Gomes Machado Filho
Responsável:	Marcio Antonio Okada - 43 9952-1492 Ilson de Melo Ferreira - 43 9906-2000 Poliane Bilski - 42 991361878
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PITANGA, PALMITAL, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU.
Telefone:	
Período:	06/07/2026 a 12/07/2026
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Aline Tozzi de Carvalho - 43 99961-3276 Angelica Almeida de Carvalho Grillo Lage - 43 99654-1716 Juliano Aparecido de Souza - 43 99973-2013
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, FAXINAL E GRANDES RIOS.
Telefone:	
Período:	06/07/2026 a 12/07/2026
Juiz:	Bruno Arthur de Mattos
Responsável:	Aline Tozzi de Carvalho - 43 99961-3276 Angelica Almeida de Carvalho Grillo Lage - 43 99654-1716 Juliano Aparecido de Souza - 43 99973-2013
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PITANGA, PALMITAL, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU.
Telefone:	
Período:	13/07/2026 a 19/07/2026
Juiz:	Jonathan Cassou dos Santos
Responsável:	Danielly de Lima - 42 99944-1443 Vanessa Romero Donaire - 42 99906-5470 Ana Paula Santana Hey - 42 99833-9104
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE IVAIPORÃ, FAXINAL E GRANDES RIOS.
Telefone:	
Período:	13/07/2026 a 19/07/2026
Juiz:	Aroldo Henrique Pegoraro de Almeida
Responsável:	Danielly de Lima - 42 99944-1443 Vanessa Romero Donaire - 42 99906-5470 Ana Paula Santana Hey - 42 99833-9104
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PITANGA, PALMITAL, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU.
Telefone:	

RIO NEGRO

Período:	06/07/2026 a 13/07/2026
Juiz:	Cláudia Sanine Ponich Bosco
Responsável:	Magistrado(a) Responsável: Dr(a). Cláudia Sanine Ponich Bosco Magistrado(a) Facultativo(a): Dr(a). Alexandro Cesar Possenti Servidor(a) Responsável: Débora Maria Wojakevicz
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	São Mateus do Sul
Telefone:	47 98846-3737
Período:	13/07/2026 a 20/07/2026
Juiz:	Ursula Boeng
Responsável:	Magistrado(a) Responsável: Dr(a). Ursula Boeng Magistrado(a) Facultativo(a): Dr(a). Kelly Sponholz Servidor(a) Responsável: Fernanda Camilo
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	São João do Triunfo
Telefone:	42 99829-0998
Período:	20/07/2026 a 27/07/2026
Juiz:	André Olivério Padilha
Responsável:	Magistrado(a) Responsável: Dr(a). André Olivério Padilha Magistrado(a) Facultativo(a): Dr(a). Cláudia Sanine Ponich Bosco Servidor(a) Responsável: Juliana Caroline Andreatta
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rio Negro
Telefone:	41 3263-6513
Período:	27/07/2026 a 03/08/2026
Juiz:	Leonardo Silva Machado
Responsável:	Magistrado(a) Responsável: Dr(a). Leonardo Silva Machado Magistrado(a) Facultativo(a): Dr(a). Kelly Sponholz Servidor(a) Responsável: Katiuscia Giulianna de Souza
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Palmeira
Telefone:	42 99954-6272

FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE LONDRINA

Período:	01/07/2026 a 05/07/2026
Juiz:	Ana Cristina Penhalbel Moraes
Responsável:	Plantão Ordinário 1 ? O1 ALEX CLEMENTE BOTELHO (43) 99996-3096 Oficiais de Justiça: CAMBÉ ? SIDIMAR LUIZ VALÉRIO

	ARAPONGAS ? FERNANDO ANTONIO MOSCATO IBIPORÃ ? RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA ? BRUNO FERNANDES DE PAULO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	01/07/2026 a 03/07/2026
Juiz:	Patricia de Mello Bronzetti
Responsável:	Plantão Ordinário 2 ? O2 LUIZA GIGLINI BENEGACCI (43) 99974-4074 Oficiais de Justiça: CAMBÉ ? SIDIMAR LUIZ VALÉRIO ARAPONGAS ? FERNANDO ANTONIO MOSCATO IBIPORÃ ? RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA ? BRUNO FERNANDES DE PAULO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	01/07/2026 a 05/07/2026
Juiz:	Alberto Moreira Cortes Neto
Responsável:	Plantão Facultativo 1 -F1 RAFAEL MARTIRE SANTANA (43) 99165-7473 Oficiais de Justiça: CAMBÉ ? SIDIMAR LUIZ VALÉRIO ARAPONGAS ? FERNANDO ANTONIO MOSCATO IBIPORÃ ? RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA ? BRUNO FERNANDES DE PAULO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	01/07/2026 a 05/07/2026
Juiz:	Sergio Aziz Neme
Responsável:	Plantão Facultativo 2 ? F2 RAFAEL MARTIRE SANTANA (43) 99165-7473 Oficiais de Justiça: CAMBÉ ? SIDIMAR LUIZ VALÉRIO ARAPONGAS ? FERNANDO ANTONIO MOSCATO IBIPORÃ ? RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA ? BRUNO FERNANDES DE PAULO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	04/07/2026 a 05/07/2026
Juiz:	Jessica Valéria Catabriga Guarnier
Responsável:	Plantão Ordinário 2 ? O2 LUIZA GIGLINI BENEGACCI (43) 99974-4074 Oficiais de Justiça:

	CAMBÉ ? SIDIMAR LUIZ VALÉRIO ARAPONGAS ? FERNANDO ANTONIO MOSCATO IBIPORÃ ? RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA ? BRUNO FERNANDES DE PAULO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	

SÃO JOÃO DO TRIUNFO

Período:	06/07/2026 a 13/07/2026
Juiz:	Cláudia Sanine Ponich Bosco
Responsável:	Magistrado(a) Responsável: Dr(a). Cláudia Sanine Ponich Bosco Magistrado(a) Facultativo(a): Dr(a). Alexandro Cesar Possenti Servidor(a) Responsável: Débora Maria Wojakevicz
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	São Mateus do Sul
Telefone:	47 98846-3737
Período:	13/07/2026 a 20/07/2026
Juiz:	Ursula Boeng
Responsável:	Magistrado(a) Responsável: Dr(a). Ursula Boeng Magistrado(a) Facultativo(a): Dr(a). Kelly Sponholz Servidor(a) Responsável: Fernanda Camilo
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	São João do Triunfo
Telefone:	42 99829-0998
Período:	20/07/2026 a 27/07/2026
Juiz:	André Olivério Padilha
Responsável:	Magistrado(a) Responsável: Dr(a). André Olivério Padilha Magistrado(a) Facultativo(a): Dr(a). Cláudia Sanine Ponich Bosco Servidor(a) Responsável: Juliana Caroline Andreatta
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rio Negro
Telefone:	41 3263-6513
Período:	27/07/2026 a 03/08/2026
Juiz:	Leonardo Silva Machado
Responsável:	Magistrado(a) Responsável: Dr(a). Leonardo Silva Machado Magistrado(a) Facultativo(a): Dr(a). Kelly Sponholz Servidor(a) Responsável: Katiuscia Giulianna de Souza
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Palmeira
Telefone:	42 99954-6272

SÃO MATEUS DO SUL

Período:	06/07/2026 a 13/07/2026
Juiz:	Cláudia Sanine Ponich Bosco
Responsável:	Magistrado(a) Responsável: Dr(a). Cláudia Sanine Ponich Bosco Magistrado(a) Facultativo(a): Dr(a). Alexandro Cesar Possenti Servidor(a) Responsável: Débora Maria Wojakevicz
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	São Mateus do Sul
Telefone:	47 98846-3737
Período:	13/07/2026 a 20/07/2026
Juiz:	Ursula Boeng
Responsável:	Magistrado(a) Responsável: Dr(a). Ursula Boeng Magistrado(a) Facultativo(a): Dr(a). Kelly Sponholz Servidor(a) Responsável: Fernanda Camilo
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	São João do Triunfo
Telefone:	42 99829-0998
Período:	20/07/2026 a 27/07/2026
Juiz:	André Olivério Padilha
Responsável:	Magistrado(a) Responsável: Dr(a). André Olivério Padilha Magistrado(a) Facultativo(a): Dr(a). Cláudia Sanine Ponich Bosco Servidor(a) Responsável: Juliana Caroline Andreatta
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rio Negro
Telefone:	41 3263-6513
Período:	27/07/2026 a 03/08/2026
Juiz:	Leonardo Silva Machado
Responsável:	Magistrado(a) Responsável: Dr(a). Leonardo Silva Machado Magistrado(a) Facultativo(a): Dr(a). Kelly Sponholz Servidor(a) Responsável: Katiuscia Giulianianna de Souza
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Palmeira
Telefone:	42 99954-6272

Cível

PARANACITY

JUÍZO ÚNICO

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE WELLINGTON DE OLIVEIRA FIGUEIRA**0000414-73.2026.8.16.0128**

Avenida 04 de Dezembro, 930 - Centro - Fone: (044) 3463-1232
- Paranacity - Paraná

EDITAL de **PUBLICAÇÃO** de **WELLINGTON DE OLIVEIRA FIGUEIRA**, da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito Igor Padovani de Campos foi **JULGADO PROCEDENTE** o pedido inicial, com fundamento no art. 487, I, do CPC, para **DECRETAR A INTERDIÇÃO** de **WELLINGTON DE OLIVEIRA FIGUEIRA**, restrita aos aspectos patrimoniais, de que perante este Juízo têm seus trâmites legais os autos nº. **0000414-73.2026.8.16.0128** de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, requerida por **RUSSI DE OLIVEIRA**. Foi nomeada como curadora a Sra. RUSSI DE OLIVEIRA, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. Determinou o Juízo que, em cumprimento ao art. 755, §3º, do Código de Processo Civil e ao art. 9º, III, do Código Civil, a presente decisão seja inscrita no Registro Civil e publicada na imprensa local e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.

Paranacity, 30 de junho de 2026. Eu, **Gabrielly Vieira Carneiro**, Estagiária da Vara Cível de Paranacity-Pr, o subscrevo.
IGOR PADOVANI DE CAMPOS
JUIZ DE DIREITO

Crime

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

12ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): FATME EL SAMAD - ME e FATME EL SAMAD**PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Lucas Cavalcanti da Silva, da 12ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitoria, assunto Contratos Bancários, sob nº 0000335-71.2018.8.16.0194, em que é(são) autor(es) BANCO BRADESCO S/A, e réu(s) Fatme El Samad, FATME EL SAMAD - ME, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Fatme El Samad**, portador(a) do CPF 013.311.819-33, **FATME EL SAMAD - ME** portador(a) do CNPJ 22.501.783/0001-20. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, pagar o débito constante na inicial, no valor total, o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que o cumprimento do mandado no prazo isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Ainda, fica(m) **CIENTE(S)** de que, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, no prazo para embargos, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá(ão) requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 40 (quarenta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Curitiba, 30 de junho de 2026.**Erica Ledesma Schäfer****Técnica Judiciária****Por ordem do MM. Juiz****OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): Capitollium Comércio de Confeções e Presentes Ltda - EPP, Christopher James Oliver,**ELIZABETH REGINA GUNTHER OLIVER****PRAZO DE 40 DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Lucas Cavalcanti da Silva, da 12ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitoria, assunto Contratos Bancários, sob nº 0010463-24.2016.8.16.0194, em que é(são) autor(es) Banco do Brasil S/A, e réu(s) Capitollium Comércio de Confeções e Presentes Ltda - EPP, Christopher James Oliver, ELIZABETH REGINA GUNTHER OLIVER, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Capitollium Comércio de Confeções e Presentes Ltda - EPP**, portador(a) do CNPJ 02.600.194/0001-91; **Christopher James Oliver**, portador(a) do CPF 007.268.899-89; **ELIZABETH REGINA GUNTHER OLIVER**, portador(a) do RG 10078237 SSP/PR e CPF 809.531.409-97. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, pagar o débito constante na inicial, no valor total de **R\$ 124.780,16 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta reais e dezesseis centavos)**, o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que o cumprimento do mandado no prazo isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Ainda, fica(m) **CIENTE(S)** de que, se

não realizado o pagamento e não apresentados os embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, no prazo para embargos, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá(ão) requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância

no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, IV, CPC)

O prazo de resposta será contado após o decurso de 40 (quarenta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Flávia Roberta Tolari Fiorese, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 30 de junho de 2026.**Lucas Cavalcanti da Silva****Juiz de Direito****OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

16ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 4132547870 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Processo: 0008651-60.2024.8.16.0001 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Nomeação Valor da Causa: R\$1.000,00 Requerente(s): PAULA BEATRIZ MOREIRA SALLES (RG: 16171662 SSP/PR e CPF/CNPJ: 587.763.709-68) Requerido(s): MARLENE ASTRID COSTA MOREIRA SALLES (RG: 2630290 SSP/PR e CPF/CNPJ: 014.543.109-60)

O(A) DOUTOR(A) TATHIANA YUMI ARAI JUNKES, MM. Juiz(a) de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar, Fórum Cível II, Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados, em consequência, decretado a Interdição de MARLENE ASTRID COSTA MOREIRA SALLES (RG: 2630290 SSP/PR e CPF/CNPJ: 014.543.109-60), brasileiro(a), nascido (a) em 02 de outubro de 1935, filho(a) de João Alfrêdo Costa e Venina Meyer Costa, para a prática dos atos da vida civil e administração dos bens que eventualmente tenha ou que venha a possuir, nomeando-lhe curador(a) PAULA BEATRIZ MOREIRA SALLES (RG: 16171662 SSP/PR e CPF/CNPJ: 587.763.709-68), brasileiro(a), médica, conforme sentença proferida no mov. 149.1, dos autos, na data de 14/01/2026, que transitou em julgado na data de 11/03/2026. O presente edital expedido será publicado na Imprensa Oficial por três vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias. Curitiba, 18 de junho de 2026. Eu Taka Sonehara, mandei digitar.

Assinado digitalmente

TATHIANA YUMI ARAI JUNKES
Juíza de Direito

VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DO SENTENCIADO JOSE JOACI COSTA MANO , COM O PRAZO DE 30 DIAS.

A Doutora Shaline Zeida Ohi Yamaguchi, MMª. Juíza de Direito da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam os autos de ação penal sob o nº 0003352-75.2019.8.16.0196, tendo como autor o Ministério Público do Estado do Paraná e réu JOSE JOACI COSTA MANO , não tendo sido possível localizar pessoalmente o(a) sentenciado(a) JOSE JOACI COSTA MANO , filiação: Nome da Mãe: TEREZINHA DE JESUS MANO Nome do Pai: SEBASTIAODA COSTA MANO, nascido(a) em 22/03/1981, natural de LIMOEIRO DO NORTE/CE, portador(a) do RG nº 149817182 SSP/PR e CPF 634.360.433-20, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que efetue o pagamento das custas processuais, restando advertido(a) de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto. Ainda, adverte-se que: a) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; b) após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; c) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Curitiba, 29 de junho de 2026. Eu, Michelle Laus Mosele Geiger, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.

SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI

Juíza de Direito

(assinado por ordem da MMª Juíza de Direito, em conformidade com a Portaria nº 750/2024 deste Juízo)

SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI

Juíza de Direito

(assinado por ordem da MMª Juíza de Direito, em conformidade com a Portaria nº 750/2024 deste Juízo)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DO SENTENCIADO TULIO FREIRE , COM O PRAZO DE 30 DIAS.

A Doutora Shaline Zeida Ohi Yamaguchi, MMª. Juíza de Direito da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam os autos de ação penal sob o nº 0004291-50.2022.8.16.0196, tendo como autor o Ministério Público do Estado do Paraná e réu TULIO FREIRE, não tendo sido possível localizar pessoalmente o(a) sentenciado(a) TULIO FREIRE, filiação: Nome da Mãe: SEBASTIANA FREIRE Nome do Pai: DIOCLIDES DE FATIMA DE PAULA FREIRE, nascido(a) em 20/01/1990, natural de FOZ DO IGUAÇU/PR, portador(a) do RG nº 91010666 SSP/PR e CPF 069.468.059-17, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que efetue o pagamento das custas processuais, restando advertido(a) de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto. Ainda, adverte-se que: a) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; b) após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; c) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Curitiba, 29 de junho de 2026. Eu, Michelle Laus Mosele Geiger, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.

Interior

ALTÔNIA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Eduardo Schmidt Ortiz, da Vara Cível de Altônia, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Liminar, sob nº 0000693-37.2023.8.16.0040, em que é(são) autor(es) MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE ALTONIA, e réu(s) DANILO SANTANA GONÇALVES, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de DANILO SANTANA GONÇALVES, portador(a) do RG 136530763 SSP/PR e CPF 067.023.359-54, por sentença publicada em 17/09/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de atos que envolvam a administração de bens e questões patrimoniais, não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, o qual aceitou, sujeitando-se às penas da Lei. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) JÉSSICA CRISTINA DE MELO CAVALINI, inscrita no CPF nº 037.561.209-29 e RG nº 8.920.085-7, residente na Av. Rio Grande do Norte, 1.935, Umuarama - PR, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial de mov. 164.1.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Tatiana Aparecida dos Santos Ventrameli, Analista Judiciário, conferi e digitei. Altônia, 06 de abril de 2026.

Eduardo Schmidt Ortiz

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Eduardo Schmidt Ortiz, da Vara Cível de Altônia, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0000798-14.2023.8.16.0040, em que é(são) autor(es) VERA LUCIA SILVA DE JESUS, e réu(s) NEIDE SILVA DE JESUS SILVEIRA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de NEIDE SILVA DE JESUS SILVEIRA, portador(a) do RG 48795870 SSP/PR e CPF 112.607.248-67, por sentença publicada em , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de atos que envolvam a administração de bens e questões patrimoniais, não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) VERA LUCIA SILVA DE JESUS, brasileira, solteira, desempregada, portadora do CPF/MF nº-066.435.579-09, RG/CI nº-10.527.984-1/SSP-PR, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a sentença judicial de mov. 206.1.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Tatiana Aparecida dos Santos Ventrameli, Analista Judiciário, conferi e digitei. Altônia, 23 de abril de 2026.

Eduardo Schmidt Ortiz

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 dias úteis
O(A) Juiz(iza) de Direito Eduardo Schmidt Ortiz, da Vara Cível de Altônia, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0001618-04.2021.8.16.0040, em que é(são) autor(es) NEUSA FERREIRA DO PRADO, e réu(s) Dolores de Lima Ferreira, e que por este edital A TODOS OS INTERESSADOS que foi COMUNICA decretada a interdição de Dolores de Lima Ferreira, portador(a) do CPF 825.418.509-30, por sentença publicada em 09/12/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de atos que envolvam a administração de bens e questões patrimoniais, não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o (a) curador(a) NEUSA FERREIRA DO PRADO, brasileira, maior, separada de fato, aposentada, portadora do CPF/MF nº 763.507.119-04 e do RG nº 4.606.647-2 SSP/PR, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a sentença judicial de mov. 232.1.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Tatiana Aparecida dos Santos Ventrameli, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Altônia, 23 de abril de 2026.

Eduardo Schmidt Ortiz

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

ALTO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL DE INTERDIÇÃO - AZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição/curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processam-se os autos de Interdição/Curatela de n. 0000199 38.2024.8.16.0041, em que é requerente CLAUDINÉIA LAURINDO DE SOUZA, sendo declarada por sentença a Interdição de GUSTAVO DE SOUZA DA CRUZ, brasileiro, solteiro, portador do RG sob nº 12.694.168-4 e inscrito no CPF sob nº 107.809.079-30, residente e domiciliado na Rua Senador Ney Braga, n. 116, nesta cidade e comarca de Alto Paraná - Pr, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra CLAUDINÉIA LAURINDO DE SOUZA, tendo à curatela a finalidade de representar a curatelado apenas para aspectos patrimoniais. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no site do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatelada e dos curadores. JUSTIÇA GRATUITA. Alto Paraná, 09 de junho de dois mil e vinte e seis. Eu, _____ Fabiana Dourado Ortiz, Analista Judiciário, o subscrevo. Huber Pereira Cavalheiro - Juiz de Direito.

APUCARANA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE APUCARANA

2ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA - PROJUDI

Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - Fone e contato via WhatsApp nº 43 3572 8819 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: 43 3572 8819 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo:

Classe Processual:

0005145-73.2026.8.16.0044

Medidas Protetivas de urgência
(Lei Maria da Penha) Criminal

Assunto Principal:
Data da Infração:
Noticiante(s):
Noticiado(s):

Fato Atípico
23/04/2026

- J.F.L.
- YAGO ROMUALDO DA SILVA**

O(A) MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a pessoa acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua **INTIMAÇÃO para tomar ciência das medidas protetivas fixadas na decisão anexa e CUMPRI-LA(S), sob pena de cometimento do crime de descumprimento de decisão judicial e consequente prisão em flagrante, nos termos do art. 24-A, da Lei 11.340/2006, sem prejuízo de ser decretada prisão preventiva em seu desfavor, nos termos do artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal:**

a) Proíbo o requerido de aproximar-se da requerente, fixando, para tanto, uma distância mínima de 300 (trezentos) metros;

b) Proíbo o requerido de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação;

Apucarana, 30 de junho de 2026.
Victoria Maria Nascimento dos Santos
Estagiária
José Roberto Silvério
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE APUCARANA
2ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA - PROJUDI
Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - Fone e contato via WhatsApp nº 43 3572 8819 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: 43 3572 8819 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Processo: 0001562-17.2025.8.16.0044
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Contra a Mulher
26/01/2025

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
- DAVI BUENO DE ALMEIDA**

Assunto Principal:
Data da Infração:
Autor(s):

Réu(s):

O(A) MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente a pessoa acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua **CITAÇÃO** nos termos da nova redação do art. 396 do CPP dada pela Lei 11.719/08 para acompanhar todos os atos processuais; e, sua **INTIMAÇÃO para responder à acusação por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias**, cientificando de que, se não constituir defensor, **sua defesa será promovida pela Defensoria Pública desta Comarca**, e que o prazo para responder a acusação começará a fluir a partir do seu comparecimento pessoal ou do defensor constituído nos autos em questão.

Apucarana, 30 de junho de 2026.
Victoria Maria Nascimento dos Santos
Estagiária
José Roberto Silvério
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE APUCARANA
2ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA - PROJUDI
Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - Fone e contato via WhatsApp nº 43 3572 8819 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: 43 3572 8819 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Processo: 0013976-47.2025.8.16.0044
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor
20/08/2025

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
- JHONIE EDUARDO LUNA DE OLIVEIRA**

Assunto Principal:

Data da Infração:
Autor(s):

Réu(s):

O(A) MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a pessoa acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua **INTIMAÇÃO** para que **constitua novo defensor, no prazo de 10 (dez) dias**, tendo em vista a inércia do advogado constituído nos presentes autos, **sob pena de remessa dos autos acima mencionados à Defensoria Pública desta Comarca para promover sua defesa.**

Apucarana, 30 de junho de 2026.
Victoria Maria Nascimento dos Santos
Estagiária
José Roberto Silvério
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE APUCARANA
VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL DE APUCARANA - ANEXO À 2ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA - PROJUDI
Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - 2ª Vara Criminal de Apucarana - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: 43 3572 8818 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0011932-55.2025.8.16.0044
Processo: 0011932-55.2025.8.16.0044
Classe Processual: Execução de Medidas Alternativas no Juízo Comum
Acordo de Não Persecução Penal

Assunto Principal:

Polo Ativo(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)
- KEVEN COUTINHO SANTANA PESSOA (RG: 147169094 SSP/PR e CPF/CNPJ: 125.980.069-50)

Polo Passivo(s):

O(A) MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL DE APUCARANA - ANEXO À 2ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente a pessoa acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua **CITAÇÃO** nos termos da nova redação do art. 396 do CPP dada pela Lei 11.719/08 para acompanhar todos os atos processuais; e, sua **INTIMAÇÃO** para comparecer a este Juízo, acompanhado de advogado, caso queira, para participar de **AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, designada para 03/08/2026 às 14h10min, na sede deste Juízo.**

Apucarana, 30 de junho de 2026.
José Roberto Silvério
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE APUCARANA
VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL DE APUCARANA - ANEXO À 2ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA - PROJUDI
Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - 2ª Vara Criminal de Apucarana - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: 43 3572 8818 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Processo: 0005090-93.2024.8.16.0044
Classe Processual: Execução de Medidas Alternativas no Juízo Comum
Acordo de Não Persecução Penal

Assunto Principal:

Polo Ativo(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)
- MATHEUS ANTONIO RAVANELLI (RG: 136220012 SSP/PR e CPF/CNPJ: 128.341.979-38)

Polo Passivo(s):

O(A) MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL DE APUCARANA - ANEXO À 2ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente a pessoa acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua **CITAÇÃO** nos termos da nova redação do art. 396 do CPP dada pela Lei 11.719/08 para acompanhar todos os atos processuais; e, sua **INTIMAÇÃO** para comparecer a este Juízo, acompanhado de advogado, caso queira, para participar de **AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, designada para 03/08/2026 às 14h00min, na sede deste Juízo.**

Apucarana, 30 de junho de 2026.
 José Roberto Silvério
 Juiz de Direito

ARAPONGAS

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS
 1ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - E-mail: apas1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 20 dias Processo: 0013422-56.2018.8.16.0045 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Direitos e Títulos de Crédito Valor da Causa: R\$5.356,82 Exequente(s): COOPERATIVA DE CREDITO HORIZONTE - SICOOB HORIZONTE Executado(s): Carlos Alberto Ferreira de Carvalho O Doutor Luiz Otavio Alves de Souza, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Arapongas, PR, na forma da lei, etc. Faz saber a todos os interessados, a quem o conhecimento do presente haja pertencer, com o prazo de 20 dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez através da imprensa, expedido do processo acima descrito, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, que, pelo presente edital, fica a parte executada acima indicada e qualificada, atualmente em lugar incerto, devidamente citada do resumo da petição inicial de aludidos autos, para que efetue o pagamento, dentro do prazo de três (03) dias, a ser contado em seguida ao término do prazo fixado neste edital, da dívida exequenda (principal e cominações legais), a serem calculadas no ato do pagamento, sob pena de lhes ser penhorados bens, em tantos quantos bastem e forem necessários para a satisfação integral da execução; em caso de pagamento integral, no referido prazo, a verba honorária será reduzida pela metade (art.652-A, § único, CPC). Fica, ainda, cientificada de que, independentemente de penhora, caução ou depósito, poderão, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contados, após, o termino do prazo do presente edital, ofertarem embargos, os quais não terão efeito suspensivo, e que estará sujeito à multa de vinte por cento (20%) do valor da execução, caso os embargos sejam meramente protelatórios; ou ainda, no mesmo prazo, reconhecerem o crédito que lhes é cobrado, depositando o equivalente a trinta por cento (30%) do total devido, inclusive custas e honorários, e obterem o parcelamento do remanescente em até seis (06) parcelas mensais, com o acréscimo de juros legais (1% a.m.) e correção monetária, caso em que, se não cumprirem o parcelamento, estarão sujeitos à multa de dez por cento (10%) sobre os valores não pagos, além de ficar vedada a interposição de embargos. Decorrido referido prazo (03 dias), não havendo pagamento, será procedida penhora e avaliação de bens suficientes à garantia da execução, em tanto quanto bastem e forem necessários para satisfação integral da Execução. A parte executada não foi encontrada para citação pessoal, razão da expedição do presente edital, por requerimento da parte exequente. Fica a parte requerida advertida de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Advogado da parte exequente: Dr. Frederico Rodrigues de Araujo (OAB/PR. 42540). Eu, Peterson A. Migliorini, Escrivão da 1a. Vara Cível, o digitei e subscrevo com assinatura digital. Arapongas, 26 de junho de 2026. (assinatura eletrônica) LUIZ OTAVIO ALVES DE SOUZA Juiz de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE ARAPONGAS
 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - Email: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): JULIO CESAR DE OLIVEIRA (CNPJ/MF SOB Nº062.505.359-18). FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 28 de julho de 2026, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 28 de julho de 2026, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da

avaliação Artigo 891, parágrafo único do NCPC). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob nº 0008031-18.2021.8.16.0045 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE ARAPONGAS/PR - (CNPJ/MF SOB Nº. 76.958.966/0001-06) e executado JULIO CESAR DE OLIVEIRA (CNPJ/MF SOB Nº 062.505.359-18). BEM(NS): DIREITOS QUE O EXECUTADO POSSUI DO SEGUINTE IMÓVEL: Lote de terras sob nº 06/A, da quadra nº 05, com a área de 126,00 metros quadrados, situada no Jardim San Raphael V, nesta cidade e comarca, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 19.065 do CRI 1º Ofício, conforme dados cadastrais referentes ao imóvel Cadastro 87653788, Inscrição 01.09.0404.0096.001, o imóvel possui área total construída de 69,22 metros quadrados, avaliado em R\$ 210.000,00, conforme auto de avaliação do evento 91.2, datado de 25 de abril de 2025. ÔNUS: R.3 Alienação fiduciária em favor da Banco do Brasil S/A (SALDO DEVEDOR NO VALOR DE R\$165.648,19, datado de março/2026, SENDO DE RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE A DEVIDA QUITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE PLENA); R.4 Penhora em favor do credor referente aos presentes autos, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 168.2. Eventuais outros constantes após a expedição do respectivo Edital de Leilão Público. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (Artigo 908, parágrafo 1º e Artigo 130, parágrafo único do CTN). AVALIAÇÃO DOS DIREITOS: R\$ 210.000,00, deduzido valor saldo devedor R \$ 165.648,19 = DIREITOS R\$44.351,81 (Quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos), conforme comando judicial proferido no evento 121.1, item 4.1. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil poderá apresentar: I até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado O parcelamento observará uma entrada de no mínimo 25% do valor do lance à vista, e o restante, parcelado em até 30 (trinta) meses; garantido por caução idônea, fiança bancária e hipoteca sobre bem imóvel livre e desembaraçado de qualquer ônus quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pelo índice divulgado pelo TJPR (média INPC/IGPD-I) e, na falta deste, pelo INPC/IBGE e acrescidas de juros de 0,5% ao mês, a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado, podendo ser encontrado na Rua Cigarinha-Do-Norte, 0150 - Conjunto Del Condor - Arapongas/Pr - Cep: 86.703-350, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos

sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital. LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR LEILOEIRO - MATRÍCULA 13/246-L. COMISSÃO DO LEILOEIRO: 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a cargo do arrematante; em 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, a cargo do interessado; e em 2% (dois por cento) do valor do acordo ou do pagamento. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): JULIO CESAR DE OLIVEIRA (CNPJ/MF SOB Nº 062.505.359-18), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), Fiduciário BANCO DO BRASIL S/A e coproprietário(s), para, querendo, exercerem seu direito de preferência, conforme artigo 843 do CPC, usufrutuário(s) e possuidores do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (15/04/2026). Eu, _____, // Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi. OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR Juiz de Direito

ASSAÍ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ASSAÍ VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ASSAÍ - PROJUDI Rua Bolívia, s/nº - Edifício do Fórum - Centro - Assaí/PR - CEP: 86.220-000 - Fone: (43) 98863-6180 - E-mail: cartoriocivellassai@hotmail.com EDITAL DE INTIMAÇÃO Processo: 0002683-47.2020.8.16.0047 Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer Valor da Causa: R\$10.000,00 Autor(s): Município de São Sebastião da Amoreira/PR (CPF/CNPJ: 76.290.659/0001-91) Réu(s): SIMPSE CONSTRUTORA LTDA (CPF/CNPJ: 22.654.770/0001-90) representado (a) por ANA PAULA MARÇAL (RG: 133251723 SSP/PR e CPF/CNPJ: 094.352.939-56), MARLI SIMPSE (RG: 85130293 SSP/PR e CPF/CNPJ: 039.085.409-33) Terceiro(s): ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) EDITAL DE INTIMAÇÃO da requerida SIMPSE CONSTRUTORA LTDA representado(a) por ANA PAULA MARÇAL e MARLI SIMPSE, com o prazo de 30 (trinta) dias. O Doutor RODRIGO BIGLIARDI ZIBETTI, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Cível e Anexos da Comarca de Assaí - Estado do Paraná, Etc ... FAZ SABER aos que o presente Edital de Intimação, com o prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo, INTIMA a requerida SIMPSE CONSTRUTORA LTDA representado(a) por ANA PAULA MARÇAL e MARLI SIMPSE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.654.770/0001-90, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos acima, para cumprimento da obrigação de fazer determinada na sentença (mov. 145.1) no prazo de 15 (quinze) dias nos termos do artigo 536, §4º c/c art. 525 do CPC, tudo nos termos e sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 09 de Junho de 2026. Eu _____ (NEY CARLOS RIBEIRO), Empregado Juramentado, digitei e subscrevi. RODRIGO BIGLIARDI ZIBETTI Juiz Substituto Assinado digitalmente

BARRAÇÃO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Tailan Tomiello Costa, da Vara Cível de Barracão, **FAZ SABER** a todos que virem o presente **EDITAL** ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Cédula de Crédito Bancário, sob nº 0000096-66.2022.8.16.0052, em que é(são) autor(es) COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP, e réu(s) RICARDO RUBEN BARTONCELLO, FRANCISCA VAZQUEZ, MERCADO ARGENTINO EIRELI ME, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **FRANCISCA VAZQUEZ**, portador(a) do CPF 238.294.168-57; **MERCADO ARGENTINO EIRELI ME**, portador(a) do CNPJ 24.083.923/0001-12; **RICARDO RUBEN BARTONCELLO**, portador(a) do CPF 013.643.149-67. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor da causa de **R\$ 40.285,62 (quarenta mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)**, acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. **Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[1])**. Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, LAÍNE ORTOLAN FERREIRA DE LIMA Escrevente Juramentada - Port. 27/2025, conferi e digitei. **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. Barracão, data e hora da assinatura eletrônica. (assinado digitalmente) TAILAN TOMIELLO COSTA Juiz de Direito

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): VALNER FANTINEL

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Tailan Tomiello Costa, da Vara Cível de Barracão, **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Abatimento proporcional do preço, **sob nº 0000542-21.2012.8.16.0052**, em que é(são) autor(es) VALNER FANTINEL, e réu(s) BANCO FINASA S/A, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **VALNER FANTINEL**, portador(a) do RG 992723 SSP/SC e CPF 563.231.409-00, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência que há depósito judicial vinculado ao presente feito, no valor de **R\$ 638,91 (seiscentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos)**, mantido na conta judicial nº 0601/040/1514642-8, aberta em 15/03/2012, tendo como depositante BANCO FINASA SA, em decorrência de cumprimento de decisão Judicial mov. 6.1. O processo tramita perante a Vara Cível da Comarca de Barracão/PR. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. Barracão, 17 de junho de 2026. (assinado digitalmente) Tailan Tomiello Costa Juiz de Direito **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

CAMBARÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 15 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL, da Vara Cível de Cambará, FAZ SABER

a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0001079- 17.2026.8.16.0055, em que é(são) autor(es) ERICA MARIA DA SILVA RAPOSEIRO, RAFAEL ANTONIO GARCIA, e réu(s) JOSE BELO DA SILVA, ADRIANA GARCIA GOMES, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: objeto da matrícula 7.487 , nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, MARIANA GOLFETE PELISSARI, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Cambará, 30 de junho de 2026. RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL Juiz de Direito

CAMPO MOURÃO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO MOURÃO
1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI
Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - FÓRUM - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 - Celular: (44) 99959-0757 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A) JENNIFFER LUCAS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Processo: 0010162-87.2022.8.16.0058
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Prestação de Serviços
Valor da Causa: R\$98.993,13
Autor(s): CEI Centro Educacional Integrado LTDA
Réu(s): JENNIFFER LUCAS VANDERLEI APARECIDO AURESCO JUNIOR
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos em epígrafe, que pelo presente, com prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação, fica devidamente CITADO o(a) Requerido(a) JENNIFFER LUCAS, brasileira, portadora do RG: 126184506 SSP/PR e inscrita no CPF/MF: 084.720.079-52, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação para, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, querendo, responder, sob pena de revelia (artigo 344 do CPC), ficando ainda advertido(a) que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, do CPC). Tudo de conformidade com o resumo da inicial evento 1.1 a seguir transcrito "A requerente alega ser credora dos requeridos, o primeiro como devedor principal e a segunda na qualidade de fiadora, de renegociação de débito do período de novembro de 2018 à outubro de 2022, do aluno Vanderlei Aparecido Auresco Junior do curso de Agronomia, conforme Confissão de Dívida (documentos anexados); fundamentou seu pedido nos termos do artigo 389, do Código Civil; requer ao final a citação dos requeridos para, querendo, ofereçam defesa no prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato; postula pela produção de todos os meios de provas em direito admitidas; deu-se à causa o valor de R\$ 98.993,13 (noventa e oito mil, novecentos e noventa e três reais e treze centavos). Campo Mourão, 19 de outubro de 2022. (a) Robervani Pierin do Prado OAB-PR 17.655; Daniel Laurani Agarie OAB-PR 42.594 e Caroline Bittencourt da Silveira OAB-PR 73.005"; e resumo do r. despacho de seq. 12.1: "1. ... Cite-se, na forma do art. 231 do NCPC, para apresentação de resposta no prazo de 15 dias. Fica a parte Ré advertida de que a falta de contestação implicará em revelia na presunção de veracidade dos fatos afirmados pela parte autora (art. 344, NCPC). ... Int.-se. Campo Mourão, 27 de outubro de 2022. (a) Cezar Ferrari - Juiz de Direito". Tudo de conformidade com o r. despacho de seq. 175.1, a seguir transcrito: "DECISÃO 1. A citação por edital, por ser medida excepcional, exige certeza que não há outros meios de providenciar a citação. O requerimento desse tipo de citação corre à conta e risco do interessado, posto que, se indevidamente requerida, poderá ser objeto de nulidade. Ademais, é o quem tem o dever de verificar em quais endereços encontrados a diligência de citação não foi ultimada e promover as medidas necessárias para o seu cumprimento. 2. Assim, e tendo em vista que já foram realizadas buscas nos sistemas disponíveis, defiro a citação da requerida Jennifer Lucas por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. 3. Int.-se. Diligências necessárias. Campo Mourão, 30 de março de 2026. (a) PAULO EDUARDO MARQUES PEQUITO - Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão-PR, aos 18 de junho de 2026. Eu, (Ademir Moraes da Luz - Empregado Juramentado) que digitei por ordem judicial (assinatura digital). PAULO EDUARDO MARQUES PEQUITO
Juiz de Direito
(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO MOURÃO
1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI
Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - FÓRUM - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 - Celular: (44) 99959-0757 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO RAUL GIACOMETTO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Processo: 0003117-61.2024.8.16.0058
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal: Penhora / Depósito/ Avaliação
Valor da Causa: R\$2.663.584,78
Exequente(s): COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA (CPF/CNPJ: 75.904.383/0001-21), Rua Fioravante João Ferri, 99 - Jardim Alvorada - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-445 - E-mail: juridico@coamo.com.br - Telefone(s): (44) 3599-8217
Executado(s): AMARILDO CELIO GIACOMETTO (CPF/CNPJ: 744.944.909-97), Sítio Nossa Senhora da Aparecida, s/n.º - Rio das Flores - CRUZMALTINA/PR - CEP: 86.855-000 - Telefone(s): (43) 99608-5460
RAUL GIACOMETTO (RG: 12502563 SSP/PR e CPF/CNPJ: 082.050.709-11), Rua Santos Dumont, 473 - Centro - FAXINAL/PR - CEP: 86.840-000 - Telefone(s): (43) 99608-5460
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos em epígrafe, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente CITADO o executado RAUL GIACOMETTO, brasileiro, agricultor, solteiro, portador do RG n.º 12.502.563-3/PR e inscrito no CPF n.º 082.050.709-11, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente execução, para dentro do prazo de 03 (três) dias, pagar a importância de R\$ 2.663.584,78 (dois milhões, seiscentos e sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos), datado de 01/04/2024, acrescido de juros, custas, honorários advocatícios fixados em 10% do valor da dívida, e demais cominações legais, sob pena de ser procedido a penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da presente execução, ou, ainda, dentro do prazo de quinze (15) dias, opor embargos, querendo. Tudo de conformidade com o resumo da petição de seq. 1.1, a saber: "O exequente alega ser credor dos executados da importância de R\$ 2.663.584,78 (dois milhões, seiscentos e sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos), representado por saldo de contratos particulares de fornecimento de insumos; fundamentou seu pedido nos termos do artigo 783 e 784, do CPC; requer ao final a citação dos executados para pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução; deu-se à causa o valor retro mencionado. Campo Mourão, 01 de abril de 2024. (a) Orlando Luiz Santos Fedvyczzyk OAB-PR nº 49.683"; e resumo do r. despacho de seq. 24.1, a seguir transcrito: "Trata-se de execução de título extrajudicial para pagamento de quantia certa. Cite(m)-se e penhore-se na forma do art. 829 et seq. do CPC. Para o caso de pronto pagamento, os honorários advocatícios serão de 5% do valor da dívida, conforme dispõe o art. 827, §1º, do CPC). Autorizo a realização das diligências na forma do art. 212 e parágrafos do CPC. Campo Mourão, 04 de abril de 2024. (a) Cezar Ferrari - Juiz de Direito". Tudo de conformidade com o r. despacho de seq. 150.1, a seguir transcrito: "DECISÃO 1. A citação por edital, por ser medida excepcional, exige certeza que não há outros meios de providenciar a citação. O requerimento desse tipo de citação corre à conta e risco do interessado, posto que, se indevidamente requerida, poderá ser objeto de nulidade. Ademais, é o quem tem o dever de verificar em quais endereços encontrados a diligência de citação não foi ultimada e promover as medidas necessárias para o seu cumprimento. 2. Assim, e tendo em vista que já foram realizadas buscas nos sistemas disponíveis, defiro a citação da parte executada por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. 3. Int.-se. Diligências necessárias. Campo Mourão, 01 de abril de 2026. (a) PAULO EDUARDO MARQUES PEQUITO - Juiz de Direito". Campo Mourão, 22 de junho de 2026. Eu, (Ademir Moraes da Luz - Empregado Juramentado), que digitei por ordem judicial (assinatura digital). PAULO EDUARDO MARQUES PEQUITO
Juiz de Direito
(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO MOURÃO
1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - FÓRUM - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 - Celular: (44) 99959-0757 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ESPÓLIO DE OLIVINO MOURA MIRANDA, BEM COMO DE EVENTUAIS HERDEIROS E INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
Processo: 0002272-92.2025.8.16.0058
Classe Processual: Usucapião
Assunto Principal: Usucapião Ordinária
Valor da Causa: R\$28.012,31
Autor(s): CRISTIANO ROZA (CPF/CNPJ: 006.188.239-99), Rua Bela Vista, 1082 - Jardim Pio XII - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.306-050 - E-mail: samara.km@hotmail.com - Telefone(s): (44) 99964-6836

Réu(s): ESPÓLIO DE ANTONIO MIRANDA (CPF/CNPJ: 215.283.149-72), Rua Ângelo Galo, 352 - Mamborê - MAMBORÊ/PR - CEP: 87.340-000 ESPÓLIO DE ELVIRA MOURA MIRANDA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), Rua Ângelo Galo, 352 - Mamborê - MAMBORÊ/PR - CEP: 87.340-000

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos em epígrafe, que pelo presente, com prazo de 20 (vinte) dias, a contar da primeira publicação, ficam devidamente CITADO o requerido ESPÓLIO DE OLIVINO MOURA MIRANDA, brasileiro, o qual era portador do RG nº 3.827.301-9/ SSP/PR, casado com ROSENI DE SOUZA MIRANDA, bem como EVENTUAIS HERDEIROS E INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação de Usucapião, para dentro do prazo de 15 (quinze) dias, querendo, responder a ação, sob pena de ser considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (artigo 344 do CPC), ficando ainda advertido, de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Tudo de conformidade com o resumo da inicial evento 1.1, a seguir transcrito "O autor alega que adquiriu 50% (7x25) do imóvel usucapiendo, a saber: "Lote de terras nº 05, da quadra nº 02, com a área de 350m2., havido pela matrícula sob nº 26.954, do CRI 1º Ofício desta Comarca", do lado direito de quem olha da Rua Rubens Vaz, nº 71, Jd. Fernando em Campo Mourão-PR; que a outra parte de 50% do referido imóvel pertence ao terceiro VALDECIR PEDROSO, brasileiro, inscrito no CPF 446.222.429-53; alega mais que, a compra do imóvel foi realizada através dos herdeiros do Sr. ANTONIO e ELVIRA, com a promessa de que o mesmo seria regularizado após o inventário, conforme contrato de cessão e transferência de direitos hereditários anexo; que sempre honrou com o pagamento de impostos, taxas e etc., sobre o imóvel, zelando e cuidando do mesmo com ânimo de proprietário; alega ainda que o imóvel usucapiendo faz confrontação com lote 04 (lateral), matrícula nº 18.227 (doc. anexo), proprietário AMADEU ANTUNES, atual moradora INGRITH LAYANECUAASSANI DE OLIVEIRA; lote 06 (lateral), matrícula 35.244 (doc. anexo), proprietário TIAGO ALISSON DA CRUZ; lote 14 (fundos), matrícula 15.331 (doc. anexo), proprietário SLOMP INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, atual morador SAMUEL FLORENCIO REGIS; fundamentou seu pedido nos termos do artigo 1.242, parágrafo único do Código Civil, artigo 17 do Código de Processo Civil; requer ao final, a citação dos requeridos, para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão; citação dos confrontantes; intimação dos representantes das Fazendas Estadual Municipal e União; intimação do representante do Ministério Público; requer ainda, seja julgada procedente a ação para declarar, por sentença, a aquisição do domínio ao requerente sobre 50% do imóvel registrado na matrícula nº 26.954, do CRI 1º Ofício desta Comarca, na metragem de 7x25; consequente expedição de mandado de registro; protestou pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos; deu-se à causa o valor de R\$ 28.012,31 (vinte e oito mil, doze reais e trinta e um centavos). Campo Mourão, datado eletronicamente. (a) EDENILZA BACKES OAB/PR 91.646; SAMARA KUTCHERA MARTINS OAB/PR 93.559; resumo do r. despacho de seq. 10.1, a seguir transcrito: "... I.A parte autora pretende obter a gratuidade da justiça. ... concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora emende a inicial, demonstrando documentalmente sua incapacidade de custeio das despesas processuais, devendo juntar cópia da última Declaração de Imposto de Renda (podendo juntar comprovante de isenção, se for o caso), os três últimos holerites (ou pró-labore, se autônomo/empresário), cópia da carteira de trabalho (se desempregado), extrato de aposentadoria (se for o caso), extratos bancários dos últimos três meses, comprovante de endereço em seu nome e certidão do Detran e Cartório de Registro de Imóveis do foro do seu domicílio. ... II. Após, voltem conclusos para decisão inicial. Transcorrido in albis o prazo concedido, aguarde-se em cartório por pelo prazo de 30 (trinta) dias, e, após, cancele-se a distribuição (art. 257, do CPC), com as baixas e anotações de praxe. Campo Mourão, 09 de março de 2025. (a) Cezar Ferrari - Juiz de Direito"; resumo do r. despacho de seq. 15.1, a seguir transcrito: "... 1. Defiro em parte os benefícios da justiça gratuita em favor da parte autora, para autorizar o adiantamento das custas e despesas processuais em seis parcelas mensais e iguais, devendo a primeira ser quitada até o dia 10 do próximo mês ou primeiro dia útil subsequente. Anote-se na autuação, e observe-se, doravante. ... Campo Mourão, 14 de abril de 2025. (a) Vitor Toffoli - Juiz de Direito". Tudo de conformidade, ainda, com o r. despacho de seq. 110.1, a seguir transcrito: "DECISÃO 1. Diante do teor da manifestação de seq. 104.1 e certidão de seq. 105.1 (impossibilidade fática de obtenção dos dados qualificadores por parte do autor e da negativa de êxito nas buscas eletrônicas por insuficiência de dados), tenho que restou configurada a hipótese prevista no art. 256, inciso II e §3º, do Código de Processo Civil. O desconhecimento acerca dos herdeiros e a falta de registros localizáveis do falecido autorizam a medida excepcional. 2. Pelo exposto, defiro o pedido de citação por edital do Espólio de Olivino Moura Miranda, bem como de eventuais herdeiros e interessados ausentes, incertos e desconhecidos, pelo prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, III, CPC). 2.1. A publicação do edital deverá se dar no diário oficial, conforme dispõe o art. 257, II, do CPC. 2.2. Certificada a citação por edital da parte e o decurso do prazo de resposta in albis, com fundamento no art. 72, II, do CPC, desde já, nomeio curador à lide em benefício do(s) requerido(s), o qual deverá atuar sob a fé de seu grau, apresentando contestação no prazo legal. 2.3. Formalize-se a nomeação em Escrivania, observando-se os critérios da disponibilidade, alternatividade e voluntariedade, dentre os nobres Advogados atuantes na Comarca. 3. Apresentada a contestação com apresentação de preliminares (CPC, art. 351) ou então com alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do requerente (CPC, art. 350), intime-o para que no prazo de 15 (quinze) dias se manifeste, podendo corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do CPC. 4. No mais, cumpra-se integralmente a decisão seq. 36.1, no que ainda remanescente. Campo Mourão, 16 de abril de 2026. (a) Paulo Eduardo Marques Pequito - Juiz de Direito". Advertência do artigo 344, do Código de

Processo Civil: "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão-PR., aos 24 de junho de 2026. Eu, (Ademir Moraes da Luz - Empregado Juramentado), que digitei por ordem judicial (assinatura digital).

PAULO EDUARDO MARQUES PEQUITO

Juiz de Direito
(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CAMPO MOURÃO

1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI

Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - FÓRUM - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-

2117 - Celular: (44) 99959-0757 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS FABIO JUNIOR DOS SANTOS E FABIO JUNIOR DOS SANTOS VIDROS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Processo: 0005481-06.2024.8.16.0058

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário Valor da Causa: R\$98.001,58

Exequente(s): COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP

Executado(s): FABIO JUNIOR DOS SANTOS FABIO JUNIOR DOS SANTOS VIDROS

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos em epígrafe, que pelo presente, com prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação, ficam devidamente CITADOS os Executados FABIO JUNIOR DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG: 148831890 SSP/PR e inscrito no CPF/CNPJ: 218.496.198-16) e FABIO JUNIOR DOS SANTOS VIDROS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 28.234.779/0001-29, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação para dentro do prazo de 03 (três) dias, efetuarem o pagamento da dívida no valor de R\$ 98.001,58 (noventa e oito mil, um real e cinquenta e oito centavos), datado de 10/06/2024, acrescidos de juros, custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, para o caso de pronto pagamento. No caso de pagamento, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, §1º, CPC), e demais cominações legais, sob pena de ser procedida a penhora e/ou arresto, em tantos bens quantos bastem para garantia do principal atualizado, ou, ainda, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, opor embargos, querendo (art. 915, CPC). Fica ainda CIENTIFICADO que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescida de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916, CPC). Fica ainda advertido(a) que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, do CPC). Tudo de conformidade com o resumo da inicial evento 1.1, a seguir transcrito "o Exequente alega ser credor dos executados da importância de R\$ 98.001,58 (noventa e oito mil, um real e cinquenta e oito centavos), representado por Cédula de Crédito Bancário nº C228227425, firmada em 08/08/2022; fundamentou seu pedido nos termos do art. 3º da Lei nº 1.925-15/00; deu-se à causa o valor retro mencionado. Palotina-PR., 10 de junho de 2024. (a) Enimar Pizzatto oab/pr 15.818"; e, resumo do r. despacho de seq. 13.1, a seguir transcrito: "... Cite(m)-se e penhorese na forma do art. 829 et seq. do CPC. Para o caso de pronto pagamento, os honorários advocatícios serão de 5% do valor da dívida, conforme dispõe o art. 827, §1º, do CPC). Autorizo a realização das diligências na forma do art. 212 e parágrafos do CPC. Campo Mourão, 11 de julho de 2024. (a) Cezar Ferrari - Juiz de Direito". Tudo de conformidade com o r. despacho de seq. 125.1, a seguir transcrito: "DECISÃO 1. A citação por edital, por ser medida excepcional, exige certeza que não há outros meios de providenciar a citação. O requerimento desse tipo de citação corre à conta e risco do interessado, posto que, se indevidamente requerida, poderá ser objeto de nulidade. Ademais, é o quem tem o dever de verificar em quais endereços encontrados a diligência de citação não foi ultimada e promover as medidas necessárias para o seu cumprimento. 2. Assim, e tendo em vista que já foram realizadas buscas nos sistemas disponíveis, defiro a citação da parte executada por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. 3. Int.-se. Diligências necessárias. Campo Mourão, 09 de abril de 2026. (a) PAULO EDUARDO MARQUES PEQUITO - Juiz de Direito". Campo Mourão, 29 de junho de 2026. Eu, (Ademir Moraes da Luz - Empregado Juramentado) que digitei por ordem judicial (assinatura digital).

PAULO EDUARDO MARQUES PEQUITO

Juiz de Direito
(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CAMPO MOURÃO

1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI

Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - FÓRUM - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 -

Celular: (44) 99959-0757 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A) ASBAPI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Processo: 0001735-96.2025.8.16.0058

Classe Processual: Procedimento Comum Cível

Assunto Principal: Práticas Abusivas Valor da Causa: R\$15.508,20

Autor(s): LUCIMAR MATEUS DOMINGUES Réu(s): ASBAPI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos em epígrafe, que pelo presente, com prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação, fica devidamente CITADO o(a) Requerido(a) ASBAPI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF: 08.812.425/0001-07, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para apresentar resposta, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 344 do CPC), ficando, ainda, advertido(a) que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, do CPC). Tudo de conformidade com o resumo da petição inicial de seq. 1.1, a seguir transcrito "O autor alega que recebe benefício previdenciário de um valor ínfimo, e que ainda há descontos de inúmeros empréstimos consignados; que para desagradável surpresa, verificou nos extratos de pagamentos de seu benefício inúmeros descontos realizados pela Ré a título de contribuição de um suposto serviço denominado de ASBAPI, no valor de R\$ 25,75, do qual o autor não tem ciência de qualquer contratação e/ou autorização dando anuência para que a Ré realizasse os referidos descontos em seu benefício previdenciário; que entrou em contato com a Ré não conseguindo sequer informação adequada ou acesso ao contrato de adesão e ainda mais grave, não fornecem ou geram número de protocolo de atendimento, motivo que levou a ajuizar a presente demanda; requer a citação da requerida para apresentar defesa, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão; postula pela produção de todas as provas em direito admitidas; deu-se à causa o valor de R\$ 15.508,20 (quinze mil, quinhentos e oito reais e vinte centavos). Local e data, conforme o protocolo. (a) FERNANDO H. Z. YAMAGURO OAB-PR 96.371 e SC 59.520"; e, resumo do r. despacho de seq. 23.1, a seguir transcrito: "1. Presentes os requisitos constantes dos artigos 319 e 320 do CPC, recebo a petição inicial. ... defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, o que faço com fundamento no art. 99 do CPC e art. 5º LXXIV da CF. ... 3. Em sendo caso que admite autoconposição, remetam-se os autos ao CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania), para designação de dia e hora para realização da audiência de conciliação, nos termos do art. 334, CPC. A audiência será realizada na sala de audiências desta var, sob a condução de conciliador previamente designado pelo CEJUSC. 3.1. Designada data e hora, cite-se e intime-se a parte ré, por carta com aviso de recebimento - AR (se pessoa física, o aviso de recebimento deverá ser mão própria - ARMP). Em sendo requerida a citação por meio eletrônico, desde já, com base no art. 246, do CPC e art. 216 do Código de Normas da E. CGJTJPR, defiro, devendo observar os requisitos legalmente previstos, bem como os constantes nos arts. 218 a 220 do CNFJ/CGJTJPR. ... Campo Mourão, 01 de julho de 2025. (a) Paulo Eduardo Marques Pequeto - Juiz de Direito". Tudo de conformidade com o r. despacho de seq. 62.1, a seguir transcrito: " 1. Infrutíferas as diligências de citação pessoal, intime-se e cite-se por edital, nos termos da decisão inicial. 1.1. Cancele-se a audiência de conciliação designada em seq. 52.1. 1.2. A publicação do edital deverá se dar no diário oficial, conforme dispõe o art. 257, II, do CPC. 2. Certificada a citação por edital da parte e o decurso do prazo de resposta in albis, com fundamento no art. 72, inc. II, do CPC, desde já, nomeio curador à lide em benefício do(s) requerido(s), o qual deverá atuar sob a fé de seu grau, apresentando contestação no prazo legal. 3. Formalize-se a nomeação em Escrivania, observando-se os critérios da disponibilidade, alternatividade e voluntariedade, dentre os nobres Advogados atuantes na Comarca. 4. Apresentada a contestação com apresentação de preliminares (CPC, art. 351) ou então com alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do requerente (CPC, art. 350), intime-o para que no prazo de 15 (quinze) dias se manifeste, podendo corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do CPC. 4.1. Havendo apresentação de reconvenção, independente de nova conclusão, intime-se o(s) autor(es) na pessoa e seu(s) advogado(s) para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 343), intimando-se, logo, o reconviniente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre a contestação da reconvenção. 5. Ato contínuo, intinem-se as partes para a indicação dos pontos fáticos controvertidos, meios de prova respectivos (devendo justificar sua necessidade e relevância ao deslinde do feito, pena de indeferimento), ônus da prova e pontos jurídicos controvertidos, no prazo comum de 05 (cinco) dias. 6. Por fim, voltem conclusos os autos para julgamento conforme o estado do processo (CPC, art. 354 e ss) ou decisão de saneamento (CPC, art. 357). 7. Intimem-se. Diligências necessárias. Campo Mourão, 22 de abril de 2026. (a) Paulo Eduardo Marques Pequeto - Juiz de Direito". Advertência do artigo 344, do NCP: "Fica a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará em revelia na presunção de veracidade dos fatos afirmados pela parte autora". Campo Mourão, 23 de junho de 2026. Eu, (Ademir Morais da Luz - Empregado Juramentado), que digitei por ordem judicial (assinatura digital).

PAULO EDUARDO MARQUES PEQUITO

Juiz de Direito

(assinatura digital)

1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI

Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - FÓRUM - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 -

Celular: (44) 99959-0757 - E-mail: cm-lvj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JOÃO PEDRO DOS SANTOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Processo: 0000721-19.2021.8.16.0058

Classe Processual: Monitoria

Assunto Principal: Nota Promissória

Valor da Causa: R\$5.470,31

Autor(s): PAULO SERGIO RAMOS (RG: 16872393 SSP/PR e CPF/CNPJ: 023.642.588-98), Rua Marfim, 849 - Jardim Flora II - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-762

Réu(s): JOÃO PEDRO DOS SANTOS (RG: 103839114 SSP/PR e CPF/CNPJ: 064.852.749-28), Rodovia Barão BR-158 - saída para Maringá, 88 - Área Urbanizada III - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.309-145 - Telefone(s): (44) 99997-9314

FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos em epígrafe, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente CITADO o requerido JOÃO PEDRO DOS SANTOS, portador(a) do RG 103839114 SSP/PR e CPF 064.852.749-28, dos termos da presente ação, para dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o débito constante na inicial, no valor total de R\$ 5.470,31 (cinco mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e um centavos), datado de 01/12 /2021, acrescido de juros legais e correção monetária ou entregar a quantia/coisa pleiteada ou cumprir a obrigação de fazer (ou de não fazer), no prazo legal de 15 (quinze) dias, ou ainda, dentro do mesmo prazo apresentar embargos, ficando advertido de que, se não ocorrer o pagamento nem forem interpostos embargos no prazo supra, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, e ainda que, em cumprimento do mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios. Tudo de conformidade com o resumo da inicial de seq. 1.1, a seguir transcrito: "O autor alega ser credor do requerido da importância de R\$ 5.470,31 (cinco mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e um centavos), representado por notas promissórias emitidas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento mensais e subsequentes, sendo que a segunda tinha o vencimento para 20/06/2017; que o réu não providenciou a quitação - ao do débito e as formas amigáveis para recebimento do crédito foram infrutíferas; fundamento deu pedido nos termos do art. 700 do CPC; requer ao final a citação do requerido para pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias; deu-se à causa o valor retro mencionado. Campo Mourão, 01 de dezembro de 2021. (a) Ana Cristina González Sánchez OAB-PR 49.615"; resumo do r. despacho de seq. 50.1, a seguir transcrito: "A parte autora, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, pretende obter o adimplemento de obrigação que se enquadra, à primeira vista, numa das hipóteses do art. 700 do CPC. A inicial parece, em exame sumário, adequadamente instruída. Expeça-se, pois, mandado para que o requerido proceda o pagamento que a inicial reclama, ou a entrega da coisa descrita na inicial, acrescido de honorários de 5%, no prazo de quinze dias, advertindo-o de que, se atender ao mandado, ficará isento de custas. Conste do mandado que, no mesmo prazo, poderá o réu oferecer embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial, sob pena de, se não o fizer, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. Se o requerido atender ao mandado, diga o autor em cinco dias. Se a parte autora assim requerer, o mandado pode ser substituído por carta com aviso de recebimento, contendo as advertências acima mencionadas. Se forem opostos embargos, j. nos próprios autos, independentemente de distribuição ou custas (CN 5.2.5.2), comunique-se o Distribuidor (CN, 5.2.5.II) e, dispensada nova conclusão, int.-se a parte autora para manifestar-se em quinze dias. Campo Mourão, 01 de agosto de 2022. (a) Cezar Ferrari - Juiz de Direito". Tudo de conformidade com o r. despacho de seq. 162.1, a seguir transcrito: "DECISÃO 1. A citação por edital, por ser medida excepcional, exige certeza que não há outros meios de providenciar a citação. No caso dos autos, foram esgotados suficientemente os meios de pesquisa pelo requerente e sistemas acessíveis ao Poder Judiciário. Ademais, o requerimento desse tipo de citação corre à conta e risco do interessado, posto que, se indevidamente requerida, poderá ser objeto de nulidade. Ademais, é o quem tem o dever de verificar em quais endereços encontrados a diligência de citação não foi ultimada e promover as medidas necessárias para o seu cumprimento. 2. Assim, defiro a citação da parte executada por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. 3. Int.-se. Diligências necessárias. Campo Mourão, 02 de dezembro de 2025. (a) PAULO EDUARDO MARQUES PEQUITO - Juiz de Direito". Advertência do artigo 344, do NCP: "Fica a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará em revelia na presunção de veracidade dos fatos afirmados pela parte autora". Campo Mourão, 22 de junho de 2026. Eu, Ademir Morais da Luz, Empregado Juramentado, que digitei por ordem judicial (assinatura digital).

PAULO EDUARDO MARQUES PEQUITO

Juiz de Direito

(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CAMPO MOURÃO

1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI

Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - FÓRUM - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 -

Celular: (44) 99959-0757 - E-mail: cm-lvj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO EDER GUEDES DE SOUZA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 0000161- 72.2024.8.16.0058 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida por COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP (CPF/CNPJ: 81.099.491/0001-71), em face de EDER GUEDES DE SOUZA (RG: 81032475 SSP/PR e CPF/CNPJ: 007.859.079-55), que pelo presente, com prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente CITADO o executado EDER GUEDES DE SOUZA, brasileiro, portador do RG: 81032475 SSP/PR e inscrito no CPF/CNPJ: 007.859.079-55, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida no valor de R\$ 35.779,12 (trinta e cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e doze centavos), datado de 08/01/2024, acrescidos de juros, custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, para o caso de pronto pagamento. No caso de pagamento, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, §1º, CPC), e demais cominações legais, sob pena de ser procedida a penhora e/ou arresto, em tantos bens quantos bastem para garantia do principal atualizado, ou, ainda, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, opor embargos, querendo (art. 915, CPC). Fica ainda CIENTIFICADO que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescida de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916, CPC). Fica ainda advertido(a) que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, do CPC). Tudo de conformidade com o resumo da inicial evento 1.1, a seguir transcrito "O exequente alega ser credor do executado da importância de R\$ 35.779,12 (trinta e cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e doze centavos), representado pela Cédula de Crédito Bancário C33031614-8, firmada em 06/06/2023, com vencimento em 15/07/2025; fundamentou seu pedido nos termos do art. 783 c/c art. 786, do COC; deu-se à causa o valor retro mencionado. Toledo-PR, 08/01/2024. (a) Carlos Araújo Filho OAB/PR 27.171; Edgar Kindermann Speck OAB/PR 23.539 e Diego Stuanly Apolinario OAB/PR 94.167"; e resumo do r. despacho de seq. 14.1, a seguir transcrito: " Trata-se de execução de título extrajudicial para pagamento de quantia certa. Cite(m)-se e penhore-se na forma do art. 829 et seq. do CPC. Para o caso de pronto pagamento, os honorários advocatícios serão de 5% do valor da dívida, conforme dispõe o art. 827, §1º, do CPC). Autorizo a realização das diligências na forma do art. 212 e parágrafos do CPC. Campo Mourão, 15 de janeiro de 2024. (a) Cezar Ferrari - Juiz de Direito". Tudo de conformidade com o r. despacho de seq. 150.1, a seguir transcrito: "DECISÃO 1. A citação por edital, por ser medida excepcional, exige certeza que não há outros meios de providenciar a citação. O requerimento desse tipo de citação corre à conta e risco do interessado, posto que, se indevidamente requerida, poderá ser objeto de nulidade. Ademais, é o quem tem o dever de verificar em quais endereços encontrados a diligência de citação não foi ultimada e promover as medidas necessárias para o seu cumprimento. 2. Assim, e tendo em vista que já foram realizadas buscas nos sistemas disponíveis, defiro a citação da parte executada por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. 3. Int.-se. Diligências necessárias. Campo Mourão, 10 de março de 2026. PAULO EDUARDO MARQUES PEQUITO Juiz de Direito". Campo Mourão, 17 de junho de 2026. Eu, (Ademir Moraes da Luz - Empregado Juramentado) que digitei por ordem judicial (assinatura digital).

PAULO EDUARDO MARQUES PEQUITO
Juiz de Direito
(Assinatura Digital)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO MOURÃO

1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI
Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - FÓRUM - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 -
Celular: (44) 99959-0757 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A) F.R. FORMATURAS E EVENTOS LTDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Processo: 0003045-74.2024.8.16.0058

Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Valor da Causa: R\$30.380,48

Autor(s): GABRIELA GUIMARÃES TURQUINO
Réu(s): ANTÔNIO WIDERSKI ZAGOTTO representado(a) por CARLO FABRICIO HERMANN ZAGOTTO, PATRICIA MALUF WIDERSKI ZAGOTTO
CARLO FABRICIO HERMANN ZAGOTTO
F.R. FORMATURAS E EVENTOS LTDA representado(a) por FABIO RODRIGUES JOAQUIM WIDERSKI ZAGOTTO representado(a) por CARLO FABRICIO HERMANN ZAGOTTO,
PATRICIA MALUF WIDERSKI ZAGOTTO PATRICIA MALUF WIDERSKI ZAGOTTO
VIP ACCESS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - ME
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos em epígrafe, que pelo presente, com prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação, fica devidamente CITADO(A) o(a) Requerido(a) F.R. FORMATURAS E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 09.440.315/0001-24, atualmente em lugar incerto e não sabido,

dos termos da presente ação, para dentro do prazo de 15 (quinze) dias, querendo, responder, sob pena de revelia (artigo 344 do CPC), ficando ainda advertido(a) que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, do CPC). Tudo de conformidade com o resumo da inicial evento 1.1 a seguir transcrito "Trata-se de pedido de rescisão por descumprimento contratual c/c danos materiais e danos morais, requerido pela GABRIELA GUIMARÃES TURQUINO em face de VIP ACCESS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA - ME e OUTROS, em que a autora pretende a condenação dos réus ao reembolso dos valores pagos, ao pagamento de danos morais e multa contratual, bem como a rescisão do contrato firmado entre as partes; que a autora alega ser estudante do curso de Direito junto ao Centro Universitário Integrado de Campo Mourão e celebrou com a ré VIP ACCESS instrumento particular de prestação de serviços e organização de formatura, tendo realizado o pagamento total de R\$ 5.468,48; que, todavia, a empresa encerrou suas atividades e informou em nota de esclarecimento que não seria capaz de cumprir com o contrato firmado com a autora; alega ainda que mesmo após o encerramento das atividades da empresa ré, ela emitiu boletos em nome de terceiros, no escopo de desviar seu patrimônio, lesando seus credores; que sustenta a necessidade de desconsideração da personalidade jurídica das empresas ré para que a responsabilidade pelo adimplemento das obrigações assumidas recaia sobre seus sócios e terceiro recebedor; requer a concessão de tutela de urgência, procedendo-se a busca de bens (SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD) em nome dos réus; ou, alternativamente, que seja realizada a busca do veículo CRUZE LT, placa MKS6857 no imóvel dos réus; requer ao final a citação dos requeridos para apresentarem resposta, querendo, no prazo legal; postula pela produção de todas as provas em direito admitidas; deu-se à causa o valor de R\$ 30.380,48 (trinta mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos). Campo Mourão-PR, 27 de março de 2024. (a) GABRIELA GUIMARÃES TURQUINO OAB-PR 111.234"; e, resumo da decisão de seq. 16.1, a seguir transcrita: "I. A parte autora demonstrou a impossibilidade de pagamento das custas sem prejuízo do próprio sustento, razão pela qual defiro os benefícios do art. 98, do CPC e Lei Federal nº 1.060, de 1950. Anote-se na atuação, e observe-se, doravante. II. No caso, por ser imprescindível a realização de audiência de conciliação, remeta-se os autos ao CEJUSC, para designação de audiência, na forma do art. 334. Cite-se a parte Ré, na forma do art. 335, I, do NCPC, para comparecer a referida audiência. Se não obtida a conciliação, deverá apresentar resposta no prazo de 15 dias, sob pena de presunção de veracidade dos fatos afirmados pela parte autora (art. 344, NCPC). ... Campo Mourão, 07 de maio de 2024. (a) Cezar Ferrari - Juiz de Direito". Tudo de conformidade com o r. despacho de seq. 207.1, a seguir transcrito: " 1. Infrutíferas as diligências de citação pessoal, intime-se e cite-se por edital a ré F.R. Formaturas e Eventos Ltda nos termos da decisão inicial. 1.1. A publicação do edital deverá se dar no diário oficial, conforme dispõe o art. 257, II, do CPC. 2. Certificada a citação por edital da parte e o decurso do prazo de resposta in albis, com fundamento no art. 72, inc. II, do CPC, desde já, nomeio curador à lide em benefício do(s) requerido(s), o qual deverá atuar sob a fé de seu grau, apresentando contestação no prazo legal. 3. Formalize-se a nomeação em Escrivania, observando-se os critérios da disponibilidade, alternatividade e voluntariedade, dentre os nobres Advogados atuantes na Comarca. 4. Após, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de nova data para audiência de tentativa de conciliação ou mediação. 5. No mais, cumpra-se integralmente a decisão de seq. 21.1. 6. Intimem-se. Diligências necessárias. Campo Mourão, 23 de abril de 2026. (a) Paulo Eduardo Marques Pequeto - Juiz de Direito". Advertência do artigo 344, do NCPC: "Fica a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará em revelia na presunção de veracidade dos fatos afirmados pela parte autora". Campo Mourão, 23 de junho de 2026. Eu, (Ademir Moraes da Luz - Empregado Juramentado), que digitei por ordem judicial (assinatura digital).

PAULO EDUARDO MARQUES PEQUITO
Juiz de Direito
(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO MOURÃO

1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI
Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - FÓRUM - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 -
Celular: (44) 99959-0757 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO DOS SUSCITADOS MARCOS GABRIEL RIBAS RODRIGUES; MGR RODRIGUES - ME; V.C.G. RODRIGUES ME - VALDIRENE CRISTINA GALINDO RODRIGUES E VALDIRENE CRISTINA GALINDO RODRIGUES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Processo: 0006714-72.2023.8.16.0058
Classe Processual: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica
Assunto Principal: Locação de Móvel
Valor da Causa: R\$36.241,43

Suscitante(s): Saes & Saes Equipamentos Ltda
Suscitado(s): MARCOS GABRIEL RIBAS RODRIGUES MGR Rodrigues - ME V.C.G. RODRIGUES ME - VALDIRENE CRISTINA GALINDO RODRIGUES VALDIRENE CRISTINA GALINDO RODRIGUES
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos em epígrafe, que pelo presente, com prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação, fica devidamente CITADO os Suscitados MARCOS GABRIEL RIBAS RODRIGUES, brasileiro, portador do RG: 83011653 SSP/PR e inscrito no CPF/CNPJ: 006.672.139-37; MGR RODRIGUES - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ: 20.238.216/0001-05; V.C.G. RODRIGUES ME

- VALDIRENE CRISTINA GALINDO RODRIGUES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ: 11.274.993/0001-06 e VALDIRENE CRISTINA GALINDO RODRIGUES, brasileira, portadora do RG: 58077712 SSP/PR e inscrita no CPF/CNPJ: 030.063.409-90, todos em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, e requerer as provas cabíveis, consoante estabelece o art. 135, do Código de Processo Civil. Ficando ciente de que em caso de decurso do prazo sem apresentação de resposta, no prazo supra mencionado, com fundamento no art. 72, inciso II, do CPC, será nomeado curador à lide. Tudo de conformidade com o resumo da petição inicial de seq. 1.1, a seguir transcrito: "O Suscitante requerer a desconsideração da personalidade jurídica das empresas V. C. G. RODRIGUES - ME - CNPJ: 11.274.993/0001-06 e M. G. R. RODRIGUES - ME - CNPJ: 20.238.216/0001-05, para que passe a integrar o polo passivo da presente ação de forma solidária a Sra. VALDIRENE CRISTINA GALINDO RODRIGUES - CPF: 030.063.409-90, residente em Rua Mogno, nº 357, Jardim Flora, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP: 87.308-790 (conforme dados constantes no anexo IV), com a devida citação; e o Sr. MARCOS GABRIEL RIBAS RODRIGUES - CPF: 006.672.139-37, residente em Rua Mogno, nº 357, Jardim Flora, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP: 87.308-790, com a devida citação; requer ao final a penhora de bens via sistema BACENJUD e SISBAJUD, bem como a inclusão do nome dos executados no cadastro de inadimplentes; Campo Mourão-PR, 12 de julho de 2023. (a) Gabriel Carvalho dos Santos - OAB-PR 108.451"; e despacho de seq. 14.1, a seguir transcrito: "Recebo este incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Comunique-se a instauração ao distribuidor para as anotações devidas (§ 1º do art. 134 do CPC). Cite-se os requeridos para apresentar manifestação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 135 do CPC). Int.-se. Campo Mourão, 11 de agosto de 2023. (a) Cezar Ferrari - Juiz de Direito". Tudo de conformidade com o r. despacho de seq. 139.1, a seguir transcrito: "DECISÃO 1. Infrutíferas as diligências de citação pessoal, cite-se por edital, nos termos da decisão de seq. 14.1. 1.1. A publicação do edital deverá se dar no diário oficial, conforme dispõe o art. 257, inc. II, do CPC. 2. Certificada a citação por edital da parte e o decurso do prazo de resposta in albis, com fundamento no art. 72, inc. II, do CPC, desde já, nomeio curador à lide em benefício do(s) requerido(s), o qual deverá atuar sob a fé de seu grau, apresentando defesa no prazo legal (CPC, art. 135). 2.1. Formalize-se a nomeação em Escritania, observandose os critérios da disponibilidade, alternatividade e voluntariedade, dentre os nobres Advogados atuantes na Comarca. 3. Com a manifestação, intime-se a parte autora com o prazo de 15 (quinze) dias. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. Campo Mourão, 24 de fevereiro de 2026. (a) Paulo Eduardo Marques Pequeto - Juiz de Direito". Advertência do artigo 285, do Código de Processo Civil: "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, 22 de junho de 2026. Eu, (Ademir Moraes da Luz - Empregado Juramentado), que digitei por ordem judicial (assinatura digital). PAULO EDUARDO MARQUES PEQUETO Juiz de Direito (assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO MOURÃO
1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI
Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - FÓRUM - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 - Celular: (44) 99959-0757 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) EDINEIA TAVARES DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Processo: 0003485-41.2022.8.16.0058 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Alienação Fiduciária Valor da Causa: R\$17.215,33 Exequente(s): COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP (CPF/CNPJ: 81.099.491/0001-71), av. presidente Kennedy, 2268 - PALOTINA/PR Executado(s): EDINEIA TAVARES DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 355.885.398-93), Rua Agda Maria Castilho Ferreira, 3595 - Jardim Botura - VOTUPORANGA/SP - CEP: 15.500-220 FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos em epígrafe, que pelo presente, com prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação, fica devidamente CITADO o(a) Executado(a) EDINEIA TAVARES DE OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF/MF 355.885.398-93, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente execução, para dentro do prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 17.215,33 (dezessete mil, duzentos e quinze reais e trinta e três centavos), datado de 27/09/2022, rescisão de juros e multa de mora, correção monetária, custas processuais, encargos legais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento), reduzidos pela metade para o pronto e integral pagamento (art. 652-A, e seu parágrafo único, do CPC). No caso de pagamento, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, §1º, CPC), e demais cominações legais, sob pena de ser procedida a penhora e/ou arresto, em tantos bens quantos bastem para garantia do principal atualizado, ou, ainda, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, opor embargos, querendo (art. 915, CPC). Fica ainda CIENTIFICADO que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescida de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916, CPC). Fica ainda advertido(a) que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, do CPC). Tudo de

conformidade com o resumo da inicial evento 39.1, a seguir transcrito "O requerente pugnou pela conversão da ação de busca e apreensão para execução de título executivo extrajudicial, no qual alega ser credor da executada da importância de R\$ 17.215,33 (dezessete mil, duzentos e quinze reais e trinta e três centavos), atualizado até a data de 23/09/2022, representado por inadimplemento de cédula de crédito bancário nº B92822914-7, firmado pelas partes em 27/08/2019, gravado com garantia de alienação fiduciária do veículo "GM CHEVROLET, MODELO CLASSIC LIFE/LS, COR PRETA, FAB/MOD 2010/2011, ALCOOL/GASOLINA, PLACA MHL-6278, RENAVAM - SC 253523052, CHASSIS 9BGU19F0BB189004"; requer a citação da executada; deu-se à causa o valor retro mencionado. Toledo, 27 de setembro de 2022. (a) Carlos Araúz OAB-PR 27.171; Edgar Kindermann Speck OAB-PR 23.539 e Diego Stuaný Apolinário OAB-PR 94.167"; e, resumo do r. despacho de seq. 41.1, a seguir transcrito: "1. O autor requer a conversão desta busca e apreensão para execução de título extrajudicial. Tendo em vista que: o réu ainda não foi citado, o bem não foi encontrado e que o contrato objeto da presente é título executivo extrajudicial, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 911/1969, c/c art. 784, XII, do CPC, defiro a conversão da busca e apreensão em execução de título extrajudicial. Ao Cartório e ao Distribuidor para as anotações necessárias. 2. Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. ... Campo Mourão, (data e horário de inclusão no sistema Projudi). (a) VITOR TOFFOLI - Juiz de Direito Substituto (assinatura digital - art. 1º III b da Lei nº 11.419/2006)". Tudo de conformidade com o r. despacho de seq. 173.1, a seguir transcrito: "DECISÃO 1. A citação por edital, por ser medida excepcional, exige certeza que não há outros meios de providenciar a citação. O requerimento desse tipo de citação corre à conta e risco do interessado, posto que, se indevidamente requerida, poderá ser objeto de nulidade. Ademais, é o quem tem o dever de verificar em quais endereços encontrados a diligência de citação não foi ultimada e promover as medidas necessárias para o seu cumprimento. 2. Assim, e tendo em vista que já foram realizadas buscas nos sistemas disponíveis, defiro a citação da parte executada por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. 3. Int.-se. Diligências necessárias. Campo Mourão, 25 de março de 2026. (a) VITOR TOFFOLI - Magistrado (assinatura digital - art. 1º III b da Lei nº 11.419/2006)". Campo Mourão, 23 de junho de 2026. Eu, (Ademir Moraes da Luz - Empregado Juramentado), que digitei por ordem judicial (assinatura digital). PAULO EDUARDO MARQUES PEQUETO Juiz de Direito (assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO MOURÃO
1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI
Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - FÓRUM - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 - Celular: (44) 99959-0757 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A) DOUGLAS MARINO DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Processo: 0000129-67.2024.8.16.0058
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Acidente de Trânsito
Valor da Causa: R\$51.566,00
Autor(s): ELTON DA SILVA ESTRADA
Réu(s): DOUGLAS MARINO DE OLIVEIRA VALERIA DOS SANTOS EUSTACHIO DE OLIVEIRA
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos em epígrafe, que pelo presente, com prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação, fica devidamente CITADO o(a) Requerido(a) DOUGLAS MARINO DE OLIVEIRA, brasileiro, atleta, inscrito no CPF/MF nº 394.790.678-11, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação para, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, querendo, responder, sob pena de revelia (artigo 344 do CPC), ficando ainda advertido(a) que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, do CPC). Tudo de conformidade com o resumo da inicial evento 1.1 a seguir transcrito "A requerente requer reparação de danos, em razão de sinistro envolvendo os veículos VW GOL 1.0, placa AJY-7E07 e HYUNDAI IX35 2.0, placa ERB9J09, ocorrido no dia 09 de fevereiro de 2023, aduzindo que a culpa foi exclusiva do requerido, conforme afirma o boletim de ocorrência anexo; requer ao final a citação dos requeridos para apresentar resposta, querendo, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato; requer concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita; postula pela produção de todas as provas em direito admitidas; deu-se à causa o valor de R\$ 51.566,00 (cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais). Campo Mourão-PR, 09 de janeiro de 2024. (a) FLÁVIO DO AMARAL GUIMARÃES OAB/PR 84.653"; e, resumo do r. despacho de seq. 10.1, a seguir transcrito: "I. A parte autora demonstrou a impossibilidade de pagamento das custas sem prejuízo do próprio sustento, razão pela qual defiro os benefícios do art. 98, do CPC e Lei Federal nº 1.060, de 1950. Anote-se na atuação, e observe-se, doravante. II. No caso, por ser imprescindível a realização de audiência de conciliação, remeta-se os autos ao CEJUSC, para designação de audiência, na forma do art. 334. Cite-se a parte Ré, na forma do art. 335, I, do NCPC, para comparecer a referida audiência. Se não obtida a conciliação, deverá apresentar resposta no prazo de 15 dias, sob pena de presunção de veracidade dos fatos afirmados pela parte autora (art. 344, NCPC). ... Campo Mourão, 09 de janeiro de 2024. (a) Cezar Ferrari - Juiz de Direito". Tudo de conformidade com o r.

despacho de seq. 159.1, a seguir transcrito: " DECISÃO 1. Cite-se a ré Valéria dos Santos Eustachio de Oliveira no endereço indicado na seq. 145.1. 2. Infrutíferas as diligências de citação pessoal, cite-se o réu Douglas Marino de Oliveira por edital nos termos da decisão inicial (seq. 10.1). 2.1. A publicação do edital deverá se dar no diário oficial, conforme dispõe o art. 257, II, do CPC. 2.2. Certificada a citação por edital da parte e o decurso do prazo de resposta in albis, com fundamento no art. 72, inc. II, do CPC, desde já, nomeio curador à lide em benefício do(s) requerido(s), o qual deverá atuar sob a fé de seu grau, apresentando contestação no prazo legal. 2.3. Formalize-se a nomeação em Escrivania, observando-se os critérios da disponibilidade, alternatividade e voluntariedade, dentre os nobres Advogados atuantes na Comarca. 3. Previamente a citação/intimação, em atenção ao disposto no art. 695, §2º, do CPC, remetam-se os autos ao CEJUSC para designação de nova data para audiência de composição. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. Campo Mourão, 23 de abril de 2026. (a) Paulo Eduardo Marques Pequeto - Juiz de Direito". Advertência do artigo 344, do NCP: "Fica a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará em revelia na presunção de veracidade dos fatos afirmados pela parte autora". Campo Mourão, 24 de junho de 2026. Eu, (Dejair Palma - Escrivão da Primeira Vara Cível) que digitei por ordem judicial (assinatura digital). PAULO EDUARDO MARQUES PEQUETO
Juiz de Direito
(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO MOURÃO
1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI
Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - FÓRUM - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 - Celular: (44) 99959-0757 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) GEORGE HENRIQUE GONÇALVES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Processo: 0006873-15.2023.8.16.0058
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal: Contratos Bancários
Valor da Causa: R\$112.421,97
Exequente(s): BANCO BRADESCO S/A
Executado(s): G.H. GONÇALVES George Henrique Gonçalves
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos em epígrafe, que pelo presente, com prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação, fica devidamente CITADO o(a) Executado(a) GEORGE HENRIQUE GONÇALVES, brasileiro, casado, diretor de empresa, inscrito no CPF/MF 050.278.779-19, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente execução, para dentro do prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 112.421,97 (cento e doze mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos), datado de 17 de julho de 2023, acrescido de juros, custas, honorários advocatícios fixados em 10% do valor da dívida, e demais cominações legais, sob pena de ser procedido a penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da presente execução, ou, ainda, dentro do prazo de quinze (15) dias, opor embargos, querendo. Fica, ainda, CIENTIFICADO que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescida de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916, CPC). Fica ainda advertido(a) que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, do CPC). Tudo de conformidade com o resumo da inicial evento 1.1, a seguir transcrito "O exequente alega ser credor do executado da importância de R\$ 112.421,97 (cento e doze mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos), representado por Cédula de Crédito Bancário Empréstimo - Capital de Giro Aval nº 15.982.186 e seu aditamento, firmado em 29/11/2022, no qual reconheceram a dívida no importe de R\$ 84.600,00 (oitenta e quatro mil e setecentos reais), que deveria ser pago em 48 parcelas mensais, no valor de R\$ 3.740,91 (três mil, setecentos e quarenta reais e noventa e um centavos), com vencimento da primeira parcela em 10/02/2023 e as demais parcelas com vencimento nomes subsequentes; que os executados não adimpliram suas obrigações; fundamentou o pedido nos termos do art. 786, do CPC; requer ao final a citação dos executados para pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantia da execução e/ou no prazo de 15 (quinze) dias opor embargos; deuse à causa o valor retro mencionado. Campo Mourão, 17 de julho de 2023. (a) Alexandre Nelson Ferraz OAB-PR 30.890"; e, resumo do r. despacho de seq. 13.1, a seguir transcrito: " 1. Cite-se a parte executada para, no prazo de três dias, pagar a dívida, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da execução. No caso de integral pagamento no prazo de três dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, CPC). ... Campo Mourão, (data e horário de inclusão no sistema Projudi). (a) VITOR TOFFOLI - Juiz de Direito Substituto (assinatura digital - art. 1º III b da Lei nº 11.419/2006)". Tudo de conformidade com o r. despacho de seq. 151.1, a seguir transcrito: "DECISÃO 1. A citação por edital, por ser medida excepcional, exige certeza que não há outros meios de providenciar a citação. O requerimento desse tipo de citação corre à conta e risco do interessado, posto que, se indevidamente requerida, poderá ser objeto de nulidade. Ademais, é o quem tem o dever de verificar em quais endereços encontrados a diligência de citação não foi ultimada e promover as medidas necessárias para o seu cumprimento. 2. Assim, e tendo em vista que já foram realizadas buscas nos sistemas disponíveis, defiro a citação da parte executada por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. 3. Int-se. Diligências necessárias. Campo Mourão, 25 de março de 2026. (a) VITOR TOFFOLI - Magistrado (assinatura digital - art. 1º III b da Lei nº 11.419/2006)". Advertência do artigo 344, do NCP: "Fica a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará em revelia na presunção de veracidade dos fatos afirmados pela parte autora". Campo Mourão, 17 de junho de 2026. Eu, Ademir Morais da Luz, Empregado Juramentado, que digitei por ordem judicial (assinatura digital). PAULO EDUARDO MARQUES PEQUETO
Juiz de Direito
(assinatura digital)

da parte executada por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. 3. Int-se. Diligências necessárias. Campo Mourão, 25 de março de 2026. VITOR TOFFOLI Magistrado (assinatura digital - art. 1º III b da Lei nº 11.419/2006)". Campo Mourão, 23 de junho de 2026. Eu, (Ademir Morais da Luz - Empregado Juramentado) que digitei por ordem judicial (assinatura digital). VITOR TOFFOLI
Magistrado
(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO MOURÃO
1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI
Av. José Custódio de Oliveira, nº 2065, Centro, Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - fone: (44) 3525-2117
EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS FABIO JUNIOR DOS SANTOS VIDROS E FABIO JUNIOR DOS SANTOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 0008712-41.2024.8.16.0058 de AÇÃO MONITÓRIA, movida por COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP, em face de FABIO JUNIOR DOS SANTOS VIDROS E FABIO JUNIOR DOS SANTOS, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, ficam devidamente CITADOS os requeridos FABIO JUNIOR DOS SANTOS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 148831890/SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 218.496.198-16 e FÁBIO JUNIOR DOS SANTOS VIDROS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 28.234.779 /0001-29, ambos atualmente em local incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para pagar o valor do principal de R\$ 432.382,28 (quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), datado de 03/09/2024, acrescido de juros legais e correção monetária ou entregar a quantia/coisa pleiteada ou cumprir a obrigação de fazer (ou de não fazer), no prazo de 15 (quinze) dias, ou ainda, dentro do mesmo prazo apresentar embargos, ficando advertido de que, se não ocorrer o pagamento nem forem interpostos embargos no prazo supra, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, e ainda que, em cumprimento do mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios. Tudo de conformidade com o resumo da petição inicial de seq. 1.1, a seguir transcrito: "o Requerente alega ser credor dos requeridos de débito representado por limite de crédito - cheque especial da conta corrente n. 75759-5, aderido em 22/09/2020, sendo disponibilizado também cartão de crédito SICREDI VISA EMPRESARIAL; crédito utilizado pelo requerido até o dia 01/03/2023, sem adimplir com suas faturas; fundamentou o pedido nos termos do artigo 700 e 701 do CPC; deu-se à causa o valor retro mencionado. Palotina-PR, 03 de setembro de 2024. (a) Enimar Pizzatto OAB/PR 15.818" e resumo do r. despacho de seq. 15.1, a seguir transcrito: "1. ... A inicial, em exame sumário, está adequadamente instruída. 2. Expeça-se, pois, mandado para que a parte ré pague os valores que inicial reclama, no prazo de 15 dias, advertindo-a de que, se atender ao mandado, ficará isenta de custas e pagará honorários advocatícios reduzidos, ou seja, de 5% sobre o valor do crédito da parte autora. 2.1 Conste do mandado que, no mesmo prazo, poderá a parte ré oferecer embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial, sob pena de, se não o fizer, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, conforme art. 701 do CPC. ... Campo Mourão, (data e horário de inclusão no sistema Projudi). (a) VITOR TOFFOLI - Juiz de Direito Substituto (assinatura digital - art. 1º III b da Lei nº 11.419/2006)". Tudo de conformidade com o r. despacho de seq. 116.1, a seguir transcrito: "DECISÃO 1. A citação por edital, por ser medida excepcional, exige certeza que não há outros meios de providenciar a citação. O requerimento desse tipo de citação corre à conta e risco do interessado, posto que, se indevidamente requerida, poderá ser objeto de nulidade. Ademais, é o quem tem o dever de verificar em quais endereços encontrados a diligência de citação não foi ultimada e promover as medidas necessárias para o seu cumprimento. 2. Assim, e tendo em vista que já foram realizadas buscas nos sistemas disponíveis, defiro a citação da parte executada por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. 3. Int-se. Diligências necessárias. Campo Mourão, 25 de março de 2026. (a) VITOR TOFFOLI - Magistrado (assinatura digital - art. 1º III b da Lei nº 11.419/2006)". Advertência do artigo 344, do NCP: "Fica a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará em revelia na presunção de veracidade dos fatos afirmados pela parte autora". Campo Mourão, 17 de junho de 2026. Eu, Ademir Morais da Luz, Empregado Juramentado, que digitei por ordem judicial (assinatura digital). PAULO EDUARDO MARQUES PEQUETO
Juiz de Direito
(assinatura digital)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO MOURÃO

1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI

Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - FÓRUM - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-

2117 - Celular: (44) 99959-0757 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO COPROPRIETÁRIO JOÃO BOSCO TEIXEIRA, E SEU CÔNJUGE, SE CASADO FOR, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 0002545-04.2007.8.16.0058 de Execução de Título Extrajudicial, movida por BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., em face de ANTONIO SASSO e MARIA EUFRAZIA TEIXEIRA SASSO, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente INTIMADO o Coproprietário JOÃO BOSCO TEIXEIRA, e seu cônjuge, se casado for, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 044.147.358-07, do inteiro teor do termo de penhora de seq. 352.1, recaído sobre os seguintes imóveis, a saber: "a) Parte ideal de 6,25% pertencente ao Executado Antonio Sasso, portador(a) do CPF 727.158.558-34 e Parte ideal de 6,25% pertencente a Executada MARIA EUFRAZIA TEIXEIRA SASSO, portador(a) do RG 121954602 SSP/PR e CPF 046.064.498-02 do IMÓVEL: Parte de um lote de terreno urbano, sob nº 8 (oito), da quadra 8 (oito), na cidade, distrito e município de São João do Pau D'Alho, comarca de Tupi Paulista (SP), com os limites e confrontações constantes da matrícula sob nº. 11.895 do CRI de Tupi Paulista - SP; b) Parte ideal de 6,25% pertencente ao Executado Antonio Sasso, portador(a) do CPF 727.158.558-34 e Parte ideal de 6,25% pertencente a Executada MARIA EUFRAZIA TEIXEIRA SASSO, portador(a) do RG 121954602 SSP/PR e CPF 046.064.498-02 do IMÓVEL: Parte dos fundos do lote 09 (nove), da quadra 08 (oito), situado na rua Francisco Mizani, na cidade de São João do Pau D'Alho (SP), medindo referida parte 08 (oito) metros de frente por 3 (três) metros ditos da frente aos fundos, e que confronta-se de um lado com o lote nº 07; de outro lado e fundos com parte remanescente do mesmo lote 09; e pela frente com a rua Francisco Mizani, perfazendo um total de 24m², com os limites e confrontações constantes da matrícula sob nº. 11.896 do CRI de Tupi Paulista - SP", para que, querendo, manifeste-se no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 841, do CPC. Tudo de conformidade com o r. despacho de seq. 350.1, a seguir transcrito: "... Campo Mourão, 22 de junho de 2026. Eu, ____ (Ademir Morais da Luz - Empregado Juramentado), que digitei por ordem judicial (assinatura digital). Campo Mourão, 22 de junho de 2026.

PAULO EDUARDO MARQUES PEQUITO

Juiz de Direito
(assinatura digital)

OBSERVAÇÃO: Comunicação expedida em conformidade com os documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. Caso sejam enviados documentos anexos à presente comunicação, estes poderão ser acessados no endereço eletrônico informado, selecionando no menu a opção 'Consulta via Chave de Validação' e utilizando a chave identificadora (código de acesso) fornecida junto a este cumprimento. O conteúdo integral do processo, dependendo do seu nível de sigilo, poderá ser acessado por advogado(a) habilitado(a) nos autos ou pela parte, devendo, para tanto, ser solicitada sua senha de acesso ao sistema Projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CAMPO MOURÃO

1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI

Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - FÓRUM - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 -

Celular: (44) 99959-0757 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO JOÃO RIBEIRO DE ALMEIDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Processo: 0011511-33.2019.8.16.0058

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Causas Supervenientes à Sentença

Valor da Causa: R\$6.017,83

Exequente(s): ASSIS COBRANCAS LTDA (CPF/CNPJ: 20.622.208/0001-50) representado(a) por Gislane de Assis (CPF/CNPJ: 701.138.580-00), Avenida Manoel Ribas, 4623 - Conradinho - GUARAPUAVA/PR - CEP: 85.055-010

Executado(s): JOÃO RIBEIRO DE ALMEIDA (CPF/CNPJ: 861.288.929-49), Avenida Liberdade, 997 - Centro - LUIZIANA/PR - CEP: 87.290-000 - Telefone(s): (44) 99972-9085

FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos em epígrafe, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente INTIMADO(A) do(a) executado(a) JOÃO RIBEIRO DE ALMEIDA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 861.288.929-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento voluntário do valor pleiteado R\$ 6.017,83 (seis mil, dezessete reais e oitenta e três centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescido de eventuais custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% e honorários advocatícios de 10%, ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado, tudo nos termos do art. 523, §1º, do CPC. Caso haja pronto pagamento, no prazo assinado, este fica isentado da multa e dos honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença, ainda que tais verbas já tenham sido eventualmente incluídas no cálculo apresentado pelo exequente, razão pela qual poderão ser descontadas no momento do depósito, bem como que na hipótese de pagamento parcial a multa e os honorários de advogado somente incidirão sobre o remanescente

(CPC, art. 523, § 2º). A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que poderá(ão) opor impugnação, por meio de advogado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Tudo de conformidade com o r. despacho de seq. 256.1, a seguir transcrito: " DECISÃO 1. Anote-se que o feito passou a tramitar em fase de cumprimento de sentença. 2. No mais, considerando que a pretensão se compõe da obrigação de pagar quantia certa (obrigação vencida e líquida), intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu(s) advogado(s) (se não possuir, pessoalmente, via ARMP, por EDITAL, se REVEL na fase de conhecimento, citado na forma do art. 256, CPC (CPC, art. 513, inc. IV), para que efetuem o pagamento voluntário do valor pleiteado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% e honorários advocatícios de 10%, ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado, tudo nos termos do art. 523, §1º, do CPC. 2.1. Conste da intimação supra que o pagamento no prazo assinalado o isenta da multa e dos honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença, ainda que tais verbas já tenham sido eventualmente incluídas no cálculo apresentado pelo exequente, razão pela qual poderão ser decotadas no momento do depósito, bem como que na hipótese de pagamento parcial a multa e os honorários de advogado somente incidirão sobre o remanescente (CPC, art. 523, §2º). 2.2. Deverá, ainda, constar da intimação que, decorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para a parte executada oferecer impugnação, independente de penhora ou de nova intimação, na forma do art. 525 do CPC, e que somente poderá versar sobre as hipóteses elencadas em seu §1º. 2.3. Anote-se que eventual impugnação ao cumprimento de sentença, baseada em excesso de execução, deverá apontar a parcela incontroversa do débito, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo, bem como as incorreções encontradas no cálculo do credor, sob pena de rejeição liminar da petição, se o excesso de execução for o seu único fundamento, ou, se houver outro, a impugnação será processada, mas sem o exame da alegação de excesso de execução (CPC, art. 525, §§4º e 5º), não se admitindo emenda à inicial (STJ, REsp. 1387248/SC, DJe 19/05/14). 3. Havendo impugnação, venham conclusos para recebimento (CPC, art. 525, § 6º). 4. Nos termos do art. 523, §3º, escoado o prazo, sem cumprimento, apurada a multa de 10% sobre o débito, e mediante requerimento expresso da parte credora (em cada um dos pontos a seguir), por conveniência e racionalização dos serviços judiciais, bem como para tornar a execução menos onerosa possível, que antes da busca de outros bens in loco por oficial de justiça, desde já, defiro: (a) penhora online, via SISBAJUD, incluindo-se a minuta e retornando para protocolo, após suspensa-se pelo prazo de 10 (dez) dias e junte-se extrato do bloqueio; (b) utilização do RENAJUD (Sistema Online de Restrição Judicial de Veículos); (c) pesquisa de disponibilização de veículos automotores na base de dados do DENATRAN, vindome os autos conclusos para envio; subsidiariamente; (c) a intimação do devedor, para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar, se existentes, quais são e onde se encontram bens passíveis de penhora (declinando seus respectivos valores), pena de incidência de multa por ato atentatório à dignidade da justiça (CPC, arts. 774, 829 §2º, 841 e 847). (d) acesso ao INFOJUD, com a juntada da última declaração apresentada (IRPF/PJ), diante da maior possibilidade de se encontrarem os bens ali mencionados, limitada a pesquisa aos últimos três exercícios fiscais. Outrossim, proceda-se a busca das Declarações de Operações Imobiliárias (DOI), e Declarações de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR), ocasião em que se terá por preenchido o pressuposto indispensável à quebra parcial do sigilo, nos feitos executórios. Considerando que o Superior Tribunal de Justiça, em julgamento de recurso representativo de controvérsia (REsp 1349363/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, julgado em 22 /05/2013, DJe 31/05/2013), decidiu pela desnecessidade de juntada de documentos fiscais em pastas próprias, determino a juntada aos autos das cópias das declarações obtidas, atribuindo-se aos respectivos sequenciais sigilo médio. Desde já vai indeferida a investigação fiscal em período pretérito ao estabelecido acima, seja pela inexistência de elementos substanciais quanto a eventual fraude contra credores a permitir devassa no histórico patrimonial do devedor, flexibilizando franquia constitucional, seja pela dificuldade concreta da demonstração, mesmo nesses casos, de má-fé do eventual adquirente do bem que reduziu o executado à insolvência. 1 (e) expedição de MANDADO DE PENHORA e avaliação de tantos bens quanto bastem para o pagamento da dívida, assinando-se ao Oficial de Justiça os poderes previstos no art. 21 2, §2º, do CPC. Eventual pedido de constrição sobre imóvel deverá vir subsidiado por matrícula atualizada do bem, com remessa dos autos para apreciação individual; 5. Eventual pedido de constrição sobre imóvel deverá vir subsidiado por matrícula atualizada do bem, com remessa dos autos para apreciação individual. 6. Encontrados ativos financeiros (ainda que não liquidados), por brevidade tomo os extratos como termo de penhora. Da juntada dos extratos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias. 6.1. Decorrido o prazo sem insurgência da parte executada, expeça-se alvará para levantamento dos valores penhorados pela parte exequente, intimando-a para retirá-lo no prazo de 05 (cinco) dias, dentro do qual deverá também se manifestar sobre o prosseguimento da execução. 6.2. Em caso de dúvida quanto às contas e valores a serem liberadas, e/ou, havendo manifestação do executado, na forma e prazo do art. 854, §3º, do CPC, tornem os autos conclusos com urgência para decisão. 7. Em caso de requerimento de bloqueio de bens, via RENAJUD: 7.1. Efetivado o bloqueio de veículos sobre os quais penda ônus real de garantia (alienação fiduciária, leasing, arrendamento mercantil, reserva de domínio), via sistema RENAJUD, indefiro a formalização da penhora do veículo, haja vista o contido no art. 7º-A do Decreto-Lei nº 911/69, com a redação da Lei nº 13.043/2014. 7.2. Assim, acaso a parte exequente pretenda a penhora dos créditos instituídos sobre os bens, se requerido, desde logo defiro a expedição de ofício à instituição financeira responsável para informar a existência de direito de crédito por parte da executada, promovendo a juntada do extrato financeiro do financiamento, no

prazo de 20(vinte) dias. 7.2.1. Após, intime-se o exequente para dizer se insiste na penhora de créditos, e, em caso positivo, penhore-se, mediante termo nos autos, e intimese o executado para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 841, do CPC. 7.2.2. Advirta-se que seu silêncio será interpretado como desistência tácita à restrição (art. 111, CC), implicando na imediata desconstituição do bloqueio, relativamente àqueles bens. Cumpra-se. 7.3. Lado outro, no tocante ao(s) veículo(s) sem restrição registrada no Órgão competente (leia-se: alienação fiduciária, leasing, reserva de domínio), presume-se a propriedade do devedor, fazendo-se possível, a priori, que a penhora recaia sobre o(s) próprio(s) bem(s). 7.3.1. Neste caso, existente(s) veículo(s) bloqueado(s) nesta qualidade, manifeste-se o exequente se pretende a penhora e avaliação do(s) bem (s), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se o exequente. 7.3.2. Certificada manifestação positiva do exequente, adotemse as providências necessárias, e lavre-se o competente auto/ termo de penhora e avaliação. Expeça-se mandado. 8. Efetuado a penhora de bens móveis e/ou imóveis, intimese o executado para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 841). 8.1. A intimação supra será feita ao advogado do executado ou à sociedade de advogados a que aquele pertença (CPC, art. 841, §1º). 8.2. Se não houver constituído advogado nos autos, o executado será intimado pessoalmente, de preferência por via postal (CPC, art. 841, §2º). 9. Sobrevido pagamento, ou insuficientes as medidas requeridas, intime-se o exequente para manifestação, em 10 (dez) dias. 10. Com os documentos, intime-se o executado para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. 11. Advirta-se que, eventualmente infrutíferas as medidas executivas intentadas, o exequente deverá indicar bens penhoráveis, pena de suspensão da execução, nos termos do art. 921, inciso III do CPC. Para tanto, intime-se, com prazo de 05 (cinco) dias. 12. Decorrido o prazo, sem manifestação - ou certificada a ausência de indicação de bens, nos termos do item acima, o processo deverá ser suspenso. Decorrido o prazo de um ano, deverá ser remetido ao arquivo, nos termos dos §§2º a 5º do art. 921 do CPC. 13. Intimem-se. Diligências necessárias. Campo Mourão, 24 de fevereiro de 2026. (a) Paulo Eduardo Marques Pequito - Juiz de Direito". Campo Mourão, 29 de junho de 2026. Eu, _____ (Ademir Moraes da Luz - Empregado Juramentado), que digitei por ordem judicial (assinatura digital).
PAULO EDUARDO MARQUES PEQUITO
Juiz de Direito
(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO MOURÃO
1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI
Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - FÓRUM - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 -
Celular: (44) 99959-0757 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO MARCELO BATISTA DOS SANTOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Processo: 0001199-08.2013.8.16.0058
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Contratos Bancários Valor da Causa: R\$84.739,57
Exequente(s): Banco do Brasil S/A
Executado(s): Donizete Aparecida dos Santos Lopes Marcelo Batista dos Santos Roberto Lopes Sucatas Mourão LTDA
FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos em epígrafe, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente INTIMADO o requerido MARCELO BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG: 992500 SSP/MS e inscrito no CPF/CNPJ: 921.452.481-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor do termo de penhora de seq. 486.1, recaído sobre o seguinte bem, a saber: "UM VEÍCULO MARCA VOLKSWAGEN GOL 1.0 GIV; ANO DE FABRICAÇÃO / MODELO: 2008 / 2009, PLACA AQA9228; CHASSI: 9BWAA05W99P010809", para que, querendo, manifeste-se no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 841, do CPC. Tudo de conformidade com o r. despacho de seq. 511.1, a seguir transcrito: " DECISÃO 1. Inobstante o teor do requerimento retro, verifica-se que a parte executada foi citada por edital (seq. 167), não tendo como se considerar válida a intimação no endereço indicado. Assim, a fim de evitar futuras alegações de nulidade por violação ao art. 841, §2º do CPC, intime-se o executado por edital. 2. Intimem-se. Diligências necessárias. Campo Mourão, 16 de março de 2026. (a) Paulo Eduardo Marques Pequito - Juiz de Direito ". Campo Mourão, 22 de junho de 2026. Eu, Ademir Moraes da Luz - Empregado Juramentado, que digitei por ordem judicial (assinatura digital).
PAULO EDUARDO MARQUES PEQUITO
Juiz de Direito
(assinatura digital)
OBSERVAÇÃO: Comunicação expedida em conformidade com os documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. Caso sejam enviados documentos anexos à presente comunicação, estes poderão ser acessados no endereço eletrônico informado, selecionando no menu a opção 'Consulta via Chave de Validação' e utilizando a chave identificadora (código de acesso) fornecida junto a este cumprimento. O conteúdo integral do processo, dependendo do seu nível de sigilo, poderá ser acessado por advogado(a) habilitado(a) nos autos ou pela parte, devendo, para tanto, ser solicitada sua senha de acesso ao sistema Projudi.

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO MOURÃO
1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI
Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - FÓRUM - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 -
Celular: (44) 99959-0757 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE EDILSON ROLEMBERGUE.
Processo: 0007368-59.2023.8.16.0058
Classe Processual: Interdição/Curatela
Assunto Principal: Nomeação
Valor da Causa: R\$1.000,00
Requerente(s): ZENEIDE DE SOUZA ROLEMBERGUE (CPF/CNPJ: 816.259.289-04), Rua Rubi, 85 - Residencial Diamante Azul - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.310-245 - E-mail: protocolo.advmarchioro@outlook.com - Telefone(s): (44) 99801-0499
Requerido(s): EDILSON ROLEMBERGUE (RG: 44152430 SSP/PR e CPF/CNPJ: 623.749.909-15), Rua Rubi, 85 - Residencial Diamante Azul - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.310-245 - E-mail: protocolo.advmarchioro@outlook.com - Telefone(s): (44) 99801-0499
Data da sentença: 27/01/2026.
Causa da interdição: Incapacidade civil (portador de afazia e demência - CID10 - F000).
Limites da curatela: total.
Interditando(a): EDILSON ROLEMBERGUE, brasileiro, portador do RG: 4.415.243-0/ SSP/PR e inscrito no CPF/MF: 623.749.909-15, residente e domiciliado na Rua Rubi, 85 - Residencial Diamante Azul - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.310-245;
Curador(a): ZENEIDE DE SOUZA ROLEMBERGUE, brasileira, inscrita no CPF/MF: 816.259.289-04, residente e domiciliada na Rua Rubi, 85 - Residencial Diamante Azul - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.310-245.
Campo Mourão, 23 de junho de 2026.
Eu (Ademir Moraes da Luz - Empregado Juramentado), que digitei por ordem Judicial (assinatura digital).
VITOR TOFFOLI
Magistrado
(assinatura digital)

CASCADEL

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Autos nº. 0031590-71.2024.8.16.0021

Processo:
Classe Processual:

Assunto Principal:
Data da Infração:
Autor(s):

Réu(s):

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCADEL - 1ª VARA CRIMINAL DE CASCADEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-036 - Fone: (45)3392-5168 - E-mail: cascavel1varacriminal@tjpr.jus.br

0031590-71.2024.8.16.0021
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Ameaça
08/08/2024
• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)
• ORLANDO ESSER JUNIOR (RG: 158502984 SSP/PR e CPF/CNPJ: 007.280.480-78)

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

Para o réu: ORLANDO ESSER JUNIOR

O Doutor MARCELO CARNEVAL, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Cascavel, Estado do Paraná.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) réu(s) abaixo(s) qualificado(s), de que foi(ram) denunciado(s) nos autos mencionados em epígrafe, **como incurso no art. 147, do**

CP, em trâmite perante esta Vara Criminal, conforme denúncia e despacho cujas cópias seguem em anexo, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;

2. INTIMAÇÃO do(s) réu(s), para que apresente(m) DEFESA PRELIMINAR, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei nº 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal desta Comarca.

3. CIENTIFICÁ-LO(S) de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser argüida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A);

3.1 Fica(m) também advertido(o,s) que, no caso de mudança de endereço, deverá(ao) comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subseqüentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal;

3.2 Se a hipótese for esta última, o Oficial de Justiça deve fazer constar tal providência da respectiva certidão de cumprimento, bem como proceder, por escrito, a qualificação completa (incluindo dados pessoais, endereço e números de telefone) do(s) réus(s) para subsidiar a sua efetiva defesa pelo defensor dativo;

3.3 Verificando que o(s) réu(s) se oculta(m) para não ser(em) citado(s) - fato que deve ser circunstanciada e detalhadamente certificado - , fica o Oficial de Justiça já autorizado a proceder à citação por hora certa, nos termos do artigo 362 do CPP.

ACUSADO(A): **ORLANDO ESSER JUNIOR**, brasileiro, nascido em 20/01/1986, natural de Cascavel/PR, filho de Ivone Wrinski Esser e Orlando Esser, portador do RG nº 158502984 SSP/PR e CPF nº. 007.280.480-78, residente em lugar incerto.

Cascavel, 30 de junho de 2026 às 14:53:04.

(Assinado Digitalmente

MARCELO CARNEVAL

Juiz de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
1ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDI
 Avenida Tancredo Neves, 2320 - andar
 -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP:
 85.805-036 - Fone: (45)3392-5168 - E-mail:
 cascavel1varacriminal@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

O MMO. Juiz de Direito Dr. MARCELO CARNEVAL diante do Pedido de Providências da 1ª Vara Criminal de Cascavel/PR, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos indicados na Relação de Bens, ajuizados pela 1ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO CADASTRO - Cadastramento para o leilão eletrônico. O usuário interessado em participar do leilão eletrônico deverá se cadastrar previamente no site www.marangonileiloes.com.br, no prazo máximo de 24h antes do fim do leilão eletrônico, ressalvada a competência do Juízo da execução para decidir sobre eventuais impedimentos. O cadastramento será gratuito e constituirá requisito indispensável para a participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. O cadastramento implicará na aceitação da integralidade das disposições da Resolução CNJ nº 236/2016, assim como das demais condições estipuladas neste edital.

DOS BENS - O bem será vendido no estado em que se encontra, não sendo admitidas reclamações posteriores, considerando que o mesmo estará disponível para vistoria prévia até o encerramento do leilão.

Através do Portal www.marangonileiloes.com.br o usuário tem acesso à descrição detalhada e fotos dos bens a serem apreçados.

DA VISITAÇÃO - Constitui ônus dos interessados examinar os bens a serem apreçados. As visitas, quando autorizadas, deverão ser agendadas via e-mail marangonileiloes@marangonileiloes.com.br.

DO LEILÃO - O leilão será realizado por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.marangonileiloes.com.br. O primeiro pregão será realizado em 10/08/2026, a partir das 10:00 horas e o segundo pregão será realizado em 17/08/2026, a partir das 10:00 horas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO - Os leilões serão conduzidos pelo Leiloeiro Oficial Sr. Luciano Marangoni, matriculado na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR sob o nº 19/308-L.

DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DOS BENS - No primeiro pregão, o valor mínimo para a venda dos bens apreçados será o valor da avaliação judicial.

No segundo pregão, o valor mínimo para a venda dos bens corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação judicial.

DOS LANCES - Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como,

quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. O interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.

Os lotes destacados como "SUCATAS" somente poderão ser arrematados por licitantes devidamente cadastrados com CNPJ específico para o comércio e venda de peças de sucatas e Credenciamento no Detran.

DOS DÉBITOS - Nos termos do §5º do artigo 144-A do CPP, os bens serão arrematados sem quaisquer ônus, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor.

DA COMISSÃO - O arrematante deverá pagar, a título de comissão, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço de arrematação dos bens.

A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas.

DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço dos bens arrematados, deduzido o valor da caução ofertada, se o caso, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, a ser obtida na seção 'Minha Conta', do Portal Marangoni Leilões, sob pena de se desfazer a arrematação.

DO PAGAMENTO DA COMISSÃO - O pagamento da comissão deverá ser realizado em até 48 (quarenta e oito) horas a contar do encerramento do leilão, através do boleto bancário, disponível na seção 'Minha Conta', do Portal Marangoni Leilões.

Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço dos bens arrematados e à comissão, deduzidas as despesas incorridas. As demais condições obedecerão ao que dispõem o artigo 144-A do Código de Processo Penal, com a alteração legislativa promovida pela Lei nº 12.694/2012? o Código de Processo Civil, conforme artigo 3º do Código de Processo Penal? o Decreto nº 21.981/32, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427/33, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial, e o caput do artigo 335, do Código Penal. Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no Portal www.marangonileiloes.com.br. A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos e será realizada através da rede mundial de computadores, conforme determina o §2º, do artigo 887, do novo Código de Processo Civil.

DA RELAÇÃO DOS BENS:

Pedido de Providência 0021980-11.2026.8.16.0021:

Lote 01 - SUCATA QUEIMADA AUDI A3 1,8, PLACA CSQ 6868, ANO/MODELO 1999, COR BRANCA.

Observação: Veículo em péssimo estado de conservação. O mesmo encontra-se parado no pátio. Foi considerado o estado aparente do veículo, ou seja, como se encontra.

Valor da Avaliação: R\$ 10,00 (dez reais).

DEPÓSITOS E VISTORIAS DOS BENS. Os bens estão depositados no Pátio da Polícia Civil de Cascavel/PR, localizado na R. da Bandeira, 1301 - Centro, Cascavel - PR, 85812- 270.

Prazo para Retirada do Bem: Após o pagamento da guia judicial e da comissão do leiloeiro, o arrematante deverá aguardar a expedição da carta de arrematação, que será emitida pelo magistrado em um prazo médio de 30 a 60 dias, podendo, eventualmente, levar mais tempo.

Da Retirada do Bem: A partir do momento em que o veículo for retirado das dependências do pátio, não serão aceitas reclamações posteriores, considerando-se que o arrematante concordou integralmente com o estado do bem no ato da retirada. O veículo somente poderá ser retirado do pátio por meio de transporte adequado, como guincho, sendo proibida a sua circulação por meios próprios nas dependências internas do pátio.

Do Prazo de Retirada do Bem: Após o recebimento da Carta de Arrematação, o arrematante terá o prazo de 10 (dez) dias para retirar o veículo do pátio da delegacia. Findo esse prazo, poderá ser cobrada taxa de estadia referente à permanência do bem no local.

É de inteira responsabilidade do arrematante entrar em contato com a delegacia para agendar a retirada, sob pena de incidência de cobranças de diárias.

Sobre os Débitos: A desvinculação dos débitos será solicitada pelo Leiloeiro, podendo ainda o próprio arrematante adotar as medidas de solicitação de desvinculação de débitos junto aos órgãos responsáveis. Uma vez que solicitada pelo Leiloeiro, o prazo para desvinculação dos débitos é de responsabilidade exclusiva dos órgãos e entidades competentes para tal, de modo que o Leiloeiro e a 1ª Vara Criminal de Cascavel, estão isentos de qualquer responsabilização pela demora na desvinculação.

DAS PENALIDADES: Caso o arrematante não honre com o valor do lance no prazo e condições previstos neste edital, o lance será considerado inválido, ficando o arrematante sujeito às penalidades previstas em lei e neste edital, sendo devida, inclusive, a taxa de comissão do leiloeiro (5% sobre o lance vencedor).

Ao arrematante que não pagar o valor do lance no prazo previsto neste edital, será imposta multa de 20% (vinte por cento) sobre o lance vencedor, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, tanto ao órgão responsável pelo leilão, quanto ao Leiloeiro, constituindo-se este edital em título executivo extrajudicial nos termos da lei.?

Caso o arrematante deixe de retirar o bem adquirido no leilão, este será notificado pelo Leiloeiro, sendo aplicadas as normas quanto ao abandono de bem conforme legislação vigente.

Os valores pagos serão irretratáveis, não havendo devolução em razão de desistência da compra ou descumprimento das condições estabelecidas, sob pena de multa no valor de 20% (vinte por cento) do lance vencedor.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os interessados, especialmente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, das datas acima, se porventura não forem encontrados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

Cascavel, 29 de junho de 2026.

Eu, LUCIANO MARANGONI, Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

MARCELO CARNEVAL

Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL - PR

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Avenida Tancredo Neves, n.º 2320 - Bairro Alto Alegre

Telefone: 45 3392 50 00 Ramal 5044/ Fax: Ramal 5042

EDITAL

"PRAZO DE (20) VINTE DIAS"

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: JHONY JHONATAN MOREIRA DO ESPIRITO SANTO O GLAUCIO FRANCISCO MOURA CRUVINEL, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo, sito a Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, os autos de Adoção Fora do Cadastro c/c Destituição do Poder Familiar nº 0032516-18.2025.8.16.0021, em que é requerente J.L.M.F.M., J.P.M.F. em favor da criança E.F.M. e E.V.M. e requeridos A.C.S. e G.D.S. é expedido o presente para a INTIMAÇÃO do requerido JHONY JHONATAN MOREIRA DO ESPIRITO SANTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, com prazo de vinte (20) dias, sobre a sentença constante no mov. 111.1 que o destituiu do poder familiar em relação a seus filhos e concedeu a adoção aos requerentes, bem como de que dispõe do prazo de dez (10) dias, caso queira, para recorrer da referida decisão. E para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado e fixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, datado digitalmente. Eu, Daiany Francieli Angonesi Soares, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

(assinatura digital)

Daiany Francieli Angonesi Soares

Supervisora de Secretaria

Autorizada pelas Portarias 01/2015

CIANORTE

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO

PARANÁ

COMARCA DE CIANORTE

1ª VARA CÍVEL DE CIANORTE - PROJUDI

Travessa Itororó, 300 - Fórum TJPR - Zona 01

- Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44)

3631-2626 - Celular: (44) 3631-2626 - E-mail:

cia-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE **CITAÇÃO** DO REQUERIDO: Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (CPF/CNPJ: 06.062.946/0001-69)

(prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **THIAGO CAVICCHIOLI DIAS** - MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **ORDINÁRIA** sob nº 0001776-30.2025.8.16.0069, em que é Requerente: ADRIANA CRISTINA BARBOZA GOMES, e Requerido: Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil, com valor da causa R\$ 21.104,20.

Edital de citação da requerida, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADO** dos termos da presente ação, e, para querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, **RESPONDA** a presente ação cuja petição inicial e despacho encontram-se nos autos a disposição da parte ré. Incube à parte adversa alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor especificando as provas que pretende produzir. Pretendendo a parte a produção de prova documental, deverá oferecê-la no momento da contestação, sob pena de preclusão (artigo 434, CPC).

Advertência: será nomeado curador especial caso não haja manifestação.

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 25 de junho de 2026. Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

THIAGO CAVICCHIOLI DIAS

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO

PARANÁ

COMARCA DE CIANORTE

1ª VARA CÍVEL DE CIANORTE - PROJUDI

Travessa Itororó, 300 - Fórum TJPR - Zona 01

- Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44)

3631-2626 - Celular: (44) 3631-2626 - E-mail:

cia-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE **CITAÇÃO** DO REQUERIDO: **GRIFCAR AUTOMOVEIS LTDA (CPF/CNPJ: 46.901.331/0001-01)** e **JHONATHAN BATISTA SANTOS (CPF/CNPJ: 078.487.299-66)**

(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **THIAGO CAVICCHIOLI DIAS** - MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **ORDINÁRIA** sob nº 0003551-17.2024.8.16.0069, em que é Requerente: LEDIVALDO FERREIRA DOS SANTOS, e Requerido: JHONATHAN BATISTA SANTOS, GRIFCAR AUTOMOVEIS LTDA, com valor da causa R\$ 20.520,00.

Edital de citação da requerida, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADO** dos termos da presente ação, e, para querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, **RESPONDA** a presente ação cuja petição inicial e despacho encontram-se nos autos a disposição da parte ré. Incube à parte adversa alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor especificando as provas que pretende produzir. Pretendendo a parte a produção de prova documental, deverá oferecê-la no momento da contestação, sob pena de preclusão (artigo 434, CPC).

Advertência: será nomeado curador especial caso não haja manifestação. O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 25 de junho de 2026. Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

THIAGO CAVICCHIOLI DIAS

Juiz de Direito

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 01/2026

A MM. JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, STELA MARIS PEREZ RODRIGUES, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de AÇÃO PENAL n.º 6932-33.2024.8.16.0069, em que figura como sentenciada EDILENE APARECIDA DE MENEZES e, constando que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O através deste edital, da sentença condenatória nos autos supramencionados.

Sentenciado: EDILENE APARECIDA DE MENEZES

Filiação: MARIA ROSA DE ANDRADE e ANTONIO PEREIRA DE ANDRADE

AÇÃO PENAL n.º 6932-33.2024.8.16.0069

Delito: art. 42, Incisos II e III, Decreto-Lei n.º 3.688/41 Data da sentença: 28/04/2026 Dispositivo: Julgo procedente a queixa-crime em desfavor de Angélica Cristina dos Santos para condená-la nas sanções do art. 41, caput, do Decreto Lei n.º 3.688/41. PENA DEFINITIVA: 15 (quinze) dias de prisão simples, em regime aberto, com substituição por pena restritiva de direitos.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cianorte, aos 30 de junho de 2026.

Eu, _____ (Ligia Maria Giroto Bento), Supervisora de

Secretaria, o subscrevo.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES

JUÍZA DE DIREITO

FORO REGIONAL DE COLOMBO
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO**AUTOS Nº 0002994-46.2024.8.16.0193****PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

(...)

III - Dispositivo:

Diante do exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito e julgando extinta a demanda, para o fim de impor a curatela de ODETE MARIA DOS SANTOS e, por conseguinte, nomear como curadora a Requerente CLEONICE DOS SANTOS BARBOSA, para o fim de representar a curatelada para todos os atos da vida civil, incluindo os descritos no artigo 1.782 do Código Civil e os de mera administração, conforme apontou a respectiva perícia médica.

Transitada em julgado esta sentença, expeça-se o respectivo termo de curatela.

Em obediência ao disposto no art. 1775, § 3º, do CPC, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do CNJ, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.

Custas pela parte autora, observada a gratuidade da justiça concedida.

Considerando a ausência de Defensoria Pública neste Foro Regional, condeno o Estado do Paraná ao pagamento de honorários advocatícios em favor da curadora especial do interessado, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais se encontram em consonância com a Resolução Conjunta 6/2023, já que houve apresentação de impugnação e atuação até a decisão final de primeira instância, conforme item "2.9" da referida tabela.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado e, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, observando-se as Portarias em vigor nesta Serventia, bem como o CN, no que couber.

Colombo, 29/06/2026.

CLAUDIA HARUMI MATUMOTO

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO**AUTOS Nº 0000443-59.2021.8.16.0206****PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

(...)

III - Dispositivo:

Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito e julgando extinta a demanda, para o fim de impor a curatela de RENAN RIBEIRO e, por conseguinte, nomear como curadores as pessoas de MARIA LUCIA RIBEIRO e JOÃO MARIA RIBEIRO, apenas para o fim de administrar o benefício previdenciário auferido pela parte interessada e representá-la perante as instituições bancárias e financeiras, bem como perante o INSS.

Transitada em julgado esta sentença, expeça-se o respectivo termo de curatela definitiva.

Em obediência ao disposto no art. 775, §3º, do CPC, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do CNJ, na imprensa local, 1 vez, e no órgão oficial, por 3 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.

Custas pela parte autora, observando-se, se for o caso, a incidência da Lei nº 1.060/50.

Considerando a ausência de Defensoria Pública neste Foro Regional, condeno o Estado do Paraná ao pagamento de honorários advocatícios em favor do curador especial da parte interessada, fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), os quais se encontram em consonância com a Resolução Conjunta 06/2024, já que houve apresentação de contestação, conforme item "2.9" da referida tabela.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado e, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, observando-se as Portarias em vigor nesta Serventia, bem como o CN, no que couber.

Colombo, 29/06/2026.

CLAUDIA HARUMI MATUMOTO

Juíza de Direito

DOIS VIZINHOS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO
EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

A(S): DOUGLAS PINHEIRO DE MATOS ME PRAZO DE Sem Prazo Citação. Prazo 30 dias. Proc. 0005113-65.2023.8.16.0079. A Dra. Micheli Franzoni, Juíza de Direito da Vara Cível de Dois Vizinhos/PR, na forma da Lei, etc. Faz Saber a Douglas Pinheiro de Matos Me CNPJ 14.853.606/0001-84 que Auto Posto Pratao Miranorte Ltda ajuizou Ação de Execução de Título Extrajudicial para recebimento de R\$ 21.913,11 (16.10.23) decorrente das duplicatas nºs 61707 e 61413 vencidas em 12.03.22 e 26.02.22. Estando a executada em lugar ignorado, expede-se o edital para que em 03 dias, pague o débito atualizado, podendo, no prazo de 15 dias, opor embargos, sendo que, nesse prazo, reconhecendo o crédito da exequente, poderá comprovar o depósito de 30%, incluindo custas e honorários e requerer o parcelamento em até 06 parcelas mensais corrigidas, sob pena de penhora, prazos estes a fluir os 30 dias, ficando advertida de que no caso de revelia será nomeado curador especial. Será o edital publicado na forma da lei. Dois Vizinhos, 18.06.26. Eu, Janepher Rosin dos Santos de Oliveira, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Dois Vizinhos, 30 de junho de 2026. JANEPPER ROSIN Aux. Juramentada -Port. 53/2023 Por ordem da MMª Juíza de Direito - Port. 21.2020 : OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. [1] Código de Processo Civil: "Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado."

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INCERTOS DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS PRAZO DE TRINTA (30) DIAS PROCESSO PROJUDI Nº0015292-40.2025.8.16.0030, de Usucapião. REQUERENTE: SILVANA JACIRA GOMES TABORDA REQUERIDOS: ELIZABETH LOPES DOS SANTOS e ISAIAS CARDOSO DOS SANTOS. CITAÇÃO dos TERCEIROS INCERTOS DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertido de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (NCPC, arts. 238, 335 e 344). Nesta oportunidade, a parte ré deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido, ciente de que quando da apresentação de eventual contestação, deverá trazer aos autos os registros pertinentes que possua, relativo ao objeto do presente litígio, sob pena de preclusão. 2.1) Apresentada a contestação, caso haja alegação de preliminar (NCPC, art. 337), oposição de fato constitutivo/desconstitutivo do direito (NCPC, art. 350) ou juntada de documentos (exceto a procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 (dez) dias, oportunidade em que deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. DECISÃO INICIAL: "Vistos, etc. 1. Trata-se de ação de usucapião extraordinária ajuizada por Silvana Jacira Gomes Taborda. No curso do processo, a parte autora emendou a petição inicial para incluir a cônica do réu no polo passivo e requereu a expedição de ofício ao Cartório Distribuidor para obtenção de certidões,

amparada pela gratuidade da justiça deferida anteriormente, conforme petição de Ref. mov. 109.1. 2. A emenda à petição inicial apresentada na Ref. mov. 109.1 comporta recebimento. Tratando-se de ação que versa sobre direito real imobiliário, a formação de litisconsórcio passivo necessário com o cônjuge do proprietário registral é exigência legal. A certidão de casamento encartada na Ref. mov. 107.2 comprova o vínculo matrimonial, tornando obrigatória a inclusão de Elizabeth Lopes Martins no polo passivo da demanda. Quanto ao pedido de expedição de ofício ao Cartório Distribuidor para a obtenção das certidões cíveis vintenárias em nome da autora, dos réus e da antecessora na posse, o pleito merece acolhimento. A autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, conforme decisão de Ref. mov. 20.1, garantia que abrange as custas e os emolumentos necessários à instrução do processo. Sendo a certidão vintenária requisito essencial para aferir a mansidão e pacificidade da posse, incumbe ao Judiciário viabilizar a obtenção do documento para não obstar o acesso à justiça da parte hipossuficiente. Com a inicial devidamente instruída, contendo o laudo pericial e memorial descritivo na Ref. mov. 58.1 e a indicação dos confinantes na Ref. mov. 78.1, o feito encontra-se apto para o início da fase citatória. 3. Recebo a emenda à petição inicial de Ref. mov. 109.1. Proceda a Secretaria à retificação da autuação para incluir Elizabeth Lopes Martins no polo passivo da demanda. Defiro o pedido de expedição de ofício ao Cartório Distribuidor desta Comarca para que, no prazo de 15 dias, forneça as certidões cíveis vintenárias referentes a ações possessórias, petições ou reivindicatórias em nome da autora Silvana Jacira Gomes Taborda, dos réus Isaias Cardoso dos Santos e Elizabeth Lopes Martins, e da antecessora na posse Isaura Bugica da Silva. O ato deverá ser cumprido com isenção de custas, ante a gratuidade concedida. Citem-se pessoalmente os réus e os confinantes indicados na Ref. mov. 78.1 para, querendo, apresentarem resposta no prazo legal. Citem-se por edital, com prazo de 30 dias, os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos. Intimem-se os representantes das Fazendas Públicas da União, do Estado do Paraná, INCRA e do Município de Foz do Iguaçu para que manifestem eventual interesse na causa. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 18 de junho de 2026. Geraldo Dutra de Andrade Neto Juiz de Direito" MEMORIAL DESCRITIVO: "IMÓVEL: Lote de Terreno NO294 (duzentos e noventa e quatro): da Quadra Nº12, quadrante 10, quadricula 02, setor 49, do Loteamento denominado JARDIM SÃO PAULO II, situado nesta Cidade, Município e Comarca: sem benfeitorias, com a área de 362,50m2 e compreendido dentro das seguintes confrontações: AO NORTE, na distância de 25.00ms: no AZ de 91211'21,6" confronta com o Lote Mº279: AO SUL na distância de 25,00ms, no AZ de 271911'21,6" confronta com o Lote nº308: A LESTE, na distância de 14,50ms, no AZ de 181911'21,6" confronta com a Rua "D": e A OESTE, na distância de 14,50ms, no AZ de 1911'21,6" confronta COM Lote Nº120." DESPACHO EVENTO 112.1: (...) citem-se por edital, com prazo de 30 dias, os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos. FOZ DO IGUAÇU, em 19 de junho de 2026 - Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER - ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE TRINTA (20) DIAS PROCESSO PROJUDI Nº0005453-25.2024.8.16.0030, de USUCAPIÃO. REQUERENTES: ENEDIR PAES, JOÃO NERI PAES, LUIZ CARLOS PAES, MARLENA PAES DE CAMPOS, MARLI PAES DE SOUZA, NELSON ANTONIO PAES, PEDRO NILÇO PAES, ROSANA PAES, VILMAR PAES e ARTHUR ALEXANDRE PAES. REQUERIDO: MAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME representado(a) por JORGE CASTAGNARO. CITAÇÃOdo REQUERIDO MAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME representado(a) por JORGE CASTAGNARO, pessoa jurídica, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 79.183.927/0001-64, em lugar inserto, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertido de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (NCPC, arts. 238, 335 e 344). Nesta oportunidade, a parte ré deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido, ciente de que quando da apresentação de eventual contestação, deverá trazer aos autos os registros pertinentes que possua, relativo ao objeto do presente litígio, sob pena de preclusão. 2.1) Apresentada a contestação, caso haja alegação de preliminar (NCPC, art. 337), oposição de fato constitutivo/desconstitutivo do direito (NCPC, art. 350) ou juntada de documentos (exceto a procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 (dez) dias, oportunidade em que deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. PETIÇÃO INICIAL:"DOS FATOS: Conforme documentação colacionada na exordial, os Requerentes são reais possuidores-proprietários do imóvel Lote 0115, da Quadra 41, localizado à Rua Registro, nº 68, do Loteamento Jardim Vitória, imóvel de inscrição imobiliária nº 10.2.59.41.0115.001, de superfície de 250,00m2, havido da matrícula nº 03886, do 2º Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, com as seguintes características e confrontações: AO NORTE, limita-se por uma linha reta e seca que se mede 25,00m, no azimute de SW08º18'47"NE, confrontando-se com o Lote 0105; AO SUL, limita-se por uma linha reta e seca que se mede 25,00m, no azimute de SW08º18'47"NE, confrontando-se com o Lote 0125; A LESTE, limita-se por uma linha reta e seca que se mede 10,00m, no azimute de SE81º41'13"NW, confrontando-se com a Rua REGISTRO, e, A OESTE, limita-se por uma linha reta e seca que se mede 10,00m, no azimute de SE81º41' 13"NW, confrontando-se com o Lote 0261. A posse direta sobre o imóvel sempre foi mansa, pacífica, ininterrupta e sem oposição de quem quer que seja, desde 2007, contudo com a somatória das

posse dos possuidores anteriores a posse sobre o imóvel persiste desde 1998, conforme contrato de compra e venda de imóveis, exercendo a posse e ocupação da área usucapiendo, como demonstram dos documentos colacionados a demanda. DO DIREITO: (...) Assim sendo, verifica-se que os Requerentes preenchem todos os requisitos, gerais e específicos, para ver declarado a usucapião sobre o imóvel objeto da avença, por sentença, em decorrência da usucapião, tendo por suporte o exercício da posse mansa e pacífica, sem interrupção, há aproximadamente 26 (vinte e seis) anos, e, via de consequência, requer-se a expedição de mandado dirigido ao cartório de registro de imóveis competente, para fins de transferência de domínio. DOS PEDIDOS. Ex positis, requer, além da procedência da inicial, o que segue: a) A citação da Requerida, no endereço preambularmente indicado para que, querendo, contestem a presente ação, sob pena de revelia;(...c.1) A expedição de editais de citação para terceiros interessados, incertos e desconhecidos; Notificação via postal, dos Representantes das Fazendas Públicas: Federal, Estadual e Municipal; para que contestem o pedido, querendo e no prazo legal. d) Ao final, contestada ou não, após a instrução do processo, seja julgada procedente a pretensão dos Requerentes, para que lhes seja outorgado o domínio em relação ao imóvel supramencionado, por sentença, que servirá de título para transcrição no Registro de Imóveis competente, condenando-se, a eventual parte contestante, nas custas e honorários; Dá-se a causa o valor de R\$ 93.573,33 (noventa e três mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e três centavos). Nestes termos, pede deferimento. Foz do Iguaçu - Paraná, 22 de fevereiro de 2024." DECISÃO INICIAL: "Vistos e etc. 1. Acolho a emenda à inicial. 1.1.Com a finalidade de resguardar os interesses da parte autora e advertir eventuais terceiros de boa-fé, promova-se a averbação da presente demanda junto ao registro geral da matrícula do imóvel. 2. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertido de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (CPC, arts. 238, 335 e 344). Nesta oportunidade, a parte ré deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido, ciente de que quando da apresentação de eventual contestação, deverá trazer aos autos os registros pertinentes que possua, relativo ao objeto do presente litígio, sob pena de preclusão. 2.1. Apresentada a contestação, caso haja alegação de preliminar (CPC, art. 337), oposição de fato constitutivo/desconstitutivo do direito (CPC, art. 350) ou juntada de documentos (exceto a procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 (dez) dias, oportunidade em que deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. 2.2. Destaco que, diante da improbabilidade de conciliação, conforme demonstra a praxe forense, a dispensa da audiência inaugural visa conferir celeridade ao feito, não ficando o andamento processual sujeito a existência de data disponível para a realização de audiência, podendo, desde logo, serem realizados os atos que dispensam a oralidade. 2.3. Para o caso de manifestação expressa das partes na composição, determino que os autos voltem conclusos para designação de audiência para tal fim, podendo estas, no entanto, desde já juntar aos autos a composição. 2.4. Não sendo necessária a impugnação ou, caso seja necessária, já tenha ela sido apresentada ou já tenha decorrido o prazo para sua apresentação, voltem. 3. Citem-se pessoalmente os confinantes e por edital os terceiros incertos e desconhecidos eventualmente interessados. 4. Intimem-se as Fazendas Públicas da União, do Estado do Paraná e do Município de Foz do Iguaçu/PR, bem como o Incra, para, querendo, se manifestarem nos autos. 5. Abra-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 21 de outubro de 2024. Geraldo Dutra de Andrade Neto Juiz de Direito" MEMORIAL DESCRITIVO: "Memorial descritivo da caracterização do lote 10-2-59-41- 0115 do Loteamento Residencial Jardim Victoria, situado nesta cidade, município e comarca de Foz do Iguaçu - Paraná. I -TERRENO Lote 0115 (10-2-59-41) Ao Norte - Limita-se por uma linha reta e seca que se mede 25,00m, no azimute de SW08º18'47"NE confrontando-se com o lote 0105. Ao Sul - Limita-se por uma linha reta e seca que se mede 25,00m, no azimute de SW08º18'47"NE confrontando-se com o lote 0125. A Leste - Limita-se por uma linha reta e seca que se mede 10,00m, no azimute de SE81º41'13"NW confrontando-se com a rua Registro. A Oeste - Limita-se por uma linha reta e seca que se mede 10,00m, no azimute de SE81º41'13"NW confrontando-se com o lote 0261. Foz do Iguaçu, 22 de Junho de 2023 Eng. Civil Maria De Lourdes Borba CREA 150572/D"DESPACHO DE EVENTO 247.1: Vistos, etc. 1. Trata-se de analisar pedido de citação por edital da parte ré formulado pelos autores na Ref. mov. 235.1 e reiterado na Ref. mov. 244.1. Os autores também apresentaram justificativa acerca da impossibilidade de juntada da matrícula individualizada do lote confinante 0125 na Ref. mov. 225.1. 2. A parte autora demonstrou satisfatoriamente na Ref. mov. 225.1 que o loteamento em que se encontra o imóvel usucapiendo carece de regularização registral e que o lote confinante 0125, situado ao sul, pertence à mesma matrícula mãe do imóvel objeto da lide, registrada sob o número 03886 no 2º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. O espelho cadastral municipal apresentado é documento suficiente para a identificação fática da confrontação, razão pela qual a justificativa deve ser acolhida, dispensando-se a exigência de juntada de matrícula individualizada. Em relação à nomeação de curador especial para a defesa dos terceiros incertos e desconhecidos, determinada na decisão de Ref. mov. 213.1, impõe-se a sua revogação. A citação editalícia de terceiros incertos e eventuais interessados em ações de usucapião possui natureza meramente acautelatória e ficta, não havendo exigência legal para a nomeação de curador especial em caso de ausência de manifestação, visto que não se trata de réu certo em local incerto. No que tange ao pedido de citação por edital da empresa ré Mar Empreendimentos Imobiliários Ltda - ME, verifica-se que foram esgotadas todas as tentativas de citação pessoal nos endereços conhecidos. Ademais, as buscas realizadas nos sistemas conveniados, conforme certificado na Ref. mov. 236.1 e nos retornos das pesquisas,

não trouxeram novos logradouros úteis para a localização da parte demandada. Resta caracterizada a hipótese legal de local incerto e não sabido, o que autoriza o deferimento da via editalícia para a formação da relação processual. 3. Acolho a justificativa apresentada pela parte autora na Ref. mov. 225.1 e dispense a juntada da matrícula individualizada do lote confinante 0125. Revogo a nomeação de curador especial para os terceiros incertos e desconhecidos determinada na Ref. mov. 213.1. Defiro o pedido de citação por edital da ré Mar Empreendimentos Imobiliários Ltda - ME, com prazo de 20 dias. Expeça-se o competente edital. Decorrido o prazo do edital sem manifestação da parte ré, decreto a sua revelia e nomeio como curador especial o advogado Alexandro Andrade Ferreira, OAB/PR 62.974, o qual deverá ser intimado para apresentar contestação no prazo legal. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 19 de junho de 2026. Geraldo Dutra de Andrade Neto Juiz de Direito" FOZ DO IGUAÇU, em 22 de junho de 2026. - Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER - ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS E DEMAIS INTERESSADOS PRAZO DE VINTE (20) DIAS PROCESSO N.º 0002213-57.2026.8.16.0030, de USUCAPião, em que é autor ESPÓLIO DE EVA MARLENE DA SILVA e é réu CONSTRUTORA VALE DO IGUAÇU CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, cujo valor da causa é R\$ 75.225,74 (setenta e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos). CITAÇÃO dos TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS E DEMAIS INTERESSADOS, para que este(s) no prazo de quinze (15) dias, querendo, conteste(m) a presente ação, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo(s) autor (es). Nesta oportunidade, deverá dizer. Motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. Com eventual contestação, deverá trazer aos autos os registros pertinentes que possua, relativo ao objeto do presente litígio, sob pena de preclusão, tudo nos termos e de acordo com despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: PETIÇÃO INICIAL DE EVENTO (mov. 1.1): "A Sra. EVA MARLENE DA SILVA adquiriu, em 22 de agosto de 1998, a posse do imóvel urbano constituído pelo Lote nº 249, Quadra 25, do Loteamento Jardim Aurora, situado na Avenida Nacional, nº 493, Foz do Iguaçu/PR, mediante Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda, firmado com Maurício Cadamuro, conforme documento anexo. Desde então, passou a exercer posse direta, contínua, mansa, pacífica, pública e com inequívoco animus domini, utilizando o imóvel exclusivamente para moradia familiar, nele edificando residência unifamiliar, realizando benfeitorias e assumindo integralmente os encargos incidentes sobre o bem, tais como IPTU, água e energia elétrica até os dias atuais. Em 17 de janeiro de 2015, o vendedor emitiu Carta de Liberação (em anexo), declarando expressamente que todas as parcelas do contrato estavam integralmente quitadas, reconhecendo que a adquirente se encontrava apta a receber a escritura definitiva, o que reforça, de forma incontestável, a boa-fé e o justo título da posse exercida. Não obstante a quitação integral do preço, a escritura definitiva jamais foi outorgada, permanecendo o imóvel registrado até a presente data em nome da Construtora Vale do Iguaçu Construção Civil Ltda, conforme se verifica da matrícula nº 93.736, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu/PR." DECISÃO INICIAL (mov. 41.1): "1) Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, com efeito nos artigos 98 e seguintes do Código de Processo Civil. 2) Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertido de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (NCPC, arts. 238, 335 e 344). Nesta oportunidade, a parte ré deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. 2.1) Apresentada a contestação, caso haja alegação de preliminar (NCPC, art. 337), oposição de fato constitutivo/desconstitutivo do direito (NCPC, art. 350) ou juntada de documentos (exceto a procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 (dez) dias, oportunidade em que deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. 2.2) Destaco que, diante da inexistência de núcleo de mediação nesta Comarca e a improbabilidade de conciliação, conforme demonstra a praxe forense, a dispensa da audiência inaugural visa conferir celeridade ao feito, não ficando o andamento processual sujeito a existência de data disponível para a realização de audiência, podendo, desde logo, serem realizados os atos que dispensam a oralidade. 2.3) Para o caso de manifestação expressa das partes na composição consensual, determino que os autos voltem conclusos para designação de audiência para tal fim, podendo estas, no entanto, desde já juntar aos autos a composição. 2.4) Não sendo necessária a impugnação ou, caso seja necessária, já tenha ela sido apresentada ou já tenha decorrido o prazo para sua apresentação, voltem. 3) Citem-se pessoalmente os confinantes e por edital os terceiros incertos e desconhecidos eventualmente interessados. 4) Intimem-se as Fazendas Públicas da União, do Estado do Paraná e do Município de Foz do Iguaçu/PR, bem como o Incra, para, querendo, se manifestarem nos autos. 5) Intime-se o Ministério Público para, querendo, se manifestar nos autos. 6) Diligências necessárias. Foz do Iguaçu, datado e assinado eletronicamente. Alessandro Motter Juiz de Direito Substituto" DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS (mov. 1.1): "Lote nº 249, Quadra 25, do Loteamento Jardim Aurora, situado

na Avenida Nacional, nº 493, Foz do Iguaçu/PR" Foz do Iguaçu/Pr, em 25 de maio de 2026. Eu, _____, JÉSSICA CARLA MINUCELI DE PAIVA, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi. ALESSANDRO MOTTER JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (vinte) DIAS PROCESSO PROJUDI n.º 0005806-65.2024.8.16.0030, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e EXECUTADO: DARCIO PATRICK DE ALCANTARA. OBJETIVO: CITAÇÃO do Executado: Darcio Patrick de Alcantara, inscrito no CPF sob nº 024.256.279-52, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para pagamento do débito atualizado de R\$ 52.974,56 (cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), atualizado até junho de 2026, nos termos do art. 256, II do CPC, fixando como 20 (vinte) dias o prazo do edital. Observem-se os requisitos dos arts. 256 e 257, incisos II, III e IV do CPC. PETIÇÃO INICIAL: "Trata-se de ação de execução proposta por Credifac Factoring Mercantil Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.332.975 /0001-66, com sede na Rua Almirante Barroso, nº. 1293, sala 03 - sobreloja, centro, em Foz do Iguaçu - PR. em face de ELIEZER FERNANDES PEREIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 089454859-02, residente e domiciliado na Rua Almir Machado Nunes, 319, Jardim São Paulo II, Foz do Iguaçu, Paraná- CEP 85.856-400., visando a cobrança de dívida líquida, certa e exigível, representada por cheques emitidos pelo executado que foram devolvidos por sustação/revogação Os títulos que embasam a execução somam o montante de R\$ 18.163,51, valor que permanece em aberto, apesar das tentativas extrajudiciais realizadas pela exequente para a satisfação do débito, todas infrutíferas. A parte autora fundamenta o pedido nos artigos 784 e seguintes do Código de Processo Civil, que atribuem aos cheques natureza de título executivo extrajudicial, apto a embasar a presente execução, dispensando prévia discussão judicial acerca do crédito. Diante da inadimplência do executado, requer a sua citação para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento integral da dívida, acrescida de encargos legais, sob pena de adoção de medidas constritivas, como a penhora de bens. Facultativamente, poderá o executado apresentar embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da legislação processual vigente. Por fim, a exequente pleiteia o regular prosseguimento da execução até a satisfação integral do crédito, com a utilização de todos os meios legais disponíveis para a efetividade da tutela jurisdicional." DECISÃO INICIAL: "Vistos. 1. Verifica-se que o bem alienado não foi encontrado em mão da parte devedora. Porém, persiste em aberto o débito, o que autoriza o credor a buscá-lo pela via da ação de execução, conforme preceitua o art. 4º do DL 911 /1969. Deste modo, defiro a conversão da ação de busca e apreensão, decorrente de alienação fiduciária, em ação executiva. Anote-se. Cite-se a parte executada, por carta com A.R., para pagar a dívida, as custas e os honorários advocatícios no valor de 10% do valor do débito, nos termos do art. 827 do CPC, no prazo de 03 (três dias) contados da citação, sob pena de penhora. No caso de integral pagamento no prazo estabelecido, os honorários advocatícios ficam reduzidos para 5% do valor do débito. 1.1. Em caso de citação negativa, cumpra-se independente de nova conclusão: 1.1.1. Caso requerida, resta deferida a busca de endereço. Em seguida, em sendo encontrado novos endereços, expeça-se citação via AR para todos os endereços ainda não tentados. 1.1.2. Caso o A.R. expedido retorne com as observações: "ausente", "não procurado", "endereço insuficiente" e "não existe o número", resta deferido a expedição demandado de citação por oficial de justiça, independente de nova conclusão. 1.1.3. Em caso de retorno "mudou-se" ou "desconhecido", intimem-se a parte autora/exequente para indicar novo endereço, ou requerer o que entender de direito quanto à citação, devendo dizer se há interesse na citação por edital. 1.1.4. Em caso de retorno "recusado", voltem conclusos. 1.1.5. Em caso de retorno "falecido", intime-se a parte autora /exequente para juntar a respectiva certidão de óbito, e voltem conclusos. Fixo os honorários advocatícios 10% (dez por cento) do valor da dívida. Se houver pagamento no prazo de 03 dias, os honorários serão reduzidos pela metade (CPC, 827, § 1º CPC). 2. Cientifique(m)-se os executados, ainda, que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas processuais e honorários de advogado fixados acima, poderão os executados requererem sejam admitidos a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). O não pagamento de qualquer prestação acarretará o vencimento das prestações subsequentes e o imediato prosseguimento do feito, além da imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas (§ 5º); 3. Não havendo pagamento, munido da segunda via do mandato, o Sr. Oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens que forem encontrados e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado; 4. Se a parte executada não for encontrada, o Sr. Oficial de Justiça deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução; Nesta hipótese, mediante requerimento do credor, consulte-se o endereço pelos sistemas disponíveis conforme item 1.1. 4.1. Deve constar do mandato de citação as ordens de penhora e de avaliação, que serão cumpridas pelo oficial de justiça na hipótese de não pagamento no prazo estabelecido. Deve constar do mandato de citação, ainda, que os embargos do devedor poderão ser opostos, independente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 915 do CPC, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso. Por fim, deve constar do mandato de citação a possibilidade dos benefícios do parcelamento legal previstos no art. 916 do CPC, com o requerimento devidamente acompanhado do depósito de 30% do valor executado, inclusive as custas e os honorários advocatícios, sob pena de não conhecimento. 5. Devidamente certificada a citação e

a ausência de pagamento, e havendo a prévia manifestação da parte exequente ou após a intimação da certidão, defiro desde logo: A) penhora ou arresto de dinheiro em aplicações financeiras pelo Sistema SISBAJUD (artigos 835, I, e 854 do CPC); B) pesquisa e restrição de transferência de veículos pelo Sistema RENAJUD, e posterior arresto ou penhora do veículo se requerido pelo credor e informado do paradeiro do bem; C) penhora ou arresto de outros bens requeridos pelo credor; Ao Sr. Escrivão para elaborar a minuta de bloqueio, bem como empreender diligências para o devido protocolo. A) Decorridos 10 (dez) dias, deverá o escrivão consultar o sistema SISBAJUD para verificação da efetivação ou não do bloqueio dos ativos financeiros. a.1) Se frutifera a diligência, intime-se o executado da constrição (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, se não tiver defensor), consignando que ele terá o prazo de 5 (cinco) dias para eventual insurgência (art. 854, § 3º, CPC). a.1.2) Havendo manifestação do devedor, abra-se vista à parte credora para se pronunciar em igual prazo, vindo, então, conclusos para decisão. a.1.3) Caso transcorra em branco o prazo a que alude o item a. 1), fica automaticamente convertida a indisponibilidade em penhora, devendo, pois, ser promovida a transferência do valor para conta vinculada ao Juízo (art. 854, §5º, do CPC), sendo de tudo lavrada certidão e, então, intimado o credor para requerer o que entender de direito em 05 (cinco) dias, inclusive sobre o andamento do feito, sendo que o silêncio poderá ser interpretado como indicativo de que sua pretensão restou satisfeita e conduzir à extinção do processo. a.2) Acaso tenha restado infrutífera a diligência, ou seja, ínfimo o valor bloqueado, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. a.3) Em caso de bloqueio de valor ínfimo, ou seja, até 10% do valor da dívida ou inferior a mil reais, nos moldes do artigo 836 do CPC, não se levará a efeito a penhora, devendo o montante ser automaticamente desbloqueado. a.4) Em caso de bloqueio de valores em excesso, fica determinado, desde já, que a Escrivania efetue o desbloqueio imediato, permanecendo constrito apenas o montante correspondente ao débito exequendo (art. 854, §1º, do CPC). B) Não havendo valores bloqueados, determino a realização de pesquisa via RENAJUD. Em sendo encontrados veículos de propriedade do executado, inclua-se restrição de transferência. b.1) Após, intime-se o exequente para indicar qual(is) veículo(s) pretende ver penhorado(s), indicando sua(s) localização(ões). b.2) Apresentado(s) o(s) endereço(s), expeça-se mandado de penhora e avaliação do(s) veículo(s) constrito(s), bem como de intimação da parte executada para, querendo, impugnar o ato no prazo de 15 (quinze) dias. Lavre-se, ainda, além do auto de penhora, o competente auto de depósito em favor daquele que a parte exequente indicar, ou ao depositário judicial, sendo que, neste caso, as custas serão de responsabilidade da parte exequente (art. 840, II e §1º, CPC). No caso de anuência da parte exequente ou no caso de difícil remoção, à parte executada será imposto o encargo (art. 840, §2º, CPC). b.3) Em sendo constatada a alienação fiduciária do bem, oficie-se à respectiva instituição financeira, informando-lhe que os direitos do executado sobre o veículo encontram-se penhorados, e para que se abstenha da entrega de carta de anuência / quitação. E em caso de quitação, informe imediatamente este Juízo. Requisite-se também da instituição financeira informações acerca da situação do contrato de financiamento realizado com o executado, informando a quantidade de parcelas e os valores destas, bem como o número de parcelas que restam a serem pagas, remetendo a este Juízo extrato detalhado. b.4) No caso de a parte executada não ter sido encontrada para intimação pessoal, observe-se o disposto no artigo 841 do CPC. b.5) Promovidas a penhora e a avaliação, e não oferecida impugnação no prazo estabelecido, certifique-se o decurso e intime-se a parte exequente a dizer, em 10 (dez) dias, por qual meio pretende a expropriação. b.6) Se ofertada impugnação, manifeste-se, em 15 (quinze) dias, a parte exequente. Após, voltem para decisão. C) Em sendo infrutíferas todas as diligências anteriormente determinadas, admite-se o afastamento episódico do sigilo fiscal por meio de consulta ao sistema Infojud. A propósito: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INFOJUD. SIGILO. MANUTENÇÃO DOS DOCUMENTOS EM SECRETARIA. ADEQUAÇÃO. COMPATIBILIDADE COM O ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO. 1. O INFOJUD (Sistema de Informações ao Judiciário) consubstancia ferramenta que permite a comunicação eletrônica entre o judiciário e a Receita Federal - sistema que substitui o procedimento anterior de fornecimento de informações cadastrais e de cópias de declarações mediante o recebimento prévio de ofícios. Ambas as medidas atendem de forma satisfatória os ditames legais que informam o processo executivo para a satisfação da dívida. 2. A decisão judicial que determina que documentos relativos ao executado sejam mantidos em Secretaria, para consulta exclusivamente às partes, ao invés de serem juntados aos autos da execução, está em consonância com o ordenamento jurídico. 3. Tal medida compatibiliza o direito constitucional ao sigilo fiscal com o direito do exequente de ter vista da documentação. 4. Agravo de instrumento improvido. (TRF4, AG 0003399-05.2011.404.0000, Terceira Turma, Relator Fernando Quadros da Silva, D.E. 21/05/2012) Ademais, conforme já decidiu o egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a realização de buscas no sistema Infojud prescinde do prévio esgotamento de outras diligências para a localização de bens da parte executada. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE CONSULTA AO SISTEMA INFOJUD - INCONFORMISMO DO BANCO EXEQUENTE - DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO PRÉVIO DAS DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA - ENTENDIMENTO ADOTADO PELO STJ NO JULGAMENTO DO RESP. Nº 1.112.943/MA - RECURSO REPETITIVO - ENTENDIMENTO QUE SE ESTENDE AOS SISTEMAS RENAJUD E INFOJUD - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Agravo de Instrumento nº 1.734.931-0 (TJPR - 16ª C.Cível - AI - 1734931-0 - Foz do Iguaçu - Rel.: Marco Antônio Massaneiro - Unânime - J. 31.01.2018) Defiro, portanto, o pedido de consulta ao sistema Infojud, restrita aos três últimos exercícios fiscais. A busca compreenderá tanto a declaração de imposto de renda (DIRPF), quanto eventual declaração de operações imobiliárias (DOI) e declaração de imposto sobre propriedade territorial rural (DITR). c.1) O art. 385 do Código de Normas

da e. Corregedoria-geral da Justiça determina o arquivamento das declarações em pasta da Secretaria: As informações financeiras e fiscais serão inseridas no processo eletrônico observando-se a preservação do sigilo necessário". A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça decidiu em sede de Recurso Repetitivo (art. 543-C do Código de Processo Civil) que as informações sigilosas das partes devem ser juntadas aos autos do processo, que a partir de então correrão em segredo de justiça, não sendo admitido o arquivamento em apartado no interior da Serventia: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 535, CPC. EXECUÇÃO FISCAL. RESPOSTA A REQUISICÃO DE INFORMAÇÃO DE CARÁTER SIGILOSO. DISCUSSÃO A RESPEITO DA NECESSIDADE DE ARQUIVAMENTO EM "PASTA PRÓPRIA" FORA DOS AUTOS OU DECRETAÇÃO DE SEGREDO DE JUSTIÇA. ART. 155, I, DO CPC. 1. Preliminarmente, quanto à ponderação de desafetação do recurso feita pela FAZENDA NACIONAL observo que pouco importa ao julgamento do feito a caracterização das informações como sujeitas ao sigilo fiscal (declaração de rendimentos e bens do executado) ou ao sigilo bancário (informações sigilosas prestadas via BACENJUD), pois o que se examina verdadeiramente é a correta ou incorreta aplicação do art. 155, I, do CPC, que não discrimina o tipo de sigilo que pretende tutelar. O objeto do recurso especial é a violação ao direito objetivo, à letra da lei, e não a questão de fato. Em verdade, sob o manto do sigilo fiscal podem estar albergadas informações a respeito da situação financeira da pessoa (inclusive informações bancárias) e sob o manto do sigilo bancário podem estar albergadas informações também contidas na declaração de bens. Basta ver que as informações requisitadas pela Secretaria da Receita Federal junto às instituições financeiras deixam de estar protegidas pelo sigilo bancário (arts. 5º e 6º da LC n. 105/2001) e passam à proteção do sigilo fiscal (art. 198, do CTN). Sendo assim, o fato é que a mesma informação pode ser protegida por um ou outro sigilo, conforme o órgão ou entidade que a manuseia. 2. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que decide de forma suficientemente fundamentada, não estando obrigada a Corte de Origem a emitir juízo de valor expresso a respeito de todas as teses e dispositivos legais invocados pelas partes. 3. Não há no código de processo civil nenhuma previsão para que se crie "pasta própria" fora dos autos da execução fiscal para o arquivamento de documentos submetidos a sigilo. Antes, nos casos em que o interesse público justificar, cabe ao magistrado limitar às partes o acesso aos autos passando o feito a tramitar em segredo de justiça, na forma do art. 155, I, do CPC. 4. As informações sigilosas das partes devem ser juntadas aos autos do processo que correrá em segredo de justiça, não sendo admitido o arquivamento em apartado. Precedentes: AgRg na APn 573 / MS, Corte Especial, Rel. Min. Nancy Andrichi, julgado em 29.06.2010; REsp. n. 1.245.744 / SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 28.06.2011; REsp 819455 / RS, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, julgado em 17.02.2009. 5. Recurso especial parcialmente provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C, do CPC, e da Resolução STJ n. 8/2008. (REsp 1349363/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/05/2013, DJe 31/05/2013) Nada obstante, considerando que o sistema PROJUDI admite a aposição de segredo de justiça a eventos específicos, mantendo os demais movimentos em nível de sigilo mínimo, e mesmo por conta do direito sobre que versam estes autos, entendo que o segredo de justiça deve ficar restrito ao evento no qual for juntada a declaração, sendo despicenda a declaração do sigilo de todo o processo. Desta forma, juntada a documentação ao feito, fica decretado o segredo de justiça no evento específico em que for juntada a declaração. Anote-se. c.2) Caso haja informação de que a parte executada é proprietária de bem(ns) imóvel(is), e a parte exequente pretenda vê-lo(s) expropriado(s), fica desde já ciente de que deverá trazer aos autos a(s) respectiva(s) matrícula(s) devidamente atualizada(s) no prazo de 05 (cinco) dias. c.3) Sobrevidendo juntada da(s) matrícula(s), promova-se a conclusão dos autos. c.4) Superadas as tentativas anteriores, expeça-se mandado de penhora e avaliação (art. 523, §3º, do CPC), ficando ciente a parte devedora de que deverá indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, bem como exibir prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, sob pena de sua conduta ser considerada atentatória à dignidade da justiça e implicar a incidência de multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (art. 774, V e parágrafo único, do CPC). 6. Frustradas todas as vias até aqui elencadas, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de os autos serem levados ao arquivo, o que, aliás desde já determino em caso de silêncio. Cumpra-se na forma do item 14. 7. Feito isso, passo a descrever todo o programa executivo, no intuito de evitar conclusões protelatórias e desnecessárias: A) CASO O RÉU AINDA NÃO TENHA SIDO ENCONTRADO PARA CIÊNCIA: a.1) Fica autorizada, em qualquer hipótese acitação por correio; a.2) Verifique se já foi enviado o AR ou feita diligência via Oficial de Justiça; Em caso de AR com retorno "número inexistente", "não procurado", "endereço insuficiente", resta autorizada a expedição de mandado para citação. a.3) Não encontrado, aplique-se o arresto on-line via SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD (art. 830, §1º do CPC); a.4) havendo suspeita de ocultação pelo Oficial de Justiça, fica autorizada a citação por hora certa; a.5) infrutíferos os meios anteriores, ao cartório para diligenciar os endereços pela via eletrônica (em todos os sistemas disponíveis ao juízo), intimando o autor no prazo de 05 (cinco) dias para tentar a comunicação nos endereços informados pelo sistema, caso eles sejam distintos das diligências anteriores; a.6) a citação por edital só ficará autorizada, quando requerida, caso cumpridos os requisitos anteriores. Do contrário, fica indeferido o pedido, devendo o cartório intimar a parte para diligenciar acerca de novos endereços. Desde logo, consigna-se que segundo orientação da Egrégia Corregedoria-Geral do TJPR, haja vista a inexistência de sistema eletrônico padronizado para a publicação de editais, pressupõe-se válida e suficiente a publicação via Diário Oficial. No entanto, entende-se pertinente aplicar o parágrafo único do artigo 257 do CPC,

haja vista o maior alcance do meio de comunicação, para o fim de determinar publicação única em jornal local, dentro do prazo acima estipulado, o que deve ser comprovado nos autos pela parte autora, salvo se beneficiária da gratuidade da Justiça (art. 98, §1º, III, CPC). Após a expedição do edital, nos termos do inciso II, do artigo 257, do CPC, deverá ser certificado nos autos a publicação do edital no Diário Oficial e, oportunamente, o decurso do prazo para manifestação. Após o prazo do edital, os autos deverão retornar conclusos para nomeação de curador especial. a.7) Efetuado o pagamento, o resultado deverá ser acostado aos autos mediante certidão, acompanhada da intimação do exequente para dizer se tem interesse da tentativa de citação nos endereços localizados, desde que diversos dos anteriores. Havendo interesse do exequente, fica autorizada a expedição de carta com aviso de recebimento ou mandado, a critério do próprio interessado. B) SISBAJUD: Fica autorizado sempre que requerido. Antes da sua realização, deve ser certificado o movimento em que consta a autorização da medida. b.1 O sistema de indisponibilidade/penhora on-line de valores já está integrado às cooperativas de crédito. Portanto, fica indeferido o pedido de ofício neste sentido, cabendo ao cartório renovar o SISBAJUD quando houver solicitação do gênero, e desde que pagas as custas. b.2 Se o montante bloqueado for maior do que o valor atualizado do débito, a liberação do excedente deverá ser promovida imediatamente, tal como determina o art. 854, § 1º, independentemente de decisão judicial. b.3 Efetuado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, comprovar que: (i) as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; (ii) ou que remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (art. 854, § 3º do CPC). b.4. Havendo impugnação/embargos à execução ou exceção de pré-executividade, os autos serão remetidos à conclusão para decisão com urgência. b.5. Rejeitada ou não apresentada impugnação/embargos, converter-se-á a indisponibilidade em penhora mediante certidão do decurso do prazo, sem necessidade de lavratura de termo. Na mesma ocasião, deverá ser intimada a instituição financeira depositária para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para conta vinculada ao juízo da execução. b. 6. Passado o prazo de 15 dias da conversão da indisponibilidade em penhora sem impugnação/embargos (art. 915 do CPC), certifique-se o decurso do prazo. Em seguida, remetam-se os autos à conclusão para liberação dos valores em favor do exequente. b.7. Se o montante bloqueado for inferior ao valor das custas para expedição de alvará de levantamento, deverá ser efetuado o imediato desbloqueio (art. 836 do CPC). b.8. Em se tratando de empresário individual, o SISBAJUD deverá ser realizado na pessoa física. b.9 Quando da realização de busca via SISBAJUD, determino que a pesquisa de ativos do devedor durante todo o dia, até o horário limite para emissão de uma Transferência Eletrônica Disponível - TED do dia útil seguinte à ordem judicial ou até a satisfação integral do bloqueio, o que ocorrer primeiro, nos termos do artigo 13, do Regulamento Bacen Jud 2.0. C) RENAJUD: O sistema realiza, inicialmente, o bloqueio da "transferência" perante o órgão competente. c.1) Restam autorizadas buscas no sistema Renajud através do CPF do executado a fim de localizar veículos automotores em seu nome. E, em caso positivo, proceda-se as diligências perante o sistema Renajud quanto às especificações do veículo (ano /modelo, etc), certificando-se nos autos, inclusive com a juntada completa da consulta. c.2) Após o cumprimento do item I, considerando o disposto no artigo 871, IV, do Código de Processo Civil, intime-se o exequente para que comprove o valor de mercado do automóvel, informe a localização do veículo, bem como manifeste interesse em arcar com os custos da remoção do bem, advertindo que em caso de desinteresse o executado será designado como depositário do bem. Sendo realizada a avaliação pela Tabela FIPE, expeça-se mandado de intimação da penhora, dando ciência também da avaliação. No entanto, em caso de interesse manifesto do exequente na remoção do bem, expeça-se mandado de remoção e intimação e ainda dê-se ciência do valor da avaliação. c.3) Após, a intimação do executado, aguarde-se sua manifestação, sobre a penhora realizada, não havendo manifestação, certifique-se. c.4) Na sequência, diga o credor em 05 (cinco) dias, se possui interesse na adjudicação do bem (CPC, art. 876) ou na realização de leilão. c.5) Com a informação, voltem-me conclusos. D) BUSCA DE BENS NA RESIDÊNCIA DO EXECUTADO: Caso sejam negativos os comandos do SISBAJUD e RENAJUD, resta autorizada a penhora de bens móveis na residência/sede do executado. Expeça-se mandado de penhora, devendo o Sr. Oficial de Justiça penhorar tantos bens quanto bastem para a execução, procedendo a avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Não sendo encontrados bens, intime-se a parte executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, advertindo-a que o descumprimento da ordem configurará ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 774, V, do Código de Processo Civil. d.1) Autorizo a requisição de força policial, se necessária. E) INFOJUD: O INFOJUD é utilizado para obtenção das declarações fiscais registradas junto aos órgãos competentes. Em caso de serem infrutíferas as diligências acima, defiro a quebra do sigilo fiscal da executada. e.1) Requisitem as informações via INFOJUD da executada, referente aos últimos 2 anos. e.2) Requisitem eventuais informações de DOI's e DITR's em nome da parte executada desde a data da citação. e.3) Em seguida, o exequente será intimado para se manifestar a respeito do resultado, ficando autorizada a expedição de mandado de penhora, avaliação e remoção dos bens eventualmente localizados, desde que apontado pelo exequente o endereço para cumprimento. e.4) Se o requerimento de penhora vier desacompanhado do endereço, o exequente será intimado para trazê-lo, sob pena de indeferimento. e.5) Descumprida a intimação de que trata o item anterior ou não havendo o recolhimento das custas, o processo será suspenso. e.6) Para resguardar o necessário caráter sigiloso e acesso restrito exigido pelo artigo 3º da Lei Complementar 105/2001, o evento no qual for juntado o documento deverá permanecer sobre sigilo médio. e.7) Diante do INFOJUD fica indeferido qualquer ofício aos órgãos fiscais com a finalidade de obter declarações fiscais, a exemplo do imposto de renda; F) INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA INDICAÇÃO DE BENS: Tendo sido realizada a intimação do

devedor para efetuar o pagamento, e tendo o credor interesse em instá-lo para indicação de bens, intime-se para manifestação, em 05 (cinco) dias, alertando que a não indicação ou ausência de resposta fundamentada implicará no acréscimo do valor exequendo em 10 % (dez por cento); G) NEGATIVAÇÃO DO NOME DO DEVEDOR: Caso haja requerimento, promova-se a inclusão nos cadastros de inadimplentes na forma do art. 782, 3º e 5º; Havendo impugnação/embargos ao pedido, primeiramente, intime-se a parte contrária para manifestação em 5 dias. Após, os autos deverão ser remetidos à conclusão para decisão. H) CERTIDÃO PARA FINS DE AVERBAÇÃO: Defiro o cumprimento na forma do art. 828 do CPC. Fica o exequente ciente de que deve comunicar todas as averbações realizadas. Caso deseje a averbação por ofício, o pedido fica deferido e o credor deverá recolher às custas do ofício, bem como as custas administrativas de averbação junto ao cartório competente; Após a averbação, se a parte exequente não acostar o comprovante, deverá ser intimada para tanto. I) PENHORA DE CRÉDITO: A penhora de crédito, a exemplo da penhora no rosto dos autos, fica deferida na forma da lei. I.1) Requerida a penhora de crédito, deverá ser promovida a intimação, conforme o caso: a) do terceiro devedor para que não pague ao executado, seu credor; ou b) do executado, credor de terceiro, para que não pratique ato de disposição do crédito. I.2) Na intimação deverá constar expressamente a advertência contida no art. 312 do Código Civil: "se o devedor pagar ao credor, apesar de intimado da penhora feita sobre o crédito, ou da impugnação/ embargos a ele oposta por terceiros, o pagamento não valerá contra estes, que poderão constranger o devedor a pagar de novo, ficando-lhe ressaldado o regresso contra o credor". I.3) Na intimação também deverá constar que o terceiro devedor poderá se exonerar da obrigação depositando a quantia devida em conta judicial vinculado ao processo de execução, o que deverá ser informado nos autos mediante petição e comprovante de depósito. I.4) Após o retorno do comprovante de intimação deverá ser lançada certidão contendo exatamente o movimento em que foi determinada a penhora e a data da intimação, bem como eventual resposta do terceiro intimado. I.5) Sobrevida informação de que o terceiro, após a intimação, efetuou pagamento ao executado, o exequente deverá ser intimado para requerer as medidas que entender cabíveis. I.6) Penhorado o direito do executado sobre veículo alienado fiduciariamente, deverá ser oficiada a instituição financeira para que informe quantas parcelas faltam para a quitação total do financiamento. I.7) A resposta será acostada aos autos, e o exequente intimado para requerer o que entender de direito, notadamente sobre a possibilidade de subrogação. I.8) Havendo interesse, o exequente poderá se subrogar nos direitos do executado sobre o veículo, pagando o saldo remanescente em favor da instituição financeira (art. 857 do CPC). I.9) Em qualquer caso, o Cartório deverá anotar nos autos o cadastro da penhora por meio do sistema PROJUDI. I.10) O terceiro só se exonerará da obrigação depositando em juízo a importância da dívida ou recusando-se a transferir o bem ou direito ao executado, ocasião em que deverá indicar os mecanismos para o exequente obter o crédito. A penhora do crédito também autoriza a adjudicação da posição contratual, ocasião em que o exequente se sub-rogará nos direitos e deveres. J) PENHORA DE IMÓVEL: Indicado imóvel e averbado na matrícula, expeça-se mandado para materialização da penhora/ avaliação do imóvel apontado pela parte, lavrando-se o respectivo termo. Oficie-se com cópia ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para efetuar o registro da penhora (art. 844 do CPC). Entregue-se esse ofício, mediante recibo, ao advogado da parte credora para promover tal registro, com pagamento (adiantamento) das despesas incidentes (art. 82, § 1º do CPC), ficando ele intimado, outrossim, para comprovar, por certidão, a realização do ato em até 10 (dez) dias. Efetivada a penhora, intime-se a parte executada para que querendo apresente impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Recaindo a penhora sobre imóvel, intime-se o cônjuge do devedor, se casado for (art. 842 do CPC). K) OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES: Esgotados os itens "B", "C" e "E", desde já, fica autorizada a expedição de ofício para obtenção de informações perante a Receita Federal (somente QSA e obtenção de dados CPF/CNPJ); CENSEC, CNSEG com relação ao devedor, concessionárias de serviço público; bem como a qualquer outro órgão que administre informações necessárias para conhecimento de bens em nome da parte executada. L) DA RESPONSABILIDADE SECUNDÁRIA DO CÔNJUGE: Para fins de responsabilidade do cônjuge ou companheiro, nos casos em que seus bens próprios ou de sua meação respondem pela dívida, conforme art. 790, inc. IV do CPC, fica autorizado SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD, cabendo ao exequente indicar o CPF para tanto, respeitado o regime de bens do casamento. M) PENHORA DE FATURAMENTO: Trata-se de medida de ultima ratio, levando em consideração o caráter excepcional da medida e o princípio da menor onerosidade. Havendo pedido de penhora de faturamento, encaminhe-se os autos à conclusão. N) PENHORA DE COTAS E AÇÕES: Trata-se de medida de última ratio. Fica autorizado desde que comprovado e certificado que os itens elencados anteriormente foram efetivados e revelaram-se insuficientes. Para a penhora de faturamento deverão constar nos autos os atos constitutivos da sociedade, a averbação perante a JUNTA COMERCIAL, bem como o extrato eletrônico da Receita Federal do CNPJ. Cumpridos os requisitos, intime-se a sociedade, por Oficial de Justiça e na pessoa de seu administrador, para que, no prazo de 60 dias: a) apresente balanço especial na forma da lei; b) ofereça as quotas ou as ações aos demais sócios, observado o direito de preferência legal ou contratual; c) ou, não havendo interesse dos sócios na aquisição das ações, proceda à liquidação das quotas ou das ações, depositando em juízo o valor apurado, em dinheiro. No mandado, além do acima disposto, deverá constar a advertência de que "para evitar a liquidação das quotas ou das ações, a sociedade poderá adquiri-las sem redução do capital social e com utilização de reservas, para manutenção em tesouraria". Não cumprido, expeça-se mandado de busca e apreensão a ser cumprido pelo representante do exequente em conjunto com Sr. Oficial de Justiça. Estando tudo devidamente documentado (art. 861, inc. I) nomeie-se administrador para promover a liquidação, nos termos do art. 861, § 3º do CPC. Apresentada a proposta de honorário e não havendo impugnação, fica homologado. Em seguida,

o perito deverá visitar o estabelecimento, entrevistará gestores e contadores, e apresentar plano de liquidação. Para a realização da perícia, fica o nomeado autorizado: (i) a examinar e requisitar livros e demais documentos contábeis; (ii) a ter amplo acesso ao estabelecimento, caso se mostre necessário para o cumprimento do encargo; (iii) a requisitar informações e documentos imprescindíveis para a penhora de faturamento; (iv) a solicitar auxílio do Sr. Oficial de Justiça acompanhado de força policial, caso o executado oponha resistência injustificada; O) Das demais espécies de penhora: Caso haja, pela parte exequente, o requerimento de penhora de créditos, de quotas ou ações de sociedades personificadas, de estabelecimentos comerciais, de semoventes, de percentual de faturamento ou de frutos e rendimentos de coisa móvel ou imóvel, os autos deverão ser remetidos à conclusão. O contraditório nessa ocasião será diferido. P) OFÍCIOS: Fica deferido, desde já, a expedição de ofícios para verificação de eventual aplicação financeira em previdência privada, bolsa de valores, FGTS, etc. Fica definido o prazo de 20 (vinte) dias para resposta, após o que, deverá a parte exequente ser intimada para se manifestar. Q) CNIB: Diante do não pagamento do débito, bem como, do insucesso na busca de outros bens penhoráveis (Itens B, C, D e E), havendo requerimento, fica deferido, desde já, a inclusão de ordem de indisponibilidade de bens da parte executada, nos termos do Provimento nº 39/2014-CNJ, via CNIB. 5. DAS PENHORAS MATERIAIS: a penhora, tanto de bens móveis quanto de imóveis, deverá ser realizada observando-se o disposto nos artigos 838 e 839 do Código de Processo Civil, bem como o seguinte: a) as quantias em dinheiro, os papéis de crédito e as pedras e os metais preciosos serão preferencialmente depositados no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal; b) os móveis, os semoventes, os imóveis urbanos e os direitos aquisitivos sobre imóveis urbanos serão preferencialmente depositados em poder do depositário judicial, ou ficarão em poder do exequente, se não houver depósito judicial; c) os imóveis rurais, os direitos aquisitivos sobre imóveis rurais, as máquinas, os utensílios e os instrumentos necessários ou úteis à atividade agrícola, mediante caução idônea, serão depositados em poder do executado; d) recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, será intimado também o cônjuge do executado, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (art. 842, do CPC); e) tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem (art. 843, do CPC); f) efetuar-se-á a penhora onde se encontrem os bens, ainda que sob a posse, a detenção ou a guarda de terceiros (art. 845, do CPC); g) a penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, serão realizadas por termo nos autos (art. 845, § 1º, do CPC); h) se o executado não tiver bens no foro do processo, não sendo possível a realização da penhora nos termos do item "g", fica autorizada a expedição de carta precatória ou mandado regionalizado (Instrução Normativa Conjunta Nº 25/2020 do e. TJPR), para penhora e avaliação dos bens no foro da situação (art. 845, § 2º, do CPC). i) se o executado fechar as portas da casa a fim de obstar a penhora dos bens, fica desde já autorizado arrombamento, o qual deverá ser realizado com o auxílio de força policial e cumprido nos termos do art. 846 do CPC. 6. DA INTIMAÇÃO DA PENHORA: Formalizada a penhora por qualquer dos meios legais, dela será imediatamente intimado o executado. A intimação de que trata esse item será feita (art. 841, do CPC): a) ao advogado do executado ou à sociedade de advogados a que aquele pertença; b) ao executado, pessoalmente, se não houver constituído advogado nos autos; c) o disposto no item "a" não se aplica aos casos de penhora realizada na presença do executado, que se reputa intimado; d) considera-se realizada a intimação pessoal quando o executado houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo; e) caso o executado requeira a substituição do bem penhorado (art. 847, do CPC), o exequente será intimado para se manifestar em 5 dias, findo o qual, o processo será remetido à conclusão. 7. AVALIAÇÃO: A avaliação deverá observar o contido nos arts. 870 a 875 do CPC. 7.1. A avaliação do bem penhorado deve ser feita pelo oficial de justiça, nos termos do art. 154, V, e art. 870, ambos do CPC, devendo constar do mandado a ordem de avaliação a ser feita conforme o art. 872 do CPC. 7.2. A avaliação não será realizada quando (art. 871 do CPC): uma das partes aceitar a estimativa feita pela outra; a) se tratar de títulos ou de mercadorias que tenham cotação em bolsa, comprovada por certidão ou publicação no órgão oficial; b) se tratar de títulos da dívida pública, de ações de sociedades e de títulos de crédito negociáveis em bolsa, cujo valor será o da cotação oficial do dia, comprovada por certidão ou publicação no órgão oficial; c) se tratar de veículos automotores ou de outros bens cujo preço médio de mercado possa ser conhecido por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados em meios de comunicação, caso em que caberá a quem fizer a nomeação o encargo de comprovar a cotação de mercado. 7.3. Na hipótese da avaliação do bem penhorado não ter sido feita pelo oficial de justiça, o mandado deverá ser desentranhado para o devido cumprimento, independente do pagamento de novas custas. 7.4. Com a avaliação, o Cartório deverá intimar as partes, desde que estejam representadas nos autos por advogado, para que se manifestem em 5 (cinco) dias. 7.5. Oferecida impugnação à avaliação, o Cartório deverá intimar a parte contrária para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. 7.6. Em seguida, os autos deverão ser encaminhados ao avaliador para manifestação em idêntico prazo. 7.7. Com manifestação ou esgotado o prazo, remetam-se os conclusos para decisão. 7.8. Em se tratando de veículos automotores ou de outros bens cujo preço médio de mercado possa ser conhecido por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados em meios de comunicação, caberá a quem fizer a nomeação o encargo de comprovar a cotação de mercado (art. 871 do CPC). 7.9. A nova avaliação só será deferida nas hipóteses do art. 873 do CPC, mediante petição fundamentada de alguma das partes da demanda, e precedida de intimação da parte contrária. 8. DA ADJUDICAÇÃO: É lícito ao exequente, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer que lhe sejam adjudicados os bens penhorados (art. 876 do CPC). Idêntico direito pode

ser exercido por aqueles indicados no art. 889, incisos II a VIII, pelos credores concorrentes que hajam penhorado o mesmo bem, pelo cônjuge, pelo companheiro, pelos descendentes ou pelos ascendentes do executado. Em qualquer caso, o executado será intimado do pedido na forma do art. 876, § 1º do CPC. Se o valor do crédito for inferior ao dos bens, o requerente da adjudicação depositará de imediato a diferença, que ficará à disposição do executado. Não havendo impugnação no prazo de 5 (cinco) dias, os autos deverão ser remetidos à conclusão para expedição do auto de adjudicação. No caso de imóveis, os autos só serão enviados conclusos após o recolhimento dos impostos de transmissão, o que deverá ser certificado nos autos. Não havendo o recolhimento, a parte será intimada para tanto antes da conclusão. Em se tratando de imóvel, antes da lavratura do ato deverá ser certificada a ausência de credor com garantia real registrado na matrícula. Se a matrícula foi juntada aos autos há mais de 6 meses do ato, o exequente interessado na adjudicação deverá ser intimado para apresentar uma atualizada a fim de possibilitar a observância do disposto no item anterior. 9. CONSOLIDAÇÃO DA AVALIAÇÃO: Não havendo pedido de adjudicação, tampouco de alienação privada, o bem será encaminhado para hasta pública. Neste caso, os autos deverão ser remetidos à conclusão para deliberações. 10. DA CARTA PRECATÓRIA: Requerida carta precatória ou mandado regionalizado (Instrução Normativa Conjunta 25/2020 do e. TJPR), para fins de citação, penhora, avaliação e congêneres, fica, desde já, deferido o pedido. Depreque-se, com as homenagens de estilo. 11. DA REPETIÇÃO DE DILIGÊNCIAS: Desde que recolhidas as custas, os atos e diligências poderão ser repetidos de acordo com a conveniência do exequente. 12. DA RENÚNCIA DE PATROCÍNIO: Desde que notificado o cliente na forma do art. 112 do CPC, a contar da juntada da notificação, o exequente deverá constituir novo advogado em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. No caso do réu, não constituído novo patrono, será considerado revel. 13. DOS INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS: O pedido da utilização de algum sistema eletrônico autoriza, por economia processual, a utilização dos demais, caso já não tenham sido realizados. 14. DO SANEAMENTO E CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA: Em qualquer caso o cartório poderá intimar a parte interessada para, em 05 (cinco) dias, cumprir providência necessária para o bom cumprimento da decisão. Não cumprido ou praticado ato meramente protelatório, encaminhe-se para a suspensão. 14.1. Caracterizado o desinteresse no prosseguimento do feito, manifestado pela parte exequente por meio da inércia em cumprir as intimações proferidas por este Juízo, aplico, por analogia, o disposto no artigo 921, III, do CPC, para o fim de suspender a prescrição pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do §1º do mesmo artigo. 14.2. Não havendo manifestação após o transcurso do prazo da suspensão a que alude o parágrafo anterior, arquivem-se os autos (§2º), ficando ciente a parte exequente de que "o termo inicial da prescrição no curso do processo será a ciência da primeira tentativa infrutífera de localização do devedor ou de bens penhoráveis, e será suspensa, por uma única vez, pelo prazo máximo previsto no § 1º deste artigo" (§4º). 14.3. Se não houver pronunciamento das partes após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data do arquivamento (item supra), intemem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual ocorrência de prescrição (§5º). 14.4. Caso haja manifestação de qualquer das partes durante os períodos de suspensão/arquivamento, venham conclusos. 15. CONCLUSÃO DOS AUTOS: Havendo qualquer pleito de impugnação de ato judicial, controvérsia de custas, arguição de vício de ato jurisdicional, impenhorabilidade, nulidade ou invalidade, cuja solução não esteja contemplada nesta decisão, a parte contrária deverá ser intimada para se manifestar em 5 dias. Após, o cartório fará a conclusão imediata dos autos. Havendo pedido de suspensão do feito a conclusão igualmente deve ser imediata. No caso de arguição de impenhorabilidade de ativos financeiros bloqueados via SISBAJUD oriundos de auxílio emergencial, deverá a Serventia fazer a conclusão imediata, sem a intimação da parte contrária. 16. FORÇA POLICIAL: Caso algum agente do juízo (leiloeiro, oficial de justiça, perito) indique a necessidade de reforço policial, seja por periculosidade, seja por tentativa de obstrução, fica desde já autorizada a medida de reforço, devendo o cartório adotar as medidas de praxe. 17. EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: Contra empresário individual as medidas constritivas poderão ser realizadas no CPF e no CNPJ. Intemem-se. Foz do Iguaçu, 24 de setembro de 2024. Geraldo Dutra de Andrade Neto Juiz de Direito" DESPACHO EVENTO 158.1:1. Diante do esgotamento dos meios disponíveis para localização do executado DARCIO PATRICK DE ALCANTARA . (eventos 130, 132, 133, 134, 135, 136, 137), conforme definido no artigo 8º, inciso VI, da Portaria n. 03/2022 deste Juízo (SISBAJUD, RENAJUD, COPEL E SANEPAR), determino a citação por edital nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC, com prazo de 20 (vinte) dias, mais o prazo para resposta. Segundo orientação da Egrégia Corregedoria-Geral do TJPR, haja vista a inexistência de sistema eletrônico padronizado para a publicação de editais, pressupõe-se válida e suficiente a publicação via Diário Oficial. No entanto, entende-se pertinente aplicar o parágrafo único do artigo 257 do CPC, haja vista o maior alcance do meio de comunicação, para o fim de determinar publicação única em jornal local, dentro do prazo acima estipulado, o que deve ser comprovado nos autos pela parte autora, salvo se beneficiária da gratuidade da justiça (art. 98, §1º, III, CPC). Após a expedição do edital, nos termos do inciso II, do artigo 257, do CPC, deverá ser certificado nos autos a publicação do edital no Diário Oficial e, oportunamente, o decurso do prazo para apresentação de resposta. 2. Oportunamente, voltem conclusos. Intemem-se. Foz do Iguaçu, 25 de maio de 2026. Geraldo Dutra de Andrade Neto Juiz de Direito" FOZ DO IGUAÇU, em 11 de junho de 2026. Eu, Mauro Célio Safrainer, Escrivão, o digitei e subscrevi. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO

SYZMANSKI REQUERIDO: CONDOMINIO FOZ RESIDENCIAL SERVICE e Rubens Xavier Pereira. CITAÇÃO dos confinante PROTOGENES PINHEIRO DE QUEIROZ, inscrito no CPF sob nº 571.522.177-34, atualmente ambos em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertido de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (NCPC, arts. 238, 335 e 344). Nesta oportunidade, a parte ré deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido, ciente de que quando da apresentação de eventual contestação, deverá trazer aos autos os registros pertinentes que possua, relativo ao objeto do presente litígio, sob pena de preclusão. 2.1) Apresentada a contestação, caso haja alegação de preliminar (NCPC, art. 337), oposição de fato constitutivo/desconstitutivo do direito (NCPC, art. 350) ou juntada de documentos (exceto a procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 (dez) dias, oportunidade em que deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. DECISÃO INICIAL: "Vistos e etc. 1) Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, com esteio nos artigos 98 e seguintes do Código de Processo Civil. Anote-se. 2) Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertido de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (NCPC, arts. 238, 335 e 344). Nesta oportunidade, a parte ré deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido, ciente de que quando da apresentação de eventual contestação, deverá trazer aos autos os registros pertinentes que possua, relativo ao objeto do presente litígio, sob pena de preclusão. 2.1) Apresentada a contestação, caso haja alegação de preliminar (NCPC, art. 337), oposição de fato constitutivo/desconstitutivo do direito (NCPC, art. 350) ou juntada de documentos (exceto a procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 (dez) dias, oportunidade em que deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. 2.2) Destaco que, diante da improbabilidade de conciliação, conforme demonstra a praxe forense, a dispensa da audiência inaugural visa conferir celeridade ao feito, não ficando o andamento processual sujeito a existência de data disponível para a realização de audiência, podendo, desde logo, serem realizados os atos que dispensam a oralidade. 2.3) Para o caso de manifestação expressa das partes na composição consensual, determino que os autos voltem conclusos para designação de audiência para tal fim, podendo estas, no entanto, desde já juntar aos autos a composição. 2.4) Não sendo necessária a impugnação ou, caso seja necessária, já tenha ela sido apresentada ou já tenha decorrido o prazo para sua apresentação, voltem. 3) Citem-se pessoalmente os confinantes e por edital os terceiros incertos e desconhecidos eventualmente interessados. 4) Intimem-se as Fazendas Públicas da União, do Estado do Paraná e do Município de Foz do Iguaçu/PR para, querendo, se manifestarem nos autos. 5) Intime-se o Ministério Público para, querendo, se manifestar nos autos. 6) Diligências necessárias. Foz do Iguaçu, datado e assinado eletronicamente. Alessandro Motter Juiz de Direito Substituto" MEMORIAL DESCRITIVO: "MEMORIAL DESCRITIVO - APARTAMENTO NºS1, do 5º ANDAR, situado no EDIFÍCIO FOZ RESIDENCE//SERVICE, nesta Cidade, Município e comarca, com área construída de 61,5800m², área privativa de 45,0405m², área comum de 16,5395m², fração ideal do solo de 1,7067%, Área útil de 38,0000m², contendo / sala/copa, quarto, cozinha, BWC, circulação, cujo edifício, foi edificado sobre o lote nº5-A, da Quadra nº28, da Zona A, situado nesta Cidade, Município e Comarca, com a área de 600,00m²." DESPACHO EV 572.1: "Vistos, etc. 1. Trata-se de ação de usucapião ordinária em fase postulatória. A parte autora compareceu aos autos (Ref. mov. 569.1) para reiterar o pedido de citação por edital do confinante Protógenes Pinheiro de Queiroz, bem como requereu o prosseguimento do feito com a designação de audiência de instrução para oitiva de testemunhas e depoimento pessoal. 2. A citação por edital é medida excepcional, cabível apenas quando esgotados todos os meios razoáveis para a localização da parte demandada. Verifica-se que foram realizadas inúmeras diligências na tentativa de localizar o paradeiro do confinante Protógenes Pinheiro de Queiroz. O juízo determinou buscas nos sistemas conveniados, com respostas encartadas nos autos. Ademais, houve a expedição de cartas precatórias para os endereços encontrados, as quais retornaram com certidões negativas de cumprimento. Diante do exaurimento das vias ordinárias de localização, resta caracterizada a hipótese legal de local ignorado ou incerto, preenchendo-se os requisitos exigidos pela legislação processual civil para o deferimento da citação por edital. No que tange ao pedido de prosseguimento do feito com a designação de audiência de instrução para oitiva de testemunhas e depoimento pessoal, a pretensão não comporta acolhimento neste momento processual. A ação de usucapião exige a formação de litisconsórcio passivo necessário em relação aos confinantes. A fase instrutória e o saneamento do processo demandam a completa triangularização da relação processual. É imprescindível aguardar a efetivação da citação por edital do referido confinante e o decurso do prazo para a apresentação de defesa. Apenas após o encerramento dessa etapa, com a eventual nomeação de curador especial em caso de revelia, será possível fixar os pontos controvertidos e deliberar sobre a produção das provas requeridas, sob pena de nulidade absoluta e cerceamento de defesa. 3. Defiro o pedido de citação por edital do confinante Protógenes Pinheiro de Queiroz, com prazo de 20 dias. Publicação no DJe e portal CNJ. Postergo a análise do pedido de designação de audiência de instrução, o qual será reapreciado após a conclusão da fase postulatória. Expeça-se o edital de citação. Decorrido o prazo do edital sem

manifestação, certifique-se e voltem conclusos para nomeação de curador especial. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 19 de junho de 2026. Geraldo Dutra de Andrade Neto Juiz de Direito". FOZ DO IGUAÇU, em 19 de junho de 2026. - Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFFRAIDER - ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PROCESSO PROJUDI Nº 0035042- 96.2023.8.16.0030, de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - AUTOR: PAULO CESAR BONIFACIO e RÉU: PEDRO ERVIN PELOZO DELVALLE. OBJETIVO: CITAÇÃO do Réu PEDRO ERVIN PELOZO DELVALLE, inscrito no CPF sob nº 080.039.159-45, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar à presente ação, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo(s) autor(es), (NCPC, arts. 238, 335 e 344). Nesta oportunidade, a parte ré deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. Quando da apresentação de eventual contestação, a parte ré deverá trazer aos autos os registros pertinentes que possua, relativo ao objeto do presente litígio, sob pena de preclusão, tudo conforme petição inicial e r. despacho proferido, cuja fotocópia segue anexa e deste ficam fazendo parte integrante. PETIÇÃO INICIAL (mov. 1.1) "Trata-se de Ação de Indenização por Danos Materiais, Morais, Estéticos e Pensão Vitalícia, ajuizada por Paulo Cesar Bonifacio, em face de Serli de Fátima Martinello e Pedro Ervin Pelozo Delvalle, decorrente de acidente de trânsito ocorrido em 31/07/2023, no Município de Foz do Iguaçu/PR. Conforme narrado na inicial, o autor trafegava regularmente com sua motocicleta em via preferencial quando teve sua trajetória abruptamente interceptada pela ré Serli, que realizou conversão irregular, ocasionando grave colisão. O veículo era de propriedade do corréu Pedro Ervin Pelozo Delvalle, razão pela qual foi requerida sua responsabilização solidária. O acidente ocasionou danos materiais relevantes à motocicleta do autor, avaliados em R\$10.005,84 (dez mil e cinco reais e oitenta e quatro centavos), além de lesões físicas graves na perna esquerda, com fraturas, cicatrizes permanentes, redução da capacidade laborativa e impacto direto no exercício de sua profissão de garçom. Em razão disso, foram pleiteadas indenizações por danos morais, danos estéticos e pensão vitalícia, nos termos dos arts. 186, 927, 949 e 950 do Código Civil. Ressalta-se que, apesar das diligências judiciais já realizadas, o 2º réu, Sr. Pedro Ervin Pelozo Delvalle, não foi localizado, restando infrutíferas todas as tentativas de citação pessoal, circunstância devidamente certificada nos autos. Diante do esgotamento dos meios ordinários de localização, requer-se a expedição de citação por edital exclusivamente em relação ao 2º réu, Pedro Ervin Pelozo Delvalle, nos termos do art. 256 do Código de Processo Civil, a fim de viabilizar o regular prosseguimento do feito e assegurar a efetividade da prestação jurisdicional." DECISÃO INICIAL (mov. 18.1): "Vistos, etc. 1. Defiro a AJG à parte autora. Anote-se. 1.1. Pautem-se a audiência de conciliação na pauta do CEJUSC PRO - Cível, no primeiro dia e horário disponível. Cite-se a parte ré para comparecer na audiência. Observe a Escrivania que a parte ré deverá ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (art. 334 do CPC). Oriente as partes no sentido de comparecerem à audiência pessoalmente ou através de procuradores habilitados em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis, a fim de viabilizar eventual transação. Desde já, certifique-as que o não comparecimento injustificado à respectiva audiência considerará-se ato atentatório à dignidade da justiça, que será passível de aplicação de multa 2% (dois por cento) do valor da causa ou da vantagem econômica pretendida. 2. Consigne-se no mandado que o prazo para a parte ré apresentar resposta é de 15 (quinze) dias, a contar da realização da audiência (art. 335, inc. I, do CPC). Advirta-se de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 238, 335 e 344). Nesta oportunidade, a parte ré deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. 2.1. Registre-se que, se houver manifestação de desinteresse na realização da audiência pela parte ré, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, a contar do protocolo do pedido de cancelamento, de acordo com o artigo 335, inciso II, da legislação processual. Nesta hipótese, deverá a Secretaria retirar de pauta a audiência de conciliação. 3. Apresentada a contestação, caso haja alegação de preliminar (CPC, art. 337), oposição de fato constitutivo/desconstitutivo do direito (CPC, art. 350) ou juntada de documentos (exceto a procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. 4. Não sendo necessária a impugnação ou, caso seja necessária, já tenha sido apresentada ou já tenha decorrido o prazo para sua apresentação, voltem. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 4 de março de 2024. Geraldo Dutra de Andrade Neto Juiz de Direito". DECISÃO (mov. 143.1): "Vistos etc. 1. Diante do esgotamento de todos os meios possíveis para tentativas de citação pessoal do requerido Pedro Ervin Pelozo Delvalle, determino que seja realizada a sua citação por edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC, com prazo de 20 (vinte) dias, mais o prazo para resposta. Segundo orientação da Egrégia Corregedoria-Geral do TJPR, haja vista a inexistência de sistema eletrônico padronizado para a publicação de editais, pressupõe-se válida e suficiente a publicação via Diário Oficial. No entanto, entende-se pertinente aplicar o parágrafo único do artigo 257 do CPC, haja vista o maior alcance do meio de comunicação, para o fim de determinar publicação única em jornal local, dentro do prazo acima estipulado, o que deve ser

comprovado nos autos pela parte autora, salvo se beneficiária da gratuidade da Justiça (art. 98, §1º, III, CPC). 2. Após a expedição do edital, nos termos do inciso II, do artigo 257, do CPC, deverá ser certificado nos autos a publicação do edital no Diário Oficial e, oportunamente, o decurso do prazo para apresentação de resposta. 3. Oportunamente, voltem conclusos. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 19 de janeiro de 2026. Geraldo Dutra de Andrade Neto Juiz de Direito". F.OZ DO IGUAÇU, em 16 de junho de 2026. Eu, _____, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PROCESSO PROJUDI Nº. 0008894- 19.2021.8.16.0030, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXEQUENTE: WISH S.A. e EXECUTADO: ESA EVENTOS E VIAGENS LTDA. OBJETIVO: CITAÇÃO do Executado ESA EVENTOS E VIAGENS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.280.713 /0001-72, em lugar incerto, para pagamento do débito atualizado de R\$ 150.846,78 (cento e cinquenta mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), bem como terá quinze (15) dias, para embargar (NCPC, art.915), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios (art. 829, CPC. PETIÇÃO EVENTO 306.2: "Em síntese, trata-se de ação de execução de título extrajudicial ajuizada por WISH S.A. em face de ESA EVENTOS E VIAGENS LTDA ajuizada na COMARCA DE FOZ DE IGUAÇU/PR. O título extrajudicial exsurge de dois contratos de prestação de serviço entabulados entre as partes, os quais tinham como objeto a prestação de serviços hoteleiros pela EXEQUENTE à EXECUTADA em troca de contraprestação pecuniária no montante de R\$63.202,00 (sessenta e três mil e duzentos e dois reais). Após o cumprimento da obrigação por parte da EXEQUENTE, a EXECUTADA não efetuou o pagamento integralmente, apesar de diversas tentativas de contato extrajudiciais para satisfação do débito, dando ensejo ao seguimento No âmbito jurídico, demonstra-se a higidez do título para ser cobrado conforme os requisitos do art. 783 e 784 do CPC/15. Trata-se de documento particular assinado pelo devedor e 2 (duas) testemunhas, com liquidez, representada pelo valor da obrigação, certeza, inerente ao próprio contrato assinado pela EXECUTADA, e exigibilidade, pela obrigação vencida e inadimplida. Ainda, aduz a incidência de multa, conforme amparo contratual, e aplicação de juros e correção monetária ante o inadimplemento, a fim de garantir o completo ressarcimento, nos termos do art. 389 e 395." DECISÃO INICIAL EVENTO 33.1: "1) Cite-se a parte executada, por carta com A.R., nos moldes do art. 247, do Código de Processo Civil, para pagar a dívida, as custas e os honorários advocatícios, os quais restam fixados no valor de 10% do valor total do débito, nos termos do art. 827, do Código de Processo Civil, no prazo de 03 (três dias) contados da citação, sob pena de penhora. No que diz respeito à aludida modalidade citatória (por correio com AR), é de boa ordem sublinhar que o Código de Processo Civil de 2015 inovou ao permitir tal modalidade citatória, consoante previsão expressa do art. 247, do diploma respectivo, não excepcionando a situação aos feitos executivos. 1.1) PAGAMENTO REALIZADO NO PRAZO - No caso de integral pagamento no prazo estabelecido, os honorários advocatícios ficam reduzidos para 5% do valor do débito. 1.2) Voltando o AR negativo, por qualquer motivo, cite-se por meio de oficial de justiça. Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (art. 829, §1º, CPC). Deve constar do mandado de citação, ainda, que os embargos do executado poderão ser opostos, independente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 915 do CPC, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso. Por fim, deve constar do mandado de citação a possibilidade dos benefícios do parcelamento legal previstos no art. 916 do CPC, com o requerimento devidamente acompanhado do depósito de 30% do valor executado, inclusive as custas e os honorários advocatícios, sob pena de não conhecimento. 1.3) Se o executado não for encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, deve este arrestar-lhe os eventuais bens encontrados, nos termos do art. 830 do CPC. 1.4) Frustrada a citação do executado, seja pessoalmente seja por hora certa, ouça-se a parte exequente no prazo de 5 (cinco) dias (art. 830, §3º, CPC) 2) Devidamente certificada a citação e a ausência de pagamento, e havendo a prévia manifestação da parte exequente ou após a intimação da certidão, defiro desde logo o pedido de penhora via SISBAJUD. Ao Sr. Escrivão para elaborar a minuta de bloqueio, bem como empreender diligências para o devido protocolo. 2.1) Decorridos 10 (dez) dias, deverá o escrivão consultar o sistema SISBAJUD para verificação da efetivação ou não do bloqueio dos ativos financeiros. 2.2) Em caso de bloqueio de valores em excesso, fica determinado, desde já, que a Secretaria efetue o desbloqueio imediato, permanecendo constrito apenas o montante correspondente ao débito exequendo (art. 854, §1º, do CPC). 2.3) Restando frutífero o bloqueio, intime-se o(s) devedor(es) acerca da constrição e do prazo de 05 (cinco) dias para prévia manifestação, conforme art. 854, §§2º e 3º, do CPC. 2.4) Havendo manifestação do devedor na forma do item 2.3, abra-se vista à parte credora para se pronunciar em igual prazo, vindo, então, conclusos para decisão. 2.5) Caso transcorra em branco o prazo a que alude o item 2.3, fica automaticamente convertida a indisponibilidade em penhora, devendo, pois, ser promovida a transferência do valor para conta vinculada ao Juízo (art. 854, §5º, do CPC), sendo de tudo lavrada certidão e, então, intimado o credor para requerer o que entender de direito em 05 (cinco) dias, inclusive sobre o andamento do feito, sendo que o silêncio poderá ser interpretado como indicativo de que sua pretensão restou satisfeita e conduzir à extinção do processo. (...) DECISÃO EVENTO 291.1: "Vistos. 1. Diante do esgotamento dos meios de localização pessoal, defiro a citação por edital da parte executada, nos moldes do apresentado pelos artigos 256 e 257 do Código de Processo Civil. Prazo do edital será de 20 (vinte) dias, mais o prazo para resposta/ mais o prazo para

pagamento. Segundo orientação da Egrégia Corregedoria-Geral do TJPR, em razão da inexistência de sistema eletrônico padronizado para a publicação de editais, pressupõe-se válida e suficiente a publicação via Diário Oficial. No entanto, entendendo pertinente aplicar o parágrafo único do artigo 257 do CPC, haja vista o maior alcance do meio de comunicação, para o fim de determinar publicação única em jornal local, dentro do prazo acima estipulado, o que deve ser comprovado nos autos pela parte autora, salvo se beneficiária da gratuidade da Justiça (art. 98, §1º, III, CPC). 2. Após a expedição do edital, nos termos do inciso II, do artigo 257, do CPC, deverá ser certificado nos autos a publicação do edital no Diário Oficial e, oportunamente, o decurso do prazo para apresentação de resposta. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 23 de outubro de 2025. Geraldo Dutra de Andrade Neto Juiz de Direito" F.OZ DO IGUAÇU, em 06 de maio de 2026. Eu, _____, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS PROCESSO PROJUDI Nº 0025451- 23.2017.8.16.0030, de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é exequente VALCIR BARBOSA DE SOUZA e executada CRISTIANE GROHE. OBJETIVO: INTIMAÇÃO do executado CRISTIANE GROHE, inscrita no CPF sob nº 939.905.290-72, residente em local incerto e não sabido, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$11.585,30 (onze mil quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos) acrescido de custas, sob pena, em não efetuando o pagamento no prazo legal, de incidência de multa de 10% e honorários advocatícios, desde já arbitrados em 10% sobre o valor do débito (CPC, art. 523, §1º). DECISÃO DE EVENTO 399.1: "3. Indefiro, por ora, o pedido de penhora sobre o veículo indicado pela parte exequente. Determino a citação da executada por edital, com prazo de 20 dias. Determino a intimação prévia do terceiro apontado como proprietário registral do veículo e suposto companheiro da executada, no endereço indicado na petição de Ref. mov. 390.1, para que se manifeste sobre o pedido de reconhecimento incidental de união estável e sobre a pretendida constrição de sua propriedade, no prazo de 15 dias. Intime-se a parte exequente para promover os atos necessários à expedição do edital e ao recolhimento das custas para a intimação do terceiro, no prazo de 5 dias. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 31 de maio de 2026. Geraldo Dutra de Andrade Neto Juiz de Direito [...] Foz do Iguaçu - Paraná, em 22 de junho de 2026. Eu, _____, Mauro Célio Safraider - Escrivão, o digitei e subscrevi. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO

Edital Geral

AUDIÊNCIA: Prefacialmente, é de bom alvitre registrar que o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) trouxe um novo modelo social direcionado à quebra de paradigmas impostos pela sociedade, com base no princípio da dignidade da pessoa humana, afastando-se conceitos nefastos da incapacidade e reconhecendo que a pessoa com deficiência possui plena capacidade para casar-se e constituir união estável, exercer o direito à família, à convivência familiar e comunitária, à educação, ao trabalho, à saúde, ao voto etc. Dentre os valores debatidos e as facilidades que a própria lei passou a estabelecer em matéria de resolução de conflitos, permitiu a prioridade na tramitação de processos e procedimentos judiciais e administrativos voltados à pessoa com deficiência, em todos os atos e diligências, em relação ao que o Poder Judiciário não pode se abster, garantindo a isonomia de oportunidades. Nessa mesma linha de raciocínio, o Decreto Judiciário nº 472/2014-D.M., o qual complementou o Decreto nº 39/03, que criou o Núcleo de Conciliação do Justiça no Bairro, elasteceu o atendimento às pessoas vulneráveis de toda e qualquer ordem, permitindo que, além das matérias atinentes ao Direito das Famílias, compreendesse também as ações de interdição/ curatela e outras que prescindam de perícia, avaliação médica e congêneres, facilitando a entrega da prestação jurisdicional e o cumprimento de metas e prioridades legais. Saliente-se que o mencionado Decreto Judiciário, em seu artigo 2º, convalidou todos os atos praticados até a data da sua publicação. Em face disso, tem-se base legal para regularizar a situação fática que ora se apresenta. Sendo assim, compareçam as partes à presença deste Juízo para requerer a curatela de ELISABETH CUTEKA, nos termos dos artigos 4º, III, do Código Civil e 1.767, inciso I, do Código Civil. Saliente-se que a parte requerida foi submetida à avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, em especial pelo médico nomeado Dr. Rogério A. P. Cavallieri - CRM/PR 25254, independente de compromisso. O laudo pericial foi confeccionado com a finalidade precípua de aferir uma avaliação global e holística, contemplando aspectos físico-biológico, psicológico-mental, socialcomunitário, focando no "modus vivendi" e no bem cuidar e concluiu que a parte curatelada é pessoa com deficiência de Sequela de Acidente Vascular Cerebral, CID-10 169.4, que resulta em prejuízo na capacidade de gestão financeira e administração de bens assim como tomada de decisões complexas". Destaca-se que a requerida é solteira e mãe de cinco filhos: Daniel, Fernanda, Ellen Priscila, Daiane (ora requerente) e Jefferson (falecido). Ressalta-se que os filhos Ellen Priscila e Daniel manifestaram concordância de que a requerente seja a

curadora da mãe, conforme termo de anuência anexo, especialmente considerando que a requerente já reside com a mãe, prestando-lhe todos os cuidados necessários. Ademais, cumpre informar que a irmã Fernanda não se manifestou quanto ao pedido de curatela, embora tenha sido devidamente comunicada pela requerente e esteja ciente da demanda. Salienta-se ainda que as visitas da mencionada irmã à mãe ocorrem de forma esporádica. ENTREVISTA (art. 751 do CPC): A entrevista foi realizada em conjunto com a equi técnica e a avaliação médica, oportunidade em que foi constatada a incapacidade da requerida para os atos de natureza patrimonial e negocial. EXISTÊNCIA DE BENS: A requerida não possui bens móveis ou imóveis. Recebe BPC - Benefício de Prestação Continuada, no valor de um salário mínimo. CURADORA ESPECIAL: Nomeio como curadora especial para o ato a Dra. Elaine Beatriz Ferreira de Souza Oshima, OAB/PR nº 50676, que assim se manifesta: "Mma. Juíza, analisando os documentos acostados aos autos, conclui-se que a nomeação de curador no presente caso é indispensável, em razão da relativa incapacidade da curatelada, conforme atestado pelo laudo pericial, necessitando de outra pessoa para auxiliá-la. Ademais, dispensa a fixação de honorários em seu favor" CUSTAS: As partes requerem a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, com fulcro nos arts. 98 e 99 do Código de Processo Civil, afirmando que "são hipossuficientes, não possuindo condições para arcar com as custas e despesas processuais, nem com honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e do de sua família". Pois bem, como é cediço, o Código de Processo Civil promoveu a sistematização da instrumentalização da concessão de assistência judiciária gratuita, benesse contemplada originariamente pela Lei nº 1.060/1950, garantindo à pessoa natural em situação de vulnerabilidade econômica o referido benefício, a fim de afastar a incidência de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, conforme art. 98, caput. Saliente-se que o art. 99, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil baliza uma presunção relativa de veracidade da alegação de hipossuficiência dos postulantes, visando, com isso, dar maior eficácia à gratuidade pretendida. No caso, os documentos acostados aos autos indicam que ambas as partes se encontram em situação de vulnerabilidade econômica, fazendo jus, então, à assistência judiciária gratuita, razão pela qual concedo a elas o benefício pretendido. DEFENSORIA PÚBLICA: "Conforme se verifica dos documentos médicos e da entrevista, restam evidentes as limitações que acometem a parte requerida em razão da enfermidade que possui. No entanto, cumpre destacar que após a entrada em vigor do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o critério da incapacidade absoluta passou a ser apenas etário, eliminando-se as hipóteses de deficiências mentais ou intelectuais. Nesse sentido, a requerida é maior de idade e, apesar do acometimento de Sequela de Acidente Vascular Cerebral, CID-10 169.4, a parte deve ser considerada apenas relativamente incapaz, sendo os limites da curatela estabelecidos conforme o caso concreto. Sendo assim, a Defensoria Pública requer o acolhimento do pedido de curatela formulado pela parte requerente. Quanto à prestação de contas, entende que neste momento pode ser dispensada, porém, adverte que a curadora deverá estar ciente de que pode vir a ser convocada para prestar todas as informações acerca das receitas e despesas realizadas em nome da interditanda, bem como que todas as despesas informadas deverão ser documentalmente comprovadas. No mais, dispensa a fixação de honorários advocatícios em seu favor." MINISTÉRIO PÚBLICO: "Trata-se de pedido de curatela, em que a parte requerida foi citada e entrevistada, tendo-lhe sido nomeada curadora especial. Realizado o exame pericial, constatou-se a presença de causa que retira a capacidade de realizar os atos de natureza patrimonial e negocial. A conclusão do laudo está de acordo com o que se pode constatar das respostas à entrevista. Ante o exposto, com fulcro no art. 1.767 do Código Civil, pronuncio-me pela nomeação da parte requerente como curadora da parte requerida, para a prática de todos os atos de natureza patrimonial e negocial previstos no art. 1.782 do Código Civil, a saber: emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração de seu patrimônio e dos seus negócios. A sentença deverá ser inscrita no Registro Civil e publicada na forma disciplinada no Código de Processo Civil. Pronuncio-me, do mesmo modo, pela desnecessidade de imposição do dever de prestação de contas à curadora nesta oportunidade, tendo em vista que tal dever implicaria em onerosidade excessiva na medida em que a curatelada não ostenta titularidade de bens móveis e imóveis, sendo destinatária de percepção de pequenos valores alimentares que, a rigor, mostram-se suficientes à satisfação de suas necessidades essenciais. Em razão disso, nesta etapa nada justifica a imposição do dever de prestação de contas, o qual deve ser dispensado, sem prejuízo de eventual convocação para prestação de contas futuras, caso sobrevenha tal necessidade." SENTENÇA: Como é cediço, com a entrada em vigor do Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei nº 13.146/2015, criou-se um sistema inclusivo, que homenageia o princípio da dignidade da pessoa humana em diversas esferas. Destaque-se que o referido estatuto reformulou o conceito de incapacidade, alterando o artigo 3º do Código Civil, a fim de limitar o conceito de incapacidade absoluta aos menores de 16 (dezesseis) anos e consignar em seu artigo 4º, inciso III, que aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir a sua vontade, são apenas relativamente incapazes - incapazes em relação à prática de certos atos ou à maneira de os exercer. Já o artigo 2º do estatuto conceituou a pessoa com deficiência como "aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". Tais alterações trouxeram reflexos diretos no instituto da curatela, a qual tornou-se medida excepcional, que, em regra, afeta tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, reforçando a ideia de autonomia e de capacidade de decisão pela pessoa com deficiência (artigos 84, 88 1º e 3º, e 85 do estatuto). Assim, atualmente, a curatela deve ser proporcional às necessidades e circunstâncias de cada caso (artigo 84 do

estatuto), tendo natureza de medida protetiva e não de interdição de exercício de direitos. Sobre o assunto, oportuna a transcrição dos ensinamentos da renomada jurista Maria Berenice Dias: "A tendência atual é dar maior liberdade ao curatelado, deixando-o praticar sozinho atos de natureza não patrimonial, cujos efeitos se limitam à esfera existencial, como o caso do reconhecimento de paternidade. A proteção deve ocorrer na exata medida da ausência de discernimento, para que não haja supressão da autonomia, dos espaços de liberdade. As restrições à incapacidade de agir não existem para alhear os incapazes, mas para integrá-los ao mundo estritamente negocial. Segundo Pietro Perlingieri, é preciso privilegiar, sempre que possível, as escolhas da vida que o deficiente psíquico é capaz, concretamente, de exprimir, ou em relação às quais manifesta notável propensão. A disciplina da interdição não pode ser traduzida em uma incapacidade legal absoluta, em uma "morte civil". Permitir que o curatelado possa decidir, sozinho, questões para as quais possui discernimento é uma forma de tutela da pessoa humana, pois a autonomia da vontade é essencial para o livre desenvolvimento da personalidade. A real necessidade da pessoa com algum tipo de doença mental é menos a substituição na gestão patrimonial e mais, como decorrência do princípio da solidariedade e da função protetiva do curador, garantir a dignidade, a qualidade de vida, a recuperação da saúde e a inserção social do interditado. Para quem dispõe de discernimento parcial, a interdição deve ser limitada, relativa à prática de certos atos (CC 1.772 e 1.780), cabendo ao juiz delimitar sua extensão (CC 1.772)". (DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 687-688). Ainda, como alternativa à curatela, a Lei nº 13.146/2015 previu em seu artigo 84, § 2º, o instituto da tomada de decisão apoiada, que se trata de um mecanismo que permite que pessoas com deficiência, maiores de idade e que têm capacidade de discernimento, escolham 02 (duas) ou mais pessoas de confiança para auxiliá-las na tomada de decisões sobre questões da vida civil. Por outro lado, em situações excepcionais, quando as especificidades do caso concreto o exigirem, o colendo Superior Tribunal de Justiça tem entendido pela possibilidade de extensão da curatela para outros atos da vida civil, que não apenas os de ordem patrimonial e negocial. Nesse sentido, os seguintes julgados: "RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL. DIREITO DE FAMÍLIA. ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. INCAPACIDADE RELATIVA. CURATELA. OUTROS ATOS DA VIDA CIVIL. EXTENSÃO. CARÁTER EXCEPCIONAL. CABIMENTO. 1. A controvérsia está relacionada com a possibilidade de extensão da curatela, em caráter excepcional e devidamente fundamentada, para outros atos da vida civil, que não apenas os de natureza patrimonial e negocial. 2. Na hipótese, não há discussão acerca da incapacidade relativa do curatelado. 3. A interpretação conferida aos arts. 84 e 85 da Lei nº 13.146/2015 objetiva impedir distorções que a própria Lei buscou evitar, mostrando-se adequada a extensão da curatela não apenas aos atos negociais e patrimoniais, mas também a outros atos da vida civil, excepcionalmente e de forma fundamentada, com o propósito de proteger o curatelado diante das especificidades do caso concreto, conforme se observa na situação em apreço. 4. Recurso especial não provido." (REsp n. 2.013.021/MG, relatora Ministra Nancy Andrighi, relator para acórdão Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 21/11/2023, DJe de 11/12/2023); "RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL. DIREITO DE FAMÍLIA. ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. INCAPACIDADE RELATIVA. CURATELA. ATOS RELACIONADOS AOS DIREITOS DE NATUREZA PATRIMONIAL E NEGOCIAL. LIMITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. OUTROS ATOS DA VIDA CIVIL. EXTENSÃO. CARÁTER EXCEPCIONAL. CABIMENTO. 1. Sustenta-se no recurso especial a existência de dissídio jurisprudencial na interpretação dos arts. 84 e 85 da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), particularmente no que se refere à limitação da curatela aos direitos de natureza patrimonial e negocial. 2. A Lei nº 13.146/2015 alterou o Código Civil e em seus arts. 3º e 4º, passou a dispor que aqueles que por causa transitória ou permanente não puderem exprimir sua vontade serão considerados relativamente incapazes. 3. Na hipótese, foi reconhecida a incapacidade relativa da curatelada e, a partir do seu quadro de comprometimento global, decidiu-se, em caráter excepcional e de forma fundamentada, que os poderes conferidos ao curador deveriam ser estendidos para outros atos da vida civil que não apenas os de caráter patrimonial e negocial, o que não se confunde com a declaração de incapacidade absoluta. 4. A interpretação conferida aos arts. 84 e 85 da Lei nº 13.146/2015 objetiva impedir distorções que a própria Lei buscou evitar. Na situação sob exame, reconhece-se que a curatela, embora constitua medida excepcional, tem por objetivo a proteção proporcional às necessidades do curatelado, observadas as peculiaridades do caso concreto. 5. Recurso especial não conhecido." (REsp n. 1.998.492/MG, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 13/6/2023, DJe de 19/6/2023). Destaque-se que nestes casos, não há declaração de incapacidade absoluta, mas apenas extensão da curatela para outros atos da vida civil que não os de natureza patrimonial, visando a proteção das necessidades do curatelado. Posto isso, passo à análise do caso em voga. Pois bem, no caso em apreço, conforme se denota do laudo pericial elaborado e da entrevista realizada com a curatelada ELISABETH CUTEKA, esta não apresenta capacidade para atos da vida financeira e patrimonial. Diante de tais elementos, não há dúvida de que a parte requerida necessita da adequada curatela para a manutenção de seu bem-estar e gerir sua vida financeira e patrimonial. Ainda, com base nos relatos fornecidos por meio da entrevista e relatório psicossocial, tenho a requerente DAIANE CUTEKA SIEBRE como pessoa idônea para exercer o encargo de curadora de ELISABETH CUTEKA, ficando dispensada quanto à prestação de caução e especialização da hipoteca legal, nos termos dos artigos 1.774, 1.775, 81º, e 1.745, parágrafo único, todos do Código Civil. Em decorrência do encargo e ante a excepcionalidade do que dispõe os artigos 84 e 85, caput e § 2º, da Lei nº 13.146/15, fica a curadora com a incumbência de realizar atos que importem disposição de bens/ direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras: compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis,

compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1.748, IV, 1.750 e 1.774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, representação perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde. No tocante aos demais direitos e liberdades pessoais previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência, tais como o direito ao matrimônio, ao voto, à igualdade e à não discriminação, à vida, à saúde, à educação, à moradia, à cultura, à assistência social etc., devem permanecer intocáveis e tutelados consoante a Lei. Posto isto, nos termos do artigo 4º, inciso III, e artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil e artigo 755, incisos I e II, e 81º, do Código de Processo Civil, hei por bem em julgar procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, para fins de decretar a curatela de ELISABETH CUTEKA, nomeando como curadora DAIANE CUTEKA SIEBRE, a qual deverá prestar compromisso legal, na forma do art. 759 do Código de Processo Civil, ficando dispensado(a) da prestação de contas, nos moldes requeridos pela Defensoria Pública e pelo Parquet, pela desnecessidade de imposição do dever de prestação de contas à curadora nesta oportunidade, uma vez que a curatelada não possui bens móveis e imóveis, auferindo apenas o Benefício de Prestação Continuada no valor de 01 (um) salário mínimo. Não obstante, fica a curadora ciente de que, a qualquer momento, poderá vir a ser convocada para prestar informações a respeito das receitas e despesas realizadas em nome da curatelada, ocasião em que todas as despesas informadas deverão ser documentalmente comprovadas. No mais, ante o pedido de dispensa manejado pela Defensoria Pública e pela Curadora Especial nomeadas para o presente feito, deixo de arbitrar honorários advocatícios. Custas pela parte autora, cuja exigibilidade fica suspensa ante a gratuidade que lhe foi deferida, nos termos do art. 98, 8º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e procedam-se as demais providências, dando-se especial observância ao contido no art. 755, 8º, do Código de Processo Civil, destacando-se que, em razão da permanente condição da curatelada, que o termo de curatela a ser expedido não se sujeita a termo de validade prévio. À Secretaria do Programa Justiça no Bairro para que lave o termo de curador, entregando-o ao interessado, devendo, a seguir, remeter o presente procedimento, instruído com os editais, mandado e ofício, à Distribuição. Distribuídos os autos, deverá a respectiva Serventia: 1. Registrar a presente sentença em nome deste magistrado; 2. Certificado o trânsito em julgado, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora; 3. Enviar, por mensageiro ou ofício, o mandado de inscrição no Livro E, junto ao 1º Ofício do Registro Civil e ao ofício de Registro Civil, para averbação da sentença junto à certidão de nascimento da incapaz; 4. Enviar, por e-mail funcional, comunicação ao SPC/ SERASA acerca da presente curatela; 5. Procedam-se as diligências e anotações necessárias. Cumpridas, abra-se vista do Ministério Público. Oportunamente, archive-se o presente feito. DANUZA ZORZI ANDRADE Juíza de Direito.

FRANCISCO BELTRÃO

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL DE FRANCISCO BELTRÃO
EDITAL PARA CITAÇÃO DA RÉU JADSON RIBEIRO FERREIRA - PRAZO: 15 DIAS
FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal, move os termos dos autos de Processo Crime nº 0003556-65.2022.8.16.0083, em que é réu JADSON RIBEIRO FERREIRA, portador do RG 16.931.086-6-PR, nascido em 03/11/1998, natural de Goiânia/GO, filho de Aurelice Ribeiro da Silva e Romilson José Ferreira, denunciado no artigo 171, caput, do Código Penal e, como consta dos autos que o réu se encontra em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, pelo qual fica CITADO e INTIMADO para responder à acusação, por escrito, mediante advogado, no prazo de dez (10) dias, em conformidade com o artigo 396, do Código de Processo Penal, ficando ciente ainda de que não havendo manifestação no prazo fixado, a Defensoria Pública do Estado do Paraná será intimada para a promoção de sua defesa. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão, Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis). Eu, Eliana Ap. Prigol Chaves, Auxiliar judiciária, o digitei. (assinado digitalmente)
JANAINA MONIQUE ZANELATO ALBINO SINHORINI,
Juíza de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL DE FRANCISCO BELTRÃO
EDITAL PARA INTIMAÇÃO DO RÉU SILVESTRE MASSOTI - PRAZO: 90 DIAS
A MM. Juíza de Direito dessa Vara Criminal, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, move os termos da Ação Penal nº 0003064-39.2023.8.16.0083, EM QUE É REU SILVESTRE MASSOTI, filho de, em que é réu PEDRO HENRIQUE Regiane Fátima Silvestre e Marcio Roberto Massoti nascido aos 06/04/2001, como incurso nas penas do artigo 33, caput, c/c §4º e artigo 40, inciso V, ambos da Lei nº 11.343/2006. E, como consta dos autos que o(s) réu(s) se 23/04 encontra em lugar incerto, pelo presente, fica /2026, que o CONDENOU à pena de INTIMADO da sentença datada de 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias de reclusão, e em 535 (quinhentos e trinta e cinco) dias-multa, regime semiaberto para o início do cumprimento da pena. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos 25 de junho de 2026 às 14:55:01. Eu, Guilherme Mezzaroba, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU CLEVERSON SAULO ORTH - COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, move os termos do Processo Crime nº 0001517-61.2023.8.16.0083 e, como consta dos autos que o(s) réu(s) CLEVERSON SAULO ORTH, RG 8.410.530-9/PR E CPF 035.164.129-76, filho de Lovânia Maria Orth e de Orlando Orth, nascido aos 22/09/1981, se encontra em lugar incerto, pelo presente fica: 1. INTIMADO para efetuar, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento da pena de multa, no valor total de R\$ 758,90 (setecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), sendo que deverá informar à secretaria a existência de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas para encaminhamento de boletos de pagamentos. Caso o réu não informe e-mail ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, este deverá solicitar junto à Secretaria, no prazo de 10 dias, a emissão dos boletos para pagamento e proceder sua retirada presencial; 2. CIENTIFICADO o réu de que decorrido o prazo de 10 (dez) dias da intimação, sem a informação pelo réu de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas para encaminhamento de boletos de pagamentos, e também sem a manifestação do réu com relação à expedição dos boletos para pagamento, fica o mesmo ciente que as guias de pagamento serão emitidas junto aos sistemas informatizados e a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga; 3. CIENTIFICADO o réu de que a requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais, sendo que o inadimplemento poderá ocasionar a inscrição em dívida ativa do Fundo Penitenciário do Paraná (pena de multa), conforme advertência ao final. No que tange à pena de multa, por ser considerada dívida de valor, não é possível sua isenção, tanto que, formando o título executivo judicial em favor da Fazenda Pública, caso não pago, o réu poderá ser inscrito em dívida ativa e, oportunamente, sendo o caso, ser objeto de execução fiscal; ADVERTÊNCIA: Em caso de não pagamento da pena de multa será emitida a "Certidão de Sentença" ao FUPEN, nos termos do art. 10, §4º, Instrução Normativa nº 02/2015 da CGJ-TJPR, possibilitando a execução do título judicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês 06 (junho) do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis). Eu, Antônio Marcos Gonçalves de Lima, Técnico Judiciário, o digitei.
JANAINA MONIQUE ZANELATO ALBINO SINHORINI
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL DE FRANCISCO BELTRÃO
EDITAL PARA INTIMAÇÃO DO RÉU MARCOS PIRES MAIA - PRAZO: 90 DIAS
A MM. Juíza de Direito dessa Vara Criminal, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, move os termos da Ação Penal nº 0004891-22.2022.8.16.0083, em que é réu MARCOS PIRES MAIA, filho de Sueli Pires e Antônio da Silva Maia, nascido aos 06/03/1998, como incurso nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal. E, como consta dos autos que o(s) réu(s) se encontra em lugar incerto, pelo presente, fica INTIMADO da sentença datada de 07/04/2026, que o CONDENOU à pena de 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 54 (cinquenta e quatro) dias-multa, cada um sobre 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo vigente ao

tempo do fato, fixando regime semiaberto para o início do cumprimento da pena E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos 22 de junho de 2026 às 14:52:38. Eu, Guilherme Mezzaroba, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

(assinado digitalmente)

JANAINA MONIQUE ZANELLATO ALBINO

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO

VARA CRIMINAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PROJUDI

Rua Guaporé, 79 - Centro - Francisco Beltrão/PR - CEP: 85.605-315 - Fone:

(46)-3905-6705 - E-mail: FB-3VJ-S@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU FELIPE ADRIANO VIGOLO HOFFMANN

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

A MM. Juíza de Direito dessa Vara Criminal, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, move os termos da Ação Penal nº 0007840-19.2022.8.16.0083, em que é réu FELIPE ADRIANO VIGOLO HOFFMANN, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 13.840.671-7/PR, inscrito no CPF sob nº 108.134.259-56, natural de Francisco Beltrão/PR, nascido em 13 de dezembro de 1999, portanto com 22 (vinte e dois) anos de idade na data dos fatos, filho de Marcia Vigolo e Cleomar Hoffmann, como incurso nas penas do artigo 129, § 9º e no artigo 147, do Código Penal. E, como consta dos autos que o(s) réu(s) se encontra em lugar incerto, pelo presente, fica INTIMADO da sentença datada de 23/04/2026, que o CONDENOU à pena de 01 (um) ano e 14 (quatorze) dias de detenção em regime semiaberto. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos 19 de junho de 2026 às 12:44:40. Eu, Walter Barduco de Oliveira, o digitei e subscrevi.

(assinado digitalmente)

Eloisa Alessi Prendin

Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ AMANDA BORGES ALEXANDRE - COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, move os termos do Processo Crime nº 0000809-11.2023.8.16.0083 e, como consta dos autos que o(s) ré(s) além de outro, AMANDA BORGES ALEXANDRE, RG 14.821.615-0/PR E CPF 142.829.199-73, filha de Rozeli Alexandre da Silva e de João Maria Borges, nascida aos 23/05/2004, se encontra em lugar incerto, pelo presente fica: 1. INTIMADA para efetuar, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento da pena de multa, no valor total de R\$ 14.660,40 (quatorze mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta centavos), sendo que deverá informar à secretaria a existência de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas para encaminhamento de boletos de pagamentos. Caso a ré não informe e-mail ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, este deverá solicitar junto à Secretaria, no prazo de 10 dias, a emissão dos boletos para pagamento e proceder sua retirada presencial; 2. CIENTIFICADA a ré de que decorrido o prazo de 10 (dez) dias da intimação, sem a informação pela ré de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas para encaminhamento de boletos de pagamentos, e também sem a manifestação da ré com relação à expedição dos boletos para pagamento, fica a mesma ciente que as guias de pagamento serão emitidos junto aos sistemas informatizados e a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga; 3. CIENTIFICADA a ré de que a requerimento da condenada e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais, sendo que o inadimplemento poderá ocasionar a inscrição em dívida ativa do Fundo Penitenciário do Paraná (pena de multa). No que tange à pena de multa, por ser considerada dívida de valor, não é possível sua isenção, tanto que, formando o título executivo judicial em favor da Fazenda Pública, caso não pago, o réu poderá ser inscrito em dívida ativa e, oportunamente, sendo o caso, ser objeto de execução fiscal;

ADVERTÊNCIA: Em caso de não pagamento da pena de multa será emitida a "Certidão de Sentença" ao FUPEN, nos termos do art. 10, §4º, Instrução Normativa nº 02/2015 da CGJ-TJPR, possibilitando a execução do título judicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês 06 (junho) do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis). Eu, Antônio Marcos Gonçalves de Lima, Técnico Judiciário, o digitei.

ELOISA ALESSI PRENDIN

Juíza de Direito Substituta

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

VARA CRIMINAL DE FRANCISCO BELTRÃO

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DO RÉU JEFERSON LUIZ DOS SANTOS - PRAZO: 90 DIAS

A MM. Juíza de Direito dessa Vara Criminal, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, move os termos da Ação Penal nº 0006436-30.2022.8.16.0083 SANTOS, filho de Maura Laureano dos Santos, em que é réu JEFERSON LUIZ DOS SANTOS, nascido aos 24/05/1991 nas penas do artigo 155, § 4º, inciso II e artigo 329, caput, como incurso. E, como consta dos autos que o(s) réu(s) se encontra em lugar incerto, pelo presente, fica 31/03/2026, que o CONDENOU à pena de INTIMADO da sentença datada de 02 (dois) anos de reclusão, 02 (dois) meses e 10 (dez) dias de detenção, e em 10 (dez) dias-multa, cada um sobre 1/30 (um trigésimo) do maior salário-mínimo vigente ao tempo do fato, com regime inicial semiaberto. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos 18 de junho de 2026 às 17:54:43. Eu, Guilherme Mezzaroba, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. (assinado digitalmente) Eloisa Alessi Prendin Juíza de Direito

JANAINA MONIQUE ZANELLATO ALBINO

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): JOÃO MARCOS FERREIRA e JÚLIO CEZAR DA SILVA PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Eloisa Alessi Prendin, da Vara Criminal de Francisco Beltrão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0001306-75.2023.8.16.0131, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Julio Cezar da Silva, JOÃO MARCOS FERREIRA, e vítima ALAN LUCAS TREVIZAN, NELSON ZUCHELLI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) JOÃO MARCOS FERREIRA, portador(a) do RG 108031301 SSP/PR e CPF 072.279.239-59, nascido(a) em 19/06/1996, natural de ITAPEJARA DOESTE/PR, filho(a) de EDINEIA FERNANDES GUARIPUNA e VANDERLEI FERREIRA; Julio Cezar da Silva, portador(a) do RG 130495869 SSP/PR e CPF 084.421.279-25, nascido(a) em 28/07/1992, natural de PALMA SOLA/SC, filho(a) de Eva Aparecida de Araujo e Osmar da Silva, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO? sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou? condenado o primeiro réu? nas sanções do do artigo 155, §§ 1º e 4º, incisos I e IV do Código Penal, na data de 05/05/2026, às penas definitivas de 01 (um) ano, 6 (seis) meses de reclusão e 16 (dezesseis) dias-multa; e absolvido o segundo réu, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Guilherme Anater, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Francisco Beltrão, 22 de junho de 2026.

Eloisa Alessi Prendin

Juíza de Direito Substituta

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS FAZ SABER A Juíza de Direito Substituta Eloisa Alessi Prendin, da Vara de Família e Sucessões de Francisco Beltrão, a todos quantos o presente EDITAL. virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Arrolamento Comum, sob nº 0002729-83.2024.8.16.0083, em que é(são) autor (es) VALDOMIRO RODRIGUES DE GODOY, em razão do falecimento de EVA LUCAS DE GODOY, CPF: 442.593.010-04 Ficam os interessados cientes de que querendo, poderão participar do processo, desde que comprovem interesse jurídico na referida demanda, o que deverá ser feito através de advogado. Ainda ficam os interessados citados para apresentar resposta no prazo de quinze dias úteis, bem como, para manifestarem-se sobre as primeiras declarações também no prazo de quinze dias úteis, incumbindo as partes arguir erros, omissões e sonegação de bens, reclamar contra a nomeação do inventariante, contestar a qualidade de quem foi incluído como herdeiro. Para que

chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo será contado após o decurso de vinte dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Leonardo Vinicius Straub Crestani, conferi e digitei.

GUARAPUAVA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): WANDERLEY JORGE ANDRADE

PRAZO DE Sem Prazo

O(A) Juiz(iza) de Direito Heloísa Mesquita Fávoro Barros, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução , assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0025988-79.2018.8.16.0031, em que é exequente Município deFiscal Guarapuava/PR, e executado(a)(s) WANDERLEY JORGE ANDRADE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte , motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua(s) requerida(s) Promovido WANDERLEY JORGE ANDRADE manifeste eventual interesse no levantamento dos valores vinculados ao feito, sob pena de seremparar queINTIMAÇÃO revertidos em favor do FUNJUS, nos termos do que estabelece o artigo 5º e demais disposições do Decreto nº 626.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Josiane Silva de Souza, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Guarapuava, 30 de junho de 2026.

Heloísa Mesquita Fávoro Barros

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ILDEBRANDO DIAS PAULISTA

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Heloísa Mesquita Fávoro Barros, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução , assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0022498-49.2018.8.16.0031, em que é exequente Município deFiscal Guarapuava/PR, e executado(a)(s) ILDEBRANDO DIAS PAULISTA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte , portador(a) do CPF 284.662.099-72, motivo pelo qual procede-(s) requerida(s) Promovido ILDEBRANDO DIAS PAULISTA manifeste eventual interesse no levantamento dos valores vinculados ao feito, sob pena por meio deste à sua INTIMAÇÃO de serem revertidos em favor do FUNJUS, nos termos do que estabelece o artigo 5º e demais disposições do Decreto nº 626 /2018 do TJPR.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Josiane Silva de Souza, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Guarapuava, 30 de junho de 2026.

Heloísa Mesquita Fávoro Barros

Juíza de Direito

GUARATUBA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS

PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): Mario Dal Col, JOSÉ FONSECA DA SILVA e PEDRO ARAÚJO

PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Giovanna de Sá Rechia, da Vara Cível de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Habitação, sob nº 0003903-49.2023.8.16.0088, em que é(são) autor(es) SIMONE APARECIDA SABATOVISKI, e réu(s) Mario Dal Col, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Mario Dal Col, portador(a) do CPF 028.751.799-34;JOSÉ FONSECA DA SILVA;PEDRO ARAÚJO. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - PR SIMONE APARECIDA SABATOVISKI, brasileira, portadora da cédula de identidade sob o nº 8672019-1, inscrita no CPF sob nº 043.320.399-47, residente e domiciliada na Rua Heitor Wenceslau Taborda, nº 77, no bairro Eliana, na cidade de Guaratuba/PR, por meio de seu advogado que ao final subscreve (doc. 1.1 Procuração anexo), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, ajuizar: AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA (art. 1.238 / CC) em face de ESPOLIO DE EDUARDO CHRISOSTOMO MARTINS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 112.514.339-87, falecido no dia 02/03/2016 (dois de março de dois mil e dezesseis), conforme certidão de óbito anexa, e ESPOLIO DE EDY LAZAROTTO MARTINS, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 040.707.739-16, falecida em 13/01/2020 (treze de janeiro de dois mil e vinte), conforme certidão de óbito anexa. PRELIMINARMENTE 1- DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA Cumpre inicialmente destacar que a Autora não possui condições de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família, conforme declaração de hipossuficiência anexa, com fundamento no Artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal e Art. 98 do Código de Processo Civil, desse modo, o autor faz jus à concessão da gratuidade de Justiça. 2- DA LEGITIMIDADE PASSIVA O antigo proprietário do imóvel objeto desta demanda, Sr. EDUARDO CHRISOSTOMO MARTINS, faleceu em 02 de março de 2016, deixando duas filhas e uma viúva, Sra. EDY KAZAROTTO MARTINS. Desta forma, uma vez que não existe informação de abertura de inventário deve figurar como polo passivo o ESPOLIO DE EDUARDO CHRISOSTOMO MARTINS e EDY KAZAROTTO MARTINS 3- DOS FATOS A requerente é possuidora do lote nº 16, da quadra nº 20, com área de 540,00m². O referido imóvel está localizado na Rua Heitor Wenceslau Taborda, nº 77, Bairro Eliana, no Município de Guaratuba/PR. Cumpre dizer, que a requerente recebeu como doação o imóvel de sua mãe Sra. Terezinha de Paula Sabatoviski, a qual adquiriu o imóvel por meio de compromisso de venda e compra da Sra. Aldri Fabiane Carneiro, Edymara Chrisostomo Martins, Isabella Lazarotto Martins Lima e Edy Lazarotto Martins que ainda era viva, conforme contrato particular assinado, e registrado em cartório. (Vide doc. 9.2 - Contrato de permuta imóvel usucapiendo) É importante frisar, que neste longo período, a requerente cuidou do imóvel uscapiendo com animus domini, já que recebeu como doação e o adquiriu de fato, inclusive durante todos esses anos, efetuou o pagamento das contas de IPTU, energia e água, conforme documentos anexos. Ocorre que neste ano, a requerente viu a necessidade de regularizar a escritura do imóvel, para evitar quaisquer problemas futuramente em relação ao título da propriedade. Necessitando obter o seu título de propriedade da área usucapienda, a requerente providenciou o devido levantamento planimétrico realizado pelo responsável técnico GERSON LUIZ SIMÃO, agrimensor. Assim, o referido imóvel possui uma área de 540 m² (quinhentos e quarenta metros quadrados), que está situado no balneário Eliana na cidade de Guaratuba/PR. É importante frisar, que nunca quaisquer dos requeridos ou antigo proprietário tentaram reaver o imóvel de qualquer maneira que seja, até porque se o fizessem, não estariam agindo de boa-fé, dado a situação explanada nesta exordial. A posse da requerente se enquadra no tempo previsto no artigo 1.238 do Código Civil e sempre foi exercida de forma mansa, pacífica, ininterrupta e de boa-fé, o que a legitima a promover a presente ação de usucapião extraordinário. 3.1 - Da topografia (localização e identificação exata do imóvel) Conforme dito alhures a topografia realizada pelo Sr. Gerson Luiz Simão agrimensor com registro no CRT sob nº 41445210959/PR/SC, obteve a seguinte descrição e confirmação de localização lançada no memorial descritivo da seguinte forma: "Começa no marco 0=PP, ponto de partida, cravado no cruzamento dos alinhamentos prediais da Rua Guanabara e Rua Heitor Wenceslau Taborda, deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Heitor Wenceslau Taborda, com azimute de 116°18'25", na distância de 42,00 metros, numero predial (77); inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-1, de coordenadas N7.130.643,65 m e E 742.246,85 m; deste segue confrontando com L=17 no quadrante Noroeste, lateral esquerda de quem da rua olha o imóvel cm azimute de 26°11'09" e distância de 45,00m até o vértice V-2; deste segue confrontando com L=26 no quadrante Nordeste, fundos com azimute de 116°18'25" e distância de 12,00m até o vértice V-3; deste segue confrontando com L=15 no quadrante sudeste, Lateral direita com azimute de 206°11'07" e distância de 45,00m de até o vértice V-4; deste segue confrontando com Rua Heitor Wenceslau Taborda

no quadrante Sudoeste, frente com azimute 296°11'06" e distância de 12,00m até o vértice V-1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51 WGr, tendo como Datum o Sistema SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM." 3.2 - Dos confrontantes 3.2.1 - Confrontante do lote 15 O confrontante do lote 15 é o Sr. LUIS ANTONIO CARNEIRO, brasileiro, nascido em 22.03.1978, filho de Brulino Carneiro e Maria do Rocio Pereira, portador da CI/RG nº 70333392 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 029.190.079-80, possôdor do imóvel localizado a direita de quem da rua olha para o imóvel que se pretende usucapir. . Endereço para receber correspondência: Rua Heitor Wenceslau Taborda nº 75, Guaratuba/PR. 3.2.2 - Confrontante do lote 17 O confrontante do lote 17 é possôdor do imóvel que fica a esquerda do imóvel que se pretende usucapir, trata-se do Sr. João Ademir Rodrigues, brasileiro, nascido em 07.11.1954, filho de Otacilio Rodrigues e Setembrina Prestes Rodrigues, portador da CI/RG nº 1.596.941-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 243.750.559-87. . Endereço para correspondência: Rua Heitor Wenceslau Taborda nº 307, Guaratuba/PR. 3.2.3 - Confrontante do lote 26 O confrontante do lote nº 26 que fica aos fundos do imóvel usucapiendo pertence ao Sr. Marco André Glesse, portador da CI/RG nº 4.433751-7 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 796.993.679-20. 4- DO DIREITO Há de ser ressaltado que o ordenamento jurídico brasileiro, prevê a possibilidade de Ação de Usucapião como forma de regularizar o registro imobiliário de imóvel urbano ou rural, cuja a aquisição se deu pela ocorrência de prescrição aquisitiva, fruto da posse mansa, pacífica e ininterrupta. Nesse sentido, é explícito o Código Civil em seu Artigo 1.238: "Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo." Desta forma, diante das provas robustas demonstradas pelos comprovantes de conta de água e IPTU; topografia do terreno; contrato de compra e venda; contrato de doação, não restam dúvidas que tal área é de posse da requerente e segundo cadeia possessória apresentada possui muito mais que 10 anos, nascendo assim a possibilidade de pleitear o direito e a legitimidade sobre o imóvel e seu consequente registro no Cartório de Imóveis da comarca de Guaratuba/ PR. 5- DOS PEDIDOS Ante o exposto, requer-se: A) Que seja deferido a gratuidade da Justiça, nos termos da Lei nº 1060/50 e art. 98 do Código de Processo Civil; B) A citação das partes requeridas nos seus respectivos endereços, por meio postal, para que, querendo, apresentem contestação no prazo legal sob pena de revelia; C) A citação dos confinantes, para que, querendo, apresente resposta no prazo legal, sob pena de revelia; D) Que sejam julgados procedentes todos os pedidos contidos na presente demanda para declarar o imóvel usucapiendo de propriedade da Sra. Simone e expedindo-se o competente mandado para o Cartório de Registro de Imóveis desta comarca Dá-se a causa o valor de R\$ 449.769,36 (quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos). Termos em que pede, e espera Deferimento Guaratuba/PR, 06 de julho de 2023. MAX EMILIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA OAB/PR 99.794.

Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, BRUNO DIAS RODRIGUES, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Guaratuba, 25 de junho de 2026.

Giovanna de Sá Rechia

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA AMÉLIA CINI, DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrado e autuado sob Número Unificado 0006267-72.2015.8.16.0088, em que é requerente CONST. E INC. J.L. MASSARO LTDA representado(a) por JOSÉ LUIZ MASSARO , sendo requerido ALAOR ARION SPERANDIO E OUTROS , em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR.

A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da peça inicial apresentada em Juízo: "EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ. CONSTRUTORA E INCORPORADORA J. L. MASSARO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.083.535/0001-07, com sede na Avenida Madre Leônia Milito nº 615, Parque Guanabara, na Cidade de Londrina - Paraná, neste ato representada por seu sócio JOSE LUIZ MASSARO, brasileiro, casado, construtor, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1.410.041-5 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 362.919.359- 53, residente e domiciliado na Avenida Japão, nº 266, Jardim Cláudia, na Cidade de Londrina/PR, por intermédio de seu procurador ao final subscrito, com endereço profissional constante da margem inferior desta

lauda, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, com arrimo nos artigos 1.242 e seguintes do Código Civil e guardando obediência aos procedimentos estampados nos artigos 941 a 945 do Código de Processo Civil, para intentar a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIA do imóvel constituído pelo lote de terreno sob nº 07, da quadra 04, da Planta Balneário Eliana, situado no Município e Comarca de Guaratuba/PR, a seguir descrito, em face de ORLANDO CINI, brasileiro, industrial, portador da Cédula de Identidade sob nº 564.009 - SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 002.060.249-91; e MARIA GRACIANO CINI, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade sob nº 152.140-3 - SSP/PR, casados, residentes e domiciliados à Rua Dario Veloso, nº 905, vila Izabel, na Cidade de Curitiba-PR; NILO CINO, brasileiro, industrial, portador da Cédula de Identidade sob nº 333.664 - SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 000.203.899-49; e MARIA DE LOURDES ROSSA CINI, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade sob nº 946.745 - SSP/PR, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 429.107.579-00, casados, residentes e domiciliados à Rua Estevão Bayão, nº 200, Aptº 1302, na Cidade de Curitiba-PR; CAROLINA ISOLINA ALDINA CINI ALBERT, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade sob nº 792.719 - SSP/PR, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 671.953.509-91; e JOAO ALBERTI, brasileiro, aposentado, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.317.746 - SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 003.047.009-91, casados, residentes e domiciliados à Avenida Silva Jardim, nº 3444, na Cidade de Curitiba-PR; ESPERIDE CINI DE AZEVEDO, brasileira, viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade sob nº 225.514 - SSP/PR, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 003.046.039-53, residente e domiciliada na Rua Visconde de Guarapuava, nº 5509, Aptº 91, na Cidade de Curitiba-PR; GINETE CINI SPERANDIO, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade sob nº 97.366 - SSP/PR, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 510.816.109-30; e ALAOR ARION SPERANDIO, brasileiro, funcionário público, portador da Cédula de Identidade sob nº 80.021 - SSP/PR, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 000.496.469-15, casados, residentes e domiciliados à Avenida Sete de Setembro, nº 5774, na Cidade de Curitiba-PR; SONIA MARIA CINI MUFFONE, brasileira, industrial, portadora da Cédula de Identidade sob nº 431.349-6 - SSP/PR, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 165.505.289-68; e ANTONIO LUIGI GIUSEPPE MUFFONE, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade sob nº 286.180 - SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 000.786.629-15, casados, residentes e domiciliados na Avenida Silva Jardim, nº 3444, na Cidade de Curitiba-PR; SILVIA MARA CINI DE QUEIROZ TELLES, brasileira, industrial, portadora da Cédula de Identidade sob nº 695.973 - SSP/PR, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 000.204.009-34; e FLAVIO DE QUEIROZ TELLES FILHO, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade sob nº 745.282 - SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 274.897.289-91, casados, residentes e domiciliados na Rua Capitão Souza Franco, nº 520; aduzindo para tanto as razões fáticas e jurídicas doravante alinhavadas: 1. DOS FATOS CIRCUNSTANCIADOS Em 23/03/1998, os Srs. Orlando Cini e sua mulher Maria Graciano Cini(requerida); Nilo Cini e sua mulher Maria de Lourdes Rossa Cini; Carolina Isolina Aldina Cini Alberto e seu marido João Alberti; Esperide Cini de Azevedo; Ginete Cini Sperandio e seu marido Alaor Arion Sperandio; Sonia Maria Cini Muffone e seu marido Antonio Luigi Giuseppe Muffone; Sílvia Mara Cini de Queiroz Telles e seu marido Flávio de Queiroz Telles Filho; que são os herdeiros e obtêm os direitos hereditários do referido bem, alienaram o imóvel constituído pelo lote de terreno rural sob nº 07(sete), da quadra nº 04(quatro), da Planta Balneário Eliana, objeto da matrícula nº 41.816 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba - Paraná, à Construtora e Incorporadora J. L. Massaro Ltda, representada pelo Sr. José Luiz Massaro, através da lavratura da correspondente Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 170/172, do Livro 190-N, da 11ª Serventia Notarial - Cartório Caetano, na Comarca de Curitiba/PR. (doc. em anexo) Todos os compromissos firmados pela Autora foram devidamente quitados, inexistindo qualquer óbice à sua pretensão de regularizar a propriedade deste patrimônio que amealharam ao longo de anos. Sob a ótica jurídica, em vista da impossibilidade e total inviabilidade em promover a devida regularização da propriedade através da lavratura da correspondente escritura pública, a feita da presente usucapião se mostra a alternativa mais adequada à solução do impasse, sobretudo para que a autora veja assegurado os seus direitos em relação ao imóvel em destaque, direitos estes que detém na condição do exercício irrestrito da posse sobre referido bem ao longo de mais de 17 (dezesete) anos ininterruptos, conforme declina a documentação em anexo. O imóvel usucapiendo, conforme se denota na matrícula em anexo é constituído pelas seguintes característica e confrontações: Lote de terreno nº 07(sete), da quadra 04(quatro), da Planta Balneário Eliana, situado no Município e Comarca de Guaratuba - PR, medindo 14,00(quatorze) metros de frente por 30,00(trinta) metros de fundos, formando a área de 420,00 m², sem benfeitorias, fazendo frente para uma rua projetada, fundo com o lote 06(seis), lateral direita com o lote nº08(oito), e finalmente pela lateral esquerda com rua projetada. 2. DO ASPECTO JURÍDICO 2.1 Dos requisitos para concessão da usucapião ordinária A obtenção de forma originária da propriedade imóvel, na modalidade pretendida, necessita da existência prévia de alguns elementos elencados na lei, especificamente no artigo 1.242 do Código Civil, e tido pela jurisprudência como indispensáveis para concessão da usucapião ordinária. Usucapião etimologicamente significa "aquisição pelo uso"; é definido como uma forma de aquisição do domínio pela posse qualificada da coisa, uma vez preenchidos determinados pressupostos legais. Nos dizeres de Cezar Fiuza1 FUIZA, César. Direito Civil Curso Completo. 6ª Edição. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003. "usucapião, é, pois, tipo extraordinário de aquisição de propriedade. Funda-se em posse prolongada, que transforma situação de fato em situação de Direito". Em linhas gerais, para que conduza à usucapião, a posse precisa ser a título de proprietário, contínua, ininterrupta, pública, pacífica, inequívoca, atual e de boa-fé. Isso porque o reconhecimento judicial da prescrição aquisitiva, conforme leciona Arnaldo Rizzardo, tem como objetivo "consolidar uma situação de fato, legalizando-se e transmitindo-se para a propriedade"2. No mesmo

sentido, Lenine Nequete destaca que a usucapião "é menos um modo de adquirir, no sentido próprio do termo, do que uma forma de consolidar, através da posse revestida de certos caracteres e continuada durante um tempo determinado, uma aquisição sujeita à evicção, ou mesmo simplesmente presumida". 3.3.1.1 Do lapso temporal Dispõe o artigo 1.242 do Código Civil: Art. 1.242. Adquire também a propriedade do imóvel aquele que, contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé, o possuir por dez anos. Posto isso, observa-se como corolário mor da usucapião ordinária, o lapso temporal de 10 anos, imposto pela lei e necessário ao aperfeiçoamento da prescrição aquisitiva na modalidade ora invocada. 2 RIZZARDO, Arnaldo. Direito das Coisas. Rio de Janeiro: Forense, 2006, pg. 270. 3 NEQUETE, Lenine. Da prescrição aquisitiva (usucapião). 3ª edição. Porto Alegre: Ajuris, 1981, pg. 35. Com efeito, parece não haver dúvidas a despeito do cumprimento deste requisito, senão porque a assinatura da escritura pública de cessão de direitos hereditários se deu em 22/01/2001 (doc. anexo), ou seja, a mais de 14 (catorze) anos atrás. Isso sem levar em conta o período possuído pelo anterior detentor dos direitos sobre o imóvel. 3.1.2 Do justo título A Usucapião Ordinária cuida-se de modalidade de ação usucapienda que visa a dar proteção àqueles que supostamente hajam adquirido o imóvel, mas que por algum defeito no título aquisitivo, que em tese seria hábil para transferir a propriedade, não se tornaram donos. Embora maculado de defeito, o título se apresenta tão perfeito que tem o condão de tornar menor o tempo da posse para fins de usucapião da coisa. Neste sentido, observamos que os títulos apresentados pela autora são legítimos, pois os próprios herdeiros do bem alienaram para a Autora, que adquiriu de boa fé, a totalidade dos direitos sobre o imóvel. A escritura pública de cessão de direitos hereditários, nos termos do entendimento sedimentado do Sodalício Paranaense, configura justo título hábil a instrução da ação de usucapião ordinária, senão vejamos: CIVIL E PROCESSO CIVIL. USUCAPÍO. APELANTE QUE DETÉM ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS. DESNECESSÁRIA A PROPOSITURA DE "INVENTÁRIO". DOCUMENTO QUE SE CONSUSTANCIA EM "JUSTO TÍTULO", SENDO APTO A AMPARAR PEDIDO DE USUCAPÍO ORDINÁRIO. DEMONSTRADA A POSSE AD USUCAPIONEM POR MAIS DE 10 ANOS CONSECUTIVOS. INCIDÊNCIA DO ART. 2028 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 C.C O ART. 551 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. REFORMADA A SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR "FALTA DE INTERESSE DE AGIR" (ART. 267, VI, DO CPC). INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Com efeito, é controvertida a questão atinente à possibilidade de o cessionário de direitos hereditário - munido de escritura pública de cessão - valer-se da ação de usucapião como forma de ver reconhecido o domínio de área por elepossuída. Ante esse embate jurídico, creio que a razão está com aqueles que vêm na escritura pública de direitos hereditários uma espécie do gênero "justo título", admitindo que tal documento ampare pedido de usucapião ordinário. Assim, não há que se falar em "falta de interesse processual" (art. 267, VI, do CPC), não estando o possuidor adstrito unicamente a valer-se de "inventário". 2. No que toca à "possibilidade de prejuízos aos herdeiros" observo que, in casu, o apelante ocupa o imóvel há mais de 15 anos, sem que ninguém tenha se insurgido com relação a essa permanência. Se de fato houvesse algum óbice - quer por parte de algum herdeiro quer por parte de terceiro interessado - creio que nesse ínterim já teria sido oposto, posto que decorrido tempo suficiente para tal. Em contrapartida, há depoimento de testemunha (vizinho do imóvel) corroborando que, de longa data, se registra a ocupação pacífica, referendando ainda que o bem teria sido adquirido pelo apelante dos "herdeiros do proprietário". (TJ-PR - AC: 5043378 PR 0504337-8, Relator: Lauri Caetano da Silva, Data de Julgamento: 12/11/2008, 17ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 7755) - grifo nosso Nesta toada, observado que a posse exercida pela Autora é com justo título e escorada no manto da boa fé, tem-se preenchidos os pressupostos balizadores da ação de usucapião ordinária. 3.1.3 Posse ininterrupta e sem oposição de terceiros Doravante o mencionado dispositivo declina que a posse exercida pela usucapiente deve ser ininterrupta e sem oposição de terceiros. Tal mister encontra-se delineado através da certidão ora acostada pelo cartório distribuidor desta Comarca, a qual atesta a inexistência de qualquer ação possessórias ajuizada envolvendo a autora. NOBRE JULGADORA Veja-se que, de forma simples e objetiva a Autora comprova o preenchimento de todos os elementos pessoais, reais e formais necessários para obtenção da propriedade, à título de usucapião ordinária, do lote. Verifica-se ainda, que a mesma vem realizando toda a manutenção do imóvel, arcando com todas as despesas que dele advém e comportando-se neste contexto, como se proprietária dele fosse. Presente, portanto, o animus domini. Outrossim, a posse exercida pela Autora é revestida da mais plena e honesta boa-fé, nos moldes do que dispõe o artigo 1.201 do Código Civil. No mesmo vértice, trata-se ainda de posse justa, à medida que a Peticionária nunca precisou munir-se de violência para sua manutenção, além da notoriedade e publicidade do fato, o que inibe qualquer alegação de clandestinidade. Ressalta, por fim, que sempre exerceu referido direito de posse sem qualquer restrição ou condição, comportando-se como se proprietária fosse, o que exclui a precariedade elencada no artigo 1.200 do Código Civil. Ademais, dos instrumentos acostados nos autos Vossa Excelência pode verificar que a autora sempre agiu com boa-fé, preenchendo, dessa forma, as exigências do artigo 1.242 do CC/02, quais sejam, possuir o imóvel de forma contínua e incontestada, com justo título e boa-fé, por dez anos. Por sua vez, restou cabalmente provado no bojo da documentação acostada, cujo teor será ratificado no decorrer da instrução processual, que a posse exercida pela autora trata-se de posse na modalidade ad usucapionem, destacando-se que a mesma a exerce com expresso animo de proprietária, além de revestir-se da mais plena pacificidade. Conclui-se, portanto, Excelência que não há óbice quanto ao deferimento do pedido pleiteado a este Juízo pela Autora, eis que encontra-se em plena consonância com os termos legais e com o entendimento de nossos Tribunais, considerando ainda que os requisitos para concessão da usucapião ordinária encontram-se provados nos autos, pendendo apenas aqueles alinhavados

na prova testemunhal, os quais serão assim comprovados na oportunidade que Vossa Excelência determinar. 4. DOS REQUERIMENTOS : Ex positis, requer-se: a) pela procedência da presente ação, declarando-se a propriedade da autora sobre o imóvel usucapiendo (lote 07, da quadra 04, da Planta Balneário Eliana), conforme descrito na matrícula e memorial descritivo anexos, nos termos e para os efeitos legais, tudo em conformidade com as disposições do artigo 1.242 do Código Civil; b) a citação dos requeridos, na forma da lei, para que querendo apresentem contestação, sob pena de revelia; c) a expedição de edital para citação/intimação de réus incertos e eventuais interessados, na forma da lei; d) citação dos confinantes conhecidos, cujos dados seguem anexo, bem como dos desconhecidos a fim de que contestem o pleito, na condição de terceiros interessados, através da postal e / ou via editalícia; e) a intimação do digno representante do Ministério Público para intervir obrigatoriamente no feito como custos legis, também guardando obediência às disposições do artigo 944 do Código de Processo Civil; f) a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, em especial a documental que acosta a presente, bem como a testemunhal, cujo rol oportunamente será apresentado, além do que a pericial, caso necessário ao pleito; g) ao final, pugna pela expedição do competente mandado de abertura de matrícula ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, satisfeitas as obrigações fiscais, determinado a abertura de matrícula nesta serventia para fazer constar os autores como proprietários do imóvel usucapiendo; Dá-se à causa, para os efeitos fiscais, o valor de R\$ 35.069,63 correspondente ao valor venal imóvel nos termos do artigo 259, inciso VII, do CPC. Nestes Termos Pede Deferimento. Guaratuba/PR, 03 de Dezembro de 2015. JOSÉ ALVES MACHADO OAB/PR 15.368.". E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DA REQUERIDA AMÉLIA CINI, DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promoventes (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 25 de junho de 2026. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo. GIOVANNA DE SÁ RECHIA Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): AUTOASIA BRASIL SERVICOS E COMERCIO DE VEICULOS, MOTOS E PECAS LTDA

PAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Giovanna de Sá Rechia, da Vara Cível de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Obrigação de Fazer / Não Fazer, sob nº 0005311-46.2021.8.16.0088, em que é(são) autor(es) CASSILDA DEOLA LAURINDO, e réu(s) AUTOASIA BRASIL SERVICOS E COMERCIO DE VEICULOS, MOTOS E PECAS LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido AUTOASIA BRASIL SERVICOS E COMERCIO DE VEICULOS, MOTOS E PECAS LTDA, portador(a) do CNPJ 20.409.658/0001-69. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a petição inicial, a qual segue transcrita: EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ CASSILDA DEOLA LAURINDO, brasileira, divorciada, autônoma, portadora do CPF nº 009.056.069-28 e inscrita no RG sob o nº 7.059.669-1, residente e domiciliada à Avenida João Gualberto, nº 1431, Piçarras, na cidade e Comarca de Guaratuba - Paraná, CEP nº 83.280-000. Com telefone para contato (41) 9 9275 - 6242 e endereço eletrônico cassildadeola@yahoo.com.br, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de sua advogada que esta subscreve, devidamente constituída, com fulcro no Artigo 81 e 83 do Código de Defesa do Consumidor, propor AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO LIMINAR Em face de H&S CURITIBA VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.409.658/0001-69, situada no endereço Avenida Marechal Floriano, nº 4961, Hauer, na cidade e Comarca de Curitiba - Paraná, CEP 81.610-000, com telefone para contato (41) 3010 - 6666. PRELIMINARMENTE A Requerente, é pobre no sentido legal, não possuindo condições financeiras para arcar com as custas processuais, sem colocar em risco sua sobrevivência e de sua família, uma vez que é profissional autônoma e a pandemia que mudou o cenário do nosso País e do mundo causada pelo Coronavírus, impactou diretamente sua renda principal. O entendimento Jurisprudencial dispõe que a simples declaração da Requerente (em anexo) da impossibilidade do custeio do processo judicial já é suficiente para que a benesse da gratuidade da justiça seja concedida. Neste sentido, o respeitável Tribunal de Justiça do Paraná já manifestou, por Vozes: AGRADO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PROVA. DESNECESSIDADE. SIMPLES AFIRMAÇÃO NA PETIÇÃO INICIAL. SUFICIÊNCIA. A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente

à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo, independentemente da formação de litisconsórcio. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ-PR - Ação Civil de Improbidade Administrativa: 10208521 PR 1020852-1 (Acórdão), Relator: Antônio Carlos Ribeiro Martins, Data de Julgamento: 30/01/2014, 10ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1280 null) Diante do exposto, REQUERU, a concessão dos benefícios da Gratuidade da Justiça, nos termos dos artigos 98 e 99 da Lei 13.105/2015. DOS FATOS A Requerente, efetuou uma compra em 11 de maio de 2017 juntamente com a empresa Requerida de uma CAMINHOTE LIFAN-FOISON PU, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Esse veículo automotor foi adquirido com muito esforço para auxiliar no trabalho da Requerente e de seu companheiro, ambos trabalham como autônomos, sendo representantes comerciais, necessitando de um carro com carroceria para transportar os produtos, e assim poderem poupar valores que gastam semanalmente com frete. A Requerida se propôs a dar como brinde uma carroceria diferente da original no veículo, o que foi um fato que trouxe imensa felicidade ao casal que estava realizando um sonho. Mal sabia que o que achou que seria a realização de um sonho, era o início de um pesadelo. A carroceria original da Caminhonete era aberta, e a carroceria que foi ofertada como brinde era uma carroceria fechada. Em agosto de 2020, após a quitação da alienação do veículo, ao tentar transferir o veículo para seu companheiro, a Requerente teve uma surpresa, já que a transferência foi indeferida pois não passou na vistoria já que a carroceria era diferente da de fábrica. Ocorre que a empresa que vendeu o veículo, ora Requerida, garantiu para a Requerente que estava tudo regularizado, não havendo problema algum com a mudança de característica. A Requerente acreditou na empresa, uma vez que é uma empresa renomada no ramo. As surpresas desagradáveis não pararam de acontecer. Ao entrar em contato com a Requerida, por telefone, para o espanto total, a mesma informou que enviaria um formulário por e-mail para que a Requerida MENTISSE que havia feito por conta própria a modificação da carroceria, se eximindo de qualquer responsabilidade. Ao se negar a preencher, pois não existia relação nenhuma com a realidade, pois desconhecia a procedência já que foi mandado fazer pela Requerida a carroceria, a resposta foi: busque seus direitos. Ainda sim, por outras diversas vezes, tentou um auxílio sobre o que fazer e não teve nenhum tipo de retorno. Desde que houve a negativa do DETRAN, e ao tomar conhecimento de que seu veículo estava irregular, a Requerente parou de utilizá-lo e voltou a ter que pagar frete para receber sua mercadoria. Nobre Julgadora, em meio a pandemia, onde seus rendimentos caíram consideravelmente, uma mulher que só queria poder trabalhar com o bem que lhe custou muito suor, se viu mais uma vez tendo prejuízos. Uma alternativa seria também vender o veículo para tentar viver tranquila nos meses de pandemia, mas o que não é possível pois como já descrito na petição em tela, uma vez que é impossível transferir o veículo. Não restando nenhuma alternativa, a não ser buscar o judiciário para tentar solucionar a questão que de sonho tornou-se pesadelo. PEDIDO LIMINAR Os requisitos para que haja a concessão da tutela de urgência são *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Neste sentido, o Código de Defesa do consumidor, Lei nº 8.078/90, em seu artigo 84, diz: "Art. 84. Na ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento. (...) § 3º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficiência do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citado o réu." Ademais, também no Código de Processo Civil possui o mesmo disposto em seu artigo 300. "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo: (...) § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia." A Requerente, como já descrito exaustivamente, sofre impactos econômicos negativos, pois não poder rodar com veículo por falta de cooperação da empresa que o vendeu, a faz ter que desembolsar semanalmente uma quantia relativamente alta para pagar o frete dos produtos, valores que poderiam estar sendo gastos com seu próprio automóvel, e poderia ofertar também o trabalho de frente a terceiros, fazendo um renda extra. Não pode um indivíduo comprar um automóvel e ser IMPEDIDO por circunstâncias alheias de utilizar de forma legal. Assim, temos que a tutela se faz estritamente necessária, restando demonstrado a probabilidade do direito, evidenciado pelo fato: I - Da Requerente ter comprado um veículo automotor e estar impossibilitada de utilizar pois não teve auxílio algum da empresa Requerida, mesmo decorrendo de algo feito pela mesma; O perigo do dano, na medida em que a Requerida, se mantém sem a possibilidade de transferir e rodar com seu veículo, uma vez que a empresa Requerida não informa verdadeiramente qual a procedência da carroceria, II - Prejudicando a Requerente que está a mais de UM ano tendo enormes prejuízos pois não tem interesse em rodar com um veículo irregular e precisa regularizá-lo com urgência. DO DIREITO Da existência da relação de consumo. Indiscutível a relação de consumo entre as partes, sendo a Requerente a consumidora, nos moldes do artigo 2º do Código de Defesa do Consumidor, e a empresa Requerida, a fornecedora, nos termos aludidos no artigo 3º do mesmo diploma legal. "Art. 2º. Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquira ou utilize produto ou serviço como destinatário final. (...) Art. 3º. Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços." Da inversão do ônus da prova Na presente demanda há, indubitavelmente, possibilidade da inversão do ônus da prova ante a verossimilhança das alegações do ônus da prova conforme dispõe o artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor. "Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, seguindo as

regras ordinárias de expectativas." Ademais, é dever do Requerido a demonstração das provas, contrariando o que foi exposto pela Requerida. Destarte, as demais provas que se acharem necessárias para resolução da lide, deverão ser observadas o exposto na citação acima, pois se trata de princípios básicos de direitos do consumidor. Da Obrigação de Fazer Mesmo a Requerente tentando por diversas vezes resolver de maneira pacífica o impasse que ocorreu pela omissão da empresa Requerida, em momento algum agiu com boa fé, ou ao menos tentou ajudar com a resolução. Cumpre esclarecer, que a Requerente necessita utilizar, com urgência o seu veículo automotor, que comprou exclusivamente para trabalhar. Destarte, se faz necessária a tutela do Estado para que determine que a empresa Requerida o Banco Requerido à proceder com a abertura de conta depósito na modalidade de serviços essenciais. Do Dano Moral O Requerido ao negar-se, e mais que isso ao dizer que a Requerente deveria preencher um formulário mentiroso, a colocou em uma situação imensamente prejudicial. Sem contar no tratamento desprezível e sem nenhuma educação que recebeu ao entrar em contato. Lamentavelmente a Requerente da presente demanda foi arrebatada por enorme humilhação, desgosto, desamparo e um imensurável desgaste emocional. Nobre julgadora, não poderiam ser diferentes os sentimentos da Requerente uma vez que o sonho de uma vida de trabalho se tornou um pesadelo. O que era para ser uma fonte geradora de renda, tornou-se um dos maiores prejuízos. Neste espreque: "Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. (...) Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes. (...) Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo." O disposto nos artigos 186, 187 e 927 do Código Civil, comprovam que é direito da Requerida ser indenizada pelos danos sofridos até o momento. A professora Maria Helena Diniz preceitua que dano moral é o prejuízo de interesses não patrimoniais de pessoa física ou jurídica, decorrente de um fato prejudicial. (DINIZ, 2003, p.84) Sendo assim, resta inegável que é responsabilidade da empresa Requerida indenizar, já que os danos morais também devem ser aplicados de maneira coercitiva, como forma de reprimir a conduta que tanto prejudicou alguém, efetuada pela Requerida. Do Quantum Indenizatório A fixação do quantum indenizatório no que tange ao dano moral deverá ser observado por Vossa Excelência quanto as funções ressarcitórias e putativas. Não pode deixar de ser observado também a repercussão do dano, a possibilidade econômica daquele que ofende e obviamente que o a indenização não pode servir como maneira de auferir lucros. Os termos que servem de parâmetro para fixar o valor indenizatório do dano moral deverão ser razoáveis, não podendo ser utilizado como justificativa que a indenização deixe de ter caráter reparatório e passe a constituir como enriquecimento ilícito. Ademais, deve ela contribuir para desestimular o ofensor repetir o ato, inibindo sua conduta antijurídica (RSTJ 137/486 e STJ-RT 775/211). Desta forma, não havendo dúvida da configuração do ato ilícito, o quantum à título de dano moral a qual tem por direito receber a Requerente, com caráter compensatório deverá ser arbitrado por Vossa Excelência. A Requerente sugere que seja fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a indenização por dano moral, tendo em vista tamanho prejuízo sofrido até o momento e o desgaste emocional. DOS PEDIDOS Diante do exposto, passa a requerer: I - A concessão da Justiça Gratuita para a Requerente, tendo em vista ela ser pobre no sentido legal, com fulcro nos artigos 98 e 99 da Lei 13.105/2015 ; II - O deferimento do pedido liminar nos termos do artigo 84, §3º do Código de Defesa do Consumidor, para determinar que a Requerida expeça o documento necessário para a legalização do veículo vendido pela mesma e que teve por ela a mudança de característica, com fixação de multa diária pelo não cumprimento do determinado; III - O reconhecimento da relação de consumo e inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor; IV - A citação da parte Requerida para que apresente contestação no prazo legal, sob pena de revelia; V - Para que seja confirmado o pedido liminar e seja julgado PROCEDENTE o pedido formulado pela Requerente determinando que a Requerida cumpra com que lhe é obrigação, conforme fundamentação exposta; VI - Que seja julgado PROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais condenando a parte Ré a pagar os danos morais no montante justo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); VII - A condenação da Requerida ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios; VIII - Que seja designada Audiência de Conciliação, nos moldes do Código de Processo Civil; A designação da audiência de conciliação, nos termos do Código de Processo Civil; IX - Protesta provar o alegado por todos os meios de provas, em direito, admitidos. Nestes termos, dá-se à causa o valor de R \$ 30.000,00 (trinta mil reais) Nestes termos, Pede Deferimento. Guaratuba, datado eletronicamente. BRUNA TROYNER OAB/PR 91999 OAB/SC 61594. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, BRUNO DIAS RODRIGUES, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Guaratuba, 25 de junho de 2026.

Giovanna de Sá Rechia

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS ANTONIO MARTINS ARCEGA E SUELI JASMIM DE ARCEGA, DO CONFINANTE DAVID RICARDO TAVARES OLIVEIRA, DOS RÊUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPÃO, registrado e autuado sob Número Unificado 0006582-56.2022.8.16.0088, em que é requerente THAIS DE CASSIA CHOFARD, sendo requerido SUELI JASMIM DE ARCEGA E OUTROS, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR.

A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da peça inicial apresentada em Juízo: "EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - PARANÁ, JUSTIÇA GRATUITA THAIS DE CASSIA CHOFARD, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora da cédula de identidade RG nº 7618213-2 SESP/PR, inscrito no CPF nº 029.483.539-39, residente e domiciliada na Travessa André Cachuba, 283, Conjunto Carmela, Bairro Mirim, CEP 83.280-000, através de sua advogada CAROLINE TOLOMEOTTI NICOLAU DA SILVA, brasileira, casada, advogada, com registro na OAB/PR nº 113.306, com escritório profissional na Rua Albano Muller 850, Centro, na cidade de Matinhos/PR. Telefone: (41) 9 9657-1049, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com supedâneo aos artigos 1.238 e seguintes do Código Civil e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria, e pelos motivos expostos, propor a presente: AÇÃO DE USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIA Em desfavor de ANTONIO MARTINS ARCEGA, RG 721109/PR e CPF 160.955.029-34, com domicílio desconhecido pela Requerente, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: 1. PRELIMINARMENTE a. DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A requerente pleiteia a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, com supedâneo aos artigos 98, e seguintes do Código Processo Civil, ante a insuficiência de rendas que por ora, não permita possuir condições de arcar com os custos da demanda judicial, neste sentido vejamos o entendimento no Egrégio Superior Tribunal de Justiça já assentou jurisprudência no sentido de que, para que a parte obtenha o benefício, basta à simples afirmação de sua pobreza, até prova em contrário (RSTJ 7/414). Veja-se ainda: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA". BENEFÍCIO POSTULADO NA INICIAL, QUE SE FEZ ACOMPANHAR POR DECLARAÇÃO. FIRMADA PELA AUTORA. INEXIGIBILIDADE DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NÃO REVOGAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 1060/50 PELO DISPOSTO NO INCISO LXXIV DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. EM PRINCÍPIO, A SIMPLES DECLARAÇÃO FIRMADA PELA PARTE QUE REQUER O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, DIZENDO-SE "POBRE NOS TERMOS DA LEI", DESPROVIDA DE RECURSOS PARA ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO E COM O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO, E, NA MEDIDA EM QUE DOTADA DE PRESUNÇÃO 'IURIS TANTUM' DE VERACIDADE, SUFICIENTE À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO LEGAL. 1 (sem grifos no original) Considerando que a requerente é professora municipal, bem como seu marido é montador de móveis, pelos fatos e fundamentos "suso" descrito, é razoável e plausível que lhe sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita integral, ante sua insuficiência de renda que não possibilita arcar com as custas da demanda judicial sem prejuízo de seu sustento. 2. DOS FATOS A parte requerente é possuidora de Lote de Terreno nº 283 da quadra do "M", do CONJUNTO RESIDENCIAL CARMELA, situado no Bairro Mirim, nesta cidade de Guaratuba, PR, de propriedade do Requerido, conforme assim descrito na matrícula de Registro de Imóveis nº 30.409 em anexo. O imóvel acima descrito encontra-se na posse de THAIS DE CASSIA CHOFARD, atualmente casada com VALDECIR FERREIRA sendo que a Requerente adquiriu e ingressou na posse do imóvel no ano de 1 (STJ - Resp 38124/RS, 4ª Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 29.11.93, p. 25890); 2001, anteriormente ao casamento se deu em 2017, conforme certidão de casamento em anexo. Passa a descrever a cadeia sucessória. O imóvel era de propriedade da COOPERATIVA NACIONAL DE HABITAÇÃO - COHAPAR, que em 24/03/1994 vendeu para ANTONIO MARTINS DE ARCEGA, casado com SUELI JASMIN DE ARCEGA. A Requerente tem conhecimento que após, o imóvel foi permutado com as pessoas de LAERCIO DADONA E IRACEMA MIRANDA DA SILVA através de Contrato de Permuta na data de 16/07/1997 sendo que no ano de 2001, a Requerente adquiriu o imóvel do senhor Laércio nas seguintes condições. O Senhor Laércio, possuidor por permuta e procuração, ficou viúvo e buscava vender o imóvel. A Requerente pagou um valor de R\$2000,00 (dois mil reais) à época, pagou ainda dívidas de IPTU, bem como assumiu o pagamento daquela data em diante, conforme documentação em anexo, e assumiu o financiamento sendo que durante o programa de Quitação da Caixa Econômica Federal, em meados de 2001, quitou completamente o valor do imóvel. O acordo entre a Requerente e o vendedor possuidor, Laércio, era que o senhor Antônio Martins Arcega, proprietário mediante Registro de Imóveis, e antigo possuidor, faria a transferência do referido imóvel diretamente à Senhora Thais, agora requerente, o mais breve possível. Porém, o Senhor Antonio Martins Arcega nesta época residia no exterior, e possivelmente ainda reside, o que tornou de difícil acesso para a conclusão da transferência do bem sendo que a Requerente não conseguiu mais contato com o senhor Antonio Martins Arcega e assim permanece até os dias de hoje. A usucapiente possui a documentação que está em anexo, inclusive o Contrato de Permuta dos antigos possuidores e a Procuração Pública de Antonio Arcega para Laércio Dadona, porém não possui demais documentações comprobatórias da compra pois algum tempo após a realização do negócio de compra e venda, a requerente teve a casa inundada durante uma tempestade que atingiu o município de Guaratuba, fazendo com que a Requerente perdesse diversos objetos da residência e diversos documentos, entre eles alguns referentes à compra do imóvel, inclusive os poucos que possui estão em

condições ruins de conservação devido ao tempo. Há ainda de se observar que em alguns documentos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, ainda constam o nome de Antonio Martins Arcega, haja vista não foi possível a alteração via administrativa. A usucapiente, mantém a posse de forma mansa e pacífica, contínua, por mais de 20 anos, sem oposição e com "animus domini", sendo moradora e conhecedora da vizinhança, promovendo reformas e benfeitorias, exercendo verdadeira posse, sendo que atualmente devido ao trabalho da Requerente, que passou em concurso público de professora municipal na cidade de Matinhos, sua filha Bruna Gabryela Monteiro, nascida em 27/01/1997, está residindo no imóvel que permanece sob os cuidados e despesas da mãe até para que o imóvel não fique sem cuidados. Em diligência realizada no Cartório da Comarca de Guaratuba foi possível constatar que o imóvel se encontra registrado em nome do requerido supracitado. A posse do usucapiente, ultrapassa o lapso temporal previsto no artigo 1.238, parágrafo único do Código Civil, e sempre foi exercida de forma mansa, pacífica, ininterrupta e de boa-fé, o que legitima a promover a presente ação de usucapião. As medidas, limites e confrontações desse imóvel estão devidamente caracterizados na Matrícula do Registro de Imóveis acostado aos autos, demonstrando que a área total é de 120m². Para corroborar aos fatos narrados e à demonstração do direito da Requerente, podem ser chamadas a testemunhar, as vizinhas da residência, moradoras e/ou proprietárias desde o período do início da posse da Requerente. As senhoras MARLY SCHEFFER BUENO e VANIR ARAUJO DE LIMA, incluídas no rol de testemunhas, podem confirmar os fatos aqui narrados pela Requerente, principalmente no que tange ao tempo de posse da Requerente. Diante das evidências expostas, pretende através da presente demanda obter o domínio da referida área urbana, por ser de direito. 3. DO DIREITO Assim sendo, a requerente, por disposição do artigo 1.238, parágrafo único do Código Civil, tem o meio legal, a fim de haver o reconhecimento de seus direitos e legalizar sua propriedade. A usucapião é o modo originário de aquisição de domínio, verificadas todas as condições prescritas em Lei, o possuidor se torna, de pleno direito, proprietário da coisa, e o usucapiente pode pedir ao Juiz que o declare, a fim de obter um título que, transcrito no registro de imóveis, permitisse o "jus disponendi" A legislação e a doutrina pátria não dissentem quanto ao direito que assiste ao requerente: Art. 1.238 CC. "Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis." (sem grifos no original) O ilustre processualista paranaense José Ernani de Carvalho Pacheco2, em sua obra intitulada usucapião, nos ensina que: 2 Juruá Editora, 10ª edição - 1998 Em nosso direito, a posse é a exteriorização do domínio, tendo-se inspirado o legislador na doutrina objetiva de RUDOLF VON JHERING (art. 485, do Código Civil) para lhe dar suas características. [...] (sem grifos no original) Para ser qualificada com "ad usucapionem" deve a posse ser: a título de proprietário, contínua, ininterrupta, pública, justa e incontestada.3 Ademais, merece destaque o fato do requerente, desde que entrou na posse do imóvel, ter passado a exercer, nele todos os direitos inerentes ao direito real de propriedade, principalmente o "jus utendi". Anotese que não precisou, porém, se necessário, certamente teria exercido seu direito de rei vindicatio e, até, do jus disponendi. Por oportuno, traz-se à colação o ensinamento da ilustre professora Maria Helena Diniz4, ao referir-se à usucapião, prelecionando: "A usucapião tem por fundamento a consolidação da propriedade, dando juridicidade a uma situação de fato: a posse unida ao tempo. A posse é o fato objetivo, e o tempo, a força que opera a transformação do fato em direito, o que nos demonstra a afinidade existente entre os fenômenos jurídicos e físicos... O fundamento desse instituto é garantir a estabilidade e segurança da propriedade, fixando um prazo, 3 (pág. 21, ob.cit.) 4 in "Curso de Direito Civil Brasileiro", Direito das Coisas", 26ª edição, 2002, página 147 além do qual não se podem mais levantar dúvidas ou contestações a respeito e sanar a ausência de título do possuidor, bem como os vícios intrínsecos do título que esse mesmo possuidor, porventura, tiver." (sem grifos no original) Segundo jurisprudência predominante, para a declaração da Usucapião basta ao requerente a prova da posse contínua, incontestada e o "animus domini". Se não, veja-se: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO - DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - EXTINÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE PELA VIA DO USUCAPÃO - 1 - Inexistindo restrição às partes para a produção de defesa em juízo, e sendo suficiente a prova produzida para o julgamento, não se configura o cerceamento de defesa, impondo-se a rejeição dessa preliminar. 2 - Provada a posse da autora no bem usucapiendo por período superior a vinte anos, sem interrupção, com animus domini e sem oposição, é de ser reconhecido o domínio em favor da usucapiente, independentemente de título e boa-fé, por força do art. 550 do Código Civil. 3 - O direito de propriedade extingue-se por disposição expressa em Lei, na hipótese, o usucapião. Reconhecido o domínio do imóvel em favor da autora da ação de usucapião, a perda da propriedade daquele em cujo nome estava registrado o imóvel é mera consequência, impondo-se negar provimento ao recurso interposto pelos reivindicantes, que pretendiam indenização por perdas e danos. 4 - Agravo retido sob a égide do cerceamento de defesa unanimemente improvido. Apelação da autora da ação de usucapião unanimemente provida. Improvimento, também unânime, da apelação dos réus, com inversão total do ônus da sucumbência.5 (sem grifos no original) Ressalte-se que com o novo instituto da usucapião extraordinária, trazido pelo artigo 1.238, parágrafo único, do Código Civil, tem-se que o prazo vintenário não mais é necessário, bastando 10 (dez) anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. E ainda, fosse o caso de desconsideração, haja vista atualmente a filha da Requerente estar residindo no imóvel desde o ano de 2021, a Requerente já teria cumprido o prazo de 15 (quinze) anos, também disposto no artigo 1238 do Código Civil Brasileiro. 5 (TJPE - AC 11540-6 - PE - Rel. Des. Antônio Camarotti - DJPE 15.04.2003). Segundo

Maria Helena Diniz6, são requisitos da usucapião extraordinária: a) a posse pacífica, ininterrupta, exercida com "animus domini"; b) o decurso do prazo de 15 (quinze) anos ou de 10 (dez) anos, se o possuidor estabeleceu no imóvel sua morada habitual ou nela efetuou obras de serviços de caráter produtivo; c) a presunção de "juris et de jure" de boa fé e justo título. O usucapiente terá, simplesmente, que provar uma coisa: sua posse; d) a sentença judicial declaratória da aquisição do domínio por usucapião, que constituirá o título que deverá ser levado ao registro. Portanto, o requerente possui legitimidade para propor a presente ação pois é possuidor do bem imóvel há mais de 20 vinte anos, com "animus domini", e residindo unicamente no imóvel desde 2001 até 2021. Assim, em razão de todo o exposto, com fundamento nos dispositivos legais preambularmente invocados, propõem a competente ação de usucapião, cuja sentença se constituirá em título hábil para declarar o domínio do requerente sobre o imóvel usucapiendo. DOS PEDIDOS Diante de todo o exposto, requer a Vossa Excelência: a) a concessão dos benefícios da assistência judiciária, nos termos dos artigos 98 e seguintes do Código de Processo Civil, pelos motivos retocitados; 6 (In "Curso de Direito Civil Brasileiro", "Direito das Coisas", 26ª edição, 2002, página 154). b) requer a busca de endereço para citação, por A.R., do requerido ANTONIO MARTINS ARCEGA, para, querendo, oferecer defesa, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos narrados nesta inicial; c) a citação por dos confrontantes e vizinhos: senhora MARLY SCHEFFER BUENO, atualmente residente e domiciliada na Avenida Vicente Machado, 347, apto 01, Centro, Guaratuba/PR; senhora VANIR ARAUJO DE LIMA, atualmente residente e domiciliada na Rua São Paulo, 343, Apucarana/PR. d) a expedição de editais para que os interessados ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados tomem conhecimento da presente ação e ofereçam contestação no prazo legal, sob pena de revelia; e) a intimação do douto representante do Ministério Público do Estado do Paraná; f) seja cientificada o Procurador da União, Estado do Paraná e o Município de Matinhos, para que se manifestem no presente feito; g) a produção de todos os meios probatórios, especialmente juntada de novos documentos, e depoimentos pessoais e testemunhais, fotos, cujo rol será depositado em cartório oportunamente; h) seja julgado procedente o presente pedido, declarando-se o domínio da parte requerente sobre o imóvel usucapiendo, a fim de que a sentença seja registrada na circunscrição imobiliária competente. Dá-se a causa o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Termos em que, pede deferimento. Matinhos, 03 de novembro de 2022. CAROLINE TOLOMEOTTI NICOLAU DA SILVA OAB/PR 113.306. EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - PARANÁ. THAIS DE CASSIA CHOFARD, já qualificada nos autos, através de sua advogada CAROLINE TOLOMEOTTI NICOLAU DA SILVA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, pelos motivos adiante expostos, apresentar a presente EMENDA À INICIAL. I. Dos itens 2.a e 4 Conforme determinado no mov. 10.1, a requerente vem apresentar a documentação necessária para prosseguimento da ação, constantes nos itens 2.a e 4 quais sejam Memorial Descritivo, Planimétrico e ART com a assinatura do responsável, bem como o cadastro de IPTU atual onde consta o valor venal de R\$93.484,04 (noventa e três mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos). II. Do item 2.c Também estão em anexo, conforme item 2.c, as Certidões do Distribuidor onde constam que a linha possessória do imóvel, quais sejam de: Antonio Martins Arcega, apenas requerido na presente Ação movida por Thais Chofard; a esposa, Sueli Jasmin de Arcega possui certidão negativas para ações possessórias; em relação à Iracema Miranda da Silva, também possui certidão negativa do Cartório Distribuidor; já Laércio Dadona consta como requerente em ação de Usucapião de outro imóvel, inclusive já arquivada por desistência. III. Do item 2.b Quanto ao item 2.b, seguem anexadas aos autos as Matrículas atualizadas dos confrontantes. Os proprietários das matrículas divergem das testemunhas apresentadas na exordial uma vez que, a uma não eram vizinhas confrontantes, já que a senhora Marly Scheffer Bueno morava em frente à Senhora Thais Chofard, do outro lado da rua, portanto não fazendo divisa com a Requerente. E a duas, a senhora Vanir Araujo de Lima, apesar de não constar como proprietária na matrícula, é possuidora até a atualidade do imóvel Lote 284, que faz divisa, de quem olha de frente para o imóvel, à esquerda do imóvel de posse de Thais Chofard. De acordo com as certidões atualizadas dos imóveis confrontantes, verifica-se que são os proprietários em matrícula dos imóveis, os seguintes: Lote 264 - confrontante fundos: Osvaldo Conceição Chagas, RG 575329-3 SESP-MA, CPF 563.737.163-68, residente e domiciliado na Travessa Homero Henrique de Oliveira, 264, Mirim, Guaratuba-PR. Lote 282 - confrontante direita: David Ricardo Tavares de Oliveira, CPF 011.504.609-70 e Jacqueline Thais Dobjanski Oliveira, CPF 059.276.169-09, residentes e domiciliados na Avenida Prefeito Miguel Jamur, 62, Mirim, Guaratuba-PR, podendo ser localizados na Travessa André Cachuba, 282, Mirim, Guaratuba-PR. Lote 284 - confrontante esquerda: Marilene de Jesus da Silva, CPF 456.623.399-53, residente e domiciliada na Rua Damião Botelho de Souza, 1250, Piçarras, Guaratuba - PR, podendo ser localizada na Rua André Cachuba, 284, Mirim, Guaratuba-PR. Este imóvel, Lote 284, tem como possuidora a senhora Vanir Araujo de Lima até os dias atuais, que consta como testemunha na exordial. Desta maneira, justifica-se que a Requerente tenha apresentado as duas vizinhas com as quais tinha conhecimento desde o início de sua posse do imóvel para solicitar a presença como testemunhas no presente processo. As alterações de possuidores/proprietários sem o devido registro na matrícula do imóvel são comuns, apesar de não ser o que prevê a Lei, muitas vezes até pela condição financeira dos adquirentes. A própria Requerente adquiriu o imóvel sem que fizesse à época a regularização da compra e venda realizada, o que agora pretende regularizar mediante a prestação jurisdicional e amparada pela Lei. No entanto, dadas as matrículas com nomes divergentes e possuindo mais testemunhas, não se opõe, e ainda o requer, que, não sendo suficiente os testemunhos das duas vizinhas apresentadas, e sendo do entendimento deste Juízo que seja necessário, sejam os proprietários acima listados, constantes nas matrículas confrontantes intimados

a apresentar-se como testemunhas em juízo, para que se cumpra o item 2.b da determinação judicial. IV. Do item 3 Conforme determinado, a Requerente requer que seja realizada a habilitação, no polo passivo dos autos, do credor hipotecário constante no mov. 1.9, qual seja CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, C.G.C. nº 00.360.305/0001-04, Instituição Financeira, sob forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com sede no setor Bancário Sul, Quadras 3/ 4, Lote 34, em Brasília- DF, representada por sua Superintendência Regional Paraná, para que manifeste-se e apresente quanto à quitação do imóvel realizada durante um programa de Quitação da Caixa Econômica Federal. V. Dos Pedidos Diante do exposto, requer: a) O recebimento da Emenda à Inicial e a juntada da documentação acostada em anexo; b) A manutenção das testemunhas arroladas na exordial; c) A intimação dos proprietários dos imóveis confrontantes que constam nas matrículas atualizadas, para manifestação quanto às divisas apresentadas na documentação técnica produzida, bem como para, sabendo informar, confirmem a posse da Requerente no imóvel objeto da presente ação, sendo estes: a. Lote 264 - confrontante fundos: Osvaldo Conceição Chagas, RG 575329-3 SESP-MA, CPF 563.737.163-68, residente e domiciliado na Travessa Homero Henrique de Oliveira, 264, Mirim, Guaratuba-PR. b. Lote 282 - confrontante direita: David Ricardo Tavares de Oliveira, CPF 011.504.609-70 e Jacqueline Thais Dobjanski Oliveira, CPF 059.276.169-09, residentes e domiciliados na Avenida Prefeito Miguel Jamur, 62, Mirim, Guaratuba-PR, podendo ser localizados na Travessa André Cachuba, 282, Mirim, Guaratuba-PR. c. Lote 284 - confrontante esquerda: Marilene de Jesus da Silva, CPF 456.623.399-53, residente e domiciliada na Rua Damião Botelho de Souza, 1250, Piçarras, Guaratuba - PR, podendo ser localizada na Rua André Cachuba, 284, Mirim, Guaratuba-PR. d) Seja realizada a habilitação, no polo passivo dos autos, do credor hipotecário constante no mov. 1.9, qual seja CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, C.G.C. nº 00.360.305/0001-04, Instituição Financeira, sob forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com sede no setor Bancário Sul, Quadras 3/4, Lote 34, em Brasília-DF, representada por sua Superintendência Regional Paraná, para que manifeste-se acerca da quitação do imóvel em programa de quitação da Caixa Econômica Federal Termos em que, Pede Deferimento. Matinhos, 20 de fevereiro de 2023. Caroline Tolomeotti Nicolau da Silva OAB/PR 113.306". E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DOS REQUERIDOS ANTONIO MARTINS ARCEGA E SUELI JASMIM DE ARCEGA, DO CONFINANTE DAVID RICARDO TAVARES OLIVEIRA, DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promoventes (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 25 de junho de 2026. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo. GIOVANNA DE SÁ RECHIA Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA MARIA CLOTELVINA PORTUGAL MACEDO PORTUGAL, DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrados e autuados sob Número Unificado 0006661-11.2017.8.16.0088, em que é requerente EDSON JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO, sendo requerido CLOTARIO DE MACEDO PORTUGAL NETO E OUTROS, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR. A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da minuta da peça inicial apresentada em Juízo: **"EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA/PR. EDSON JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da C.I.R.G. sob o n.º 7.701.774-7 SESP/PR e CPF/MF nº 025.381.469-33 , não possui endereço eletrônico, e sua esposa, **TEREZA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da C.I.R.G. sob o n.º 1.894.189 SESP/PR e CPF/MF nº 838464 849-20 , não possui endereço eletrônico, residentes e domiciliados na Av. Rui Barbosa , nº 354- Bairro Piçarras, CEP 83.280-000, Guaratuba/PR, por suas advogadas que esta subscrevem, instrumento de mandato em anexo, vem com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 1.238 do Código Civil Brasileiro promover a presente **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO** em face de: **MARIA DA LUZ PORTUGAL WERNECK**, brasileira, casada, funcionária pública, inscrita no RG sob o nº 822.505/PR e no CPF sob o nº 000.996.949/72, residente e domiciliada na Rua João Nociti, nº65, Curitiba/PR, **MARIA CLOTELVINA PORTUGAL MACEDO**, brasileira, casada, funcionária pública, inscrita no RG sob o nº 336.135/PR e no CPF sob o nº 147.306.399/00, residente e domiciliada na Rua Tabajaras, nº1000, Curitiba/PR, **CLOTÁRIO DE MACEDO PORTUGAL NETO**, brasileiro, casado, magistrado, inscrito no RG sob o nº 258.462/PR e no CPF sob o nº 001.714.689/53, residente e domiciliado na Rua Pedro Collere, nº929, Curitiba/PR, **JOSE MACEDO NETO**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no RG sob o nº 353.039/PR e no CPF sob o nº 002.079.269/72, residente e domiciliado na Rua Julia Wanderley, nº325, Curitiba/PR, **JAMES PINTO DE AZEVEDO PORTUGAL FILHO**, brasileiro,

casado, funcionário público, inscrito no RG sob o nº503.899/PR e no CPF sob o nº 128.832.049/34, residente e domiciliado na Av. Água Verde, nº1.800, Curitiba/PR, pelas razões de fato e de direito constataciadas a seguir. **DOS FATOS:** Segundo se depreende do Instrumento Particular de Cessão de Direitos Possessórios, cuja cópia segue em anexo, os Autores adquiriram, em 20 de fevereiro de 2008, a posse sobre o lote de terreno urbano de nº 10, da quadra 361 da planta geral do município de Guaratuba/PR, localizado na Av. Rui Barbosa, nº354, no Bairro Piçarras, nesta Comarca, de propriedade dominial dos Requeridos. Com as seguintes medidas e confrontações conforme memorial descritivo em anexo: "**Lote de terreno nº 10 (três) da Quadra 361, situado no lugar denominado BAIRRO PIÇARRAS, na Av. Rui Barbosa, neste Município e Comarca de Guaratuba/PR; medindo 12,50 (doze e meio) metros de frente x 50,00 (cinquenta) metros de fundos, sendo de frente para a Av. Rui Barbosa. Confrontado pela lateral direita com os lotes nº13, nº14, nº15 e lote nº16, pelo lado esquerdo confronta com o lote nº09; e na linha de fundos, onde mede 12,50 metros, confronta com o lote nº12, perfazendo uma área total do lote de 625,00 m², contendo uma área edificada.**A posse do terreno acima descrito foi adquirida onerosamente de MARCOS LUIZ DE SOUZA, o qual exercia a posse mansa, pacífica e inconteste há mais de 12 (doze) anos, pela importância de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) conforme consta no contrato em anexo. Desde que adquiriram o referido imóvel em 20 de fevereiro de 2008, os Autores vêm exercendo a posse de forma mansa, pacífica, contínua e com total **animus domini** sobre o citado bem, tendo realizado diversas benfeitorias, como a construção do muro, e a total reforma da casa, aonde vêm residindo de maneira habitual com seus familiares desde a citada época. Quando os Autores compraram os direitos possessórios do imóvel em comento, o antigo possuidor já havia efetuado as instalações de água e luz, e continha uma residência de alvenaria na qual passaram a residir com sua família, sendo que somente após algum tempo e aos poucos é que foram realizando as melhorias acima citadas. Insta salientar, que tanto o primeiro possuidor que exerceu a posse do imóvel por mais de 12 (doze) anos, como os Autores, desde que adquiriram os direitos possessórios há mais de 09 (nove) anos, nunca tiveram qualquer tipo de oposição ou interpelação de quem quer que seja, exercendo a mesma de forma plenamente mansa e pacífica, sendo que todos os vizinhos da região os reconhecem como legítimos detentores dos direitos reais sobre o imóvel em tela. Diante do acima exposto, resta comprovada a posse ininterrupta por prazo superior a 20 (vinte) anos (somado a posse de seu antecessor). Os Autores querem tão somente, com o respectivo registro do imóvel, em seus nomes, retratar a realidade fática, vez que tal imóvel se trata do único bem patrimonial dos Autores. Desta forma, a posse cumulada dos períodos, caracterizada por ser mansa e pacífica, sem interrupção ou resistência, existe por mais de 20 (vinte) anos, razão pela qual os Autores, por preencherem todos os requisitos que a lei exige, vêm requerer o domínio da área em tela através deste processo usucapiendo. **DO DIREITO:** Nos termos dos artigos 1.238 e seguintes do Código Civil, pode ser usucapido o imóvel, quando restar comprovada a posse ininterrupta, sem oposição alguma, *in verbis*: **Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquiere-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. Art. 1.243. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (art. 1.207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do art. 1.242, com justo título e de boa-fé.** Pelos fatos narrados no item acima, verifica-se que estão presentes os requisitos necessários para a procedência da presente ação, uma vez que se trata de posse mansa, pacífica, inconteste, exercida com **animus domini** e ininterruptamente, por prazo superior ao mínimo exigido por Lei. Como os Autores estão na posse do imóvel, possuindo-o como seu (*animus domini*), de forma mansa e pacificamente, contínua e incontestadamente, sua reivindicação é justa, posto que encontra-se devidamente demonstrada e amparada em forte lastro fático, jurídico e probatório. **DOS PEDIDOS: Ex positís**, requer, além da procedência da presente demanda: **a)** A citação dos requeridos para que, querendo apresente defesa à presente demanda, sob as penas de sujeitar-se aos efeitos da revelia; **b)** A citação por Oficial de justiça, nos endereços informados alhures, dos confrontantes: LOTE 09: SILVANA REGINA MINOSSO; LOTE 12: JULIANA APARECIDA BISPO, LOTE 13: ANTONIO FERREIRA FAGUNDES, LOTE 14: ESMACEL ROSSI ANTONIO, LOTE 15: EDSON RIBEIRO DE CAMARGO, LOTE 16: MARILÉIA MARIA, para que, havendo interesse, manifestem-se no feito; **c)** A expedição de edital de citação para eventuais herdeiros, sucessores e/ou terceiros interessados, condôminos ou não, incertos e desconhecidos, sob pena de revelia; **d)** A citação, via postal, das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal para manifestarem seu eventual interesse no feito; **e)** Seja JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE a ação em tela, para que seja declarado por sentença, o domínio da área usucapienda em favor dos Autores, com a consequente expedição do mandado de averbação para transcrição e abertura de matrícula no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme croqui e memorial descritivo em anexo; **f)** A condenação dos requeridos em custas processuais e honorários advocatícios, em valores a serem arbitrados por este D. Juízo; **g)** A concessão dos benefícios da justiça gratuita aos autores; **h)** A tramitação prioritária do presente processo; **i)** A intimação do ilustre representante do Ministério Público para intervir no feito; **j)** Por fim, a produção de todas as provas em direito admitidas, em especial as documentais já acostadas, periciais, pelo depoimento pessoal das partes, pela oitiva de testemunhas, cujo rol será oportunamente juntado, juntada de novos documentos e todas as demais que se façam necessárias para o perfeito deslinde do feito. Dá à causa, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) meramente para efeitos fiscais. Nestes termos, pede e espera deferimento. Guaratuba, 11 de dezembro

de 2017. Gilcimeri Regiane de Albuquerque dos Santos OAB/PR 77.424, Adriana Helena Sokolowski OAB/PR 76.397." E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente REQUERIDA MARIA CLOTELVINA PORTUGAL MACEDO PORTUGAL, DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promoventes (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 11 de junho de 2026. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): DIVONZIR GARCIA e VERA LUCIA GIOMBELI GARCIA
PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Giovanna de Sá Rechia, da Vara Cível de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Atos executórios, sob nº 0001813-15.2016.8.16.0088, em que é(são) autor(es) DIVONZIR GARCIA, VERA LUCIA GIOMBELI GARCIA, e réu(s) Altevir Ferraz, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) DIVONZIR GARCIA**, portador(a) do RG 52018129 SSP/PR e CPF 867.962.249-49; **VERA LUCIA GIOMBELI GARCIA**, portador(a) do RG 68500567 SSP/PR e CPF 020.064.789-07. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para dar prosseguimento ao feito no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, BRUNO DIAS RODRIGUES, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Guaratuba, 11 de junho de 2026.

Giovanna de Sá Rechia

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA, Juíza de Direito nesta Serventia Competência Vara da Fazenda Pública de Guaratuba-PR, na forma da lei FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica designado:

1ª PRAÇA/LEILÃO com a **ABERTURA** da hasta publica no dia **20 DE JULHO DE 2026 às 09h00min** por valor igual ou superior ao de avaliação e com **ENCERRAMENTO da 1ª PRAÇA no dia 20 DE JULHO DE 2026 previsto para às 12h00min**. Em havendo disputa, será atualizado o tempo em 3 minutos prorrogando o horário de encerramento até que não haja mais disputa.

2ª PRAÇA/LEILÃO com a **ABERTURA** da hasta publica no dia **23 DE JULHO DE 2026 às 09h00min** quando será oferecido pela melhor oferta, desde que por valor igual ou superior **50% (cinquenta por cento)** do valor da avaliação com **ENCERRAMENTO da 2ª PRAÇA NO DIA 24 DE JULHO DE 2026 previsto para às 12h00min**. Em havendo disputa, será atualizado o tempo em 3 minutos prorrogando o horário de encerramento até que não haja mais disputa.

LOCAL: Leilão exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso ao site da internet <http://www.vmlleioes.com.br>.

Em havendo disputa em qualquer das hastas publicas acima, será atualizado o tempo em 3 minutos prorrogando o horário de encerramento até que não haja mais disputa. Para participar do leilão é necessário a realização de um cadastro e a solicitação de habilitação no referido site com antecedência com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão. O licitante deverá **obrigatoriamente aderir aos termos contidos no sistema**. O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Na hipótese de o bem/lote penhorado não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 90 (noventa) dias úteis após a última data designada para leilão, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo para 2ª praça previsto no edital de leilão. Se não houver expediente forense na data

designada, o encerramento do leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local (A interpretação conjunta dos artigos Art. 224, § 1º, Art. 216 e Art. 903 do CPC/2015 garante essa prorrogação). **LEILOEIRO:** Sr. Jair Vicente Martins, Leiloeiro Público Oficial, já compromissado nos autos, relativos aos bens penhorados nos autos a seguir relacionados:

PROCESSO: 0001596-25.2023.8.16.0088

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE GUARATUBA/PR (CPF/CNPJ: 76.017.474/0001-08)

EXECUTADO(S): EMPRESA BALNEÁRIA DE GUARATUBA LTDA - CPF/CNPJ: 76.699.859/0001-00

BEM (s): Lote nº44, da quadra nº351, da Planta "GERAL", nesta Cidade, Município e Comarca de Guaratuba-PR, medindo 8,00 metros de frente para a Rua Wenceslau Braz, por 25,00 metros na lateral esquerda de quem da rua observa o imóvel onde confronta com o lote nº45, por 25,00 metros na lateral direita onde confronta com o lote nº43, e 8,00 metros no travessão de fundos onde confronta com o lote nº36, perfazendo a área total de 200,00 m2, contendo uma pequena casa de alvenaria de aproximadamente 80 m2, em bom estado de conservação, rua sem pavimento, objeto da matrícula sob nº 52.497 - CRI Guaratuba/PR. Rua Wenceslau Braz, 352 casa - Vila Esperança - GUARATUBA/PR - CEP: 83.280-000;

AVALIAÇÃO: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), (mov. 110.1). **Valor ATUALIZADO conforme desp. (mov. 106.1) pelo índice oficial (IPCA-E) em R\$ 185.062,00 (cento e oitenta e cinco mil e sessenta e dois reais) em 06/2026;**

DEPOSITÁRIO: Próprio executado;

DÉBITO: R\$ 6.452,59 (ref. mov. 116.1) e mais acréscimos legais a ser acrescido das custas processuais e honorários advocatícios.

DESPESAS HASTA PÚBLICA: R\$ 650,00 a ser depositado pelo arrematante em 24 horas, sob pena das sanções legais.

ÔNUS: R-1 - PENHORA - Expedida pela Vara Cível e anexos de Guaratuba-PR, extraído dos autos 13619-91.2009.8.16.0088;

R-2- PENHORA - Expedida pela Vara Cível e anexos de Guaratuba-PR, extraído dos autos 8074-98.2013.8.16.0088;

R-3- PENHORA - Expedida pela Vara da Fazenda Pública de Guaratuba-PR, extraído dos autos 21622-59.2014.8.16.0088;

R-4- PENHORA - Expedida pela Vara da Fazenda Pública de Guaratuba-PR, extraído dos autos 14158-57.2019.8.16.0088;

R-5- PENHORA - Expedida pela Vara da Fazenda Pública de Guaratuba-PR, extraído dos autos 18823-82.2010.8.16.0088;

R-6- PENHORA - Expedida pela Vara da Fazenda Pública de Guaratuba-PR, extraído dos autos 0008214-35.2013.8.16.0088;

R-7- PENHORA - Expedida pela Vara da Fazenda Pública de Guaratuba-PR, extraído dos autos 0001596-25.2023.8.16.0088;

AV-8 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Expedida pela 9ª Vara Cível de Curitiba-PR, extraído dos autos 0022614142019816001;

1) Ficam os interessados cientes que, arrematando os bens constantes do presente Edital, arcarão com as despesas de hasta pública a título de remuneração pelos serviços prestados para a designação e preparação do leilão como publicação de edital, intimações, diligências, documentos de outros órgãos, depositário, remoção, armazenagem, etc..., bem como arcarão com a comissão do Leiloeiro, no importe de 5% sobre o valor da arrematação, sendo que esta taxa e as despesas de hasta pública são devidas ao leiloeiro mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (*independente de exibir ou não o preço*), valores esses que serão devidamente informados aos licitantes na descrição do lote no site www.vmlleioes.com.br por ocasião da hasta pública; **2)** Na hipótese de acordo entre as partes, após encaminhado o edital respectivo para publicação e antes da hasta pública, além das despesas específicas com a remoção/armazenagem, será devido pelo executado ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado ao Leiloeiro, a título de remuneração pelos serviços prestados para a designação e preparação da hasta pública o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da execução ou sobre o valor da avaliação do bem, se menor, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R \$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro; **3)** Na hipótese de acordo ou remição após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Tratando-se de adjudicação, o leiloeiro oficial, bem como o depositário, receberá os valores acima mencionados calculados sobre a avaliação ou arrematação dos bens, em conformidade com previsto no art. 789-A, VIII da CLT; **4)** Ao efetuar lance no leilão, o licitante adere integralmente às condições previstas no presente edital assim como regras, condições contantes na plataforma de leilões www.vmlleioes.com.br; **5)** Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento. Será informado no processo o nome e valor do segundo interessado no bem (quando houver), para situações de invalidade do lance em relação ao primeiro interessado. **6)** Os bens acima relacionados encontram-se à disposição para vistoria no endereço dos respectivos depositários. Segundo o artigo 18 da Resolução nº 236 do CNJ Conselho Nacional de Justiça, os bens serão vendidos ad-corpus, ou seja, no estado de conservação em que se encontram, sem garantia (*inclusive de funcionamento*), constituindo ônus do interessado verificar suas condições, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Havendo divergência entre imagem e descrição no edital, vale a descrição. As imagens são meramente ilustrativas. As descrições e enunciado contido neste edital representam o estado geral do(s) bem(ns) na data de avaliação e informações levantadas até então. Quaisquer divergências encontradas posteriormente não constituirão motivo válido para anulação da arrematação; **7)** Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/descupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação, antes das datas designadas para alienação judicial. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente

constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos; **8)** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (*art. 893 do CPC*). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. Também com fundamento no artigo 29 da Resolução nº 236 do CNJ Conselho Nacional de Justiça, às despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte patrimonial e transferência dos bens correrão por conta dos arrematantes; **9)** O arrematante não poderá alegar desconhecimento das condições e características dos bens adquiridos. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão; **10)** A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos, inclusive dívidas *propter rem*. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, Súmula do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital; **11)** Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (*a exemplo de restrições construtivas, ambientais, Usufruto Vitalício, dentre outras*) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Constitui obrigação do interessado verificar a existência de eventuais restrições. Em caso de existência de Alienação Fiduciária, o arrematante assume eventual saldo devedor. Constitui obrigação do licitante verificar o valor de eventual saldo devedor; **12)** Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros; **13)** Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. O arrematante só será imitado na posse do bem após a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega pelo Juízo, que será assinada(o) somente após a comprovação de efetivo pagamento do valor integral da arrematação/valor da entrada, da comissão do leiloeiro e das custas informadas na plataforma www.vmlleioes.com.br. **14)** **FORMA DE PAGAMENTO:** A VISTA OU PARCELADO sendo que Lances à vista terão preferência, bastando igualar ao valor do último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. O lance a prazo tem de superar o lance anterior, já o lance à vista basta igualar-se ao último lance a prazo e terá preferência. A arrematação parcelada deverá ser depositada, no mínimo, **25% (vinte e cinco por cento)** do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, **30 (trinta)** em parcelas, mensais, devidamente corrigidas pela média aritmética simples INPC e IGP-DI, a partir da data da arrematação. O vencimento da 1ª parcela ocorrerá 30 (trinta) dias após a realização da hasta pública. O arrematante que fizer uso da prerrogativa acima fica ciente de que, caso interrompa o pagamento das parcelas, implicará no automático vencimento das demais parcelas (considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida). Caso o débito não seja quitado perderá os valores já depositados, em prol da execução, e deverá devolver os bens ao depositário público, sob pena do descumprimento de ordem judicial. A arrematação mediante pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos previstos neste edital, será garantida por hipoteca ou alienação gravada sobre o próprio bem arrematado. O lance com pagamento a vista prefere ao parcelado. **15)** Em caso de realização de acordo, a hasta somente será suspensa se todas as demais despesas forem quitadas (custas de hasta pública, honorários contábeis, contribuição previdenciária, imposto de renda, etc); **16)** É obrigação do arrematante abrir a conta judicial, conferir os dados da Guia de Pagamento e efetuar o pagamento da arrematação. A comissão do leiloeiro e custas de arrematação deverão ser depositadas pelo arrematante em conta indicada pelo leiloeiro no auto de arrematação e/ou certidão de leilão no prazo de 24 horas após o encerramento da hasta pública; **17)** A simples oposição de embargos à arrematação por parte do réu ou de terceiros não é causa para desfazimento da arrematação; **18)** Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise à nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante à diferença (*se houver*). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de

comissão recebida (*no todo ou em parte*), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção; **19)** Em caso de desistência ou não pagamento do valor de arrematação no prazo assinalado, será convocado o segundo colocado, correspondente ao segundo maior lance válido e assim sucessivamente, ficando o arrematante de maior lance, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 20% do valor da arrematação, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5% sobre o valor da arrematação, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. No caso de o lote ser novamente ser levado à leilão, o arrematante desistente do maior lance ficará impedido de participar desta nova hasta pública; **20)** Ao se habilitar ou efetuar um lance, o licitante aceita os termos e condições estabelecidos neste edital e adere ao processo da hasta pública, vinculando-se à sua proposta. Essa adesão implica na responsabilidade do licitante em cumprir as obrigações decorrentes da sua oferta, caso seja a vencedora, inclusive em relação a eventuais custas de hasta a serem informadas na descrição do bem no site www.vmlleiloes.com.br; **21)** Informações podem ser obtidas com o leiloeiro, pelo telefone (41) 99611-9934 / 99969-9934 ou pelo site www.vmlleiloes.com.br. Visitação de bens móveis somente mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese de os bens estarem sob a guarda e posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento; **22)** O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (*cinco*) dias corridos, contados da publicação do mesmo (no site do leiloeiro www.vmlleiloes.com.br ou *Jornal de Circulação ou Diário Oficial*), sob pena de preclusão; **23)** Caso os Exequentes, Executados, Credores hipotecários, cônjuges, coproprietários e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial. Se não tiverem procurador constituído nos autos do processo, serão intimados por qualquer outro meio idôneo, na forma do art. 889 do NCPC. Em caso de realização de acordo, a hasta somente será suspensa se todas as demais despesas forem quitadas (custas, honorários contábeis, contribuição previdenciária, imposto de renda, etc); **24)** o prazo para eventuais medidas contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, iniciará no 1º dia útil após a data do leilão (inclusive), independentemente de intimação; Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado resumidamente no Jornal Indústria & Comércio e na integra no site www.vmlleiloes.com.br e afixado na forma da Lei (Art. 887, parágrafos 1º, 2º e 3º do novo CPC); Guaratuba-PR, 11 de junho de 2026.

GIOVANNA DE SÁ RECHIA

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JOÃO BATISTA DOS ANJOS

PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Giovanna de Sá Rechia, da Vara Cível de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Reintegração / Manutenção de Posse, assunto Liminar, sob nº 0004671-38.2024.8.16.0088, em que é(são) autor(es) JOÃO BATISTA DOS ANJOS, e réu(s) DAVID MIRANDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovente JOÃO BATISTA DOS ANJOS**, portador(a) do RG 7953992 SSP/PR e CPF 057.017.599-20. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para dar prosseguimento ao feito no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, BRUNO DIAS RODRIGUES, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Guaratuba, 11 de junho de 2026.

Giovanna de Sá Rechia

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): WILSON MOSCATTO

PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Giovanna de Sá Rechia, da Vara Cível de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Causas Supervenientes à Sentença, sob nº 0006213-67.2019.8.16.0088, em que é(são) exequente(s) Jose Vilmar Matozo, LUZIANE ALVES CORDEIRO DE BORBA, e executado(s) WILSON MOSCATTO, ANTONIO PELLIZZETTI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido WILSON MOSCATTO**, portador(a) do RG 8688699 SSP/PR e CPF 204.204.559-49. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, efetuar

o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R\$ 33.317,78 (trinta e três mil, trezentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que poderá(ão) opor **impugnação**, por meio de advogado(a), no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, BRUNO DIAS RODRIGUES, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Guaratuba, 25 de junho de 2026.

Giovanna de Sá Rechia

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO A Doutora **GIOVANNA DE SÁ RECHIA**, Juíza de Direito nesta Serventia Competência Vara da Fazenda Pública de Guaratuba-PR, na forma da lei **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica designado:

1ª PRAÇA/LEILÃO com a **ABERTURA** da hasta publica no dia **20 DE JULHO DE 2026 às 09h00min** por valor igual ou superior ao de avaliação e com **ENCERRAMENTO da 1ª PRAÇA no dia 20 DE JULHO DE 2026 previsto para às 12h00min**. Em havendo disputa, será atualizado o tempo em 3 minutos prorrogando o horário de encerramento até que não haja mais disputa.

2ª PRAÇA/LEILÃO com a **ABERTURA** da hasta publica no dia **23 DE JULHO DE 2026 às 09h00min** quando será oferecido pela melhor oferta, desde que por valor igual ou superior **50% (cinquenta por cento)** do valor da avaliação com **ENCERRAMENTO da 2ª PRAÇA NO DIA 24 DE JULHO DE 2026 previsto para às 12h00min**. Em havendo disputa, será atualizado o tempo em 3 minutos prorrogando o horário de encerramento até que não haja mais disputa.

LOCAL: Leilão exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso ao site da internet <http://www.vmlleiloes.com.br>.

Em havendo disputa em qualquer das hastas publicas acima, será atualizado o tempo em 3 minutos prorrogando o horário de encerramento até que não haja mais disputa. Para participar do leilão é necessário a realização de um cadastro e a solicitação de habilitação no referido site com antecedência com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão. O licitante deverá **obrigatoriamente aderir aos termos contidos no sistema**. O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da Inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Na hipótese de o bem/lote penhorado não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 90 (*noventa*) dias úteis após a última data designada para leilão, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo para 2ª praça previsto no edital de leilão. Se não houver expediente forense na data designada, o encerramento do leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local (A interpretação conjunta dos artigos Art. 224, § 1º, Art. 216 e Art. 903 do CPC/2015 garante essa prorrogação). **LEILOEIRO:** Sr. Jair Vicente Martins, Leiloeiro Público Oficial, já compromissado nos autos, relativos aos bens penhorados nos autos a seguir relacionados:

PROCESSO: 0001120-84.2023.8.16.0088

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE GUARATUBA/PR (CPF/CNPJ: 76.017.474/0001-08)

EXECUTADO(S): FRANCISCO BEGGIATO - CPF/CNPJ: 005.087.139-00

BEM (s): Lote nº 15, da Quadra nº 290, da Planta 02, "Bairro Piçarras", situado na Rua Paranavaí, sem número, Piçarras, nesta cidade, município e Comarca de Guaratuba. O terreno encontra-se localizado com frente para a Avenida Patriarca, n. 100, no bairro Piçarras, entre as Avenida Rui Barbosa e Avenida São João Batista Pedroso, possui aproximadamente 12,00 metros na frente e nos fundos, com 30,00 metros pelas laterais, com área total de 360,00m². O terreno é murado, e possui uma residência de alvenaria, encontra-se em rua não asfaltada, na Avenida Patriarca, ficando próximo a Avenida Rui Barbosa, duas das principais Avenidas do Bairro da matrícula sob nº 59.958- CRI Guaratuba/PR;

AValiação: R\$ 254.131,20 (duzentos e cinquenta e quatro mil cento e trinta e um reais e vinte centavos), (mov. 87.2). **Valor ATUALIZADO conforme desp. (mov.**

106.1) pelo índice oficial (IPCA-E) em R\$ 273.697,63 (duzentos e setenta e três mil seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos) em 06/2026; DEPOSITÁRIO: Próprio executado;

DÉBITO: R\$ 8.637,14 (ref. mov. 92.1) e mais acréscimos legais a ser acrescido das custas processuais e honorários advocatícios.

DESPESAS HASTA PÚBLICA: R\$ 650,00 a ser depositado pelo arrematante em 24 horas, sob pena das sanções legais.

ÔNUS: R-1 - PENHORA - Expedida pela Vara Cível e anexos de Guaratuba-PR, extraído dos autos 3012/2007;

R-2- PENHORA - Expedida pela Vara Cível e anexos de Guaratuba-PR, extraído dos autos 4157-18.2006.8.16.0088;

R-4- PENHORA - Expedida pela Vara da Fazenda Pública de Guaratuba-PR, extraído dos autos 0001120-84.2023.8.16.0088;

1) Ficam os interessados cientes que, arrematando os bens constantes do presente Edital, arcarão com as despesas de hasta pública a título de remuneração pelos serviços prestados para a designação e preparação do leilão como publicação de edital, intimações, diligências, documentos de outros órgãos, depositário, remoção, armazenagem, etc..., bem como arcarão com a comissão do Leiloeiro, no importe de 5% sobre o valor da arrematação, sendo que esta taxa e as despesas de hasta pública são devidas ao leiloeiro mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (*independente de exibir ou não o preço*), valores esses que serão devidamente informados aos licitantes na descrição do lote no site www.vmlleioes.com.br por ocasião da hasta pública; **2)** Na hipótese de acordo entre as partes, após encaminhado o edital respectivo para publicação e antes da hasta pública, além das despesas específicas com a remoção/armazenagem, será devido pelo executado ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado ao Leiloeiro, a título de remuneração pelos serviços prestados para a designação e preparação da hasta pública o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da execução ou sobre o valor da avaliação do bem, se menor, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro; **3)** Na hipótese de acordo ou remição após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Tratando-se de adjudicação, o leiloeiro oficial, bem como o depositário, receberá os valores acima mencionados calculados sobre a avaliação ou arrematação dos bens, em conformidade com previsto no art. 789-A, VIII da CLT; **4)** Ao efetuar lance no leilão, o licitante adere integralmente às condições previstas no presente edital assim como regras, condições contantes na plataforma de leilões www.vmlleioes.com.br; **5)** Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento. Será informado no processo o nome e valor do segundo interessado no bem (quando houver), para situações de invalidade do lance em relação ao primeiro interessado. **6)** Os bens acima relacionados encontram-se à disposição para vistoria no endereço dos respectivos depositários. Segundo o artigo 18 da Resolução nº 236 do CNJ Conselho Nacional de Justiça, os bens serão vendidos ad-corpus, ou seja, no estado de conservação em que se encontram, sem garantia (*inclusive de funcionamento*), constituindo ônus do interessado verificar suas condições, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Havendo divergência entre imagem e descrição no edital, vale a descrição. As imagens são meramente ilustrativas. As descrições e enunciado contido neste edital representam o estado geral do(s) bem(ns) na data de avaliação e informações levantadas até então. Quaisquer divergências encontradas posteriormente não constituirão motivo válido para anulação da arrematação; **7)** Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação, antes das datas designadas para alienação judicial. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos; **8)** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (*art. 893 do CPC*). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. Também com fundamento no artigo 29 da Resolução nº 236 do CNJ Conselho Nacional de Justiça, às despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte patrimonial e transferência dos bens correrão por conta dos arrematantes; **9)** O arrematante não poderá alegar desconhecimento das condições e características dos bens adquiridos. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão; **10)** A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos, inclusive dívidas *propter rem*. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, Único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital; **11)** Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (*a exemplo de restrições construtivas, ambientais, Usufruto Vitalício, dentre outras*) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Constitui obrigação do interessado verificar a existência de eventuais restrições. Em caso de existência de Alienação Fiduciária, o arrematante assume eventual saldo devedor. Constitui obrigação do licitante verificar o valor de eventual saldo devedor; **12)** Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre

a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros; **13)** Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. O arrematante só será imitado na posse do bem após a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega pelo Juízo, que será assinada(o) somente após a comprovação de efetivo pagamento do valor integral da arrematação/valor da entrada, da comissão do leiloeiro e das custas informadas na plataforma www.vmlleioes.com.br. **14)** FORMA DE PAGAMENTO: A VISTA OU PARCELADO sendo que Lances à vista terão preferência, bastando igualar ao valor do último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. O lance a prazo tem de superar o lance anterior, já o lance à vista basta igualar-se ao último lance a prazo e terá preferência. A arrematação parcelada deverá ser depositada, no mínimo, **25% (vinte e cinco por cento)** do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, **30 (trinta)** em parcelas, mensais, devidamente corrigidas pela média aritmética simples INPC e IGP-DI, a partir da data da arrematação. O vencimento da 1ª parcela ocorrerá 30 (trinta) dias após a realização da hasta pública. O arrematante que fizer uso da prerrogativa acima fica ciente de que, caso interrompa o pagamento das parcelas, implicará no automático vencimento das demais parcelas (considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida). Caso o débito não seja quitado perderá os valores já depositados, em prol da execução, e deverá devolver os bens ao depositário público, sob pena do descumprimento de ordem judicial. A arrematação mediante pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos previstos neste edital, será garantida por hipoteca ou alienação gravada sobre o próprio bem arrematado. O lance com pagamento a vista prefere ao parcelado. **15)** Em caso de realização de acordo, a hasta somente será suspensa se todas as demais despesas forem quitadas (custas de hasta pública, honorários contábeis, contribuição previdenciária, imposto de renda, etc); **16)** É obrigação do arrematante abrir a conta judicial, conferir os dados da Guia de Pagamento e efetuar o pagamento da arrematação. A comissão do leiloeiro e custas de arrematação deverão ser depositadas pelo arrematante em conta indicada pelo leiloeiro no auto de arrematação e/ou certidão de leilão no prazo de 24 horas após o encerramento da hasta pública; **17)** A simples oposição de embargos à arrematação por parte do réu ou de terceiros não é causa para desfazimento da arrematação; **18)** Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise à nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante à diferença (*se houver*). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (*no todo ou em parte*), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção; **19)** Em caso de desistência ou não pagamento do valor de arrematação no prazo assinalado, será convocado o segundo colocado, correspondente ao segundo maior lance válido e assim sucessivamente, ficando o arrematante de maior lance, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 20% do valor da arrematação, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5% sobre o valor da arrematação, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. No caso de o lote ser novamente ser levado à leilão, o arrematante desistente do maior lance ficará impedido de participar desta nova hasta pública; **20)** Ao se habilitar ou efetuar um lance, o licitante aceita os termos e condições estabelecidos neste edital e adere ao processo da hasta pública, vinculando-se à sua proposta. Essa adesão implica na responsabilidade do licitante em cumprir as obrigações decorrentes da sua oferta, caso seja a vencedora, inclusive em relação a eventuais custas de hasta a serem informadas na descrição do bem no site www.vmlleioes.com.br; **21)** Informações podem ser obtidas com o leiloeiro, pelo telefone (41) 99611-9934 / 99969-9934 ou pelo site www.vmlleioes.com.br. Visitação de bens móveis somente mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese de os bens estarem sob a guarda e posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento; **22)** O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (*cinco*) dias corridos, contados da publicação do mesmo (no site do leiloeiro www.vmlleioes.com.br ou *Jornal de Circulação ou Diário Oficial*), sob pena de preclusão; **23)** Caso os Exequentes, Executados, Credores hipotecários, cônjuges, coproprietários e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial. Se não tiverem procurador constituído nos autos do processo, serão intimados por qualquer outro meio idôneo, na

forma do art. 889 do NCPC. Em caso de realização de acordo, a hasta somente será suspensa se todas as demais despesas forem quitadas (custas, honorários contábeis, contribuição previdenciária, imposto de renda, etc); **24)** o prazo para eventuais medidas contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, iniciará no 1º dia útil após a data do leilão (inclusive), independentemente de intimação; Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado resumidamente no Jornal Indústria & Comércio e na integra no site www.vmlleioes.com.br e afixado na forma da Lei (Art. 887, parágrafos 1º, 2º e 3º do novo CPC);

Guaratuba-PR, 11 de junho de 2026.

GIOVANNA DE SÁ RECHIA

Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS
PRAZO DE 45 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Sonia Leifa Yeh Fuzinato, da Vara Cível de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Tutela Antecipada Antecedente, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0000471-11.2026.8.16.0090, em que é(são) autor(es) José Carlos Correia, e réu(s) FRANCISCO MARUSCKI DE BARROS, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: [IMÓVEL:- "UMA ÁREA DE TERRAS COM 4,7553 HECTARES, CONSTITUÍDA PELO LOTE Nº09-B, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº09-B, QUE POR SUA VEZ É SUBDIVISÃO DO LOTE Nº09, DA GLEBA IBIPORÃ, DESTE MUNICÍPIO E- COMARCA DE IBIPORÃ, DENTRO DAS SEGUINTE DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: INICIANDO DE UM MARCO CRAVADO À MARGEM ESQUERDA DO CÔRREGO GUARÁ, NA DIVISA COM O LOTE Nº9B-I; DESTE, SUBINDO O REFERIDO CÔRREGO PELA MESMA MARGEM, ATÉ ENCONTRAR NOVO MARCO; DESTE, SEGUE POR UMA LINHA DE RUMO MAGNÉTICO SW76º53'; COM UMA DISTÂNCIA DE 860,70 METROS, CONFRONTANDO COM TERRAS DO LOTE Nº09-A, ATÉ ENCONTRAR NOVO MARCO CRAVADO AO LADO DA ESTRADA DE RODAGEM; DESTE, DEFELETE À DIREITA, SEGUE A REFERIDA ESTRADA, NO RUMO 89º07'NE, COM UMA DISTÂNCIA DE 59,64M, CONFRONTANDO COM TERRAS DA FAZENDA BELTRÃO, ATINGINDO O NOVO MARCO; DESTE ÚLTIMO, DEFELETE NOVAMENTE À DIREITA, SEGUE POR OUTRA LINHA DE RUMO 76º53'NE, COM UMA DISTÂNCIA DE 842,50M; INDO ASSIM ATINGIR O MARCO INICIAL. REGISTRO ANTERIOR INSCRITO DA MATRÍCULA Nº5.326 DESTE OFÍCIO, EM MAIOR PORÇÃO.], nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o acordo entabulado entre as partes que segue parcialmente transcrito: "CLÁUSULA DECIMA QUARTA. Para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais, as PARTES requerem a este d. Juízo: a) o cumprimento, previamente à homologação, das formalidades processuais obrigatórias da ação de usucapião, consistentes na intimação dos confrontantes e na citação por edital dos eventuais interessados, nos termos do art. 246, §3º, e do art. 259, I, do CPC, fixando-se prazo para manifestação dos intimados/citados, após o qual o Juízo estará habilitado a proferir a sentença homologatória; b) cumpridas as formalidades da alínea anterior e transcorridos os prazos legais sem oposição de terceiros, a homologação do presente acordo por sentença, com resolução do mérito, conferindo-lhe eficácia de título executivo judicial, nos termos dos arts. 487, III, 'b', e 515, II e III, do CPC; c) a procedência da ação de usucapião, nos termos do art. 487, III, 'a', do CPC, com fundamento no reconhecimento expresso formulado pela REQUERIDO na Cláusula Segunda, e a consequente expedição do competente mandado de registro ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiporã/PR, determinando o registro da aquisição originária do domínio em favor do REQUERENTE sobre o imóvel da matrícula nº 5.464; d) a expedição de ofício ao CRI de Ibiporã/PR determinando: (i) o cancelamento das averbações de indisponibilidade e cautelares anteriormente incidentes sobre a matrícula nº 5.464; e (ii) a averbação, à margem da mesma matrícula, da vinculação contratual prevista na Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo, como ônus condicionado ao adimplemento das obrigações pecuniárias do REQUERENTE; e) a comunicação de ofício ao Juízo do arrolamento sumário (autos nº 0006725- 34.2025.8.16.0090) acerca da homologação do presente acordo e do reconhecimento da consumação da usucapião em data anterior à abertura da sucessão, para os fins da Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro.". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro,

nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Daiane Aparecida Binatti, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Ibiporã, 30 de junho de 2026.

Sonia Leifa Yeh Fuzinato

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

1º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE LONDRINA - PR - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 004/2026.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ANDERSON DE S S REIMBERG SCHUNCK, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Dra. Carla Pedalino, Juíza de Direito do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER a tantos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, que não sendo possível citar e intimar pessoalmente o(a) requerido(a) ANDERSON DE S S REIMBERG SCHUNCK, inscrito no CPF nº 470.887.418-90 atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, CITÁ-LO para apresentar defesa no prazo de 30(trinta) dias, a contar do decurso do prazo do presente edital, bem como a INTIMÁ-LO do despacho de seq.86.1, nos autos nº 0008724-56.2025.8.16.0014. E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, em 30 de Junho de 2026. Eu, Helenise Cristina Teixeira Proença Lopes, Técnica de Secretaria, que o digitei e o MM.ª Juíza de Direito do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina/PR, Dra. Carla Pedalino, que o subscreveu.

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I,
4º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP:
86.015-902 - Fone: 43 33414840 - E-mail:
LON-2VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): SUZANA DE OLIVEIRA (CPF nº 182.327.348-33), e JAQUELINE DE OLIVEIRA APOLINÁRIO (CPF nº 086.695.729-40)

PRAZO DE 35 dias úteisO Juiz de Direito Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura, da 2ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Acidente de Trânsito, sob nº 0082140-28.2023.8.16.0014, em que é autor Jefferson Rodrigo da Silva, e rés SUZANA DE OLIVEIRA, JAQUELINE DE OLIVEIRA APOLINÁRIO, e que não foi possível localizar pessoalmente as partes **SUZANA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 18.232.734-8 e inscrita no CPF nº 182.327.348-33, e **JAQUELINE DE OLIVEIRA APOLINÁRIO**, brasileira, inscrita no CPF nº 086.695.729-40. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a resenha da inicial que segue parcialmente transcrito: "o autor busca a condenação das requeridas ao pagamento de indenização por danos morais, danos

estéticos/corporais e pensionamento decorrentes de acidente de trânsito ocorrido em 06/10/2023]. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (VINTE) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Vandecir dos Reis Loução, Escrivão, conferi e digitei.

Londrina, data da assinatura digital.

(Assinado digitalmente) Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

3ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

3ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI

Av. Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 4º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 -

Fone: (43) 3342-0524 - E-mail: lon-3vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ALBA SIMONE DE CAMPOS SANTANA

PRAZO DE 30 dias

O(A) Juiz(iza) de Direito Juliana Trigo de Araújo Conceição, da 3ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Indenização por Dano Material, sob nº 0063444-95.2010.8.16.0014, em que é(são) autor(es) FRANCISCO FABIO FARIAS, e réu(s) ALBA SIMONE DE CAMPOS SANTANA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ALBA SIMONE DE CAMPOS SANTANA**, portador(a) do CPF 930.330.019-04. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** sobre a efetivação de indisponibilidade de ativos financeiros bem como para, no prazo de ficando a mesma CIENTE, para, querendo apresentar impugnação, no prazo de **QUINZE (15) DIAS** nos termos do artigo 841 do CPCO presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Tamara Lucas de Brito, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Londrina, 29 de junho de 2026.**

Tamara Lucas de Brito Técnica Judiciária

(documento assinado digitalmente)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Citação

Adicionar um(a) ConPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 3ª VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I - 3º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3503 - E-mail: lon-19vj-s@tjpr.jus.br Autos nº. 0045162-81.2025.8.16.0014 SEGREDO DE JUSTIÇA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCUS VINICIUS AZEVEDO LUZ - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS Cumprimento n.: 0045162-81.2025.8.16.0014.0011 FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que nesta 3ª Vara de Família e Sucessões de Londrina, tramitam os Autos nº 0045162-81.2025.8.16.0014 de Ação de Guarda de Família, em que é Requerente C D S R, e Requerido MARCUS VINICIUS AZEVEDO LUZ, que por intermédio do presente, fica o(a) Requerido(a) MARCUS VINICIUS AZEVEDO LUZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADO(A) para, querendo, após o decurso do prazo do edital (20 dias), apresentar defesa na presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-se, nos termos do Art. 344 do CPC, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados. Fica ainda o(a) requerido(a) advertido de que, em caso de revelia, lhe será nomeado Curador Especial. CERTIFICO, na forma da lei, que o presente edital ficará afixado no átrio desta Secretaria pelo prazo legal. Londrina, 30 de junho de 2026. Eu, AGUINALDO DA SILVA ALECRIM, Técnico Judiciário, digitei e conferi. Eu, Luiz Alberto Linares Gil, Chefe de Secretaria, expedi. - Assinado Digitalmente - FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN Juíza de Direitoteúdo

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 3ª VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I - 3º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3503 - E-mail: lon-19vj-s@tjpr.jus.br Autos nº. 0047994-87.2025.8.16.0014 SEGREDO DE JUSTIÇA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DANIEL LOPES MIRANDA WALCOW - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS Cumprimento n.: 0047994-87.2025.8.16.0014.0007 FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que nesta 3ª Vara de Família e Sucessões de Londrina, tramitam os Autos nº 0047994-87.2025.8.16.0014 de Ação de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, em que é Exequente K. P. A. D. O. C., e Executado DANIEL LOPES MIRANDA WALCOW, portador do RG 144609611 SSP/PR e CPF 144.526.439-06, que por intermédio do presente, fica o Executado DANIEL LOPES MIRANDA WALCOW, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente INTIMADO para, após o decurso do prazo do edital (20 dias), pagar, no prazo de 3 (três) dias, pague o débito referente às parcelas vencidas nos dois últimos meses anteriores à propositura da ação, no importe inicial de R\$ 1.380,50, bem como as parcelas vincendas até a data do efetivo pagamento, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (art. 528, §3º, do CPC). Fica ainda o Executado advertido de que, em caso de revelia, lhe será nomeado Curador Especial. CERTIFICO, na forma da lei, que o presente edital ficará afixado no átrio desta Secretaria pelo prazo legal. Londrina, 30 de junho de 2026. Eu, AGUINALDO DA SILVA ALECRIM, Técnico Judiciário, digitei e conferi. Eu, Luiz Alberto Linares Gil, Chefe de Secretaria, expedi. - Assinado e datado digitalmente - FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN Juíza de Direito

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DAS EXECUTADAS EDNALVA NUNES e METALÚRGICA VECTOR PARANÁ LTDA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente às Executadas **EDNALVA NUNES**, inscrita no CPF sob o nº 365.025.709-25, e **METALÚRGICA VECTOR PARANÁ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.259.496/0001-27, atualmente em local incerto e não sabido, que tramitam perante este Juízo os autos nº **0023085-30.2015.8.16.0014**, de Cumprimento de Sentença, em que figura como Exequente **ROYAL SABOR ALIMENTOS LTDA. - EPP**. E, para que chegue ao conhecimento das Executadas, expede-se o presente edital para INTIMÁLAS acerca da constrição realizada nos autos, bem como para que tomem ciência dos atos processuais praticados, podendo, querendo, apresentar impugnação. Ficam as Executadas advertidas de que o prazo para manifestação terá início após o decurso do prazo deste edital, observadas as disposições do Código de Processo Civil. E, para constar expediu-se o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, em **29/06/2026**. Eu, (**Matheus Saita Ohashi Galera - Analista Judiciário**), fiz digitar e subscrevi.-

JAMIL RIECHI FILHO

JUIZ DE DIREITO

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 4ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 4º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3342.2732 - E-mail: lon-4vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESTINATÁRIO(A)(S): Tropicam - Tropical comércio de caminhões PRAZO DE 30 dias

O(A) Juiz(iza) de Direito Juliana Trigo de Araújo Conceição, da 4ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Cartão de Crédito, sob nº 0031732-09.2018.8.16.0014, em que é(são) exequente(s) BANCO BRADESCO CARTOES S.A., e executado(s) Tropicam - Tropical comércio de caminhões, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Tropicam - Tropical comércio de caminhões**, portador(a)

do CNPJ 05.925.856/0001-91. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R\$ 1.566.579,91, acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescido de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que poderá(ão) opor **impugnação**, por meio de advogado(a), no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Paula Karina de Aquino Silveira, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Londrina, 26 de junho de 2026.**

Juliana Trigo de Araújo Conceição

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO **DIEGO PEREIRA DE FARIAS**, com o prazo de quinze (15) dias.

A DOUTORA EVELINE ZANONI DE ANDRADE, MMª. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente **DIEGO PEREIRA DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, sem ocupação, natural de Amambai/MS, portador da Cédula de Identidade - RG de nº 17.364.775-1 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 045.421.061-28, nascido em 19.12.1992, com 32 (trinta e dois) anos à época dos fatos, filho de Cristina Pereira de Farias e Valdir Peralta Rodrigues. Como se encontra a denunciada em lugar incerto e não sabido, **CITA-O** pelo presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, pelos fatos narrados na exordial acusatória pela prática do seguinte fato delituoso: "No dia 07 de agosto de 2025, por volta das 12h48, em um ponto de ônibus, localizado na Rua Sergipe, nº 598, Centro Histórico, nesta cidade e Comarca de Londrina/PR, o denunciado DIEGO PEREIRA DE FARIAS dolosamente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, visando satisfazer sua concupiscência e lascívia, aproveitando-se que a vítima Pâmela Moraes de Souza e outras mulheres aguardavam no local, praticou contra elas, sem as suas anuências, ato libidinoso, consistente em masturbar-se enquanto as olhava. Ao perceber a conduta do denunciado, a vítima começou a gritar, o que fez com que DIEGO PEREIRA DE FARIAS saísse correndo do local e se escondesse dentro de uma ótica. Nesta ocasião, policiais militares que estavam em patrulhamento pela Rua Sergipe, nas proximidades do referido estabelecimento, foram acionados por populares, os quais lhes relataram o ocorrido, indicando o local em que o denunciado estava escondido Diante do exposto, o denunciado DIEGO PEREIRA DE FARIAS foi preso em flagrante e encaminhado às repartições policiais para as providências cabíveis.". **INTIMA-O PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, no **PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, oportunidade em que, por intermédio de advogado, poderão arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advirto-o que caso não apresente defesa prévia, no prazo legal, com fulcro no § 2º do artigo 396-A do Código de Processo Penal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para apresentá-la bem como para acompanhar a todos os demais termos da Ação Penal, sob nº 0055614-53.2025.8.16.0014 no qual foi denunciado pela prática delitosa acima descrita. Por assim agir, o denunciado DIEGO PEREIRA DE FARIAS, incorreu no crime previsto no artigo 215-A do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr. Nessa data de 30 de junho de 2026. Eu, (Ana Paula Fagundes da Silva), Assessora de Pós-graduação, que o digitei e subscrevi.

EVELINE ZANONI DE ANDRADE

Juíza de Direito - original assinado

PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ

ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO **GUILHERME CÉSAR DA SILVA REIS**, com o prazo de quinze (15) dias.

O DOUTOR LUIZ VALERIO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente **GUILHERME CÉSAR DA SILVA REIS**, brasileiro, convivente, mecânico, natural de Brasília/DF, portador da Cédula de Identidade RG de nº 16.848.631-6 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 040.680.521-07, nascido em 09.01.1995, com 29 (vinte e nove) anos à época dos fatos, filho de Elenice da Silva Reis. Como se encontra o denunciado em lugar incerto e não sabido, **CITA-O** pelo presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, pelos fatos narrados na exordial acusatória pela prática do seguinte fato delituoso: "Fato Delitivo - Art. 33, caput, c/c artigo 40, inciso III, ambos da Lei nº 11.343/2006 - Tráfico de Drogas No dia 23 de fevereiro de 2024, por volta das 02h00min, guardas municipais, em patrulhamento pelo patrimônio público do bairro Fraternidade, em especial a Unidade Básica de Saúde Fraternidade, localizada na Rua Santa Madalena, nº 89, nesta Comarca de Londrina/PR, em área conhecida pela intensa traficância, quando visualizaram um indivíduo, posteriormente identificado como o denunciado GUILHERME CÉSAR DA SILVA REIS, em atitude suspeita, eis que, ao se deparar com os agentes, colocou algo dentro da boca e tentou se evadir. Ao contínuo, os guardas municipais procederam à sua abordagem, momento em que retirou de sua boca 03 (três) pinos de cocaína. Em revista pessoal, no bolso do denunciado, os agentes localizaram mais 04 (quatro) pinos de cocaína, 01 (uma) pedra de crack e R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), em notas trocadas. Em razão do exposto, os policiais deram voz de prisão ao denunciado GUILHERME CESAR DA SILVA REIS e o encaminharam às repartições policiais para as providências cabíveis. Ressalta-se que, no total, foram apreendidos 07 (sete) pinos da substância entorpecente benzoilecgonina, conhecida popularmente como cocaína, pesando 07 (sete) gramas e 01 (uma) pedra do tóxico benzoilecgonina, popularmente conhecido por crack, que possui como componente básico pasta-base de cocaína, pesando 01 (uma) grama, bem como R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), em notas trocadas, proveniente do tráfico de drogas. Diante dos fatos, constatou-se que o denunciado GUILHERME CESAR DA SILVA REIS, dolosamente agindo, ciente da ilicitude e da reprovabilidade de sua conduta, trazia consigo, para venda e/ou entrega a consumo de terceiros, as drogas acima descritas, capazes de causar dependência física e/ou psíquica e de consumo proscrioto pela Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, da ANVISA (Lista F1 - Substância Entorpecentes e Lista F2 - Substâncias Psicotrópicas), sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Além disso, verifica-se que a traficância foi realizada nas imediações de estabelecimento hospitalar.". Na ação Penal, sob nº 0010427-56.2024.8.16.0014 no qual foi denunciado pela prática delitosa acima descrita. Por assim agir, o denunciado **GUILHERME CÉSAR DA SILVA REIS**, incorreu no crime previsto no artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso III, ambos da Lei nº 11.343/2006, combinado com a Portaria 344/98 da ANVISA. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr. Nessa data de 30 de junho de 2026. Eu, (Ana Paula Fagundes da Silva), Assessora de Pós-graduação, que o digitei e subscrevi.

LUIZ VALERIO DOS SANTOS

Juíz de Direito - original assinado

5ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - E-mail: lon-5VJ-E@tjpr.jus.br **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA G N L - COMERCIO E CONFEECCOES EIRELI** (CPF/CNPJ: 29.244.182/0001-28) e **LISLEY NEVES DOS SANTOS** (RG: 104931944 SSP/PR e CPF/CNPJ: 071.946.149-95), **COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**. Processo: 0018744-43.2024.8.16.0014 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário Valor da Causa: R\$161.027,04 Exequente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (CPF/CNPJ: 90.400.888/0001- 42) Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 /2235 - Vila Nova Conceição - SÃO PAULO/SP - CEP: 04.543-011 Executado(s): G N L - COMERCIO E CONFEECCOES EIRELI (CPF/CNPJ: 29.244.182/0001-28), ora em lugar incerto e não sabido. LISLEY NEVES DOS SANTOS (RG: 104931944 SSP/PR e CPF /CNPJ: 071.946.149-95), ora em lugar incerto e não sabido. RESUMO DA INICIAL APRESENTADO PELA PARTE EXEQUENTE: " Trata - se Ação de Execução de Título Extrajudicial , autuada sob o nº 0018744 - 43.2024.8.16.0014 ajuizada pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (CNPJ: 90.400.888/0001 - 42) em face de G N L - COMERCIO E CONFEECCOES EIRELI (CNPJ 29.244.182/0001 - 28) e LISLEY NEVES DOS SANTOS (CPF: 071.946.149- 95, em 26/03/2024 , em tr à mite perante a 5ª Vara C ível de Londrina , em raz ã o da inadimpl ência da Cédula de Crédito Bancário n. 00331921290000000700 (1921000000700290153), denominado Conta Corrente Garantida , cujo valor da causa na data do ajuizamento era de R\$ R\$ 161.027,04". OBJETIVO: Para no prazo de 03 (três) dias, após o prazo de dilação deste edital, efetuar o pagamento do débito, no valor de R\$ 161.027,04 e demais acréscimos legais, (Art. 829 do CPC) até a data do efetivo pagamento e acrescido das demais cominações legais, custas processuais da presente execução e honorários advocatícios arbitrados em 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito corrigido (sendo certo que em caso de não pagamento no prazo de 03 dias os honorários advocatícios incidentes serão de 10% sobre o débito corrigido) sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para a satisfação do débito; e, ainda, INTIMADO para que, em caso de não pagamento do valor exequendo, indique bens de sua propriedade, passíveis de penhora, informando sua localização, no prazo de 05 (cinco) dias sob

pena de, considerar-se conduta atentatória à dignidade da Justiça (art. 774, item V do CPC); E, finalmente, INTIMADO de que, querendo, poderá opor Embargos em prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente de que tal oposição de defesa não impedirá as demais determinações constantes do mandado (penhora e avaliação), bem como de que Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8LN UACDY Q6DHF 4QKJD PROJUDI - Processo: 0018744-43.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 285.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justiça: 77821841000194 (Camila Tereza Gutzlaff Cardoso) 29/06/2026: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital fique ciente de que, no mesmo prazo de embargos (15 dias) poderá, no caso de reconhecimento do crédito do exequente, depositar 30% (trinta por cento) do valor em execução (inclusive custas e honorários), comprovando tal depósito e requerer ao juízo o parcelamento do restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, sob pena de prosseguimento do feito, inclusive com a penhora e demais atos necessários. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná. Eu (Carlos Roberto Silveira), Analista Judiciário, Subscrivi. Londrina, 28 de junho de 2026. Camila Tereza Gutzlaff Cardoso Juíza de Direito

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - E-mail: lon-5VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE SILVIO LUCINGER (RG: 41979399 SSP/PR e CPF/CNPJ: 557.982.929-91) Processo: 0049434-21.2025.8.16.0014 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Nomeação Valor da Causa: R\$1.518,00 Requerente(s): LETICIA RODRIGUES LUCINGER DE ROMA (RG: 132135606 SSP/PR e CPF /CNPJ: 096.046.969-98) Rua Emílio Striquer, 220 apto 33 - Jardim Maravilha - LONDRINA/PR - CEP: 86.044-132 - E-mail: leticia_lucinger@hotmail.com - Telefone(s): (43) 98803-3038 Requerido(s): SILVIO LUCINGER (RG: 41979399 SSP/PR e CPF/CNPJ: 557.982.929-91) RUA DAS DOMICANAS, 771 - CENTRO - LUPIONÓPOLIS/PR - E-mail: leticia_lucinger@hotmail.com - Telefone(s): (43) 98803-3038 Data da Sentença: 09 de janeiro de 2026. Interditado: SILVIO LUCINGER (RG: 41979399 SSP/PR e CPF/CNPJ: 557.982.929-91), Causa: incapacidade de exercer os atos de sua vida civil. Curadora: LETICIA RODRIGUES LUCINGER DE ROMA (RG: 132135606 SSP/PR e CPF/CNPJ: 096.046.969-98) Prazo: tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) em todos os atos da vida civil. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, Eu (a) Carlos Roberto Silveira, Analista Judiciário, subscrivi. Londrina, 30 de abril de 2026. Camila Tereza Gutzlaff Cardoso Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - E-mail: lon-5VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE BENEDITO MOREIRA DA SILVA (CPF/CNPJ: 440.475.509-06) Processo: 0032725-08.2025.8.16.0014 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Interdição Valor da Causa: R\$1.000,00 Requerente(s): LUIZ HENRIQUE DA SILVA (CPF/CNPJ: 061.068.219-92) Avenida Bento Amaral Monteiro, 2203 - Jardim Strass - LONDRINA/PR - CEP: 86.084-830 - E-mail: nataliafariagoncalves@gmail.com - Telefone(s): (43) 99611-0597 Requerido(s): BENEDITO MOREIRA DA SILVA (CPF/CNPJ: 440.475.509-06) Avenida Bento Amaral Monteiro, 2203 - Jardim Strass - LONDRINA/PR - CEP: 86.084-830 Data da Sentença: 19 de março de 2026. Interditado: BENEDITO MOREIRA DA SILVA (CPF/CNPJ: 440.475.509-06). Causa: portador de sequelas graves decorrentes de Acidente Vascular Cerebral (AVC isquêmico), apresentando limitações motoras, afasia e comprometimento cognitivo, o que o incapacita para a prática dos atos da vida civil, especialmente os de natureza patrimonial e negocial. Curador: LUIZ HENRIQUE DA SILVA (CPF/CNPJ: 061.068.219-92). Prazo: tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) em todos os atos da vida civil. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, Eu (a) Carlos Roberto Silveira, Analista Judiciário, subscrivi. Londrina, 27 de junho de 2026. Camila Tereza Gutzlaff Cardoso Juíza de Direito - Assinado Digitalmente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - E-mail: lon-5VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE LUCIA REGINA MARQUES GIORDANO (CPF/CNPJ: 466.224.549-49) Processo: 0027958-24.2025.8.16.0014 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Capacidade Valor da

Causa: R\$2.000,00 Requerente(s): LUIZ CARLOS PIALARICE GIORDANO (RG: 14398929 SSP/PR e CPF/CNPJ: 550.583.029-34) Rua Ernâni Lacerda de Athayde, 1200 Tr02, Ap 0701, And07 - Gleba Fazenda Palhano - LONDRINA/PR - CEP: 86.055-630 - E-mail: luiz.pgjordan@gmail.com - Telefone(s): (43) 99997-8100 Requerido(s): LUCIA REGINA MARQUES GIORDANO (CPF/CNPJ: 466.224.549-49) Rua Ernâni Lacerda de Athayde, 1200 Tr02, Ap 0701, And07 - Gleba Fazenda Palhano - LONDRINA/PR - CEP: 86.055-630 - E-mail: luiz.pgjordan@gmail.com - Telefone(s): (43) 99997-8100 Terceiro(s): PAULO CEZAR NASSAR FRANGE (RG: 7536827 SSP/SP e CPF/CNPJ: 018.590.918-30) Rua das Açucenas, 700 Região S1 - Colina Verde - LONDRINA/PR - CEP: 86.050-570 Data da Sentença: 02 de junho de 2026. Interditado(a): LUCIA REGINA MARQUES GIORDANO (CPF/CNPJ: 466.224.549-49). Causa: rebaixamento cognitivo polarizado para memórias de curto prazo, fragilidade emocional e prejuízos em sua motricidade fina: não consegue mais realizar três assinaturas semelhantes. CID G 30.1 (10ª Ed. OMS). Sua doença gera incapacidade civil de natureza permanente sem possibilidade de reversão ou melhora significativa, não possui discernimento para os atos da vida civil e necessita de curatela ampla. Curador(a): LUIZ CARLOS PIALARICE GIORDANO (RG: 14398929 SSP/PR e CPF/CNPJ: 550.583.029-34) Prazo: tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) em todos os atos da vida civil. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, Eu (a) Carlos Roberto Silveira, Analista Judiciário, subscrivi. Londrina, 08 de junho de 2026. Camila Tereza Gutzlaff Cardoso Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - E-mail: lon-5VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE EMILY BEATRIZ OIVEIRA LIMA (CPF/CNPJ: 134.775.089-47) Processo: 0077406-97.2024.8.16.0014 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Interdição Valor da Causa: R\$1.000,00 Requerente(s): IVONETE DE OLIVEIRA PONTES (CPF/CNPJ: 778.486.329-20) Rua Anita Magalhães de Oliveira, 200 - Residencial Vila Romana - LONDRINA/PR - CEP: 86.031-808 Requerido(s): EMILY BEATRIZ OIVEIRA LIMA (CPF/CNPJ: 134.775.089-47) Rua Anita Magalhães de Oliveira, 200 - Residencial Vila Romana - LONDRINA/PR - CEP: 86.031-808 Data da Sentença: 29 de abril de 2026. Interditada: EMILY BEATRIZ OIVEIRA LIMA (CPF/CNPJ: 134.775.089-47), Causa: encontra-se em estado não contactuante, com encefalopatia traumática, absolutamente impossibilitada de exprimir sua vontade ou gerir os atos de sua vida civil. Curadora: IVONETE DE OLIVEIRA PONTES (CPF/CNPJ: 778.486.329-20) Prazo: tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) em todos os atos da vida civil. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, Eu (a) Carlos Roberto Silveira, Analista Judiciário, subscrivi. Londrina, 10 de junho de 2026. Camila Tereza Gutzlaff Cardoso Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - E-mail: lon-5VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): NOEL FERNANDES DE OLIVEIRA - (CNPJ/MF SOB Nº 742.770.499-15). FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 27 de agosto de 2026, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 27 de agosto de 2026, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob o nº 0035989-72.2021.8.16.0014 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é exequente GRAUNA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 00.543.936/0001-69) e executado NOEL FERNANDES DE OLIVEIRA - (CNPJ/MF SOB Nº 742.770.499-15). BEM(NS): "DIREITOS QUE O EXECUTADO POSSUI: DATA DE TERRAS

n. 07, da quadra n. 24, com a área de 250,00m2, situada na rua Antonio Colli Filho n. 67, Bairro Jardim Imagava, nesta cidade, contendo como benfeitorias a área total construída de aprox. 42,00m2, sendo uma residência composta de dois dormitórios, sala, cozinha, banheiro, área de serviços gerais/lavanderia, quintal, piso interno cerâmico, forro laje, piso externo cimentado liso, estando em regular/bom estado, com demais dados e características constantes dos autos, da inscrição municipal n. 07.01.0825.1.0097.0001 e da Matrícula n. 56.796 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício local, Avaliado em R\$ 175.000,00, conforme Laudo de avaliação do evento 213.1, datado de 09 de dezembro de 2024". ÔNUS: "Av.11 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00015361220175090863, em trâmite perante o juízo da 7ª Vara do Trabalho; R.12 - Penhora referente aos autos nº 0029108-36.2008.816.0014 movida pelo Município de Londrina, em trâmite perante o juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais; R.13 - Penhora referente aos autos nº 0056829-50.2014.8.16.0014 movida pelo Município de Londrina, em trâmite perante o juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais; R.14 - Penhora referente aos autos nº 0075641- 04.2018.8.16.0014 movida pelo Município de Londrina, em trâmite perante o juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais; Av.17 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00147138220218160014, em trâmite perante o juízo da 9ª Vara Cível; Av.16 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00007403320195090513, em trâmite perante o juízo da 3ª Vara do Trabalho; Av.17 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00113990220198160014, em trâmite perante o juízo da 2ª Vara Cível; Av.18 - Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5QS GWJSC JLSXT BZZXU PROJUDI - Processo: 0035989-72.2021.8.16.0014 - Ref. mov. 280.3 - Assinado digitalmente por Jorge Vitorio Espolador:91821606949 29/06/2026: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: EXPEDIENTES LEILÃO PÚBLICO Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº00002173320225090863, em trâmite perante o juízo da 7ª Vara do Trabalho; Av.19 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00004338020205090663, em trâmite perante o juízo da 4ª Vara do Trabalho; Av.20 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº00446579520228160014, em trâmite perante o juízo da 1ª Vara de Execuções Fiscais; Av.21 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00002719620225090863, em trâmite perante o juízo da 7ª Vara do Trabalho; Av.22 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00003301420185090673, em trâmite perante o juízo da 6ª Vara do Trabalho; Av.23 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº0030237902198160014, em trâmite perante o juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais; Av.24 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº00057318420188160014, em trâmite perante o juízo da 1ª Vara de Execuções Fiscais; Av.25 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº00778942820198160014, em trâmite perante o juízo da 10ª Vara Cível; Av.26 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº0041720832028160014, em trâmite perante o juízo da 6ª Vara Cível; Av.27 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº00020284320218160014, em trâmite perante o juízo da 1ª Vara Cível, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 273.2. Eventuais outros constantes das matrículas imobiliárias após a respectiva expedição do Edital. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN), EXCETO O SALDO DEVEDOR NO VALOR DE R\$56.559,11, SENDO DE RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE A DEVIDA QUITAÇÃO, PARA AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE PLENA. Ressalta-se que o Decreto Municipal nº 617, de 17 de junho de 2010, encerrou a problemática advinda do entendimento anteriormente adotado pelo Município de Londrina, com fundamento em julgado do STJ (RESP nº 720196-SP), quanto à responsabilidade pelo pagamento do IPTU. De acordo com o art. 3º do referido decreto, no caso de arrematação em hasta pública, o arrematante não é responsável pelos débitos tributários anteriores à arrematação. AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM: R\$ 184.617,02, deduzido o valor do saldo devedor R\$ 56.559,11 = DIREITOS - R \$128.057,91 (Cento e vinte e oito mil, cinquenta e sete reais e noventa e um centavos), conforme atualização da avaliação até a presente data. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação

de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5QS GWJSC JLSXT BZZXU PROJUDI - Processo: 0035989-72.2021.8.16.0014 - Ref. mov. 280.3 - Assinado digitalmente por Jorge Vitorio Espolador:91821606949 29/06/2026: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: EXPEDIENTES LEILÃO PÚBLICO expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda, ainda que venham a ser julgados precedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado, podendo ser encontrado na Rua Tropeiro José Riedo, 380 Qd 6 Lt 23 - Jardim Honda li - Londrina/Pr - Cep: 86.071-310, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital. LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOADOR - MATRÍCULA 13/246-L COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação e será devida, em qualquer caso, pela parte executada ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam as executadas, quais sejam: NOEL FERNANDES DE OLIVEIRA - (CNPJ/CPF SOB Nº 742.770.499-15), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), Fiduciária, coproprietário(s) e usufrutuários do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis. (29/06/2026). Eu, _____,/// Jorge V.Espolador - Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi. CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caixas - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - E-mail: lon-5VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 032.987.899-92). Processo: 0075292-54.2025.8.16.0014 Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Nomeação Valor da Causa: R\$1.518,00 Autor(s): SUELI DAS DORES OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 918.211.779-91) Pedro Carrasco Alduan, 1350 - Conjunto Parigot de Souza 3 - LONDRINA/PR - CEP: 86.081-180 - E-mail: apoiojuridico@uel.br - Telefone(s): (43) 9197-2375 Réu(s): MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 032.987.899-92) Pedro Carrasco Alduan, 1350 - Conjunto Parigot de Souza 3 - LONDRINA/PR - CEP: 86.081-180 - E-mail: apoiojuridico@uel.br - Telefone(s): (43) 9197-2375 Data da Sentença: 27/04/2026. Interditada: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 032.987.899-92). Causa: não possui discernimento para a prática de atos negociais e patrimoniais, necessitando de representação. Curadora: SUELI DAS DORES OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 918.211.779-91). Prazo: tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) em todos os atos da vida civil. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, Eu (a) Carlos Roberto Silveira, Analista Judiciário, subscrevi. Londrina, 15 de junho de 2026. Camila Tereza Gutzlaff Cardoso Juíza de Direito

7ª VARA CÍVEL

Editais de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE
LONDRINA
7ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, nº 689 - Anexo I
- 5º Andar - Jardim Caiçaras - Londrina/PR
- CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3027-7580 -
Celular: (43) 99108-2790 - E-mail: LON-7VJ-
E@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ADRIANO ARCANJO
PRAZO DE 45 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Mauro Henrique Veltrini Ticianelli, da 7ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Embargos à Execução, assunto Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução, sob nº 0001069-33.2025.8.16.0014, em que é(são) autor(es) ADRIANO ARCANJO, e réu(s) MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovente ADRIANO ARCANJO**, portador(a) do RG 90000632 SSP/PR e CPF 048.702.229-73, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para no prazo de 15 (quinze) dias, promover o recolhimento das custas processuais remanescentes no valor total de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), sendo R\$ 850,00 ao Cartório da 7ª Vara Cível de Londrina/PR, e R\$ 130,00 ao Cartório Distribuidor de Londrina/PR.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, VICTORIA CAROLINA GALVÃO ZAMORANO, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Londrina, 30 de junho de 2026.
Mauro Henrique Veltrini Ticianelli
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

8ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO SUSCITADO FBS ODONTOLOGIA EIRELI (CPF/CNPJ: 34.716.540/0001-98), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. Edital de CITAÇÃO do suscitado FBS ODONTOLOGIA EIRELI (CPF/CNPJ: 34.716.540 /0001-98), atualmente em lugar incerto, nos autos de 12119 - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, autuada pelo n.º 0028406-02.2022.8.16.0014, em que figura como suscitante MARCIA GERALDO (CPF/CNPJ: 048.488.069-17) e como suscitado CLINICA ODONTOLOGICA LM LTDA (CPF/CNPJ: 43.790.172/0001-19) e FBS ODONTOLOGIA EIRELI (CPF/CNPJ: 34.716.540/0001-98) para, para que dentro do prazo de QUINZE (15) DIAS se manifeste e requeira as provas cabíveis, nos termos o art. 135 do CPC, na forma do r. despacho, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pelo suscitante. ADVERTÊNCIA: Conforme art.257, IV, CPC, será nomeado curador especial em caso ausência de defesa. Londrina, data da assinatura digital. Eu, Vandecir dos Reis Loução, Escrivão Designado, o digitei. KLÉIA BORTOLOTTI Juíza de Direito

9ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE
LONDRINA
9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Av. Duque de Caxias, 689 - 6º Andar - Centro
- Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone:
3028-7304 - E-mail: lon-9vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 755,II, § 3º do CPC.
O Excelentíssimo Senhor Doutor Aurênio José Arantes de Moura, MM. Juiz de Direito da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

Processo: 0073842-76.2025.8.16.0014
Classe Processual: Interdição/Curatela
Assunto Principal: Interdição
Valor da Causa: R\$1.212,00
Requerente(s):

- LUZIA CANDIDO PIRAI
- IRANI VORIG MAG PIRAI CANDIDO

Requerido(s):

LIMITES DA CURATELA: O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, do convívio social e de vida independente.**CURADOR(A) NOMEADO(A): LUZIA CANDIDO PIRAI, portador(a) do CPF 038.515.609-06E**, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente edital afixado no local próprio e publicado gratuitamente pela imprensa na forma da lei vigente, por três vezes, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina.

Londrina, 30 de junho de 2026.
Aurênio José Arantes de Moura
Juiz de Direito

MANGUEIRINHA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

ODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MANGUEIRINHA
VARA CRIMINAL DE MANGUEIRINHA - PROJUDI
Rua D. Pedro II, 1033 - Centro - Manguierinha/PR - CEP: 85.540-061 - Fone: (46) 3905-6320 - Email:
mque-ju-eccrda@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): EDENILSON DA SILVA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Marcella Ferreira Da Cruz Barradas, da Vara Criminal de Manguierinha, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0000601-77.2022.8.16.0110, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EDENILSON DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido EDENILSON DA SILVA, portador(a) do RG 143903273 SSP/PR e CPF 118.969.379-85, nascido(a) em 12/08/1999, natural de MANGUEIRINHA/PR, filho(a) de NILZA MOREIRA DA SILVA e LUIZ KLEIN DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 217-A - ESTUPRO DE VULNERAVEL, Reclusão: 9 anos e 4 meses na data de 06/03/2026, em regime FECHADO, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "(...) Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva para condenar o acusado EDENILSON DA SILVA nas penas do artigo 217- A do Código Penal, em continuidade delitiva (art. 71, caput, do CP), bem como nas despesas processuais (art. 804 do CPP)", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Daiane Aparecida Camargo, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Manguierinha, 19 de junho de 2026.
Marcella Ferreira Da Cruz Barradas
Juíza de Direito

MORRETES

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE MORRETES
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MORRETES - PROJUDI Rua Visconde do

Rio Branco, 197 - Fórum - centro - Morretes/PR - CEP: 83.350-000 - Fone: (41) 996571396 - E-mail: morretesvaracivel@gmail.com EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO: ELOI FUMANERI PRAZO DE 30 dias úteis A Juíza Substituta Caroline Beatriz Constantino, da Vara da Fazenda Pública de Morretes, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano, sob nº 0000169-30.2005.8.16.0118, em que é autor Município de Morretes/PR, e réu ELOI FUMANERI, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido ELOI FUMANERI, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida nestes autos, a seguir transcrita: "Vistos e etc ... 1. Trata-se de EXECUÇÃO FISCAL apensada a mais antiga que foi extinta pelo reconhecimento da prescrição intercorrente. Reativada a presente execução, o Exequente requereu a extinção do feito nos moldes do artigo 26 da Lei de Execução Fiscal, sob o fundamento de que a dívida não foi localizada. DECIDO. 2. Prevê o artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais que "Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.". Todavia, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admite a condenação da municipalidade, pelo princípio da causalidade, quando a defesa técnica é apresentada antes do cancelamento administrativo da CDA. O princípio da causalidade determina que a parte que deu causa à instauração do processo deve arcar com as custas e honorários advocatícios, mesmo que a execução seja extinta posteriormente. Por sua vez, a Súmula 153 do STJ estabelece que a desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos, não exime o exequente dos encargos da sucumbência (honorários). Entende-se, portanto, que as hipóteses em que o artigo 26 da LEF pode não prevalecer e a Fazenda ser condenada são os seguintes: - Cancelamento após a citação em que a parte Executada apresenta defesa (exceção de pré-executividade ou embargos à execução); - Cancelamento por reconhecimento da nulidade da dívida, como por exemplo, por vício na CDA. A exceção ao princípio da causalidade, somente ocorrerá, aplicando-se o integralmente o artigo 26 da LEF, quando a Fazenda Pública, por iniciativa própria e antes da citação do executado, cancela a inscrição da Dívida Ativa. Nesse caso, a execução é extinta sem ônus para as partes. No caso concreto, os atos executórios foram praticados na execução mais antiga aproveitando-se nesta execução, de modo que, a princípio, não seria o caso de aplicação do artigo 26 da LEF. Todavia, a consequência jurídica seria também a extinção pelo reconhecimento da prescrição intercorrente sem ônus para as partes, seja de honorários ou custas. Logo, tendo o Exequente mesmo após a prescrição do crédito executada na demanda mais antiga, reconhecido a inexistência do débito nesta ação, possível se mostra a aplicação do artigo 26 da LEF. Diante o exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei nº. 6.830/80, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito. 4. Sem custas e honorários advocatícios. Registro e Publicação automáticos. Intimem-se. A parte Executada deverá ser intimada por edital com prazo de 15 dias, caso não tenha procurador constituído nos autos. Havendo bloqueios ou penhora, promova-se o levantamento. 5. Certificado o trânsito em julgado, com a baixa, archive-se.". Ficando a pessoa acima nominada, INTIMADA, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluência do prazo do edital, apresente RECURSO DE APELAÇÃO. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, TANIA MARA ZANCISKOSKI PEREIRA, Analista Judiciário, conferi e digitei. Morretes, 29 de junho de 2026. CAROLINE BEATRIZ CONSTANTINO JUÍZA SUBSTITUTA OBSERVAÇÃO: O mencionado p

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE MORRETES VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MORRETES - PROJUDI Rua Visconde do Rio Branco, 197 - Fórum - centro - Morretes/PR - CEP: 83.350-000 - Fone: (41) 996571396 - E-mail: morretesvaracivel@gmail.com EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO: ELOI FUMANERI PRAZO DE 30 dias úteis A Juíza Substituta Caroline Beatriz Constantino, da Vara da Fazenda Pública de Morretes, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano, sob nº 0000242-65.2006.8.16.0118, em que é autor Município de Morretes/PR, e réu ELOI FUMANERI, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido ELOI FUMANERI, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida nestes autos, a seguir transcrita: "Vistos e etc ... 1. Trata-se de EXECUÇÃO FISCAL apensada a mais antiga que foi extinta pelo reconhecimento da prescrição intercorrente. Reativada a presente execução, o Exequente requereu a extinção do feito nos moldes do artigo 26 da Lei de Execução Fiscal, sob o fundamento de que a dívida não foi localizada. DECIDO. 2. Prevê o artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais que "Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.". Todavia, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admite a condenação da municipalidade, pelo princípio da causalidade, quando a defesa técnica é apresentada antes do cancelamento administrativo da CDA. O princípio da causalidade determina que a parte que deu causa à instauração do processo deve arcar com as custas e honorários advocatícios, mesmo que a execução seja extinta posteriormente. Por sua vez, a Súmula 153 do STJ estabelece que a desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos, não exime o exequente dos encargos da sucumbência (honorários). Entende-se,

portanto, que as hipóteses em que o artigo 26 da LEF pode não prevalecer e a Fazenda ser condenada são os seguintes: - Cancelamento após a citação em que a parte Executada apresenta defesa (exceção de pré-executividade ou embargos à execução); - Cancelamento por reconhecimento da nulidade da dívida, como por exemplo, por vício na CDA. A exceção ao princípio da causalidade, somente ocorrerá, aplicando-se o integralmente o artigo 26 da LEF, quando a Fazenda Pública, por iniciativa própria e antes da citação do executado, cancela a inscrição da Dívida Ativa. Nesse caso, a execução é extinta sem ônus para as partes. No caso concreto, os atos executórios foram praticados na execução mais antiga aproveitando-se nesta execução, de modo que, a princípio, não seria o caso de aplicação do artigo 26 da LEF. Todavia, a consequência jurídica seria também a extinção pelo reconhecimento da prescrição intercorrente sem ônus para as partes, seja de honorários ou custas. Logo, tendo o Exequente mesmo após a prescrição do crédito executada na demanda mais antiga, reconhecido a inexistência do débito nesta ação, possível se mostra a aplicação do artigo 26 da LEF. Diante o exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei nº. 6.830/80, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito. 4. Sem custas e honorários advocatícios. Registro e Publicação automáticos. Intimem-se. A parte Executada deverá ser intimada por edital com prazo de 15 dias, caso não tenha procurador constituído nos autos. Havendo bloqueios ou penhora, promova-se o levantamento. 5. Certificado o trânsito em julgado, com a baixa, archive-se.". Ficando a pessoa acima nominada, INTIMADA, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluência do prazo do edital, apresente RECURSO DE APELAÇÃO. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, TANIA MARA ZANCISKOSKI PEREIRA, Analista Judiciário, conferi e digitei. Morretes, 29 de junho de 2026. CAROLINE BEATRIZ CONSTANTINO JUÍZA SUBSTITUTA OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE MORRETES VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MORRETES - PROJUDI Rua Visconde do Rio Branco, 197 - Fórum - centro - Morretes/PR - CEP: 83.350-000 - Fone: (41) 996571396 - E-mail: morretesvaracivel@gmail.com EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO: YOSHIO NAKAI PRAZO DE 30 dias úteis A Juíza Substituta Caroline Beatriz Constantino, da Vara da Fazenda Pública de Morretes, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano, sob nº 0000589-59.2010.8.16.0118, em que é autor Município de Morretes/PR, e réu YOSHIO NAKAI, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido YOSHIO NAKAI, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para tomar ciência de o inteiro teor da sentença proferida nestes autos, a seguir transcrita: " Vistos e etc ... 1. Trata-se de EXECUÇÃO FISCAL apensada a mais antiga que foi extinta pelo reconhecimento da prescrição intercorrente. Reativada a presente execução, o Exequente requereu a extinção do feito nos moldes do artigo 26 da Lei de Execução Fiscal, sob o fundamento de que a dívida não foi localizada. DECIDO. 2. Prevê o artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais que "Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.". Todavia, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admite a condenação da municipalidade, pelo princípio da causalidade, quando a defesa técnica é apresentada antes do cancelamento administrativo da CDA. O princípio da causalidade determina que a parte que deu causa à instauração do processo deve arcar com as custas e honorários advocatícios, mesmo que a execução seja extinta posteriormente. Por sua vez, a Súmula 153 do STJ estabelece que a desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos, não exime o exequente dos encargos da sucumbência (honorários). Entende-se, portanto, que as hipóteses em que o artigo 26 da LEF pode não prevalecer e a Fazenda ser condenada são os seguintes: - Cancelamento após a citação em que a parte Executada apresenta defesa (exceção de pré-executividade ou embargos à execução); - Cancelamento por reconhecimento da nulidade da dívida, como por exemplo, por vício na CDA. A exceção ao princípio da causalidade, somente ocorrerá, aplicando-se o integralmente o artigo 26 da LEF, quando a Fazenda Pública, por iniciativa própria e antes da citação do executado, cancela a inscrição da Dívida Ativa. Nesse caso, a execução é extinta sem ônus para as partes. No caso concreto, os atos executórios foram praticados na execução mais antiga aproveitando-se nesta execução, de modo que, a princípio, não seria o caso de aplicação do artigo 26 da LEF. Todavia, a consequência jurídica seria também a extinção pelo reconhecimento da prescrição intercorrente sem ônus para as partes, seja de honorários ou custas. Logo, tendo o Exequente mesmo após a prescrição do crédito executada na demanda mais antiga, reconhecido a inexistência do débito nesta ação, possível se mostra a aplicação do artigo 26 da LEF. Diante o exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei nº. 6.830/80, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito. 4. Sem custas e honorários advocatícios. Registro e Publicação automáticos. Intimem-se. A parte Executada deverá ser intimada por edital com prazo de 15 dias, caso não tenha procurador constituído nos autos. Havendo bloqueios ou penhora, promova-se o levantamento. 5. Certificado o trânsito em julgado, com a baixa, archive-se.". Ficando a pessoa acima nominada, INTIMADA, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluência do prazo do edital, apresente RECURSO DE APELAÇÃO. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do

Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, TANIA MARA ZANCISKOSKI PEREIRA, Analista Judiciário, conferi e digitei. Morretes, 29 de junho de 2026. CAROLINE BEATRIZ CONSTANTINO JUÍZA SUBSTITUTA OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE MORRETES VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MORRETES - PROJUDI Rua Visconde do Rio Branco, 197 - Fórum - centro - Morretes/PR - CEP: 83.350-000 - Fone: (41) 996571396 - E-mail: morretesvaracivel@gmail.com EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO: LIMA SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES PRAZO DE 30 dias úteis A Juíza Substituta Caroline Beatriz Constantino, da Vara da Fazenda Pública de Morretes, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0001460-40.2020.8.16.0118, em que é autor Município de Morretes/PR, e réu LIMA SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido LIMA SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES, portadora do CNPJ 03.290.829/0001-64, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida nestes autos, a seguir transcrita: "Vistos e etc ... 1. Trata-se de EXECUÇÃO FISCAL apensada a mais antiga que foi extinta pelo reconhecimento da prescrição intercorrente. Reativada a presente execução, o Exequente requereu a extinção do feito nos moldes do artigo 26 da Lei de Execução Fiscal, sob o fundamento de que a dívida não foi localizada. DECIDO. 2. Prevê o artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais que "Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.". Todavia, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admite a condenação da municipalidade, pelo princípio da causalidade, quando a defesa técnica é apresentada antes do cancelamento administrativo da CDA. O princípio da causalidade determina que a parte que deu causa à instauração do processo deve arcar com as custas e honorários advocatícios, mesmo que a execução seja extinta posteriormente. Por sua vez, a Súmula 153 do STJ estabelece que a desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos, não exime o exequente dos encargos da sucumbência (honorários). Entende-se, portanto, que as hipóteses em que o artigo 26 da LEF pode não prevalecer e a Fazenda ser condenada são os seguintes: - Cancelamento após a citação em que a parte Executada apresenta defesa (exceção de pré-executividade ou embargos à execução); - Cancelamento por reconhecimento da nulidade da dívida, como por exemplo, por vício na CDA. A exceção ao princípio da causalidade, somente ocorrerá, aplicando-se o integralmente o artigo 26 da LEF, quando a Fazenda Pública, por iniciativa própria e antes da citação do executado, cancela a inscrição da Dívida Ativa. Nesse caso, a execução é extinta sem ônus para as partes. No caso concreto, os atos executórios foram praticados na execução mais antiga aproveitando-se nesta execução, de modo que, a princípio, não seria o caso de aplicação do artigo 26 da LEF. Todavia, a consequência jurídica seria também a extinção pelo reconhecimento da prescrição intercorrente sem ônus para as partes, seja de honorários ou custas. Logo, tendo o Exequente mesmo após a prescrição do crédito executada na demanda mais antiga, reconhecido a inexistência do débito nesta ação, possível se mostra a aplicação do artigo 26 da LEF. Diante o exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei nº. 6.830/80, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito. 4. Sem custas e honorários advocatícios. Registro e Publicação automáticos. Intimem-se. A parte Executada deverá ser intimada por edital com prazo de 15 dias, caso não tenha procurador constituído nos autos. Havendo bloqueios ou penhora, promova-se o levantamento. 5. Certificado o trânsito em julgado, com a baixa, archive-se.". Ficando a pessoa acima nominada, INTIMADA, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluência do prazo do edital, apresente RECURSO DE APELAÇÃO. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, TANIA MARA ZANCISKOSKI PEREIRA, Analista Judiciário, conferi e digitei. Morretes, 29 de junho de 2026. CAROLINE BEATRIZ CONSTANTINO JUÍZA SUBSTITUTA OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE MORRETES VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MORRETES - PROJUDI Rua Visconde do Rio Branco, 197 - Fórum - centro - Morretes/PR - CEP: 83.350-000 - Fone: (41) 996571396 - E-mail: morretesvaracivel@gmail.com EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO: ELOY FUMANERI PRAZO DE 30 dias úteis A Juíza Substituta Caroline Beatriz Constantino, da Vara da Fazenda Pública de Morretes, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano, sob nº 0000843-66.2009.8.16.0118, em que é autor Município de Morretes/PR, e réu ELOY FUMANERI, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido ELOY FUMANERI, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida nestes autos, a seguir transcrita: "Vistos e etc ...1. Trata-se de

EXECUÇÃO FISCAL apensada a mais antiga que foi extinta pelo reconhecimento da prescrição intercorrente. Reativada a presente execução, o Exequente requereu a extinção do feito nos moldes do artigo 26 da Lei de Execução Fiscal, sob o fundamento de que a dívida não foi localizada. DECIDO. 2. Prevê o artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais que "Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.". Todavia, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admite a condenação da municipalidade, pelo princípio da causalidade, quando a defesa técnica é apresentada antes do cancelamento administrativo da CDA. O princípio da causalidade determina que a parte que deu causa à instauração do processo deve arcar com as custas e honorários advocatícios, mesmo que a execução seja extinta posteriormente. Por sua vez, a Súmula 153 do STJ estabelece que a desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos, não exime o exequente dos encargos da sucumbência (honorários). Entende-se, portanto, que as hipóteses em que o artigo 26 da LEF pode não prevalecer e a Fazenda ser condenada são os seguintes: - Cancelamento após a citação em que a parte Executada apresenta defesa (exceção de pré-executividade ou embargos à execução); - Cancelamento por reconhecimento da nulidade da dívida, como por exemplo, por vício na CDA. A exceção ao princípio da causalidade, somente ocorrerá, aplicando-se o integralmente o artigo 26 da LEF, quando a Fazenda Pública, por iniciativa própria e antes da citação do executado, cancela a inscrição da Dívida Ativa. Nesse caso, a execução é extinta sem ônus para as partes. No caso concreto, os atos executórios foram praticados na execução mais antiga aproveitando-se nesta execução, de modo que, a princípio, não seria o caso de aplicação do artigo 26 da LEF. Todavia, a consequência jurídica seria também a extinção pelo reconhecimento da prescrição intercorrente sem ônus para as partes, seja de honorários ou custas. Logo, tendo o Exequente mesmo após a prescrição do crédito executada na demanda mais antiga, reconhecido a inexistência do débito nesta ação, possível se mostra a aplicação do artigo 26 da LEF. Diante o exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei nº. 6.830/80, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito. 4. Sem custas e honorários advocatícios. Registro e Publicação automáticos. Intimem-se. A parte Executada deverá ser intimada por edital com prazo de 15 dias, caso não tenha procurador constituído nos autos. Havendo bloqueios ou penhora, promova-se o levantamento. 5. Certificado o trânsito em julgado, com a baixa, archive-se.". Ficando a pessoa acima nominada, INTIMADA, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluência do prazo do edital, apresente RECURSO DE APELAÇÃO. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, TANIA MARA ZANCISKOSKI PEREIRA, Analista Judiciário, conferi e digitei. Morretes, 29 de junho de 2026. CAROLINE BEATRIZ CONSTANTINO JUÍZA SUBSTITUTA OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

ORTIGUEIRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): OSVALDIR FRANÇA LOPES
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Juíza Substituta Patrícia Aleixo Chigueira Nilo, da Vara Criminal de Ortigueira, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000970-64.2024.8.16.0122, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) OSVALDIR FRANÇA LOPES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido OSVALDIR FRANÇA LOPES, portador(a) do RG 78979127 SSP/PR e CPF 034.459.429-78, nascido(a) em 01/03/1980, natural de RIO NEGRO, filho(a) de APARECIDA FRANÇA LOPES e PEDRO LOPES DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto

para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Maria Julia de Oliveira Loyola, Analista Judiciário, conferi e digitei. Ortigueira, 29 de junho de 2026. Patricia Aleixo Chigueira Nilo Juíza Substituta OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PARANAGUÁ

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO: ALEXANDRE ROCHA NETO PRAZO DE 20 DIAS O Juiz de Direito Paulo Henrique Dias Drummond, da 1ª Vara Cível de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitoria, assunto Prestação de Serviços, sob nº 0018817-97.2020.8.16.0129, em que é autor INSTITUTO DE EDUCACAO UNICURITIBA LTDA, e réu ALEXANDRE ROCHA NETO, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido ALEXANDRE ROCHA NETO, portador do RG 129977590 SSP/PR e CPF 093.128.029-09. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o débito constante na inicial, no valor total de R\$ 3.153,88 (Três mil, cento e cinquenta três reais e oitenta e oito centavos), o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). A parte fica CIENTE de que o cumprimento do mandado no prazo isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Ainda, fica CIENTE de que, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, a parte fica CIENTE de que, no prazo para embargos, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Filipe Pereira Freitas, Estagiário, conferi e digitei. Paranaguá, data e horário de inserção no sistema. Paulo Henrique Dias Drummond Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO: DIEGO HENRIQUE ROSSI FRANZ PRAZO DE 20 dias úteis O Juiz de Direito Paulo Henrique Dias Drummond, da 1ª Vara Cível de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Transporte Aquaviário, sob nº 0003849-91.2022.8.16.0129, em que é autor SARAYU MARITIME PVT LTD, e réu DIEGO HENRIQUE ROSSI FRANZ, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido DIEGO HENRIQUE ROSSI FRANZ, portador do CNPJ 28.010.088/0001-41. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "3. Restando infrutíferas as pesquisas, defiro a citação da parte requerida por edital com prazo mínimo.". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Filipe

Pereira Freitas, Estagiário, conferi e digitei. Paranaguá, data e horário de inserção no sistema. Paulo Henrique Dias Drummond Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 30 DIAS O Juiz de Direito Paulo Henrique Dias Drummond, da 1ª Vara Cível de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0009631-74.2025.8.16.0129, em que é autor JOAREZ ALBINI SALGADO, e réus Desconhecidos e eventuais interessados, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: "Imóvel denominado como Lote 30 com origem em parte da Planta Lote 12 da Colônia ALEXANDRA, Município de Paranaguá no estado do Paraná.Área: 2.396,55 m²Proprietário: Joarez Albin SalgadoInicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N=7.171.513,308 m. e E=738.123,325 m deste, segue com azimute de 91º53'09" e distância de 50,96 m., confrontando neste trecho com a Rua "D" do Loteamento (atual Rua Elza Lucia França Magagnin) até o vértice P2, de coordenadas N=7.171.511,631 m. e E=738.174,262 m.; deste, segue com azimute de 170º42'48" e distância de 73,83 m., confrontando neste trecho com Lote 29 até o vértice P3, de coordenadas N=7. 171.438,764 m. e E=738.186,177 m.; deste, segue com azimute de 261º36'29" e distância de 5,30 m., confrontando neste trecho com Lote 22 até o vértice P4, de coordenadas N=7.171.437,990 m. e E=738.180,928 m.; deste, segue com azimute de 318º09'07" e distância de 30,00 m., confrontando neste trecho com Lote 21 até o vértice P5, de coordenadas N=7.171.460,338 m. e E=738.160,912 m.; deste, segue com azimute de 318º08'53" e distância de 30,00 m., confrontando neste trecho com Lote 20 até o vértice P6, de coordenadas N=7.171.482,686 m. e E=738.140,894 m.; deste, segue com azimute de 318º07'01" e distância de 30,00 m., confrontando neste trecho com Lote 19 até o vértice P7, de coordenadas N=7.171.505,021 m. e E=738. 120,866 m.; deste, segue com azimute de 16º31'37" e distância de 8,64 m, confrontando neste trecho com Lote 18 até o vértice P1, de coordenadas N=7.171.513,308 m. e E=738.123,325 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000.", nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito/o: "4. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus desconhecidos e os eventuais interessados (art. 259, I, do CPC)". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Filipe Pereira Freitas, Estagiário, conferi e digitei. Paranaguá, data e horário de inserção no sistema. Paulo Henrique Dias Drummond Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIA: MARIA FELICIANA DOS SANTOS PRAZO DE 30 dias úteis O Juiz de Direito Paulo Henrique Dias Drummond, da 1ª Vara Cível de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0004517-09.2015.8.16.0129, em que é autor MARIA FELICIANA DOS SANTOS, e réu LEVI LUIZ CARDOSO, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovente MARIA FELICIANA DOS SANTOS, portadora do CPF 739.983.037-15. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito/o: "1. Considerando que Maria Felician dos Santos não teve localização confirmada, não se encontrou certidão de óbito (seq. 17.1) e que seu paradeiro é ignorado, encontrando-se em local incerto e não sabido, conforme manifestação ministerial (seq. 22.1), defiro a intimação por edital, nos termos do art. 256, II, do CPC."]. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Luan Vitor Alves Freitas, Estagiário, conferi e digitei. Paranaguá, 17 de junho de 2026. Paulo Henrique Dias Drummond Juiz de Direito

Edital Geral

TERMO DE COMPROMISSO DE CURADOR DEFINITIVO Cumprimento n.:0013331-10.2015.8.16.0129.0009 No dia 26 de junho de 2026, nesta Secretaria da 1ª Vara Cível de Paranaguá, Estado do Paraná, tendo em vista decisão proferida

nos autos de Interdição/Curatela em epígrafe, perante o Juiz de Direito Paulo Henrique Dias Drummond compareceu a senhora LILIAN DE SOUZA RODRIGUES, funcionária pública, brasileira, residente ao endereço Av. Ayrton Senna da Silva, nº. 3.508, Conjunto Laranjeiras Bloco B4 Apart. 11, Emboguaçu, Paranaguá/PR, portadora do RG nº. 1.648.302 SSP/PR e CPF sob o nº. 339.889.609-00, com estado civil solteira, para prestar compromisso de CURADOR DEFINITIVO da interditanda ERENICE DE SOUZA RODRIGUES (RG: 32259561 SSP/PR e CPF: 466.474.579-68) residente na AV. AYRTON SENNA DA SILVA, 3.508 CONJUNTO LARANJEIRAS BLOCO B4 APART. 11 - EMOGUAÇU - PARANAGUÁ/PR - CEP: 83.209-100 - Telefone: (41) 3422 - 1357, com estado civil Solteira, em razão da interdição por "(...) a Requerida padece das seguintes patologias: CID 10 - F20.5 (Esquizofrenia Residual) e CID 10 F31.5 (Transtorno afetivo bipolar, episódio atual depressivo grave com sintomas psicóticos), não possuindo o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil, sendo incapaz de reger a sua pessoa e seus bens.". Pelo Juiz foi deferido o compromisso "(...) limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial.", o qual aceitou, sujeitando-se às penas da Lei. Eu, Livia Leysen da Costa, Estagiária, digitei e conferi.

TERMO DE COMPROMISSO DE CURADOR PROVISÓRIO Cumprimento n.:0003950-89.2026.8.16.0129.0001 No dia 26 de junho de 2026, nesta Secretaria da 1ª Vara Cível de Paranaguá, Estado do Paraná, tendo em vista a decisão proferida nos autos de Interdição/Curatela em epígrafe, perante o Juiz de Direito Paulo Henrique Dias Drummond compareceu a senhora ROSI PEREIRA TOMAS, Paranaguá/PR, residente no endereço Avenida Chico Mendes, n. 410, Vila do Caic, Paranaguá/PR, CEP 83.215-698, telefone (41) 99690-7350, portadora do RG 9.229.839-6 e CPF 869.037.059-53, com estado civil solteira, para prestar compromisso de CURADORA PROVISÓRIA do interditando Izaías Pereira Dutra (CPF/CNPJ: 077.932.529-00) residente na Avenida Chico Mendes, 410 - Vila do Caic - PARANAGUÁ/PR - CEP: 83.215-698, com estado civil solteiro, em razão da interdição por "(...) é portador de cegueira de ambos os olhos e surdo-mudez, sendo, portanto, incapaz de reger os atos da vida civil". Pelo Juiz foi deferido o compromisso provisório, o qual aceitou, sujeitando-se às penas da Lei. Eu, Filipe Pereira Freitas, Estagiário, digitei e conferi. Paranaguá, data e horário de inserção no sistema Paulo Henrique Dias Drummond Juiz de Direito

PATO BRANCO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): HUDSON FERREIRA CAMARGO 04619046167
PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Flávia Molfi de Lima, da 2ª Vara Cível de Pato Branco, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitoria, assunto Contratos Bancários, sob nº 0009723-80.2024.8.16.0131, em que é autor COOPERATIVA DE CRÉDITO INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO, e réu HUDSON FERREIRA CAMARGO 04619046167, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido HUDSON FERREIRA CAMARGO 04619046167**, portador(a) do CNPJ 23.350.199/0001-83. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, pagar o débito constante na inicial, no valor total de R\$ 29.235,91 (vinte e nove mil duzentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos), o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que o cumprimento do mandado no prazo isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Ainda, fica(m) **CIENTE(S)** de que, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, no prazo para embargos, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá(ão) requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC). Nos termos da respeitável decisão a seguir descrita: "Vistos. Compulsando os autos, percebe-se que se esgotaram todos os meios de citação do réu HUDSON FERREIRA CAMARGO, pois, conforme certidão do ev. 131.1, ele se encontra fora do território nacional, o que inviabiliza novas diligências para localização de endereço. Portanto, com fundamento do art. 256, I, do CPC, defiro o pedido de citação por edital da parte ré. Intimado e transcorrido in albis o prazo de defesa, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública do Estado do Paraná, a quem nomeio para atuar na condição de curadora especial.

Intimações e diligências necessárias. Pato Branco, datado e assinado digitalmente. FLÁVIA MOLFI DE LIMA Juíza de Direito."O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Gabriela Meira Paim, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Pato Branco, 30 de junho de 2026.

Flávia Molfi de Lima
Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL n.º 151/2026 EDITAL DE CITAÇÃO DE AUTO VIDROS PAROLIN COMERCIAL EIRELI EPP, na pessoa de seu representante legal.

O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob o n.º **0005662-58.2019.8.16.0033** em que figura como requerente **BANCO BRADESCO S/A** e requerido **AUTO VIDROS PAROLIN COMERCIAL EIRELI EPP**, constando dos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **CITAR, AUTO VIDROS PAROLIN COMERCIAL EIRELI EPP (CNPJ nº 00.420.878/0001-86), na pessoa de seu representante legal**, para que, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresente contestação. Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando defesa, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, (Art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC). Conforme consta na minuta apresentada pela parte autora a seguir transcrita: "*Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial, convertida de Ação de Busca e Apreensão, ajuizada pelo BANCO BRADESCO S.A. em face de AUTO VIDROS PAROLIN COMERCIAL LTDA, visando à satisfação de crédito oriundo do inadimplemento do Contrato de Financiamento para Aquisição de Bens nº 722536. A executada, citada por este edital, encontra-se em local incerto e não sabido. Valor do Débito: R\$ 224.295,27 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos), atualizados até 23/05/2023. Valor a ser acrescido de correção monetária, juros de mora e honorários advocatícios até a data do efetivo pagamento.*" Tudo conforme despacho constante do mov. 449. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 29 de junho de 2026. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL n.º 150/2026 EDITAL DE CITAÇÃO DE ALISON DE GOES.

O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob o n.º **0002989-53.2023.8.16.0033** em que figura como requerente **ITAPEVA XI MULTICARTEIRA** e requerido **ALISON DE GOES**, constando dos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **CITAR, ALISON DE GOES (CPF nº 095.027.069-51)**, para que, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresente contestação. Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando defesa, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, (Art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC). Conforme consta na minuta apresentada pela parte autora a seguir transcrita: "*O autor é credor do executado, tendo em vista o não pagamento das parcelas do Contrato de Financiamento 20030930650 para*

Aquisição de Bens. 2 - Pelo contrato verifica-se que o executado deixou de cumprir com o pactuado, pois não adimpliu as parcelas aventadas em seus respectivos vencimentos, a partir da prestação de nº 17, com vencimento em 15/12/2020, e subsequentes. 3 - Desta forma, o título encontra-se vencido e absolutamente exigível, em razão da falta de pagamento dos débitos nas datas pactuadas. 4 - Esgotados os meios amigáveis para a cobrança, só resta à propositura da medida judicial adequada para o resguardo de seu direito. 5 - Nos termos do ajustado, ocorrendo atraso nos pagamentos, o financiado arcará com os encargos estabelecidos no referido contrato. 6 - Na data de 10/05/2024, o débito contratual líquido e certo é de R\$ 6.278,26 (seis mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos). 7 - O pedido de conversão da ação para Execução por Título Extrajudicial contra Devedor Solvente é opção do credor (artigo 4º do Decreto-lei 911/69 e artigo 329, I do CPC), amparado pela jurisprudência." Tudo conforme despacho constante do mov. 256. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 29 de junho de 2026. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL n.º 148/2026 EDITAL DE CITAÇÃO DE GTI MOTORS LTDA, na pessoa de seu representante legal.

O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **BUSCA E APREENSÃO** sob o n.º **0004182-35.2025.8.16.0033** em que figura como requerente **BANCO PAN S/A** e requerido **GTI MOTORS LTDA**, constando dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **CITAR, GTI MOTORS LTDA (CNPJ n.º 31.319.724/0001-26), na pessoa de seu representante legal**, para que, querendo no prazo de **05 (cinco) dias**, pague a integralidade da dívida pendente (requerer a purga da mora), segundo os valores apresentados pelo credor, ou no prazo de **15 (quinze) dias**, apresente contestação Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando embargos, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, (Art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC). Conforme consta na minuta da petição inicial apresentada pela parte autora a seguir em parte transcrita: "*rata-se de Ação de Busca e Apreensão decorrente de alienação fiduciária ajuizada por BANCO PAN S/A em face de Alex de Souza, visando à apreensão do veículo PEUGEOT 307 16 PR PK, placa ISO6J20, sob alegação de inadimplemento contratual relacionado ao financiamento do automóvel. Em sede de contestação, o requerido sustenta, preliminarmente, a tempestividade da defesa em razão do comparecimento espontâneo aos autos, nos termos do artigo 239, §1º, do Código de Processo Civil, afirmando que não houve citação válida, tendo tomado conhecimento informal da demanda por intermédio de terceiros vinculados à negociação do veículo. No mérito, aduz que a dívida discutida é inexigível, uma vez que o contrato de financiamento teria sido rompido de fato e de direito poucos dias após sua formalização, em razão da existência de graves vícios ocultos no veículo adquirido junto à empresa GTI Motors Ltda., por intermédio de Thiago Moraes de Camargo, responsável pela intermediação da venda e do financiamento perante a instituição financeira autora. Relata que o procedimento de contratação ocorreu de forma rápida e superficial, mediante reunião virtual e assinatura digital dos documentos, sem esclarecimentos adequados acerca das cláusulas contratuais. Afirma que, no ato da negociação, o veículo foi apresentado como estando em perfeitas condições de uso, circunstância posteriormente desmentida pelos inúmeros defeitos mecânicos, elétricos e estruturais surgidos logo após a retirada do automóvel. Sustenta que, em menos de três dias de utilização, o veículo passou a apresentar falhas graves, dentre elas perda de potência do motor, dificuldades no engate das marchas, falhas no sistema de ignição, infiltração de água no interior do automóvel, defeitos no sistema de airbag, problemas estruturais internos e irregularidades no marcador de combustível, fatos que tornaram o bem impróprio para uso e colocaram em risco a segurança dos ocupantes. Assevera que os vícios foram imediatamente comunicados ao lojista, com envio de fotografias e vídeos demonstrativos, ocasião em que foi ajustada verbalmente a devolução do veículo e o cancelamento do financiamento. Aduz que, confiando na promessa realizada por Thiago Moraes de Camargo, devolveu espontaneamente o automóvel à loja, deixando de exercer qualquer posse ou proveito econômico sobre o bem. Argumenta, contudo, que o financiamento jamais foi cancelado, tendo o veículo sido posteriormente vendido a terceiro sem quitação da dívida perante o Banco PAN S/A, circunstância que culminou no ajuizamento da presente ação de busca e apreensão e na apreensão do automóvel em poder do novo adquirente. Defende a aplicação do Código de Defesa do Consumidor à hipótese, sustentando a responsabilidade solidária da instituição financeira e da empresa revendedora, por integrarem conjuntamente a cadeia de fornecimento do produto e do serviço. Alega, ainda, violação aos princípios da boa-fé objetiva, da transparência e da confiança legítima, bem como enriquecimento sem causa por parte da instituição financeira, que busca exigir obrigação decorrente de negócio cuja finalidade restou completamente frustrada. Sustenta a inexistência e inexigibilidade do débito, requerendo a improcedência integral da ação principal, com o reconhecimento da nulidade ou resolução do contrato de financiamento*

em razão dos vícios ocultos apresentados pelo veículo. Em reconvenção, pleiteia a inclusão da empresa GTI Motors Ltda. no polo passivo, nos termos do artigo 343, §3º, do Código de Processo Civil, bem como sua responsabilização solidária pelos danos suportados. Afirma que o representante da empresa, Thiago Moraes de Camargo, teria agido de forma dolosa ou culposa ao induzir o consumidor em erro, omitir informações essenciais acerca do estado do veículo e prometer falsamente o cancelamento do financiamento. Requer, ainda, a concessão de tutela provisória de urgência para determinar a imediata exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, sustentando estarem presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano, diante da manutenção indevida da negativação e da continuidade das cobranças relacionadas ao contrato discutido. Ao final, pugna pela total improcedência da ação de busca e apreensão, pela declaração de inexistência dos débitos oriundos do financiamento, pela condenação solidária do Banco PAN S/A e da GTI Motors Ltda. ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R \$ 6.000,00, bem como pela condenação da parte autora por litigância de má-fé e pelo acolhimento do pedido de descon sideração da personalidade jurídica da empresa GTI Motors Ltda., com extensão dos efeitos da condenação aos seus sócios." Tudo conforme despacho constante do mov. 118. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 29 de junho de 2026. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL n.º 149/2026 EDITAL DE CITAÇÃO DE AMARILIS SOARES FERNANDES.

O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **PROCEDIMENTO COMUM CIVEL** sob o n.º **0001013-40.2025.8.16.0033** em que figura como requerente **SUBLIME IND. E COM. DE PERSIANAS LTDA** e requerido **AMARILIS SOARES FERNANDES**, constando dos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **CITAR, AMARILIS SOARES FERNANDES (CNPJ n.º 54.196.905/0001-08), na pessoa de seu representante legal**, para que, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresente contestação. Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando defesa, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, (Art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC). Conforme consta na minuta apresentada pela parte autora a seguir transcrita: "*Sublime Indústria e Comércio de Persianas Ltda., propôs ação de cobrança em face de Amarilis Soares Fernandes, perante a Vara Cível da Comarca de Pinhais/PR. As partes mantiveram relação comercial de compra e venda de mercadorias, consubstanciada em 27 notas fiscais emitidas pela autora, totalizando o valor de R\$ 78.834,08 1. A autora cumpriu integralmente suas obrigações, entregando todos os produtos à ré, conforme comprovantes de entrega assinados pelos prepostos desta; contudo, a ré permaneceu inadimplente, deixando de efetuar qualquer pagamento mesmo após cobranças extrajudiciais. Diante disso, a autora requer a citação da ré e a procedência do pedido para condená-la ao pagamento do valor de R\$ 78.834,08, acrescido de correção monetária pelo INPC e juros moratórios de 1% ao mês desde cada vencimento até o efetivo pagamento, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios." Tudo conforme despacho constante do mov. 101. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 29 de junho de 2026. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.*

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL n.º 157/2026.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS.

O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pinhais - PR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **USUCAPÍAO EXTRAORDINÁRIA** sob o n.º **005345-16.2026.8.16.0033** em que figura como requerente **GENI BORGES RIATO** e **LUIZ CARLOS RIATO** e requerido **ESPÓLIO DE PEDRO MAYKOT e OUTROS**, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, leva ao conhecimento de **EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, para que tomem conhecimento da presente ação, tendo por bem de Usucapião o seguinte imóvel: "*fração ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do lote nº 02, da quadra 21 da Planta VILA MARIA ANTONIETA, nesta Comarca, localizado na Rua Agostinho dos Santos, n. 146, Vila Maria Antonieta, pertencente à requerida KELLY CRISTINA CAETANO, que por sua vez adquiriu de forma onerosa de DÉRCIO MAIKOT. Tudo conforme o respeitável despacho constante do movimento 22. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de*

Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 29 de junho de 2026. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL n.º 156/2026
 EDITAL DE CITAÇÃO DE ALEXANDER LEANDRO DE PAULA e 3A FRIOS, LATICINIOS E EMBUTIDOS LTDA, na pessoa de seu representante legal.
 O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...
 FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob o n.º **0010220-97.2024.8.16.0033** em que figura como requerente **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** e requerido **ALEXANDER LEANDRO DE PAULA e 3A FRIOS, LATICINIOS E EMBUTIDOS LTDA**, constando dos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **CITAR, ALEXANDER LEANDRO DE PAULA (CPF nº 025.897.349-80) e 3A FRIOS, LATICINIOS E EMBUTIDOS LTDA (CNPJ nº 34.930.260/0001-88), na pessoa de seu representante legal**, para que, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresente contestação. Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando defesa, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, (Art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC). Conforme consta na minuta apresentada pela parte autora a seguir transcrita: *"Trata - se Ação de Execução de Título Extrajudicial , autuada sob o n.º 0010220 - 97.2024.8.16.0033 ajuizada pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (CNPJ: 90.400.888/0001 - 42) em face de 3A FRIOS, LATICINIOS E EMBUTIDOS LTDA (C NPJ 34.930.260/0001 - 88) e ALEXANDER LEANDRO DE PAULA (CPF: 025.897.349 - 80) , em 23/10/2024 , em trâmite perante a Vara Cível de Pinhais , em razão da inadimplência da Cédula de Crédito Bancário n. 0033125829000000640 - 1258000000640290153 , cujo valor da causa na data do ajuizamento era de R\$ R\$ 269.936,43."* Tudo conforme despacho constante do mov. 161. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 29 de junho de 2026. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL n.º 155/2026
 EDITAL DE CITAÇÃO DE AIRONSERV SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA, na pessoa de seu representante legal.
 O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...
 FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob o n.º **0002686-73.2022.8.16.0033** em que figura como requerente **CONCORDE LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA** e requerido **AIRONSERV SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA**, constando dos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **CITAR, AIRONSERV SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA (CNPJ nº 07.809.721/0001-96), na pessoa de seu representante legal**, para que, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresente contestação. Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando defesa, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, (Art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC). Conforme consta na minuta apresentada pela parte autora a seguir transcrita: *"NATUREZA DA AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial. OBJETO: Cobrança de crédito decorrente de duplicatas mercantis inadimplidas, regularmente protestadas, representativas de fornecimento de mercadorias devidamente recebidas pela executada. VALOR EXECUTADO: R\$ 25.178,87 (vinte e cinco mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos), em abril/2022, a ser acrescido de atualização monetária, juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, até data pagamento."* Tudo conforme despacho constante do mov. 211. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 29 de junho de 2026. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL n.º 154/2026
 EDITAL DE CITAÇÃO DE GUILHERME DE SOUZA CELINI e COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS E PERFUMARIA COMPANI LTDA, na pessoa de seu representante legal.

O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob o n.º **0007219-75.2022.8.16.0033** em que figura como requerente **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** e requerido **GUILHERME DE SOUZA CELINI e COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS E PERFUMARIA COMPANI LTDA**, constando dos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **CITAR, GUILHERME DE SOUZA CELINI (CPF nº 091.453.519-61) e COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS E PERFUMARIA COMPANI LTDA (CNPJ nº 04.399.738/0001-24), na pessoa de seu representante legal**, para que, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresente contestação. Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando defesa, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, (Art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC). Conforme consta na minuta apresentada pela parte autora a seguir transcrita: *"Trata - se de Execução de Título Extrajudicial , autuada sob o n.º 0007219 - 75.2022.8.16.0033 ajuizada pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (CNPJ: 90.400.888/0001 - 42) em face de COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS E PERFUMARIA COMPANI LTDA (CNPJ 04.399.738/0001 - 24) e GUILHERME DE SOUZA CELINI (C PF 091.453.519- 61), em 12/08/2022 , em trâmite perante a Vara Cível de Pinhais , em razão da inadimplência da Cédula de Crédito Bancário n. 00334417860000002760 (4417000002760860168), na modalidade Crédito Direto ao Consumidor , cujo valor da causa na data do ajuizamento era de R\$ 215.106,69."* Tudo conforme despacho constante do mov. 435. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 29 de junho de 2026. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL n.º 158/2026.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS.

O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pinhais - PR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO** sob o n.º **0013045-77.2025.8.16.0033** em que figura como requerente **MARIA PATRICIA DOUVE** e requerido **BARTOLOMEU KRAFT e OUTROS**, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, leva ao conhecimento de **EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS e DESCONHECIDOS**, para que tomem conhecimento da presente ação, tendo por bem de Usucapião o seguinte imóvel: *"Lote de terreno n. 30 (trinta) da quadra 13 (treze) da Planta VILA TARUMÃ em Pinhais, na data de 26/02/2024, localizado na rua Maria Luiza Borba, 278, Estancia Pinhais, Pinhais/PR.* Tudo conforme o respeitável despacho constante do movimento 56. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 29 de junho de 2026. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL n.º 153/2026
 EDITAL DE CITAÇÃO DE VALÉRIA CRISTINA KOWALSKI.

O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob o n.º **00010771-63.2013.8.16.0033** em que figura como requerente **GISLAINE DE ASSIS - ME** e requerido **VALÉRIA CRISTINA KOWALSKI**, constando dos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **CITAR, VALÉRIA CRISTINA KOWALSKI (CPF nº 680.325.369-49)**, para que, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresente contestação. Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando defesa, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, (Art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC). Conforme consta na minuta apresentada pela parte autora a seguir transcrita: *"Trata-se de Ação de Execução contra Devedor Solvente ajuizada em face de Valeria Cristina Kowalski, objetivando a satisfação de crédito decorrente de obrigação inadimplida pela executada. A demanda foi proposta pelo valor inicial de R\$ 1.410,50 (um mil e quatrocentos e dez reais e cinquenta centavos), conforme demonstrativo apresentado na exordial."* Tudo conforme despacho constante do mov. 536. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância,

passarei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 29 de junho de 2026. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL n.º 152/2026 EDITAL DE CITAÇÃO DE ZENON ANTONIO DE PAULA.

O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob o n.º **00010607-88.2019.8.16.0033** em que figura como requerente **VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA** e requerido **ZENON ANTONIO DE PAULA**, constando dos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **CITAR, ZENON ANTONIO DE PAULA (CPF nº 282.803.429-15)**, para que, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresente contestação. Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando defesa, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, (Art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC). Conforme consta na minuta apresentada pela parte autora a seguir transcrita: *"presente demanda consiste em Execução de Título Extrajudicial convertida de Ação de Busca e Apreensão, oriunda do inadimplemento de obrigações garantidas por Alienação Fiduciária. O contrato é vinculado ao Grupo nº 000138, Cota nº 0010-00, Contrato nº 100358, tendo como objeto o veículo Caminhão Volvo VM 270 6X2R, Ano/Modelo 2012, Chassi 93KP0R1C6CE133840, Renavam 00472055739. O devedor principal incorreu em mora a partir da parcela nº 25, vencida em 18/06/2013, ensejando o vencimento antecipado das demais prestações do plano de consórcio. Valor Atualizado da Execução: O montante total devido e atualizado, correspondente às parcelas em aberto, perfaz a quantia de R\$ 477.183,53 (quatrocentos e setenta e sete mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos)."* Tudo conforme despacho constante do mov. 397. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 29 de junho de 2026. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

EDITAL n.º 143/2026

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE OSVALDO FERREIRA DA SILVA.

O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sob o n.º 003530-86.2023.8.16.0033 em que figura como exequente ADEMILSON JOSÉ DA LUZ e executado OSVALDO FERREIRA DA SILVA, constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **INTIMAR, OSVALDO FERREIRA DA SILVA (CPF nº 017.585.849-71)**, para que no prazo de quinze (15) dias, úteis (artigo 219 e 523, CPC) proceda o pagamento voluntário da obrigação contida na sentença, ficando ciente de que o não cumprimento da obrigação, ensejará pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, e também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), independentemente de apresentação de impugnação, caso seja efetuado o pagamento parcial do débito, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, §2º do CPC). Fica ainda Vossa Senhoria INTIMADA sobre o teor do artigo 525 do CPC, de que, escoado o prazo para pagamento, inicia-se, independentemente de decisão judicial, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de impugnação, nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 29 de junho de 2026. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, Portaria 21/2007, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL N.º 145/2026

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ALEANDRA APARECIDA ANTONUCCI NUNES e ROGÉRIO VICENTE NUNES.

O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob o n.º 000611786.2020.8.16.0033 em que figura como exequente NORTH MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS e executados ALEANDRA APARECIDA ANTONUCCI NUNES e ROGÉRIO VICENTE NUNES, constando dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido e que pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **INTIMAR, ALEANDRA APARECIDA ANTONUCCI NUNES (CPF nº 048.002.859-17)** e **ROGÉRIO VICENTE NUNES (CPF nº 261.837.778-89)**, para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, manifeste-se acerca da penhora realizada sobre as cotas sociais junto a Empresa RV Nunes e Cia Ltda e ainda intimação da executada ALEANDRA APARECIDA ANTONUCCI NUNES, também na qualidade de sócia administradora/representante legal da sociedade empresária, para que, no prazo de três meses, cumpra as determinações constantes do item "c" da decisão de #463, nos termos do art. 861 do Código de Processo Civil. Tudo conforme despacho de mov. 489. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 29 de junho de 2026. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

ATO DO JUÍZO

EDITAL n.º 146/2026

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE EUCLIDES JOSÉ DE LIMA.

O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito, da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - PR, na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo foi decretada a **INTERDIÇÃO de EUCLIDES JOSÉ DE LIMA**, CPF sob n.º 254.667.809-44, sendo-lhe nomeado(a) **CURADOR(A)** o(a) Sr(a). **JOSINA DE LIMA**, CPF sob nº 766.498.069-00, nos autos de **CURATELA sob n.º 00010604-26.2025.8.16.0033**. Tudo conforme respeitável sentença descrita em parte a seguir: *"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: Pelos fundamentos acima delineados, DECLARAR a incapacidade civil parcial de Euclides José de Lima, exclusivamente para a prática de atos de natureza patrimonial e negocial, e NOMEAR Josina de Lima como sua curadora definitiva, para representá-lo na administração de seus bens e rendas, na movimentação de contas bancárias, no recebimento e gestão de benefícios previdenciários, inclusive junto ao INSS, bem como para a prática de atos negociais e patrimoniais necessários à sua subsistência e à defesa de seus interesses econômicos, vedada a alienação ou oneração de bens sem prévia autorização judicial, devendo a curadora atuar sempre no exclusivo interesse do curatelado, com observância ao disposto nos artigos 84 e 85 da Lei nº 13.146/2015, permanecendo preservados os direitos existenciais do requerido. Intime-se a autora para prestar compromisso, assinando o competente Termo de Curatela Definitiva, nos termos do artigo 759, inciso I, do Código de Processo Civil, consignando-se o dever de administração diligente e de prestação de contas, que deverá ser realizada sempre que exigida pelo Juízo ou pelo Ministério Público, mediante a apresentação dos comprovantes de receitas e despesas relacionadas à curatela. ...Pinhais, 18/04/2026. (as) Antonio Sergio Bernardinetti David Hernandes - Juiz de Direito".* A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 29 de junho de 2026. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

ATO DO JUÍZO

EDITAL n.º 147/2026

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE PEDRO THOMAZ PUREZA.

O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito, da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - PR, na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo foi decretada a **INTERDIÇÃO de PEDRO THOMAZ PUREZA**, CPF sob n.º 118.507.559-30, sendo-lhe nomeado(a) **CURADOR(A)** o(a) Sr(a) **KAIZA THOMAZ DA SILVA PUREZA**, CPF sob nº 719.687.689-04, nos autos de **CURATELA sob n.º 0007516-77.2025.8.16.0033**. Tudo conforme respeitável sentença descrita em parte a seguir: *"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para: a) DECRETAR A INTERDIÇÃO PARCIAL de PEDRO THOMAZ PUREZA, nascido em 27 de julho de 2005, portador do RG 108.992.387 SSP/PR e CPF 118.507.559-30, filho de Kaiza Thomaz da Silva Pureza e de Flávio Adriano Pureza, residente na Rua Rio Paraná, 1.644, bloco 01, ap. 21, bairro Weissópolis, Pinhais/PR, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos de natureza patrimonial, financeira e negocial, em razão de Transtorno do Espectro Autista (CID10 F84.1) de caráter permanente, com fundamento nos arts. 4º, III, do Código Civil, 84, § 1º, e 85 da Lei 13.146/2015 e 755 do CPC; b) HOMOLOGAR o Laudo Pericial elaborado pelo Dr. Rogério Augusto Peixer Cavallieri (CRM/PR 25.254), juntado ao #65; c) NOMEAR como curadora definitiva de PEDRO THOMAZ PUREZA a Sra. KAIZA THOMAZ DA*

SILVA PUREZA, portadora do RG 43.880.659 SSP/PR e CPF 719.687.689-04, que deverá prestar compromisso nos termos do art. 756 do CPC, ficando autorizada a representar o curatelo nos atos de natureza patrimonial, financeira e negocial, bem como perante órgãos públicos, planos de saúde e instituições financeiras, sempre em prol e no interesse do curatelo, sendo-lhe vedada a alienação ou oneração de bens imóveis e veículos automotores pertencentes ao curatelo sem prévia autorização judicial; d) FIXAR os limites da curatela: a curatela ora decretada restringe-se aos atos de natureza patrimonial e negocial, preservando-se integralmente a autonomia do curatelo para os demais atos da vida civil, especialmente os de natureza ...Pinhais, 16/04/2026. (as) Antonio Sergio Bernardinetti David Hernandez - Juiz de Direito". A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o interdito em todos os atos de sua vida civil. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 29 de junho de 2026. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**EDITAL N.º 144/2026****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ALZIRA INOCENCIA DE SOUZA.**

O Doutor **Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito** da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob o n.º 0002324-03.2024.8.16.0033 em que figura como exequente COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA SICREDI CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA PR SP e executado ALZIRA INOCENCIA DE SOUZA, constando dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido e que pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **INTIMAR**, ALZIRA INOCENCIA DE SOUZA (CPF nº 033.346.909-70), para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, manifeste-se acerca da transferência realizada através do Sistema Sisbajud, nos termos do art. 841, 847 do CPC e do art. 144 da Portaria 01/2025. Tudo conforme Ato Ordinatório constante do mov. 200. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 29 de junho de 2026. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

PONTA GROSSA**3ª VARA CÍVEL****Edital Geral**

JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE PONTA GROSSA/PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 15 (QUINZE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO de MOACIR BATISTA DE MORAIS na qualidade de confrontante bem como dos réus incertos e desconhecidos, bem como dos eventuais confrontantes e demais interessados, para querendo, contestarem a Ação de USUCAPIÃO sob n. 0012657-22.2025.8.16.0019, requerida por PATRÍCIA FANTINE ALVES NASCIMENTO e VALDECIR PAULO DO NASCIMENTO, no prazo de quinze (15) dias, cientes de que não sendo a mesma contestada, dentro do prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (art. 344 do NCPC), que pretendem seja declarado o domínio dos mesmos sobre: "Lote 277 da quadra 20 - quadrante N-E, situado no Parque Santa Lucia, Bairro Jardim Carvalho, Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná com as seguintes características de quem da rua olha. Medindo 14,00m do vértice 1 coordenadas E(X): 586758,669; N(Y): 722588,944 ao vértice 2, para a Rua Francisco Guilhermino; lado direito do vértice 4 coordenadas E(X): 586745,935; N(Y): 7228627,917 ao vértice 1, confronta com Lote 276 de propriedade de Nara Isabel Nunes (Posse), onde mede 41,00m; lado esquerdo do vértice 2 coordenadas E(X): 586745,223; N(Y): 7228585,045 ao vértice 3, confronta com o Lote 278 (M-20.293) de propriedade de Moacir Batista De Moraes, onde mede 41,00m; e fechando ao fundo do vértice 3 coordenadas E(X): 586732,489; N(Y): 7228624,018 ao vértice 4, confronta com a faixa de regularização do Arroio Lageado Grande, onde mede 14,00m. Terreno de forma retangular com área de 574,00m², distante 54,35m da Rua Frederico Kruse, lado PAR da numeração do logradouro" que alegam manter posse mansa e pacífica há mais de 20 (vinte) anos sobre o mesmo. A presente CITAÇÃO valerá para todos os atos do processo. Ponta Grossa, 24 de junho de 2026. Eu, (a) (Ana Elisa Vink), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

Ana Elisa Vink**Técnica Judiciária****REBOUÇAS****JUIZO ÚNICO****Edital de Intimação**

O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, ATRAVÉS DO SITE www.rochaleiloes.com.br, DE FORMA A CUMPRIR O PRECONIZADO PELO ARTIGO 887, §2º DO NCPC. EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO - PROJUD AUTOS NU 0001134-37.2022.8.16.0142

O Doutor JAMES BYRON WECHENFELDER BORDIGNON, MMº. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, Na Forma da Lei. ETC., FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, e ainda a quem interessar possa, que será levado à arrematação primeira e segunda praça o bem de propriedade do devedor, nesta forma: PRIMEIRA PRAÇA: o dia 20/07/2026 às 10h45min, por valor igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: o dia 21/07/2026 às 10h45min, por preço de quem mais der, desde que não seja vil - 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da avaliação. LOCAL DE ARREMATACÃO: OS LEILÕES SERÃO REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO (DE FORMA ON-LINE) - através do site: <https://rochaleiloes.com.br>. ATENÇÃO: Para participar dos leilões/praças, os interessados deverão cadastrar-se com antecedência mínima de 24h antes, no site acima mencionado e proceder a habilitação para que participem da hasta, informações através do Fone: (41) 3077-8880 e/ou e-mail: documentos@rochaleiloes.com.br. PROCESSO: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL NU 0001134-37.2022.8.16.0142 (oriunda dos autos NU 0003615- 87.2017.8.16.0193 - Cumprimento de sentença - 2ª Vara Cível de Colombo), em que EVOIR LUSTOSA FAGUNDES move em face de JUAREZ BOROX. BEM: 01) Um lote de terreno urbano, sito na Cidade de Rio Azul, na Avenida Governador Manoel Ribas, sem benfeitorias, com 339,85m², com divisas e confrontações constantes na Matrícula nº 15.208 da CRI desta Comarca. - Avaliado em R\$ 158.000,00; 02) Um lote de terreno urbano, sito na Cidade de Rio Azul, na Avenida Governador Manoel Ribas, sem benfeitorias, com 339,85m², com divisas e confrontações constantes na Matrícula nº 15.207 da CRI desta Comarca. - Avaliado em R\$ 170.000,00; 03) Um imóvel urbano, sito na cidade de Rio Azul, com frente para a avenida Manoel Ribas e fundos para Rua Broneslau Wronski, com benfeitorias, sendo um barracão pré-moldado coberto com telhas de zinco, com tesouras de ferro, piso em Mosaico, paredes internas rebocadas e pintadas, com divisas e confrontações constantes na Matrícula nº 9.432 da CRI desta Comarca. - Avaliado em R\$ 1.316.000,00. DA PENHORA: Recai sobre a parte ideal de 50% dos imóveis supra descritos que pertencem ao executado, resguardando-se a meação do cônjuge. DEPOSITÁRIO FIEL: O executado. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.644.000,00 (um milhão e seiscientos e quarenta e quatro mil reais), em 12/2024. VALOR DO DÉBITO: R\$ 664.557,82 (seiscentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos), em 03/2026, passível de atualização em hasta pública. ÔNUS: Lote 1 - R6) Penhora referente à presente demanda. AV8) Indisponibilidade extraída dos autos de nº 000000274820235090665, da Vara do Trabalho de Irati. AV9) Indisponibilidade extraída dos autos de nº 00003898420225090665, da Vara do Trabalho de Irati. Lote 2 - R6) Penhora referente à presente demanda. AV8) Indisponibilidade extraída dos autos de nº 000000274820235090665, da Vara do Trabalho de Irati. AV9) Indisponibilidade extraída dos autos de nº 00003898420225090665, da Vara do Trabalho de Irati. Lote 3 - AV10) Averbação da Ação de Execução sob nº 0001065-73.2020.8.16.0142, em que é credor: Alzira Karasch Buhler; R11) Penhora referente à presente demanda. R12) Penhora extraída dos autos de NU 0001802-81.2017.8.16.0142, em que é credor: Real Center/Luis Edison Zuconelli. AV14) Indisponibilidade extraída dos autos de nº 000000274820235090665, da Vara do Trabalho de Irati. AV15) Indisponibilidade extraída dos autos de nº 00003898420225090665, da Vara do Trabalho de Irati. LEILOEIRO: Magno Rocha, Jucepar 08/020-L, fone: 41-3077-8880. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço: a) Em caso de arrematação será pago pelo arrematante o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; b) Em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; c) Em caso de remição, acordo, ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, devidos pelo executado em caso de pagamento e remição, e rateado entre as partes em caso de acordo, conforme despacho de seq. 68.1 e Portaria de nº 25/2009 deste juízo. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por

cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do NCPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamento feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado; 3ª Observação: A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC) e 4ª Observação: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o §4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do Art. 903 do CPC. 5ª Observação: O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) livre(s) de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza propter rem, conforme disposto no §1º do art. 908 do Código de Processo Civil. DO LANCE: Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências. DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DO LANCE: Os lances ofertados são irrevogáveis e irretiráveis. O Usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese. DA DESISTÊNCIA OU INADIMPLEMENTO: Caso o primeiro colocado desista da arrematação ou não recolha o valor do lance e/ou a taxa de comissão do leiloeiro, será chamado o segundo colocado e, na hipótese do segundo colocado também desistir ou inadimplir, será chamado o terceiro colocado e, assim, sucessivamente, sendo chamados tantos licitantes quantos forem necessários, até o recolhimento do preço, da taxa de comissão e expedição do auto de arrematação. Os licitantes chamados para o pagamento em caso de desistência ou inadimplência do licitante melhor colocado, deverão honrar o valor de seu maior lance ofertado durante o leilão, não podendo alegar que houve disputa e majoração do lance, uma vez que os lances foram ofertados por livre e espontânea vontade do licitante. Mesmo na hipótese de chamamento dos licitantes com olocção imediatamente inferior, os licitantes desistentes ou que deixarem de recolher o preço no prazo previsto, como penalidade, ficarão obrigados a pagarem a taxa de comissão do leiloeiro (calculada sobre o valor do lance não honrado) previstas neste edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor, hipótese que será observada mesmo que um dos licitantes chamados venha a honrar o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. O inadimplente que não pagar a comissão devida ao Leiloeiro, terá seu cadastro bloqueado no portal e não poderá participar de novos leilões até que seja regularizada a pendência. ADVERTÊNCIA: Caso não haja expediente nas datas designadas, fica predefinido o primeiro dia útil subsequente, bem como que o leilão terá prosseguimento no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independente de novo edital, se ultrapassado o horário de expediente forense (art. 900, CPC) INTIMAÇÕES: Fica intimado o devedor JUAREZ BOROX e seu cônjuge indicada na matrícula SUSANE BOIANI BOROX, através deste Edital, caso não o sejam pelo Sr. Oficial de Justiça (Artigo 889 CPC), antes da arrematação e da adjudicação do bem. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei; Os credores hipotecários, usufrutuários ou senhorio direto que não foram intimados pessoalmente, ficam neste ato intimados da realização dos respectivos praças/leilões (art. 889 CPC); Os bens serão leiloados no estado em que se encontram; A carta de arrematação servirá como título à transferência do imóvel, sendo que o arrematante arcará com as despesas da expedição de carta de arrematação, do imposto de transmissão intervivos e do registro da carta de arrematação junto ao Cartório de Registro de Imóveis. DADO E PASSADO, em Cartório nesta cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis - (01/06/2026). JAMES BYRON WECHENFELDER BORDIGNON Juiz de Direito

RIBEIRÃO CLARO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO: LUIS ALBERTO DE SOUZA LIBORIO

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Juiz de Direito Amin Abil Russ Neto, da Vara Criminal de Ribeirão Claro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0000005-83.2025.8.16.0144, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e réu LUIS ALBERTO DE SOUZA LIBORIO, e que não foi possível localizar pessoalmente o réu **LUIS ALBERTO DE SOUZA LIBORIO, portador do RG 171634962 SSP/PR e CPF 336.927.598-86, nascido em 27/11/1984, natural de SAO PAULO/SP, filho de ELZAIR MARIA AUXILIADORA DE SOUZA e JOAO LIBORIO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste edital, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado** como incurso nas penas do artigo 147, §1º, do Código Penal, no contexto da Lei n. 11.343/2006, à pena privativa de liberdade de 03 (três) meses e 22 (vinte e dois) dias de detenção, em regime inicial aberto, e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Leticia Cornélio Antônio, Supervisora da Secretaria Criminal e Anexos, conferi e digitei.

Ribeirão Claro, 29 de junho de 2026.

Amin Abil Russ Neto

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

SÃO JOÃO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE SÃO JOÃO

VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO

Av. Irineu Sperotto, 519, Bairro União - São João/PR - (46) 98823-0304

INTIMAÇÃO POR EDITAL - PRAZO DE 15 DIAS

Autos nº 0001952-26.2023.8.16.0183

O(A) Juiz de Direito Dr. Jean Rodrigues da Vara Criminal de São João, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0001952-26.2023.8.16.0183, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, noticiado CARLOS ROBERTO QUELIN, e que não foi possível localizar pessoalmente a vítima J.A.R.D.L., motivo pelo qual se procede, por meio deste, a sua **INTIMAÇÃO** acerca da decisão proferida: "Em razão do desinteresse da vítima nas medidas protetivas e esgotados os meios de intimação pessoal, intime-se a ofendida via edital pelo prazo de 15 (quinze) dias.". Eu, Izabel Cristina Barros, Técnico Judiciário, conferi e digitei. São João, 29 de junho de 2026. Jean Rodrigues, Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE SÃO JOÃO

VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO

Av. Irineu Sperotto, 519, Bairro União - São João/PR - (46) 98823-0304

INTIMAÇÃO POR EDITAL - PRAZO DE 60 DIAS

Autos nº 0000350-73.2018.8.16.0183

O(A) Juiz de Direito Dr. Jean Rodrigues da Vara Criminal de São João, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0000350-73.2018.8.16.0183, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu Anderson Dirceu de Paula e outro, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Anderson Dirceu de Paula, portador do RG 92969088 SSP/PR e CPF 047.910.649-50, motivo pelo qual se procede, por meio deste, a sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida: "DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para CONDENAR os acusados GELSON BELLEI e ANDERSON DIRCEU DE PAULA, devidamente

qualificados, ambos incurso nas sanções previstas no art. 155, §4º, incisos I e IV, por 05 (cinco) vezes c/c art. 71, todos do Código Penal. Eu, Izabel Cristina Barros, Técnico Judiciário, conferi e digitei. São João, 29 de junho de 2026. Jean Rodrigues, Juiz de Direito.

SÃO JOÃO DO IVAÍ

JUIZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PROJUDI
Rua Laurindo Pereira, 780 - Centro - São João do Ivaí/PR - CEP: 86.930-000 - Fone: (43) 3477-1566
EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, CPF/MF - 622.497.979-00, residente em local ignorado.
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
O Juiz substituto Leonardo Sippel Linden, da Vara da Fazenda Pública de São João do Ivaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Ambiental, sob nº 0000986-28.2015.8.16.0156, em que é exequente INSTITUTO AGUA E TERRA, e executado(a)(s) Jose Pereira da Silva, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) requerida(s), motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO da penhora realizada nos autos, sobre os imóveis abaixo descritos, Ciente de que, terá o prazo de 15 (quinze) dias, para querendo apresentar impugnação.
- Matrícula nº 757 - parte ideal do Lote nº 10 (dez), com área de 3,17 alqueires paulistas, ou seja, 76.714 m², situado na Gleba Água Fria (3ª parte do Imóvel Fazenda Ubá); - Matrícula nº 4.393 - parte ideal de 7,1428%, ou seja, 17.285,71428 m² do imóvel Lote de terras nº 43, com área de 10,00 (dez) alqueires paulistas, ou seja, 242.000 m², situado na Gleba Lageado (3ª parte do Imóvel Fazenda Ubá). Ciente de que há curador nomeado nos autos.
Eu, Tatiani Cristina Bezerra Lopes, Técnico Judiciário, conferi e digitei. São João do Ivaí, 17 de maio de 2022.
Leonardo Sippel Linden
Juiz Substituto
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação - Criminal

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR.
CATÓRIO CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SERGIO PAULO FERREIRA DOS SANTOS, COM PRAZO DE (60) SESSENTA DIAS .
EXECUÇÃO DA PENA Nº 4000034-34.2022.8.16.0156
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o indiciado, adiante qualificado, estar em lugar incerto, o intima da mencionada decisão, do qual poderá interpor, dentro de cinco dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar julgado dita decisão. QUALIFICAÇÃO: SERGIO PAULO FERREIRA DOS SANTOS, RG 40217274 SSP/PR, CPF 608.907.119-68, Nome do Pai: PAULO FERREIRA DOS SANTOS, Nome da Mãe: SILVIA PRAIS DOS SANTOS, nascido em 05/05/1969, natural de SAO PEDRO DO IVAÍ/PR, localizável no(a) Rua Castro Alves, 1008 ap 08 - Vila Mariani - MATÃO/SP, atualmente em lugar incerto.
OBJETO: Intimação do sentenciado SERGIO PAULO FERREIRA DOS SANTOS, de que em sentença de 04/12/2025 esta teve declarada extinta sua punibilidade quanto à pena que lhe foi imposta nos autos de ação penal sob nº 0000916-06.2018.8.16.0156, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, nos autos de EXECUÇÃO DA PENA Nº 4000034-34.2022.8.16.0156 deste Juízo de São João do Ivaí, sito a Rua Laurindo Pereira da Silva, 780, Conjunto Adelércio Caleffi, São João do Ivaí/PR.
São João do Ivaí, aos 30 de junho de 2026
Eu, Fábio Linares Godoy, digitei e subscrevi.
FABIO LINARES GODOY
TÉCNICO JUDICIÁRIO

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ALTINO BRANCO DE CAMARGO PRAZO DE 10 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Luciani Regina Martins de Paula, da 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0002093-92.2009.8.16.0035, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALTINO BRANCO DE CAMARGO, e vítima ESTADO DO, portador PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) OLIDIA ALVES e SIDALIO BRANCO DE CAMARGO parte(s) Promovido ALTINO BRANCO DE CAMARGO (a) do RG 49404700 SSP/PR e CPF 143.468.848-81, nascido(a) em 10/04/1970, natural de CASCAVEL, filho(a) de MARIA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua efetuar o levantamento do valor pago à título de fiança no prazo de 10 (dez) dias INTIMAÇÃO para, sob pena de perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FERNANDA ENCARNACION DE AGUIAR MORA MACHADO, Técnica Judiciária, conferi e digitei. São José dos Pinhais, 28 de junho de 2026. Luciani Regina Martins de Paula Juíza de Direito OBSERVAÇÃO /projudi : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br>

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JEFFERSON RODRIGUES RANONV PRAZO DE 65 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Luciani Regina Martins de Paula, da 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Recepção, sob nº 0018345-24.2019.8.16.0035, em que é(são) autor(es) réu(s) JEFFERSON RODRIGUES RANONV, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RODRIGUES RANONV JEFFERSON, portador(a) do RG 132717796 SSP/PR e CPF 097.246.419-02, nascido(a) em 20/06/1996, natural de VILHENA, filho(a) de MARIA APARECIDA RODRIGUES ALMEIDA e ALDOIR MAURICIO RANONV procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência de que, motivo pelo qual se da Sentença proferida, cujo dispositivo é "Diante do exposto, com fundamento no artigo 28-A, §13º, c/c artigo 397, inciso IV, ambos do Código de Processo Penal, tendo em vista o cumprimento integral do Acordo de Não Persecução Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do investigado JEFFERSON RODRIGUES RANONV, com relação ao fato delituoso narrado nos autos", alertando-o ainda sobre o prazo de 05 (cinco). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FERNANDA ENCARNACION DE AGUIAR MORA MACHADO, Técnica Judiciária, conferi e digitei. São José dos Pinhais, 30 de junho de 2026. Luciani Regina Martins de Paula Juíza de Direito OBSERVAÇÃO /projudi : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br>

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ÂNGELICA GARCIA ESTEVES PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Luciani Regina Martins de Paula, da 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0014294-67.2019.8.16.0035, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FABRICIO GOMES DOS SANTOS, ALISSON HERMES MOREIRA, ÂNGELICA GARCIA ESTEVES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ÂNGELICA GARCIA ESTEVES, portador(a) do RG 7487040 SSP/SC e CPF 121.415.329-14, nascido(a) em 05/02/1998, natural de, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua MARINGÁ/PR, filho(a) de CLAUDETE GARCIA e IVO ESTEVES INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 33 ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 1 ano e 8 meses na data de 01/12/2025, sendo substituída por por 02 (duas) penas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, durante 07 horas semanais E limitação de fim de semana, no período da pena, sendo transcrito

sucintamente o conteúdo da sentença: " Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia formulada pelo d. representante do Ministério Público, para o fim de ABSOLVER os acusados FABRICIO GOMES DOS SANTOS e ANGELICA GARCIA ESTEVES pela imputação da suposta prática do delito de 'associação para o tráfico', previsto no artigo 35, caput, da Lei nº 11.343/06, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal (fato I), e CONDENAR os acusados FABRICIO GOMES DOS SANTOS e ANGELICA GARCIA ESTEVES pela prática do delito de 'tráfico de drogas privilegiado', previsto no artigo 33, §4º, da Lei nº 11.343/06 (fato II).", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FERNANDA ENCARNACION DE AGUIAR MORA MACHADO, Técnica Judiciária, conferi e digitei. São José dos Pinhais, 30 de junho de 2026. Luciani Regina Martins de Paula Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): Leandro Henrique dos Santos Neves PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Luciani Regina Martins de Paula, da 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal Procedimento Ordinário, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0010599-71.2020.8.16.0035, em que é(são) autor (es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Leandro Henrique dos Santos Neves, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Leandro Henrique dos Santos Neves, portador(a) do RG 145583179 SSP /PR e CPF 134.462.059-00, nascido(a) em 04/06/2001, natural de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, filho(a) de JOSENAIDE DOS , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua SANTOS BEZERRA e ELEONAI JOAQUIM NEVES sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) INTIMAÇÃO sobre a nas sanções do ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 5 anos ART 180 - RECEPÇÃO, Reclusão: 1 ano na data de 26/05/2025, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Diante do exposto, julgo totalmente procedente a denúncia formulada pelo d. representante do Ministério Público, para o fim de CONDENAR o acusado Leandro Henrique dos Santos Neves pela prática dos delitos de 'receptação simples', previsto no artigo 180, caput, do Código Penal (Fato I) e de 'tráfico de drogas', previsto no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006 (Fato II) observando-se, entre estes 02 (dois) delitos, a regra do 'concurso material' de crimes, previsto no artigo 69, caput, do mesmo diploma legal.", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FERNANDA ENCARNACION DE AGUIAR MORA MACHADO, Técnica Judiciária, conferi e digitei. São José dos Pinhais, 30 de junho de 2026. Luciani Regina Martins de Paula Juíza de Direito OBSERVAÇÃO /projudi . : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br>

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ROBSON DOS SANTOS MARAFON PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Luciani Regina Martins de Paula, da 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal Procedimento Ordinário, assunto Crimes do Sistema Nacional de Armas, sob nº 0002674-19.2023.8.16.0035, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ROBSON DOS SANTOS MARAFON, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ROBSON DOS SANTOS MARAFON, portador(a) do RG 104159613 SSP/PR e CPF 067.249.729-81, nascido(a) em 26/09/1987, natural de FOZ DO IGUAÇU, filho(a) de MARIA DE LOURDES , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua DOS SANTOS e ROMILDO DE OLIVEIRA MARAFON sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) INTIMAÇÃO nas sanções do ART 14 - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, ACESSÓRIO OU MUNICAO - USO PERMITIDO, Reclusão: 2 anos ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 02 (duas) penas restritivas de direitos, consistentes em prestação mês e 5 dias na data de 25/03/2025, sendo substituída por de serviços à comunidade ou a entidades públicas, durante 07 horas semanais E limitação de fim de semana, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Diante do exposto, julgo totalmente procedente a denúncia formulada pela d. representante do Ministério Público, para o fim de CONDENAR o acusado ROBSON DOS SANTOS MARAFON pela prática dos delitos de 'ameaça', previsto no artigo 147, caput, do Código Penal (Fato 1) e de 'porte ilegal de arma de fogo de uso permitido', previsto no artigo 14 da Lei nº 10.826/03 (Fato 2), observando se a regra do 'concurso material' de crimes, prevista no artigo 69 do Código Penal.", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FERNANDA ENCARNACION DE AGUIAR MORA MACHADO, Técnica Judiciária, conferi e digitei. São José dos Pinhais, 30 de junho de 2026. Luciani Regina Martins de Paula Juíza de Direito

de Direito OBSERVAÇÃO /projudi . : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br>

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): KELLY FERNANDA DE ANDRADE PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Luciani Regina Martins de Paula, da 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal Procedimento Ordinário, assunto Roubo , sob nº 0008786-19.2014.8.16.0035, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) KELLY FERNANDA DE ANDRADE, e vítima BRENDA MAYARA SILVA DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido KELLY FERNANDA DE ANDRADE, portador(a) do RG 133309578 SSP/PR e CPF 052.308.579-60, nascido(a) em 28/08/1987, natural de PORTO ALEGRE, filho(a) de ATANASIA , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à DAS GRAÇAS OLIVEIRA DE ANDRADE e ANTÔNIO DIAS DE ANDRADE sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou , condenado(a) nas sanções do ART 157 ROUBO, Reclusão: 4 anos na data de 14/11/2025 sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: " Diante do exposto, julgo totalmente procedente a denúncia formulada pelo d. representante do Ministério Público, para o fim de CONDENAR a acusada Kelly Fernanda de Andrade pela prática do delito de 'roubo simples consumado', previsto no artigo 157, caput, do Código Penal.", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FERNANDA ENCARNACION DE AGUIAR MORA MACHADO, Técnica Judiciária, conferi e digitei. São José dos Pinhais, 30 de junho de 2026. Luciani Regina Martins de Paula Juíza de Direito OBSERVAÇÃO /projudi . : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br>

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ALISSON NERI BUENO PRAZO DE 60 dias corridos Promovido O(A) Juiz(iza) de Direito Luciani Regina Martins de Paula, da 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal Procedimento Sumaríssimo, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0000220-34.2021.8.16.0036, em que é(são) autor(es) réu(s) ALISSON NERI BUENO, e vítima ESTADO DO PARANA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) , portador(a) do RG 14429530 SSP/PR e CPF 120.317.429-22, nascido(a) em 01/07/1998, ALISSON NERI BUENO natural de TIJUCAS DO SUL, filho(a) de LULIANEM FERREIRA DA CRUZ CAMPANHARO e ANTONIO NERI BUENO pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO , motivo para tomar ciência da sentença proferida, cujo dispositivo é: " Bem por isso, julgo EXTINTA a PUNIBILIDADE do investigado ALISSON NERI BUENO pelos delitos dos art. 330 do Código Penal e art. 309 da Lei 9.503/97 , alertando-o ainda sobre do com fundamento no art. 107, inciso IV, c/c 109, inciso VI, ambos do Código Penal." o prazo de 05 (cinco) dias para recurso. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FERNANDA ENCARNACION DE AGUIAR MORA MACHADO, Técnica Judiciária, conferi e digitei. São José dos Pinhais, 30 de junho de 2026. Luciani Regina Martins de Paula Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Luis Fernando Santos Junior PRAZO DE 60 dias corridos pessoalmente a(s) O(A) Juiz(iza) de Direito Luciani Regina Martins de Paula, da 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0013751-30.2020.8.16.0035, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Luis Fernando Santos Junior, e que não foi possível localizar , portador(a) do RG 128971955 SSP/PR e CPF parte(s) Promovido LUIZ FERNANDO DOS SANTOS Luis Fernando Santos Junior 048.383.939-62, nascido(a) em 07/09/1992, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS/ PR, filho(a) de SUELI REGINA MARTINS e , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência da Sentença proferida, cujo dispositivo é "Diante do exposto, com fundamento no artigo 89, §5º da Lei 9099/95 e nos termos do artigo 397, inciso IV, do Código de Processo Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado LUIS FERNANDO SANTOS JUNIOR, com relação ao fato delituoso narrado nos autos", alertando-o ainda sobre o prazo de 05 (cinco) dias para . recurso O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FERNANDA ENCARNACION DE AGUIAR MORA MACHADO, Técnica Judiciária, conferi e digitei. São José dos Pinhais, 29 de junho de 2026. Luciani Regina Martins de Paula Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): LETÍCIA ARIELE DA SILVA DE SÁ PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Luciani Regina Martins de Paula, da 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0023394-70.2024.8.16.0035, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LETÍCIA ARIELE DA SILVA DE SÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LETÍCIA ARIELE DA SILVA DE SÁ, portador(a) do RG 138787338 SSP/PR e CPF 122.600.339-70, nascido(a) em 17/07/2001, natural de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, filho(a) de VERA LUCIA PAULO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua DA SILVA e ATO ROCHA DE SA no feito (art. 392, CPP), na qual restou INTIMAÇÃO condenado(a) sobre a sentença proferida nas sanções do ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUIR DROGAS, Reclusão: 1 ano e 8 meses na data de 14/11/2025, sendo substituída por 02 (duas) penas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, durante 07 horas semanais E limitação de fim de semana, no período da pena, a ser determinado futura e oportunamente, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: " , Diante do exposto, julgo totalmente procedente a denúncia formulada pela d. representante do Ministério Público, para o fim de CONDENAR a acusada Letícia Ariele da Silva de Sá pela prática do delito de 'tráfico de drogas', previsto no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006" em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FERNANDA ENCARNACION DE AGUIAR MORA MACHADO, Técnica Judiciária, conferi e digitei. São José dos Pinhais, 29 de junho de 2026. Luciani Regina Martins de Paula Juíza de Direito OBSERVAÇÃO /projudi : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br>

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ALESSANDRA DOS SANTOS ALVES PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Luciani Regina Martins de Paula, da 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0011732-46.2023.8.16.0035, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALESSANDRA DOS SANTOS ALVES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ALESSANDRA DOS SANTOS ALVES, portador(a) do RG 139400879 SSP/PR e CPF 104.159.859-94, nascido(a) em 28/05/1999, filho(a) de IVONETE PONTES DOS SANTOS e, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua HAROLDO ALVES 392, CPP), na qual restou INTIMAÇÃO condenado(a) sobre a sentença proferida no feito (art. nas sanções do ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUIR DROGAS, Reclusão: 1 ano, 11 meses e 10 dias na data de 14/11/2025, sendo substituída por 02 (duas) penas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, durante 07 horas semanais E limitação de fim de semana, no período da pena, a ser determinado futura e oportunamente, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: " Diante do exposto, julgo totalmente procedente a denúncia formulada pela d. representante do Ministério Público, para o fim de CONDENAR a acusada Alessandra dos Santos Alves pela prática do delito de 'tráfico de drogas no interior de estabelecimento prisional', previsto no artigo 33, caput, c/c. artigo 40, inciso III, ambos da Lei nº 11.343/2006" em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o, prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FERNANDA ENCARNACION DE AGUIAR MORA MACHADO, Técnica Judiciária, conferi e digitei. São José dos Pinhais, 29 de junho de 2026. Luciani Regina Martins de Paula Juíza de Direito OBSERVAÇÃO /projudi : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br>

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ISABELA PRANDINI TAGLIATTI PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Luciani Regina Martins de Paula, da 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0016176-98.2018.8.16.0035, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ISABELA PRANDINI TAGLIATTI, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ISABELA PRANDINI TAGLIATTI, portador(a) do RG 109906816 SSP/PR e CPF 074.616.019-46, nascido(a) em 13/03/1990, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS, filho, motivo pelo qual se procede, por meio deste, (a) de APARECIDA CONCEIÇÃO PRANDINI TAGLIATTI e MARIO TAGLIATTI à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392,

CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 33 ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUIR DROGAS, Reclusão: 2 anos e 11 meses na data de 30/07/2025 sendo, transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: " Diante do exposto, julgo totalmente procedente a denúncia formulada pela d. representante do Ministério Público, para o fim de CONDENAR a acusada Isabela Prandini Tagliatti pela prática do delito de "tráfico de drogas no interior de estabelecimento prisional", previsto no artigo 33, caput, combinado com o artigo 40, inciso III, ambos da Lei nº 11.343 /2006. , em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FERNANDA ENCARNACION DE AGUIAR MORA MACHADO, Técnica Judiciária, conferi e digitei. São José dos Pinhais, 29 de junho de 2026. Luciani Regina Martins de Paula Juíza de Direito OBSERVAÇÃO /projudi : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br>

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): DANIEL ROSARIO FERNANDES PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Luciani Regina Martins de Paula, da 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0005180-70.2020.8.16.0035, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DANIEL ROSARIO FERNANDES, e que não foi possível, portador(a) do RG 128684271 SSP/PR e localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido FERNANDES e Moacir Rebeschini Fernandes DANIEL ROSARIO FERNANDES CPF 114.669.359-10, nascido(a) em 08/04/1996, natural de CAMPINAS/SP, filho(a) de CLEONICE DE FATIMA ROSARIO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua levantamento do valor pago à título de fiança no prazo de 10 (dez) dias INTIMAÇÃO para efetuar o, sob pena de perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FERNANDA ENCARNACION DE AGUIAR MORA MACHADO, Técnica Judiciária, conferi e digitei. São José dos Pinhais, 29 de junho de 2026. Luciani Regina Martins de Paula Juíza de Direito OBSERVAÇÃO /projudi : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br>

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ALISSON DOMINGUES PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Luciani Regina Martins de Paula, da 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal Procedimento Ordinário, assunto Roubo, sob nº 0016675-19.2017.8.16.0035, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALISSON DOMINGUES, e vítima LUCIANE BARBOSA DO CARMO, e que não foi possível, portador(a) do RG 129619660 SSP/PR e CPF localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DOMINGUES e JOÃO SIDNEY DOMINGUES ALISSON DOMINGUES 090.866.599-77, nascido(a) em 23/11/1995, natural de GUARAPUAVA/PR, filho(a) de OLAI R TEREZINHA DE CAMPOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua as custas processuais e a multa a que foi condenado(a) /boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá, no prazo de 10 (dez) dias INTIMAÇÃO, a contar da para PAGAR data de emissão da guia SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, pagamento parcelado salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vindanhas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão a) pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; o b) inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; após o c) envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; realizado o protesto da certidão, o d) pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens f) para a garantia do pagamento do débito;

transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FERNANDA ENCARNACION DE AGUIAR MORA MACHADO, Técnica Judiciária, conferi e digitei. São José dos Pinhais, 29 de junho de 2026. Luciani Regina Martins de Paula Juíza de Direito OBSERVAÇÃO /projudi . : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br>

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): NIVALDO HELIO GORDIA KACHORROSKI PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Luciani Regina Martins de Paula, da 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0000710-30.2019.8.16.0035, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) NIVALDO HELIO GORDIA KACHORROSKI, e vítima ANDRESSA LOPES DOS SANTOS, Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido NIVALDO , portador(a) do RG 52738121 SSP/PR e CPF 598.363.939-00, nascido(a) em 23/06/1966, KACHORROSKI HELIO GORDIA KACHORROSKI natural de SAO JOAO DO TRIUNFO/PR, filho(a) de TEODOSIA MATILDE GORDIA KACHORROSKI e NILO JORGE , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias , a contar da para PAGAR as custas processuais e a data de emissão da guia/boleto pela Secretaria tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto . Para , em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso , a) do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; após o envio da certidão para o protesto, c) o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; a multa e) não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FERNANDA ENCARNACION DE AGUIAR MORA MACHADO, Técnica Judiciária, conferi e digitei. São José dos Pinhais, 29 de junho de 2026. Luciani Regina Martins de Paula Juíza de Direito OBSERVAÇÃO /projudi . : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br>

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): EMERSON FERREIRA DA SILVA PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Luciani Regina Martins de Paula, da 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal Procedimento Ordinário, assunto Concussão , sob nº 0016296-39.2021.8.16.0035, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Maria Cristina Campos, NILSON LEANDRO DE SOUSA, SUZANA CAMPOS CRIMINÁCIO, EMERSON FERREIRA DA SILVA, ODAIR ANTONIO CRIMINÁCIO, e que não foi possível localizar , portador(a) do RG 51530381 SSP/PR e CPF pessoalmente a(s) parte(s) Promovido EMERSON FERREIRA DA SILVA 734.155.379-00, nascido(a) em 30/01/1974, natural de UBIRATA, filho(a) de GERALDA FERREIRA DA MATA SILVA e , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua HERMES DA SILVA O INTIMAÇÃ acerca da sentença proferida no feito: " ABSOLVER os acusados EMERSON FERREIRA DA SILVA, NILSON LEANDRO DE SOUSA e ODAIR

ANTÔNIO CRIMINÁCIO pela imputação da suposta prática do delito de 'associação criminosa', previsto no artigo 288, caput, do Código Penal (fato 123), com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; II) ABSOLVER o acusado EMERSON FERREIRA DA SILVA pela imputação da suposta prática dos delitos de 'peculato', previsto no artigo 312, caput, c/c artigo 29, ambos do Código Penal (situação 04: fatos 55 ao 71), com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal"; na qual restou absolvido(a) , nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FERNANDA ENCARNACION DE AGUIAR MORA MACHADO, Técnica Judiciária, conferi e digitei. São José dos Pinhais, 29 de junho de 2026. Luciani Regina Martins de Paula Juíza de Direito OBSERVAÇÃO /projudi . : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br>

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ELISABETE RAQUEL FERREIRA PRAZO DE 60 dias corridos Promovido O(A) Juiz(iza) de Direito Luciani Regina Martins de Paula, da 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Representação Criminal/Notícia de Crime, assunto Difamação, sob nº 0001856-98.2022.8.16.0036, em que é(são) autor(es) NELSON CASTANHO MAFALDA, réu(s) ELISABETE RAQUEL FERREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) , portador(a) do RG 37844152 SSP/PR e CPF 843.942.859-68, nascido(a) em 05 ELISABETE RAQUEL FERREIRA /03/1962, natural de MARINGA, filho(a) de IRENE PIRES RAQUEL e OSVALDO SILVA RAQUEL procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência da , motivo pelo qual se Sentença proferida, cujo dispositivo é "Do exposto, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE da querelada ELISABETE RAQUEL FERREIRA,o faço com fulcro nos artigos 107, inciso IV, do Código Penal , alertando-o ainda sobre o prazo de 05 (cinco) dias para recurso. e 60, inciso I, do Código de Processo Penal." . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FERNANDA ENCARNACION DE AGUIAR MORA MACHADO, Técnica Judiciária, conferi e digitei. São José dos Pinhais, 29 de junho de 2026. Luciani Regina Martins de Paula Juíza de Direito OBSERVAÇÃO /projudi . : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br>

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Francisco Casimiro de Queiroz PRAZO DE 60 dias corridos pessoalmente a(s) O(A) Juiz(iza) de Direito Luciani Regina Martins de Paula, da 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0017609-84.2011.8.16.0035, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Francisco Casimiro de Queiroz, e que não foi possível localizar , portador(a) do RG 24492491 SSP/PR e CPF parte(s) Promovido Francisco Casimiro de Queiroz 155.360.868-20, nascido(a) em 04/05/1972, filho(a) de Isaura Casimiro Queiroz e José Casimiro Filho procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência , motivo pelo qual se de Sentença proferida, cujo dispositivo é "Diante do exposto, julgo extinto o presente feito, tendo em vista a prescrição em perspectiva, consoante norma do artigo 109, inciso VI, do Código Penal, e, consequentemente, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado FRANCISCO CASIMIRO DE QUEIROZ, nos termos do artigo 107, inciso IV, do mesmo diploma legal." , alertando-o ainda sobre o prazo de 05 (cinco) dias para recurso. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FERNANDA ENCARNACION DE AGUIAR MORA MACHADO, Técnica Judiciária, conferi e digitei. São José dos Pinhais, 30 de junho de 2026. Luciani Regina Martins de Paula Juíza de Direito OBSERVAÇÃO /projudi . : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br>

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): SAMUEL DA SILVA PONTES PRAZO DE 60 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Luciani Regina Martins de Paula, da 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal Procedimento Ordinário, assunto Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor, sob nº 0011887-91.2018.8.16.0013, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) SAMUEL DA SILVA PONTES, e que não , portador(a) do RG 63343536 SSP foi possível localizar pessoalmente a(s) JOÃO LAZARO PONTES parte(s) Promovido SAMUEL DA SILVA PONTES /PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 14/11/1974, natural de SAO TOME, filho(a) de RUTH NADIR DA SILVA PONTES e , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência da Sentença INTIMAÇÃO proferida, cujo dispositivo é "Diante do exposto, julgo totalmente improcedente a denúncia formulada pelo d. representante do Ministério Público, para o fim de ABSOLVER o acusado Samuel da Silva Pontes das imputações de 'receptação simples', previsto no artigo 180, caput, do Código Penal (Fato 1) e de

'adulteração de sinal identificador de veículo automotor', previsto no artigo 311, caput, do Código Penal (Fato 2), em concurso material, com fulcro no artigo 386, inciso III (não constituir o fato infração penal), do Código de Processo Penal." alertando-o ainda sobre o prazo de 05 (cinco) dias para recurso. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FERNANDA ENCARNACION DE AGUIAR MORA MACHADO, Técnica Judiciária, conferi e digitei. São José dos Pinhais, 30 de junho de 2026. Luciani Regina Martins de Paula Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JOÃO LUIZ PEREIRA DE LACERDA PRAZO DE 60 dias corridos Promovido O(A) Juiz(íza) de Direito Luciani Regina Martins de Paula, da 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0011969-17.2022.8.16.0035, em que é(são) autor(es) réu(s) JOÃO LUIZ PEREIRA DE LACERDA, e vítima JOÃO CARLOS COLLAÇO FILHO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) , portador(a) do RG 34546371 SSP/PR e CPF 479.520.839-53, nascido(a) JOÃO LUIZ PEREIRA DE LACERDA em 09/03/1964, natural de TIJUCAS DO SUL, filho(a) de MARIA CORDEIRO DE LACERDA e DARIO OLIMPIO DE LACERDA motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência da , Sentença proferida, cujo dispositivo é "Diante do exposto, com fundamento no artigo 28-A, §13º, c/c artigo 397, inciso IV, ambos do Código de Processo Penal, tendo em vista o cumprimento integral do Acordo de Não Persecução Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do investigado JOÃO LUIZ PEREIRA DE LACERDA, com relação ao fato delituoso narrado nos autos.", alertando-o ainda sobre o prazo de 05 (cinco) do mesmo dia para recurso. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FERNANDA ENCARNACION DE AGUIAR MORA MACHADO, Técnica Judiciária, conferi e digitei. São José dos Pinhais, 30 de junho de 2026. Luciani Regina Martins de Paula Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): Reginaldo Olavo Reis PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Luciani Regina Martins de Paula, da 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal Procedimento Ordinário, assunto Corrupção ativa , sob nº 0008730-68.2023.8.16.0035, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Reginaldo Olavo Reis, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte (s) Promovido Reginaldo Olavo Reis, portador(a) do RG 141676040 SSP/PR e CPF 267.538.118-77, nascido(a) em 09/10 , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua /1979, natural de SÃO VICENTE, filho(a) de JOINE REIS e IRENE REIS INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 333 CORRUPCAO ATIVA, Reclusão: 2 anos, 8 meses e 20 dias ART 306 - CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PSICOMOTORA ALTERADA EM RAZAO DA INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL OU DE OUTRA SUBSTÂNCIA PSICOATIVA QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA, Detenção: 8 meses e 5 dias na data de 14/11/2025, sendo transcrito Diante do exposto, julgo totalmente procedente a denúncia, para o fim de sucintamente o conteúdo da sentença: " CONDENAR o acusado REGINALDO OLAVO REIS pela prática dos delitos de 'embriaguez ao volante', previsto no artigo 306, §1º, inciso I, da Lei nº 9.503/1997 (Fato 01), e 'corrupção ativa', previsto no artigo 333, caput, do Código Penal (Fato 02), observando-se a regra do 'concurso material' de crimes, prevista no artigo 69 do Código Penal", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FERNANDA ENCARNACION DE AGUIAR MORA MACHADO, Técnica Judiciária, conferi e digitei. São José dos Pinhais, 30 de junho de 2026. Luciani Regina Martins de Paula Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ALEXANDRE ROSANTE PRAZO DE 65 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Luciani Regina Martins de Paula, da 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0000459-32.2007.8.16.0035, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALEXANDRE ROSANTE, e vítima ANDERSON LUAN MATUCHESKI, e que não foi , portador(a) do RG 56854010 SSP/PR e possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ROSANTE e UMBERTO ROSANTE NETO ALEXANDRE ROSANTE CPF 037.303.319-22, nascido(a) em 12/05/1980, natural de ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, filho(a) de ZENIRA PILER , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência da Sentença proferida, cujo dispositivo é "Diante do exposto, julgo extinto o presente feito, tendo em vista a prescrição in perspectiva, consoante norma do artigo 109, inciso VI, do Código Penal, e, consequentemente, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado

ALEXANDRE ROSANTE, nos termos do artigo 107, inciso IV, do mesmo diploma legal", alertando-o ainda sobre o prazo de 05 (cinco) dias para o recurso. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FERNANDA ENCARNACION DE AGUIAR MORA MACHADO, Técnica Judiciária, conferi e digitei. São José dos Pinhais, 29 de junho de 2026. Luciani Regina Martins de Paula Juíza de Direito OBSERVAÇÃO /projudi . : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br>

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MAIKON MILBAUER DE PAULA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Luciani Regina Martins de Paula, da 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal Procedimento Ordinário, assunto Crimes do Sistema Nacional de Armas, sob nº 0002686-19.2020.8.16.0203, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MAIKON MILBAUER DE PAULA, e que não foi possível , portador(a) do RG 138072622 SSP/PR e localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MAIKON MILBAUER DE PAULA CPF 107.538.649-75, nascido(a) em 10/01/1997, natural de RIO NEGRO, filho(a) de LUZIA MILBAUER e NIVALDO DE PAULA , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO condenado(a) , no prazo de 10 (dez) dias , a contar da para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi data de emissão da guia/boleto pela Secretaria , em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto . Para tanto, deverá seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica identificado(a) de que poderá requerer o) para pagamento parcelado dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte se de que: a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso a) do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) , que o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; após o envio da certidão para o protesto, c) o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; a multa e) não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FERNANDA ENCARNACION DE AGUIAR MORA MACHADO, Técnica Judiciária, conferi e digitei. São José dos Pinhais, 29 de junho de 2026. Luciani Regina Martins de Paula Juíza de Direito OBSERVAÇÃO /projudi . : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br>

SÃO MATEUS DO SUL

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): MARCELO MAGALHÃES PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Ricardo Piovesan, da Vara Criminal de São Mateus do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo,

tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0004284-51.2017.8.16.0158, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JULIO CESAR DA COSTA DUARTE, FELIPE CABRAL DA SILVA, MARCELO MAGALHÃES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARCELO MAGALHÃES, portador(a) do RG 90602438 SSP/PR e CPF 034.955.939-26, nascido(a) em 11/03/1979, natural de LAPA, filho(a) de Ana Rodrigues e Juvenal Magalhães, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Juliana Tabora Ribas Riekes, Técnico Judiciário, conferi e digitei. São Mateus do Sul, 22 de maio de 2026. Ricardo Piovesan Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

UMUARAMA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA

1ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA - PROJUDI

Rua Desembargador Antônio Ferreira da Costa, 3693 - FORUM - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44) 3259-7421 - E-mail: umu-1vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O(A) Juiz(iza) de Direito Sandra Lustosa Franco, da 1ª Vara Cível de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0008295-97.2025.8.16.0173, em que é(são) autor(es) ANTONIO GOMES DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu(s) ANTONIO CARLOS ROSADO, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi **decretada a interdição de ANTONIO CARLOS ROSADO, portador(a) do RG 75340982 SSP/PR e CPF 022.182.439-11**, por sentença publicada em 04/05/2026, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de de natureza patrimonial e negocial da vida civil, de acordo com o art. 85, da Lei nº 13.146/2015. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) ANTONIO GOMES DA SILVA, portador(a) do RG 6.771.317-6 e CPF 414.201.799-34, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "*Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, para o fim de decretar a interdição de A.C.R., declarando-o absolutamente incapaz de exercer por si só os atos de natureza patrimonial e negocial da vida civil, de acordo com o art. 85, da Lei nº 13.146/2015.*".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Vanessa Barreto Giroto Nunes, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Umuarama, 30 de junho de 2026.**

Sandra Lustosa Franco

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DE: JEFFERSON ADÃO BRAZ

Polo Ativo(s): 1ª Promotoria de Justiça de Umuarama

Polo Passivo(s): JEFFERSON ADÃO BRAZ

PRAZO DE 20 (vinte) dias

A Doutora MARCIA ANDRADE GOMES, Mmª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude,
Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento

tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da

Costa, 3693, os autos sob nº 1434 - Execução de Medida de Proteção 0003242-38.2025.8.16.0173 de

à Criança e Adolescente sendo parte Exequente e parte Executada acima descritos. E, para que chegue ao,

conhecimento de todos os interessados, especialmente JEFFERSON ADÃO BRAZ, que se encontra

em lugar ignorado, a fim de que seja / sobre o inteiro teor do(a) r. , cuja Citado Intimado DECISÃO

transcrição segue abaixo.

" Assim, para que, no prazo de 5 dias, determino a citação e intimação do requerido JEFFERSON

ADÃO BRAZ, querendo, apresentem, contestação. Conste no mandado a necessidade de arguição

sobre possuir defensor constituído ou se deseje a habilitação da Defensoria Pública do Estado do

Paraná."

Dado e passado nesta cidade e Comarca, Umuarama, 30 de junho de 2026..

Eu, _____ (Maurício

Wilson de Souza), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

MARCIA ANDRADE GOMES

Juiz de Direito

UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Morian Nowitschenko Linke, da 1ª Vara Cível de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0012858-34.2025.8.16.0174, em que é(são) JOSE VANDERLEI DE MATHIAS, CLARA autor(es) BEATRICE PRIGOLI, e FABIO JUNIOR PRIGOLI, e que por este edital A TODOS OS INTERESSADOS réu(s) COMUNICA que foi decretada a interdição de , portador(a) do RG 97657025 SSP/PR e CPF 062.671.979-80 FABIO JUNIOR PRIGOLI por sentença publicada em , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e, o que praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de], podendo praticar autonomamente os atos, bem como, recebimento de benefícios previdenciários de promover tratamento adequado ao curatelado, ficando desde já advertidos da obrigação de prestação de contas anuais. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) CLARA BEATRICE PRIGOLI, portador(a) do RG 150483905 SSP/PR e CPF 134.451.299-24, nascido(a) em 01/08/2008, natural de UNIÃO DA VITÓRIA, filho(a) de JANDIRA MATHIAS DOMINGUES e TACIR PRIGOLI, portador(a) do RG 98211306 SSP/PR e CPF 086.235.609-14, nascido(a) JOSE VANDERLEI DE MATHIAS em 20/05/1988, natural de PORTO VITÓRIA, filho(a) de MARIA APARECIDA LUCIO e JORGE DE MATHIAS; cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "NOMEIO como curadores definitivos CLARA BEATRICE PRIGOLI e JOSE VANDERLEI DE MATHIAS confirmando a decisão de tutela de urgência de mov. 25.1, nos termos do art. 1.775-A do Código Civil e do art. 755, § 1º, do Código de Processo Civil, devendo os curadores comparecer à secretaria da varano prazo de 10 (dez) dias para prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma do art. 759 do CPC, bem como de promover tratamento adequado ao curatelado, ficando desde já advertidos da obrigação de prestação de contas anuais." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Priscila Castro, Técnica Judiciária, conferi e digitei

Editais - Procedimento de
Usucapião ExtrajudicialFORO REGIONAL DE CAMPO
LARGO DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
AV. DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL, 421, EDIFÍCIO FRATELI - CENTRO
FONES:- 3032-3860 - 3032-2675
MARIA RENATA SETTI DE PAULI - OFICIAL TITULAR

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO
FAZ SABER, todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do artigo 216-A da Lei 6.015/1973, e artigo 16 do provimento 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça, a certificação de terceiros, credores, incertos e desconhecidos eventualmente interessados, que tramita perante este Serviço de Registro de Imóveis, com endereço na Av. Desembargador Clotário Portugal, 421, Sala 1, Edifício Frateli, Centro, Campo Largo, Paraná, com horário de funcionamento das 8:30hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs, em dias úteis de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de **USUCAPIÃO** na modalidade **ORDINÁRIA** do imóvel protocolado sob o número 231.493, com posse há mais de 10 (dez) anos, tendo como requerentes **RENIR DE PAULA NUNES**, brasileira, divorciada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 710.501-5/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 253.502.009-25, residente e domiciliada na Rua João Pessoa, nº 2981, Bom Jesus, Campo Largo, Estado do Paraná, tendo por objeto o imóvel diante descrito: Lote de terreno urbano, situado no bairro "Bom Jesus", na Cidade de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná: - A poligonal tem início no marco 0=PP, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD 69 MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 647030.952 m e N= 7183373.676 m; fazendo frente para a Rua João Pessoa na extensão de 13.35 m e azimuth de 115°37'44", até o marco 01; deste, segue com o azimuth de 182°57'23" e percorre 17.75m que faz divisa com terrenos de Odenir Moreira dos Santos - posse, até o marco 02; deste, segue com o azimuth de 174°25'25" e percorre 8.73 m que faz divisa com terrenos de Odenir Moreira dos Santos - posse, até o marco 03; deste, segue com o azimuth de 269°19'02" e percorre 14.77 m que faz divisa com terrenos de Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha - posse, até o marco 04; deste, segue com o azimuth de 4°50'33" e percorre 14.50m que faz divisa com terrenos de Luiz Antonio de Paula Borges - posse, até o marco 05; deste, segue com o azimuth de 2°38'10" e percorre 8.24 m que faz divisa com terrenos de Luiz Antonio de Paula Borges - posse, até o marco 06; deste, segue com o azimuth de 7°02'34" e percorre 9.76m que faz divisa com terrenos de Odenir Moreira dos Santos - posse, até o marco 0=PP, onde teve início esta descrição; perfazendo a área superficial de 390,00 m². Sem benfeitorias. O imóvel dista 65,00m da esquina com a Rua José de Paiva Vidal. **Referido imóvel possui registro nesta Serventia, perante o R-7 da matrícula nº 21.665 do Livro 2 sendo proprietária A PRÓPRIA REQUERENTE.** O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerá à disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze dias) para exame e impugnação, o que, não ocorrendo, será tomado com anuência ao pedido, e ensejará o imediato registro da usucapição, como previsto no art. 216-A, §6º, da Lei 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado uma única vez no E-DJ, e jornal de grande circulação para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias, após o decurso do prazo do edital publicado. Expedido neste Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, pelo 1º Serviço de Registro de Imóveis, aos 30 de junho de 2026. **MARIA RENATA SETTI DE PAULI - OFICIAL TITULAR**

CRUZEIRO DO OESTE

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
ACUMULANDO, PRECARIAMENTE,
O SERVIÇO DE REGISTRO
CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCRIVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER, a todos os interessados que: **CITAÇÃO** de **JOVENIL RODRIGUES DA COSTA**, brasileiro, desquitado, lavrador, residente em Cruzeiro do Oeste-PR, CPF nº 045.288.709, e seus sucessores, confinantes e eventuais interessados, para que estes, querendo no prazo de quinze (15) dias, se manifestem sobre a presente ação, contados do primeiro (1º) dia após a publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na Escritura Pública de Ata Notarial para Usucapião Extrajudicial, lavrada às fls. 019/022 do Livro nº 0301-E do Tabelionato de Notas de Cruzeiro do Oeste-PR, datada em 12/12/2026, consoante o que faculta o artigo 216-A, § 4º da Lei nº 6.015/1973. **Alegações da Autora:** Busca a parte solicitante a justificação de posse para fins de usucapião extrajudicial do imóvel urbano abaixo descrito; Que a parte solicitante mantém posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel, sem oposição ou contestação. **Imóvel Usucapiendo: Lote de terras nº 04, da quadra nº 82, com a área de 490,00 m2, situada na Cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste.** Imóvel objeto da Matrícula 381 do 1º CRI da Comarca Cruzeiro do Oeste-PR. Decorrido o prazo de 15 dias, a contar da data da última publicação do presente, que será feita por 03 (três) dias consecutivos no Jornal de Circulação do Município, sem que haja qualquer impugnação, far-se-á o competente registro. E para que ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente que será também, fixado no lugar de costume, nesta Serventia. Cruzeiro do Oeste-PR. O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Oeste, 19/06/2026. (aa) Bel. Eudes José Tonelli. Escrevente

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCRIVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER, a todos os interessados que: **CITAÇÃO** de **DALVO PEREIRA DOS SANTOS**, e seus sucessores, confinantes e eventuais interessados, para que estes, querendo no prazo de quinze (15) dias, se manifestem sobre a presente ação, contados do primeiro (1º) dia após a publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na Escritura Pública de Ata Notarial para Usucapião Extrajudicial, lavrada às fls. 149/153 do Livro nº 104-N do Tabelionato de Tapejara-PR, datada em 11/03/2026, consoante o que faculta o artigo 216-A, § 4º da Lei nº 6.015/1973. **Alegações da Autora:** Busca a parte solicitante a justificação de posse para fins de usucapião extrajudicial do imóvel urbano abaixo descrito; Que a parte solicitante mantém posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel, sem oposição ou contestação. **Imóvel Usucapiendo: Lote de terras nº 20, da quadra nº 188, da Planta nº 01 da Cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste, com área de 490,00 m2.** Imóvel objeto da Matrícula nº 352 do 1º CRI desta Comarca. Decorrido o prazo de 15 dias, a contar da data da última publicação do presente, que será feita por 03 (três) dias consecutivos no Jornal de Circulação do Município, sem que haja qualquer impugnação, far-se-á o competente registro. E para que ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente que será também, fixado no lugar de costume, nesta Serventia. Cruzeiro do Oeste-PR. O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Oeste, 19/06/2026. (aa) Bel. Eudes José Tonelli. Escrevente

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCRIVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER, a todos os interessados que: **CITAÇÃO** de **JOAQUIM VICENTE RODRIGUES**, e seus sucessores, confinantes e eventuais interessados, para que estes, querendo no prazo de quinze (15) dias, se manifestem sobre a presente ação, contados do primeiro (1º) dia após a publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na Escritura Pública de Ata Notarial para Usucapião Extrajudicial, lavrada às fls. 149/153 do Livro nº 104-N do Tabelionato de Tapejara-PR, datada em 11/03/2026, consoante o que faculta o artigo 216-A, § 4º da Lei nº 6.015/1973. **Alegações da Autora:** Busca a parte solicitante a justificação de posse para fins de usucapião extrajudicial do imóvel urbano abaixo descrito; Que a parte solicitante mantém posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel, sem oposição ou contestação. **Imóvel Usucapiendo: Lote de terras nº 533, da quadra nº 290, com área de 490,00 m2, situado no Município de Tapejara e Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.** Imóvel objeto das Transcrições nºs 5578 e 11569 do CRI da Comarca de Peabiru-PR. Decorrido o prazo de 15 dias, a contar da data da última publicação do presente, que será feita por 03 (três) dias consecutivos no Jornal de Circulação do Município, sem que haja qualquer impugnação, far-se-á o competente registro. E para que ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente que será também, fixado no lugar de costume, nesta Serventia. Cruzeiro do Oeste-PR. O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Oeste, 19/06/2026. (aa) Bel. Eudes José Tonelli. Escrevente

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCRIVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER, a todos os interessados que: **CITAÇÃO** de **MOYSÉS DE**

FREITAS, brasileiro, casado, lavrador, residente em Maringá-PR, e seus sucessores, confinantes e eventuais interessados, para que estes, querendo no prazo de quinze (15) dias, se manifestem sobre a presente ação, contados do primeiro (1º) dia após a publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na Escritura Pública de Ata Notarial para Usucapião Extrajudicial, lavrada às fls. 113/119 do Livro nº 104-N do Tabelionato de Tapejara-PR, datada em 26/02/2026, consoante o que faculta o artigo 216-A, § 4º da Lei nº 6.015/1973. Alegações da Autora: Busca a parte solicitante a justificação de posse para fins de usucapião extrajudicial do imóvel urbano abaixo descrito; Que a parte solicitante mantém posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel, sem oposição ou contestação. Imóvel Usucapiendo: **Lote de terras denominado Área Remanescente-1, do Lote Parte -01, da subdivisão dos lotes 135-Rem e 136-Re, da Gleba nº 01, Setor 5 da Colônia Tapejara, situado no Município de Tapejara e Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, com a área de 1.987,016m2.** Imóvel objeto da Transcrição nº 5128 do 1º CRI da Comarca de Cruzeiro do Oeste-PR. Decorrido o prazo de 15 dias, a contar da data da última publicação do presente, que será feita por 03 (três) dias consecutivos no Jornal de Circulação do Município, sem que haja qualquer impugnação, far-se-á o competente registro. E para que ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente que será também, fixado no lugar de costume, nesta Serventia. Cruzeiro do Oeste-PR. O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Oeste, 19/06/2026. (aa) Bel. Eudes José Tonelli. Escrevente

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCRIVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER, a todos os interessados que: **CITAÇÃO de JOSÉ DE ANDRADE**, e seus sucessores, confinantes e eventuais interessados, para que estes, querendo no prazo de quinze (15) dias, se manifestem sobre a presente ação, contados do primeiro (1º) dia após a publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na Escritura Pública de Ata Notarial para Usucapião Extrajudicial, lavrada às fls. 089/091 do Livro nº 0262-E do Tabelionato de Notas de Cruzeiro do Oeste-PR, datada em 20/10/2023, consoante o que faculta o artigo 216-A, § 4º da Lei nº 6.015/1973. Alegações da Autora: Busca a parte solicitante a justificação de posse para fins de usucapião extrajudicial do imóvel urbano abaixo descrito; Que a parte solicitante mantém posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel, sem oposição ou contestação. Imóvel Usucapiendo: **Lote de terras nº 13, da quadra nº 03, do Loteamento Jardim Brasil, da Cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste, com a área de 490,00 m2.** Imóvel objeto da Transcrição nº 743 do CRI da Comarca de Peabiru-PR. Decorrido o prazo de 15 dias, a contar da data da última publicação do presente, que será feita por 03 (três) dias consecutivos no Jornal de Circulação do Município, sem que haja qualquer impugnação, far-se-á o competente registro. E para que ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente que será também, fixado no lugar de costume, nesta Serventia. Cruzeiro do Oeste-PR. O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Oeste, 19/06/2026. (aa) Bel. Eudes José Tonelli. Escrevente

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCRIVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER, a todos os interessados que: **CITAÇÃO de JOAQUIM VICENTE RODRIGUES**, e seus sucessores, confinantes e eventuais interessados, para que estes, querendo no prazo de quinze (15) dias, se manifestem sobre a presente ação, contados do primeiro (1º) dia após a publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na Escritura Pública de Ata Notarial para Usucapião Extrajudicial, lavrada às fls. 149/153 do Livro nº 104-N do Tabelionato de Tapejara-PR, datada em 11/03/2026, consoante o que faculta o artigo 216-A, § 4º da Lei nº 6.015/1973. Alegações da Autora: Busca a parte solicitante a justificação de posse para fins de usucapião extrajudicial do imóvel urbano abaixo descrito; Que a parte solicitante mantém posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel, sem oposição ou contestação. Imóvel Usucapiendo: **Lote de terras nº 532, da quadra nº 290, com área de 490,00 m2, situado no Município de Tapejara e Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.** Imóvel objeto das Transcrições nºs 5578 e 11569 do CRI da Comarca de Peabiru-PR. Decorrido o prazo de 15 dias, a contar da data da última publicação do presente, que será feita por 03 (três) dias consecutivos no Jornal de Circulação do Município, sem que haja qualquer impugnação, far-se-á o competente registro. E para que ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente que será também, fixado no lugar de costume, nesta Serventia. Cruzeiro do Oeste-PR. O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Oeste, 19/06/2026. (aa) Bel. Eudes José Tonelli. Escrevente

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCRIVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER, a todos os interessados que: **CITAÇÃO de ANTENOR ALVES**, brasileiro, casado, lavrador, residente neste Município e Comarca, portador do CPF nº 130.758.459/49, e seus sucessores, confinantes e eventuais interessados, para que estes, querendo no prazo de quinze (15) dias, se manifestem sobre a

presente ação, contados do primeiro (1º) dia após a publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na Escritura Pública de Ata Notarial para Usucapião Extrajudicial, lavrada às fls. 129/132 do Livro nº 0304-E do Tabelionato de Notas de Cruzeiro do Oeste-PR, datada em 10/03/2026, consoante o que faculta o artigo 216-A, § 4º da Lei nº 6.015/1973. Alegações da Autora: Busca a parte solicitante a justificação de posse para fins de usucapião extrajudicial do imóvel urbano abaixo descrito; Que a parte solicitante mantém posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel, sem oposição ou contestação. Imóveis Usucapiendos: **a) Datas de Terras nºs 01 à 22 (um a vinte e dois), da Quadra n. 18 (dezoito), do Loteamento Jardim Brasil, nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste-PR, com área de 10.780,00 m2.** Objeto da Matrícula nº 2.709, do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta comarca; **b) Datas de Terras nºs 01 à 22 (um a vinte e dois), da Quadra n. 20 (vinte), do Loteamento Jardim Brasil, nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste-PR, com área de 10.780,00 m2.** O imóvel da Matrícula nº 2.710, do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta comarca; **c) Datas de Terras nºs 2 à 22 (dois a vinte e dois), da Quadra n. 22 (vinte e dois), do Loteamento Jardim Brasil, nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste-PR, com área de 10.290,00 m2.** O imóvel da Matrícula nº 6.331, do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta comarca. Decorrido o prazo de 15 dias, a contar da data da última publicação do presente, que será feita por 03 (três) dias consecutivos no Jornal de Circulação do Município, sem que haja qualquer impugnação, far-se-á o competente registro. E para que ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente que será também, fixado no lugar de costume, nesta Serventia. Cruzeiro do Oeste-PR. O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Oeste, 19/06/2026. (aa) Bel. Eudes José Tonelli. Escrevente

PARANAGUÁ

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
 Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 2152-1812
 Patrick Roberto Gasparetto
 Oficial de Registro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS os EVENTUAIS HERDEIROS de SALVADOR MARTINS e CLARA BISS**, na qualidade de proprietários tabulares, que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPÃO**, na modalidade **EXTRAORDINÁRIA**, protocolado sob n.º **174.651**, tendo como objeto o imóvel **transcrito sob o nº 3.975, fl. 206, do livro 3-E**, cuja propriedade tabular pertence a **Salvador Martins e Clara Biss**, com os seguintes elementos:

· **REQUERENTES: REINALDO VERNON DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF/MF sob nº 559.333.279-72, e **IZAURA RIBEIRO ALVES DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob nº 658.649.649-72, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados na Rua Baronesa do Cerro Azul, nº 3095, Jardim Eldorado, Paranaguá/PR;

· **IMÓVEL OBJETO:** Um terreno urbano, situado nesta cidade e comarca de Paranaguá/PR, parte do título de posse 80, denominado de lote A, bairro Correia Velho, localizado na Rua Baronesa do Cerro Azul, em seu lado ímpar, distando 99,10 metros da Estrada do Correia Velho; com as seguintes medidas e confrontações: frente ao NOROESTE, para a Rua Baronesa do Cerro Azul, medindo 9,85 metros; na lateral direita de quem da Rua Baronesa do Cerro Azul olha o imóvel, ao SUDOESTE, mede em duas linhas 20,49 metros, sendo a primeira linha medindo 4,29 metros e a segunda linha medindo 16,20 metros, ambas confrontando com o imóvel a posse de Amairto Ribeiro Alves das Almas, na lateral esquerda de quem da Rua Baronesa do Cerro Azul olha o imóvel, ao NORDESTE, mede em três linhas 23,60, sendo a primeira linha medindo 18,95 metros e a segunda linha medindo 1,75 metros, ambas confrontando com imóvel na posse de Reginaldo dos Santos Alves e a terceira linha medindo 2,90 metros confrontando com imóvel na posse de Wagner Correia Fernandes; fazendo travessão dos fundos ao SUDESTE medindo 6,50 metros, confrontando com imóvel na posse de João José Assunção; o referido terreno contém a área total de 178,95m² (cento e setenta e oito metros quadrados e noventa e cinco centímetros). Obs.: no referido imóvel encontra-se construída uma edificação em alvenaria de tijolos contendo a área construída em 154,90m², não regular junto a prefeitura Municipal de Paranaguá.

Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ). A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapição, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,
Patrick Roberto Gasparetto
 Oficial de Registro

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 2152-1812
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS** os **EVENTUAIS HERDEIROS** de **IZOLINA GONÇALVES DE LIMA** ou **IZOLINA DE LIMA PADOIM** (CPF 183.609.209-15), na qualidade de proprietária tabular, que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO**, na modalidade **EXTRAORDINÁRIA**, protocolado sob n.º **179.491**, tendo como objeto o imóvel **matriculado sob n.º 6.290**, cuja propriedade tabular pertence a **Izolina Gonçalves de Lima**, com os seguintes elementos:

· **REQUERENTE: MARIO CEZAR BREZINK**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob nº 455.875.669-00, e sua companheira **MARCIA ALVES MOREIRA PINTO**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob nº 022.656.659-59, residentes e domiciliados à Rua Antônio Miotto, s/n, Alexandra, Paranaguá/PR;
· **IMÓVEL OBJETO:** uma casa de alvenaria tipo C.1., situada na rua "B", nº 25, bairro conjunto Residencial Vila Guadalupe, nesta cidade, com 34,72m² de área construída, com suas dependências e o respectivo terreno constituído do lote 06 da quadra "C", do loteamento do mesmo nome, medindo 12,36 de frente para a rua "B", por 17,50m da frente aos fundos em ambos os lados e 12,38 nos fundos, totalizando 216,47m² (duzentos e dezesseis metros quadrados e quarenta e sete centímetros), limitando-se de um lado com o lote 5, de outro com o lote 7 e fundos com o lote 13, todos da mesma quadra.

Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ). A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro